

ESCUA PROTEGIDA DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS

Aspectos teóricos e metodológicos

*Guia de Referência para Capacitação em Escuta
Especializada e Depoimento Especial*

REALIZAÇÃO:

CHILDHOOD

PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA

FUNDADA POR S. M. RAINHA SILVIA DA SUECIA

PARCEIROS:



ESCUA PROTEGIDA DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS

Aspectos teóricos e metodológicos

*Guia de Referência para Capacitação em Escuta
Especializada e Depoimento Especial*

Organizadores:

Benedito Rodrigues dos Santos
Itamar Batista Gonçalves

REALIZAÇÃO:

CHILDHOOD

PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA

FUNDADA POR S. M. RAINHA SILVIA DA SUECIA

PARCEIROS:



Brasília-DF
2020

Childhood Brasil

CONSELHO HONORÁRIO

Per Christer Magnus Manhusen
Carlos Pires Oliveira Dias
Eduardo Alfredo Levy Júnior
Erling Sven Lorentzen

CONSELHO DELIBERATIVO

Rosana Camargo de Arruda Botelho
Presidente
Arthur José de Abreu Pereira
Carlos Alberto Mansur
José Ermírio de Moraes Neto
Kelly Gage
Klaus Werner Drewes
Luis Norberto Paschoal
Luiz de Alencar Lara
Nils Erik Gunnarsson Grafström
Paula Guillet de Monthoux
Paulo Agnelo Malzoni
Paulo Setúbal Neto
Rolf Gustavo Roberto Baumgart

CONSELHO FISCAL

Ana Maria Drummond
Olga Stankevicius Colpo

EQUIPE

Roberta Rivellino
Presidente
Thais Flosi Mendes
Coordenadora de Parcerias Estratégicas
Fernanda Ferraz
Estagiária
Andrea Ciapina
Coordenadora Administrativo-Financeiro
Elizabeth Lopes da Silva
Assistente Administrativo-Financeiro
Eva Cristina Dengler
Gerente de Programas e Relações Empresariais
Alessandra Castro de Assis
Analista de Comunicação
Itamar Batista Gonçalves
Gerente de Advocacy
Mônica Santos
Analista de Programas
Patrícia de Sousa Costa
Assistente de Programas

Escritório Childhood Brasil – Rua Funchal, 513,
Cj. 62, 6º andar, Vila Olímpia, CEP: 04551-060,
São Paulo, São Paulo, Tel. (11) 2985-4490 – www.childhood.org.br

E24 Escuta protegida de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violências [recurso eletrônico] : aspectos teóricos e metodológicos : guia de referência para capacitação em escuta especializada e depoimento especial / organizadores, Benedito Rodrigues dos Santos, Itamar Batista Gonçalves. – Brasília, DF : Universidade Católica de Brasília ; [São Paulo, SP] : Childhood Brasil, 2020.

Inclui referências bibliográficas.
Disponível em: <<https://ucb.catolica.edu.br>>.
ISBN 978-65-87629-05-6

1. Violência. 2. Maus-tratos infantis. 3. Delitos sexuais. 4. Defesa da criança e do adolescente. I. Santos, Benedito Rodrigues dos. II. Gonçalves, Itamar Batista.

CDU 343.541

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro José Antonio Dias Toffoli

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins

Conselheiros

Ministro Emmanoel Pereira
Luiz Fernando Tomasi Keppen
Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro
Rubens de Mendonça Canuto Neto
Candice Lavocat Galvão Jobim
Tânia Regina Silva Reckziegel
Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Ivana Farina Navarrete Pena
André Luis Guimarães Godinho
Marcos Vinícius Jardim Rodrigues
Maria Tereza Uille Gomes
Henrique de Almeida Ávila

Secretário-Geral

Carlos Vieira von Adamek

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Richard Pae Kim

Diretor-Geral

Johannes Eck

EXPEDIENTE SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretário de Comunicação Social

Rodrigo Farhat

Projeto gráfico

Eron Castro

Revisão

Carmem Menezes

2020

Conselho Nacional de Justiça

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

Equipe do UNICEF no Brasil

Florance Bauer

Representante do UNICEF no Brasil

Paola Babos

Representante Adjunta do Unicef no Brasil

Rosana Vega

Coordenadora do Programa de Proteção à Criança

Luiza Teixeira

Especialista em Proteção à Criança

Solange Lopes

Assistente do Programa de Proteção à Criança

Escritório do Representante do Unicef no Brasil

SEPN 510, Bloco A, 2º andar 70750-521, Brasília, DF,
Caixa Postal 08584, Tel.: (61) 3035-1900
Fax: (61) 3349-0606, E-mail: brasil@unicef.org

Universidade Católica de Brasília (UCB)

Prof. Dr. Ricardo Pereira Calegari

MAGNÍFICO-REITOR

Prof.ª Dr.ª Regina Helena Giannotti

PRÓ-REITORA ACADÊMICA

Prof. Me Edson Cortez Souza

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

Prof. Dr. Ir. Lúcio Gomes Dantas

ASSESSOR DA REITORIA

Universidade Católica de Brasília

QS 07 – Lote 01 – EPCT – Taguatinga, Brasília/DF
CEP: 71966-700
www.ucb.br

Equipe responsável pela organização da publicação

Coordenação do projeto

Itamar Batista Gonçalves

Gerente de Advocacy da Childhood Brasil

Coordenação científica

Benedito Rodrigues dos Santos

Prof. Dr. do Centro de Estudos Avançados

Multidisciplinares da Universidade de Brasília

Revisão editorial e ortográfica

Erika Kobayashi

Sumário

Apresentação 15

Introdução 17

I – Concepções de infância e de adolescência e de desenvolvimento da linguagem e sexual

Capítulo 1 29

Por uma escuta de crianças e adolescentes social e culturalmente contextualizada

Benedito Rodrigues dos Santos

Capítulo 2 45

Desenvolvimento infantil: a revelação da criança pela linguagem

Silvia Renata Magalhães Lordello

O desenvolvimento infantil segundo Piaget

Rita Ippólito

Capítulo 3 59

O desenvolvimento infantil e o direito à sexualidade e à afetividade

Rita Ippólito

II – Conceitos e caracterização da violência contra crianças e adolescentes

Capítulo 4 71

A revitimização de crianças e adolescentes no Sistema de Garantia de Direitos (SGD)

Itamar Batista Gonçalves

Benedito Rodrigues dos Santos

Patricia de Sousa Costa

III – Marco normativo e o comunicado de suspeitas ou ocorrências de violências contra crianças e adolescentes

Capítulo 5	87
Crianças e adolescentes vítimas de violência: uma análise crítica sob o crivo histórico-comparativo à luz do debate em torno do depoimento especial.	

Eduardo Rezende Melo

Capítulo 6	111
O comunicado às autoridades de suspeitas ou ocorrências de violência contra crianças e adolescentes e o papel dos diversos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD)¹	

Benedito Rodrigues dos Santos

IV – A escuta da criança e do adolescente pelos conselhos tutelares

Capítulo 7	129
A “escuta” de crianças e adolescentes vítimas de violência pelos conselheiros tutelares	

Rafael Madeira

V – Produção de políticas públicas e a escuta nos órgãos encarregados da proteção básica e especial

Capítulo 8	147
Políticas públicas, rede de proteção e a escuta especializada de crianças e adolescentes em situação de violência¹	

Benedito Rodrigues dos Santos

Capítulo 9	169
Revelação de situações de violência no ambiente escolar, escuta especializada e o cuidado de crianças e de adolescentes	
Benedito Rodrigues dos Santos Carlos Eduardo Caldas Ionária Guerra Rita Ippólito	
Capítulo 10	185
Atenção integral à saúde de crianças e de adolescentes em situação de violência, na perspectiva da escuta especializada	
Gracielly Alves Delgado Luiz Claudio Barcelos Aline Aguiar Freitas de Lima	
Capítulo 11	209
SUAS e escuta protegida: atendimento socioassistencial e a garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência	
Heloiza Egas Maria de Jesus Bomfim de Carvalho Natália da Silva Pessoa	
Capítulo 12	223
A atenção às crianças e adolescentes vítimas de violência nos Centros de Atendimento Integrado	
Benedito Rodrigues dos Santos Daniela Rocha Magalhães Itamar Batista Gonçalves	
Capítulo 13	235
Estudo psicossocial de crianças e adolescentes vítimas de violências	
Liana Fortunato Costa	

VI – A escuta protegida da criança e do adolescente pelos órgãos do sistema de segurança e de justiça

Capítulo 14	249
A preparação da criança e do adolescente para participar de procedimentos de investigação e judicialização de casos de violência	
Vanea Maria Visnievski Maria Eliete de Almeida	
Capítulo 15	267
A atenção à criança e ao adolescente nos órgãos de investigação policial (Polícia e Instituto de Medicina Legal)	
Sandra Gomes Melo	
Capítulo 16	285
O papel da Defensoria Pública no atendimento extrajudicial e judicial às crianças e aos adolescentes em situações de violência sexual	
Diego Vale de Medeiros	
Capítulo 17	297
Casos com depoimentos de crianças e de adolescentes vítimas e testemunhas de violência sexual: o papel institucional da advocacia - protocolo ético de atuação	
Roberto de Figueiredo Caldas Raquel Pinto Coelho Perrota	
Capítulo 18	311
O papel institucional do Ministério Público nos casos de violência contra crianças e adolescentes: protocolo ético de atuação	
Flávia Raphael Mallmann	
Capítulo 19	323
O depoimento especial de crianças e adolescentes no Judiciário: práticas tradicionais em cotejo com práticas não revitimizantes	
José Antônio Daltoé Cezar	

VII – A entrevista forense como instrumento para tomada do depoimento especial

Capítulo 20	337
-------------------	-----

Procedimentos éticos e protocolares na entrevista com crianças e adolescentes

Marília Lobão Ribeiro
Reginaldo Torres Alves Júnior
Sérgio Bitencourt Maciel

Capítulo 20-A	357
---------------------	-----

Considerações sobre a tomada de depoimento especial e a interface com o projeto ético-político do assistente social¹

Marleci Venério Hoffmeister

Capítulo 21	369
-------------------	-----

Entrevista forense com crianças e adolescentes por meio da metodologia do depoimento especial: contribuições para a escuta protegida à luz da atuação do entrevistador forense

Graziela Milani Leal
Marleci Venério Hoffmeister
Mirani Dutra

VIII – Cuidando do Cuidador

Capítulo 22	387
-------------------	-----

O cuidado com o profissional que toma o depoimento

Margarete dos Santos Marques

Sobre os autores e organizadores	407
--	-----

Apresentação

É com alegria que a Childhood Brasil e as organizações parceiras disponibilizam a todos os interessados na temática da proteção e do respeito aos direitos da criança e do adolescente este livro: *Escuta Protegida de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violências: Aspectos teóricos e metodológicos*. O propósito desta obra é servir de subsídio para a capacitação de todos os profissionais que trabalham com crianças e adolescentes vítimas de violência para que possam atuar segundo os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 13.431/2017, por nós denominada de Lei do Atendimento Integrado e da Escuta Protegida.

Esta publicação reedita o livro *Escuta especializada de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos*, lançado pela Childhood Brasil em parceria com o Fundo das Nações Unidas para Infância e Editora da Universidade Católica de Brasília, em 2014.

Nesta versão reeditada, ampliou-se o escopo das violências abordadas, de foco exclusivo na violência sexual, para outras formas de violência como, por exemplo, a violência institucional que traz como consequências a revitimização de crianças e adolescentes. O foco dos textos de formação também foi ampliado, resultando na elaboração de novos capítulos: anteriormente centrado no depoimento especial e, nesta edição, incorporados os subsídios que podem contribuir na integração dos fluxos de atendimento e na escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violências pelas instituições e organizações da rede de serviços. Os capítulos da edição anterior foram revisados de acordo com pressupostos da Lei nº 13.431/2017 e constatamos que foram poucas alterações, uma vez que esta Lei teve nossa publicação como subsídio para sua elaboração.

Os artigos que fazem parte dessa publicação distinguem os vários tipos de escuta, incluindo as diferenças e semelhanças entre a escuta especializada e o depoimento especial e abordam desde concepções de infância e de adolescência, incluindo tópicos como a realização do estudo de caso, a integração dos fluxos de atendimento, os protocolos e procedimentos para a escuta especializada e o depoimento especial, a preparação de crianças e de

adolescentes antes e o acompanhamento após seus depoimentos nos órgãos de segurança e de justiça. Ademais, na perspectiva dos cuidados aos cuidadores, este material enfatiza a atenção necessária, pouco discutida. É sumamente importante, durante o processo, dar atenção aos profissionais que realizam escuta de crianças e adolescentes sobre a violência sexual de que foram vítimas ou testemunhas.

A abordagem realizada pelos autores concebe a escuta de crianças e de adolescentes, além de um procedimento ético, político e pedagógico, como uma atitude ontológica de reconhecimento da criança e do adolescente na condição de pessoas em si mesmas, em sua igualdade e em suas diferenças em relação aos adultos, conferida pela condição peculiar de desenvolvimento. Tal concepção é condição essencial para a ocorrência de verdadeira e profunda escuta da criança e do adolescente. Ademais, observam as pré-condições necessárias para realização de boa escuta protegida: ambiente amigável, equipe especificamente capacitada para essa finalidade e utilização de protocolos e/outras ferramentas informadas por pesquisas científicas e de amplo reconhecimento da comunidade de profissionais que atuam no campo da proteção integral de crianças e adolescentes vítimas de violência.

Para finalizar, uma palavra sobre os autores dos vários capítulos, copartícipes desta obra: profissionais experientes, de mais alta respeitabilidade, dos vários campos do saber articulados em uma construção inter e multidisciplinar, todos muito comprometidos com o respeito e com a proteção dos direitos da criança e do adolescente, cujas contribuições tiveram caráter voluntário, e fundamental para a construção desta publicação.

A todos aqueles que contribuíram para a revisão dos seus capítulos já constantes da edição anterior ou com elaboração dos novos artigos para revisão atualizada e expandida desta obra, os nossos mais sinceros agradecimentos.

Roberta Rivellino

Presidente da Childhood Brasil

Introdução

Por que esta obra tem o foco na escuta protegida de crianças e adolescentes? As crianças e os adolescentes enfrentam muitas dificuldades em falar sobre as violências ocorridas com elas, pelo menos nos quatro tipos mais recorrentes: negligência/abandono, violência psicológica, física e sexual. Na maioria das situações, essas violações ocorrem dentro de casa e os delitos são praticados por entes familiares ou da rede de sociabilidade de suas famílias.

Falar sobre essas formas de violências é quase sempre penoso, pois envolve exposição de intimidades e gera receio de perda de afeto ou de castigos e(ou) outras formas de retaliação. Muitas vezes, quando esses casos são revelados e notificados às autoridades, a criança ou o adolescente termina por ter de relatar o episódio (ou os episódios) inúmeras vezes para profissionais que, a despeito das boas intenções, por terem sido treinados em uma cultura adultocêntrica, não possuem as habilidades necessárias para atender as especificidades da atenção ao universo infantojuvenil. Em geral esse “atendimento” ocorre em ambientes pouco protetivos, no mínimo não adequados, quando não, podendo mesmo serem descritos como hostis.

Assim, frequentemente, essas ocorrências de violações de direitos terminam por capturarem crianças ou adolescentes em um verdadeiro “pacto do silêncio” forjado pelos adultos, situações estas particularmente observadas nos casos da violência sexual. Ou ainda, depois de uma experiência penosa de narrar para algumas instituições, é comum a criança ou o adolescente negarem o que haviam declarado antes, na busca de minimizar as consequências negativas da sua revelação. Mais ainda, não são poucos os casos de ocorrência de politraumatização, gerando consequências de longa duração para as crianças e os adolescentes.

Em última instância, este cenário conflui para a perpetuação da reprodução do ciclo de violência, particularmente pela impunidade que relega os crimes contra crianças e adolescentes às baixas taxas de responsabilização. Os crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes são particularmente difíceis de serem elucidados sem a “fala” da criança ou do adolescente, uma vez que os casos que geram flagrantes ou que deixam as chamadas provas

materiais são numericamente inferiores quando comparados com a quantidade dos casos que não geram evidências ou provas testemunhais.

Existiria alguma categoria profissional com preparação acadêmica que habilite os profissionais dessa área a escutar crianças e adolescentes? Ressalta-se sempre as dificuldades do Judiciário em ouvir a criança e o adolescente com seus direitos violados. Contudo estariam os profissionais de programas, projetos e serviços componentes da rede de proteção da criança e do adolescente preparados, de fato, para escutar a criança e o adolescente? Ainda nesta direção, estariam também preparados os membros da família, da escola e da comunidade, para realizar essa escuta? Em a resposta a estas questões, em uma sociedade com o predomínio adultocêntrico, é preciso descolonizar a infância, desconstruir o paradigma vigente e treinar o olhar e o ouvir das pessoas e profissionais para realizar uma escuta social profunda.

Os séculos em que a criança e o adolescente foram considerados apenas pelo seu vir a ser marcaram nossa cultura com expressões do tipo “criança não conta” e “criança não tem querer”. Contudo, felizmente, o processo de desnaturalização desse *status* inferiorizado já vem ocorrendo por mais de um século por meio de desconstruções e de reconstruções nas quais a criança e o adolescente são concebidos como pessoas em si mesmas e na posição de alteridade dos adultos. Foram necessários vários séculos para se reverter a ideia, por exemplo, de que a fragilidade e a dependência da criança do adulto são socialmente construídas – a dependência biológica da criança em relação aos adultos nos primeiros meses de vida foi-se prolongando e terminou por tornar-se dependência social, estendida, inclusive, a idades avançadas da infância e da adolescência e até mesmo da juventude. Também foram necessários séculos para que se percebesse quão tênue é a linha divisória entre a autoridade necessária de pais e de outros adultos sobre crianças e adolescentes e a supremacia dos adultos em relação a eles.

No plano das ações político-pedagógicas concretas, os conceitos de crianças e de adolescentes sujeitos da história, do processo pedagógico e, mais tarde, de direitos contribuíram para elevar o *status* deles à condição de cidadãos. O respeito à cidadania da criança e do adolescente, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, transformou-se em um requisito essencial para a construção de uma sociedade, inclusive e por isso, verdadeiramente democrática. Nesse processo, eles se transformaram em sujeitos políticos, cujas participações sociais devem ser objetos de estímulo e de facilitação.

Escutá-los, mais do que um procedimento político-pedagógico, deve-se constituir em uma reparação secular do silêncio histórico a que foram submetidos. Durante séculos, para serem ouvidas, as crianças tiveram de se rebelar, de fugir de casa, de resistir, de teimar, de insistir e mesmo de transgredir. Essa escuta deve constituir-se, portanto, em uma atitude ontológica de reconhecimento da criança e do adolescente na condição de pessoas em si mesmas, na sua igualdade e na sua diferença em relação aos adultos. Apenas ao considerar-

mos a criança e o adolescente na condição de igual-diferente dos adultos, produziremos as condições sociais para uma verdadeira escuta desses novos sujeitos da história.

Essa preocupação com a geração de “oportunidades” para que as crianças sejam ouvidas em assuntos a elas referentes vem ganhando suporte nas normativas internacionais e nas políticas públicas brasileiras.

Um dos primeiros marcos normativos de regulação e de proteção da criança nas circunstâncias de vítima ou de testemunhas de crime é a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC/ONU), promulgada em 1990. No seu Art. 12, a CDC/ONU oferece bases legais ao direito de a criança de ser ouvida em juízo e de sua opinião ser levada em consideração. Segundo essas bases:

1. Os Estados Partes assegurarão, à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos, o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados a si mesma, levando-se devidamente em consideração essas opiniões em função da idade e da maturidade da criança.
2. Com tal propósito, proporcionar-se-á, à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que a afete, quer diretamente, quer por intermédio de um representante ou de um órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.¹

A partir de 2005, com a aprovação da Resolução no 20/2005 do UN Economic and Social Council (Ecosoc, Conselho Econômico e Social das Nações Unidas)², foram delineados os parâmetros internacionais para a aplicação de metodologias alternativas de oitivas com crianças e com adolescentes em assuntos relativos às suas participações em processos de investigação de crimes de violência sexual dos quais elas tenham sido vítimas ou testemunhas³.

A resolução apresenta princípios e definições operacionais, especifica os direitos das crianças e dos adolescentes nessas circunstâncias e oferece elementos para sua implementação. Os princípios estabelecidos são: dignidade, não discriminação, interesse superior, proteção, desenvolvimento harmonioso e participação. A resolução apresenta, ainda, definições de crianças vítimas e testemunhas, de profissionais, de processo legal e de procedimentos adaptados à criança. Os direitos especificados são os seguintes: de tratamento digno e compreensivo de proteção contra a discriminação, de informação, de escuta e de liberdade de expressão de opiniões e de preocupações, de assistência eficaz, de privacidade, de proteção contra sofrimentos durante o processo judicial, de segurança, de reparação, e de medidas preventivas especiais. A resolução recomenda também limitar o número de entrevistas forense por meio de aplicação de procedimentos especiais para obter evidências de crianças vítimas e testemunhas de delitos, a fim de se reduzir o número de entrevistas, de declarações e de todo contato que não seja necessário ao processo judicial, por exemplo, utilizando gravações de vídeo.

1 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 15 set. 2019.

2 UN Economic and Social Council (Ecosoc), Resolution 2005/20 adopted by the UN Economic and Social Council: Guidelines on Justice in Matters Involving Child Victims and Witnesses of Crime, 22 July 2005. 2005/20. Online. UNHCR Refworld, available at: Disponível em: <<http://www.unhcr.org/refworld/docid/468922c92.html>>. Acesso em: 25. jan. 2011.

3 Como se sabe, tem-se buscado acordos entre vários países para o estabelecimento de alguns direitos universais. A ONU tem dois tipos de instrumentos básicos para firmar suas decisões consensadas: as declarações e as convenções. Uma declaração é um enunciado de princípios, cuja obediência se dá com base na adesão moral e política, não havendo obrigatoriedade no seu cumprimento. Convenções são tratados entre nações, e a adesão a elas deve, primeiramente, ser endossada e, depois, ratificada pelos países signatários. A diferença em relação à declaração (*soft law*) reside exatamente na obrigatoriedade do cumprimento das convenções (*hard law*). Assim, ao ratificar uma convenção, cada país se obriga individualmente a cumprir o preceituado naquela convenção. Essas declarações e convenções foram sendo firmadas, sobretudo a partir das primeiras décadas do século XX.

Ainda no âmbito internacional, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou, em 25 de maio de 2000, o Protocolo Facultativo para a Convenção dos Direitos da Criança sobre a venda de crianças, pornografia e prostituição infantil. Seu Art. 8º estabelece:

1. Os Estados Partes deverão adotar medidas adequadas para proteger, em todas as fases do processo penal, os direitos e os interesses das crianças vítimas das práticas proibidas pelo presente Protocolo, em particular:
 - a) Reconhecendo a vulnerabilidade das crianças vítimas e adaptando os procedimentos às suas necessidades especiais, incluindo suas necessidades especiais como testemunhas;
 - b) Informando as crianças vítimas a respeito dos seus direitos, do seu papel e do âmbito, da duração e da evolução do processo e da solução dada a seu caso;
 - c) Permitindo que as opiniões, as necessidades e as preocupações das crianças vítimas sejam apresentadas e tomadas em consideração nos processos que afetem seus interesses pessoais, de forma consentânea com as regras processuais do direito interno;
 - d) Proporcionando, às crianças vítimas, serviços de apoio adequados ao longo de todo o processo judicial;
 - e) Protegendo, sempre que necessário, a privacidade e a identidade das crianças vítimas e adotando medidas em conformidade com a lei interna, a fim de evitar imprópria difusão de informação que possa levar à identificação das crianças vítimas;
 - f) Garantindo, sendo caso disso, a segurança das crianças vítimas, bem como de suas famílias e testemunhas favoráveis, contra atos de intimidação e represálias;
 - g) Evitando atrasos desnecessários na decisão das causas e na execução de sentenças ou de despachos que concedam indenização às crianças vítimas;
2. Os Estados Partes deverão garantir que a incerteza quanto à verdadeira idade da vítima não impeça o início das investigações criminais, especialmente das investigações destinadas a apurar a idade da vítima.
3. Os Estados Partes deverão garantir que, no tratamento dado pelo Sistema de Justiça penal às crianças vítimas das infrações previstas no presente Protocolo, o interesse superior da criança seja a consideração primacial.
4. Os Estados Partes deverão adotar medidas destinadas a garantir a adequada formação, em particular, nos domínios do direito e da psicologia, das pessoas que trabalham com vítimas das infrações proibidas nos termos do presente Protocolo.

5. Os Estados Partes deverão, sempre que necessário, adotar medidas a fim de proteger a segurança e a integridade das pessoas ou das organizações envolvidas na prevenção ou na proteção e na reabilitação das vítimas de tais infrações.
6. Nenhuma das disposições do presente artigo poderá ser interpretada no sentido de prejudicar ou de comprometer os direitos do arguido a um processo equitativo e imparcial.

As garantias e as proteções acima, contudo, não devem se restringir ao sistema de segurança e de justiça. Antes, devem ser observadas por profissionais de todos os órgãos, por programas e por serviços que desenvolvem qualquer uma das linhas de cuidado da criança e do adolescente. Certamente, existem muitas circunstâncias em que as crianças e os adolescentes podem ou devem ser escutados no campo da produção de políticas e de intervenções sociais. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), no estabelecimento da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, estruturou todo um eixo de ação dedicada à participação destes:

EIXO 3 – PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES

Diretriz 6 – Fomento de estratégias e de mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e de adolescentes, em especial, sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e suas diversidades de gênero, de orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, sua nacionalidade e sua opção política.

Objetivo Estratégico 6.1 – Promover o protagonismo e a participação de crianças e de adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, de deliberação, de monitoramento e de avaliação das políticas públicas.

Objetivo Estratégico 6.2 – Promover oportunidades de escuta de crianças e de adolescentes nos serviços de atenção e em todo processo judicial e administrativo que os envolva.

Objetivo Estratégico 6.3 – Ampliar o acesso de crianças e de adolescentes, na sua diversidade, aos meios de comunicação para expressão e para manifestação de suas opiniões.

Atendendo ao chamamento do Conanda, os organizadores desta coletânea a conceberam com a finalidade de subsidiar os processos formativos de profissionais que têm por missão ouvir a criança e o adolescente nos serviços de atenção e nos sistemas de segurança e

de justiça. Decerto, existem vários tipos de escuta: a dos conselhos de direitos para o desenho de políticas públicas, a dos profissionais de saúde para prover os cuidados iniciais e o exercício do dever da notificação, a dos conselheiros tutelares para aplicação das medidas protetivas, a dos profissionais das unidades policiais (especializadas ou não) para subsidiar o processo de investigação, a do Sistema Judiciário para instrumentalizar a judicialização da prova, a terapêutica dos serviços de atenção psicossocial.

Contudo, este livro foca em dois tipos específicos de escuta: a “especializada”, ocorrida no âmbito da rede de serviços públicos e privados destinada a subsidiar as ações de atenção e cuidado das crianças e adolescentes vítimas de violências, e o depoimento especial, a escuta relacionada à atividade forense de investigação e de judicialização de crimes cometidos contra crianças e adolescentes. Nesse tipo de escuta, todos os profissionais têm uma dupla missão: a de proteger a criança e o adolescente e a de notificar suspeitas ou ocorrências de crimes sexuais, de um lado, e de proteger e de buscar evidências sobre os fatos ocorridos, de outro.

Os reclames da necessidade de um pacto político sobre quem e sobre o que se escuta da criança e do adolescente e sobre a necessidade do estabelecimento de um fluxo desse processo de escuta entre os vários atores da rede de proteção, incluído o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, começam a ser ouvidos pelos órgãos de governo responsáveis pelas políticas sociais, pelo sistema de segurança e pelo sistema de justiça e encontrou ancoragem na Lei nº 13.431, de 2017.

A sua implementação, contudo, requer respostas para questões cruciais referentes aos níveis de escuta que os profissionais da Saúde, dos Conselhos Tutelares, da Assistência Social e da Educação necessitam realizar para efetuar a notificação obrigatória e, ao mesmo tempo e respectivamente, para prover a atenção à saúde da criança e do adolescente, para aplicar as medidas de proteção, para prover as ações de proteção básica e especial e para assegurar a permanência e o sucesso dessas crianças e desses adolescentes na escola. Qual é o tipo de escuta que os profissionais da Saúde, da Educação e da Assistência social devem realizar quando a unidade de saúde, a escola e os centros de referência da Assistência Social se transformam em espaços de revelação da violência ocorrida? O mesmo vale para os conselheiros tutelares, cuja missão é colher as evidências dos fatos ocorridos com finalidades investigativas. Nos casos dos órgãos que possuem a missão de ouvir a criança e o adolescente com o propósito de coletar evidências sobre os fatos ocorridos para fins de processamento da investigação, da judicialização das provas e da responsabilização dos autores de violência sexual, a questão que se coloca é: como estes podem proteger a criança e o adolescente enquanto realizam o dever de ouvi-las e investigar e processar as alegações de crimes contra elas? Esta obra quer contribuir na formulação de respostas concretas às questões acima formuladas.

Nunca parece demasiado tornar explícito que se está falando de realização da escuta da criança e do adolescente dentro de um contexto de suspeita ou ocorrência de violências no qual se deve pensar na proteção integral delas, particularmente nas situações em que é

sumamente necessária para a coleta de evidências. Parece opinião consensual entre defensores dos direitos da infância que o recurso da escuta com a finalidade de busca de evidências sobre os fatos ocorridos não seja utilizado quando existem outros meios de produção de provas possíveis – não se deve impingir, à criança e ao adolescente vítimas de violência sexual, o ônus da produção de provas – e que, quando esse recurso for extremamente necessário, que seja realizado o menor número de vezes possíveis e de maneira protegida, princípio e diretriz que encontra ampla ancoragem na normativa internacional.

Para entender o processo de elaboração desta edição revisitada do livro *Escuta protegida de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violências: aspectos teóricos e metodológicos*, faz-se necessário resgatar a metodologia para elaboração da sua primeira edição, a qual consistiu um ato de parceria. A equipe da Childhood Brasil, particularmente do Projeto Depoimento Especial, fez a primeira identificação de conteúdos e de conteudistas e organizou uma oficina na qual os autores foram solicitados a apresentarem as ementas de seus capítulos, contendo conteúdo programático, estrutura do capítulo e bibliografia básica de referência. Essa rica publicação foi material de debate entre todos os conteudistas participantes da oficina, em um processo de intercâmbio muito produtivo que contribuiu, substancialmente, para a qualificação de cada uma das propostas de capítulos apresentadas. Também nessa oficina foram identificados outros conteúdos que não haviam sido previamente incluídos no projeto original, os quais se buscou incorporar no projeto de publicação.

Sucedeu-se, a essa primeira oficina, um período de dois meses para diálogos eletrônicos entre os diversos autores, trabalho esse que culminou em uma segunda oficina, realizada sobre a primeira versão dos capítulos já elaborados. A metodologia utilizada nessa nova oficina previu que cada um dos autores se tornasse comentador de dois outros capítulos diferentes do de sua própria autoria. Esse intercâmbio, muito bem-avaliado por todos os participantes, permitiu que todos os capítulos passassem pela primeira crivagem de uma audiência muito qualificada. O resultado foi uma substantivação das propostas originais.

Os autores, em curto espaço de tempo, buscaram incorporar as sugestões recebidas pelos pares. Os capítulos foram, então, entregues à equipe organizadora deste livro que estamos chamando informalmente de guia de referência para capacitação em escuta de crianças e de adolescentes. Essa equipe fez uma revisão técnica dos capítulos, solicitou ajustes a alguns autores e concluiu o material na sua fase de produção técnica. Da elaboração do projeto original à fase de editoração do material, foram dois anos de trabalho.

A primeira edição deste livro foi lançada em 2014 e de lá para cá vem se constituindo como subsídio para formação das primeiras gerações de profissionais que atuam nos processos de escuta especializada e depoimento especial. Sua revisão foi iniciada em 2017 e levou outros dois anos. Os capítulos foram reenviados aos seus autores com a sugestão de que fossem revistos à luz da nova Lei nº 13.431/2017 e, posteriormente, do Decreto no 9.603/2018. A maioria dos autores foi muito generosa em contribuir com a revisão de seus

artigos. Os poucos que não tiveram disponibilidade de tempo foram substituídos por outros colaboradores. Em geral todos capítulos sofreram algum tipo de alteração decorrentes das diretrizes estabelecidas na Lei e no Decreto mencionados. Por fim, agregaram-se três capítulos novos: sobre o atendimento nos Centros de Atendimento Integrado, o estudo psicossocial e sobre a entrevista forense.

A revisão resultou em 22 capítulos, os quais se encontram agrupados em oito campos: o primeiro é relacionado às concepções de infância e de adolescência e ao desenvolvimento infantil. Seu conteúdo foi organizado em três capítulos que versam sobre concepções de infância, sobre desenvolvimento da linguagem e sobre desenvolvimento sexual. O segundo campo, estruturado em um capítulo, trata da caracterização da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. O terceiro, sobre o marco normativo e o comunicado às autoridades de casos de violência contra crianças e adolescentes, está distribuído em dois capítulos que tratam, respectivamente, dos modelos jurídicos e do direito da criança e do adolescente e dos procedimentos para notificação dos casos de violência sexual, visando a oferecer, ao leitor não familiarizado com a área, breve visão desse processo. O quarto campo, com um único capítulo, trata da escuta realizada pelos Conselhos Tutelares com a dupla finalidade de aplicação das medidas de proteção e de notificação às autoridades competentes. O quinto campo agrupa seis capítulos, sendo o primeiro sobre as diretrizes para a integração do atendimento às crianças e adolescentes e quatro sobre a escuta de crianças em órgãos que possuem responsabilidades sobre a proteção básica e especial à criança, ao adolescente e às suas famílias e, ao mesmo tempo, o dever de notificar os casos de suspeita ou de ocorrências de violência sexual: os serviços de Saúde, a Escola e os Centros de Referência da Assistência Social, os Centros de Atendimento Integrado. Ainda neste campo foi agregado um capítulo sobre o estudo psicossocial de crianças e adolescentes vítimas de violência. O sexto e mais longo dos campos agrupa seis capítulos que tratam da escuta de crianças e de adolescentes nos sistemas de segurança (unidades de Polícia) e de justiça (defensores, promotores públicos e Sistema Judiciário). Abrindo esse campo, encontra-se um capítulo sobre a preparação de crianças e adolescentes para participar de procedimentos de investigação e judicialização de casos de violência. O sétimo campo apresenta três capítulos referentes aos procedimentos éticos e protocolares da entrevista forense como instrumento facilitador da tomada do depoimento especial. Encerrando este material de referência na capacitação em depoimento especial, no oitavo campo, encontra-se um tema pouco abordado nos programas de capacitação: o cuidado com os profissionais que realizam a escuta de crianças e de adolescente sobre a violência sexual das quais estas foram vítimas ou testemunhas, conteúdo este que foi abordado em um capítulo.

Um dos pilares essenciais da Lei nº 13.431/2017 são as diretrizes para a integração dos fluxos de atendimento às crianças vítimas de violências que em algumas cidades vêm se concretizando por meio dos Centros de Atendimento Integrado existentes no Brasil e nos muitos países da Europa e Estados Unidos, nos quais as crianças e os adolescentes não

necessitam percorrer a via-crúcis de repetir os fatos da violência sofrida em todos os órgãos da rede de proteção e do Sistema de Garantia de Direitos, como demonstrou a lógica escolhida para a organização dos capítulos desta obra. Esses centros são ambientes amigáveis à criança e ao adolescente, possuem profissionais capacitados para realizar as ações de cuidado e de escuta da criança e do adolescente sobre os fatos ocorridos. Muitos possuem, além dos serviços de saúde, equipes de entrevista forense ou unidades de Polícia especializadas, seções do Ministério e da Defensoria Públicos e serviços de apoio psicológico.

As diretrizes para o depoimento especial estabelecidas na Lei nº 13.431/2017 emanaram das experiências existentes no país, originalmente iniciadas no Rio Grande do Sul e hoje existentes em todos os estados brasileiros. O longo percurso da criança e do adolescente vítima de violências só terá fim quando o sistema de segurança e o justiça se conceberem como rede de proteção e forem considerados parte dela. A escuta protegida de crianças e adolescentes, compreendida pela escuta especializada e pelo depoimento especial, pela rede de proteção incluindo o sistema de segurança e justiça, foi objeto de vários capítulos deste livro, na perspectiva de incentivar a todos na busca permanente de novos métodos e técnicas, de práticas e de culturas não revitimizantes e de se prover atenção integral às crianças vítimas ou testemunhas de violências, aqui nesta obra com ênfase particular nas vítimas de violência sexual.

Justiça é o direito à Palavra.

Lévinas

Os organizadores

I – Concepções de infância e de adolescência e de desenvolvimento da linguagem e sexual



Capítulo 1

Por uma escuta de crianças e adolescentes social e culturalmente contextualizada

Benedito Rodrigues dos Santos

Introdução

Este capítulo é um chamamento para que profissionais envolvidos em ações diferenciadas de escuta especializada ou de tomada de depoimento especial de crianças e de adolescentes reconheçam as especificidades dessas crianças e desses adolescentes em relação ao adulto e à variabilidade das concepções de infância e de adolescência (SANTOS, 1996). Tal reconhecimento deve considerar a história e as diferentes culturas individuais para a prática social pautada no respeito às diversidades de infância no país.

Uma distinção nos parece útil antes de prosseguir essa reflexão: a diferença entre os termos **infância** e **criança**. Enquanto infância é um constructo social sobre as idades da vida, a criança é o sujeito empírico concreto que vivencia suas experiências na sociedade. Neste capítulo, no foco central está na infância como um artefato cultural, social e historicamente variável (SANTOS, 1996).

Por muitos séculos, o pensamento ocidental concebeu a infância como um dado natural universalmente existente em todas as sociedades e em todas as culturas. Foi apenas a partir dos anos 1930 e, mais detidamente, dos anos 1960, que pesquisadores concluíram que o sentimento de infância (moderna) foi descoberto por volta do século XVIII e que a adolescência é uma invenção do final do século XIX. Detectou-se também que o conceito de adolescência não existe em todas as sociedades e culturas, nem mesmo em todas as classes e segmentos sociais de uma mesma cultura. Contudo, hoje é possível falar da ocorrência de uma globalização da infância devido à disseminação massiva de culturas infantojuvenis ocidentais modernas por intermédio, principalmente, dos meios de comunicação de massa. Embora hoje essa chamada infância moderna, a adolescência, tenha se transformado

no paradigma de infância e de adolescência que impacta a subjetividades de crianças e de adolescentes, em uma escala quase global, esta deve ser apreendida nos seus contextos, nos seus sentidos e nos significados locais.

A infância e a adolescência moderna: uma construção histórico-social

Teria existido alguma sociedade em que uma concepção de infância não tenha sido construída ou teria havido algum momento das sociedades ocidentais ou orientais nas quais esse conceito não tenha sido gestado? Dificilmente essas perguntas estariam sendo feitas não fosse a polêmica tese do historiador francês Ariès, enunciada no livro *História social da infância e da família*, publicado nos inícios dos 1960. Hoje um clássico, versa sobre a ausência do conceito de infância nas sociedades medievais e sua lenta construção na modernidade. Segundo sua tese principal,

[...] na sociedade medieval, que tomamos como ponto de partida, o sentimento da infância não existia – o que não quer dizer que as crianças fossem negligenciadas, abandonadas ou desprezadas. O sentimento de infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo. Essa consciência não existia. Por essa razão, assim que a criança tinha condições de viver sem a solicitude constante de sua mãe ou de sua ama, ela ingressava na sociedade dos adultos e não se distinguia mais destes. (ARIÈS, 1960, p. 156)

Para Ariès, a criança muito pequenina (abaixo dos 7 anos de idade), ainda “muito frágil” para se misturar à vida dos adultos, não contava. Parte dessa pouca importância era atribuída aos altos índices de mortalidade infantil em uma época em que a sobrevivência era pouco provável. Assim que a criança ultrapassava esse período de risco e a fase de maior solicitação à mãe, ela “se confundia” com os adultos. A dimensão temporal da infância estava relacionada ao tempo em que a criança dependia fisicamente dos cuidados dos adultos; enquanto o “filhote de homem não conseguia abastar-se”. De criancinha pequena “ela se transformava imediatamente em homem jovem, sem passar pelas etapas da juventude” (ARIÈS, 1960, p. 10). Daí por diante, sua socialização e a transmissão dos valores e dos conhecimentos a ela, de modo mais geral,

[...] não eram, portanto, nem asseguradas, nem controladas pela família. A criança se afastava logo de seus pais, e pode-se dizer que durante séculos, a educação foi garantida pela aprendizagem, graças à convivência da criança ou do jovem com os adultos. A criança aprendia as coisas que devia saber ajudando os adultos a fazê-las. (ARIÈS, 1960, p. 157)

Esse sistema era pautado pelas reciprocidade e solidariedade sociais. Para o autor, o sentimento de infância que temos hoje foi uma lenta construção social ocorrida entre os séculos XIII e XIX.

Como todo trabalho pioneiro, as teses de Ariès despertaram volumosas análises, severas críticas e apaixonadas defesas por essas mais de quatro décadas que se sucederam à publicação do seu livro. A conclusão desse reexame pode ser sintetizada nas palavras do historiador Wilson (1980, p. 142-143), “*What that society ‘lacked’ was our awareness*”¹. Essa conclusão de Wilson foi bastante referendada por outros historiadores, como Pollock (1983) e Gélis (1991), que possibilitaram responder às questões acima, apresentadas na negativa: tão longe se pôde retroagir na história da humanidade, estudiosos encontraram evidências que demonstram a especificidade da condição infantil em relação à idade adulta, muito embora o tempo de duração da infância, as formas de socialização e os papéis atribuídos viessem variando de cultura para cultura, de momento histórico para momento histórico.

Tivesse a pesquisa de Ariès sido informada por estudos antropológicos, ele teria incorporado ao seu trabalho, além da variabilidade histórica, a descoberta da variabilidade cultural das noções de infância e de adolescência. Um exemplo clássico dessa variabilidade cultural é a desconstrução da universalidade da famosa crise da adolescência gerada pela pesquisa etnográfica de Mead (1985) sobre a adolescência em Samoa (Polinésia). Já na década de 1920, ela questionava a noção de adolescência como um período inevitável de inevitáveis crises emocionais, contrapondo-se ao determinismo biológico das caracterizações da adolescência elaboradas pelo médico Hall (*apud* SKOLNICK, 1975). A autora estava preocupada com a influência das ideias de adolescência no sistema educacional. Ela já notara que a situação de indecisão e de instabilidade da juventude era mais evidente nos Estados Unidos que na Europa.

Segundo Mead (1985), a diferença entre a adolescência em Samoa e nos Estados Unidos residia justamente nas especificidades da cultura samoana e em sua natureza de sociedade dita primitiva: “O fator que faz do crescimento, em Samoa, um assunto fácil e simples, é o predomínio de um clima de complacente indiferença que penetra toda sociedade” (MEAD, 1985, p. 187). Os conflitos entre pais e filhos são resolvidos sem maiores complicações; não existem deuses implacáveis, irados e prontos a castigar a todos; o número de escolhas em termos de religião, de padrões de conduta moral, de ocupações é bastante reduzido; a criança samoana não enfrenta dilemas sexuais; o sexo é algo natural e prazeroso, e as experiências homossexuais entre as mulheres não são proscritas e tampouco socialmente reconhecidas, mas consideradas jogos normais, lascívia; e não há uma distinção tão profunda entre o papel do jogo e das brincadeiras e do trabalho. No último caso, os samoanos não constroem “um falso conjunto de categorias: trabalho, jogo e escola; trabalho para os adultos, jogos para o prazer das crianças e a escola como uma moléstia inexplicável, que traz certas compensações” (MEAD, 1985, p. 211).

1 “O que aquela sociedade não possuía era a nossa consciência [da natureza particular da infância].”

Traços característicos da concepção moderna de infância e de adolescência

As sociedades ocidentais contemporâneas possuem consciência da natureza particular da infância e da adolescência. As crianças têm o seu próprio mundo, distinto daquele dos adultos, assim como instituições, bens e serviços destinados exclusivamente a elas nas áreas da psicologia, da medicina, do direito, da literatura, do cinema, da mídia (programas de televisão), de entretenimentos (jogos e brincadeiras), da indústria de confecção. Contudo, nem sempre foi assim. Nas sociedades passadas, a criança partilhava trabalho, festas, jogos, enfim, a vida com os adultos. A idade não era critério escolar essencial. Crianças e adultos estudavam na mesma classe, os colegiais geriam suas escolas e elegiam o seu reitor. Um adolescente de 18 anos de idade já podia ser oficial do Exército (ARIÈS, 1986; CHARLOT, 1986).

Essas concepções modernas de infância e de adolescência são relativamente recentes na história da humanidade. Elas nascem com um modo diferente de estruturar e de dar significação às passagens da vida no bojo das diversas mudanças ocorridas no processo de modernização da sociedade com a passagem do padrão agrário rural, para o industrial urbano proporcionado pelo advento do capitalismo. Essa modernização não foi somente econômica e tecnológica, mas também sociológica e antropológica: mudou o ambiente físico, o tipo de vida em comunidade, a cosmovisão, o modo de se organizar a vida diária e a qualidade emocional das famílias e redefiniu os espaços públicos. Essas mudanças geraram nova maneira de ver e de educar as crianças.

A infância e a adolescência, como são concebidas na modernidade, são o tempo da vida dedicado à formação e à preparação para a fase adulta. Como espaços de socialização, as crianças têm, além da família, a escola e os grupos de pares (colegas, companheiros, amigos). A complexidade e a especialização da vida moderna impactam a socialização das crianças de duas maneiras: a primeira, ao produzir uma separação entre os espaços de formação das crianças e a esfera social dos adultos – embora esses espaços possuam pontos de conexão e de mediação com o universo dos adultos, observa-se uma separação entre os dois mundos, o que alguns autores interpretam como segregação e confinamento –; a segunda, ao prolongar o tempo etário correspondente aos ciclos da vida – infância e adolescência – até por volta dos 19 ou dos 20 anos de idade. Dessa forma, a infância se liga ao tempo de estudar, e não ao de trabalhar, para se preparar para a vida de adulto e de trabalhador. Vejamos com mais detalhes essas características da chamada infância moderna.

A complexidade e a especialização da vida moderna nas sociedades industriais impactam a socialização de crianças de três maneiras:

A separação das esferas sociais de crianças e de adultos. Ocorre uma apartação entre as esferas sociais de adultos e de crianças, embora continue havendo conexões e mediações entre esses dois mundos. Nas sociedades do passado, a infância era vista como uma etapa natural de

uma progressão que leva a criança a se tornar adulta. A noção de infância se vinculava à primeira fase da vida da pessoa que, atualmente, designamos criancinhas ou bebês. A partir dos seis ou dos sete anos, ela começava a participar da esfera social dos adultos (ARIÈS, 1986).

1. Prolongamento do tempo de infância – o tempo de preparação das crianças para entrada na vida adulta é prolongado, e o conceito de adolescência é inventado para designar o período de vida intermediário entre a infância e a juventude. Os limites etários anteriormente estabelecidos entre 5 e 7 anos de idade foram estendidos até os 18 ou os 19 anos de idade, a partir dos quais passa-se para juventude (ARIÈS, 1986).
2. A segmentação dos espaços de socialização – nas sociedades da Era Medieval, as crianças eram educadas na própria família até os 6 ou 7 anos de idade. Depois disso, eram colocadas em uma espécie de sistema de aprendizagem: elas eram enviadas à casa de vizinhos, de amigos e de parentes para serem educadas tanto por intermédio da convivência, quanto do aprendizado de um ofício. Elas aprendiam pela observação direta com os adultos e não apenas por instruções verbais ou por informações conceituais, como em nossas sociedades modernas. Esse sistema era pautado pela reciprocidade e pela solidariedade social, de modo que os filhos de uma família sempre eram educados por outras famílias e pela comunidade.
3. O lócus da socialização deixa os espaços da família e da comunidade – surgem, como novos espaços de socialização da criança e do adolescente, a escola e o grupo de pares. A noção de infância se vincula de tal maneira à condição de estudante que alguns autores chegam a afirmar que foi a escola que construiu a visão moderna de infância. Assim, o tempo de infância se vincula ao tempo de estudar e não ao de trabalhar. A preparação para vida adulta não se faz mais como no sistema de aprendizagem antigo, mas, sim, por meio da escola. Esta passa a assumir um lugar tão importante no desenvolvimento cognitivo das crianças que estudar e trabalhar são atividades de difícil conciliação sem prejuízos mútuos.
4. A ausência de ritos institucionalizados e a descontinuidade entre a vida de criança e a de adulto – traçando um paralelo entre a concepção moderna de infância das sociedades industriais e a das chamadas sociedades primitivas, pode-se dizer que, nestas últimas, a infância tem duração mais curta e que a entrada no mundo dos adultos se faz mais cedo e de maneira fortemente ritualizada e institucionalizada. Crianças acima de 4 ou de 5 anos de idade são chamadas a tomar parte da divisão social do trabalho da tribo, desempenhando funções que são compatíveis com suas habilidades e capacidades físico-intelectuais. Os comportamentos e os hábitos ensinados às crianças guardam continuidade com os que se lhes serão requeridos quando adultas, e as fronteiras entre trabalho e brincadeiras não são demarcadas de maneira tão drástica quanto nas sociedades industriais. Os modelos

de identificação são os da própria família, e as opções para o encaminhamento da vida são poucas e marcadamente simples. Nas sociedades industriais, a falta de ritos de passagens claros e formalizados, que demarquem claramente quando termina a infância e começa a vida adulta, traz dois tipos de complicações. Em primeiro lugar, deixa a fixação dos limites etários à mercê das conveniências dos diversos grupos sociais, o que gera múltiplas determinações, todas com pretensas intenções universalistas. Em segundo lugar, gera um problema de construção da própria identidade, sobretudo do adolescente, que passa a viver um período de transitoriedade no qual ele não é mais uma criança, porém não se transformou ainda em um adulto (rapaz).

Esse prolongamento da infância como uma fase destinada à formação e à preparação para a existência adulta transforma a vida da criança e do adolescente, particularmente do adolescente, em uma espécie de tempo de espera. Por sua vez, a vida moderna oferece também uma multidiversidade de modelos de identificação e um leque variado de opções para o indivíduo encaminhar sua vida adulta. O compasso de espera, o conjunto de decisões a tomar sobre a vida pessoal e afetiva, a falta de respostas às suas indagações internas – não respondidas nos dois principais espaços de socialização, a família e a escola – levam os jovens a formarem os grupos de pares, nos quais eles buscam a confirmação de uma identidade social. Assim, a adolescência passa a ser um grupo etário, com valores e com cultura próprios.

No século passado, a adolescência assumia a condição de transitoriedade ou de suspensão social e era descrita por alguns autores como a época da ambiguidade, ou como período de turbulência e de crise emocional. Nas culturas ocidentais contemporâneas, é recorrente a visão da adolescência como uma fase problema. Contudo, a partir dos anos 1950, devido aos problemas de socialização de crianças e de adolescentes, estes passam a ser vistos como uma ameaça à ordem social seja como marginais ou delinquentes, seja como renovadores e revolucionários. Já mais para o final do século XX, esse movimento de desconstrução da adolescência como uma fase problema contrapôs essa visão, difundindo a perspectiva de adolescência como fase de potencialidades.

A criança sujeito de direitos

A noção de cidadania se associa às concepções de infância e de adolescência em um longo processo de construção social. Adotando essa perspectiva de potencialidade da infância e da adolescência, um movimento civil internacional em favor das crianças emergiu da segunda metade do século XIX para cá e teve participação ativa no processo de universalização dos direitos da criança. Se as Nações Unidas podem ser consideradas referência para a discussão de quando, à concepção moderna de infância, agrega-se a noção de que as crianças também são sujeitas de direito em um plano mais universal e formal, então é apenas

no final da primeira e no início da segunda década deste século que isto ocorre². Em 1919, foi firmada a Convenção Internacional que fixou uma idade mínima para a admissão de crianças no trabalho industrial. Em 1924, firmou-se a primeira declaração reconhecendo que as crianças precisam de proteção especial distinta daquela dos adultos, a Declaração de Genebra. Depois disso, as crianças passaram a ser credoras de direitos humanos pela Declaração Universal de Direitos do Homem, de 1948. Em 1959, ganharam uma declaração específica e exclusiva reconhecendo-lhes o direito a uma proteção integral: a *Declaração Universal dos Direitos da Criança*. Elas também passaram a ter, universalmente, proteção de seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais nos pactos internacionais dos Direitos Civis e Políticos – direito a medidas de proteção devido à condição de serem menores de idade, de serem registradas ao nascer, de terem um nome, e uma nacionalidade – e dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – proteção à família e às crianças contra qualquer forma de exploração social, econômica e trabalhista –, ambos firmados no ano de 1966.

Por fim, em 1989, foi firmada a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, que estabeleceu os princípios da igualdade e da não discriminação; do interesse superior da criança; da obrigação do Estado de proteção dos direitos da criança, incluindo os culturais, sociais e econômicos. Às categorias de Marshall (1967)³, foram acrescentadas outras: além dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. As crianças passaram a fazer jus à proteção especial em casos de dificuldade especiais e tiveram assegurados seus direitos quando em conflito com a lei. A convenção também estabeleceu, como instrumento de proteção primeira, a família ou o guardião, e, em segundo lugar, as autoridades públicas. Criou, no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), uma comissão para acompanhar a implementação dessa convenção (VEERMAN, 1992; RUIZ-GIMÉNEZ, 1993).

Uma breve análise dessas normas legais demonstra mudança das concepções de infância e de adolescência a elas subjacentes. Observando, genericamente, a tradição dos sistemas legais da maioria das sociedades ocidentais modernas no que se refere à criança e ao adolescente, constata-se a importância central de quatro categorias: poder, responsabilidade, imunidade e incapacidade. O termo **poder**, quando utilizado no sentido legal, indica alguém que detém os meios para mudar o *status* legal de outra pessoa, e seu correlato é a responsabilidade legal. A oposição ao poder legal é a incapacidade, no sentido de não ter poder. Assim, por exemplo, as autoridades judiciárias têm poder para suprimir ou delimitar o direito dos pais, destituindo-os do pátrio poder ou suspendendo-o temporariamente e transferindo-o para a autoridade de bem-estar social. Os pais detêm o poder sobre os filhos até determinada idade e podem, inclusive, emancipá-los segundo condições e fins estipulados nos sistemas legais de cada país.

O termo **responsabilidade** corresponde ao poder e está em oposição à imunidade. O responsável legal por alguém tem, sob sua jurisdição, uma pessoa que é sua dependente; portanto, essa pessoa está na posição de dependência. Essa dependência pode ser acompa-

2 Tem-se buscado acordos entre vários países para o estabelecimento de alguns direitos universais. A ONU tem dois tipos de instrumentos básicos para firmar suas decisões consensadas: as declarações e as convenções. Uma declaração é um enunciado de princípios, cuja obediência se dá com base na adesão moral e política, não havendo obrigatoriedade no seu cumprimento. Convenções são tratados entre nações, e a adesão a elas deve, primeiramente, ser endossada e, depois, ratificada pelos países signatários. A diferença em relação à declaração (*soft law*) reside exatamente na obrigatoriedade do cumprimento das convenções (*hard law*). Assim, ao ratificar uma convenção, cada país se obriga individualmente a cumprir o preceituado naquela convenção. Essas declarações e convenções foram sendo firmadas, sobretudo a partir das primeiras décadas do século XX.

3 Marshall (1967), em seu estudo sobre cidadania, estabeleceu a divisão hoje considerada clássica dos direitos de cidadania: direitos civis, políticos e sociais.

nhada de imunidade total, de não responsabilidade ou de incapacidade legal. Neste último caso, as pessoas ou as instituições que detêm a tutela têm responsabilidade pela criação e pelos atos do indivíduo menor, ou ele pode perder a imunidade de maneira gradativa e ser responsabilizado legalmente pelos seus atos (VEERMAN, 1992)⁴. Skolnick (1975, p. 38) afirma que é justamente a incompetência, correspondente ao conceito de incapacidade mencionado anteriormente, o traço característico que distingue toda a infância. “O sistema legal não somente reflete e codifica esta concepção de infância, como também molda a realidade social em que as crianças – e adultos – vivem suas vidas diárias”⁵. Ela acrescenta, ainda, a presunção de Goldstein (1974, p. 38) de que as crianças são “seres incompletos que não são inteiramente completos para determinar e salvaguardar seus interesses”. Dessa maneira, existem, por um lado, restrições legais para casar, para votar, para trabalhar, para comprar bebidas e para firmar contratos. Por outro lado, há leis que obrigam as crianças e os adolescentes a frequentarem a escola e a serem criadas e educadas por seus pais.

Se várias sociedades ocidentais definem suas concepções de infância e de adolescência com base no paradigma do adulto – portanto, crianças e adolescentes são seres incompletos ou incapazes, enquanto o adulto é completo e capaz, o que já é um diferencial negativo para os primeiros –, nos países latino-americanos, onde o conceito jurídico de menor de idade se transformou em um conceito sociológico – a problemática do menor, dos meninos e das meninas de rua –, as crianças e os adolescentes, sobretudo dos segmentos mais pobres, foram revestidas de extrema inferioridade e estigmatização, como é caso do Brasil (GRUNSPUN, 1985; VIOLANTE, 1982; QUEIROZ *et al.*, 1987; SCHNEIDER, 1987; FERREIRA, 1979).

Questão importante é a da extensão da capacidade de crianças e de adolescente em tomar decisões. Em termos legais, os adultos são capazes de gerir totalmente suas vidas, e as crianças e os adolescentes não. O estabelecimento gradual de limites etários para adquirir direitos e para assumir responsabilidades e a própria possibilidade de emancipação de pessoas menores de idade permitem fazer uma distinção entre a competência de fato e a de direito. Muitas vezes, crianças e adolescentes são, de fato, capazes de ter poder de decisão, mas não têm esse direito segundo a lei. Porém, na impossibilidade de fazer exceção caso por caso, a lógica jurídica manda estabelecer algum limite geral de idade. Assim, elas podem ser absolutamente ou relativamente incapazes em determinadas idades para realizar atos jurídicos ou para alcançar seus direitos de cidadania.

Em muitos países, a competência plena se dá aos 21 anos de idade, e a parcial, aos 18. Em alguns deles, a legislação permite, aos adolescentes, ascenderem certos degraus sem pedir autorização dos pais quando deixam de ser representados e passam a ser assistidos por estes: eles ganham mais direitos, os quais seriam reservados aos adultos, sem que os pais ou os tutores sejam desincumbidos legalmente de suas atribuições e responsabilidades

4 As referências de Veerman (1991) são: Hohfeld, Wesley N. “*Some fundamental legal conceptions as applied in judicial reasoning*”, 1917, 23 *Yale Journal*, 26, e *Fundamental legal conceptions as applied in judicial reasoning*, New Haven, Conn., 1919, Yale University Press; Sandel, Michael I. *Liberalism and the limits of Justice*, Cambridge, 1982, Cambridge University Press; Mulder, Mauk, P. *Omgaaen et macht*, Amsterdam, 1977, Elseviers Publ. House; Gobbler, George W. A redefinition of basic legal terms. *Columbia Review*, 1935, v. 3; Kamba, Walter J. Legal theory and Hohfeld’s Analysis of a legal right. *Judicial Theory Review*, December 1974.

5 Texto original em inglês: “*The legal system not only reflects and codifies this conception of childhood, but shapes the social reality in which children – and adults – live their daily lives*”. Skolnick (1975) refere-se ao trabalho de J. Goldstein e A. Solnit, *Beyond the best interest of the child*, 1974. O texto em inglês é “*Incomplete beings who are not fully competent to determine and safeguard their interests*”, ambas citações encontram-se na página 38.

6 Na sociedade brasileira, existem vários diplomas legais que regulam a infância, a adolescência e a cidadania. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) define como criança a pessoa de até 12 anos incompletos, e adolescente entre 12 e 18 anos de idade. A maioridade absoluta é atingida, segundo o Código Civil, aos 21 anos, quando o indivíduo fica habilitado para todos os atos da vida civil. Esse código divide as pessoas em dois grupos: abaixo dos 16 e dos 17 aos 21 anos de idade. Os menores de 16 (impúberes), juntamente com os loucos de todos os gêneros e os surdos-mudos, que não podem exprimir sua vontade, são considerados absolutamente incapazes. No entanto, acima dos 14 anos, já podem ingressar

(VEERMAN, 1992)⁶. Isso ocorre geralmente após os 16 anos de idade e, em diversos países latino-americanos, após os 14 anos, quando o adolescente pode, inclusive, ingressar legalmente no mercado de trabalho. Abaixo desta idade, salvo algumas exceções, as crianças são consideradas absolutamente incapazes, do ponto de vista jurídico, para decidir os diversos atos da vida civil. Como vimos anteriormente, essa dimensão da concepção de infância varia bastante de país a país, e os seus limites, as suas dimensões e as suas subdivisões são convenções sociais.

Assim, é na positivação do direito que as crianças recebem mais fortemente a pcha de incapazes. Haveria outra maneira de tratar esse assunto? A resposta é sim. Existe uma categorização clássica entre direitos ativos e passivos. Os direitos ativos são aqueles que indicam o poder de escolher ou de fazer algo (liberdade de): votar, assinar contrato; a pessoa tem possibilidade de decidir e de determinar sua própria vida. Os direitos passivos (liberdade para) são aqueles que permitem ou que restringem as ações das pessoas. Eles são passivo-positivos quando se referem ao direito de receber coisas materiais, como brinquedos e alimentação, ou imateriais, como educação, assistência; e são passivo-negativos quando são os direitos de liberdade de interferência. Tradicionalmente, as cartas de declaração de direitos, sobretudo relacionados à criança, têm sido definidas com base nos direitos passivo-negativos. A Declaração Universal dos Direitos do Homem, das Nações Unidas, é um exemplo disso: ela busca assegurar que o Estado não vai interferir na busca de – ou retirar dele – suas conquistas pessoais.

Algumas correntes não concordam com essa classificação entre direitos positivos e negativos e veem a legislação tentando estabelecer obrigações relativamente positivas, para ajudar os desprovidos, e relativamente negativas, para evitar carências. Segundo Shue (1987)⁷, a descrição completa de um direito humano deve especificar os deveres correlativos e os agentes relevantes: o que deve ser feito para cumprir o direito e quem deve fazê-lo. Assim, se um direito é positivo, os direitos relacionados a ele também são positivos (VEERMAN, 1992). Observa-se hoje uma grande falta de harmonia em termos de natureza dos direitos e dos deveres das pessoas com menos de 18 anos de idade nas várias legislações brasileiras, particularmente entre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e os Códigos Civil e Penal.

Contudo, constata-se, no conjunto das normas legais das Nações Unidas em favor dos direitos da criança e do adolescente, uma mudança de ênfase na definição dos direitos: eles tornam-se mais passivo-positivos. Isto significa dizer que houve um gigantesco incremento no *status* das crianças no mundo, ao menos no plano normativo. Por meio desses instrumentos legais, elaborou-se a chamada doutrina de proteção especial das crianças. Ela preconiza que a criança, em virtude de sua falta de maturidade física e mental, necessita de proteção e de cuidados especiais e, inclusive, da devida proteção legal tanto antes, quanto após seu nascimento (BRASIL, 1959). Nesse instrumento de proteção, as crianças são vistas como seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, como sujeitos e não objetos de direitos.

no mercado de trabalho; excepcionalmente, isso pode ocorrer também entre os 12 e os 14 anos, na condição de aprendiz. Não podem se casar as mulheres menores de 16 anos e os homens menores de 18 anos. Entre os 16 e os 21 anos, os adolescentes são considerados, juntamente com os pródigos e silvícolas, relativamente incapazes para certos atos da vida civil. Nessa idade, os jovens não precisam ser representados, mas, sim, assistidos nestes atos: fazer testamento, firmar recibo, ingressar em cooperativas, ser testemunha, ser mandatário etc. A partir desta idade, o voto é facultativo até os 18 anos, quando passa a ser obrigatório. Contudo, é reconhecido como menor de idade aquele que não atingiu os 18 anos. Essa idade regula um fato importante: é quando cessa a inimputabilidade penal baseada na noção de discernimento, ou seja, quando se considera que o adolescente tem razão plena para assumir responsabilidade pelos atos criminais. Nesta faixa de idade, ocorre também a ampliação de seus poderes para reclamar seus direitos na Justiça Trabalhista; para apresentar queixa criminal; para comerciar, celebrar contratos de trabalho, para casar com o consentimento dos pais (os homens apenas acima dos 18 anos e as mulheres acima dos 16) e para movimentar contas bancárias. Ainda aos 18 anos, o jovem poderá ser emancipado por concessão do responsável legal, ou por casamento, ou pelo exercício de emprego público efetivo. Se for do sexo masculino, deverá alistar-se no serviço militar. As crianças têm o direito à educação pública e gratuita, e os pais, o dever de matriculá-las e de acompanhar seu desempenho (COSTA, 1986; FUKUI, 1994).

7 SHUE, Henry, The interdependence of duties. In: ALSTON, P.; TOMASEVSKI, K. (Ed.). *The right to food*. Dordrecht: Martinus Nijhoff Publications, 1974.

A concepção moderna de infância como *status* separado e particular é consagrada universalmente com essa normativa internacional aprovada pelas Nações Unidas: as crianças têm direitos equiparados aos dos adultos e um adicional que é a proteção especial. Atribui-se a elas, ainda, grau mais elevado de atenção, uma vez que devem ser consideradas prioridade, nos casos de catástrofes e nas políticas sociais. Contudo, esse *status* elevado contrasta significativamente com os sistemas legais de grande quantidade de países-membros, nos quais as crianças são vistas como absolutamente incapazes. Contrasta, também, com a realidade concreta das crianças.

Dessa maneira, considerando a cidadania um *status* dos que são membros integrais de uma mesma comunidade, poder-se-ia dizer que as crianças e os adolescentes têm uma cidadania parcial. Tem sido recorrente o uso da expressão “cidadania de segunda categoria”. Porém, acreditamos ser preferível utilizar as noções de “cidadania tutelada” ou de “cidadania regulada” na medida em que os sistemas legais estabelecem idades distintas para que os jovens adquiram o *status* de cidadãos plenos. Em geral, os países convencionam uma idade a partir da qual as pessoas jovens se equiparam aos adultos em direitos e em deveres. Essa idade é, modo geral, denominada maioridade.

No Brasil, um movimento em favor das crianças e dos adolescentes, similar e, de certa maneira, articulado ao movimento internacional, emergiu em meados dos anos 1980 e assumiu a perspectiva dos direitos da criança e do adolescente. Esse movimento foi protagonista da elaboração de projeto de lei, da mobilização e do lobby que deram origem ao ECA⁸. Esse diploma legal é considerado um marco na luta pela conquista de cidadania para crianças e adolescentes e adequado à legislação nacional e às normas internacionais estabelecidas pelas Nações Unidas. Pela primeira vez na história das sociedades ocidentais, as crianças e os adolescentes conquistam o direito de ter direitos. Por intermédio desse longo processo, a concepção moderna de infância e de adolescência ganha, na contemporaneidade, novo traço caracterizador: o da cidadania, ainda que seja na forma regulada.

Globalização da infância moderna

Considerando que, de modo subjacente à instituição de direitos, existe a concepção de infância que vem sendo chamada de infância moderna, estudiosos e pesquisadores vêm identificando esse processo de universalização dos direitos da criança e do adolescente como um processo de globalização do modelo moderno de infância das sociedades ocidentais (BOYDEN, 2000). Não apenas a perspectiva de direitos vem sendo globalizada, como a indústria cultural, certamente, vem assumindo papel importantíssimo na criação e na elaboração dessa cultura juvenil, sobretudo por deslocar os modelos de identificação da família para os super-heróis ou para pessoas famosas do mundo das artes, dos esportes e dos negócios. Assim, a infância e a adolescência-juventude passam a constituir-se um grupo etário com valores e com cultura próprios.

8 O projeto de lei foi votado e aprovado pelo Senado em 25/4/1990. Recebeu a aprovação da Câmara em 28/6/1990 e foi homologado pelo Senado em 29/6/1990. Sancionado pelo presidente da República em 13/7/1990, entrou em vigor em 14/10 do mesmo ano. O principal responsável pela sua aprovação foi o Fórum Nacional Permanente de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado em março de 1988.

O fato de essa concepção de infância moderna haver se tornando um paradigma nas sociedades industriais e pós-industriais, sendo adotada como parâmetro nas leis, nas políticas e nos modos de educar crianças, vem trazendo implicações para as sociedades contemporâneas. Tal concepção representa um verdadeiro desafio para toda sociedade, mas, principalmente, para aquelas pessoas que estão conectadas por ações perante crianças e adolescentes ou, de alguma maneira, relacionadas à infância e à adolescência. Embora seja vivenciada da maneira diversa entre as várias classes sociais e etnicidades, essa concepção moderna de infância foi engendrada na subjetividade de crianças e de adolescentes e no imaginário social, gerando tensões com outras modalidades de infância no âmbito de uma mesma sociedade ou em sociedades e culturas distintas, como entre crianças das classes médias e altas e as crianças das camadas mais pobres da sociedade, ou entre infâncias urbanas e infâncias das sociedades tradicionais (indígena, quilombola, cigana).

A universalidade dos direitos da criança e do adolescente e a diversidade cultural das infâncias brasileiras.

A cronologia etária das infâncias de várias culturas pode possuir marcadores diferentes e, em uma mesma cultura, tal cronologia pode receber conotações distintas em diferentes momentos históricos. O ECA define crianças e adolescentes como pessoas de 0 a 18 anos de idade incompletos e prevê situações de proteção especial para os jovens entre 18 a 21 anos de idade. A delimitação etária de adolescência se sobrepõe à de juventude. Por iniciativa do Conselho Nacional de Juventude (Conjuve), jovens são pessoas entre 15 a 29 anos.

A definição legal de criança e de adolescente no Brasil foi modificada em 2003, apenas em relação à faixa etária ao vigor o novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002). Entre as diversas modificações introduzidas, uma das mais importantes foi a redução da maioridade civil, que passou de 21 para 18 anos de idade. Isto significa que é civilmente capaz, para todos os atos jurídicos, aquele que, não interdito, tenha atingido os 18 anos de idade.

Se, de acordo com Código Civil anterior, eram absolutamente incapazes os menores de 16 anos de idade e relativamente incapazes os maiores de 16 e menores de 21 anos de idade (Arts. 5º, I e 6º, I da Lei nº 3.071/1916), hoje, com o novo Código Civil, são considerados absolutamente incapazes os menores de 16 anos de idade e, relativamente incapazes, os maiores de 16 e menores de 18 anos, idade na qual há a cessação da menoridade. O alistamento eleitoral é facultativo a partir dos 16 anos de idade e obrigatório a partir dos 18 anos de idade. A condução de veículos automotores é permitida aos maiores de 18 anos. Atualmente, a idade mínima para o alistamento militar voluntário é de 17 anos.

Embora exista uma definição legal de corte etário para crianças e adolescentes, as populações tradicionais (indígenas, ciganas e quilombolas) têm suas próprias concepções sobre

tal definição baseadas nas suas culturas e nas suas crenças. De acordo com os princípios de autonomia desses povos, suas concepções devem ser respeitadas quando contrastadas com o direito estatal. Nesse sentido, um paralelo pode ser traçado entre a concepção de infância do ECA e a prevalente nessas chamadas sociedades tradicionais da contemporaneidade. Nestas, a infância tem, em comparação às sociedades de culturas ocidentais, duração mais curta; a entrada no mundo dos adultos se faz mais cedo e de maneira fortemente ritualizada e institucionalizada. Crianças de 4 e 5 anos de idade, já tomam parte da divisão social do trabalho da tribo, desempenhando funções em que há estrita observância de suas habilidades e capacidades físico-intelectuais. Os comportamentos e os hábitos ensinados e desenvolvidos nas crianças guardam continuidade com os que se lhes serão requeridos quando adultas, e as fronteiras entre trabalho e brincadeiras não são demarcadas de maneira tão precisa quanto nas sociedades ocidentais contemporâneas. Os modelos de identificação são familiares e as opções para o encaminhamento da vida são poucas e marcadamente simples.

Diante da pluriétnicidade que distingue os 225 povos indígenas existentes no Brasil, da multiplicidade de povos tradicionais (quilombolas e ciganos, entre outros) e dos grandes contingentes de imigrantes que o país vem recebendo, não é uma tarefa simples definir um único conceito de criança e de adolescente indígena. A própria noção de adolescência é inexistente ou difusamente delimitada. As concepções originárias desses povos, oriundas de suas cosmologias e de seus saberes específicos, envolvem categorias e classes de idade baseadas em gênero, em parentesco, em pertencimento clânico entre outras formas diversas de classificação etária e de grupos geracionais. Ao processo de maturação físico e social também podem ser atribuídos outros sentidos que, geralmente, direcionam-se mais aos projetos coletivos de futuro e à admissão e ao exercício de papéis e de atribuições nas estruturas comunitárias do que ao projeto de autonomia individual comumente encontrado nas sociedades não indígenas.

Essa diversidade étnica vem representando imenso desafio para a universalização dos direitos da criança e do adolescente. Uma criança ou uma adolescente cigana é dada em casamento na idade de 12 ou de 13 anos de idade com adolescentes mais velhos ou até mesmo jovens adultos, casos em que, segundo o Código Civil e o Penal brasileiros, não é permitido casamento ou relação sexual. Os Conselhos Tutelares, os órgãos de segurança pública e a justiça juvenil em áreas indígenas vêm enfrentando muitas dificuldades com a aplicação das medidas propugnadas pelo ECA. Um dos exemplos é o acolhimento institucional de crianças indígenas quando, na tradição de muitos desses grupos, existe o cuidado coletivo na sua rede de parentesco (PEREIRA, 2002). A solução encontrada para resolver essa tensão na aplicação do direito vem sendo, no caso dos Conselhos Tutelares, as experiências nas quais os conselheiros negociam as medidas de proteção com as lideranças indígenas.

Vale ressaltar as diferenças culturais regionais no interior do próprio país. Essas distinções fazem até mesmo parte do repertório folclórico nacional, particularmente, de termos

linguísticos, que possuem conotações muito distintas de estado para estado. Um exemplo emanado da experiência de tomada de depoimento especial no Rio Grande do Sul é que é comum, entre garotos, o pênis ser denominado de “tico”, enquanto, em outras regiões, são denominados “piu-piu”, “bilau”, ou outras várias denominações.

Considerações finais: Por uma escuta especializada e um depoimento especial que respeite o contexto cultural das várias infâncias brasileiras

O leque das diversidades tratadas neste capítulo deve ser ampliado para incluir diferenças de regiões e de territórios, de gênero, de orientação sexual e de condição social, as quais não foram abordadas ou o foram apenas tangencialmente, dado o escopo e a natureza deste capítulo introdutório. Dessa forma, antes de proceder à escuta de uma criança e ou de um adolescente vítima ou testemunha de violência sexual, os profissionais devem buscar compreender o universo simbólico presente no imaginário dessa mesma criança ou adolescente. Um mesmo ato pode ser entendido por uma criança entre 3 e 7 anos de idade diferentemente do que para um ou uma adolescente. Esse mesmo ato pode ser compreendido diferentemente por um menino e por uma menina, ou por uma criança de classe média e outra das camadas populares, ou ainda entre uma criança urbana e outra rural, ou ainda entre uma criança indígena e uma não indígena.

Nunca é excessivo ressaltar o *status* da condição peculiar de ser em desenvolvimento de crianças e adolescentes. Como vimos, o conceito de criança e de adolescente instituído pelo ECA no Brasil incorpora, na sua plenitude, a doutrina da proteção integral, que constitui a base da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, cujo conceito foi inspirado na concepção da criança e do adolescente como sujeitos de direito em condição peculiar de desenvolvimento. Tal condição caracteriza-se por intrincados processos biológicos, psicoafetivos, cognitivos e sociais que exigem, do ambiente que os cerca, do ponto de vista material e humano, uma série de condições para o seu desenvolvimento.

Documentos mais recentes publicados pelo governo federal buscam assegurar que, no atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, se respeite a diversidade de crianças e adolescentes. No tocante ao gênero, o Art. 2º do Decreto no 9.603/2018 inclui, entre os direitos das crianças em situação de violência, o de “serem consultados acerca de sua preferência em serem atendidos por profissional do mesmo gênero”. Para as crianças com deficiência e imigrantes o mesmo Decreto inclui dentro dos quesitos de acessibilidade, o Inciso IV, do Art. 6º: Utilização de tecnologias assistivas ou ajudas técnicas, quando necessário (serviço de intérprete de língua de sinais, entre outras e intérpretes de línguas estrangeiras em regiões de alta densidade migratória). O Artigo 2º do Decreto em epígrafe estabelece o direito à escolha do idioma, quando a criança ou o adolescente for bilíngue: se brasileiro que fala outros idiomas ou estrangeiro, tem o direito de ser

consultado quanto ao idioma em que prefere se manifestar. A Lei nº 13.431/2017 reforça o direito da criança e do adolescente a prestar declarações em um idioma ou língua que lhe seja confortável: entre os direitos assegurados, observa-se o de prestar declarações em formato adaptado à criança e ao adolescente com deficiência ou em idioma diverso do português.

O cuidado com as crianças e os adolescentes das comunidades tradicionais também foi registrado nessa nova normativa federal. O Art. 17, do Decreto no 9.603/2018, estabelece que, “no atendimento à criança e ao adolescente pertencente a povos ou comunidades tradicionais, deverão ser respeitadas suas identidades sociais e culturais, seus costumes e suas tradições”. No seu parágrafo único, o Decreto estabelece, que “poderão ser adotadas práticas dos povos e das comunidades tradicionais em complementação às medidas de atendimento institucional”. Finalmente o Art. 18 desse mesmo Decreto prevê a participação de órgãos especializados no atendimento das crianças e dos adolescentes pertencentes a povos indígenas, como a Fundação Nacional do Índio (Funai) do Ministério da Justiça e o Distrito Sanitário Especial Indígena do Ministério da Saúde.

Referências bibliográficas

ARIÈS, P. *História social da criança e da família*. Trad. D. Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

BRASIL. *Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm>. Acesso em: 22 ago. 2019.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Decreto n.º 9.603/2018, que regulamente a Lei n.º 13.431/2017*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9603.htm>. Acesso: 22 ago. 2019.

BOYDEN, J. Childhood and the policy makers: a comparative perspective on the globalization of childhood. In: JAMES, A.; PROUT, A. *Constructing and reconstructing childhood*. London: The Falmer Press, 2000.

CHARLOT, B. *A mistificação pedagógica: realidades sociais e processos ideológicos na teoria da educação*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

FERREIRA, R. M. F. Meninos da rua: expectativas e valores de menores marginalizados em São Paulo. São Paulo: CENDEC/Comissão de Justiça e Paz, 1979.

GÉLIS, J. A individualização da criança; In: ARIÈS, P.; CHARTIER, R. (Orgs.). *História da vida privada: da renascença ao século das luzes*. Trad. H. Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. v. 3.

GOLDSTEIN, J.; SOLNIT, A. *Beyond the best interest of the child*. New York: Macmillan, 1974.

GRÜNSPUN, H. *Os direitos dos menores*. São Paulo: Almed, 1985.

MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MEAD, M. *Our educational emphases in primitive perspective: from child to adult*. New York: The Natural History Press, American Museum Sourcebooks in Anthropology, 1985.

PEREIRA, L. M. No mundo dos parentes: a socialização das crianças adotadas entre os Kaiowá. In: SILVA, A. L. da; MACEDO, A. V. L. da; NUNES, A. (Org.). *Crianças indígenas: ensaios antropológicos*. São Paulo: Global, 2002.

POLLOCK, L. A. *Forgotten children: parent-child relations from 1500 to 1900*. Newcastle: Cambridge University Press, 1983.

QUEIROZ, J. J. (Org.). *O mundo do menor infrator*. São Paulo: Cortez, 1987.

RUIZ-GIMÉNEZ, J. The human rights of the child. *The Review: International Commission of Jurists*, 1993, n. 50.

SANTOS, B. R. *A emergência da concepção moderna de infância e adolescência – mapeamento, documentação e reflexão sobre as principais teorias*. São Paulo: Pontifícia Universidade de São Paulo – PUC/SP (dissertação de mestrado em Ciências Sociais, Antropologia), 1996.

SCHNEIDER, L. *Marginalidade e delinquência juvenil*. São Paulo: Cortez, 1987.

SHUE, H. The interdependence of duties. In: ALSTON, P.; TOMASEVSKI, K. (Ed.). *The right to food*. Dordrecht: Martinus Nijhoff Publications, 1974.

SKOLNICK, A. The limits of childhood: conceptions of child development and social context. *Law and Contemporary Problems*, 1975, v. 39. n. 3, Duke University School of Law, Durham, North Carolina, 1975.

VEERMAN, P. E. *The rights of the child and the changing image of childhood*. Dordrecht, Boston, London: Martinus Nijhoff Publishers, 1992.

VIOLANTE, M. L. *O dilema do decente malandro*. São Paulo: Cortez, 1982.

WILSON, A. The infancy of the history of childhood: an appraisal of Philippe Ariès. *History and Theory*, v. 19, n. 2, 1980.

Capítulo 2

Desenvolvimento infantil: a revelação da criança pela linguagem

Silvia Renata Magalhães Lordello

Introdução

Não é fácil aceitar a ideia de que precisamos renunciar a uma postura adultocêntrica para compreender o universo infantil, sobretudo quando ele nos é apresentado por meio da linguagem. Isso significa dizer que não é possível compreender a criança por nossos próprios parâmetros, pois os equívocos interpretativos seriam inevitáveis. Se estamos desempenhando a difícil tarefa de ouvir uma criança, o primeiro desafio é construir com ela oportunidades em que tenha voz, possibilitando que revele seu mundo, suas concepções, sua lógica peculiar.

Mesmo no âmbito dos serviços de atenção, particularmente no Judiciário, esta tarefa pode ser considerada difícil, pois o ambiente é em geral adverso e inadequado à escuta de crianças, e a dimensão avaliativa implícita nesta ação muitas vezes desencoraja a vítima e também o operador do Direito que vai tomar o seu depoimento. É comum ouvirmos estes profissionais se posicionarem contra o depoimento em audiência, por se depararem com seu despreparo técnico na difícil interpretação dos discursos infantis.

Porém, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem o direito de a criança ser ouvida. Elas são seres em pleno desenvolvimento psicológico e deste fato decorre a grande preocupação em que a escuta desses sujeitos não represente nenhum ônus ao seu processo em formação. Feita esta advertência, o profissional que se dedica a ouvir crianças precisa investir em conhecer diferentes aspectos do desenvolvimento infantil. O objetivo deste Capítulo é subsidiar o profissional para a realização dessa escuta, esclarecendo aspectos do desenvolvimento presentes na linguagem que precisam ser considerados pelos adultos que conduzem o processo.

[Vide box sobre os estágios de desenvolvimento segundo Piaget]

A linguagem na visão de Piaget

Jean Piaget é um teórico do desenvolvimento humano que precisa ser lembrado ao se falar de linguagem. Em sua obra, há inúmeras contribuições para o entendimento das especificidades da linguagem infantil. Piaget (1967) afirma que, entre os 2 e os 7 anos de idade, no estágio pré-operatório, o grande avanço é o aparecimento da função semiótica, representacional, simbólica, que liberta a criança do estágio anterior, sensorio motor, no qual a inteligência era exclusivamente prática, restrita à ação. A criança terá, na visão de Piaget, a possibilidade de se representar para si mesma e pensar sobre objetos que estão afastados no espaço e sobre fatos do passado ou do futuro.

Esta construção, entretanto, não é automática. Entre 2 e 4 anos de idade, a linguagem infantil é considerada pré-conceitual, fase em que a criança desenvolve habilidades linguísticas e a capacidade de construir símbolos. Começa a fazer distinções entre significantes (representação objetiva) e significados (fato ausente à percepção ao qual a imagem se refere). Nas situações de atendimento psicológico a crianças muito pequenas, observa-se a construção da relação significante e significado. Vejamos um exemplo: inicialmente, a criança percebe o beijo da mãe de forma objetiva (significante) e posteriormente começa a associar o beijo da mãe à despedida (significado), associando o beijo ao significado de que a mãe está saindo para trabalhar. Em situações de violência, a criança custa a entender que o ato libidinoso em si é algo errado, podendo associá-lo a cuidado ou brincadeira. Dependendo do ato abusivo, ela pode construir associações equivocadas.

Outra marca desta fase pré-conceitual da linguagem é a função simbólica, pela qual a criança emprega uma imagem mental para algo que não se encontra imediatamente presente. Por exemplo, pode usar uma caneta como microfone ou uma vassoura como cavalo. Esta capacidade de simbolizar dá a criança a possibilidade de fazer de conta, de pensar no objeto na ausência dele. Isso aparece no discurso infantil de forma ainda concreta, com semelhanças entre o que se quer representar e as características do objeto. Ao descrever uma situação de violência, pode imaginar objetos para representar outros. Recentemente, uma professora relatou que uma criança do abrigo lhe fizera um estranho pedido: “faz de conta que esta folha de árvore é um papel. Enrola aqui o meu ‘piu-piu’ (referindo-se ao pênis) para presente, igual o amigo grande faz quando a gente brinca de aniversário”.

Ainda neste subestágio pré-conceitual, encontra-se presente a característica do sincretismo, que é a tendência da criança em agrupar fatos ou itens não relacionados em um todo confuso. Assim, seus critérios de agrupamento não seguem padrões da lógica adulta. Por exemplo, ao ser questionada sobre utensílios de cozinha, a criança vai incluir tudo o que estiver vendo neste ambiente, como mulher, relógio de parede, fósforos etc. O discurso sincrético une uma série de elementos justapostos que não tenham necessariamente uma articulação entre si. Um exemplo, ligado à investigação da violência contra crianças e adoles-

cente, é quando elas contam partes muito recortadas de um fato e, aparentemente mistura, no relato, itens que não fazem sentido, como: “era uma vez um homem grande que ia me dar balinha para ir com ele na padaria, aí o caminhão atropelou a bicicleta e aí eu ganhei uma boneca da vovó e depois minha mãe foi trabalhar”. A criança não tem compromisso com a causalidade e, por isso, suas explicações e seus desenhos trazem trechos produzidos sem um fio condutor, o que, muitas vezes, promove a ideia de que a fala infantil deva ser desacreditada por esse motivo.

A principal justificativa da presença destes traços na linguagem é que o período pré-operatório é egocêntrico, ou seja, a criança só consegue pensar em termos do seu ponto de vista. Ela não consegue absorver o papel de outro indivíduo, revelando sua incapacidade de se descentrar. Evans (1980) e Seber (1997) apontam o quanto o conceito de egocentrismo está presente em diversos estudos piagetianos, constatando a manifestação desta característica em dimensões variadas como a linguagem, socialização e controle de seu comportamento. Além disso, o pensamento infantil também é centralizado e, por isso, enfoca um aspecto de cada vez. Dessa forma, a criança não consegue considerar mais de uma variável em uma situação. Como ela não concebe um mundo do qual ela não faça parte, expressa-se segundo um ponto de vista próprio, coerente ou não com a realidade.

Na linguagem, o egocentrismo apresenta como atributos o animismo, que é a atribuição de características humanas a seres e objetos inanimados, e explicações artificialistas, não vinculadas à realidade, incluindo aspectos imaginativos. A criança pode dizer que foi o pai que comprou o rio que passa perto da casa (artificialismo) ou aceitar uma ordem de uma boneca (que, para ela, tem vida). Pode chorar porque o irmão disse que a mãe é dele (seu egocentrismo não permite ver que a mãe dele pode ser de outro também) ou pode achar que, ao procurar um carro, não precisa descrevê-lo (todos da casa deveriam saber de que carro se trata, uma vez que não há outro pensamento além do dela).

Para quem avalia o discurso infantil, tais características podem sugerir que o relato da criança a respeito de um fato não seja verdadeiro. Entretanto, esse pensamento não encontra respaldo na literatura do desenvolvimento infantil. É preciso apenas uma interpretação adequada. Imagine ouvir uma criança vítima de violência sexual perpetrada por alguém de sua família. João, 3 anos de idade, foi surpreendido por seu pai em uma cena com primo mais velho no qual este brincava de dar-lhe banho, fazendo todo o tipo de manipulação em seus órgãos sexuais. Ao ser questionado posteriormente pela família, João relatava que seu primo gostava de fazer de conta que era o sabonete e ficava lavando ele todo na brincadeira de faz de conta. Para João, não havia uma relação entre significante e significado. Por isso, ele não associou a brincadeira a algo errado. Fazendo uso do sincretismo, seu relato misturava trechos da violência, aspectos da casa da avó, descrições de brinquedos e de colegas da escola. Contudo, mesmo com sua visão pré-operatória, guiada pela percepção imediata, João

mostra um conteúdo claro, passível de ser interpretado pelos adultos como uma experiência abusiva a ser investigada.

Ainda no estágio pré-operatório, há outro subestágio que vai dos 4 aos 7 anos de idade, e é caracterizado pela maior complexidade de pensamentos, imagens e progressões na capacidade de conceitualizar. A irreversibilidade é característica típica do período, pois a criança não é capaz de visualizar a situação original. A lógica infantil é baseada em critérios perceptivos, pois não há conduta conservativa.

O que significam irreversibilidade e ausência de conservação? No campo da linguagem, é saber que a criança age por percepção, e não por operação. Se pensarmos em situações do dia a dia, observamos que, se alguém oferece a uma criança duas notas de dois reais em troca de uma nota de 20 reais, a criança aceita a proposta acreditando que fez um grande negócio. Isso ocorre porque é levada pela percepção imediata e não conserva valores. Por meio da percepção centralizada em uma única dimensão, a criança não consegue coordenar dois ou mais atributos do problema.

A partir da entrada na escola e da descentração (diminuição gradativa do egocentrismo) e sua passagem ao período operatório concreto, a criança supera esses parâmetros ilusórios e refina a sua expressão verbal, apresentando sofisticação dos argumentos, embora ainda atrelada ao concreto. Por exemplo, se observarmos os comandos de livros didáticos e outras metodologias dessa fase, perceberemos que a contextualização é fundamental. É como se, para estabelecer relações, ela precisasse se ancorar em materiais, histórias, experiências; como se tivesse que visualizar a situação para poder agir. Nas situações de violência, ela consegue, por meio do brinquedo, revelar situação abusiva, de forma metafórica, mas ainda necessitando desse recurso para contextualizar a experiência. Exigir um discurso hipotético nesta fase seria complexo demais para a criança.

A característica da abstração, que transparece no pensamento e no discurso de forma muito elaborada, representa o ápice do desenvolvimento cognitivo para Piaget. Isso só irá ocorrer por volta dos 12 anos de idade, quando se alcança o estágio operatório formal. Esse estágio se caracteriza pela construção progressiva da capacidade de hipotetizar, generalizar, extrair propriedades e regras, sem vinculá-las à experimentação. Os adolescentes já conseguem formar juízos de forma complexa, fazendo combinações de múltiplas variáveis. Nessa etapa, é comum desenvolverem questionamentos e elaborarem teorias próprias, surpreendendo seus familiares com críticas e argumentos. A teoria de Piaget em relação à linguagem nos aponta alguns cuidados que devemos tomar na qualidade de profissionais que estão em contato direto com o discurso infantil.

É válido lembrar que os intervalos etários mencionados por Piaget, à época de seus textos, devem ser contextualizados para o momento atual. Isso quer dizer que devemos nos atentar para o processo de desenvolvimento que buscou retratar desde a gênese e não para

as idades, como se fossem determinantes, uma vez que a estimulação do ambiente sofreu constantes modificações desde seus estudos.

Pensamento e linguagem na perspectiva de Vygotsky

Com várias contribuições diferentes das de Piaget, Vygotsky (1989) elege a linguagem como um tema central em sua teoria, uma vez que é o sistema simbólico básico de todos os grupos humanos. A linguagem apresenta duas funções básicas: a de intercâmbio social – absolutamente importante para garantir a comunicação e que, por esta necessidade, impulsiona o desenvolvimento da linguagem – e a de pensamento generalizante, que, ao categorizar conceitos e nominar objetos do mundo real, torna possível o intercâmbio social.

Ele acredita que as trajetórias do pensamento e da linguagem são diferentes e que, em algum momento, encontram-se no desenvolvimento. Inicialmente, na fase pré-linguística do pensamento, a linguagem se dá como ação no ambiente, apresentando-se como inteligência prática; mostrando que há pensamento, mas que não há linguagem tal como conhecemos. Nesse caso, notamos que há intencionalidade comunicativa pelo gesto e uso de instrumentos, ainda que não haja a palavra. Se virmos um bebê, por exemplo, percebemos que ele faz várias aquisições em pouco tempo: engatinha, interage, sorri, manipula objetos, mas ainda não fala. Mostra sua inteligência de forma prática. Por isso é tão difícil a detecção da violência sexual em bebês, pois as reações são sempre interpretadas.

Há também a fase pré-intelectual da linguagem, na qual não há função de signo. Aqui, a linguagem se apresenta como alívio emocional. A necessidade de intercâmbio une o pensamento e a linguagem. A fala, então, torna-se intelectual, com função simbólica, generalizante, e o pensamento torna-se verbal, mediado por significados dados pela linguagem.

A diferença entre sentido e significado

Para Vygotsky, há uma distinção importante entre significado e sentido. O significado é componente essencial da palavra e se constitui em sistema de relações objetivas, compartilhado pelo grupo cultural e socialmente estável. Quando nos comunicamos ou transmitimos nossas ideias, estamos pressupondo que o outro compartilhe conosco os significados, o que nos faz entender e sermos entendidos na interação. Se falarmos a palavra violência, ou perpetradores, não é preciso explicar tais termos, porque já estão internalizados. O grupo cultural ao qual pertencemos já estabeleceu os significados, e todos partilhamos dessas referências convencionais. Isso não quer dizer que não sofram transformações. Há expressões que mudam com o tempo. As gírias e expressões culturais são um exemplo disso. Algumas se modificaram e se ajustaram no tempo e espaço, o que comprova a sua construção histórica.

Diferentemente do significado, o sentido é subjetivo, construído pelas vivências afetivas, portanto, é singular ao sujeito. Por exemplo, ao falar a expressão violência sexual, na comunicação entre pessoas, não há dúvida sobre o seu significado, ninguém de um grupo cultural perguntaria do que se trata. Porém, o sentido da violência sexual irá variar de pessoa para pessoa, a diferença como cada um lida com esse sentido se dará a partir da experiência, da sua vivência particular.

Isso é muito importante ao se levar em conta o depoimento das vítimas de violência, sobretudo crianças e adolescentes. Deve haver cuidado especial e sensibilidade em quem irá realizar a entrevista, para absorver o sentido construído pela pessoa para a situação de violência ao qual foi submetida. Muitas vezes, o constrangimento que decorre desta vivência dificulta muito a partilha de algo tão pessoal, e a compreensão de sentido para um operador do direito com o qual ela não tenha vínculo afetivo suficiente para essa revelação íntima.

Discurso interior e discurso socializado

Um ponto muito útil em nossa intenção de estudar as manifestações de linguagem que uma criança é capaz de realizar em seu depoimento é o fato de que, para Vygotsky, a construção da linguagem se dá a partir de um discurso socializado. De acordo com Oliveira (1997), a linguagem tem como uma de suas funções a de pensamento generalizante, o que lhe confere valor instrumental e pressupõe um processo de internalização da linguagem. O percurso da linguagem começa no discurso socializado e evolui para a fala interior. O discurso socializado é a fala com intenção comunicativa; é uma atividade que inclui a interação social e segue o trajeto dos demais processos superiores; vai do interpéssico para o intrapéssico, ou seja, do plano social para o individual.

Isso nos ajuda a compreender por que uma fala da criança, com detalhes sexualizados, converte-se em indicadores de violência sexual. Se, em sua fase de desenvolvimento, cabe apenas a curiosidade sobre órgãos sexuais, sobre diferenças anatômicas entre gêneros e questões corporais, o fato de estar reproduzindo cenas ou perguntas com erotização excessiva pode revelar que está sendo submetida a algum tipo de estimulação, ou seja, o discurso socializado vigora, sendo internalizado ou naturalizado para a criança, como uma mudança provocada de fora para dentro. Este não seria um processo natural da criança, mas foi favorecido pelo acesso a esse conteúdo de forma deliberada, intencional ou por observação de um ambiente permeado por isso.

À medida que se internalizam os conceitos, vai se desenvolvendo uma linguagem dirigida ao sujeito, uma espécie de diálogo consigo mesmo, sem a presença de um interlocutor. Esse é um discurso sem vocalização e com dialeto característico: fala abreviada, fragmentada, que conta apenas com núcleos de significação. É denominado discurso interior, cuja função é mostrar que a fala organiza o pensamento.

Nesse ponto reside um dos pontos de divergência entre Vygotsky e Piaget, que é o conceito de fala egocêntrica. Para Vygotsky (1984), a fala começa socialmente. Desde bebê, observa-se a forma de comunicação e utiliza-se a linguagem externa disponível no meio cultural para se fazer compreender pelo outro. À medida que se desenvolve, a criança se apropria das expressões da cultura e passa a fazer uso com intenção não mais comunicativa, mas como apoio às resoluções de problemas e planejamento de sequências de ações.

Para Piaget, o percurso é oposto. A fala egocêntrica se mantém como o comportamento da criança falar para si mesmo, mas como uma característica do egocentrismo que impede que ela coordene pontos de vista. Portanto, a criança evolui em direção ao pensamento lógico, quando se descentra e abandona a fala egocêntrica rumo ao discurso socializado. Observa-se aqui que Piaget postula o desenvolvimento de dentro para fora enquanto Vygotsky defende o percurso de fora para dentro.

Conceitos peculiares de Vygotsky a respeito do desenvolvimento e da aprendizagem

A relação entre desenvolvimento e aprendizagem é central na teoria de Vygotsky, pois sua defesa é de que a aprendizagem antecede o desenvolvimento. Assim, novamente transpõe para o percurso que vai do interpessoal para o intrapsíquico.

O aprendizado, para Vygotsky é responsável por despertar os processos de desenvolvimento. É claro que o autor considera as definições biológicas previstas na filogênese e ontogênese, mas atribui grande importância ao social e acredita que o aprendizado do grupo cultural vai estimular o desenvolvimento pleno do ser da cultura que com ele interagir. Um exemplo é o fato de que a criança cresce em um grupo cultural que é falante e, por isso, vai falar. Ter o aparelho fonador é condição biológica, mas o grupo cultural é decisivo no desenvolvimento da fala, porque serve como matéria-prima para o desenvolvimento da linguagem. Nas situações de violência, é interessante observar o papel dos mediadores sociais na construção desse processo de internalização.

Uma das principais contribuições do autor para a visão de desenvolvimento são os conceitos sobre os níveis que permitem visão prospectiva e que norteiam a intervenção pedagógica. Vygotsky nomeia de nível de desenvolvimento real aquilo que o indivíduo já sabe, já domina, o que executa sem ajuda. Os conteúdos internalizados e funções consolidadas fazem parte do nível de desenvolvimento real. Por que é importante conhecer o nível de desenvolvimento real? Porque indica o ponto de partida. O que é real para uma criança é traduzido em seu discurso e em suas ações.

Se já conhecemos o nível real do sujeito, podemos hipotetizar o que ele é capaz de fazer com ajuda, uma vez que, para Vygotsky, os papéis do outro social e da interação são

indispensáveis. Esse nível é denominado de desenvolvimento potencial, ou seja, se a criança for capaz de realizar tarefas com a intervenção de alguém mais experiente dando pistas, fazendo demonstrações, imitando a forma de resolver, ela estará demonstrando que é capaz. Para Vygotsky, isso é mais indicativo de seu desenvolvimento mental do que o que já realiza sozinha. Daí a importância de não subestimarmos a capacidade da criança e do adolescente, mas oferecermos a mediação necessária para que avance em níveis de desenvolvimento.

Isso é revelador do valor da interação e das etapas posteriores do processo, pois crianças de 6 anos de idade podem fazer algo sozinhas, aquilo que, aos 3 anos de idade, faziam apenas com ajuda e que, aos três meses, nem com ajuda conseguiriam, como andar de bicicleta, por exemplo. De acordo com Oliveira (1997), a concepção vygotskyana de que o aprendizado desperta processos internos comprova a relação entre desenvolvimento e ambiente sociocultural, deixando claro que o organismo não se desenvolve plenamente sem o suporte de outros indivíduos de sua espécie. Esta intervenção transformadora do outro terá lugar em um conceito específico que Vygotsky formula para explicar a relação desenvolvimento e aprendizagem: a zona de desenvolvimento proximal.

A distância entre o nível de desenvolvimento real, compreendendo o que a criança já sabe ou é capaz de realizar sozinha, e o nível de desenvolvimento potencial, percebendo de forma prospectiva o que é capaz de fazer com ajuda, a distância entre esses dois conceitos é chamada de zona de desenvolvimento proximal. Este conceito corresponde a uma área de atuação do outro social mais experiente para promover transformações. Não é possível mensurar essa zona, pois é dinâmica, dialética e difere de sujeito para sujeito. Refere-se ao caminho que a pessoa irá percorrer para desenvolver funções, que estão em processo de amadurecimento e que se tornarão consolidadas. O que a criança hoje faz com ajuda, amanhã fará de forma independente.

É importante lembrar que cada fala, cada intervenção, vai atuar sobre o processo de maneira pessoal e que não pode mensurar como estão ocorrendo as transformações, pois cada qual relacionará, às próprias aprendizagens, vivências anteriores e particularidades dos processos de desenvolvimento psicológico. Daí a importância da preparação de profissionais para a escuta de crianças, pensando que sua intervenção, pergunta, questionamento ou proposta lúdica pode promover mudanças, progressos e impactos no desenvolvimento das crianças.

Considerações finais

Grande desafio que se impõe aos profissionais que atuam na escuta de crianças e adolescentes é conhecer o desenvolvimento infantil para compreender as características da linguagem. Sabe-se que um vocabulário erotizado e o relato de experiências ricos em detalhes

que não deveriam fazer parte de seu universo de vivências são indicadores de aspectos de estimulação a serem investigados. A internalização de conceitos equivocados e a naturalização da violência ou do gesto de abuso sendo compreendido como cuidado, a manutenção dos pactos de segredo, são consequências desastrosas ao desenvolvimento psicológico da criança e do adolescente, que precisam ser combatidas, interrompidas e elaboradas emocionalmente.

Quanto mais tivermos acesso aos aspectos teóricos e práticos que compõem o discurso infantil, mais condições teremos de prover uma atuação consciente no campo da violação de direitos e de prevenir as sequelas psicológicas decorrentes das violências a que são submetidas estas crianças. Encontrar quem as escute e quem se interesse pela dinâmica peculiar de seu universo pode ser um recurso muito poderoso no enfrentamento de sua dor.

Referências bibliográficas

EVANS, R. I. *Jean Piaget: o homem e suas ideias*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1980.

OLIVEIRA, M. K. *Vygotsky: aprendizado e desenvolvimento – um processo sócio-histórico*. São Paulo: Scipione, 1997.

PIAGET, J. *O raciocínio na criança*. Rio de Janeiro: Record, 1967.

SEBER, M.G. *Piaget: o diálogo com a criança e o desenvolvimento do raciocínio*. São Paulo: Scipione, 1997.

VYGOTSKY. *A formação social da mente*. São Paulo: Martins Fontes, 1984.

_____. *Pensamento e linguagem*. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

O desenvolvimento infantil segundo Piaget

Rita Ippólito

O pensamento das crianças, afirma Piaget, apresenta procedimentos e modalidades profundamente diferentes do mundo adulto. Desenvolvendo-se ao longo do tempo, segue etapas razoavelmente constantes e leva à complexidade do pensamento operacional formal (PIAGET, 1971). Com base nesse conceito, estão os pilares da teoria piagetiana:

- A criança nasce com uma herança genética que forma a base do desenvolvimento biológico e mental;
- O crescimento ocorre no encontro entre as estratégias inatas com a realidade e com base na experiência. Não apenas as estratégias iniciais mudam, mas tornam-se cada vez mais complexas;
- A criança, desde o nascimento, é basicamente um explorador, um sujeito ativo que se relaciona com o meio ambiente, com base em dois processos: assimilação e acomodação. A assimilação é o processo pelo qual novas experiências e novas informações são absorvidas, são processadas de forma a adaptar-se às estruturas existentes. A acomodação é o processo fundamental que envolve a modificação das ideias ou das estratégias como resultado de novas experiências. A criança enquanto se adapta ao mundo constrói seus próprios padrões de pensamento, tornando-os cada vez mais complexos.

Piaget classifica quatro estágios ou fases do desenvolvimento. Em cada estágio, há um estilo característico através do qual a criança constrói seu conhecimento:

- 1. Estágio sensório motor (0-2 anos)** – A criança, ao nascer, é incapaz de reconhecer o mundo exterior a partir do interior. O Eu criança é o centro da realidade, porque, inconscientemente, de si mesmo é incapaz de fazer uma separação entre subjetividade e objetividade da realidade externa. No final do segundo ano de vida, a criança é capaz de evocar memórias não relacionadas à percepção direta. Graças às representações de recordar e de memória, ele é capaz de reconstruir mentalmente uma imagem.
- 2. Estágio pré-operatório (2-6 anos)** – Destacam-se, nesta fase, duas habilidades: o reconhecimento de si e o desenvolvimento da linguagem. Com o aparecimento

da linguagem, a vida emocional da criança e os seus pensamentos mudam profundamente. Entre 2 e 6 anos de idade, a linguagem tem a comunicação como seu objetivo primordial. Embora este seja um momento caracterizado como egocêntrico, a criança está sempre falando de si mesma, em um monólogo espontâneo que tende a diminuir, gradualmente, ao longo do tempo.

Destacamos aqui uma das operações mentais específicas desse período chamado por Piaget de **pensamento mágico**. Vamos nos aprofundar um pouco mais para entender a relação entre a interpretação da realidade por parte da criança e a psicanálise de Freud. No âmbito da gênese e da natureza do pensamento mágico, essa operação sempre capturou a imaginação e foi, por vários pesquisadores, em diferentes campos, fonte de interesse. Freud, porém, acredita que a magia é produzida pelo desejo.

Também acredita que, por trás de cada prática mágica, existe um elemento afetivo particular. Ele considera a mágica o resultado do narcisismo infantil, ou seja, um estágio de desenvolvimento emocional durante o qual a criança só está interessada em sua pessoa, seus desejos e seus pensamentos. A criança em amor por ela mesma, de acordo com Freud, considera que seus pensamentos e desejos podem influenciar, magicamente, os acontecimentos.

3. Estágio de operações concretas (6-12 anos) – Este estágio é um dos mais importantes pela quantidade e pela qualidade de suas operações. A idade de 6 anos de idade coincide com o início da escolarização. Certamente, tudo isso leva a uma mudança profunda na vida social, intelectual e emocional da criança.

No período anterior à função da linguagem, as crianças não têm, por objetivo, a comunicação. Elas falam entre si, mas não se escutam, não desenvolvem um trabalho coletivo e não se ajudam. Ao contrário, nessa fase, é impressionante o nível de concentração individual, maior que uma real colaboração na realização de uma tarefa comum.

Depois dos sete anos, a criança é capaz de se conectar, coordenar e dissociar suas ações das dos outros. Não há somente uma tentativa de comunicação, mas uma verdadeira discussão. A criança não é capaz, somente, de explicar um fato, mas também seu ponto de vista. As conversas são uma comunicação eficaz com os outros, com troca real de informações. Inicia-se a reflexão, portanto, diminui a fase egocêntrica. Há a noção de identidade, a capacidade de classificação, a ordem em série e os julgamentos morais.

Piaget foi o primeiro autor a vincular o nascimento do senso moral com o desenvolvimento de propriedade intelectual da criança, distinguindo duas etapas: a heterônoma e a moral autônoma. O realismo moral começa aproximadamente aos 5

anos de idade e é caracterizado por um absolutismo moral (as regras são absolutas e imutáveis) e uma justiça imanente (a violação segue sempre o justo castigo).

Aos 7 anos de idade, começa a desenvolver uma moral da reciprocidade, ou chamada de moral autônoma. As regras do jogo já não são imutáveis como antes, e todo mundo concorda que a mudança e a punição que seguem um mau comportamento são fortemente atenuadas. A criança começa a julgar as ações com base nas motivações e não somente nos efeitos. A dicotomia entre bem/mal, certo/errado, a partir de agora, toma a característica do caminho moral do adulto. As estratégias mnemônicas são outro aspecto importante no processo de aprendizagem, a criança encontra estratégia de classificação e de associação, por exemplo, entre imagens e conteúdo indispensáveis para se lembrar de impressionante conjunto de dados. O desenvolvimento da noção de tempo em crianças, definido como tempo físico, está intimamente conectado com a noção de movimento e velocidade. O tempo é um conceito que se constrói de forma lenta e gradual.

4. Estágio operacional formal (12 anos de idade em diante) – Este estágio é caracterizado pela capacidade de executar operações formais. A criança começa a usar as próprias ideias da mesma forma como antes utilizava os objetos. A diferença fundamental é que as ideias são muito mais flexíveis e manipuláveis e podem resultar em suposições completamente novas e diferentes.

A criança pequena é apenas um observador de fora, incapaz de refletir sobre os acontecimentos. O que caracteriza o adolescente é o seu interesse com assuntos sem relação com a realidade. O que é surpreendente é a sua facilidade de desenvolver teorias abstratas.

O adolescente como a criança vive no presente, mas está muito projetado no futuro. O seu mundo está cheio de projetos e teorias sobre si mesmo e sobre a vida. Em seguida, ele estende seu pensamento com base no real em direção ao possível. A transição do pensamento concreto para o formal, também chamado de hipotético-dedutivo, é uma transição suave. Até agora, portanto, as operações de pensamento baseavam-se exclusivamente na realidade e nos objetos tangíveis que poderiam ser manipulados e submetidos a experiências reais. Nessa fase, nasce a representação de objetos ausentes, o que equivale à representação da realidade. Além da lógica formal e da conclusão da construção do pensamento, o adolescente define a própria personalidade.

O desenvolvimento da personalidade começa por volta dos 8 anos de idade e se define em torno dos 12 anos de idade, influenciada pelas regras e pelos valores que são adotados, bem como pelo sentido moral. A personalidade nasce, então, quando se forma um plano de vida, que exige o livre pensamento e pensamento formal

ou hipotético-dedutivo. Os planos de vida são cheios de sentimentos generosos. Esse adolescente descobre o amor, visto como uma projeção de um ideal em um ser real.

Por meio de projetos e programas de vida, ele faz parte da sociedade adulta. Essa também é a etapa da puberdade, com suas mudanças físicas, alterações hormonais. Intensifica-se a atividade masturbatória e instala-se a genitalidade. Abrem-se novos horizontes e novas curiosidades, podendo ocorrer as explorações da atração e das fantasias sexuais com pessoas do mesmo sexo e do outro sexo. Inicia a experienciar o sentimento dos vínculos amorosos entre pares. As expressões da sexualidade, assim como a intensificação das vivências amorosas, são aspectos centrais na vida dos adolescentes.

Referência bibliográfica

PIAGET, J. *A formação do símbolo na criança: imitação, jogo e sonho, imagem e representação*. Trad. A. Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1971.

Capítulo 3

O desenvolvimento infantil e o direito à sexualidade e à afetividade

Rita Ippólito

A sexualidade forma parte integral da personalidade de cada um. É uma necessidade básica e um aspecto do ser humano que não pode ser separado de outros aspectos da vida.

A sexualidade não é sinônimo de coito e não se limita à presença ou não do orgasmo.

Sexualidade é muito mais do que isso, é a energia que motiva encontrar o amor, contato e intimidade, e se expressa na forma de sentir, na forma de as pessoas tocarem e serem tocadas.

A sexualidade influencia pensamentos, sentimentos, ações e interações e tanto a saúde física como a mental.

Se a saúde é um direito humano fundamental, a saúde sexual também deveria ser considerada como um direito humano básico.

World Health Organization (WHO), 1975

Introdução

Kempe, um dos primeiros médicos e estudiosos do fenômeno do abuso sexual, acreditava que o reconhecimento da realidade da violência sexual contra crianças, a medição e o estudo do fenômeno, a busca de instrumentos eficazes e de recursos representa um dos estágios mais avançados das sociedades modernas na conquista de conceitos e de práticas de proteção à criança de forma madura e responsável¹. Conscientes dos esforços, nestas duas últimas décadas, de se entender mais profundamente o fenômeno da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes pretendemos, no presente artigo, abordar o tema da sexualidade e da afetividade no desenvolvimento infantil. Para tanto, destacaremos alguns conceitos e teorias e enfatizaremos a importância destes no processo de análise de situações de abuso e de exploração sexual.

¹ A Síndrome da Criança Maltratada foi assim chamada pela primeira vez em 1961 pelo pediatra Henry Kempe.

Essas reflexões partem da análise das dificuldades dos adultos e das instituições em aceitar a sexualidade como algo inerente à vida das crianças. O conhecimento e a compreensão dos conflitos emocionais e comportamentais que as crianças assumem devem ser objeto de observação e de reflexão para os adultos empenhados no enfrentamento das situações abusivas, considerando o estágio de desenvolvimento e a capacidade de assimilação e de compreensão dos acontecimentos nos quais elas estão envolvidas.

A literatura sobre abuso sexual nos relata que ele acontece, quase sempre, em um território no qual a palavra está ausente. Sua existência se constrói sobre o silêncio e sobre o segredo. Esse silêncio parece ainda mais cúmplice com a dificuldade dos adultos de sentirem empatia com a criança e com sua verdade. Percebe-se, então, que é o mundo dos adultos que precisa do silêncio em relação às tragédias da infância, uma necessidade de não ver, de não saber, de não conhecer, atitudes essas que aumentam a solidão e o desamparo da criança frente à sua dor.

Os estudos dos casos de abuso sexual indicam que a sexualidade dessa criança ou desse adolescente se desenvolve entre abuso e culpabilização, falta de educação e violência. Não se fala de sexualidade em família, na escola ou nos lugares de formação, enquanto se respira sexualidade em todos os lugares onde as crianças e os adolescentes convivem.

A relação do adulto com a sexualidade infantil

Ao considerar a criança na sua totalidade, além de observar a sua relação com a escola, com a sociedade e seus determinantes econômicos e políticos, é relevante contemplar a dimensão da sexualidade infantil, negada historicamente. A base conceitual sobre a sexualidade infantil data do começo do século passado e, ainda hoje, nem sempre é conhecida ou aceita por parte de profissionais que se ocupam de crianças, até mesmo por educadores. Para alguns, as crianças são seres inocentes que não têm sexualidade a expressar, e as manifestações da sexualidade infantil possuem a conotação de algo feio, sujo, pecaminoso, cuja existência se deve à má influência de pessoas adultas. Confrontado com a sexualidade das crianças e dos adolescentes, o adulto está muitas vezes envergonhado e em situação de desconforto. De um lado, não pode negar inteiramente a existência da sexualidade na idade evolutiva e, de outro lado, tenta rejeitá-la. Como resultado dessa ambivalência, o adulto tende a adiar respostas e posicionamentos tanto no âmbito familiar quanto no institucional.

Apesar disso, existe a consciência sobre os efeitos negativos que esse tipo de comportamento educacional traz, e muitos educadores e pais sentem a necessidade de encontrar respostas corretas para as perguntas sobre sexualidade feitas por parte de crianças e de adolescentes. No plano institucional, essa tendência de adiar se manifesta sempre que o tema é posto em discussão. As razões são variadas: há problemas mais urgentes a serem enfrentados

e não há um acordo sobre quem vai ensinar o novo tema ou como isso se dá dentro da grade disciplinar etc. Enquanto isso, as crianças nascem, crescem e entram em contato com sua sexualidade de forma caótica e confusa.

Tanto no âmbito familiar, quanto no âmbito institucional, esquece-se, muitas vezes, que não há vida sem sexualidade, que o ser humano é um ser sexual e que a sexualidade infantil se desenvolve desde os primeiros dias de vida e segue se manifestando de forma diferente em cada momento da infância. Assim como a inteligência, a sexualidade será construída com base nas possibilidades individuais e em sua interação com o meio e com a cultura. Quase sempre, os adultos não se sentem preparados para os primeiros movimentos exploratórios que a criança faz em seu próprio corpo, especificamente, na região genital. Assim, desde muito cedo, ela recebe um julgamento permeado de valores e de crenças atribuídos à sua busca de prazer, julgamentos esses que estarão presentes na sua vida psíquica.

Esse sentimento de incômodo difuso, no mundo adulto, faz que a sexualidade infantil entre no esquecimento, que sua problemática seja adiada e que se considerem apenas os aspectos patológicos da sexualidade infantil. Entre os comportamentos mais relatados na escola, estão aqueles do menino ou da menina que se masturba na sala de aula, que exhibe os órgãos genitais, que leva à escola revistas pornográficas ou preservativos, que diz palavras vulgares ou que cria problemas, provocando o rompimento das atividades educacionais. Todas as outras crianças são consideradas assexuadas, pois não forçam o adulto a entrar em contato com a sexualidade infantil.

Obviamente, os professores, em particular, e os adultos que convivem com crianças sabem, em um nível racional, que as elas têm a sua própria sexualidade. Contudo, no nível emocional, complicam o processo de aceitação desse fato. Fantasias, masturbação, curiosidade por conteúdo sexual e exploração do próprio corpo simplesmente não são percebidas por adultos desde que não sejam exibidas pela criança abertamente e de forma provocativa. Além disso, se a escola tende a transferir o problema para a família, esta última, quando está com problemas, dirige-se aos especialistas ou às instituições.

Por um lado, há um processo de amnésia coletiva que leva o adulto a não se lembrar de sua sexualidade infantil e a negar a presença desta em crianças. As crianças, por outro lado, para se adaptar às regras sociais, têm a percepção de que serão aceitas pelos adultos se se manifestarem assexuadas. Situações como a violência sexual, contudo, revelam a importância de se abordar a sexualidade como uma dimensão fundamental da vida psíquica das pessoas. Para além de sua potencialidade reprodutiva, a sexualidade se relaciona ao desejo e ao prazer. Está presente na criança não apenas em seus problemas, mas no âmbito do processo normal de desenvolvimento, que afeta todas as relações que a criança tem com os outros e que faz parte de toda a sua personalidade. Assim como nos adultos, a sexualidade infantil se manifesta em vários aspectos do comportamento humano.

O desenvolvimento infantil e a sexualidade

As crianças sentem prazer em explorar o próprio corpo, em serem tocadas, acariciadas, em observar o corpo do outro. Assim é que a criança se descobre em um corpo sexuado de menino ou de menina. A construção do que é pertencer a um ou a outro sexo se dá pelo tratamento diferenciado para meninos e para meninas, inclusive nas expressões diretamente ligadas à sexualidade e pelos padrões socialmente estabelecidos de feminino e de masculino.

Essas representações internalizadas são referências fundamentais para a constituição da identidade da criança. Ela deseja e necessita ser amada, aceita, acolhida e ouvida para que possa despertar para a vida e interagir com curiosidade. Em cada idade, a criança constrói um pensamento e um modo de sentir a realidade, as pessoas que a rodeiam e as diferenças entre elas.

Freud afirma que “a sexualidade não é aprendida pelo indivíduo, mas ela se manifesta de forma espontânea. A criança traz em si a sexualidade quando vem ao mundo” (FREUD, 1907/1969). Ele explica que alguns comportamentos sexuais são normais em crianças e enfatiza, especialmente, que esses comportamentos não ocorrem apenas por motivos de curiosidade ou de consolo, mas porque são a manifestação da identidade sexual inata e pessoal por meio de um processo gradual de identificação. Freud acredita que a sexualidade na infância sempre foi ignorada porque as pessoas não têm memória direta do fato devido à amnésia infantil sobre os eventos que ocorreram antes da idade de seis anos.

Assim, enquanto anteriormente se acreditava que a sexualidade se manifestava apenas com a adolescência, Freud, e depois dele, muitos outros estudiosos, aponta que o desenvolvimento psicosexual de crianças começa no nascimento. Na verdade, ele diz que é opinião geral que o impulso sexual está ausente durante a infância e que ele acorda no período em que se define a puberdade. Esse senso comum não é qualquer erro, mas um erro de graves consequências, porque é a causa da ignorância sobre as relações básicas da vida sexual (FREUD, 1905/1996). A hipótese de Freud é a de que o desenvolvimento psicosexual da criança se dá com o início da vida e perpassa diferentes fases:

- Fase oral, dos primeiros meses de vida da criança até o segundo ano de idade. Esta fase caracteriza-se pela atividade de sucção;
- Fase anal/uretral, no segundo e no terceiro ano. Nesta fase, a criança atinge o controle da operação do esfíncter anal, que se expressa na evacuação e na retenção das fezes;
- Fase fálica, do terceiro ao quinto ano;
- Fase da latência, do quinto ou sexto até o décimo ou décimo primeiro ano; e
- Fase genital, com o advento da puberdade.

Cada manifestação sexual infantil tem três características sexuais:

- Está apoiada em uma das funções vitais;
- Não conhece ainda o objeto sexual; é autoerótica; e
- A sua meta sexual é dominada por uma zona erógena.

Essas fases do desenvolvimento psicosexual variam de indivíduo para indivíduo. O período inicial é a primeira fase desse amadurecimento e está direcionado para o próprio corpo. A libido está organizada em torno da zona oral, e o tipo de relação será a incorporação: a criança incorpora o leite e o seio e sente ter a mãe dentro de si. Ainda na primeira fase, dos dois aos três anos, a libido passa da organização oral para a anal. O controle muscular amadurece nesse período em que o controle dos esfíncteres torna-se mais evidente, juntamente com o sentido de propriedade relativo a seus pertences. Consolida-se aí o andar e o falar. A partir dos quatro anos, a libido passa a se localizar nos órgãos genitais. É natural, nessa fase, grande interesse pelos órgãos genitais e masturbação frequente. A criança fixa a sua atenção no genitor do sexo oposto, em um sentido evidentemente incestuoso. É a fase edípiana, quando se forma, na criança, uma espécie de busca de prazer no sexo oposto. O menino fixa-se na imagem da mãe, e a menina, na do pai. Este é um período intermediário entre a genitalidade infantil e a adulta, e nele não há nova organização de zona erógena.

Embora não tenha sido superada, essa divisão em etapas é hoje relativizada pelos especialistas. “A separação por fases tem a intenção de facilitar a compreensão sobre o amadurecimento da sexualidade e não pode ser entendida como algo estanque, que ocorre linearmente” (MORGENSTERN, 2010).

A ambivalência do sentimento do mundo adulto em relação à sexualidade infantil e aos problemas do abuso sexual

As causas da recusa coletiva de ver e de ouvir os crimes cometidos contra as crianças, particularmente os sexuais são objetos de estudo e podem ser atribuídas a dois fatores principais:

- Tais crimes estão em forte contraste com a representação moral e ideológica que a geração adulta dá de si mesma, porque a ética social relativa à infância tende a ser hipócrita;
- A percepção dos adultos sobre os crimes cometidos diariamente contra crianças é frequentemente obstruída pela necessidade de remover o sofrimento vivido na própria infância e sua ambivalência.

A sexualidade percebida e ignorada

Juntamente com o pedido de ajuda diante do abuso sexual, muitas vezes a criança, vítima, manifesta também, por um lado, carinho pelo autor da violência, frequentemente, o pai ou outro ente querido da criança; um sentimento de ambiguidade em relação ao seu papel ativo² e de culpa pelo medo de comprometer a família ou o agressor com a revelação do incesto. Essa ambivalência, muitas vezes, provoca reações de rejeição por parte daqueles que têm de lidar com casos de abuso sexual. Por outro lado, essa mesma criança, a fim de ser aceita e auxiliada é, muitas vezes, obrigada a mostrar, para o adulto, uma falsa imagem de si mesma, muito menos envolvida do que realmente é.

Extenso estudo de Miller (1981) – *A Persecução da Criança* – fala da dificuldade das crianças em viverem essa dor em relação à mesma dor vivida por um adulto. Este, embora em situações de coação, de exploração e de impotência, tem a liberdade de odiar o explorador, de encontrar outros sujeitos com o mesmo problema e de compartilhá-lo. Essa é uma das grandes faltas para a criança. Ela não pode odiar o pai por medo de perder o afeto e o carinho dele e de ser totalmente abandonada e deixada sozinha; tem medo da força física e psicológica. Muitas vezes, ela não o odeia porque sente amor por ele.

É nesse estudo da memória reprimida que Miller partilha com Freud as ideias sobre as origens das fantasias infantis. Ela afirma que, enquanto as crianças são abusadas, os seus sentimentos de tristeza e de raiva não têm lugar dentro de uma sociedade que estima o poder paternal exercido sobre elas como um direito natural. As crianças não têm opções, exceto as de guardar no foro íntimo ou de interiorizar, no seu inconsciente, desgosto e angústia, criando uma bancada de fantasia material. O livro de Miller apresenta-nos nova modalidade de analisar como o inconsciente retém, na memória, acontecimentos infantis que magoarão a criança vítima na vida adulta e que, sem intervenção apropriada, podem gerar doenças emotivas e condutas destrutivas quer para a vítima, quer para sua vida social.³

Muitas vezes, a criança não revela a violência súbita. São muitos os casos cuja revelação acontece após muitos anos. Nesse tempo, ela não recusou firmemente as atenções recebidas e também se aproveitou de algumas vantagens secundárias do abuso sexual, como a atenção e o carinho. Isso consolida as análises previamente feitas sobre o desenvolvimento e nos mostra que, por menor que seja a vítima de violência, ela está consciente desse papel ativo e o vive com profundo sentimento de culpa sem ter a clareza do que realmente se trata e de que isso não é inevitável.

Segundo a teoria de Wallon (1984), a criança não se limita a chamar atenção, mas tende a compartilhar as emoções com o parceiro adulto. Isto é válido seja para as emoções positivas, seja para as negativas. Se a criança é privada da oportunidade de experimentar essas conexões de forma adequada, desenvolverá danos nas esferas emocional e relacional às vezes irreversíveis.

2 É importante esclarecer o que significa falar de “papel ativo” da criança. É importante afirmar que qualquer criança vítima de abuso sexual é sempre uma “vítima” e, nunca, um parceiro.

3 Parece importante aqui definir a memória e a sua repressão: memória é a retenção e a recordação de experiências. Uma memória reprimida é a que se diz ser retida na mente inconsciente e que pode afetar o pensamento e a ação mesmo se aparentemente se esqueceu a experiência em que a memória se baseia. (Do texto sobre Freud: *Memória, memória reprimida e falsa memória*. Disponível em: <<http://skepdic.com/brazil/memoria.html>>. Acesso em: 23 ago. 2013. Acrescente-se que Freud definiu memória, no seu texto de 1921, *Psicologia de grupo e análise do ego*, em formato de papel, texto em *Obras Completas*, volume. XVIII, 1981, Imago, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://classiques.uqac.ca/classiques/freud_sigmund/essais_de_psychanalyse/Essai_2_psy_collective/psycho_collective.html>. Acesso em: 23 ago. 2013.

A ambivalência: um sentimento crucial nos depoimentos

Escutar a vítima de violência sexual sem aceitar a ambivalência significa transmitir para ela que a única forma de ser aceita pelos adultos está na condição de vítima inocente e indefesa e totalmente passiva. Assim, a imagem negativa será reforçada, o que dificultará o trabalho de apoio, também terapêutico, e de suporte, induzindo a criança a traduzir os fatos de forma falsa e na qual ela não se reconhece.

No livro *O Pai de Cynthia* (CIVIDALI, 1992), um juiz que realizou, em um tribunal de Milão, treinamento com base em psicodrama descreve um caso de incesto em que as intervenções implementadas pelo Tribunal de Menores e pelos serviços sociais falharam devido à incapacidade dos operadores em ter em conta a ambivalência dos sentimentos da criança. Na verdade, Maria, personagem do livro, era estuprada pelo pai desde a idade de 11 anos. Já adolescente, com 16 anos, decide recorrer a uma organização feminista pedindo para ficar longe de casa e expressando seu desejo de que seu pai fosse punido. Outro componente psíquico de Maria (o componente que os operadores não foram capazes de compreender), no entanto, é o amor que ela prova pelo pai. Este componente psíquico removido, mas não cancelado, induz Maria a retornar para o seu pai contra as disposições do tribunal. O juiz percebe, tardiamente, a ambivalência da menina.

Apenas ajudando a vítima a declarar, claramente, sua própria ambivalência e todos os seus sentimentos de culpa relacionados à experiência do abuso sofrido é possível, para o educador, criar condições para que o processo de revelação seja autêntico e que, finalmente, a vítima possa se afastar emocionalmente da situação de abuso e do autor da violência. O juiz que teve a oportunidade de realizar a dramatização da história e a reflexão posterior reconhece que a sua subjetividade tem afetado o tratamento do caso pela projeção de seus componentes psíquicos sobre a realidade subjetiva de Maria.

Considerações finais

Tomar conhecimento do desenvolvimento físico, intelectual, emocional e sexual integral da criança é fundamental para análise dos casos de abuso na infância. Escutar a criança com base nesse conhecimento permite ter-se mais elementos sobre o fato, sobre os sentimentos que a criança manifesta, sobre seus medos e omissões. São aspectos norteadores para as medidas necessárias ao cuidado e ao apoio de que a criança precisa.

Gostaríamos de concluir com a leitura sobre o desenvolvimento infantil por Winnicott (1963). Ele argumenta que, na primeira infância, a criança e os cuidados que recebe formam algo indissolúvel. A forma como a criança existe depende das curas que recebe e de se estas são adequadas ou não. O potencial da criança não se transforma em realidade se

não for associado a um ambiente externo favorável. De acordo com Winnicott, o cuidado satisfatório começa com uma fase de contenção chamada holding, na qual se designa tudo o que o ambiente fornece. Esse passo é importante porque a base da capacidade de se tornar um indivíduo autônomo é a memória do tratamento recebido, armazenado pela criança. Se ela receber os cuidados adequados, aumenta a sua confiança no ambiente que a rodeia. Caso contrário, ela desenvolverá uma personalidade dependente ou mesmo patológica. Essa é uma mensagem muito importante para qualquer tipo de escuta e de interlocução com crianças que vivem situações de violência e de transtorno.

Confira abaixo algumas dicas sobre a psicopedagogia das idades, adaptadas de textos da *American Academy of Pediatrics* (apud ABRAPIA, 2002):

- Entre 18 meses e 3 anos de idade, ensine à criança o nome das partes do corpo;
- Entre 3 e 5 anos de idade, converse sobre as partes privadas do corpo;
- Após os 5 anos de idade, a criança deve ser bem orientada sobre sua segurança pessoal e alertada sobre as principais situações de risco;
- Depois que completar 8 anos de idade, a criança deve participar de discussões sobre os conceitos e as regras de conduta sexual que são aceitas pela família. Este é o momento ideal para fornecer informações básicas sobre reprodução humana.

Referências bibliográficas

CIVIDALI, I. *Il babbo di cinzia: psicodramma e autoformazione in otto storie raccontate da magistrati minorili*. Milano: Farrar Straus & Giroux, 1992.

FREUD, S. Três ensaios sobre a teoria da sexualidade. In: _____. *Obras psicológicas completas: edição standard brasileira*. Rio de Janeiro: Imago, 1905/1996. v. VII.

_____. Atos obsessivos e práticas religiosas. In: _____. *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de S. Freud*. Trad. J. Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1907/1969. v. 9, p. 109-122.

JAGSTAIDT V. *A sexualidade e a criança*. São Paulo: Moderna, 1987.

MASTERS, J. *A conduta sexual humana*. 4. ed. São Paulo: Civilização Brasileira, 1981.

MILLER, A. *La persecuzione del bambino*. Torino: Boringhieri, 1989.

MORGENSTERN, A. *O despertar da sexualidade*. São Paulo: Nova Escola, 2010.

PIAGET, J. *La formation du symbole chez l'enfant*. Neuchâtel: Delachaux Niestlé, 1968.

- _____. *Psicologia e epistemologia*. Dom Quixote: Lisboa, 1989.
- PIAGET, J.; INHELDER, B. *L'image mentale*. Paris: P.U.F., 1966.
- _____. *A imagem mental na criança*. Porto: Civilização, 1977.
- _____. *Psychologie de l'enfant*. Paris: P.U.F., 1971.
- WALLON, H. *De l'acte à la pensée*. Paris: Hammarion, 1942.
- _____. *Origens do pensamento na criança*. São Paulo: Nova Alexandria, 1989.
- WINNICOTT, D. *A cultura familiar*. Disponível em: <<http://www.espacowinnicott.com.br>>. Acesso em: 23 ago. 2013.
- _____. *A criança e seu mundo*. Trad. A. Cabral. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1985.
- _____. *The child, the family, and the outside world*. Harmondsworth: Penguin Books, 1964.
- _____. Da dependência à independência no desenvolvimento do indivíduo. In: _____. *O ambiente e os processos de maturação*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1963.
- _____. *A família e o desenvolvimento individual*. Trad. M. B. Cipola. São Paulo: Martins Fontes, 1983.
- WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Defining sexual health*. Disponível em: <http://www.who.int/reproductivehealth/topics/sexual_health/sh_definitions/en/>. Acesso em: 23 ago. 2013.

Sites da internet

- www.piaget.org/
- www.unige.ch/piaget
- www.jpiaget.com.br
- www.sapo.pt/piaget
- www.oikos.org/piagethom.htm
- www.edusurfa.pt/piaget

II – Conceitos e caracterização da violência contra crianças e adolescentes



Capítulo 4

A reabilitação de crianças e adolescentes no Sistema de Garantia de Direitos (SGD)

Itamar Batista Gonçalves

Benedito Rodrigues dos Santos

Patricia de Sousa Costa

Introdução

O objetivo deste capítulo é apresentar os conceitos de violência contra crianças e adolescentes definidos na Lei nº 13.431/2017 e no Decreto nº 9.603/2018, realizar breve caracterização da violência perpetrada, ressaltar suas principais consequências para a vida das crianças e dos adolescentes e discutir a violência institucional que gera como efeito colateral a reabilitação.

Conceituação dos principais tipos de violência

Entre as principais contribuições da Lei nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.603/2018, para o enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes, encontra-se alguns tipos de violência, para quais não se tinha definição legal ou que só podiam ser apreendidas por meio de tipos criminais. Veja, abaixo, a definição de três dos quatro tipos de violência definidos nas normas legais: violência física, psicológica e sexual. O quarto tipo, a violência institucional, será descrito na última seção deste capítulo.

- **Violência física:** entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico.

- **Violência psicológica:**
 - a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
 - b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigi-lância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
 - c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indireta-mente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isso a torna testemunha.

- **Violência sexual:** entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
 - a) abuso sexual: entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do ado-lescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
 - b) exploração sexual comercial: entendida como o uso da criança ou do adoles-cente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
 - c) tráfico de pessoas: entendido como o recrutamento, o transporte, a transfe-rência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, me-diante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.

Breve caracterização da violência

O estudo coordenado por Santos e Rudge (2017) para o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), intitulado *O Gênero, a etnia e distribuição geográfica da violência contra crianças e adolescentes*, utilizou uma metodologia inédita que buscou analisar comparativamente os dados de denúncia de violência contra crianças e adolescentes registrado pelo Disque Direitos Humanos (Disque 100) e os dados das notificações de violência contra crianças e adolescentes reportados pelo Sistema de Informação de Notificação de Agravos (Sinan) e de Vigilância de Violência e Acidentes (Viva) nos anos de 2012 e 2013.

A pesquisa constatou que, embora a natureza dos dados fosse distinta – de um lado as denúncias e, de outro, as notificações de casos atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) –, os quatro tipos de violência mais denunciados e notificados eram os mesmos nas duas bases de dados, registrando-se maior prevalência para negligência/abandono, violência psicológica/moral, violência física, e violência sexual. Somados os percentuais dessas quatro formas de violências, eles alcançam juntos mais de 90% de todas as denúncias e notificações de violência contra crianças e adolescentes: no Disque 100 elas somaram 94,3%¹ e, no Sistema Viva/SUS, 93,7%.

Ranking dos tipos de violência mais notificados:

	Disque 100	VIVA/SUS
1º lugar	Negligência/Abandono	Física
2º lugar	Psicológica	Negligência
3º lugar	Física	Sexual
4º lugar	Sexual	Psicológica

Fonte: Unicef, 2016

Complementarmente aos dados acima demonstrados, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública divulgou recentemente os dados coletados das Secretarias de Segurança de todas as unidades federativas, relativos aos casos de violência sexual no ano de 2018. Os números deste levantamento revelam que o Brasil teve 66 mil casos de violência sexual no período, o que corresponde a mais de 180 casos por dia, sendo que 82% das vítimas de estupro são do sexo feminino, 54% tinham até 13 anos, e a idade de maior incidência para as meninas é **a de 13 anos** de idade, segundo este levantamento, e 7 anos de idade é a idade em que os meninos são mais vítimas desta violência e 76% dos autores de violência são conhecidos da vítima. Podemos concluir com esse levantamento realizado que, a cada 15 minutos, uma criança ou um adolescente foi vítima de violência sexual no ano de 2018. O relatório alerta que apenas 7,5% das vítimas de violência sexual no Brasil notificam a polícia.

1 Dados mais recentes do Disque 100 confirmam essa tendência. Em 2018 o serviço recebeu um montante de 152.178 denúncias de violência contra crianças e adolescentes. Desse montante, 140.570 foram distribuídas entre Negligência (55.375), Violência Psicológica (37.160), Violência Física (30.962) e Sexual (17.073), as quais juntas alcançam um percentual de 92,4%.

A seguir apresentamos breve sociologia de violência contra crianças e adolescentes:

As vítimas

Um maior número de crianças (0 a 11 anos de idade) do que de adolescentes (12 a 17) é afetado pelas várias formas de violência [Disque 100 = 53,3% e SUS = 51,0%]. As vítimas são crianças e adolescentes de todas as idades, sexo, cor de pele e classes sociais sendo que há mais meninas do que meninos vitimadas pelos quatro tipos violência nos dois bancos de dados pesquisados.

A distribuição por tipo de violência e grupo etário agrega especificidades: embora nos casos de negligência/abandono e violência física as diferenças entre meninos e meninas não sejam tão acentuadas, os números da violência psicológica e sexual apontam percentuais de vitimização das meninas entre 3 e 4 vezes maior do que aqueles encontrados para os meninos atendidos pela rede SUS. Contudo, o percentual de meninos (57,7%) vitimados é maior do que o de meninas (46,4%) nos grupos etários correspondentes à infância (0 a 11 anos de idade).

As crianças e os adolescentes de todas as raças/etnias são afetados pelas diversas formas de violência denunciadas pelo Disque 100 e notificadas pelo Sistema VIVA/SUS. Entre elas, são as crianças e as adolescentes negras as afetadas em maior quantidade. As meninas negras (0 a 11 anos de idade) são particularmente mais vulneráveis às quatro formas de violências mais recorrentes no país.

As crianças e os adolescentes com deficiência são triplamente impactadas. Das 69.845 crianças e adolescentes de 0 a 17 anos de idade que foram vítimas de violência e tiveram seus casos notificados pelo SUS, 2.202 (3,2%) tinham algum tipo de deficiência.

Os autores

Mulheres, particularmente mães, entre 18 e 40 anos de idade, são o segmento da população sobre o qual mais recaem as suspeitas ou autoria das violações contra crianças e adolescentes, de acordo com os dois sistemas de notificações.

A distribuição de gênero por tipo de violência dos suspeitos de autoria aponta que as mulheres somam mais de 50,0% dos suspeitos de negligência (52,8%), violência psicológica (52,2%) e violência física (53,8%). Esse desequilíbrio se inverte completamente quando se trata de violência sexual: os homens são reportados como suspeitos de autoria da violência em praticamente 70% casos (68,9%).

A raça/cor nos oferece a dimensão paradoxal da reprodução da violência: se as vítimas mais recorrentes são negras, a maioria dos perpetradores também o são. A desagregação da autoria da violência por faixa etária das vítimas pode oferecer resultados diferenciados da tendência majoritária que aponta a mãe como principal agente agressor. Pelo Sistema VIVA/SUS, na faixa etária de 0 a 11 anos, o autor mais recorrente é a mãe; já no grupo etário de 12 a 17 anos, são amigos e pessoas desconhecidas.

O gênero e o relacionamento com a vítima podem variar muito segundo o tipo de violação. Nos casos de abandono/negligência, violência psicológica e violência física predominam as mães, mas isso não se verifica em relação à violência sexual, majoritariamente praticada por pessoas do sexo masculino

A análise da raça/cor da pele dos suspeitos pelo tipo de violência praticada confirma maior percentual de pessoas negras no cometimento das quatro formas de violências mais recorrentes denunciadas ao Disque 100.

Os denunciantes

O perfil dos denunciantes aqui está baseado apenas nos dados do Disque 100, uma vez que esse é o canal de denúncias. Em 64,9% dos casos, os denunciantes foram pessoas desconhecidas.

Local de ocorrência

O ambiente doméstico aparece tanto nas denúncias ao Disque 100 (42,8%) como nas notificações do Sistema VIVA/SUS (55,2%), como o principal espaço de ocorrência das violações. Os locais de ocorrência variam de acordo com a faixa etária da vítima e o tipo de violência notificada. Contudo, chama a atenção que, em média, 4,0% das violações denunciadas tenham ocorrido em um estabelecimento educacional.

Consequências da violência na subjetividade de crianças e de adolescentes

As diversas formas de violência contra crianças e adolescentes podem afetar drasticamente a vida de crianças e adolescentes, incluindo a perda da vida, sequelas físicas e emocionais e as chamadas “feridas da alma”. Seus efeitos podem ser variados de tipo de violência para tipo de violência e de criança para criança. No final desta seção, fazemos breve resumo dos fatores que podem transformar uma experiência de violência em uma situação traumática a partir dos estudos sobre as consequências da violência sexual.

De acordo com o Ministério Público de Santa Catarina, a principal consequência da negligência e vulnerabilização da criança que a coloca numa situação de risco para ocorrência das demais modalidades de maus-tratos. A negligência pode interferir no desenvolvimento físico e emocional, gerando sensações de desconforto como ansiedade, angústia, medo e outros transtornos de comportamento ou de involução afetiva, psicomotora, moral ou social².

Os efeitos da violência psicológica podem ser vastos e sensíveis e podem permanecer durante muito tempo silenciosos³. Estes podem incluir desenvolvimento desequilibrado da personalidade; dificuldade em estabelecer laços de confiança, o que pode resultar em dificuldade em criar laços e em construir relações sociais; problemas no desenvolvimento de uma sexualidade saudável; reprodução da violência (a pessoa vitimada pode mais tarde passar a ter o papel de agressor em vez do de vítima). Todos esses fatores podem afetar a capacidade da criança de ter esperança e construir e implementar um projeto de vida (MS, 2006).

É muito frequente o fato de a violência psicológica vir acompanhada da violência física e vice-versa. As consequências da violência física podem ser inúmeras: autoestima negativa; comportamento agressivo; dificuldades de relacionamento; dificuldades em acreditar nos outros; infelicidade generalizada, retardamento mental⁴. É sabido também que a violência física está na origem de outros problemas sociais, como fuga de casa e outras formas de desaparecimento, problemas de aprendizagem e de uso abusivo de substâncias psicoativas, forma conflitiva e violenta de resolver conflito (masculinidades tóxicas) (SANTOS, 2002).

O *Guia de Referência – Construindo uma cultura de prevenção da violência sexual*, publicado pela Childhood Brasil, em 2009, traz um resumo das pesquisas sobre as consequências da violência sexual contra crianças e adolescentes: doenças sexualmente transmissíveis, estigmatização e menos valia, compulsão por drogas lícitas e ilícitas, sequelas físicas geradas pela exposição às várias formas de violência, dificuldade de ligação afetiva e amorosa, dificuldade no desenvolvimento de sexualidade saudável, tendência a sexualizar demais relacionamentos sociais, complexo de traição, engajamento no trabalho sexual explorado, fuga de casa, baixo desempenho escolar e suicídio (SANTOS e IPPÓLITO, 2009, 2011).

Um dos efeitos mais perversos da violência doméstica é a formação de uma subjetividade que naturaliza a violência como experiência de vida, capturando pessoas vítimas na sua reprodução. Contudo, é importante também chamar a atenção para o fato de que a violência sexual não produz o mesmo resultado sobre todas as crianças e os adolescentes que a vivenciam. Deve-se considerar que indivíduos ou grupos de indivíduos respondem aos estímulos do meio de forma singular. Os estudos de Furniss (1993) e Farinatti, Biazuz e Leite (1993) atestam que as consequências do abuso sexual sobre crianças e adolescentes podem variar conforme os seguintes aspectos: a) a idade de ocorrência do abuso; b) o gênero e o sexo do autor do abuso sexual; c) duração do abuso; d) grau de violência ou ameaça de violência; e) o grau de proximidade da vítima em relação **à pessoa que cometeu o abuso**; f) a presença e a ausência de figuras parentais protetoras ou de outras pessoas que exerçam o

2 Disponível em: <<https://www.mpsc.mp.br/combate-a-negligencia-contra-criancas-e-adolescentes/consequencia-da-negligencia>>.

3 Disponível em: <<http://www.justica-desaiia.com.br/a-violencia-psicologica-e-os-seus-reflexos-na-saude/>>.

4 Disponível em: <<http://www.crianca.mpr.mp.br/pagina-1680.html>>.

papel de parentesco afetivo com a vítima; g) o grau de sigilo sobre o fato ocorrido (SANTOS e IPPÓLITO, 2009, 2011).

Conquanto a percepção da criança sobre os atos sexuais realizados com ou contra ela podem também influir nas consequências que estes atos terão na sua vida. Por essa razão fatores relacionados às condições da rede de proteção podem ter um efeito agravador ou minorado desse tipo de sofrimento social e podem influenciar na percepção dessa criança ou adolescente sobre a experiência vivenciada. Assim, a existência de serviços, sua organização em rede, e o grau de eficiência e eficácia desta rede, como a visão que esses serviços têm sobre o fato ocorrido contribuir fortemente para formação subjetiva das experiências de vida (SANTOS e IPPÓLITO, 2009, 2011).

A revitimização de crianças e adolescentes que sofreram violências

O país estruturou nas últimas três décadas o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de Crianças e Adolescentes e vem implementando um conjunto de políticas para a atenção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Embora esse conjunto de ações da rede de proteção, parte do Sistema de Garantia de Direitos, tenha por propósito minorar o sofrimento de crianças e adolescentes já vitimizados e reparar seus direitos, elas são revitimizadas pela violência institucional. Segundo Santos (2011) uma rede não articulada promove a revitimização da criança e do adolescente, levando à vítima a espelhar um processo fracionado e segmentado junto aos serviços de promoção e proteção.

A Lei nº 13.431/2017 define violência institucional como aquela “praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização” (Art. 4º, Inciso IV). O Decreto-Lei nº 9.603/2018 torna a definição um pouco mais precisa e abrangente, a definindo como a “violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivo ou omissivos que prejudiquem o atendimento **à criança ou adolescente vítima ou** testemunha de violência” (Art. 5º, Inciso I). Complementarmente, o Decreto no 9.603/2018, define revitimização.

Discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem. (Art. 5º, inciso II)

A Lei nº 13.431/2017 e o Decreto no 9.603/2018 ampliam as preocupações com a revitimização de crianças e adolescentes para além do Sistema de Justiça, foco da Resolução no 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) sobre o acesso de crianças e adolescentes ao Sistema de Justiça, para o todo o Sistema de Garantia

de Direitos da Criança e do Adolescente. A lei determina, sobretudo, o reordenamento da rede de proteção, bem como a elaboração de mecanismos e ferramentas que visem acautelar e bridar as violências e instituir medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência

A falta de um pacto de quem escuta a criança ou adolescente sobre “o que” faz com que todos “investiguem” o fato ocorrido e poucos “escutem” verdadeiramente a criança ou o adolescente. A falta de procedimentos mais protocolares e uniformizados no país faz que os Conselhos Tutelares adotem práticas diferenciadas de conselho para conselho ou de conselheiro para conselheiro quando recebem uma criança ou um adolescente vítima de violência, que revelou no espaço da escola ou no âmbito comunitário/familiar. Essas práticas são também diferenciadas para os casos de “averiguação” de denúncias de suspeitas ou ocorrências de violência contra crianças e adolescentes recebidas diretamente da população ou de outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos ou de canal telefônico de denúncia.

Nesse percurso, uma criança ou um adolescente que revelou a situação de violência na escola ou em casa narra outra vez os fatos para os conselheiros tutelares que, em geral, encaminham a criança ou o adolescente para realização do Boletim de Ocorrência na unidade policial e para o atendimento médico psicossocial, quando necessário, e os serviços existentes e disponíveis nos municípios. Balbinotti (2009) defende que as intervenções, bem como os encaminhamentos que devem ocorrer após a revelação da violência sexual sofrida pela vítima, devem ser priorizados, sendo uma forma de proteção à criança e ao adolescente, antecedendo a responsabilização.

Poucas cidades possuem unidades policiais especializadas em infância e adolescência. A regra geral é o registro do Boletim de Ocorrência ser realizado nas chamadas delegacias comuns, sem privacidade e tendo o fato narrado na frente da criança ou adolescente pela pessoa que realiza o registro. Quando se faz necessária a coleta de evidências biológicas, dois desafios se colocam: o primeiro é a inexistência, na maioria dos municípios, de unidades do Instituto de Medicina Legal (IML). A falta de unidades de medicinais obriga a criança e o adolescente contendo o vestígio no corpo viajar para outros municípios, muitas vezes muito longínquos, para lograr o serviço. Mais próximos ou mais distantes, o segundo desafio comum é a falta de atendimento amigável às crianças e aos adolescentes. Em geral, os procedimentos já considerados muito invasivos para os adultos são ainda mais para as crianças e os adolescentes. Os protocolos periciais são rigorosos nos procedimentos de coleta, mas pouco ensinam sobre a maneira de se escutar uma criança ou um adolescente.

Por sua vez, a unidade de saúde é uma das portas de entrada mais frequentes dos casos de violência contra crianças ou adolescentes. Muitos casos de crianças e adolescentes vitimizados pela violência chegam diretamente nos hospitais, particularmente quando os casos requerem cuidados emergenciais (nos casos de violência física, cuidados físicos e nos casos de abuso, aplicação do protocolo de profilaxia). Ainda que o SUS tenha implantando

as linhas de cuidado, que estimulam acolhida e cuidado humanizados, a garantia desse tipo de cuidado é um desafio nas emergências hospitalares.

Na interseção entre os sistemas de Saúde, de Educação, de Assistência Social, os demais membros da rede de proteção, como é o caso dos Conselhos Tutelares, e o Sistema de Justiça, além da tarefa precípua da proteção, que muitas vezes é secundarizada, encontra-se a obrigatoriedade dos profissionais notificarem casos de suspeita e ocorrência de “maus-tratos” contra crianças e adolescentes, determinada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Artigos 13 e 245) e reforçada pela Lei nº 13.431/2017 (Art. 13).

O que se constata é que os órgãos da Saúde foram os que, em nível nacional, mais avançaram em criar procedimentos para o cumprimento dessa determinação legal, no Sistema Nacional de Informação de Agravos de Notificação foi criada a Ficha de Notificação/Investigação Individual de Violência Doméstica, Sexual e(ou) outras Violências Interpessoais⁵. Esta ficha foi implantada em todo território nacional e os dados resultantes do seu preenchimento vêm se constituindo em importante fonte de dados para o conhecimento do fenômeno e o estabelecimento de políticas.

Contudo, em que pese os avanços e os cuidados da área da Saúde, a preocupação fundante da Lei nº 13.431/2017 com a não revitimização procede e demanda reexame dos procedimentos adotados, sobretudo relacionados à pergunta “qual é o nível/natureza da escuta que deve ser realizada pela área de Saúde (podendo incluir, também, Educação e Conselho Tutelar) para possibilitar aos profissionais dessas áreas prover a atenção, o cuidado e o encaminhamento da notificação obrigatória?”

O Ministério da Saúde vem, nas últimas décadas, buscando humanizar o SUS, implantando as linhas de cuidado que incentivam uma atitude de acolhimento. Também, diante da obrigatoriedade da notificação compulsória de determinadas enfermidades e de situações de violência contra crianças e adolescentes, o Ministério da Saúde vem buscando proteger os profissionais da área de Saúde para evitar retaliações em caso das notificações de violência. Um dos procedimentos orientados é que o profissional deve preencher a Ficha de Notificação e enviá-la para as unidades sanitárias. Para os Conselhos Tutelares, as unidades de saúde enviam apenas um comunicado da suspeita ou ocorrência da violência.

A própria Ficha de Notificação demanda uma quantidade de informação muito significativa:

- Dados da pessoa atendida (nome, data de nascimento, idade, sexo, se está gestante ou não, cor da pele, escolaridade, ocupação, situação conjugal, relações sexuais, se possui algum tipo de deficiência, número do Cartão SUS, nome da mãe);
- Dados residenciais: município de residência, código IBGE, bairro de residência, logradouro (rua, avenida), número, complemento, ponto de referência, CEP, telefone, zona, país);

5 Disponível em: <http://bvsm.sau.gov.br/bvs/folder/ficha_notificacao_violencia_domestica.pdf>.

- Dados da ocorrência: local, unidade federada, bairro de ocorrência, logradouro de ocorrência, número, complemento, zona de ocorrência, se ocorreu outras vezes, se houve lesão autoprovocada, meio de agressão, tipo de violência. No caso de violência sexual: tipo, se ocorreu penetração, qual tipo;
- Dados do provável autor da agressão: número de envolvidos, relação com a pessoa atendida, sexo do provável autor da agressão, se suspeito de uso de álcool;
- Em caso de violência sexual: consequências da ocorrência detectada no momento da notificação, procedimento indicado;
- Evolução e encaminhamentos: encaminhamento da pessoa atendida para outros setores, se houve ou não ou se ignorado. Em caso positivo, para qual órgão/serviço, circunstância da lesão (confirmada) e classificação final (suspeito, confirmado, descartado).

Com o advento da Lei nº 13.431/2017 (e o Decreto no 9.603/2018), particularmente com a distinção realizada entre escuta especializada e depoimento especial, a pergunta que se faz é se o nível de detalhamento da Ficha não termina por adquirir um escopo investigativo. Por mais que a orientação expressa no Decreto no 9.603/2018 seja de o profissional buscar informação para o preenchimento da ficha com a pessoa que acompanha a criança ou adolescente, o nível de detalhamento requerido, torna praticamente inevitável indagar a criança ou adolescentes sobre os detalhes da ocorrência.

A questão que se coloca é se é necessária toda essa informação detalhada para a atenção à saúde dessa criança ou adolescente? A resposta possivelmente seja: não. Muitas dessas informações só são importantes para os órgãos de investigação.

As consequências mais imediatas para a proteção de crianças e adolescentes são as seguintes: (i) a repetição do número de vezes que narra o(s) fato(s) ocorridos; (ii) a transformação dos espaços de proteção em espaços de produção de provas; e (iii) potencial aumento de vulnerabilidades, pela resistência de familiares das vítimas buscarem os serviços de proteção.

O processo de revitimização continua seu curso na fase de investigação: a falta de metodologia e de condições de trabalho adequadas faz que quem tem a atribuição de “investigar” os fatos ocorridos, não intencionalmente, acrescente mais sofrimentos na vida da criança. O processo investigativo é recorrentemente centrado no “interrogatório” da criança e do adolescente vítimas da violência ou na perícia psicológica. Oitivas mais humanizadas, em geral, só ocorrem nas chamadas delegacias especializadas, ainda assim, sem protocolos específicos, numa adaptação de práticas de interrogatório com intuição e sensibilidade dos(as) delegados(as). A ênfase na oitiva da criança e a falta de metodologias adequadas ao processo de investigação traz como consequência, de um lado, a revitimização da criança e do adolescente pelo ônus da produção da prova; e, de outro, a dificuldade na sustentação/judicialização do caso, devido à fragilidade no processo de coleta de evidências.

Essa fragilidade da coleta de evidências, que dificulta a sustentação e(ou) judicialização do caso, é particularmente evidente nos casos de abuso sexual. Os aparelhos dos Sistemas de Segurança e Justiça são orientados para a busca/identificação da materialidade da prova e a estimativa que se faz é de que, em 85% dos casos de abuso, essa prova não existe se não for obtida por meio da revelação da criança e do adolescente ou pelo flagrante. Considerando que os casos de flagrante são minoria e que, quando uma criança ou adolescente não revela, nem um laudo médico ou perícia psicológica podem ser conclusivos, a quebra do ciclo da impunidade recai em grande medida no testemunho da criança e do adolescente. Conclusão esta que reforça a importância da busca de culturas e práticas não revitimizantes de tomada de depoimento de crianças e adolescentes.

O fato de a criança ou o adolescente ter de repetir inúmeras vezes o fato ocorrido e reviver o desconforto na sua trajetória pela escola, Conselho Tutelar, unidade de saúde, IML e(ou) unidade policial, impacta substancialmente o processo de produção de provas. Além do prolongamento do sofrimento pela revivência do fato/episódio, à medida que a criança ou o adolescente narra os fatos ocorridos para diversos atores, as interações contribuem para aumentar a pressão social sobre a criança ou adolescente sobre o que deve ser feito ou não deve ser feito. Essa pressão contribui para aumentar o estresse emocional das crianças e adolescentes já em situação de sofrimento pela violência ocorrida.

Repetições desnecessárias, interações com vários profissionais, demora entre a ocorrência do fato e a tomada do depoimento na fase judicial trazem como consequência a “contaminação” da narrativa e, muitas vezes, a desistência de prestar o depoimento e retratação da revelação e(ou) denúncia já ocorrida em momentos anteriores.

Quando este depoimento ocorre na fase judicial, as dificuldades na coleta de evidências afetam drasticamente a judicialização dos casos: a demora na tomada do depoimento gera grande distância do fato ocorrido, o que afeta a qualidade da memória desses fatos. Por sua vez, a falta de um protocolo apropriado para entrevista forense leva ao uso de perguntas pouco apropriadas para resgatar a memória episódica, obtendo-se pouca informação de qualidade para a responsabilização dos acusados. Agrava, ainda, essa situação a falta de condições adequadas para entrevista, o que expõe a criança e(ou) o adolescente. Além de pouco amigáveis, as instalações nos tribunais permitem o encontro entre a criança ou o adolescente e a pessoa acusada. A intimidação desse encontro aumenta substancialmente o estresse da tomada de depoimento.

A Lei nº 13.431/2017 veio suprir muitas das lacunas acima mencionadas. O depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa ao investigado, como forma de prevenir a revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. O ambiente onde esse depoimento se realiza deve ser amigável e os profissionais adequadamente capacitados.

Todos esses problemas na coleta de evidências e o risco de revitimizar as crianças e adolescentes traz como consequências os baixos níveis de responsabilização dos autores de violência. Fato este corrobora para manutenção do ciclo de impunidade, o que, em certa medida, é parte da explicação da manutenção dos indicadores endêmicos da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Considerações finais

Prevenir a revitimização de crianças e adolescentes é, em última instância, o objeto da Lei nº 13.431/2017. Sua estratégia é o reordenamento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), o estabelecimento das diretrizes para o atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas de violências (todas as formas), a distinção entre escuta especializada (realizada pela rede de serviços) e depoimento especial (realizado pelas unidades policiais e judiciais) e a regulamentação do depoimento especial. A expectativa é a de que a implementação desta lei possa contribuir para virar a página da história de revitimização de crianças e adolescentes pela rede de proteção.

Referências bibliográficas

BALBINOTTI, C. A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso. *Direito & Justiça*, Porto Alegre, v. 35, n. 1, p. 5-21, jan./jun. 2009.

BRASIL. Decreto nº 99.710/1990 *promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acesso: 23 ago. 2019.

_____. *Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 23 ago. 2019.

_____. *Lei nº 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm>. Acesso em: 22 ago. 2019.

_____. MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Violência faz mal à saúde* Brasília: MS, 2006.

_____. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Decreto nº 9.603/2018, que regulamente a Lei nº 13.431/2017*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9603.htm>. Acesso: 22 ago. 2019.

CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL DAS NAÇÕES UNIDAS (ECOSOC). *Resolução n. 20/2005*. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/onu/resolucao_20_2005_ecosoc_onu_port.pdf>. Acesso: 23 ago. 2019.

FARINATTI, F. A.; BIAZUS, D. B.; LEITE, M. B. *Pediatria social: a criança maltratada*. São Paulo: Medsi, 1993.

FURNISS, T. *Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

LIMA, C. A. (Coord.). *Violência faz mal à saúde*. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

SANTOS, B. R. *Ungovernable Children: runaways, homeless youth, and street children in New York and São Paulo*. PhD Dissertation. Berkeley, CA: University of California, 2002.

SANTOS, B. R.; IPPOLITO, R. *Guia de referência: construindo uma cultura de prevenção à violência sexual*. São Paulo: Childhood – Instituto WCF – Brasil, Prefeitura da Cidade de São Paulo – Secretaria de Educação, 2009.

____; _____. *Guia Escolar: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes*. Rio de Janeiro: Seropédica, EDUR 2011.

____; RUDGE, M. A. L. *Violência contra crianças e adolescentes no Brasil: o gênero, a etnia, o recorte etário e a distribuição regional*. Brasília: Unicef, 2016.

SANTOS, Viviane Amaral dos. *Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes: uma questão individual ou social?*. 1ª Vara da Infância e Juventude – TJDF. Brasília, 2011.

III – Marco normativo e o comunicado de suspeitas ou ocorrências de violências contra crianças e adolescentes



Capítulo 5

Crianças e adolescentes vítimas de violência: uma análise crítica sob o crivo histórico-comparativo à luz do debate em torno do depoimento especial.

Eduardo Rezende Melo

Introdução

Crianças e adolescentes – história e direito

Considerar possibilidades novas de intervenção em relação a situações de abuso sexual infantil, entre outras formas de violência, implica, mais do que mera opção teórica, metodológica ou ideológica, a análise dos fatores que ditaram o cenário atual, dos impasses de sentidos e contrassentidos ao longo do processo histórico. Assim, poder-se-á compreender em que contexto e de que maneira fariam sentido propostas de aprimoramento institucional.

A história da criança, de modo geral, revela efetivamente um longo processo de transformações em torno de representações do que seja criança (ARIÈS, 1981) – e, mais recentemente, adolescente e jovem (LEVI; SCHMITT, 1986) –, de seu lugar na família (HUNT, 1972; BADINTER, 1980; SHORTER, 1975; POLLOCK, 1990), de suas relações com o mundo do trabalho, de sua progressiva escolarização (QVORTRUP, 2011; MANACORDA, 1996; HEYWOOD, 2006) e, mais contemporaneamente, da constituição de um direito e de instituições específicas para se ocuparem dessa criança (PLATT, 1974). Passa-se, assim, da consideração apenas daquelas tidas como desviantes de certa referência de normalidade até o reconhecimento de direitos humanos a todas as crianças e adolescentes, com a ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança.

Por isso, alhearmo-nos dessa trajetória seria obscurecer esse processo histórico e, por conseguinte, toda uma complexa disputa de interpretações em cena. Bobbio (1992) apontava o quanto o pensar os fundamentos de direitos não terá nenhuma importância histórica se não for acompanhado pelo estudo das condições, dos meios e das situações nas quais este ou aquele direito pode ser realizado (BOBBIO, 1992). Essa referência à historicidade dos direitos implica ver a história como aquilo em referência a que se adquire hoje a possibilidade do direito (BOBBIO, 1992). Se temos um direito, é porque temos uma história (EWALD, 1993, p. 72).

O surgimento do conceito de “menor” e o modelo de bem-estar em relação aos casos de abuso sexual

Parece-nos que o surgimento do conceito de “menor” é um bom fio condutor do processo de emergência social de crianças e de adolescentes vítimas de abuso sexual e dos distintos modos de sua consideração ao longo da história. De um lado, ele orienta a criação de nova categoria social: a categorização de crianças provenientes das classes populares, em situação de miséria, vítimas de violência, excluídas ou expulsas das escolas e que fazem, da rua e da delinquência, o lugar e o meio privilegiados de reprodução imediata e cotidiana de suas existências (ADORNO, 1993, p. 181; GARCÍA MÉNDEZ, 1994a, p. 4 e ss.). De outro, ele é o conceito operacional que permite a construção de saberes pautados todos por uma ideia de reforma social e moral dos indivíduos sob os princípios da psicologia, da psiquiatria e da educação e, ao mesmo tempo, como o aponta Platt (1974), a emergência de instituições judiciais e correcionais voltadas à sua administração. Cria-se, portanto, um conceito, um direito e um aparato judicial.

Cavallieri (1978), analisando a primeira legislação brasileira que tratava do assunto, o Código Mello Mattos, de 1927, definia o direito do “menor” como “o conjunto de normas jurídicas relativas à definição da situação irregular do menor, seu tratamento e prevenção”. Devem-se destacar as situações típicas de violência que levavam à caracterização do abandono e que deveriam ser objeto de intervenção do juiz de menores:

[...] que, devido à crueldade, abuso de autoridade, negligencia ou exploração dos paes, tutor ou encarregado de sua guarda, sejam: a) victimas de máos tratos physicos habituaes ou castigos immoderados; d) excitados habitualmente para a gatunice, mendicidade ou libertinagem. (CÓDIGO MELLO MATTOS, 1927)

As consequências impostas a essas situações caracterizadas como violentas, segundo o Art. 55 desse código, eram drásticas. Todas, de regra, de afastamento da família, de institucionalização de crianças, podendo envolver todas de uma mesma família (CÓDIGO MELLO

MATTOS, 1927, Art. 55). Havia, portanto, neste quadro, assumida e íntima correlação entre a definição judicial da situação irregular e a definição de competência de um juiz especializado, o juiz de menores, cuja atuação era voltada à imposição do que se considerava um tratamento adequado desse “menor”, uma terapêutica, por meio de medidas judiciais (CAVALLIERI, 1978, p. 39). O juiz, então, é um homem que intervém no coração dos conflitos entre os “menores” e a sociedade, entre eles e suas famílias (CAVALLIERI, 1978, p. 254), não havendo espaço para o contraditório, por entender-se que todos – juiz, promotor e advogado – devem comungar pela mesma meta de reeducação (CAVALLIERI, 1978, p. 266).

Segundo Londoño (1996, p. 129-137), três grandes influências ditam o interesse crescente de juristas sobre essa categorização: a introdução da puericultura no país; o modelo protetivo americano de criação de instituições de proteção, notadamente as cortes juvenis; e uma visão lombrosiana de que crianças podiam ser afetadas por circunstâncias individuais ou sociais, sobretudo em razão da desagregação familiar ou do contato com o vício, que as inclinariam ao crime. A família e a dissolução do poder paterno eram, então, vistas como as causas primordiais dessa situação de risco, e a rua, nesse contexto, apontada como o lugar de desagregação, de todos os vícios que ameaçavam a sociedade.

Em relação às crianças e aos adolescentes vítimas de violência sexual, a esse cenário se somava uma dimensão religiosa, como aponta Ennew (1986, p. 13-16). A doutrina cristã justificava o lugar social de crianças como exemplos de vida por terem nascido em um estado de inocência que demandaria cuidado em relação à corrupção da vida adulta. Esse lugar foi acentuado com o protestantismo – e, diríamos, também com Rousseau –, e veio acompanhado pela ascensão de novas classes sociais e suas formas de educação e de organização familiar. A centralidade dessa visão de infância permitiu o advento de formas de intervenção nas famílias, notadamente as populares, desmantelando famílias consideradas fracassadas.

É nesse contexto que nasce o modelo do bem-estar nos Estados Unidos (EUA) e na Europa. Como aponta King (1981, p. 124), a emergência do modelo do bem-estar busca sustentar, em uma racionalidade científica, os valores considerados aceitáveis pela sociedade como benéficos, do mesmo modo que anteriormente o fazia com base na moralidade cristã. Com o declínio da Igreja e com o crescimento do pluralismo, as únicas verdades aceitas universalmente parecem ser aquelas manifestadas pelos cientistas, de modo que a ciência pôde passar a ser usada pelo Judiciário em casos afetos a crianças da mesma forma que a moralidade cristã era usada anteriormente para justificar a remoção de uma criança do convívio com uma mãe adúltera.

Em sua definição, o modelo do bem-estar é fundado em um ethos iluminista baseado em ciências comportamentais que, supostamente, autorizariam *experts* a avaliarem e a atenderem os interesses das crianças e, por isso, a tomarem e a influenciarem grande gama de decisões sobre o que deveria ocorrer à criança que, por uma razão ou outra, viesse à atenção das autoridades (KING, 1981, p. 105). Assim, se, para as crianças, a família e a escola

cumprirão as funções de controle e de socialização, para os considerados “menores”, será a necessária a criação de uma instância de controle sociopenal: o tribunal de menores (GARCÍA MÉNDEZ, 1994b, p. 64), para o qual a indistinção entre abandonados e delinquentes é a pedra angular desse magma jurídico (GARCÍA MÉNDEZ, 1994b, p. 64).

Em termos jurídicos, o modelo de bem-estar foi, paulatinamente, sendo colocado em questão pelas dificuldades inerentes à interpretação do que seja o interesse superior das crianças em casos de abuso e de negligência. O aumento do caráter intervencionista dos profissionais, entre os quais, sobretudo, médicos e assistentes sociais, foi sendo alvo de críticas (MORGAN; ZEDNER, 2003, p. 11-17) pela afronta às liberdades civis. Com efeito, o pressuposto implícito ao modelo de bem-estar assenta-se na possibilidade e na necessidade de descobrir as necessidades da criança. Se isso pode ser menos embaraçoso em termos fisiológicos, em termos psicológicos e sociais enfrenta-se enorme divergência de visões e de concepções, com resultados consideravelmente distintos, assentados sobre representações sociais acerca da infância, da adolescência e da família, especialmente, dos papéis parentais (KING, 1981, p. 109-113).

O mais importante, contudo, não é tanto a incapacidade desse modelo de atender aos altos *standards* que se colocam, mas, sim, a indeterminação e, por conseguinte, a discricionariedade de seus conceitos, utilizados como ferramentas para a tomada de decisões. Leis pautadas pelo modelo de bem-estar estão repletas de termos (termo, e não expressão, porque pretendem expressar um conceito), como “desenvolvimento adequado”, “exposição a perigo moral”, “em necessidade de cuidado e de controle”, “necessidade de salvaguardar e de promover o bem-estar da criança”. Deixa-se, assim, e muito, a interpretação desses termos à mercê dos preconceitos e das predileções de um juiz particular e dos profissionais que com ele trabalham, aumentando o seu poder de intervenção, tornando muito difícil a contestação desse enorme poder e obrigando advogados a contarem com seus próprios *experts*. No final, cria-se ambiente nas cortes como se o que estivesse em discussão fossem questões relativas à ciência e ao desenvolvimento infantil e não a poder, a valor e a direitos (KING, 1981, p. 129-131).

A luta por direitos humanos e por subjetividade jurídica a crianças e adolescentes

A luta pela superação da doutrina da situação irregular, o modelo de bem-estar, a discricionariedade, a seletividade do sistema e, sobretudo, a defesa de reconhecimento de direitos a crianças e a adolescentes constelaram vários movimentos sociais e são fruto de diversas linhas de força. Dessas, o feminismo e o marxismo são das mais representativas voltadas à análise estrutural da sociedade e do lugar da criança e do adolescente, seja pela perspectiva de gênero, seja pela de divisão de classes.¹ Em relação aos adolescentes em conflito

com a lei, os reformadores das instituições de encarceramento e do sistema repressivo penal voltaram-se ao tratamento dispensado aos “menores” (GARCÍA MÉNDEZ, 1994c, p. 33-37) criticando o tratamento que recebiam. O movimento pelo reconhecimento de direitos humanos a todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua condição familiar ou social, acabou por agregar essas várias correntes, procurando fundar novo paradigma de direitos que contemplasse tanto os civis e políticos, como os econômicos, os sociais e os culturais em meio aos debates que cada vertente de análise procurava sustentar.

Um dos eixos fundamentais nesse processo, trazido pelos movimentos sociais em prol de crianças e pelo meio jurídico internacional, foi o de refletir em que consistiria tratar criança e adolescente como sujeitos de direitos, mas, ao mesmo tempo, considerar as ações de proteção de que também seriam merecedores. É nesse contexto que se afirma a luta por parte dos movimentos sociais pelo direito à autodeterminação de crianças e de adolescentes (HOLT, 1977, p. 319-325; FARSON, 1977, p. 325-328) e aos três valores e direitos fundamentais que se tornariam os eixos de um novo e renovado direito da criança: os três “P” da promoção, da proteção e da participação, deslocando o direito da criança, de uma visão fundada nas necessidades, para outra baseada em interesses e em direitos (CANTWELL, 2004, p. 395-407)².

Procurou-se, neste ponto, apontar o quanto falar em necessidades – referência que ainda em muito domina nosso pensamento a respeito da ideia de proteção – implica a afirmação da criança por um modelo deficitário de pessoa porque pauta-se por aquilo que lhe falta, não pelo que ela quer ser, deixando-se, via de regra, a definição do que se lhe há de suprir aos adultos, tomados como referencial daquilo que devem se tornar. Importava, portanto, a desvinculação do discurso das necessidades de crianças e de adolescentes para compreendê-las com base em seus próprios interesses. Com isso, passa-se a reconhecer-lhes graus de protagonismo (*agency*) e se culmina com outro entendimento e possibilidade de reconhecimento de sua subjetividade jurídica. Isso se dá porque a ideia de interesse toma as crianças como ponto de referência primário, fazendo que se mediem a si mesmas e façam reclamações, postulações, cobranças de responsabilidades e de oportunidades para expressão de suas opiniões. É também com essa ideia de interesse centrada na subjetividade de quem fala que se rompe, ainda, com a ideia do adulto ditando exclusivamente o que deva ser o superior interesse da criança, porque é o próprio sujeito do interesse que deve ser legitimado a falar por si (WYNESS, 2006, p. 46-47), conquanto assistido de formas variadas. Essa ideia de interesses das crianças é, portanto, fundamentalmente política, definindo os escopos de um específico grupo minoritário da sociedade pensado como categoria social separada (WYNESS, 2006, p. 46-47), abrindo-a à luta pelo reconhecimento de sua especificidade no âmbito de um marco mais amplo de direitos humanos.

Falar em proteção integral, doutrina emergente dessa luta, implica, portanto, a superação de uma leitura de direitos de crianças e de adolescentes apenas pelo viés da vulne-

1 Para esta discussão: cf. WYNESS, M. 2006. *Childhood and society: an introduction to the sociology of childhood*. New York: Palgrave Macmillan. p. 36-49.

2 Confira também: VERHELLEN, E. *Convencion on the rights of the child*. 6th. ed. Antwerpen: Garant, 2000. p. 39-70; UNITED NATIONS. *Legislative history of the convention on the rights of the child*. Geneva: United Nations publication, 2007. v. 2., especialmente a partir de p. 31, tomo 1.

rabilidade. Na doutrina da situação irregular, sob a égide do Código de Menores, crianças e adolescentes eram considerados pela lei apenas quando em situação de risco. Não é essa a visão da Convenção sobre os Direitos da Criança, nem da Constituição Federal ou do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A proteção integral significa a fundamentação de uma perspectiva de direitos humanos de crianças e de adolescentes e, como tal, o reconhecimento, nos termos do Art. 5º da declaração e programa de ação de Viena, que “todos os Direitos do homem são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados” (OHCHR, 1993).

Isto implica que a efetiva garantia de direitos de crianças e de adolescentes apenas se dará se todos os direitos humanos reconhecidos a adultos forem igualmente garantidos a eles, como expressamente declarado no Art. 21 da mesma Declaração de Viena. São essas interdependências, indivisibilidade e inter-relação entre direitos humanos, quando referidos a crianças e a adolescentes, que lhes dá o caráter de proteção integral.

O abuso sexual entre o movimento de proteção a crianças e o movimento feminista

Neste período histórico de discussão sobre direitos de crianças e de adolescentes e, particularmente, sobre os modelos de intervenção, dá-se maior reconhecimento social das situações de abuso sexual de crianças e de adolescentes. De acordo com Finkelhor (1984, p. 1-2), até os anos de 1970, o abuso sexual de crianças e de adolescentes era considerado fenômeno praticamente incomum. Todavia, em questão de anos, houve aumento significativo de notificações nos EUA, passando de 1.975 casos, em 1976, a 22.918, em 1982, considerando ainda elevado o número de subnotificações (FINKELHOR, 1984, p. 1-2), mas deixando de lado inúmeros casos não notificados.

De acordo com Gelles (2000, p. 243), esse aumento deveu-se às leis que previam notificações compulsórias, às campanhas de conscientização e aos desenvolvimentos tecnológicos, como linhas telefônicas para denúncia. Concomitantemente, o tema do abuso sexual de crianças passou a receber crescente cobertura da imprensa e da mídia, com livros, filmes, documentários televisivos e artigos em jornais (FINKELHOR, 1984, p. 1-2).

Essa maior visibilidade deu-se, segundo o mesmo conceituado autor, sob um embate de dois grandes movimentos, com visões distintas sobre a forma de intervir em tais casos. De um lado, o movimento de proteção a crianças, que via o abuso sexual no contexto de outras formas de abuso e de negligência de crianças; focava nas famílias entendendo o abuso como uma forma de patologia familiar e, por isso, defendia estratégias de intervenção pautadas na reconciliação e na reconstituição da família, colocando-se contrário ao encarceramento dos ofensores (FINKELHOR, 1984, p. 3-4).

Conforme Gelles, os programas de preservação familiar foram, com efeito, um componente-chave do modelo de bem-estar de crianças durante quase um século. Embora a emergência de números envolvendo casos de abuso sexual nos anos 1960 e a conceptualização do problema como psicopatológico da parte dos pais ou dos responsáveis mudassem por um tempo a ênfase da preservação da família à proteção da criança, de um lado, os programas de preservação familiar retomaram corpo em meados dos anos 1970 em resposta ao exponencial aumento de denúncias de abuso e de negligência infantil e ao similar exponencial aumento de acolhimentos de crianças em famílias e em instituições, com um impacto orçamentário nos serviços de bem-estar (GELLES, 2000, p. 242).

De outro lado, o movimento feminista tendia a identificar os casos de abuso com situações de estupro e a justificá-los como função do *status* inferior de mulheres e de crianças na sociedade. Em vez de focar em famílias disfuncionais, atacava a estrutura social patriarcal da sociedade e a socialização pautada por valores masculinos. Por isso, adotava abordagem mais focada no modelo de defesa às vítimas, com base em aconselhamento em situações de estupro e em programas voltados às vítimas e às testemunhas. A preocupação fundamental era proteger as vítimas de vitimizações subsequentes pelo ofensor, pela família e pelos serviços estatais ou comunitários, expressando fortes reservas à ideia de reconciliação familiar sob o argumento de que exporia a vítima ao risco de novos abusos sexuais e psicológicos (FINKELHOR, 1984, p. 289-292).³

Complementarmente, houve crescente mudança de perspectiva em relação à sexualidade de crianças e de adolescentes. Conforme lição de Ennew (1986, p. 61-62), antes de tudo, esse processo levou ao reconhecimento da sexualidade de crianças e de adolescentes, negando, portanto, a premissa da inocência da infância e aceitando que o reconhecimento da sexualidade de crianças não leva à absoluta anarquia sexual. Foi isso que reforçou a demanda de outro tipo de responsabilidade do adulto na qual tanto direitos, como deveres são assumidos porque se aceita que crianças têm uma sexualidade que pode vir a ser explorada. Por conseguinte, uma abordagem sobre o tema deve ser feita com base nas necessidades dessas crianças em cada fase de seu desenvolvimento, assim como em sua necessidade de informação apropriada e de suporte em cada estágio (ENNEW, 1986, p. 61-62). No entanto, justamente porque a sexualidade de crianças deveria ser vista como distinta da do adulto não apenas em razão das diferenças físicas, mas também em razão das diferenças de conhecimento e de entendimento das atividades sexuais e de suas consequências, emerge a necessidade de se falar em direitos a serem assegurados, relativos não apenas à proteção, mas à adequada informação e ao suporte, por conseguinte, em direitos sexuais (MELO, 2010, p. 43-60).

Em razão desse processo, houve crescente consideração da condição da criança como vítima. Ora, podemos, então, falar de uma primeira grande ordem de direitos relacionada ao que se tem entendido como direito de reconhecimento, ou seja, à consideração da existência, na sociedade, de grupos estigmatizados, também frutos de determinantes institucionais e históricas, podendo não ter fundamentos científicos, racionais ou funcionais para a so-

3 No mesmo sentido, WASHBURN, C. K. A feminist analysis of child abuse and neglect. In: FINKELHOR, D. *et al.* *The dark side of families: current family violence research*. Thousand Oaks: Sage Publications, 1983. p. 289-292.

cidade e sofrendo a usurpação ou a negativa de bens materiais em razão dessa exclusão. O reconhecimento consiste, dessa forma, na afirmação e na valorização positiva de certas identidades ou práticas, afirmando-se como um direito e traduzindo-se em esforços públicos, estatais e não estatais que se pautem pelo respeito, inclusive, ou sobretudo, à diferença (LOPES, 2003, p. 18-30).

O reconhecimento de que o abuso sexual implica o cometimento de um crime e, portanto, de que a criança é vítima determina seu direito a que haja uma resposta penal ao ofensor, não se procurando, portanto, a preservação da família a qualquer custo e, por conseguinte, a redução da situação a uma mera questão da vara da infância e da juventude. Com isso, embora alguns setores vissem, no modelo de bem-estar – que enfatiza o entendimento mais que a culpa –, uma resposta mais produtiva e humana para o problema do abuso sexual, poderosos argumentos passaram a ser levantados em favor da persecução penal (MORGAN; ZEDNER, 2003, p. 115), dando emergência ao modelo judicial de intervenção (justice model).

O modelo judicial

O modelo judicial de intervenção tem sua origem na Magna Carta e nas declarações de direitos, focando na proteção do indivíduo dos abusos e do poder arbitrário e garantindo que apenas sanções baseadas em lei – observância do princípio da legalidade estrita – possam ser utilizadas contra o cidadão, a quem se assegura também um Judiciário independente, com regras processuais justas, garantindo que as leis previstas para sua proteção sejam obedecidas. Trata-se de um modelo, portanto, associado a operadores do direito, advogados, juízes e promotores de justiça e cuja organização é voltada à proteção dos direitos individuais (KING, 1981, p. 105-106). Justamente por se basear em garantias de direitos individuais, esse modelo judicial coloca em cena não apenas o modo de resposta ao ofensor, mas também, e paulatinamente, a consideração dos direitos de crianças e de adolescentes. Em relação ao ofensor, pauta-se por perspectiva nitidamente garantista, voltada aos fundamentos do direito e do processo penal.

Conforme lição de Ferrajoli (1995), o direito e o processo penal têm por objetivo precípua a garantia da liberdade do cidadão contra o arbítrio e a intromissão inquisitiva, a defesa dos mais fracos com regras iguais para todos, o respeito à dignidade da pessoa humana e, em consequência, também à sua verdade perante a maioria. Se o direito penal está baseado em garantias tanto relativas à pena, como também à descrição de condutas como criminosas, o processo penal baseia-se na garantia de uma jurisdicionalidade estrita, vale dizer, no modo como o juiz exerce o juízo cognitivo para declarar alguém responsável por um delito.

Há, com efeito, garantias orgânicas relativas à formação do juiz, à sua colocação institucional em relação aos demais poderes do Estado e aos outros sujeitos do processo (a

acusação e a defesa), mas igualmente garantias processuais, que dizem respeito à formação do juízo e que estão fundamentalmente ligadas à coleta de provas, ao desenvolvimento da defesa e à convicção do órgão judicial. Daí que, fundamentalmente, procure-se uma vinculação intrínseca entre razão e liberdade, o que torna o objetivo justificador do processo penal a garantia das liberdades dos cidadãos por meio da garantia de verdade, não uma verdade substancial, obtida a qualquer preço, mas graças ao seu caráter cognoscitivo, ou seja, passível de verificação e de refutação, vale dizer, que se submeta ao princípio de contradição. Isso quer dizer que todos os atos processuais “equivalem a momentos de um conflito entre verdades judiciais contrapostas, entre asserções que enunciam ou sustentam hipóteses acusatórias e asserções que as contradizem, confutando com isto não apenas sua verdade, mas também a validade dos preceitos em que se apoiam” (FERRAJOLI, 1995, p. 543). Justamente porque consciente de um impacto na liberdade dos indivíduos, o modelo judicial explicita mais claramente o teor e o controle sobre as medidas passíveis de serem aplicadas, diferentemente do modelo de bem-estar, que se apresentava como voltado à proteção dos indivíduos, particularmente, de crianças e de adolescentes (KING, 1981, p. 132).

Em relação às crianças e aos adolescentes vítimas de abuso, a mudança foi tampouco meramente ideológica. Essa mudança de perspectiva, da proteção à punição, foi louvada por pesquisadores por sua importância, inclusive simbólica, para crianças e adolescentes. Conforme Morgan e Zedner,

[...] primeiro, valida a experiência, deixando claro que o comportamento do ofensor é inaceitável; segundo, uma persecução exitosa pode ajudar a criança a superar a culpa de que normalmente sofre como resultado do ato pelo qual não é responsável e nos quais foi apenas envolvida por causa de sua vulnerabilidade. Finalmente, pode ajudar a quebrar o ciclo de abuso. Um dos mais importantes fatores para a restauração da saúde mental da criança abusada é de compelir o abusador a assumir responsabilidade pelo que foi feito. Isto apenas pode ser feito se for publicamente reforçada a verdade da palavra da criança, enfatizando que a criança em sentido algum deve ser vista como culpada e veemente se colocar o peso da culpa no ofensor. (MORGAN; ZEDNER, 2003, p. 115)

Pesquisas na França apontaram na mesma direção. Yolande Govindama, professora da Universidade Paris V, aponta a função simbólica da lei penal (associada ou não à lei de proteção da infância) nos casos de abuso sexual. Para ela, a intervenção da lei reprime o ato implicando a significação do interdito e a rememoração do tabu que foi transgredido. Com isso, a lei reintroduz o respeito da ordem genealógica que preserva a diferença de gerações e se torna garantia dos interesses da filiação (GOVINDAMA, 2006, p. 13).

É justamente nesse restabelecimento da lei simbólica que, para esses pesquisadores, mostrava-se importante o próprio simbolismo do processo judicial, construído em torno de

um ritual, do sagrado e do transcendente, constituindo o ato de julgar uma experiência social, pessoal, política e jurídica que exprime o dever-ser ideal. Ao retomar os fatos em sua integralidade e complexidade, cria o simbólico, ritualizando o processo e permitindo, com a sanção ao culpado, que haja o reconhecimento pela criança de sua condição de vítima e o trabalho psíquico sobre o trauma que lhe garantirá superar essa condição. De outro lado, ela socializa a agressão individual, constituindo uma transgressão de ordem social. O terceiro que havia faltado por ocasião do abuso sexual é agora representado pela justiça, que regula o conflito, guarda uma distância e procura o equilíbrio entre o indivíduo e a sociedade (MORE, 2006, p. 37-39).

A importância da palavra da criança em contexto de mudança paradigmática advinda com a Convenção sobre os Direitos da Criança: uma nova subjetividade jurídica de crianças e de adolescentes

A valorização da palavra da criança e do adolescente no deslocamento dos modelos de intervenção, de bem-estar e funcionalista, para um modelo judicial garantista é expressão da grande mudança paradigmática advinda com a Convenção sobre os Direitos da Criança. De um lado, superando um olhar seletivo sobre as ditas situações irregulares, houve a universalização de direitos a crianças e a adolescentes, ainda que em fase de desenvolvimento e a despeito de sua relativa imaturidade, além do reconhecimento dos novos direitos específicos a esse grupo populacional. De outro, ao se afirmar a subjetividade jurídica de crianças e de adolescentes, colocou-se o desafio de reconhecimento do lugar que crianças e adolescentes têm nas relações sociais, lugar este compreendido, em direito, como posições jurídicas de crianças e adolescentes, para que possamos falar em titularidade de direitos.

Com efeito, quando uma norma estipula determinado direito, coloca o sujeito em determinada relação com outras pessoas e com o Estado inclusive, conformando as relações entre eles. Quando uma norma prevê que determinado sujeito tem direito sobre algo ou em relação a algo, coloca-o em uma posição jurídica que lhe permite exigir a satisfação desse direito (ALEXY, 1996, p. 159-171)⁴. Segundo Alexy, a posição jurídica como titular de direitos humanos expressa-se em três dimensões:

- Como competências, presentes tanto no direito público, como no privado, como capacidade de ação individual reconhecida pelo direito e de que não se dispõe pela natureza, ganhando, portanto, dimensão institucional e que permite ao sujeito mudar uma determinada situação (ALEXY, 1996, p. 211 e ss.);
- Como liberdades (como poder adotar uma ação alternativa sem ser impedido) (ALEXY, 1996, p. 194-210);
- Como um direito a algo (seja a ações negativas, como as de não impedimento, de não interferência em qualidades ou situações e de não eliminação de posições jurídicas; seja a ações positivas, fáticas ou normativas) (ALEXY, 1996, p. 171-194);

4 No mesmo sentido, SILVA, V. A da. A constitucionalização do direito: os direitos fundamentais nas relações entre particulares. São Paulo: Malheiros, 2005; e SARLET, I. W. (Org.). *Constituição, direitos fundamentais e direito privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

- Ora, o discurso em torno do direito à participação (Art. 12 da Convenção e Art. 100, Parágrafo único, Inciso XII, do ECA) está intimamente relacionado ao reconhecimento de forma concomitante tanto das competências jurídicas, como das subjetivas de crianças e de adolescentes, condição para um efetivo reconhecimento de posições jurídicas por parte delas. Elas são compreendidas como a capacidade de ação individual reconhecida pelo direito da qual não se dispõe pela natureza de mudar uma determinada situação (ALEXY, 1996, p. 211 e ss.)

É fundamental ter presente o quanto o reconhecimento da capacidade de ação por parte de crianças e de adolescentes está limitada por toda uma estruturação histórica da concepção de autonomia e dos direitos subjetivos fundada em referenciais adultocêntricos, racionais, segundo os quais crianças e adolescentes não seriam detentores dessas capacidades por completo. A referência à própria concepção de desenvolvimento aludida por Foucault é retrato disso (FONSECA, 2002, p. 70). Por isso, não basta a afirmação de que se é sujeito de direitos. Precisa-se compreender de modo distinto como se reconhecer as competências jurídicas por meio da legitimação de participação social de crianças e de adolescentes e pelo reconhecimento de suas competências sociais.

Como aponta Mortier (2004), reconhecer competência implica a verificação de certas capacidades intelectuais e práticas intimamente relacionadas, em toda e qualquer dimensão de direito, ao recebimento de informações e à sua adequada transmissão a crianças e a adolescentes (Artigos 13 e 17 da Convenção). Implica, ainda, um ambiente favorecedor do reconhecimento de competências (MORTIER, 2004, p. 85). Melhora-se a capacidade de exercício de competências aumentando ativos pessoais de crianças e de adolescentes para lidar com o sistema ou fazendo com que as escolhas dentro do sistema se tornem menos irreversíveis. Isto se faz seja pela diminuição de riscos com as escolhas pelo controle do ambiente no nível coletivo, aumentando-se a competência individual para decidir (MORTIER, 2004, p. 85).⁵

É essa imposição de esforço ativo por parte de todo e qualquer adulto para que a criança ou o adolescente tenham condições de exercer essa competência intelectual e jurídica que dita o Art. 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança. Se toda criança e todo adolescente têm garantido o direito à expressão de seus juízos e ao reconhecimento destes em todos os assuntos relacionados à vida da criança e do adolescente, incumbe, aos adultos, encontrar os critérios cognitivos e práticos que lhes permitam se posicionarem.

Do direito à participação ao reconhecimento da criança vítima como sujeito de direito: a Convenção e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a venda de crianças, a prostituição e a pornografia infantil

A valorização da fala da criança e do adolescente, seu reconhecimento como sujeito de direito implicou, efetivamente, outro lugar social na Justiça. O Art. 12, Parágrafo 2º, da

5 No mesmo sentido, LANSDOWN, G. *La evolución de las facultades del niño*. Firenze: Save the children & Unicef, 2005. p.81 e ss.

Convenção deixa claro que “se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional” (Convenção sobre os Direitos da Criança, Art. 12). Não obstante, a Convenção não havia avançado no reconhecimento da posição jurídica de crianças e de adolescentes vítimas tanto em relação a seus direitos, como ao reconhecimento de sua posição jurídica particular. Nela houve, apenas, o reconhecimento dos cuidados que lhes seriam devidos, de acordo com o Art. 39 da mesma Convenção.

Todavia, desde os anos 1980, emergiam questões relativas à participação da criança-vítima na Justiça, particularmente em relação aos casos de abuso sexual. Naquela época, em decorrência da maior visibilidade dos casos associada à mudança de perspectivas sobre o tema e do deslocamento dos modelos de intervenção, dá-se uma onda de denúncias de abuso sexual de crianças nos EUA e de estudos sobre fatores que levaram à incorreta identificação desses casos. Com a maior visibilidade de casos de abuso sexual na sociedade e com o possível advento de situações de pânico, que podem contaminar a fala de crianças, percebeu-se que entrevistas sugestivas tiveram terríveis consequências para a garantia de direitos de crianças, como a generalizada desconfiança na palavra da vítima criança e a falta de atenção a casos em que efetivamente houve abusos.

Por isso, desde então, desenvolveram-se metodologias e recomendações técnicas de treinamento especializado em entrevista forense, que deveria incluir os tipos de técnicas sugestivas e as razões para evitá-las. Outra recomendação é de gravação em vídeo das entrevistas para criar um registro detalhado e objetivo da declaração da criança e para permitir a verificação de que esta entrevista não fora feita de maneira sugestiva, além da verificação sistemática, pelo entrevistador, de possíveis fontes de contaminação que possam ter afetado a declaração da criança, entre outros procedimentos (WOOD et. al., 2009, p. 81-98).

De acordo com Zermatten (2008), foi apenas com o Congresso Mundial de Estocolmo sobre exploração sexual de crianças e de adolescentes, em 1996, que um movimento internacional por mudança normativa abriu os olhos da comunidade internacional à questão das crianças e dos adolescentes vítimas. Dá-se início a um diálogo entre *experts*, organizações não governamentais (ONGs) e os Estados para definir novo quadro jurídico, resultando na decisão de adoção de um protocolo facultativo adicional à Convenção sob um novo ângulo, o penal. Consideravam-se, então, os autores desses atos como criminosos, demandando aos Estados legislar e adotar normas penais incriminadoras dos atos de venda, exploração, prostituição e utilização de crianças em pornografia. Contudo, à medida que se entrou no campo penal, era necessário ocupar-se das crianças em relação a seus testemunhos, prevendo um estatuto especial para elas, ou seja, tanto vítimas, como testemunhas (ZERMTATTEN, 2008, p. 9-12).

O Art. 8º do Protocolo Facultativo à Convenção sobre a venda de crianças, a prostituição e a pornografia infantil consagra esse estatuto e a atenção que deve ser dispensada

à criança e aos adolescentes de modo articulado com os Arts. 3º (interesse superior) e 12 (participação) da Convenção. Deve-se ter presente que esse protocolo, como bem aponta Laucci (2008), adapta e estende, à criança, direitos e cuidados que já haviam sido garantidos às vítimas, modo geral, em 1985, com a Declaração das Nações Unidas sobre os princípios fundamentais de justiça relativos a vítimas de crimes e de abusos de poder (LAUCCI, 2008, p. 49). Tais normas se inserem em uma luta por reconhecimento específico, por parte de vítimas em geral, que data da década de 1940, quando, de acordo com Roberts (1990), havia a emergência, na criminologia, de pesquisas sobre vitimização, chegando-se mais recentemente à constituição de novo ramo de estudo, a vitimologia, e à crescente elaboração de cartas de direitos editadas com grande envolvimento de promotorias de justiça na prestação de serviços de informação e de remodelação da polícia e da justiça (ROBERTS, 1990, p. 24-32).

Em relação a crianças e adolescentes, a emergência desse Protocolo Facultativo foi ditada igualmente pelo reconhecimento do impacto da violência sobre eles, evoluindo-se para uma compreensão cada vez mais abrangente, como aponta Finkelhor (2008), que, sob uma perspectiva do desenvolvimento, indica a necessidade de levar em consideração o modo como a criança compreende o crime, as tarefas específicas de desenvolvimento que tem de enfrentar, seus mecanismos de ajuste e o ambiente em que vive, todos fatores que variam de acordo com sua idade e com seu desenvolvimento cognitivo (FINKELHOR, 2008).

Daí decorrem algumas necessidades básicas das vítimas em seu processo de superação do trauma: a necessidade de compensação por suas perdas; a necessidade de respostas às suas questões referentes ao crime; a necessidade de oportunidades para expressar suas emoções e validá-las; a necessidade de controle e de oportunidade de participar no processo judicial, reconquistando esse sentimento de poder e de segurança, inclusive quanto ao futuro, no sentido de que o crime não voltará a ocorrer; a necessidade da experiência de justiça como um processo justo e respeitoso; a necessidade de acesso a informação durante e após o processo (GAL, 2011, p. 65). Essas necessidades estão presentes também em crianças. Entre os recursos possíveis, estão grupos de discussão, redes de suporte, reparações, tratamentos, que devem ser vistos sob uma perspectiva holística, conjugada à garantia de direitos.

Temos, portanto, um segundo grande grupo de direitos relacionados à participação; ao direito à oportunidade de fala, de escuta e de consideração da palavra em aspectos que afetem diretamente a criança ou o adolescente, incluindo inovações em sua representação legal e na de seus parentes com um modelo mais garantista de natureza civil, em procedimentos de família, surgindo novos atores jurídicos, como o *child advocat eand guardian ad litem* (MORGAN; ZEDNER, 2003, p. 18-19) e que começa a expressar-se, sobretudo, a partir da década de 1980 (MORGAN, ZEDNER, 2003, p. 6). Temos, principalmente, a representação processual penal de que é exemplo, no Brasil, a disposição da Lei Maria da Penha (Art. 27) e o que se vê na proposta de reforma do Código de Processo Penal.

A esse quadro, como Gal (2011) sugere na tabela abaixo, aos princípios fundamentais da Convenção (participação, interesse superior, desenvolvimento e igualdade e não discriminação) agregam-se dois objetivos básicos voltados às crianças e aos adolescentes vítimas: suas proteção e reabilitação. A consecução desses objetivos passa, necessariamente, pela consideração de uma vitimologia do desenvolvimento, por uma justiça com procedimentos justos e respeitosos e, que, por isso, tome as crianças como parceiras e não como fontes de provas. Dessa forma, poderá promover seu bem-estar (GAL, 2011, p. 84).



Fonte: GAL, 2011, p. 84. (Tradução livre do autor)

É nesse contexto de conjugação de necessidades e de direitos que se apontam as mazelas sofridas, pelas crianças vítimas, na Justiça, causando-lhe o risco de revitimização. Com efeito, como ensina Nordenstahl (2008), além da vitimização primária, resultante do delito e que reflete a experiência individual da vítima, com impacto físico, econômico, psicológico e social, a doutrina indica diversas outras possibilidades de vitimização.

A vitimização secundária caracteriza-se pelo impacto produzido na vítima pelas próprias instituições responsáveis pela prevenção e pela persecução do delito e da administração da Justiça. A falta de uma resposta rápida e eficaz aos problemas, a distância, os horários, a falta de pessoal especializado, parecem querer expulsar as vítimas do sistema, e estas sentem que molestam, que não há abertura para atendê-las. Tudo isso faz que as vítimas se sintam desprotegidas, sem respeito, frustradas, peças de uma engrenagem à qual não pertencem.

São exemplos de práticas vitimizantes as reiteradas intimações, as longas esperas nos corredores, a necessidade de esperar no mesmo espaço que o ofensor, a submissão a excessivos exames e perícias, a demora na finalização do processo, a falta de informação sobre o processo. Tais práticas tornam-se ainda mais candentes em casos de violação à integridade sexual, notadamente, quando as vítimas são crianças e adolescentes que têm de passar por

inúmeros exames, muitos dos quais desnecessários e realizados por equipes distintas da Justiça, sem um trabalho coordenado.

Tais situações são responsáveis por uma das causas mais evidentes da cifra negra do delito. A dependência da vítima para a investigação não se expressa em ações de cuidado, a despeito de ser este o objetivo primário das instituições que dela se ocupam, fazendo que as vítimas adotem a atitude de não denunciar. Para evitar essa consequência, a doutrina indica a necessidade de reconhecer as necessidades das vítimas, convertendo essas últimas em protagonistas, possibilitando sua participação no processo e, sobretudo, garantindo suas necessidades e interesses. Para tanto, é fundamental contar com programas de assistência à vítima e com profissionais capacitados (NORDENSTAHL, 2008, p. 31-40). Para isso, são sugeridos procedimentos mais céleres, áreas de espera especiais, redução das formalidades, isenções de exigência de corroborar provas em caso de testemunho de crianças, uso de video-câmeras para entrevistas iniciais e de circuito fechado de TV para depoimentos separados e privados, proibição de acareação, apoio de pessoas de suporte durante o depoimento e cortes especiais para casos de abuso (GAL, 2011, p. 98).

Desse movimento que se consolida, resultou não apenas outro Protocolo, o de Palermo, voltado à prevenção, à repressão e à punição pelo tráfico de pessoas, em particular de mulheres e de crianças, mas também importante normativa internacional, considerada *soft law*: as Diretrizes à Justiça em matérias envolvendo crianças como vítimas e testemunhas, consolidada pela Resolução no 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas. Essa normativa estrutura-se em torno de direitos reconhecidos a crianças e a adolescentes nessas condições para evitar justamente a revitimização secundária e garantir maior protagonismo dessas vítimas.

Verifica-se, então, que, ao reconhecimento da condição como vítima (1º grupo) e, por conseguinte, ao direito de persecução penal dos responsáveis, somam-se os direitos voltados à participação e à representação para culminar com dois outros grandes grupos de direitos. De um lado, os direitos voltados à proteção contra os sofrimentos no curso do processo; de outro, os direitos à reabilitação e à promoção de seu desenvolvimento.

A aludida Resolução bem o expressa ao focar, primeiramente, a condição da criança vítima, reconhecendo-a capaz de fala e de testemunho, em uma valorização de seu protagonismo e, por conseguinte, a necessidade de respeitar-lhe os seguintes direitos:

- Direito a ser tratada com dignidade e com compaixão; e
- Direito a ser protegida de discriminação.

No entanto, justamente em decorrência do direito à participação, a Resolução também expressa claramente o segundo grupo de direitos:

- Direito a ser informada;

- Direito de ser ouvida e de expressar suas visões e opiniões; e
- Direito à efetiva assistência (em relação ao aspecto da representação).

Em relação ao processo e buscando evitar a revitimização, a Resolução traz detalhamento sobre os seguintes direitos decorrentes:

- Direito à privacidade;
- Direito de ser protegida contra privações e sofrimentos no processo; e
- Direito à segurança.

Por fim, a Resolução estabelece direitos relacionados ao atendimento:

- Direito à reparação;
- Direito a medidas preventivas especiais; e
- Direito à efetiva assistência (em relação aos tratamentos).

A nova lei brasileira, número 13.431/2017, é absolutamente consentânea nesta linha histórica ao instituir todo um Sistema de Garantias de Direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas. De forma inovadora, prevê, entre as formas de violência a que crianças e adolescentes podem ser vítimas, a institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização (Art. 4º, Inciso IV), criando a possibilidade de ajuizamento de ação civil pública para promoção de integração de políticas e programas como forma corretiva (Art. 25, modificando a redação do Art. 208, inciso XI, do ECA).

O depoimento especial no contexto dos direitos de crianças e de adolescentes vítimas

É nesse contexto de mudança paradigmática que se consagram os aprimoramentos dos mecanismos de escuta não apenas de crianças e de adolescentes, mas de pessoas vulneráveis de modo geral, seja por suas características pessoais, seja pelo sofrimento, pelo trauma ou pela intimidação a que possam estar expostos em razão de suas condições como vítimas ou como testemunhas (SMITH; TILNEY, 2007, p. 4). Nesse quadro, o depoimento especial – ou a entrevista filmada, como denominado em outros países – é considerado, por alguns, como uma medida protetiva especial (SMITH; TILNEY, 2007, p. 65), embora a Resolução no 20/2005, de 2005, traga outra perspectiva. Com efeito, o Art. 30, alínea “d” da Resolução, considera as entrevistas como adaptação de procedimentos à criança como uma forma de limitar os sofrimentos no curso do processo judicial. No mesmo sentido, a Lei nº 13.431/2017 prevê diversos direitos a crianças e adolescentes em seu Art. 5º, notadamente com informação adequada à sua etapa de desenvolvimento, o direito a ser ouvido e expressar

seus desejos e opiniões, e receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada que facilite a sua participação.

Trata-se, portanto, de um enfoque duplo, pautado em uma perspectiva de direito subjetivo por parte da criança e do adolescente, mas também de aprimoramento institucional, entendendo que esta adaptação é condição para que a criança possa ser ouvida em assuntos que lhe digam respeito, independentemente de sua idade ou condição e, por conseguinte, um mecanismo de superação de posturas discriminatórias ou excludentes (Art. 15 e seguintes da Resolução Ecosoc, Art. 5º, inciso IV, da Lei nº 13.431/2017). Essa adaptação dos procedimentos a uma forma mais sensível às crianças está intimamente ligada ao direito à participação, nos termos do Art. 12 da Convenção e 100, parágrafo único, XII do ECA.

Essa participação, todavia, como vimos pelo Art. 5, Inciso VI, da Lei nº 13.431/2017, não é obrigatória, a criança e o adolescente têm o direito de permanecer em silêncio, o que está em consonância não apenas com o tratamento dispensado na Convenção sobre os direitos da criança (Art. 40, 2, b, III) em um regramento que, embora referido ao adolescente em conflito com a lei, aplica-se igualmente, conforme entendimento, à criança vítima. É a orientação internacional específica sobre o tema, como se vê pela lei-modelo proposta pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (Unodc) prevê, em seu Art. 20, Parágrafo 5º, que a criança não deve ser obrigada a prestar depoimento contra a sua vontade ou a de seu responsável, estabelecendo-se, então, alguns critérios para consideração da validade da oposição por parte do responsável.

Deve-se ter, portanto, como derogado, no que se refere à criança e ao adolescente vítima, o dispositivo do Art. 201 do Código de Processo Penal referente à possibilidade de o ofendido ser conduzido coercitivamente à autoridade para prestar depoimento. Assim, se, de um lado, reconhece-se o impacto de sofrimento no curso do processo, de outro, é importante que o depoimento, embora aprimorado, não se torne necessariamente uma obrigatoriedade, ainda que, muitas vezes, seja imprescindível para o julgamento. Daí a importância da informação à criança sobre o impacto de sua decisão e, sobretudo, da sua assistência legal.

É importante salientar ainda que, embora o depoimento especial vise à tutela do direito da criança ou do adolescente, não se pode tampouco obrigá-los a utilizarem-se dessas medidas específicas, podendo, se o preferirem, depor da forma tradicional (SMITH; TILNEY, 2007, p. 76 e ss.), respeitando-se a confidencialidade (JONES, 2004). O objetivo primordial desse tipo de depoimento, para além de diminuir os sofrimentos no curso do processo, é o de atender ao direito de ser ouvido, com sensibilidade e adequação à singularidade do sujeito. Esta dimensão foi tradicionalmente esquecida, sendo fundamental a percepção das distintas formas como uma criança se comunica, particularmente, de forma não verbal, e o quanto, neste sentido, seriam indicativas da importância de filmagem e

de um trabalho multiprofissional para sua interpretação (JONES, 2004, p. 53 e ss). Tais recursos permitiriam, efetivamente, trazer à tona a voz daqueles que, de outro modo, ficariam silentes porque, normalmente, aquilo que dizem é normalizado no sentido trazido por Paulo Freire: conforme as próprias lentes sociais e culturais daquele que fala em sua representação. Por isso, esse depoimento especial é visto não apenas como um mecanismo empoderador ao permitir o envolvimento da criança na tomada de decisões e na solução de problemas, mas também legitimador de sua participação (LANCASTER, 2004, p. 153-154). Esse empoderamento e essa legitimação apenas serão efetivos se acompanhados do respeito ao direito à informação, no sentido amplo prescrito no Art. 19 da Resolução e no Art. 5º, inciso V, da Lei nº 13.431/2017, vale dizer, como serão os procedimentos, os mecanismos existentes para a tomada do depoimento, o tempo e o lugar em que o depoimento se dará, as medidas protetivas existentes, os mecanismos de revisão de decisões que afetem a criança, seus direitos e as informações relativas ao desenvolvimento e ao resultado do processo.

Ainda nesse sentido, é fundamental que, para a tomada de decisão da criança, seja-lhe assegurado o acompanhamento por pessoa de suporte, como sugerido no Art. 15 e nos seguintes da referida lei-modelo e a referência ao direito a apoio no curso do processo (Art. 5º, VIII, da Lei nº 13.431/2017), mas, sobretudo, a assistência legal específica (Art. 22 da Resolução e Art. 5º, VII, da Lei nº 13.431/2017). A garantia de defensor público ou de advogado à vítima já vem expressa na Lei Maria da Penha (Art. 27) e é reconhecida como um direito da criança e adolescente vítima à assistência jurídica qualificada e especializada, providência extremamente salutar em um cenário de reconhecimento de condição jurídica específica dessa criança ou desse adolescente como vítimas e, por conseguinte, detentores de direitos. Com efeito, se têm direitos, é fundamental que possam contar com profissional habilitado para defendê-los e, mais ainda, como bem explicita a Resolução, que haja mecanismos claros de resolução de conflitos e de intervenção e, por conseguinte, necessidade de regulamentação detalhada de procedimentos para a intervenção em sua defesa. Tais providências não podem prescindir de outras assistências (Art. 22 e ss da Resolução) à criança ou ao adolescente vítimas no curso do processo, particularmente a garantia de direitos sociais para que o depoimento possa ser tomado de forma a causar menos impacto nesses indivíduos. Embora a lei nacional não tenha previsto procedimentos específicos de revisão, todo o sistema recursal está à disposição de crianças e adolescentes para a preservação de seus direitos. É importante dizer ainda que o depoimento especial apenas tem sentido se se fizer acompanhar de ampla readequação de fluxos interinstitucionais que permitam, efetivamente, a redução do número de entrevistas. Para tanto, a Lei nº 13.431/2017 estabelece diversas diretrizes em seu Art. 14, parágrafo 1º, norteadas pela ação conjunta de assistência social, saúde, segurança pública e Sistema de Justiça, além da atuação dos Conselhos Tutelares, sempre com o intuito de evitar a traumatização secundária de crianças e de adolescentes vítimas e, portanto, preservá-las de violência institucional. Entre elas, parece fundamental a exigência

de capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais e o estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento, com reavaliação periódica das políticas de atendimento (Art. 14, Parágrafo 1º, incs. II, III e VIII)

Com efeito, não se pode esperar efetivamente que a introdução de direitos e de mecanismos de tomada de depoimento possam ser suficientes sem levar em consideração as estruturas das instituições incumbidas de fazê-los valer. Estudos existentes no país revelam não apenas o reduzido número de varas especializadas (UNICEF, 2004), como a diversidade de varas que vêm realizando a tomada de depoimento especial⁶. A Lei nº 13.431/2017 prevê em seu Art. 23 que “os órgãos responsáveis pela organização judiciária poderão criar juizados ou varas especializadas em crimes contra a criança e o adolescente” e, em seu parágrafo único, que até a implementação desta providência, “o julgamento e a execução das causas decorrentes de práticas de violência ficarão, preferencialmente, a cargo dos juizados ou varas especializadas em violência doméstica e temas afins”.

Antes de finalizar, é importante apontar que, se a Lei nº 13.431/2017 representa claro avanço ao reconhecer os direitos específicos de crianças e adolescentes vítimas e as providências necessárias para o correspondente aprimoramento institucional que os faça valer, ela ainda é limitada nesta perspectiva histórica que realizamos.

Embora preveja um Sistema de Garantia de Direitos, verifica-se claramente não haver adentrado na perspectiva de prevenção da violência, como prenunciava no Art. 1º. Mais importante ainda, se a violência sexual é uma das modalidades fundamentais a que estão expostas as crianças e adolescentes (Art. 4º, inciso III, da Lei nº 13.431/2017), é imperativo o reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos delas, sem os quais toda e qualquer atenção que se lhes dê inserir-se-á numa lógica tutelar, violadora de sua condição de sujeito de direito. Trata-se de um tema que vem sendo reclamado pela doutrina⁷ e assentado no debate de direitos humanos nas Nações Unidas e em diretrizes de atendimento à saúde no país⁸, mas que não conta com suficiente tratamento jurídico garantidor de direitos e que possa assomar como mecanismo de defesa ante possíveis violações.

Considerações finais

Em conclusão, essa revisão histórico-crítica indica a necessidade de implementação de atendimentos integrados que efetivem os direitos previstos na normativa internacional e na recente Lei nº 13.341/2017, mas que avancem numa tomada de posição histórica sobre direitos específicos a crianças e adolescentes, notadamente no campo da sexualidade, que lhes permita sua promoção e defesa como estratégia fundamental para a prevenção de violência.

6 MELO, Eduardo Rezende. Direitos humanos de crianças e adolescentes e a organização da justiça: especialização judicial e integração operacional em comarcas de grande e médio porte. *In: ABMP. Revista de direito da infância e da juventude (RDIJ)*. São Paulo, Revista dos Tribunais, ano 2, vol. 4, jul./dez., 2014, p. 15-40.

7 Resolução no 28/L28 do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas de março de 2015 reconhece direitos sexuais e reprodutivos de crianças e adolescentes (parágrafo 28).

8 Ministério Saúde: Marco Teórico e Referencial. Saúde Sexual e saúde reprodutiva de adolescentes e jovens. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/07_0471_M.pdf>.

Referências bibliográficas

- ADORNO, S. A experiência precoce da punição. In: MARTINS, J. de S. *O massacre dos inocentes*. São Paulo: Hucitec, 1993.
- ALEXY, R. *Theorie der Grundrechte*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1996.
- ARIÈS, P. *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.
- BADINTER, É. *L'amour en plus: histoire de l'amour maternel (XVII-XX siècle)*. Paris: Flammarion, 1980.
- BOBBIO, N. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BRASIL. Decreto n. 9.603/2018, que regulamenta a Lei n. 13.431/2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9603.htm>. Acesso: 22 ago. 2019.
- BRASIL. Decreto n. 17.943 – A, de 12 de outubro de 1927. Código de Menores de 1927.
- BRASIL. Lei n. 13.431/2017 que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm>. Acesso em: 22 ago. 2019.
- CANTWELL, N. The convention on the rights of the child, Vini, vici... et vinci?. In: VERHELLEN, E. *Understanding children's rights*. Ghent University: Children's Rights Centre, 2004.
- CAVALLIERI, A. *Direito do menor*. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1978.
- CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL DAS NAÇÕES UNIDAS (ECOSOC). Resolução n. 20/2005. Disponível em: <<http://www.un.org/en/ecosoc/docs/2005/resolution%202005-20.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2014.
- ENNEW, J. *The sexual exploitation of children*. New York: St. Martin's, 1986.
- EWALD, F. *Foucault, a norma e o direito*. Lisboa: Vegas, 1993.
- FARSON, R. Brithrights; GROSS, B.; GROSS, R. (Eds.). *The children's rights movement: overcoming the oppression of young people*. New York: Anchor Press/doubleday, 1977.
- FERRAJOLI, L. *Derecho y razón: teoría del garantismo penal*. Madrid: Editorial Trotta, 1995.
- FINKELHOR, D. *Child sexual abuse: new theory and research*. New York: The Free Press, 1984.

_____. *Childhood victimization: violence, crime and abuse in the lives of young people*. Oxford: Oxford University Press, 2008.

FONSECA, M. A. *Michel Foucault e o direito*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

GAL, T. *Child victims and restorative justice: a needs-rights model*. Oxford: Oxford University Press, 2011.

GARCÍA MÉNDEZ, E. História da criança como história de seu controle. In: GARCÍA MÉNDEZ, E.; COSTA, A. C. G da. *Das necessidades aos direitos*. São Paulo: Malheiros, 1994a.

_____. A doutrina de proteção integral da infância das Nações Unidas. In: GARCÍA MÉNDEZ, E.; COSTA, A.C.G da. *Das necessidades aos direitos*. São Paulo: Malheiros, 1994b.

_____. Política da infante-adolescência na América Latina: políticas públicas, movimento social e mundo jurídico. In: GARCÍA MÉNDEZ, E.; COSTA, A.C.G da. *Das necessidades aos direitos*. São Paulo: Malheiros, 1994c.

GELLES, R. J. Controversies in family preservation programs. In: GEFFNER, R. A. *et al. Children exposed to domestic violence: current issues in research, intervention, prevention and policy development*. New York: The Haworth Maltreatment & Trauma Press, 2000.

GOVINDAMA, Y. Préface. In: MORE, C. *Les violences sexuelles sur mineurs: la justice peut-elle contribuer à la reconstruction des victimes?* Paris: L'Harmattan, 2006.

HEYWOOD, C. *A history of childhood*. Cambridge: Polity Press, 2006.

HOLT, J. Why not a bill of rights for children? In: GROSS, B.; GROSS, R. (Eds.). *The children's rights movement: overcoming the oppression of young people*. New York: Anchor Press/doubleday, 1977.

HUNT, D. *Parents and children in history: the psychology of family life in early modern France*. New York: Harper Torchbooks, 1972.

JONES, D. Communicating with children. In: THORPE, L. J.; CADBURY, J. *Hearing the children*. Bristol: Jordan Publishing, 2004.

KING, M. *Childhood, welfare & justice: a critical examination of children in the legal and childcare systems*. London: Batsford Academic, 1981.

LANCASTER, Y. P. Listening to young children: promoting the voices of children under the age of eight. In: THORPE, L. J.; CADBURY, J. *Hearing the children*. Bristol: Jordan Publishing, 2004.

LAUCCI, C. Une loi modèle d'application pour le respect des droits des enfants victimes et témoins. *Enfants victimes et témoins. Une question de justice... et de droits*. Sion, Suíça: Institut international des droits de l'enfant (Org. e Ed.), 2008.

- LEVI, G.; SCHMITT, J. (Org.). *História dos Jovens*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- LONDOÑO, F. T. A origem do conceito menor. In: PRIORE, M. del (Org.). *História da criança no Brasil*. 4. ed. São Paulo: Contexto, 1996.
- LOPES, J. R. de L. A igualdade de todos os cidadãos e orientação sexual. In: GOLIN, C. et al. (Org.). *A justiça e os direitos de gays e lésbicas*. Porto Alegre: Sulina, 2003.
- MANACORDA, M. A. *História da educação: da antiguidade aos nossos dias*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1996.
- MELO, E. R. Direito e norma no campo da sexualidade na infância e na adolescência. In: ABMP. *Criança e adolescente: direitos, sexualidades e reprodução*. São Paulo: ABMP, 2010.
- MORE, C. *Les violences sexuelles sur mineurs: la justice peut-elle contribuer à la reconstruction des victimes?* Paris: L'Harmattan, 2006.
- MORGAN, J.; ZEDNER, L. *Child victims: crime, impact and criminal justice*. Oxford: Clarendon Press, 2003.
- MORTIER, F. Rationality and competence to decide in children. In: VERHELLEN, E. *Understanding children's rights*. Ghent University: Children's Rights Centre, 2004.
- NORDENSTAHL, U. C. E. *Dónde está la víctima?* apuntes sobre victimologia. Buenos Aires: Librería Histórica, 2008.
- OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS. *Convention on the Rights of the Child*. New York: United Nations, 1990. Disponível em: <<http://www2.ohchr.org/english/law/pdf/crc.pdf>>. Acesso em: 28 set. 2011.
- PLATT, A. M. *The child savers: the invention of delinquency*. Chicago: The University of Chicago Press, 1974.
- POLLOCK, L. A. *Los niños olvidados: relaciones entre padres e hijos de 1500 a 1900*. México: Fondo de Cultura Económica, 1990.
- QVORTRUP, J. Children's schoolwork: useful and necessary. *Brood & Rozen*, vol. 6, n. 4, 2001, p. 145-162.
- ROBERTS, A. R. *Helping crime victims: research, policy and practice*. London: Sage Publications, 1990.
- SHORTER, E. *The making of the modern family*. New York: Basic Books, 1975.
- SMITH, K.; TILNEY, S. *Vulnerable adult and child witnesses*. Oxford: Oxford University Press, 2007.

UNICEF. *Varas especializadas e infância: em defesa dos direitos da criança e do adolescente*. São Paulo: Saraiva, 2004.

WOOD, J. *et al.* Child sexual abuse investigations: lessons learned from McMartin and Other Day Care Cases. In: BOTTOMS, B. L. *et al.* *Children as victims, witnesses and offenders: psychological science and the law*. New York: The Guilford Press, 2009.

WYNESS, M. *Childhood and society: an introduction to the sociology of childhood*. New York: Palgrave Macmillan, 2006.

ZERMATTEN, J. Des droits pour les enfants victimes et témoins? *Enfants victimes et témoins. Une question de justice... et de droits*. Sion, Suíça: Institut international des droits de l'enfant (Org. e Ed.), 2008.

Capítulo 6

O comunicado às autoridades de suspeitas ou ocorrências de violência contra crianças e adolescentes e o papel dos diversos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD)¹

Benedito Rodrigues dos Santos

Introdução

A criança ou adolescente vítima de violência, no percurso de busca de atenção e proteção, deve ser atendida simultaneamente pelos órgãos da rede de serviços e de exigibilidade de direitos, compreendidos nos que chamamos de Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Os órgãos que prestam serviços são: os de Saúde, Assistência Social e Educação. Aos órgãos de exigibilidade de direitos são: Conselho Tutelar, a Delegacia de Polícia, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Justiça da Infância e Juventude e a Justiça Criminal.

Na concepção expressa no documento de Parâmetros (SPDCA/MDH, p. 21) tanto os serviços de atenção quanto os órgãos de exigibilidade de direitos são componentes da rede de proteção integral de crianças e adolescentes:

No atendimento a criança ou adolescente em situação de violência, cada profissional é considerado um agente de proteção e, para tanto, deverá conhecer e seguir os procedimentos definidos neste documento durante um atendimento protetivo, seja a escuta especializada ou o depoimento especial.

A notificação às autoridades das suspeitas ou ocorrências de todas as sortes de maus-tratos contra crianças e adolescentes é uma obrigação dos cidadãos e, particularmente dos

¹ A primeira versão deste artigo foi adaptado do *Guia Escolar* (2011), em coautoria com Rita Ippólito e publicado na primeira edição deste livro. Esta versão sofreu alterações substanciais emanadas na nova Lei nº 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida), particularmente na distinção realizada entre escuta especializada e depoimento especial, já mencionada na introdução desta edição.

profissionais que atuam nas áreas de atenção, estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (BRASIL, 1990)

A Lei nº 13.431/2017 reforça, contudo, que o dever de denunciar é de todos os cidadãos:

Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

A Lei nº 13.431, no seu Artigo 15, insta o Poder Público a criar serviços de atendimento, de ouvidoria e resposta para receber denúncias de violações de direitos de crianças e, neste mesmo artigo, determina comunicação simultânea das denúncias para autoridade policial, Conselho Tutelar e Ministério Público.

O profissional que deixar de reportar às autoridades podem ser sancionados pelas autoridades competentes como o previsto no ECA:

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência. (BRASIL, 1990)

Essa obrigação legal, contudo, encontra sua razão fundamental na necessidade proteção das crianças e dos adolescentes vítimas de violência: o ato de notificar tais casos às autoridades responsáveis pode contribuir para interromper o ciclo da violência sexual que, reiteradas vezes, vem sendo transmitido de geração para geração. Em casos extremos, a decisão de não notificar pode acarretar sérias consequências para a vida de crianças e de adolescentes, como já demonstrado no Capítulo 4.

A notificação torna-se assim em um direito da criança e do adolescente na medida em que constitui uma forma de prevenção secundária, nos casos em que crianças e adolescentes estão em situação de risco ou quando a violência sexual já ocorreu, pois pode proteger esses indivíduos da repetição da violência perpetrada. Essa notificação pode, ao mesmo tempo,

contribuir para redução dos potenciais danos, de maneira que este não provoque maiores sequelas em crianças e em adolescentes sexualmente abusados.

Além de ser um dever moral e humanitário do educador, outra razão de igual importância para fazer a notificação de casos suspeitos é a obrigação estabelecida no mesmo ECA:

As razões para o exercício desse dever legal, moral e humanitário são, em resumo:

- Evitar que a mesma criança ou adolescente seja novamente vítima de abuso e de exploração sexual;
- Evitar que outras crianças e adolescentes sejam vítimas de abuso e exploração sexual;
- Prevenir que crianças e adolescentes sexualmente abusados repitam, na vida adulta, a violência sofrida;
- Levar o autor da violência sexual a ser responsabilizado por sua ação e, ao mesmo tempo, receber ajuda educacional e psicossocial para não reincidir no ato.

Abaixo provemos informações sobre as maneiras de proceder a denúncia, sua trajetória pelo SGD e os papéis de cada um dos órgãos.

Como proceder a denúncia ou a notificação dos casos

Em geral, faz-se uma distinção entre denúncia e notificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes. Enquanto uma denúncia, no sentido amplo do termo, é uma comunicação realizada a um serviço ou diretamente às autoridades competentes de uma “potencial ou testemunhada” violação de direitos; a notificação é uma comunicação formal por parte de profissionais, em geral vinculados ao sistema de proteção, obre uma suspeita ou ocorrência de violência de casos atendidos ou por eles contactados.

Denúncia ao Disque Direitos Humanos (Disque 100 ou congêneres estaduais e municipais)

É um serviço de utilidade pública que pertencia à Secretaria dos Direitos Humanos (atual Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MDH), vinculado a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, destinado a receber denúncias relativas a violações de direitos humanos, em especial as que atingem populações com vulnerabilidade acrescida, como: crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, LGBTQI+, pessoas em situação de rua e outros, como quilombolas, ciganos, indígenas, pessoas em privação de liberdade. O serviço realiza ainda a disseminação de informações sobre direitos humanos e orientações acerca

de ações, programas, campanhas e de serviços de atendimento, proteção, defesa e responsabilização em Direitos Humanos disponíveis no âmbito federal, estadual e municipal.

O Serviço pode ser acessado por meio dos seguintes canais:

- No Brasil, discagem direta e gratuita do número 100 (Disque 100);
- Ligação internacional de fora do Brasil pelo número +55 61 3212-8400;
- Envio de mensagem para o *e-mail* disquedireitoshumanos@sdh.gov.br;
- Diretamente no Portal para crimes na internet **www.disque100.gov.br** ou na Ouvidoria Online (Clique 100): www.humanizaredes.gov.br/ouvidoria-online/

Também está disponível para *download* em *smartphones* o aplicativo **Proteja Brasil**, que permite o registro de denúncias direto pelo aplicativo, a localização dos órgãos de proteção nas principais capitais e ainda disponibilização de informações sobre os diferentes tipos de violações.

O aplicativo também recebe denúncias de locais sem acessibilidade, de crimes na internet e de violações relacionadas a outras populações em situação vulnerável. O Proteja Brasil funciona em celulares e *tablets*, com tecnologia iOS ou Android. Está disponível em português, inglês e espanhol. Mais informações sobre o aplicativo Proteja Brasil podem ser encontradas no *site* www.protejabrasil.com.br. (MDH/SNDCA, 2017, p. 35)

Para realizar as denúncias, as informações necessárias são as seguintes:

1. Quem sofre a violência? (Vítima)
2. Qual tipo violência? (Violência física, psicológica, maus tratos, abandono etc.)
3. Quem pratica a violência? (Suspeito)
4. Como chegar ou localizar a Vítima/Suspeito
5. Endereço (estado, município, zona, rua, quadra, bairro, número da casa e ao menos um ponto de referência, concreto e que define um lugar específico)
6. Há quanto tempo? (Frequência)
7. Qual o horário?
8. Em qual local?
9. Como a violência é praticada?
10. Qual a situação atual da vítima?
11. Algum órgão foi acionado?

O Disque 100 funciona diariamente, 24 horas por dia, inclusive nos fins de semana e feriados. As denúncias podem ser realizadas anonimamente, sendo garantido o sigilo. Depois de recebidas, são analisadas e encaminhadas aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização, de acordo com a competência e as atribuições específicas: Conselho Tutelar, unidades de polícia e Ministério Público. Lembrando ainda que os cidadãos podem dirigir suas denúncias diretamente a qualquer um dos órgãos mencionados.

Notificação às autoridades

Para o registro de notificações, o Ministério da Saúde desenvolveu o Sistema de Informação de Agravos de Notificação, no âmbito do Sistema Único de Saúde, e padronizou a ficha de notificação de violências interpessoais e autoprovocadas. Esta ficha possui um campo que possibilita a notificação intersetorial. Assim, conforme as pactuações locais, os serviços de Assistência Social, os estabelecimentos de ensino podem utilizar a ficha para realizar suas notificações.

Tanto as denúncias recebidas pelo Disque 100 quanto as notificações **são comunicadas** aos Conselhos Tutelares. O Disque 100 envia também as denúncias recebidas às Delegacias de Polícia e ao Ministério Público. Os serviços de saúde enviam as fichas de notificação para as unidades de vigilância epidemiológica e não diretamente para o Conselho Tutelar. Para este órgão, estas enviar um comunicado com o resumo da notificação.

Vale lembrar que tanto os cidadãos quanto os profissionais podem encaminhar suas denúncias e notificações diretamente para os Conselhos Tutelares, para as Delegacias Policiais e Ministério Público.

Os caminhos da investigação dos casos notificados: as principais etapas do fluxo da notificação

O papel dos Conselhos Tutelares

Quando as denúncias ou notificações chegam ao Conselho Tutelar, os conselheiros iniciam o processo de averiguação do fato, para aplicação das medidas de proteção de crianças e adolescentes.

O Conselho Tutelar é órgão da administração pública composto por cinco membros eleitos pela comunidade para garantir a proteção a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados. Cada município deve ter pelo menos um. Os conselheiros tutelares podem aplicar medidas de proteção a crianças e adolescentes e de responsabilização aos pais.

Atentos aos preceitos da Lei nº 13.431/2017 de não revitimização de crianças e adolescentes e do documento de *Parâmetro de Escuta de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência* (MDH/SNDCA, 2017, p. 22), os conselheiros tutelares devem cuidar para que:

Nos processos de averiguação da violência ocorrida para a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101, I a VII, do ECA, os conselheiros tutelares devem envidar esforços para buscar informações com os membros da família e, apenas quando for necessário, ouvir a criança ou adolescente, zelando para que os questionamentos se limitem àqueles necessários à aplicação da medida, deixando a oitiva sobre os fatos ocorridos para as autoridades competentes que conduzirão a investigação e o processo judicial.

O Decreto no 9.603/2018 reforçou essa recomendação com a seguinte redação:

O Conselho Tutelar deverá efetuar o registro do atendimento, do qual deverão constar as informações coletadas com o familiar ou acompanhante e aquelas necessárias à aplicação da medida de proteção da criança ou do adolescente. (Art. 14)

Em localidades que possuem os Centros de Atendimento Integrado ou que já implantaram os provimentos previstos na Lei nº 13.431/2017, os Conselhos Tutelares não são demandas a realizar “averiguação” das denúncias encaminhadas pelo Disque 100 ou recebidas diretamente. Tampouco realiza a escuta especializada com crianças e adolescentes, abordando detalhes do fato ocorrido, pois esta é uma função do sistema de segurança (unidades da Polícia Civil) e do Poder Judiciário.

As medidas de proteção às crianças e aos adolescentes são aplicadas com base a estudo psicossocial realizado no Centro de Atendimento Integrado. É preciso lembrar aqui que, segundo a Lei nº 13.431/2017, a entrevista sobre os fatos ocorridos referente à violência sofrida é definida como depoimento especial.

Nas cidades onde há Conselho Tutelar, este órgão deverá aplicar outras medidas, tanto as de proteção à vítima, quanto as pertinentes aos pais ou aos responsáveis previstas no ECA, nos Arts. 101 e 129 (BRASIL, 1990). Nas cidades onde não existe Conselho Tutelar, cabe ao juiz aplicar as medidas de proteção pertinentes, entre elas, o afastamento do autor da violência sexual, caso este seja um membro da família que vive sob o mesmo teto da vítima, ou a colocação em unidade de acolhimento institucional de criança ou de adolescente, ou o seu encaminhamento para o serviço psicológico, quando este for necessário e existir na cidade.

Se o autor da agressão mora na mesma residência da criança ou do adolescente sexualmente abusado, o Art. 130 do ECA determina que ele seja imediatamente afastado do

lar (BRASIL, 1990). Para que isso aconteça, o Conselho Tutelar pode representar o caso ao Ministério Público, que instaura um inquérito solicitando o afastamento do autor de violência sexual e encaminha o processo para o juiz que, por sua vez, determina, à polícia, o cumprimento do procedimento legal. Na impossibilidade de a criança ou do adolescente voltarem para suas residências, devem ser providenciados seus encaminhamentos para uma unidade de acolhimento institucional. O Conselho pode também solicitar a medida de acolhimento institucional. Contudo, esta só pode ocorrer por determinação judicial, como último recurso.

Além de aplicar as medidas de proteção e, de certo modo, como parte do espectro mais amplo da proteção, os Conselhos Tutelares requisitam que uma Delegacia de Polícia (Polícia Civil) apure as notificações de suspeita ou de ocorrência de abuso sexual.

O papel das unidades policiais (Polícia Civil)

A denúncia encaminhada pelo Disque 100 ou a notificação encaminhada pelos profissionais de educação, saúde e assistencial ou ainda recebidas diretamente por membros da comunidade e população em geral, será submetida ao processo de investigação.

A **delegacia de polícia** é um órgão da Polícia Civil encarregado de investigar e apurar fatos notificados como crimes. Embora muitas capitais de estados possuam delegacias especializadas na proteção de crianças e adolescentes vítimas de crimes, essa não é a realidade da maioria das cidades brasileiras. Quando a cidade tem uma Deam (Delegacia da Mulher), esse tipo de instância tem sido a solução tanto para superar o problema da falta de preparo das delegacias comuns quanto para priorizar os crimes cometidos contra a infância e a adolescência, os quais, normalmente, se diluem nas já sobrecarregadas delegacias comuns. Denúncias de negligências e maus-tratos ocorridos dentro da própria esfera familiar da vítima têm representado a maioria dos casos atendidos nas delegacias especializadas em infância e juventude.

A Lei nº 13.431/2017 estimula o poder público a criar delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência e a designar recursos, nas suas propostas orçamentárias, para a manutenção de equipes multidisciplinares destinadas a assessorar as delegacias especializadas. Nas localidades onde não existem as delegacias especializadas, a Lei determina que a vítima seja encaminhada prioritariamente a delegacia especializada em temas de direitos humanos (Art. 20).

O documento de Parâmetros recomenda que as interações entre os agentes encarregados da segurança pública sejam concebidas como ato protetivo e que estes órgãos sejam

concebidos como parte da rede de proteção de crianças e adolescentes (MDH/SNPDCA, p. 24 e 25):

Os agentes de segurança pública, nas suas abordagens e processos de investigação, devem conceber sua intervenção como ato protetivo e parte constitutiva da rede de proteção, guiando-se pelo princípio da proteção integral da criança e do adolescente e demais princípios dispostos nestes Parâmetros.

As interações dos agentes encarregados da segurança pública serão pautadas por procedimentos operacionais padrão (POP), definidos em âmbito federal e referenciados no contexto local, que terão como escopo principal a redução do número de vezes que a criança ou adolescente tenha que relatar o fato ocorrido, o qual quando necessário será relatado à autoridade competente.

Sempre que possível, a autoridade de segurança pública deverá ouvir a pessoa a quem a criança ou adolescente fez a revelação, bem como valer-se de registros anteriores sobre a ocorrência.

Uma das primeiras fases de apuração da denúncia é a emissão de um Boletim de Ocorrência (BO), que é o primeiro passo para a instauração de um inquérito. O inquérito é uma peça-chave de investigação das notificações de crimes e instrumento potencial de responsabilização de seus autores.

O Decreto no 9.603/2018 estabelece as seguintes diretrizes para o registro da ocorrência policial:

- Deve ser elaborado a partir de documentação remetida por outros serviços, programas e equipamentos públicos, além do relato do acompanhante da criança ou do adolescente (Parágrafo 1º);
- A autoridade policial priorizará a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente (Parágrafo 3º);
- Sempre que possível, a descrição do fato não será realizada diante da criança ou do adolescente (Parágrafo 4º);
- A descrição do fato não será realizada em lugares públicos que ofereçam exposição da identidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência (Parágrafo 5º);
- O registro do BO deve ser assegurando mesmo quando a criança ou adolescente estejam desacompanhado (Parágrafo 2º) (Dec. no 9.603/2008, Art. 13). Para esses casos, no espírito do documento de Parâmetros (MDH/SNPDCA, 2017), vale a recomendação para que a autoridade policial limite a perguntar o mínimo necessário para não transformar o momento de registro do BO em uma fase da investigação.

Em relação ao encaminhamento ao Instituto Médico Legal (IML) e aos exames periciais, a Lei nº 13.431/2017 determina que, além do Instituto de Médico Legal (IML), serviços credenciados do sistema de saúde mais próximo ao município possam fazer a coleta, guarda provisória e material com vestígios da violência. Nesses casos, o SUS deve entregar o material ao IML de forma imediata (Art. 18).

O Decreto no 9.603/2018, no seu Artigo 10, reforça o papel do SUS na coleta de vestígios. Nesta direção, além especificar os diversos níveis de atenção à saúde de crianças e adolescentes vítimas de violência, determina que, nos casos de violência sexual, além dos exames profiláticos, atribui aos SUS a tarefa de realizar a coleta, identificação, descrição e guarda de vestígios:

O IML é um órgão normalmente vinculado à Secretaria de Segurança Pública dos estados e realiza, oficialmente, o chamado exame de corpo de delito. Esse tipo de exame é feito sempre que há uma agressão a uma pessoa, a fim de buscar as provas materiais de ocorrência de um delito.

O documento de Parâmetros recomenda que os procedimentos periciais, quando estritamente necessários, sejam sempre orientados pelo princípio da não revitimização: coleta de informações com acompanhantes, quando necessário dirigir perguntas às crianças e adolescentes de forma que sejam questionamentos mínimos necessários e que o profissional adote o princípio das linhas de cuidado do atendimento humanizado preconizado pelo Sistema Único de Saúde (MDH/SNPDCA, 2017, p. 25):

Os exames periciais e a coleta de vestígios em crianças e adolescentes, quando estritamente necessários, devem seguir procedimentos não revitimizantes. Por dependerem de consentimento da vítima ou do adulto que figure como seu responsável, a autoridade de Segurança Pública, ao solicitar o encaminhamento da criança ou adolescente para esses serviços deve esclarecer a importância de tais exames para o processo de responsabilização e a forma como eles se processarão, em linguagem acessível e acolhedora.

No atendimento pericial deverá ser garantida a privacidade e um ambiente confortável de confiança e respeito, com peritos capacitados e conforme as normas técnicas expedidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP/MJSP), questionamento mínimos e estritamente necessários para a coleta de vestígios.

Dessa forma, uma das providências importantes é o acompanhamento da criança ou adolescente vítimas de violência até o IML por membros de sua família ou por educadores, assistentes sociais, psicólogos ou, excepcionalmente, pelo Conselho Tutelar.

O Decreto no 9.603/2018 estabelece diretrizes mais concretas para a realização de perícias:

- A perícia médica ou psicológica primará pela intervenção profissional mínima (Parágrafo 6º, Art. 12, Dec. no 9.603/2018).
- A perícia física será realizada somente nos casos em que se fizer necessária a coleta de vestígios, evitada a perícia para descarte da ocorrência de fatos mínima (Parágrafo 7º, Art. 12, Dec. no 9.603/2018).
- Os peritos deverão, sempre que possível, obter as informações necessárias sobre o fato ocorrido com os adultos acompanhantes da criança ou do adolescente ou por meio de atendimentos prévios realizados pela rede de serviços mínima (Parágrafo 8º, Art. 12, Dec. no 9.603/2018).

Vale ressaltar que o encaminhamento para o IML deve ocorrer somente para os casos em que existem provas materiais a serem colhidas, devendo ser evitada a chamada perícia de “descarte” (para descartar que o fato tenha ocorrido). Nesses casos, o delegado deve solicitar provas do ato sexual (conjunção carnal), de lesões corporais (corpo de delito) e de autoria do crime sexual. Por isso, é importante que os educadores orientem pais e vítimas sobre as providências a serem tomadas depois de ocorrida a violência sexual. Uma delas é não eliminar as potenciais provas (não tomar banho e não lavar as roupas, por exemplo).

Nas cidades que possuem os Centros de Atendimento Integrado, em geral, o IML encontra-se integrado à estrutura do Centro. Quando os serviços não se encontram fisicamente conectados, os profissionais do Centro acompanham a criança e o adolescente ao serviço do IML.

A fase de apuração dos fatos pode prosseguir com a investigação para checar se houve ou não o crime no ato denunciado. A Lei nº 13.431/2017 insta os órgãos policiais a envidar esforços investigativos para que o depoimento especial não seja “o único meio de prova para o julgamento do réu” (Art. 22).

O documento de Parâmetros da Escuta Especializada faz as seguintes recomendações sobre a escuta da criança ou adolescente na fase de investigação policial:

Nos processos de investigação o depoimento da criança ou adolescente deve ser concebido como último recurso, somente nos casos em que a materialidade necessite ser comprovada pelo método testemunhal.

O agente deverá reduzir a termo as declarações nos instrumentais próprios da segurança pública, constando as observações do profissional e os relatos colhidos, procedimento que deve ser realizado sem colocar em dúvida o relato que está sendo realizado, evitando-se atitudes preconceituosas que retirem o caráter profissional e humano que deve ser dispensado no âmbito da atividade policial. (MDH/SNPDCA, 2017, p. 24)

Embora a Lei nº 13.431/2017 estabeleça que o depoimento especial de crianças e adolescentes possa ser realizado tanto perante a autoridade policial quanto judiciária, a Lei afirma que, preferencialmente, seja realizado um único depoimento especial na fase judicial, em sede de produção antecipada de provas. Para cumprir este preceito legal, as unidades policiais devem evitar a tomada de depoimento especial policial limitando esses procedimentos a um número reduzido de casos apenas quando este for sumamente indispensável. A autoridade policial deve representar ao Ministério Público, solicitando o depoimento especial em sede de antecipação de provas.

Os sistemas de segurança e justiça devem se colocar em acordo sobre os tipos de casos em que a autoridade policial represente imediatamente pela produção antecipada de produção sem ouvir a criança ou adolescente vítima na unidade policial e aqueles que se faz necessário a tomada de depoimento especial ainda na fase de investigação policial.

As diretrizes para tomada do depoimento especial encontram-se especificadas na Lei nº 13.431/2017 e incluem: sua realização em um ambiente amigável, por pessoas capacitadas, que sigam um protocolo de entrevista fundamentado em pesquisa científica e que seja gravado e anexado ao processo para que a vítima não tenha de repeti-lo outras vezes.

Compete à autoridade policial, quando constatada uma situação de risco, requisitar à autoridade judicial responsável as medidas de proteção pertinentes entre as quais (Lei nº 13.431/2017, Art. 21).

- Solicitar aos órgãos socioassistenciais a inclusão da vítima e de suas famílias nos atendimentos a que têm direito;
- Requerer a inclusão da criança ou adolescente em programa de proteção a vítima ou testemunhas ameaçadas; e
- Representar ao Ministério Público para que proponha ação cautelar de antecipação de prova, sempre que a demora possa causar prejuízo ao desenvolvimento da criança ou do adolescente.

Os órgãos da rede de proteção devem estar atentos para o fato de que, nas situações de violência intra e extrafamiliar, quando se inicia a fase de apuração da denúncia, o suspeito autor do abuso sexual é intimado a depor. Nesse caso, podem ocorrer pressões familiares sobre a criança ou adolescente para a retirada da queixa. Muitas vítimas são forçadas a negar os fatos notificados, quando não ainda na fase de investigação, esta negativa pode ocorrer na fase judicial, sobretudo quando as crianças possuem uma experiência de escuta negativa nas organizações que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

Caso a criança ou o adolescente esteja em situação de risco, deverá ficar, temporariamente, em uma unidade de acolhimento e até que o autor do abuso sexual seja afastado do lar. Se o educador que fez a notificação da violência sexual também estiver sendo ameaçado pelo autor de violência sexual, deve denunciar o caso à polícia.

Os órgãos competentes devem apurar os fatos e, ao mesmo tempo, encaminhar a criança ou o adolescente vítimas de violência, quando necessário, para os serviços de assistência social e de apoio médico e psicológico, pois essas vítimas necessitam de atenção especial.

O papel do Ministério Público

Após o término da apuração dos fatos, o delegado faz um relatório final e o envia para a Central de Inquéritos do Ministério Público.

Ministério Público é o responsável pela fiscalização do cumprimento da lei. Os Promotores de Justiça têm sido fortes aliados do movimento social de defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Em alguns estados brasileiros, o Ministério Público criou o Centro Operacional e as Coordenadorias da Infância, que vêm se mostrando instrumentos eficazes na implantação e na fiscalização do cumprimento do ECA.

Nesta fase, o promotor analisa o relatório e, se houver indícios de violência, oferece a denúncia e qualifica o crime, que segue para a Vara Criminal da Justiça comum. Em algumas cidades do Brasil, já existem as varas especializadas em crimes contra crianças/adolescentes. A existência dessas varas tem contribuído para agilizar e aumentar a eficiência na apuração dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes. O promotor pode também solicitar à autoridade policial novas diligências e aguardar um novo relatório para decidir se deve ou não oferecer a denúncia (BRASIL/CNMP, 2019).

Com a determinação da nova Lei nº 13.431/2017 de que todas crianças vítimas de violência de até 7 anos de idade e todas crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sejam ouvidas em sede de produção antecipada de provas, o Ministério Público deve representar de imediato pela produção antecipada de provas.

O promotor ou a promotora tem papel importante na audiência do Depoimento Especial. Ele(a) deve vigiar para que o depoimento ocorra de acordo com o previsto na Lei nº 13.431/2017 e formular quesitos adequados e não revitimizadores para serem repassados ao profissional que está conduzindo a entrevista forense.

O papel da Defensoria Pública ou do advogado do acusado

Segundo a Constituição Brasileira, toda pessoa acusada tem direito à defesa. As pessoas podem arcar com os custos de advogado, em geral contratando serviços de particulares. Contudo, aquelas pessoas que não podem pagar um advogado têm direito à assistência judiciária gratuita por meio da Defensoria Pública:

A Defensoria Pública é o órgão encarregado de prover assistência judiciária gratuita àqueles que dela necessitarem, por meio de defensores públicos ou advogados. A Constituição Federal assegurou esse direito e determinou a criação de Defensorias Públicas (BRASIL, 1988), ao passo que o ECA estendeu esse direito a todas as crianças e adolescentes (BRASIL, 1990). Até o momento, no entanto, poucos estados constituíram suas defensorias públicas especializadas em infância e adolescência.

A Defensoria Pública especializada em infância e juventude, em geral, se ocupa da defesa de adolescentes em conflito com a Lei. Contudo, estes podem ser também nomeados curadores de crianças e adolescente vítimas de violência, possibilidade essa que vem causando certa tensão com o Ministério Público da Infância e Juventude, em razão dos Promotores de Justiça já possuírem essa função de defesa da criança ou adolescente vítima. Os núcleos de infância e juventude das Defensorias Públicas advogam pelo direito da criança e do adolescente vítima de violência contar com um(a) advogado(a) para lhe dar assistência durante o processo e que as Defensorias Públicas podem cumprir esse papel.

Dessa forma, é importante ressaltar a importância de que a Defensoria Pública assumisse esse papel de “curadoria” da criança vítima e que os defensores públicos, na sua função de defender o acusado de autoria de violência contra criança ou adolescente, tenham em mente o direito à proteção integral da criança e do adolescente de modo a evitar o uso de estratégias de desqualificação das vítimas, muito recorrente na atuação de defensores públicos e advogados dativos.

No seu papel clássico de defensor do acusado, o membro da Defensoria pode, na audiência de tomada de depoimento especial, apresentar questões para que a autoridade judicial presidindo a audiência repasse ao profissional que está conduzindo a entrevista forense.

É fundamental que os membros da rede de proteção discutam com os defensores públicos a sua missão dupla de defender o acusado, mas também proteger a vítima de violência que é uma criança ou adolescente.

O papel do Poder Judiciário

O Poder Judiciário, estimulado pelo ECA, criou em todos os estados do país uma área especializada para a infância e adolescência, denominada Justiça da Infância e Juventude. Cada estado possui uma Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ). Os coordenadores desses órgãos se congregam, em âmbito nacional, no Colégio de Coordenadores da Infância e Juventude dos Tribunais de Justiça do Brasil.

A Justiça da Infância e Juventude é o órgão encarregado de aplicar a lei para solucionar os conflitos relacionados aos direitos de crianças e adolescentes. O ECA faculta (e estimula) a criação das chamadas varas especializadas e exclusivas para a infância e a juventude. No entanto, até o momento, existem poucas no Brasil. Naqueles municípios em que elas não estão presentes, suas atribuições são acumuladas por um juiz de outra alçada, conforme dispuser a Lei de Organização Judiciária.

Contudo, os casos de violência contra crianças e adolescentes são encaminhados para a Vara Criminal da Justiça. Alguns estados possuem varas criminais especializadas em crimes contra crianças e adolescentes. As varas criminais de posse da denúncia realizam as audiências para ouvir o acusado, as vítimas e as testemunhas na busca por provas da materialidade do crime que potencialmente tenha ocorrido.

Seguindo os preceitos da nova Lei nº 13.431/2017, a metodologia do depoimento especial se tornou regra geral que deve ter sua prática universalizada. É de responsabilidade do Sistema de Justiça realizar as audiências de produção antecipada de provas por solicitação do Ministério Público. Relembrando aqui que devem ser ouvidas em sede de produção antecipada de provas todas as crianças de até de 7 anos de idade, vítimas de todas as formas de violência, e crianças e adolescentes vítimas de violência sexual com menos de 18 anos de idade.

Depois dessa fase, o processo volta ao juiz para a aplicação da sentença (fase final) ou para ir a julgamento, o que pode resultar em pena ou em multa para o autor da violência sexual. Considerando-se a morosidade da Justiça, o trâmite desses processos nunca ocorre dentro tempo satisfatório, podendo se prolongar por meses e mesmo anos. Por esse motivo, é crucial haver acompanhamento permanente e cobrança firme na agilidade do seu trâmite pelas partes interessadas.

Considerações finais

É sempre importante reforçar que a notificação às autoridades das suspeitas ou ocorrências de violência contra a criança e o adolescente é um dever legal dos profissionais, um direito da criança e do adolescente e um fator de proteção para as mesmas. Para notificar, os profissionais não precisam ter ouvido uma revelação ou “ter certeza” de que o fato aconteceu. A Lei determina que as suspeitas de que tenha havido violência devem ser comunicadas às autoridades competentes para que sejam investigadas.

Embora os capítulos desta coletânea estejam dispostos em ordem sequencial, o leitor deve concebê-los como três blocos simultâneos: o primeiro é composto pelo Conselho Tutelar; o segundo é composto pelos serviços de proteção (Educação, Saúde e Assistência Social) e o terceiro, composto pelos órgãos dos sistemas de segurança e justiça. Nos próximos

capítulos, vamos descrever qual é o papel desses vários órgãos na escuta protegida de crianças e adolescentes (escuta especializada e depoimento) e na atenção geral às crianças e adolescentes. Vale ressaltar que a finalidade principal da Lei nº 13.431/2017 é reduzir o número de vezes que a criança ou o adolescente deve falar sobre o fato ocorrido e prevenir a revitimização.

Referências bibliográficas

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Brasília: CNMP, 2019.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil* (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 21 out. 2013.

_____. *Decreto no 9.603/2018, que regulamente a Lei nº 13.431/2017*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9603.htm>. Acesso: 22 ago. 2019.

_____. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 21 out. 2013.

_____. *Lei nº 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm>. Acesso em 22 ago. 2019.

_____. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. *Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência*. Brasília: MDH, 2017.

_____. Secretaria de Direitos Humanos. *Disque Denúncia*. Disponível em: <http://www1.direitoshumanos.gov.br/spdca/exploracao_sexual/Acoes_PPCAM/disque_denuncia>. Acesso em: 21 out. 2013.

SANTOS, B. R.; IPPOLITO, R. *Guia Escolar: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes*. Rio de Janeiro: Seropédica/Edur, 2011.

IV – A escuta da criança e do adolescente pelos conselhos tutelares



Capítulo 7

A “escuta” de crianças e adolescentes vítimas de violência pelos conselheiros tutelares

Rafael Madeira

Introdução

O tema deste capítulo é a complexa atuação do Conselho Tutelar na atenção às crianças e aos adolescentes vítimas de violência, particularmente a sexual. A violência sexual é um evento que não pode ser naturalizado, pois é o estabelecimento de uma relação de poder perversa e desestruturante, que viola integralmente os direitos da pessoa em desenvolvimento. Essa violência atinge a integridade física e psicológica e a dignidade, mas, em especial, o desenvolvimento da sexualidade de crianças e de adolescentes¹. Dependendo do contexto dessa violência, torna-se extremamente desafiadora a intervenção do Conselho Tutelar, seja pela formação de redes criminosas, seja pela resistência do ambiente familiar (FALEIROS, 1998).

Diante do desafio de compreender a violência sexual, faz-se necessário definir de maneira mais precisa a posição e a postura do Conselho Tutelar. Esse órgão de proteção, inovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tem papel estratégico de articulação da rede de proteção. Por ser escolhido pela comunidade onde está inserido, destaca o princípio da participação na proteção da criança e do adolescente.

O princípio da participação ganha destaque inicialmente na Constituição Federal (CF), em seu Art. 227, em que a sociedade é chamada a participar tanto na esfera da tutela jurisdicional dos direitos da criança e do adolescente, como na das políticas públicas:

a) institui-se, como comando constitucional, a participação popular na formulação e no controle de ações (204, II, CF/88), b) chamou-se as comunidades organizadas [...] para executar uma parcela das políticas públicas de atenção à infância e adolescência. (MACHADO, 2003, p. 44)

1 De acordo com o Art. 4º da Lei nº 13.431/2017

Porém, esses espaços conquistados são novos, sofrem com a inexperiência de seus operadores e lutam contra a cultura da não participação, herança de excessiva centralização e verticalização, alijando a participação popular (LIBERATI; CYRINO, 2003, p. 8). Exemplo disso é o desconhecimento em relação ao papel dos Conselhos Tutelares por membros da própria comunidade.

O direito à participação é classificado por Silva (2002) em três categorias: participação direta dos cidadãos no processo político e decisório, que pode ser exercida por meio da iniciativa de um grupo de eleitores que apresentam projeto de lei aos parlamentos ou das consultas populares; por meio de plebiscito ou de referendo; por meio da participação orgânica, que está expressa nos arts. 10 e 11 da CF, os quais reconhecem o direito de trabalhadores e de empregadores, paritariamente, de debaterem assuntos relativos ao trabalho e à previdência; por meio do direito de participação da comunidade, sendo sua natureza jurídica caracterizada como comunitária não corporativa. O constitucionalista reconhece três exemplos de formas de participação no Direito Brasileiro: no Art. 194, VII, na gestão da seguridade social; no Art. 198, III, nas ações e nos serviços públicos de saúde; e no Art. 31, Parágrafo 3º, no direito de fiscalizar as contas municipais (SILVA, 2002).

O último ponto destacado deve ser analisado com mais profundidade, pois se refere à participação da sociedade em geral no Direito da Criança e do Adolescente e embasa a criação dos Conselhos Tutelares:

[...] a criação dos Conselhos de Direitos – nacional, estaduais e municipais – e dos Conselhos Tutelares representa a garantia da participação popular, por meio das organizações representativas da sociedade, na formulação das políticas de atendimento e no controle das ações desenvolvidas nos diversos níveis, bem como na efetivação do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. (COSTA, 2004, p. 273)

Costa (2004) ensina que esse direito de participação está assegurado pelo Art. 227, Parágrafo 7º, que trata, especificamente, da proteção da criança e do adolescente. Este artigo foi regulamentado pela Lei nº 8.069/1990, criando o moderno sistema de proteção que, como inovação, traz a participação da sociedade civil e da comunidade na formulação, fiscalização e execução da política pública. Neste sentido, o Parágrafo 7º citado acima nos remete ao Art. 204, em que as ações governamentais seguirão duas exigências: a descentralização político-administrativa e a participação popular. Assim, ao privilegiar espaços de participação paritária e de participação da comunidade no âmbito do Estado, a lei estabelece a “corresponsabilidade dos poderes públicos e da sociedade civil na efetivação dos direitos fundamentais, sociais e civis” (COSTA, 2004, p. 273). Essa afirmação sobre direito à participação visa também contemplar experiências anteriores à Constituição Federal e ao ECA, que não estavam institucionalizadas e que careciam de poder de decisão.

Os órgãos criados por lei, como os Conselhos de Direitos da criança e do adolescente e os Conselhos Tutelares, contemplam a descentralização por serviço, pois o Estado toma para ele a responsabilidade de assegurar e de gerir as políticas públicas. Isso se faz por meio de órgãos vinculados à administração e com capacidade pública, tendo sempre a necessidade de respeitar a autonomia e a independência desses órgãos (COSTA, 2004, p. 68).

A municipalização, por seu turno, representa o atendimento da real necessidade da população, pois busca a formulação da política pública com base no dia a dia dessa mesma população. Sua viabilização se faz notar na descentralização, pois o serviço público tem sua definição e suas metas definidas, levando em consideração a demanda imposta pelo cidadão, que provoca a prestação deste serviço. O Art. 88, I, do ECA, estabelece como diretriz para a política de atendimento a municipalização desse atendimento, da mesma forma como assegura a necessidade da participação popular na definição e no controle das políticas públicas e na descentralização político-administrativa. Porém, deve-se ter cautela no processo de municipalização, pois, antes de tudo, a política de atendimento da criança e do adolescente elege a articulação entre órgãos não governamentais e governamentais nas três esferas como fundamento para uma convergência maior das prioridades do Estado. Assim, a necessária definição de municipalização é “trazer para a esfera do município determinadas decisões políticas e sua execução, bem como de programas e ações, anteriormente centralizados no poder federal, contando com a participação de setores da sociedade civil organizada” (LIBERATI; CYRINO, 2003, p. 73).

Caracterização do Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar foi instituído pela Lei Federal no 8.069/1990 e pelo ECA e é regulado pelos Arts. 131 a 140. O primeiro deles conceitua, de forma clara, o que é este órgão:

Art. 131. O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei. (BRASIL, 1990)

Destacam-se três características: é permanente, é autônomo e não jurisdicional.

Ser permanente significa ser contínuo, duradouro, ininterrupto. Não é acidental, temporário, eventual, mas essencial e indispensável ao organismo social. [...] Ser autônomo significa ter liberdade e independência na atuação funcional, não podendo suas decisões ficarem submetidas a escalas hierárquicas, no âmbito da Administração. [...] Ser não jurisdicional quer dizer que as funções exercidas são de natureza executiva, sem a atribuição (que é exclusiva do Poder Judiciário) de compor lides

(conflitos de interesse). Por isso, não cabe ao Conselho Tutelar estabelecer qualquer sanção para forçar o cumprimento de suas decisões. Se necessário fazê-lo, terá de representar ao Poder Judiciário. (CURY, AMARAL E SILVA; MÉNDEZ, 1996, p. 405)²

O Conselho Tutelar, para Méndez (1998), é compreendido como instrumento de garantia de direitos da criança e do adolescente e de atendimento a duas inovações introduzidas pelo ECA: a municipalização da política de atenção direta (Art. 88, Inciso I) e a hierarquização da função judicial (MÉNDEZ, 1998, p. 114-115). Para melhor compreensão da segunda inovação, é necessário observar as características históricas da organização do sistema de garantias de direitos infantojuvenis. Méndez recorda que, durante o século passado, os juízes detinham amplos poderes no trato do direito da infância, que tinha a característica penal-tutelar ilimitada. Neste sentido, com o agravamento da crise das políticas públicas nos anos 1960 e 1970, “os juízes, forçados pela competência tutelar, se transformam em ilusionistas da política social, estreitando de fato uma identificação com as políticas públicas em crise” (MÉNDEZ, 1998, p. 114). O Estado, nessa época, assumiu uma face repressiva estendendo, para o direito da criança, essa característica por meio da doutrina da situação irregular.

Assim, o Conselho Tutelar se ocupará de assuntos que não se referem à infração penal ou que digam respeito à modificação da situação jurídica da criança ou do adolescente. Temas tais como guarda, tutela e adoção podem ser apresentados como exemplo. Esse órgão age no momento em que os direitos fundamentais descritos no Livro I do ECA são violados ou estão ameaçados. Essas questões não serão tratadas no âmbito judicial, pois já são reconhecidas e deveriam ter garantia imediata. Segundo Méndez, o Art. 137 consoma o princípio da hierarquização da função judicial, dispondo que, apenas por meio de pedido de pessoas com legítimo interesse, as medidas do Conselho Tutelar poderão ser revistas por autoridade judiciária (MÉNDEZ, 1998, p. 120).

Exigência de condutas ou exigência de direitos?

Conforme definição anterior, o Conselho tem a função de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Isso nos conduz a um universo de atuações conforme a descrição acima. É fundamental reconhecer a natureza contraditória e ambígua desse órgão. Ao mesmo tempo em que ele controla condutas, ou seja, indivíduos, também exige direitos na perspectiva da garantia da cidadania plena (ANDRADE, 2000, p. 25).

O Conselho Tutelar tem suas atribuições definidas de forma taxativa por meio do Art. 136 do ECA, conforme o texto da lei:

2 Mesmo entendimento: Liberati e Cyrino (2003).

São atribuições do Conselho Tutelar: I – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas no Art. 98³ e 105, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII⁴; II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII; III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente; V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, entre as previstas no Art. 101, de I a VI, para adolescente autor de ato infracional; VII – expedir notificações; VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; IX – assessorar o Poder Público na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimentos aos direitos da criança e do adolescente; X – representar, em nome de pessoa e de família, contra violação dos direitos previstos no Art. 220, Parágrafo 3º, inciso II da Constituição Federal; XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural; XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (BRASIL, 1990)

Tavares conceitua as atribuições como “poderes-deveres do Conselho atuar administrativamente em benefício de crianças e adolescentes ou encaminhar seus interesses conflituosos ao Juízo especializado” (TAVARES, 2001, p. 261).

Costa (2004), por sua vez, critica os que entendem que o Art. 136 do ECA teria sido revogado pela Lei nº 8.663/1993, a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), pois, ao aplicar medidas da assistência social para proteção, não estará o conselheiro atuando como técnico, mas como um articulador da rede de proteção da criança e do adolescente. O conselheiro fará o mesmo ao requisitar “serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, trabalho e segurança” (BRASIL, 1990). Nem por isso estará se apropriando da competência dos técnicos especializados (COSTA, 2004, p. 283).

Conforme foi apontado inicialmente, a ambiguidade estabelecida em torno da atuação do Conselho Tutelar gera expectativas e incompreensões acerca de sua importância para a comunidade que representa. Andrade identifica e aprofunda esta análise:

3 “Art. 98 – As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados: I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III – em razão de sua conduta” (BRASIL, 1990).

4 “Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no Art. 98, a autoridade competente poderá determinar, entre outras, as seguintes medidas: I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II – orientação, apoio e acompanhamento temporários; III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV – inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII – acolhimento institucional; VIII – colocação em família substituta” (BRASIL, 1990).

[...] a comissão que elaborou o anteprojeto do ECA tinha, no imaginário de seus integrantes os dois modelos: a “vertente de direita”, ou seja, um Conselho conservador, controlador de condutas, e a “vertente de esquerda”, progressista, que via no Conselho um projeto de mudança da sociedade, transformando-a por dentro e por fora. Como veremos posteriormente, o texto final da Lei produziu um Conselho Tutelar ambíguo, com expressão mais “de esquerda” e com atribuições “mais de direita”, isto é, com uma proposição conservadora, presente nos conselhos americanos e nas experiências das comunidades religiosas inglesas, e com uma expectativa transformadora. (ANDRADE, 2000, p. 30)

O Conselho Tutelar caracteriza-se por ser uma síntese daquelas disputas de concepções antagônicas acerca de vigilância dos direitos. Sua criação é possível pelo consenso de forças que, em suas disputas, buscaram ao máximo a neutralização da influência adversária. Assim, é correta também a análise no sentido de que o Conselho Tutelar não é do movimento social ou da sociedade civil, conforme almejado em discursos idealistas, mas se apresenta como órgão inserido no interior do Estado (ANDRADE, 2000, p. 32). Nesse sentido, não será a mera enumeração de atribuições que definirá o caráter do Conselho Tutelar, conservador ou progressista, pois “é possível dizer que a qualificação do processo onde ocorre uma experiência de Conselho é que nos informa sobre a natureza e não o Conselho em si” (ANDRADE, 2000, p. 33).

Na análise do direito infantojuvenil, com base no princípio da proteção integral, torna-se evidente que, entre as atribuições do Conselho Tutelar, a primordial será o atendimento de crianças e de adolescentes bem como de suas respectivas famílias, para identificar ameaça ou violação de direitos. Neste momento, o órgão de proteção deverá ser sensível e atento para, além da violência visível, detectar as responsabilidades das três instâncias indicadas como imprescindíveis para a proteção: a família, o Estado e a sociedade em geral. Os direitos fundamentais de crianças e de adolescentes apenas serão assegurados quando as três instâncias citadas os entenderem como obrigações. O papel do Conselho Tutelar será sempre lembrar isso a essas instâncias.

Andrade (2000) reafirma o papel de controlador de condutas do Conselho Tutelar devido ao fato de 10 de suas 11 atribuições serem voltadas para o atendimento de demandas individuais. Ele entende que apenas o Inciso IX do Art.136 implica um controle social sobre o Estado (ANDRADE, 2000, p. 36-37). Nosso entendimento é o de que a atuação do Conselho Tutelar deve ser analisada com base na universalidade de atribuições e não no que cada uma dessas atribuições possa suscitar, combinada a uma leitura apurada da realidade pelo colegiado. Deve-se reconhecer que as contradições não se dão apenas pela característica da atribuição, mas pela própria atuação do Conselho Tutelar; por vezes, uma atuação que lhe permite contestar a condução das prioridades na

conduta do Estado, contribuindo para organização da população. Em outro determinado momento, sua atuação será restrita ao espaço privado da família que infringiu o preceito legal de não maltratar.

Notificação e denúncia de violência sexual

O Conselho Tutelar tem sua relevância estabelecida em situações de suspeita ou de confirmação de violência, pelo texto do ECA em pelo menos três Arts.: 13,⁵ 56⁶ e 136, I. O primeiro trata da obrigatoriedade de notificação, ao Conselho Tutelar, no momento em que crianças e adolescentes não estão sendo respeitados no seu desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. Essa obrigatoriedade justifica a imediata comunicação do Disque 100, que estava vinculado à Secretaria dos Direitos Humanos (atual Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MDH), e do sistema de saúde, sem prejuízo de outras providências legais, ao Conselho Tutelar das situações de violência sexual registradas. A definição do Art. 13 do ECA fortalecido pelos Arts. 13 e 15 da Lei nº 13.431/2017 deve orientar os programas de notificação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

O segundo, já mais específico, estabelece obrigatoriedade, à escola, da notificação de situações de maus-tratos de crianças e de adolescentes ao Conselho Tutelar. No entanto, deve-se observar a violência aparente, mas não somente ela. As suspeitas advindas da infrequência, do abandono escolar e de dificuldades pedagógicas e de socialização podem ser consequência de violência no âmbito externo à escola, não sendo o ambiente escolar isento de possibilidades de ocorrerem violações de toda natureza. Nesse contexto, a escola tem papel fundamental em desenvolver projetos pedagógicos de prevenção à violência sexual e de qualificação de sua equipe para identificar e para notificar situações de violência.

O terceiro está inserido entre as atribuições do Conselho Tutelar. Cabe a ele atender, de forma humanizada, a criança e o adolescente que têm seus direitos violados por ação ou por omissão da sociedade ou do Estado; e por falta, omissão ou abuso dos pais ou do responsável. Cabe destacar a importância do Conselho Tutelar, com base na sua autonomia, para intervir em situações de violações de direitos por parte do Estado. É obrigatório, ao órgão de proteção, estar atento aos prejuízos impostos às vítimas de violência sexual que encontram serviços socioassistenciais ou de saúde precarizados, permanecendo sem atendimento ou, ao menos, sem atendimento digno. É obrigatória, ainda, a atenção à exposição das vítimas por parte dos serviços que deveriam ser especializados, como as Delegacias de Proteção ou os Institutos Médicos Legais.

5 Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I – maus-tratos envolvendo seus alunos; II – reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; III – elevados níveis de repetência.

6 Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I – maus-tratos envolvendo seus alunos; II – reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; III – elevados níveis de repetência.

Postura do Conselho Tutelar

A situação específica de violência sexual (abuso sexual, exploração sexual comercial, prostituição, pornografia, turismo sexual e tráfico de pessoas para fins sexuais) será definidora da postura do Conselho Tutelar e das medidas emergenciais a serem tomadas. No entanto, os conselheiros, ao se defrontarem com a violência sexual, poderão identificar características comuns às diversas dimensões:

a) deturpa as relações socioafetivas e culturais entre adultos e crianças/adolescentes ao transformá-las em relações genitalizadas, erotizadas, comerciais, violentas e criminosas; b) confunde, nas crianças e nas adolescentes violentadas os papéis dos adultos, descaracterizando as representações sociais de pai, irmão, avô, tio, professor, religioso, profissional, empregador, quando violentadores sexuais; perde-se a legitimidade da autoridade do adulto e de seus papéis e funções sociais; c) inverte a natureza das relações entre adultos e crianças/adolescentes definidas socialmente, tornando-as: desumanas em lugar de humanas; negligentes em lugar de protetoras; agressivas em lugar de afetivas; individualistas e narcisistas em lugar de solidárias; dominadoras em lugar de democráticas; controladoras em lugar de libertadoras; perversas em lugar de amorosas; desestruturadoras em lugar de socializadoras; d) estabelece, no ser violentado, estruturas psíquicas, morais e sociais deturpadas e desestruturantes, principalmente nos abusos sexuais de longa duração e na exploração sexual comercial. (FALEIROS e FALEIROS, 2007, p. 37)

Certo é que, ante a complexidade da violência e suas consequências, os conselheiros deverão ter como pressuposto a proteção integral (Art. 1º do ECA e Art. 2º da Lei nº 13.431/2017) em suas atuações, a fim de garantirem atendimento a todo universo de crianças e de adolescentes e reconhecer a interdependência dos direitos para um sujeito que está em desenvolvimento. Isso significa que a atenção não deve estar voltada apenas para a responsabilização dos agressores ou o estabelecimento do fim da violência. As consequências são muito violentas e interferem em uma série de relações da vítima: consigo mesma, com a família e com as demais pessoas de sua vivência social. Por isso, o Art. 100 do ECA estabelece, como parâmetros para aplicação das medidas de proteção, “as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários” (BRASIL, 1990). Observa-se também essa postura nos programas executados pela Saúde e pela Assistência Social, que vão para além da atenção individual, fundamentando as disposições dessas políticas setoriais com o advento da Lei nº 13.431/2017.

O Conselho Tutelar, como órgão administrativo de garantia dos direitos, deve ter claras suas potencialidades e limitações. Como citado acima, ele é a instância prioritária no

Sistema de Garantia de Direitos (SGD) para o recebimento de denúncias ou de notificações de violência contra crianças e adolescentes, estabelecendo enorme responsabilidade para sua organização administrativa no que tange à definição de prioridades de atendimento e à articulação com os órgãos que executarão suas medidas. Esse Conselho apura fatos por meio de relatos⁷ que elucidem a suspeita de violência sexual recebida. Nesse sentido, vale destacar que o Conselho Tutelar não realiza investigação, muito menos perícias técnicas, como expressa o parágrafo único do Art. 15 da Lei nº 13.431/2017.⁸ Seu papel se aperfeiçoa pelo desenvolvimento de três habilidades: capacidade de escuta, de comunicação e de busca e de repasse de informações. Aliado a isso, o Conselho Tutelar detém alguns elementos que configuram a situação de violência, mas não o todo, razão pela qual deve desenvolver outra importante habilidade: o de se reconhecer incompleto, obrigado “a se abrir ao mundo e aos outros à procura de explicação, de respostas a múltiplas perguntas” (FREIRE, 2002, p. 153).

Com base nessa argumentação, podemos definir a escuta em situação de violência sexual pelo Conselho Tutelar como um diálogo elucidativo, que possibilite não a verdade e a certeza, mas a fundamentação para a aplicação de medidas que previnam ou que cessem a situação de violência. A proposta de diálogo elucidativo implica três posturas ou atitudes do Conselho Tutelar:

1. Garantir a participação e o interesse superior da criança e do adolescente, atendendo o reconhecimento legal dos princípios que regem a aplicação das medidas, conforme o parágrafo único do Art. 100 do ECA. No entanto, estando o Conselho Tutelar inserido na proposta metodológica do depoimento especial, ele deve preservar os indivíduos de constantes escutas. Não tendo sido a porta de entrada ou o espaço de revelação, neste momento, deve reconhecer sua incompletude, neste caso específico, a incompletude institucional. Isso enseja outra postura ou atitude: sistematizar relatos.
2. Por sistematizar relatos pode-se entender a diminuição da importância do Conselho Tutelar. Porém, exige, para além das capacidades anteriormente citadas, também aquelas de interlocução, articulação e negociação. Os relatos que elucidam os fatos e que permitiram a notificação e seus desdobramentos estão dispersos entre vários setores da rede de proteção à infância. As medidas e os encaminhamentos do Conselho Tutelar tornam-se mais qualificadas e abrangentes se bem fundamentadas.
3. A mediação intersetorial de proteção se dá em relação ao fato concreto. Na perspectiva da formulação e da execução da política pública, quem deve realizar essa mediação são os Conselhos de Direito. O trabalho da rede de proteção está segmentado entre seus diversos setores e disciplinas, muitas vezes, com procedimentos que geram conflitos. O mais evidente em uma situação de violência sexual é a dicotomia entre proteção e responsabilização; evitar revitimização e garantir a produção de provas, respectivamente. Ao Conselho Tutelar cabe mediar relações institucionais, sabendo que não tem autoridade para impor definições entre os órgãos envolvidos (a não ser

7 *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento*. Pró-conselho Brasil. p. 85 e 86.

8 Conforme parágrafo único do Art. 15: As denúncias recebidas serão encaminhadas: I – à autoridade policial do local dos fatos, para apuração; II – ao Conselho Tutelar, para aplicação de medidas de proteção; e III – ao Ministério Público, nos casos que forem de sua atribuição específica.

exigir o cumprimento das suas deliberações), mas que deve repassar as informações que sistematizou, promovendo o fluxo e o contrafluxo das informações acerca da prestação dos serviços, sempre lembrando a todos que a harmonia de cada atuação atende ao interesse superior da criança e do adolescente, à intervenção precoce e mínima, bem como os direitos e garantias do Art. 5º da Lei nº 13.431/2017.

Diante da vítima e da família

Como já foi destacado no ponto anterior, o tipo de violência perpetrada deve orientar postura do Conselho Tutelar. No caso específico da violência sexual, considerando que grande parte da violência sexual ocorre no seio familiar e comunitário, a intervenção para a proteção da criança ou adolescentes por meio do fortalecimento das relações familiares e comunitárias se torna desafiadora.

Por isso, o compromisso maior do Conselho sempre será a defesa do melhor interesse de crianças e adolescentes, obviamente, colocando-os a salvo de toda e qualquer forma de violência; além da priorização das medidas de proteção que garantam, à família, sua responsabilidade. O apoio às pessoas de referência da vítima é de extrema relevância para a efetivação das medidas de proteção. O desprendimento de valores tradicionais, como a preservação sagrada da família, é característica fundamental ao Conselho, pois, sendo recorrente a violência intrafamiliar, a medida de afastamento do agressor da moradia comum deve ser solicitada ao juiz antes de qualquer necessidade de acolhimento institucional da vítima. Tal medida reconhecida pelo Art. 6º da Lei nº 13.431/2017 encontra fundamento no próprio ECA e na Lei Maria da Penha, sendo reconhecidas como legislações auxiliares.

Vale lembrar que, no espírito Lei nº 13.431/2017, o documento *Parâmetro de Escuta de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência* (MDH/SNDCA, 2017, p. 22) orienta os conselheiros tutelares para que:

Nos processos de averiguação da violência ocorrida para a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101, I a VII, do ECA, os conselheiros tutelares devem envidar esforços para buscar informações com os membros da família e, apenas quando for necessário, ouvir a criança ou adolescente, zelando para que os questionamentos se limitem àqueles necessários à aplicação da medida, deixando a oitiva sobre os fatos ocorridos para as autoridades competentes que conduzirão a investigação e o processo judicial.

O Decreto no 9.603/2018 reforçou essa recomendação com a seguinte redação:

O Conselho Tutelar deverá efetuar o registro do atendimento, do qual deverão constar as informações coletadas com o familiar ou acompanhante e aquelas necessárias à aplicação da medida de proteção da criança ou do adolescente. (Art. 14)

Orientados pela normativa acima, os conselheiros tutelares só devem ouvir a criança ou adolescente quando necessário para a aplicação das medidas de proteção. O detalhamento dos fatos da suposta violência ocorrida deve ser realizado na modalidade do depoimento especial, pelas autoridades policiais ou judiciais. Nos casos em que se recomenda ouvir a criança ou o adolescente, deve-se iniciá-lo pela abordagem da suposta vítima de forma acolhedora e respeitosa. O ambiente de atendimento deve ser adequado, com salas de atendimento que garantam privacidade e sigilo das informações. O atendimento do conselheiro não é técnico nem pericial. Diferencia-se no oferecimento, à criança e ao adolescente, de recursos para o estabelecimento de um diálogo descontraído e com vocabulário compreensivo à idade. O diálogo não deve ser invasivo, principalmente quando a pessoa não demonstra querer falar sobre sua intimidade, nem indutor, pois pode acarretar falsas ideias ou memórias em um indivíduo que pode estar bastante fragilizado emocionalmente.

Vale lembrar que o Conselho deliberará pela apuração desses elementos, que nortearão a aplicação de medidas de proteção e de medidas pertinentes a pais e a demais responsáveis. No cotidiano da violência, a vítima é colocada como responsável pelo que sofreu. O Conselho Tutelar deve ser o espaço para a quebra de preconceitos que invertem responsabilidades e que transformam as relações humanas em relações sexualizadas.

Diante do Sistema de Garantia de Direitos

O Conselho Tutelar é um órgão estratégico no Sistema de Garantia de Direitos no enfrentamento à violência sexual e nos desdobramentos da situação após sua revelação. Isso fica evidente ao analisarmos o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra crianças e adolescentes, que reserva ao Conselho Tutelar, espaço em três dos seus seis eixos operacionais. São eles: atendimento; defesa e responsabilização e prevenção (FALEIROS; FALEIROS, 2007). O órgão também é protagonista na análise de situação, na mobilização, na articulação e no protagonismo infantojuvenil.

Como bem preconiza o Art. 13 do ECA, ao se estabelecer a notificação compulsória de violência ao Conselho Tutelar, este espaço é o local privilegiado para o primeiro contato com a vítima e com sua família, garantindo a participação da criança e do adolescente na perspectiva de objetivar os encaminhamentos necessários. Quando o Conselho Tutelar não realiza o primeiro contato (hospitais, centros de saúde, delegacias e escolas também são portas de entrada), ele tem o papel fundamental de avaliar e de reivindicar a prioridade e

o melhor atendimento à vítima, sistematizando relatos e realizando mediação intersetorial de proteção/protetiva.

O Conselho Tutelar deve ter como objetivo institucional ser reconhecido como um centro de referência da comunidade quando se tratar de suspeita ou de violação de direitos de crianças e de adolescentes. Para isso, além da estrutura física, os conselheiros devem ter conhecimento das análises de situação sobre a violência sexual e, principalmente, serem conhecedores da rede de proteção existente na região.

Cabe aqui distinguir o Conselho Tutelar do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas). O primeiro é o órgão concebido pelo ECA para fiscalizar a garantia do direito com base no tratamento dispensado, pela sociedade, às crianças e aos adolescentes, além de fiscalizar e de propor melhorias nos programas sociais executados pelos órgãos governamentais e não governamentais. O Creas, por sua vez, órgão concebido pelo Sistema Único de Assistência Social (Suas), tem como função o atendimento socioassistencial para enfrentar, perante a vítima e a família, as consequências da violência sexual. O Conselho Tutelar é um órgão autônomo ante o Poder Executivo local. O Creas é o órgão executor da política de assistência social do município e do Distrito Federal. Destacam-se três instituições que executam medidas do Conselho Tutelar e que realizam atendimentos especializados: Creas (socioassistencial), programas de Prevenção e Atendimento às Vítimas de Violência e Acidentes da Saúde (kits de profilaxia e de atendimento psicossocial) e Ministério Público (atendimento jurídico).

A defesa e a responsabilização são efetivas a partir do momento de um atendimento minimamente elucidador que permita, ao Conselho Tutelar, obter informações fundamentais para suas deliberações da situação e da aplicação das medidas de proteção que contornem a violação sexual. As medidas de proteção se consolidam por meio das requisições de serviços aos órgãos governamentais e não governamentais que executam os serviços de proteção na localidade.

As medidas de proteção aplicadas não necessariamente têm resultados práticos imediatos, como o tratamento psicológico ou o auxílio à família e à criança. Estes exigem, obrigatoriamente, um acompanhamento do Conselho Tutelar. Neste ponto, é válido destacar três relações do Conselho Tutelar:

- a) Segurança Pública: o Conselho Tutelar tem atribuição de requisitar o serviço público em segurança, como a Polícia Militar, para situações de violência flagrante ou para acompanhamento em abordagem de risco. Ele também deverá encaminhar a vítima ou solicitar o registro da violência para investigação às delegacias circunscricionais ou especializadas em situação de crime;
- b) Poder Judiciário: medidas como afastamento do agressor da moradia comum, colocação em família substituta e acolhimento institucional deverão ser demanda-

das ao juiz especializado ou comum, disponibilizando relatório com informações relevantes para aplicação das medidas. Por isso, uma boa articulação com escolas, serviços de saúde e de segurança pública podem garantir fundamentação e rapidez para a atuação protetiva;

- c) Ministério Público: comunicar situações de crimes contra crianças e adolescentes, obter informações sobre o andamento de processos e seus desdobramentos e realizar a solicitação do afastamento da vítima da família demonstram a importância da proximidade do Conselho com este órgão. Em face da preocupação das diversas escutas das vítimas para buscar a defesa e a responsabilização, as varas e as delegacias especializadas devem ter prioridade nesse procedimento. Cabe ao conselho uma interação com as instituições para combinar sua intervenção não revitimizadora.

Na prevenção, o Conselho Tutelar atua, prioritariamente, em situações de confirmação de violações de direitos, mas também nas de suspeita dessa violação. Em virtude disso, implantou-se a notificação compulsória da saúde e trabalha-se para sensibilizar a escola a notificar situações de maus-tratos e de problemas escolares. Porém, não cabe ao Conselho Tutelar o limite da reação. Ele tem contato com todo o SGD e deve compreender seu funcionamento. Cabe a ele levar a informação e a sua experiência em espaços coletivos de conscientização da sociedade, de crianças e de adolescentes ou em capacitações de profissionais em contato com o público infantojuvenil. O 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e de Adolescentes, deve ser uma data de referência para o conselho se organizar em torno da temática e realizar as ações de prevenção, contribuindo com o protagonismo infantojuvenil.

Os Conselhos Tutelares realizam diversos encaminhamentos que expressam suas deliberações sobre as situações e que se traduzem em requisições de serviço ao SGD. Eles realizam registros das várias violações referentes aos diversos perfis de crianças e de adolescentes atendidos. Para tanto, criou-se o Sistema para Infância e Adolescência (Sipia), CT *on-line*. Ademais, os conselhos tutelares participam de fóruns, audiências e mobilizações. A imprensa procura-os para serem porta-vozes dos preceitos do ECA e do contexto de violações de direitos de crianças e de adolescentes.

Deve-se esclarecer que, quando se afirma que o Conselho Tutelar é estratégico, não se o afirma pelos eixos de atendimento, de defesa e de responsabilização ou de prevenção desse órgão. A universalidade de atendimentos, deliberações, encaminhamentos, medidas, registros, formulações e contato direto com a comunidade garante fundamento às mobilizações e articulações, além de um apurado banco de dados para uma efetiva análise situacional da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil.

Acompanhamento

O acompanhamento é o desencadeamento e a continuidade qualificada da escuta especializada do Conselho Tutelar, respeitando três posturas ou atitudes: garantir a participação e o interesse da criança e do adolescente; sistematizar relatos e mediação intersetorial de proteção podendo representar a continuidade das averiguações da suspeita de violência sexual denunciada ou notificada; articular e fiscalizar os serviços que devem executar as medidas aplicadas e assessorar o “Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 1990).

A denúncia ou a notificação pode não ser confirmada ou ser desconsiderada em um primeiro atendimento. Isso pode significar o início de uma relação de confiança com o conselheiro que e, futuramente, contribuir para ser o local seguro de revelação da violência sofrida. Por isso, a importância de esclarecer, à criança e ao adolescente atendido, a missão do Conselho Tutelar e as possibilidades de contato. Em uma averiguação de notificação ou de denúncia, podem-se verificar outras situações que requerem intervenção de serviços especializados e aplicação de medidas de proteção. Não há que se desconsiderar a possibilidade de revelação da violência sexual em um atendimento socioassistencial do Creas, no atendimento psicossocial da saúde ou na realização de simples tarefas escolares (desenhos, redações ou trabalhos temáticos).

O Conselho Tutelar não é o órgão requisitante de serviços, como muitos reduzem sua importância. Ele é o órgão que zela pelo direito da criança e do adolescente. Para isso, acompanha se os serviços requisitados estão sendo executados. Se foi deliberada uma medida de proteção, a omissão do cumprimento vai gerar nova violação de direitos, que, por sua vez, vai demandar, novamente, a intervenção do Conselho Tutelar e, possivelmente, pelo Poder Judiciário, a responsabilização de quem descumprir, de forma injustificada, suas deliberações. A política de atendimento exige articulação entre as diversas organizações para um atendimento integral e não revitimizador, conforme o Art. 86 do ECA (BRASIL, 1990). O Conselho Tutelar não apenas contribui com essa articulação, como fiscaliza as entidades que prestam atendimento ao público infantojuvenil, conforme o Art. 95 do ECA (BRASIL, 1990).

Por último, é na aplicação e no acompanhamento das medidas de proteção e daquelas pertinentes a pais e a responsáveis que o Conselho Tutelar realiza um diagnóstico do SGD à criança e ao adolescente. O controle social do Estado pelo Conselho Tutelar requer a verificação de prioridades em relação “à proteção e socorro em quaisquer circunstâncias”, ao “atendimento nos serviços públicos ou de relevância social”, na “formulação e na execução das políticas sociais públicas” e na “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”, conforme o Art. 4º do ECA (BRASIL, 1990).

Considerações finais

Todos reconhecem a importância da formulação e da aprovação do ECA e de sua mais importante criação, o Conselho Tutelar, apesar de críticas dos defensores dos códigos de menores e da Doutrina da Situação Irregular. Essas críticas tornam-se ameaçadoras pela falta de priorização orçamentária de municípios e do Distrito Federal com seus Conselhos Tutelares, pois as violações de direitos se revelam na retaguarda do SGD.

A realidade é que, em grande parte dos municípios, os Conselhos Tutelares não detêm a estrutura necessária para um atendimento digno às vítimas de violência sexual, seja pela falta de salas que garantam conforto, privacidade e sigilo das informações, seja pela falta de capacitações continuadas que trabalhem toda a complexidade da violência sexual, em especial as consequências, no momento do atendimento do Conselho. O Sípia CT *on-line*, por sua vez, não é um sistema para resolver problemas estruturais, mas uma ferramenta para qualificar o trabalho de atendimento dos Conselhos. A organização e os dados gerados pelo sistema ajudariam, em muito, o Conselho Tutelar a cumprir sua atribuição relegada a papel secundário de controle social do Estado. Para os conselhos tutelares cumprirem o lema “Esquecer é permitir, lembrar é combater”, precisam do compromisso dos conselheiros tutelares e da responsabilidade dos poderes executivos locais.

Referências bibliográficas

ANDRADE, José Eduardo. *Conselhos tutelares: sem ou cem caminhos?* São Paulo: Veras Editora, 2000.

BRASIL. *Decreto no 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9603.htm>. Acesso: 22 ago. 2019.

_____. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei nº 8.069, de 21/07/1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. DOU de 16/07/1990.

_____. *Lei nº 13.431/2017 que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm>. Acesso em: 22 ago. 2019.

_____. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. *Parâmetros para a escuta de crianças e adolescentes em situação de violência*. Brasília: MDH, 2017.

COSTA, Tarcísio José Martins. *Estatuto da Criança e do Adolescente comentado*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

CURY, Munir; AMARAL E SILVA, Antônio Fernando do; MÉNDEZ, Emílio Garcia (Orgs.). *Estatuto da Criança e do Adolescente comentado*. 2. ed., 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996.

FALEIROS, Vicente de Paula. *A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário*. 1998. Disponível em: <<http://www.comitenacional.org.br/files/biblioteca/4UNBQDL8ZOT4D5O7KAQN.pdf#page=7>>. Acesso em: 7 de nov. 2011.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. *Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007.

LIBERATI, Wilson Donizeti; CYRINO, Públio Caio Bessa. *Conselhos e fundos no Estatuto da Criança e do Adolescente*. São Paulo: Malheiros, 2003.

MACHADO, Martha de Toledo. *A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos*. Barueri: Manole, 2003.

MÉNDEZ, Emílio Garcia. *Infância e cidadania na América Latina*. Trad. Ângela Maria Tijiwa. São Paulo: Hucitec/Instituto Ayrton Senna, 1998.

SILVA, José Afonso. *Curso de direito constitucional Positivo*. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

TAVARES, José Farias. *Direito da infância e da juventude*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

V – Produção de políticas públicas e a escuta nos órgãos encarregados da proteção básica e especial



Capítulo 8

Políticas públicas, rede de proteção e a escuta especializada de crianças e adolescentes em situação de violência¹

Benedito Rodrigues dos Santos

Introdução

O encaminhamento imediato de crianças e de adolescentes vítimas violência para atendimento médico, psicossocial e socioassistencial é uma forma de prevenção terciária. Tal procedimento pode evitar que esses episódios tenham consequências mais graves ou que continuem a ocorrer. Esses serviços realizam níveis distintos de escuta da criança e dos adolescentes tanto para prover a atenção e o cuidado necessários, quanto para, obrigatoriamente, notificar os casos ainda não reportados às autoridades.

Uma questão central aqui é: qual o nível de escuta necessário para que cada um dos programas e serviços cumpram suas missões sem induzir a criança e o adolescente a repetirem os fatos relacionados à violência inúmeras vezes? Este capítulo contém informações sobre as políticas para crianças e adolescentes em situação de violência, particularmente a sexual, bem como sobre o papel e o funcionamento dos vários atores que compõem a rede de proteção e de cuidado.

Embora os órgãos de Saúde e de Assistência Social sejam os mesmos, algumas cidades possuem serviços específicos para diferentes segmentos da população. Nos casos de abuso sexual, o encaminhamento imediato de crianças e de adolescentes aos serviços médicos, psicológicos e jurídico-sociais, bem como as ações de responsabilização e de assistência ao autor de violência sexual contribuem, de um lado, para que o abuso tenha consequências médicas e psicológicas menos danosas e, de outro, para que o ciclo de impunidade se interrompa. Essa ação pode trazer, conseqüentemente, a médio e longo termos, uma redução dos índices de abuso sexual (SANTOS, 2007).

Nos casos de adolescentes em situação de exploração sexual, o atendimento médico pode reduzir danos e evitar que as vítimas adquiram ou transmitam infecções sexualmente

¹ Este capítulo contou com a colaboração de Ana Sudária de Lemos Serra, Lílian Cherulli Carvalho e Maria de Lourdes Magalhães para a seção sobre políticas para saúde.

transmissíveis (IST) em decorrência dessa atividade ou ainda que se tornem alvo de violência por parte de clientes, policiais ou mesmo de seus pares. Os programas de assistência social podem auxiliar na profissionalização de adolescentes para o exercício de outras atividades ou na busca de outro emprego.

O papel dos profissionais não termina com os primeiros cuidados ou com a notificação. Embora muitas vezes o conselheiro tutelar esteja junto com a vítima nos procedimentos de registro da ocorrência, mesmo nos serviços de atendimento é importante que os profissionais acompanhem o caso para garantir que a vítima receba atendimento digno.

O atendimento como um direito

Artigo 39: Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para estimular a recuperação física e psicológica e a reintegração social de toda criança vítima de qualquer forma de abandono, exploração ou abuso; tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; ou conflitos armados. Essa recuperação e reintegração serão efetuadas em ambiente que estimule a saúde, o respeito próprio e a dignidade da criança. (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 1989)

Aprovada em 1989, a Convenção sobre os Direitos da Criança instituiu uma nova concepção de infância e adolescência: a criança e o adolescente como sujeitos de direito (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 1989).

Ser sujeito de direitos implica necessariamente participação. O Artigo 12 da Convenção é um dos esteios dessa participação ao instituir o direito de livre expressão: “Os Estados Partes assegurarão à criança o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança[...]”. Este artigo é também um marco normativo instituinte do que denominamos de “escuta protegida”: “se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma em conformidade com as regras processuais da legislação nacional”.

A legislação brasileira não apenas incorporou a filosofia da proteção integral, subjacente na normativa internacional, como ampliou esse conceito. Mais do que isso, buscou formas concretas de operacionalizar essas noções. A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e o ECA (BRASIL, 1990) ampliaram a noção de Estado, que antes era visto como coisa de políticos e hoje é concebido como uma união de esforços entre a sociedade política e a sociedade civil organizada (movimentos sociais e ONGs). Essas leis também criaram uma nova maneira de elaborar e de gerir as políticas sociais e uma moderna abordagem do atendimento a crianças e a adolescentes não como um favor do poder público, mas como direito dessas pessoas e dever do Estado.

Mais de duas décadas depois do início da vigência do ECA, a Lei nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto no 9.603/2018, é sancionada com o intuito de complementar o ECA, no sentido de estabelecer garantias e diretrizes mais específicas para a atenção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Do ponto de vistas das garantias relativas ao *status* de cidadania de crianças e adolescentes, juntos, Lei e Decreto, reafirmam os princípios e garantias já previstos na Constituição Federal e no ECA: crianças e adolescentes são considerados sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento que gozam de proteção integral (Art. 2º, Decreto no 9.603/2018); possuem os direitos de receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados (Art. 2º, Decreto no 9.603/2018), de ter seus melhores interesses avaliados e considerados (Art. 2º, Decreto no 9.603/2018) e receber prioridade absoluta (Art. 5º, Lei nº 13.431/2017).

Esses dois instrumentos legais reafirmam e(ou) introduzem vários direitos e garantias que devem ser asseguradas nas intervenções que se realizem em favor de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, entre os quais:

- A criança e o adolescente têm preferência: a) em receber proteção em quaisquer circunstâncias; b) em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública; c) na formulação e na execução de políticas públicas; e d) na destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção de seus direitos (Art. 2º, Decreto no 9.603/2018);
- Intervenção precoce, mínima e urgente das autoridades competentes (Art. 2º, Decreto no 9.603/2018);
- Ser protegido contra todas as formas de discriminação (Art. 5º, Lei nº 13.431/2017, Art. 2º, Decreto no 9.603/2018);
- Receber tratamento digno e abrangente (Art. 5º, Lei nº 13.431/2017);
- Receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento (Art. 5º, Lei nº 13.431/2017);
- Ser resguardado e protegido de sofrimento durante a tramitação do processo (prioridade, celeridade) (Art. 5º, Lei nº 13.431/2017);
- Receber assistência qualificada (jurídica e psicossocial) que facilite sua participação e o resgarde contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo (Art. 5º, Lei nº 13.431/2017);
- Direito à convivência familiar e comunitária (Art. 5º, Lei nº 13.431/2017);
- Ter segurança contra intimidação, ameaça e outras formas de violência (Art. 5º, Lei nº 13.431/2017);
- A criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência têm o direito a pleitar, por meio do seu representante legal, medidas protetivas contra o autor da violência (Art. 6º, Lei nº 13.431/2017).

Nesta mesma linha de estabelecer garantias e princípios que devem pautar as intervenções em favor de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência estão aqueles que a asseguram o direito à expressão, mas também o direito à sua privacidade:

- Ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio (Art. 5º, Lei nº 13.431/2017, Art. 2º, Decreto no 9.603/2018);
- À confidencialidade, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente (Art. 5º, Lei nº 13.431/2017);
- Respeito e proteção à dignidade individual, necessidades, interesses, privacidade, incluída a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, preservação da imagem, identidade, autonomia, valores, ideias, crenças, espaços e objetos pessoais (Art. 2º, Decreto no 9.603/2018);
- Proteção da intimidade e das condições pessoais quando vítima ou testemunha (Art. 5º, Lei nº 13.431/2017).

Por fim, mas não menos importantes, a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto no 9.603/2018, particularmente este último, estabelecem as garantias para a inclusão de pessoas com deficiências ou em situação de desfavorecimento social, entre as quais destacamos:

- Direitos de serem consultados acerca de sua preferência em serem atendidos por profissional do mesmo gênero (Art. 2º, Decreto no 9.603/2018);
- Ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta e especializada e depoimento especial (Art. 5º, Lei nº 13.431/2017);
- Ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente (Art. 5º, Lei nº 13.431/2017);
- Prestar declarações em formato adaptado à criança e ao adolescente com deficiência ou em idioma diverso do Português (Art. 5º, Lei nº 13.431/2017);
- Se brasileiro que fala outros idiomas ou estrangeiro tem o direito de ser consultado quanto ao idioma em que prefere se manifestar (Art. 2º, Decreto no 9.603/2018).

As políticas públicas de atenção à crianças e adolescentes em situação de violência

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos responsáveis por assegurar, na União, nos estados e nos municípios, prioridade para a infância e para a adolescência. Previstos pelo ECA (BRASIL, 1990), formulam e acompanham a

execução das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e de adolescentes. Também é sua atribuição fiscalizar o cumprimento da legislação que assegura os direitos humanos de crianças e de adolescentes. São constituídos paritariamente, ou seja, metade dos integrantes é oriunda de órgãos de governo, e outra metade, de organizações da sociedade civil.²

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente estaduais estão presentes nas 27 unidades federativas do país, e 92% dos municípios brasileiros contam com essas estruturas. É importante que se conheça o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente mais próximo. Se ainda não existe uma unidade em uma cidade, deve-se entrar em contato com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente Estadual e com o poder público local para se informar sobre o andamento do processo de instalação desse conselho.

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (BRASIL, 1990). As linhas de ação preveem a articulação e a hierarquização das políticas públicas para o cumprimento desses direitos. Abaixo, o que estipula o ECA sobre as linhas de ação da política de atendimento a crianças e a adolescentes:

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

I – políticas sociais básicas;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente. (BRASIL, 1990)

O ECA define, como diretrizes, a municipalização do atendimento, a criação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como a integração operacional dos órgãos dos três poderes encarregados do atendimento inicial a todas as formas de violação dos direitos de crianças e de adolescentes. Os princípios que decorrem dessas diretrizes são a descentralização político-administrativa, a participação e a mobilização populares e a transparência na gestão financeira dos recursos públicos.

2 Entre as principais atribuições dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente destacam-se: (i) formular as diretrizes para a política de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e de adolescentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, de acordo com suas respectivas esferas de atuação; (ii) fiscalizar o cumprimento das políticas públicas para a infância e a adolescência executadas pelo poder público e por entidades não governamentais; (iii) acompanhar a elaboração e a execução dos orçamentos públicos nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, com o objetivo de assegurar que sejam destinados os recursos necessários para a execução das ações voltadas para o atendimento de crianças e de adolescentes; (iv) conhecer a realidade do seu território de atuação e definir as prioridades para o atendimento da população infantojuvenil; (v) definir um plano que considere as prioridades da infância e da adolescência de sua região, sua abrangência e ações a serem executadas; (vi) gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo os parâmetros para a utilização dos recursos; (vii) convocar, nas esferas nacional, estadual e municipal, as conferências dos direitos da criança e do adolescente; (viii) promover a articulação entre os diversos atores que integram a rede de proteção a crianças e a adolescentes; (ix) registrar as entidades da sociedade civil que atuam no atendimento de crianças e adolescentes.

O enfrentamento da violência contra criança e o adolescente é uma das prioridades na Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovou, em abril de 2011, as diretrizes e os objetivos estratégicos da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e do Adolescentes. Entre as prioridades das políticas nacionais, encontra-se o enfrentamento de todas as formas de violência contra criança e adolescente. O plano decenal inclui no Eixo de Proteção Especial, que traz o seguinte objetivo estratégico: Objetivo Estratégico 3.4 – Fomentar a criação de programas educativos de orientação e de atendimento a familiares, a responsáveis, a cuidadores e a demais envolvidos em situações de negligência, de violência psicológica, física e sexual. Das quatro formas de violência mais recorrentes no Brasil, é no campo da violência sexual que o país desenvolver seu maior conjunto de políticas e planos.

No contexto do enfrentamento da violência sexual e do protagonismo infantojuvenil, o Plano Decenal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente incorporou a promoção de oportunidades de escuta de crianças e de adolescentes entre seus objetivos estratégicos. O de número 6.2 preconiza promover oportunidades de escuta de crianças e de adolescentes nos serviços de atenção e em todo processo judicial e administrativo que os envolva. Também oferece diretrizes importantes o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) (BRASIL, 2010a).

O enfrentamento da violência sexual nos níveis municipal, estadual e nacional

No caso específico do enfrentamento da violência sexual, a principal diretriz é o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA) (BRASIL/SDH, 2013), o qual passou por um processo de revisão iniciado em 2003 e concluído em 2013 com a aprovação pelo Conanda. Esta segunda edição do PNEVSCA revisou a primeira edição do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil (PNEVSIJ) (BRASIL, 2002), aprovada pelo Conanda no ano de 2000³.

O objetivo geral do PNEVSCA é estabelecer um conjunto de ações articuladas que permitam a intervenção técnica, política e financeira para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Este se estrutura em torno de seis eixos estratégicos. Cada um deles define os objetivos, as ações, os prazos e as parcerias pertinentes. A seguir, apresentamos um resumo desses eixos.

O eixo Prevenção tem por objetivo “assegurar ações preventivas contra o abuso e(ou) exploração sexual de crianças e adolescentes, fundamentalmente pela educação, sensibilização

3 Documento elaborado pelo governo federal em parceria com a sociedade civil, o PNEVSIJ norteia as políticas públicas nessa área (BRASIL, 2002b). O Brasil foi um dos primeiros países do mundo a cumprir a principal recomendação feita pelo 1st World Congress against Commercial Sexual Exploitation of Children (I Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças), realizado em Estocolmo, na Suécia, em agosto de 1996 (UNICEF, 1996). O encontro para a elaboração e a aprovação do documento, realizado em junho de 2000 em Natal (RN), foi resultado de um processo de articulação e de mobilização protagonizado pela sociedade civil, por instituições governamentais e pela cooperação internacional. Ademais, foi uma demonstração da vontade política do governo e da sociedade civil no sentido de operacionalizar o combate à violência sexual, com metodologias e estratégias adequadas construídas sobre a base do consenso entre as duas partes. Participaram da discussão e da elaboração do PNEVSIJ representantes do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público, de órgãos dos executivos federal, estaduais e municipais, de ONGs brasileiras e internacionais, assim como representantes juvenis e integrantes dos Conselhos dos Di-

e autodefesa” (BRASIL/SDH, 2013, p. 27). Está previsto, para este eixo, o desenvolvimento de ações e atividades educativas e formativas de sensibilização da sociedade; de incentivo aos projetos de educação sexual nas escolas e de disseminação de metodologias referenciais na prevenção do abuso e da exploração sexual contra crianças e adolescentes; de fortalecimento da rede familiar e comunitária, que tenha o potencial de implementar políticas de prevenção, de implementação de códigos de conduta e de inclusão de cláusulas e de condicionantes em contratos relacionados com a realização de megaeventos e grandes projetos de desenvolvimento econômico.

A Lei nº 13.431/2017 e o Decreto no 9.603/2018 acrescentaram, ao espectro da prevenção, aspectos importantes da prevenção secundária contra a revitimização de crianças e adolescentes provocada pela violência institucional:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são encorajados a promover campanhas de conscientização da sociedade em temas relacionadas a violência contra crianças e adolescentes, garantia de seus direitos e a divulgação dos serviços de proteção e fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional. (Lei nº 13.431/2017, Art. 13, parágrafo único)

O eixo Atenção objetiva:

Garantir o atendimento especializado, e em rede, às crianças e aos adolescentes em situação de abuso e(ou) exploração sexual e às suas famílias, realizados por profissionais especializados e capacitados, assim como assegurar atendimento à pessoa que comete violência sexual, respeitando as diversidades de condição étnico-racial, gênero, religião, cultura e orientação sexual etc. (BRASIL/SDH, 2013, p. 31)

Para a consecução desse objetivo, está prevista a realização de ações e de atividades como universalização do acesso a políticas públicas de atendimento a crianças e adolescentes; qualificação das políticas de acolhimento institucional, de atendimento psicossocial especializado para crianças e adolescentes em situação de exploração sexual e tráfico para esta finalidade; desenvolvimento de programas de atenção aos familiares dessas crianças e adolescentes; articulação dos programas e dos serviços em rede; definição de protocolos e de fluxos de atendimento; e formação profissional para adolescentes.

O eixo Defesa e Responsabilização tem por objeto a atualização do marco normativo sobre crimes sexuais, o combate à impunidade e à disponibilização de serviços de notificação e responsabilização qualificados (BRASIL/SDH, 2013, p. 34). As ações e as atividades aqui previstas referem-se ao desenvolvimento e à qualificação dos sistemas e dos mecanismos de responsabilização de autores de violência sexual: a implantação e implementação do sistema de notificação compulsória; o fortalecimento dos canais para registro e recebimento de notificações

reitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares. O encontro foi um marco na história da mobilização contra a exploração e o abuso sexual de crianças e de adolescentes. Depois de apresentado, deliberado e aprovado na Assembleia Ordinária do Conanda em 12 de julho de 2000, o PNEVSIJ (BRASIL, 2002) se tornou a diretriz nacional para esse enfrentamento no âmbito das políticas públicas e sociais. Cabe destacar que o documento tem como referência fundamental o ECA (BRASIL, 1990), reafirmando os princípios da proteção integral de crianças e de adolescentes, bem como sua condição de sujeitos de direito e de pessoas em desenvolvimento. Outros princípios do ECA (BRASIL, 1990) reforçados no PNEVSIJ (BRASIL, 2002) são: participação/solidariedade; mobilização e articulação de toda a sociedade organizada e de setores governamentais; gestão paritária efetivada pelos Conselhos de Direitos, Assistência, Saúde e Educação; descentralização para que as políticas sejam executadas nos municípios; sustentabilidade das ações focadas, dimensionadas e orçadas pelos municípios; responsabilização dos órgãos da sociedade civil que têm a missão de acompanhar e de monitorar a execução dessas políticas.

de violações aos direitos humanos de crianças e adolescentes, como o Disque 100 e o Sistema de Informações para Infância e Adolescência (Sipia); o fortalecimento da ação fiscalizadora das ocorrências de trabalho infantil, da capacidade institucional dos conselhos tutelares e dos órgãos de investigação como delegacias especializadas, serviços de perícia especializados. Também estão previstas a implantação dos núcleos de atendimento integrado a crianças e a adolescentes em situação de abuso ou de exploração sexual; estabelecimento de articulação entre os diversos órgãos de investigação e de capacitação de agentes de sistema de segurança. Acrescentam-se ainda o desenvolvimento e o fortalecimento de acordos bilaterais com autoridades estrangeiras; as ações consulares, a fim de dar prioridade ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes; a revisão e o aprimoramento dos parâmetros de sanção, inclusive penas, para empresas que desrespeitam os direitos da criança e do adolescente; e normatização da escuta de crianças e de adolescentes nos procedimentos de proteção e de responsabilização.

O eixo Participação e Protagonismo contém ações que buscam “promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos na elaboração e execução de políticas de proteção” (BRASIL/SDH, 2013, p. 39). As ações e as atividades previstas aqui são a criação e o fortalecimento de espaços organizados de participação proativa das crianças e dos adolescentes, garantindo estrutura às mobilizações sociais; fomento da participação de crianças e de adolescentes no processo de elaboração, de monitoramento e de avaliação de políticas públicas (incluindo o orçamento público) e em pesquisas que possam ser aplicadas para a qualificação da atenção prestada a crianças e adolescentes; realização de atividades culturais que promovam a expressão da diversidade cultural brasileira; incentivo, elaboração e disseminação das metodologias que favoreçam a participação e a formação das crianças e de adolescentes; incentivo à criação de espaços nas redes sociais como blogues e outros canais que possibilitem o diálogo horizontal sobre direitos humanos de crianças e de adolescentes.

O objetivo central do eixo Comunicação e Mobilização Social é “fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais de enfrentamento e pela eliminação do abuso e(ou) exploração sexual, envolvendo mídia, redes, fóruns, comissões, conselhos e outros” (BRASIL/SDH, 2013, p. 41). As ações previstas neste eixo encampam aquelas relacionadas à articulação dos diferentes conselhos para uma incidência mais eficaz nas políticas públicas e no orçamento público; incidência para inserção da temática do enfrentamento da violência sexual em planos temáticos de longa duração; incentivo à atuação descentralizada das redes, dos comitês, dos fóruns e das comissões de enfrentamento à violência sexual; mobilização e engajamento de setores empresariais estratégicos na proteção integral dos direitos da criança e do adolescente; incentivo às audiências públicas sobre a temática do abuso e da exploração sexual nas várias casas legislativas do país; fortalecimento do dia 18 de maio como evento principal e catalizador das manifestações pelo fim da violência sexual contra crianças e adolescentes; sensibilização e capacitação dos profissionais da mídia e de outros de órgãos e agentes de comunicação; finalmente, o desenvolvimento de programas de educação em direitos humanos de crianças e de adolescentes.

O eixo Estudos e Pesquisa objetiva “conhecer as expressões do abuso e(ou) exploração de crianças e adolescentes por meio de diagnósticos, levantamentos de dados, estudos e pesquisas” (BRASIL/SDH, 2013, p. 46). Prevê-se a realização de ações e de atividades, como o incentivo à realização de pesquisas aplicadas por meio de incidência em agências de fomento para a inclusão da temática nas suas linhas de financiamento. Entre as prioridades temáticas, tem-se a realização de pesquisas sobre pessoas que comentem abuso, exploração sexual, tráfico de crianças e suas interfaces com as demais expressões de violência contra crianças e adolescentes; a realização de estudos georreferenciados da incidência do abuso ou da exploração sexual, dos cenários de vulnerabilidade e riscos, de inquéritos e processos judiciais em tramitação à luz do marco normativo brasileiro em uma perspectiva comparativa. Ainda, o incentivo à construção de um banco de boas práticas e a divulgação de estudos que incluam a análise do fenômeno em uma perspectiva dos estudos raciais.

Na consecução do chamado pacto federativo, que atribui as responsabilidades de cada uma das esferas de governo, o Conanda aprova e acompanha a execução das diretrizes nacionais, enquanto os conselhos estaduais e municipais cuidam da implementação dos planos nas respectivas unidades da federação e nos municípios. Como são órgãos paritários (compostos por um número igual de integrantes do governo e da sociedade), os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente detêm os instrumentos necessários para priorizar as políticas em prol de crianças e de adolescentes e para que se destinem recursos para a sua execução. Desse modo, assegura-se a necessária articulação política para a implementação das políticas e para seu controle, realizado pela sociedade organizada.

Em 2003, o governo federal criou a Comissão Interministerial de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes com o objetivo de constituir uma ação integrada da esfera federal para a prevenção e o combate ao problema. Coordenada pelo atual Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH), essa comissão é formada por vários ministérios e secretarias do Poder Executivo, por organismos internacionais e ainda por representantes dos poderes Legislativo e Judiciário.

É importante que se procure descobrir, no próprio município ou estado, um plano com essa finalidade. Se não houver, deve-se incentivar, como cidadão ou como integrante dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou da Educação, da Saúde e da Assistência Social, a elaboração de um. Caso ele já exista, deve-se procurar saber quando será revisado. É importante que se participe ativamente desse trabalho.

Na direção de tornar mais clara o propósito da intervenção do SGDCA, o Decreto no 9.603/2018, no seu Artigo 3º, estabelece as seguintes finalidades:

- I – mapear as ocorrências das formas de violência contra crianças e adolescentes no território nacional;
- II – prevenir os atos de violência contra crianças e adolescentes;

- III – fazer cessar a violência quando esta ocorrer;
- IV – prevenir a reiteração da violência já ocorrida;
- V – promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, e
- VI – promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.

As diretrizes para não revitimização da criança: articulação em rede

A lógica de elaboração do PNEVSCA foi o da multissetorialidade e complementariedade das políticas sociais para crianças e adolescentes. Dada a complexidade do fenômeno da violência contra crianças e adolescentes, programas isolados e mesmo programas específicos não são suficientes para atender e responder às demandas inerentes a esses segmentos sociais. Existe um ditado que afirma que é preciso que toda uma cidade se mobilize para criar uma criança.

É importante ressaltar que, nos últimos anos, o movimento social e os formuladores de políticas públicas têm reconhecido o potencial do trabalho em rede para o alcance de uma atuação mais abrangente, multidisciplinar e orientada por um conjunto de instituições que têm o mesmo foco temático na consecução da política de atendimento aos direitos de crianças e de adolescentes. O contexto em que surgiu essa nova forma de trabalho foi o período pós-Constituição de 1988, no qual a assistência social foi elevada à condição de política pública e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) (BRASIL, 1993). Os municípios têm o grande desafio de buscar a efetiva operacionalização das políticas públicas de proteção à infância e à adolescência, conforme prevê o ECA (BRASIL, 1990).

Nesse sentido, utilizamos o termo “rede” como um conceito que nos permite compartilhar objetivos e procedimentos para o alcance das interações necessárias com as outras instâncias institucionais e, assim, construir vínculos horizontais de interdependência e complementariedade. Isso muda a percepção das instituições como órgãos centrais e hierárquicos e permite o compartilhamento das responsabilidades e das reivindicações pelos objetivos e compromissos comuns, que são a conquista de melhores condições de vida para crianças e adolescentes.

Para que o trabalho em rede se torne uma realidade, temos de buscar e construir algumas condições importantes, entre as quais mencionamos: (i) integrar as diversas políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos de crianças e de adolescentes: saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, entre outras; (ii) articular ações governamentais e não governamentais na assistência a crianças e a adolescentes. Os programas e os serviços

de atendimento municipais devem interagir entre si, trocar as informações necessárias, compartilhar a metodologia e o conhecimento acumulado e fomentar a complementaridade, a fim de evitar a sobreposição e a dispersão de recursos; (iii) introduzir mecanismos de acompanhamento e de avaliação para monitorar a política implantada, a qualidade do serviço e seu impacto na vida de crianças, de adolescentes e de suas famílias; (iv) mobilizar a sociedade para que possa participar da política de atendimento por intermédio do desenvolvimento de instrumentos de controle social compartilhado e planejado.

Nos aspectos mencionados acima, faltam dois componentes importantes para a prevenção da revitimização das crianças e adolescentes: a articulação com os sistemas de segurança e justiça. E este exatamente é um dos aspectos mais inovadores da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto no 9.603/2018, no referente à integração das políticas no atendimento às crianças e aos adolescentes vitimizados pela violência:

A União, os estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão. (Art. 2º, Lei nº 13.431/2017)

As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, Assistência Social, Educação e Saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência. (Art. 14, Lei nº 13.431/2017)

Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas (Art. 9º, Decreto no 9.603/2018).

As diretrizes para adoção de ações articuladas, coordenadas efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência são as seguintes (Art. 14, Parágrafo 1º):

- I – abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida;
- II – capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais;
- III – estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento;
- IV – planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, respeitadas as especificidades da vítima ou testemunha e de suas famílias;

V – celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente – ou tão logo quanto possível – após a revelação da violência. O Artigo 14, Parágrafo 2º reforça o conteúdo desse Inciso, “nos casos de violência sexual, cabe ao responsável da rede de proteção garantir a urgência e a celeridade necessárias ao atendimento de saúde e à produção probatória, preservada a confidencialidade”;

VI – priorização do atendimento em razão da idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva;

VII – mínima intervenção dos profissionais envolvidos;

VIII – monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento.

O Decreto no 9.603/2018 estabelece que seja criado, no âmbito dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência com a finalidade: articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para definir fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê (Art. 9º, Inciso I).

A definição do fluxo de atendimento deve observar os seguintes requisitos, de acordo com Inciso II, Art. 9º, do Decreto no 9.603/2018:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido.

O Decreto em epígrafe indica ainda um conjunto mínimo de procedimentos que devem estar articulados no atendimento intersetorial (Parágrafo 1º, Art. 9º, Decreto no 9.603/2018):

- acolhimento ou acolhida;
- escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- atendimento da rede saúde e da rede de Assistência Social;

- comunicação ao Conselho Tutelar;
- comunicação **à autoridade policial;**
- comunicação ao Ministério Público;
- depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;
- aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

O Decreto prevê a possibilidade de serem adotados outros procedimentos além dos mencionados anteriormente. Sugere-se que sejam acrescentados os seguintes:

- acompanhamento da atenção à criança na rede de serviços;
- apoio e preparação da criança para o depoimento especial na fase judicial;
- acompanhamento pós contato com o sistema de justiça.

O Decreto insta os Comitês a criarem grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes (Art. 9º, Inciso III).

A Lei nº 13.431/2017 prevê a possibilidade de criação dos Centros de Atendimento Integrado, no qual poderão estar concentrados todos os serviços para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 16: O poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas.

Parágrafo único. Os programas, serviços ou equipamentos públicos poderão contar com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, varas especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros possíveis de integração, e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento.

Embora se compreenda que a articulação entre o poder público e a sociedade civil já possa estar contemplada na composição dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, conquanto tenha representado um avanço, o Decreto em evidência pouco menciona a articulação com os programas e serviços executados pelas organizações não governamentais.

Além de aumentar a capilaridade das ações, o trabalho em rede tem outras vantagens, como a troca de experiências entre as várias instituições que detêm as vivências e o

conhecimento do setor, de forma a aumentar sua difusão nas mais remotas regiões. A rede de proteção, por sua vez, pode fortalecer a capacidade de controle e de avaliação dos serviços públicos e, simultaneamente, indicar e propor novos serviços coerentes com a concepção teórica e legal descrita.

A escola pode ser um dos polos articuladores da rede de proteção a crianças e a adolescentes no bairro ou na região em que está localizada. Pode, por exemplo, congregando todos aqueles que operam naquele bairro ou naquela região convidando os potenciais participantes a dividir a mesma mesa. Além dos profissionais da escola, podem ser incluídas pessoas que trabalham na polícia, em postos de saúde, em creches, em abrigos, em programas de assistência social, em centros comunitários e em igrejas de diferentes religiões.

Desde o início da vigência do ECA (BRASIL, 1990), os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente vêm estabelecendo as diretrizes de políticas sociais para várias áreas da infância e da adolescência. As redes são uma boa forma de gestão dos programas e dos serviços, mas necessitam ser orientadas por uma política mais ampla de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Vale lembrar que uma rede não é um simples ajuste técnico, metodológico e administrativo, mas uma mudança cultural e comportamental. É uma oportunidade estratégica de construção de ambientes para novas posturas e de instrumentos de apoio que fazem parte de um processo de mudança em curso (BNDES, 2002).

Uma rede forte e atuante no município é garantia de: atendimento qualificado; plano de qualificação e de requalificação profissional para trabalho interdisciplinar efetivo; orçamento municipal que priorize as problemáticas relativas à infância; plano de ação detalhado e pactuado entre os vários setores sociais; e identificação de prioridades no município (OIT, 2004; OLIVEIRA, M., 2004; OLIVEIRA, V., 2004).

Estamos vivenciando um novo projeto de sociedade para a infância e para a adolescência: o cidadão-criança, o cidadão-adolescente. Essa abordagem, dentro do marco legal de crianças e de adolescentes como sujeitos de direito, faz que a violência sexual se torne um crime intolerável. Os municípios devem se mobilizar no sentido de canalizar esforços para a sua solução e para assegurar a irreversibilidade do processo de mudança no atendimento, na postura em relação a crianças e a adolescentes e na priorização de políticas públicas. Tirar o ECA do papel é uma questão de atitude. Criar uma cultura de cidadania deve ser o nosso compromisso, a nossa agenda de debates e o nosso plano de trabalho no cotidiano.

Diretrizes e procedimentos para a escuta especializada

A escuta especializada difere-se de outras modalidades de escuta para o desenho de políticas públicas ou da chamada “escuta” para fins terapêuticos. Difere-se também da entrevista forense aplicada à tomada de depoimento especial. Mais do que uma técnica, a escuta especializada é uma atitude e mesmo um procedimento flexível de “escuta” por aqueles

órgãos que têm o papel de prestar os serviços de atenção e cuidado ao mesmo tempo de notificar as autoridades as situações de violência (Conselho Tutelar, unidades de saúde, unidades educacionais).

O conceito de escuta especializada circunscrita ao Decreto no 9.603/2018 indica sua natureza, como sendo o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da Educação, da Saúde, da Assistência Social, da Segurança Pública e dos Direitos Humanos (Art. 19). Seu objetivo ou finalidade é assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para superação das violações sofridas. Proteção e provimento de cuidados (Art. 19). A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização e os questionamentos às crianças, quando necessários, devem limitar-se ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e provimento de cuidados (Parágrafo 4º, Decreto no 9.603/2018).

Escuta especializada	Depoimento Especial
É o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente limitando o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade (Art. 7º, Lei nº 13.431/2017)	É o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade policial ou judicial (Art. 8º, Lei nº 13.431/2017)
Realizado perante órgão da rede de proteção (Art. 7º, Lei nº 13.431/2017)	Realizado pela autoridade policial ou judiciária (Art. 8º, Lei nº 13.431/2017)
Tem por objetivo assegurar o acompanhamento da vítima, para superação das consequências da violação sofrida (Art. 19, Decreto no 9.603/2018), sendo sua finalidade última a proteção e provimento de cuidados (Art. 19, Parágrafo 3º, Decreto no 9.603/2018).	Seu objetivo principal é a proteção da criança ou do adolescente pelo emprego de metodologias não revitimizantes de tomada de depoimento e a busca de reparação de direitos violados
Não tem o escopo de produzir provas para o processo de investigação e de responsabilização (Art. 19, Decreto no 9.603/2018).	Embora sua finalidade última seja também a proteção da criança, tem por objetivo a produção de provas (Art. 22, Dec. no 9.603/2018).
	Será realizado uma única vez em sede de produção antecipada de provas (Art. 11, Lei nº 13.431/2017).

Fonte: os autores (2019)

Enquanto a escuta especializada é uma atitude e um procedimento estruturante (nunca estruturado) de se ouvir uma criança ou adolescente que revela um fato ocorrido nunca estruturado, o depoimento especial é uma metodologia protocolar de investigar eventuais ocorrências de violência contra crianças e adolescentes por meio de entrevista forense. O depoimento especial é prestado para autoridades que têm o papel de investigar ou judicializar ocorrências que podem ter natureza de práticas delituosas e(ou) criminais.

As principais diretrizes para a escuta especializada, de acordo com o Decreto no 9.603/2018, são:

- A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá de passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação (Art. 19, Parágrafo 1º);
- A busca de informações para o acompanhamento da criança ou do adolescente deverá ser priorizada com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes (Art. 19, Parágrafo 2º);
- O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada (Art. 19, Parágrafo 3º);
- A escuta especializada será realizada por profissional capacitado (Art. 20);
- Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos adotarão procedimentos condizentes com os princípios estabelecidos no Art. 2º do Decreto no 9.603/2018) (Art. 21);
- As interações dos profissionais com a criança ou o adolescente, quando necessárias, devem seguir os procedimentos da escuta especializada a partir das orientações de cada serviço, não devendo de nenhum modo receber a conotação investigativa.

O Documento Parâmetros, do então Ministério dos Direitos Humanos (2017, p. 28), faz o seguinte alerta: Temas relacionados aos fatos de violência ocorridos, colhidos a finalidade de proteção da criança e de produção de provas, são estritamente objetos de depoimento especial, devendo ser evitados durante a fase de escuta especializada.

- Registre o mais cedo possível tudo o que lhe foi dito: este relato deve seguir junto com a notificação para ser utilizado em procedimentos legais posteriores.
- No relatório, deverão constar as declarações fiéis do que lhe foi dito, não cabendo ali o registro de sua impressão pessoal. Por ter caráter confidencial, essa situação deverá ser relatada somente àquelas pessoas que precisam ser informadas para agir e apoiar a criança violada sexualmente.

Relembrando sobre modelo de registro de informações. Será adotado este modelo para compartilhamento do SGD, que conterà, no mínimo:

- I – os dados pessoais da criança ou do adolescente;
- II – a descrição do atendimento;
- III – o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver;
- IV – os encaminhamentos efetuados (Art. 28, Decreto no 9.603/2018).

O compartilhamento completo do registro de informações será realizado por meio de encaminhamento ao serviço, ao programa ou ao equipamento do SGD (Art. 29, Decreto no 9.603/2018).

Orientações técnicas para realização da escuta especializada

- Se você está conversando com uma criança ou um adolescente que possivelmente está sendo abusado, lembre-se de propiciar um ambiente tranquilo e seguro. Eles devem ser ouvidos sozinhos. É fundamental respeitar sua privacidade.
- Ouça a criança e o adolescente atento e exclusivamente. Não se pode permitir interrupções; caso contrário, corre-se o risco de fragmentar todo o processo de descontração e confiança já adquirida.
- Não faça perguntas de detalhamento do ocorrido. O profissional não pode deixar que sua ansiedade ou curiosidade o leve a indagar a criança/o adolescente e deve permitir que a criança/o adolescente conte a história livremente.
- Não faça perguntas de detalhamento do ocorrido. O profissional não pode deixar que sua ansiedade ou curiosidade o leve a indagar a criança/o adolescente e deve permitir que a criança/o adolescente conte a história livremente.
- Proteja a criança e o adolescente e reitere que eles não têm culpa pelo que ocorreu. É comum se sentirem responsáveis por tudo o que está acontecendo. O relato deles deve ser levado a sério, já que é raro mentirem sobre essas questões. Diga a eles que, ao contar, agiram corretamente; lembre-os de que é preciso coragem e determinação para uma criança/um adolescente contar a um adulto que está sofrendo ou sofreu alguma violência.
- Não trate a criança como uma “coitadinha”. Ela quer ser tratada com carinho, dignidade e respeito.
- A confiança de uma criança/um adolescente poderá aumentar o peso da responsabilidade sobre os profissionais, especialmente se ela deseja que a violência seja

mantida em segredo. Você deverá dizer a eles que, se está sofrendo violências, você terá que contar isso a outras pessoas na cidade que são responsáveis pela proteção das crianças e dos adolescentes.

- É essencial não fazer promessas que não possa cumprir, como “tudo vai ficar bem”. Explique à criança o que irá acontecer em seguida, como você irá proceder, ressaltando sempre que os profissionais buscarão todas as formas de protegê-la.
- Registre o mais cedo possível tudo o que lhe foi dito: este relato deve seguir junto com a notificação para ser utilizado em procedimentos legais posteriores.
- No relatório, deverão constar as declarações fiéis do que lhe foi dito, não cabendo ali o registro de sua impressão pessoal. Por ter caráter confidencial, essa situação deverá ser relatada somente àquelas pessoas que precisam ser informadas para agir e apoiar a criança violada sexualmente.

Atenção!

Proteger a identidade de crianças e adolescentes sexualmente abusados deve ser um compromisso ético profissional. As informações referentes à criança/ao adolescente só deverão ser socializadas com aquelas pessoas que poderão ajudá-la. Mesmo assim, use codinomes e mantenha o nome real da vítima restrito ao menor número possível de pessoas.

Considerações finais

É preciso lembrar que os cuidados para não revitimizar a criança devem se iniciar no momento da revelação. Três aspectos centrais do cuidado para que a criança vítima de violência não seja exposta à violência institucional são: a integração dos serviços de atendimento expresso por meio de um fluxo de atenção não revitimizante, a definição de um protocolo único de atendimento e a definição de procedimentos claros para a escuta especializada e o depoimento especial.

Referências bibliográficas

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES). *Relatório seminário: redes sociais*. Rio de Janeiro: [s.n.], 2002.

BRASIL. *Constituição Federal, 1988*. Brasília, 1988. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/presidencia/a-constituicao-federal>>. Acesso em: 21 fev. 2014.

_____. *Decreto no 9.603/2018, que regulamente a Lei nº 13.431/2017*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9603.htm>. Acesso em: 22 ago. 2019.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 13 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em: 21 fev. 2014.

_____. *Lei nº 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm>. Acesso em: 22 ago. 2019.

_____. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. Parâmetros para a escuta de crianças e adolescentes em situação de violência. Brasília: MDH, 2017.

_____. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. Departamento da Criança e do Adolescente. *Plano nacional de enfrentamento da violência sexual infantojuvenil*. 3. ed. Brasília, 2002. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/conanda/plano_nacional.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2014.

_____. Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 7 dez. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742.htm>. Acesso em: 21 fev. 2014.

_____. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS). Brasília, 2006. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_promocao_saude.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2014.

_____. SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. ed. rev. e atual. Brasília, DF, 2010a. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf>>. Acesso em: 21 fev. 2014.

_____. MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências*. Brasília, 2010b. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_crianças_famílias_violências.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2014.

_____. SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes*. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.comitenacional.org.br/files/anexos/08-2013_PNEVSCA-2013_f19r39h.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2014.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. *Convenção sobre os direitos da criança*. Nações Unidas: Nova York, 1989. [UNITED NATIONS. Convention on the rights of the child. New York, 1989].

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Colóquio Nacional sobre Redes de Atenção às Crianças, aos Adolescentes e às Famílias em Situação de Violência Sexual*: boas práticas, diretrizes, resultados e experiências. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2004.

OLIVEIRA, M. L. M. Atenção a mulheres, crianças e adolescentes em situação de violência: redes de atenção – a experiência de Goiânia. In: LIMA, C. A. (Coord.). *Violência faz mal à saúde*. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. p. 151-162. Disponível em: <http://dtr2001.saude.gov.br/editora/produtos/livros/pdf/06_0315_M.pdf>. Acesso em: 18 set. 2010.

OLIVEIRA, V. L. A. Redes de proteção: novo paradigma de atuação: experiência de Curitiba. In: LIMA, C. A. (Coord.). *Violência faz mal à saúde*. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2004. p. 143–150. Disponível em: <http://dtr2001.saude.gov.br/editora/produtos/livros/pdf/06_0315_M.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2010.

SANTOS, B. R. *O enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil*. Goiânia: Cênone Editorial, 2007.

Capítulo 9

Revelação de situações de violência no ambiente escolar, escuta especializada e o cuidado de crianças e de adolescentes

Benedito Rodrigues dos Santos

Carlos Eduardo Caldas

Ionária Guerra

Rita Ippólito

“Há escolas que são gaiolas e há escolas que são asas.”

(Rubem Alves)

Introdução

A violência sexual configura-se como uma violação dos direitos da criança e do adolescente interferindo diretamente em seu desenvolvimento psicossocial e causando danos muitas vezes irreparáveis. No Brasil, de acordo com os dados apresentados pelo portal de denúncias Disque 100, somente no ano de 2016, foram realizadas 17,5 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes. A maioria das denúncias é referente aos crimes de abuso sexual (72%) e exploração sexual (20%). As demais ligações reportavam casos relacionados a outros tipos de violações como pornografia infantil, *sexting*, *grooming* e exploração sexual no turismo. Contudo, infelizmente, esses podem estar subestimados de acordo com a estimativa de que apenas 10% dos casos ocorridos chegam ao conhecimento das autoridades.

No Relatório Mundial sobre Violência contra a Criança (*World Report on Violence Against Children*), lançado em novembro de 2006, em Genebra, e cujo relator foi o brasileiro Paulo Sérgio Pinheiro, a violência é entendida como uma ameaça à sobrevivência, ao bem-estar e às perspectivas futuras das crianças e dos adolescentes.

Estudos recentes demonstram que as crianças e os adolescentes, ao buscarem ajuda nos programas e serviços de atendimento, terminam por serem revitimizadas pelo número de vezes que necessitam narrar os fatos ocorridos, pela falta de espaços adequados e de capacitação dos profissionais para ouvi-los. A Lei nº 13.431, de abril de 2017, têm uma finalidade básica: evitar a revitimização de crianças e adolescentes vítimas de violência. A lei estabelece as diretrizes para integração dos serviços às crianças e aos adolescentes vítimas de violência e distingue a escuta especializada do depoimento especial realizado pelas autoridades de segurança e judicial. A escuta especializada é “o procedimento de entrevista sobre a situação de violência com a criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade” (Art. 7º). Este capítulo foca-se no entendimento da escola como parte da rede de proteção, seu lugar no fluxo de atendimento integrado e as orientações para a escuta especializada das suspeitas ou ocorrências de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Inúmeras escolas espalhadas pelo país enfrentam situações de violência contra crianças e adolescentes cotidianamente. Diante disso, ficamos nos perguntando como intervir para que dramas dessa natureza, vividos por milhares de crianças e de adolescentes, e os dilemas de muitos professores sejam transformados em ações concretas que assegurem os direitos humanos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e se tornem estratégias eficazes de implementação da Lei nº 13.431/2017 – a lei que estabeleceu o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítimas de violência.

A importância da escola no enfrentamento da violência sexual de crianças e de adolescentes

A concepção de que ambiente escolar é um local de proteção integral às crianças e aos adolescentes, principalmente no que se refere à prevenção e ao combate às violências, vem se consolidando entre as políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Em princípio, a comunidade, os pais, os familiares e as próprias crianças acreditam ser a escola um espaço seguro, física e emocionalmente, no qual os direitos humanos são preservados, ensinados e cultuados. Dessa forma, a criança ou adolescente reconhece que estar na escola significa ser ouvido(a), cuidado(a) e respeitado(a). (ELSEN *et al.*, 2011, p. 311)

Para que possamos dimensionar o universo de que estamos tratando quando falamos de escolas, o Censo Escolar 2016, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) (BRASIL, 2016), do Ministério da Educação (MEC), aponta que existem 184.145 escolas de educação básicas públicas e privadas no Brasil. Nessas escolas, encontram-se 48.817.479 de estudantes matriculados, dos quais, 39.834.378 estão nas redes públicas (81,6%) e 8.983.101, em escolas particulares (18,4%).

Segundo o Inep, em 2016, o número de matrículas de educação básica por dependência administrativa foi distribuído da seguinte forma:

Região Geográfica	Total	Dependência Administrativa				Localização	
		Federal	Estadual	Municipal	Privada	Urbana	Rural
Brasil	48.817.479	392.565	16.595.631	22.846.182	8.983.101	43.236.458	5.581.021
Norte	5.030.223	40.702	1.819.797	2.700.087	369.637	3.858.248	1.171.975
Nordeste	14.325.245	115.315	3.456.604	8.256.825	2.496.501	11.264.033	3.061.212
Sudeste	19.350.189	132.210	7.160.405	7.841.064	4.216.510	18.654.372	695.817
Sul	6.468.176	69.012	2.556.387	2.722.869	1.119.908	6.062.849	405.327
Centro-Oeste	3.643.646	35.326	1.602.438	1.325.337	680.545	3.396.956	246.690

Fonte: BRASIL, 2016.

Os números acima demonstram o potencial do alcance das ações desenvolvidas pelas escolas. A escola tem papel fundamental na prevenção primária da violência contra crianças e adolescentes à medida que realizam efetivamente o ensino dos direitos da criança e dos adolescentes e dos programas de educação para saúde sexual com crianças e adolescentes, os quais podem definitivamente ajudar as crianças e os adolescentes a conhecer os caminhos para o desenvolvimento de uma sexualidade saudável. Esses programas podem também ser efetivos para que crianças e adolescentes aprendam a se defender por meio do conhecimento das abordagens sexuais adequadas e não adequadas. Outra forma de realizar a prevenção primária é informar a comunidade escolar sobre as consequências negativas da violência sexual perpetrada contra as crianças e adolescentes.

Em termos de prevenção secundária, a escola pode contribuir com a identificação e notificação de suspeitas ou ocorrências de violência sexual contra crianças e adolescentes. Prevenção secundária é aquela que deve ser realizada depois que a violência já ocorreu para evitar que as consequências do fato ocorrido se agravem. O professor é a pessoa que está mais perto para estabelecer uma relação de confiança com a criança. É ele que tem a possibilidade para observar, cotidianamente, as mudanças comportamentais que a criança ou o adolescente venham a apresentar, inclusive fatores negativos e estranhos ao seu desenvolvimento normal.

Nesse sentido, o papel do professor, como profissional da educação, continua impregnado de grande responsabilidade, e, além disso, como adulto, ele é “outro” modelo que, além da família, atua e medeia as relações. Os modelos violentos que porventura a criança/o adolescente aprendem em sua própria família, vizinhança, na mídia ou com amigos que convivem podem ser (re)significados na escola enquanto um espaço de aprendizagem de com(vivência) e ao mesmo tempo de proteção (sic). (BRASIL, 2005)

Assim, os educadores, quando possuem um “olhar treinado”, podem, mesmo sem relato espontâneo, captar os indicadores de violência pela percepção da mudança repentina de comportamento e de outros sinais que comumente são apresentados por vítimas da violência.

Lembramos que a notificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes é obrigatória, segundo o Artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual prevê que os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes sejam obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar de respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. O artigo 245 do ECA estabelece multa de até 20 salários para o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche que não comunica à autoridade competente os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente. No caso de reincidências, o valor da multa é dobrado. O *Guia Escolar* (SANTOS e IPPOLITO, 2011) pode constituir-se em ferramenta importante de orientação da comunidade escolar sobre os procedimentos de realização desta notificação.

Estudos relacionados à violência contra crianças e adolescentes ressaltam a dificuldade eles têm de romper com o chamado “segredo” de família e que quando revelam, buscam “contar” o que lhes aconteceu e tendem a procurar um ambiente acolhedor e seguro (BRASIL, 2004, p. 11). Um número ainda inestimável de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual encontram, no ambiente escolar, um facilitador em potencial para que revelem ocorrências de abusos a que foram ou estão sendo submetidas, particularmente em razão da relação próxima entre professor e aluno, que faz que eles encontrem a confiança necessária para buscar ajuda para enfrentar situações que quase sempre lhes são penosas e desconfortáveis.

É nesse particular que reside a importância da escola na prevenção terciária da violência sexual contra crianças e adolescentes: evitar a revitimização, a geração e agudização das situações traumáticas. O espaço escolar é compreendido como parte do conjunto de sistemas e de pessoas significativas (rede de apoio) que compõem os relacionamentos existentes e percebidos pela criança e que podem atuar no sentido de efetivamente protegê-la (VAGLIATI e GAGIOTTO, 2014). A escola representa um ambiente de apoio social e afetivo da criança, podendo minimizar os danos do abuso sexual no momento em que ela consegue romper o segredo e revelar a violência sofrida.

Além de ser o equipamento social que mais se aproxima fisicamente das crianças e dos adolescentes, a escola é resultado de uma construção social. Ao exercer sua função de educar, transmite valores, normas e regras de uma sociedade. Por isso, ocupa um lugar estratégico; e, por isso mesmo, a comunidade escolar precisa ser preparada para apoiar as crianças e os adolescentes em situações tão adversas.

A escuta especializada no âmbito do espaço escolar

Os membros da comunidade escolar devem adotar procedimentos distintos para quando existe suspeita/sinais de violência contra crianças e adolescentes e para quando haja revelação de uma situação abusiva, por parte das crianças ou adolescentes, para os professores e(ou) outros membros da comunidade escolar.

Recomenda-se que, nos casos de suspeita ou identificações de sinais de violência, sem que a criança e(ou) o adolescente revele a situação de abuso, a escola comunique ao Conselho Tutelar e(ou) Ministério Público e(ou) Delegacia de Polícia. Lembramos que não compete à escola “averiguar” ou muito menos “investigar” os fatos ocorridos. Visando a proteção dos membros da comunidade escolar, é importante que a notificação seja comunicada às autoridades competentes pela direção da escola.

Nos casos em que existam sinais de violência (não estamos tratando aqui de rumores não identificados), mas que a criança ou adolescente ainda não tenha revelado, a direção da escola deve realizar uma análise rápida sobre comunicar ou não aos membros da família as suspeitas e realização da denúncia, pelas seguintes razões: (i) a pessoa que está cometendo ou cometeu os atos abusivos pode ser um membro da família; e (ii) esse potencial autor do abuso pode destruir evidências e(ou) coagir a criança ou adolescente na revelar as ocorrências de abuso. Para maiores detalhes sobre identificação e notificação de casos de abuso consultar o *Guia Escolar* (SANTOS e IPPOLITO, 2011)¹⁰.

Nos casos em que a criança revela para um ou uma colega da escola ou outra pessoa da sua rede social e esta revelação é por algum meio comunicada à membros da comunidade escolar, recomenda-se que a direção da escola realize a notificação às autoridades. A decisão de informar ou não à potencial vítima sobre o procedimento adotado deve ser analisado cuidadosamente. Caso a escola comunique à potencial vítima, pode correr o risco de que a vítima interprete o relato do caso à escola como “traição de confiança”, embora tendo sido concebido como um ato de proteção. E, caso a vítima não concorde com o procedimento, pode compreendê-lo como uma “exposição da intimidade” e pode não agir cooperativamente ou mesmo dificultar a investigação dos fatos. Caso a escola não comunique à potencial vítima o procedimento, quando a investigação ocorrer, a criança ou o adolescente pode se sentir traído pela escola e por a quem comunicou o fato, pois indiretamente saberá a quem revelou e quem comunicou à escola.

Segundo o documento *Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes* (MDH, 2016, p. 22) quando a criança ou o adolescente revelar atos de violência no espaço escolar, o membro da comunidade escolar deve acolher a criança ou adolescente, escutá-lo sem interrupções, com o mínimo de questionamentos, informá-lo sobre o dever e os procedimentos da notificação às autoridades e sobre o fluxo de atendimento dos casos de violência existente

no município. Dessa forma, sendo a finalidade principal da escola a proteção da criança ou do adolescente e a obrigação de notificar às autoridades o fato ocorrido, o papel da entrevista deve-se limitar à escuta da criança ou do adolescente sobre os fatos que ela ou ele queiram narrar livremente. Mais uma vez aqui é preciso afirmar que não é papel do profissional que está realizando a escuta indagar à criança ou ao adolescente detalhe dos fatos ocorridos. A criança ou o adolescente só deve ser entrevistado sobre os fatos ocorridos na forma do depoimento especial pelas autoridades policiais e judiciais.

O que diz o Decreto no 9.603/2018:

Na hipótese de o profissional da educação incentivar a criança ou o adolescente a revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:

I – acolher a criança ou o adolescente;

II – informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao Conselho Tutelar;

III – encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

IV – comunicar o Conselho Tutelar.

Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência (Art. 11, Dec. no 9.603/2018).

A decisão de comunicar ou não o procedimento a membros da família deve levar em consideração o seguinte fator: que a comunicação, caso esta ocorra, deve ser realizada aos membros não envolvidos nos atos abusivos. Caso a criança ou o adolescente não tenha identificado o suposto autor da violência, o mais recomendado é não informar a membros da família o procedimento realizado.

Depois de realizada a notificação, a direção da escola deve acompanhar os desdobramentos do caso, sendo presença solidária discreta com a criança e buscando informações com outros atores da rede de serviço, particularmente com o Conselho Tutelar. O documento *Parâmetros de Escuta* (MDH, 2016, p. 22) esclarece que: “considerando que as situações de violência podem afetar a frequência escolar de crianças/adolescentes, a equipe pedagógica

da escola deverá acompanhar atentamente estes casos, para minimizar os possíveis prejuízos pedagógicos e cuidando para evitar a evasão escolar”.

O fortalecimento da concepção da escola como parte do Sistema de Garantia de Direito da criança e do adolescente e da rede de proteção: atribuições e fluxos

A educação, especialmente a escolar, é parte do conjunto de políticas públicas e de ações que integram e que têm responsabilidades na rede de proteção integral da criança e do adolescente. Nesse sentido, é importante retomar os compromissos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que, em seu Art. 26, estabelece que toda pessoa tem direito à educação, cujo objetivo é o desenvolvimento da personalidade e o fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. Tal compromisso é reafirmado na *Declaração Universal dos Direitos da Criança* de 1959 (BRASIL, 1959), na Convenção sobre os Direitos da Criança de (ONU, 1989) e no ECA de 1990 (Lei nº 8.069/1990). De certo modo, esses instrumentos legais se encontram sintetizados no Art. 227 da Constituição Brasileira de 1988:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Portanto, a doutrina da proteção integral que deve reger todas as ações que envolvem crianças e adolescentes somente poderá ser efetivada mediante a compreensão de que:

- a) as responsabilidades devem ser partilhadas entre os atores sociais. Isso requer que a abordagem dos temas que envolvem crianças e adolescentes passe a ser interdisciplinar e intersetorial – corresponsabilidade e relação estreita com a família;
- b) crianças e adolescentes devem ser tratados com prioridade absoluta e são cidadãos do presente e não do futuro. São detentores de prerrogativas concernentes à seguridade social, à educação, à saúde, ao lazer, ao convívio;
- c) mesmo em condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, são sujeitos de direitos, devendo se desenvolver em condições de liberdade, de dignidade e de proteção;
- d) em tudo o que implicar decisões, a prioridade é o melhor interesse da criança e do adolescente.

Essa concepção de proteção integral evidencia os direitos reconhecidos pelo ECA no seu conjunto. Cria um sistema segundo o qual não existe efetiva proteção sem que se garantam todos os direitos. Partindo-se desse referencial, não basta assegurar o direito à educação para que a criança e o adolescente tenham um desenvolvimento saudável e adequado dentro do ambiente escolar e, conseqüentemente, na sociedade. É necessário que, durante a infância e a adolescência, haja estabelecimento de relações interpessoais fundadas no respeito, na aceitação e no apoio à convivência familiar e comunitária, principalmente quando essa criança e esse adolescente tiverem seus direitos violados, por exemplo, quando vítimas de violência sexual. Aqui está a centralidade da atuação dos educadores, da escola e do sistema de ensino.

Ressalta-se a importância de se construir uma relação entre a escola e os outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos para que a proteção seja integral. A recente Lei nº 13.431, publicada em 4 de abril de 2017, normatiza e organiza o SGD da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, criando mecanismos para prevenir e coibir a violência. E prevê ainda, em seu Art. 14, que as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, Assistência Social, Educação e Saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência (BRASIL, 2017). Nesse sentido, a escola integra uma rede de proteção mais ampla, integrando o Sistema de Garantia de crianças e adolescentes vítimas de violência.

As situações vivenciadas no âmbito da escola devem ser compartilhadas com os outros órgãos do SGD, com o Conselho Tutelar, promotores e juízes, de acordo com a gravidade do caso. Para isso, dever-se-ia discutir, em várias frentes, a disponibilidade de um espaço para o ator escolar antes, durante e após o contato das crianças e adolescentes com os sistemas de segurança e justiça. Por sua vez, a escola deve estar informada do andamento das providências tomadas pelos outros atores para poder se preparar da melhor forma para apoiar a criança ou do adolescente.

Deve-se ressaltar que a relação entre a escola e os outros atores do Sistema de Garantia de Direitos é uma construção dinâmica e cotidiana. Se, por um lado, parece que há consenso da relevância de que profissionais de educação, gestores, pais e membros da comunidade escolar pratiquem a gestão participativa e democrática da escola e que assegurem um ambiente de proteção, por outro, há muita dificuldade, desconfiança e distância por parte dos professores, dos gestores escolares e dos órgãos de garantia dos direitos, inclusive do Conselho Tutelar.

Na pesquisa realizada pelo ICA da PUC-MG (2007), os professores das escolas de Belo Horizonte destacaram a atuação deficitária do Conselho Tutelar, apontaram dificuldades de conduzir casos de violência por possuírem pouca informação sobre o ECA e também manifestaram que esse instrumento legal dá ênfase aos direitos das crianças e dos adolescentes, mas pouco fala dos deveres destes. Na formação que o ICA promoveu com 56 conselheiros tutelares de Belo Horizonte, ao se falar sobre a incompreensão das atribui-

ções e do papel de cada ator na rede de proteção social, entre eles a escola, a maioria disse que “chama os conselheiros para ‘dar uma dura nos meninos que estão indisciplinados’” (PUC, 2007).

A pesquisa Conhecendo a Realidade (BRASIL, 2007), realizada pelo Centro de Empreendedorismo Social e Administração em Terceiro Setor (Ceat) e pela Fundação Instituto de Administração (FIA), em 2007, tendo como referência 25 Conselhos Estaduais, 3.476 Conselhos Tutelares (71%) e 2.474 Conselhos Municipais, mostra a desarticulação que há entre os sistemas de ensino e os Conselhos de Direito e Tutelares. Segundo esse estudo:

- 26% dos Conselhos Tutelares indicaram a necessidade de assessoria pedagógica, mas nunca são atendidos quando solicitam apoio da escola. Os dados mostraram que a escola é a área da qual os Conselhos obtêm menos apoio ou assessoria em todas as regiões do Brasil;
- em 3º lugar, entre as medidas de proteção previstas no Art. 98 do ECA e aplicadas com maior frequência pelos Conselhos, está a matrícula escolar e a frequência obrigatória em escola.

Contudo, embora haja grande demanda de intervenção do Conselho Tutelar, esses dados evidenciam um descompasso entre esses órgãos públicos, o que pode indicar pouca eficiência de ambos e também a falta de clareza quanto às suas funções (5º lugar entre 16 no índice das dificuldades). Nesse sentido, ressalte-se que 87% dos Conselhos Tutelares foram demandados, pelas autoridades escolares, para resolver problemas de disciplina escolar, atribuição essa específica da escola (esse tema ocupa o 1º lugar na relação de atividades inadequadas dos Conselhos Tutelares).

Esses dados chamam a atenção sobre a necessidade de esclarecer e melhorar o conhecimento sobre a relação entre os sistemas de ensino e o SGD e, dessa forma, promover ações que venham a favorecer o conhecimento sobre o ECA e a aproximação entre a instituição escola e o Conselho Tutelar.

A formação e apoio aos profissionais de educação para implementar às ações de prevenção e combate a violência sexual

A complexidade e a multidimensionalidade do fenômeno do abuso sexual requerem cuidado na intervenção. O professor ou o outro ator da comunidade escolar envolvido precisa ter conhecimento técnico e apoio institucional para as ações de articulações, contato e relacionamento com o ambiente de referência da criança e os demais atores do SGD.

Os órgãos responsáveis pela educação devem implementar programas continuados de formação capazes de desencadear percursos educativos de proteção baseados na multi-

dimensionalidade da análise e na interdisciplinaridade das metodologias de intervenção. Segue algumas habilidades a serem desenvolvidos na formação para professores e demais educadores:

· Ensinar os direitos humanos de crianças e adolescentes, com base na *Declaração Universal dos Direitos da Criança* e do Adolescente, Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

- Desenvolver um programa de educação para saúde sexual, que possua ênfase no desenvolvimento da sexualidade saudável, no qual a violência sexual é apenas uma pequena parte do conteúdo. Os educadores deverão também aprender discutir a temática de violência sexual com os pais e responsáveis das crianças e adolescentes e demais membros da comunidade escola. E ainda, preparar atividades pedagógicas que abordem os temas do autocuidado e da autodefesa da criança e do adolescente como recurso importante de prevenção;
- Conhecer os indicadores da violência sexual para saber identificar os sinais de abuso, diferenciando-os daqueles do desenvolvimento sexual de criança e de adolescente;
- Saber utilizar o protocolo de atenção à criança ou adolescente sobre o qual se tem suspeita de estar em situação de violência ou de crianças e adolescentes que revelam a violência sofrida no espaço escolar. Isto implica saber realizar: (i) a escuta especializada como instrumento pedagógico de proteção da criança e do adolescente; (ii) saber realizar uma notificação às autoridades; e quando necessário (iii) dialogar com a família: a complexidade do fenômeno e os diversos fatores de risco obrigam os atores escolares a conhecerem a multiplicidade de condições familiares e sociais na quais se desenvolvem as manifestações de violência para poder apoiar a família a desenvolverem competência de proteção dos filhos em situação de violência sexual;
- Conhecer a configuração do Sistema de Garantia de Direitos e os recursos existentes presentes no território para intervir de forma adequada e imediata, como centros de apoio médico e psicológico, programas e serviços de atendimento social, Conselhos Tutelares, unidades policiais, órgãos do Ministério Público;
- Saber dialogar e a cooperar com os membros da rede de cuidados visando assegurar a proteção integral da criança ou adolescente vítima de violência. Por meio dos contatos com a rede a escola pode acompanhar a criança ou adolescente na sua trajetória pelos serviços de cuidado, de investigação e judicialização. Tal atitude poderá transmitir, mesmo que indiretamente, à criança e ao adolescente, um sentimento de tranquilidade e de confiança, a sensação de manutenção do vínculo e sua conseqüente permanência na escola.

É muito importante que ofereça apoio emocional e institucional ao professor que foi exposto a uma revelação de abuso e(ou) que acompanha a trajetória do caso pela rede de proteção. O desgaste emocional, tensões e mesmos riscos de segurança são muito grandes. A exposição a situações de abuso provoca emoções negativas e dolorosas: angústia, depressão, frustração, impotência, sensação de fracasso. Em face desses sentimentos, todas as pessoas buscam caminhos para se defender, se proteger e evitar a dor. Comportamentos motivados por essas difíceis circunstâncias podem levar a ações contraproducentes, como minimizar o fato ou decidir se afastar do problema, às vezes até mudando de escola. É importante que essas atitudes, mesmo que compreensíveis, sejam conversadas com o gestor e com outros profissionais da escola.

O gestor deve, em parceria com o sistema de ensino, elaborar estratégias e definir procedimentos administrativos para dar o devido suporte ao professor e, no âmbito de suas atribuições, promover a articulação com os outros órgãos e serviços envolvidos na área de proteção e de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Por essa razão, reforça-se que as tarefas de notificação e acompanhamento do caso seja realizada de maneira institucional para que não recaia sobre um educador individualmente.

As atribuições do educador, da direção da escola e do sistema de ensino são distintas e complementares. Veja abaixo uma proposta de distribuição das atribuições entre os diversos atores da comunidade escolar:

Atribuições do educador	Atribuições da direção da escola	Atribuições do sistema de ensino
<ul style="list-style-type: none"> • observar e identificar a situação; • utilizar o protocolo de intervenção em casos de suspeita ou ocorrências de violência sexual; • dialogar com a criança ou com o adolescente, nos casos indicados, utilizando técnicas de escuta especializada; • buscar formação continuada sobre a temática; • partilhar a situação com a direção da escola. 	<ul style="list-style-type: none"> • planejar ações que envolvam a comunidade escolar visando à discussão de temas sobre violência; • formalizar a notificação ao Conselho Tutelar e(ou) Ministério Público e(ou) Delegacia de Polícia; • comunicar, nos casos indicados, à membros da família, os procedimentos adotados; • apoiar o estudante envolvido para assegurar a sua permanência, com êxito, na escola; • acompanhar a trajetória do caso pelo Sistema de Garantia de Direitos. 	<ul style="list-style-type: none"> • promover formação continuada para o desenvolvimento de programas de educação para saúde sexual e prevenção de violência; • elaborar um Protocolo de Atuação da Comunidade Escolar em Casos de Violências contra Crianças e Adolescentes; • estruturar sistema de informações que registre os casos de violência no sistema escolar, inclusive de violência sexual; • desenvolver ações voltadas para atuar intersetorialmente com o SGD e com a rede de proteção social que envolve as demais políticas públicas; • firmar parcerias com entidades da sociedade civil especializadas no tema da violência sexual para qualificar a rede de ensino no enfrentamento da violência sexual.

Fonte: OS AUTORES, 2018.

Ademais de qualificar a prática dos professores, o sistema educacional deve elaborar um Protocolo de Atuação da Comunidade Escolar nos casos de violência sexual. Em pesquisa realizada no Distrito Federal sobre a escola como espaço de revelação, constata-se que a maioria dos professores entrevistados reconhece a escola como espaço não apenas para a identificação de violência, mas também para o seu encaminhamento e sua solução. Contudo, como em outras situações escolares, as regras não estão claras acerca dos procedimentos que devem ser observados.

Considerações finais

A escola, como já mencionado, deve ser qualificada para oferecer apoio à criança ou ao adolescente. Deve atuar para que a criança ou o adolescente não percam o elo com a vida acadêmica. Assim, é preciso criar as condições favoráveis e sólidas para que a criança ou o adolescente permaneçam na escola, melhore o seu desempenho escolar e encontrem um ambiente que lhes incentive o processo de superação da situação de abuso e de possíveis traumas vivenciados. Esse apoio da comunidade escolar pode ser determinante na maneira como as crianças vão significar a experiência vivenciada.

Sabemos que há muita dificuldade de se trabalhar de forma integrada dentro e fora da escola, embora seja urgente a mobilização para que a escola e os diversos atores envolvidos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente atuem em rede. A intersetorialidade e a interdisciplinaridade são elementos básicos para proporcionar apoio e proteção à criança e ao adolescente em relação a suas necessidades e à garantia dos seus direitos. A realização do trabalho em rede requer que a escola atue de forma integrada e que ela se abra aos outros agentes do direito e vice-versa.

Paulo Freire, em sua palestra “Educação, um sonho possível”, dirige-se aos educadores e às educadoras alertando sobre a relevância do trabalho que realizam e o compromisso em reinventar o presente olhando para o futuro, o que ganha novos sentidos quando lidamos cotidianamente com a educação de crianças e de adolescentes. Ele diz:

Eu agora diria a nós, como educadores e educadoras: ai daqueles e daquelas, entre nós, que pararem com a sua capacidade de sonhar, de inventar a sua coragem de denunciar e de anunciar. Ai daqueles e daquelas que, em lugar de visitar de vez em quando o amanhã, o futuro, não o fazem pelo profundo engajamento com o hoje, com o aqui e com o agora, ai daqueles que em lugar desta viagem constante ao amanhã, se atrelem a um passado de exploração e de rotina. (FREIRE, 1982)

É possível elaborar uma nova página na história da atuação educacional, resignificando não só o papel do professor como agente de proteção, mas também reformulando toda a concepção das instituições de ensino com integrante ativo e participante da rede de proteção, no apoio e na oferta da proteção integrada, sobretudo, otimizando e possibilitando a eficácia da assistência e garantia de direitos às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, criando e recriando sentimentos de amparo e segurança necessário para a construção de novos horizontes.

Referências bibliográficas

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Guia Escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

_____. *Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017*. Presidência da República: Casa Civil – Subchefia para Assuntos Jurídicos. Recuperado em 20/4/2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm>. Acesso em: 12 set. 2017.

_____. *Declaração Universal dos Direitos da Criança*. 1959. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

_____. *Constituição da República*. 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 23 out. 2017.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Presidência da República/Secretaria Especial de Direitos Humanos, 1990.

_____. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC). *Debate: violência, mediação e convivência na escola*. 2005. Disponível em: <<http://www.tvbrasil.org.br/fotos/salto/series/215810Debateviolencia.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

_____. CENTRO DE EMPREENDEDORISMO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO EM TERCEIRO SETOR (Ceat) e FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO. *Pesquisa conhecendo a realidade*. 2007. Disponível em: <http://www.promenino.org.br/Portals/0/docs/ficheros/200707170012_15_0.pdf>. Acesso em: 27 set. 2017.

_____. FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE). *Pesquisa sobre preconceito e discriminação no ambiente escolar*. 2009. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/diversidade_apresentacao.pdf>. Acesso em: 12 set. 2017.

_____. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Censo da educação básica 2012: resumo técnico*. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/resumos_tecnicos/resumo_tecnico_censo_educacao_basica_2012.pdf>. Acesso em: 23 out. 2017.

ELSEN, Ingrid; PRÓSPERO, Elisete Navas Sanches; SANCHES, Elizabeth Navas; FLORIANO, Cristiano José; SGROTT, Bruna Cristina. Escola: um espaço de revelação da violência doméstica contra crianças e adolescentes. *Psicol. Argum.*, vol. 29, n. 66, p. 303-314, jul./set. 2011.

FREIRE, Paulo. *Educação: o sonho possível*. 1982. Disponível em: <http://siteantigo.paulofreire.org/pub/Crpf/CrpfAcervo000087/Obra_Palestras_Educacao_o_sonho_possivel_v4.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Convenção sobre os Direitos da Criança*. 1989. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm>. Acesso em: 12 set. 2017.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS (PUC/MG). INSTITUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Criança e adolescente: uma prioridade absoluta. Belo Horizonte: Ed. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e Unesco, 2007. (Coleção Infância e Adolescência. Criança e Adolescente: uma prioridade absoluta)

SANTOS, B. R.; IPPÓLITO, R. Guia escolar: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Seropédica/RJ: EDUR, 2011.

VAGLIATI, A. C.; GAGIOTTO, G. M. *Gritos do Silêncio: o professor frente à violência sexual contra crianças e adolescentes no espaço escolar*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu. Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Francisco Beltrão. 2014. Disponível em: <<http://tede.unioeste.br/handle/tede/961>>. Acesso em: 12 set. 2017.

Outras referências

ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia; AVANCI, Joviana Quintes. *Impactos da violência na escola: um diálogo com professores*. Brasília: Ministério da Educação e Fiocruz, 2010.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. *Pedagogia da presença: da solidão ao encontro*. 2. ed. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 2001.

DELORS, Jacques (Coord.). *Educação para o século 21: um tesouro a descobrir*. Lisboa: Edições ASA, 1996.

GRÁCIO, Maria Luísa Fonseca. Identificação de factores protectores e de factores de risco: contributos para uma intervenção preventiva na escola. In: OLIVEIRA, Fernando Manuel. *Crianças diferentes*. Lisboa: Universidade de Évora/Prodep, 2006.

TORO, José Bernardo. *As sete aprendizagens básicas para a convivência social*. Colômbia: Fundación Social, 1995. (mimeo.)

Capítulo 10

Atenção integral à saúde de crianças e de adolescentes em situação de violência, na perspectiva da escuta especializada

Gracielly Alves Delgado

Luiz Claudio Barcelos

Aline Aguiar Freitas de Lima

Introdução

A Lei nº 13.431/2017, que estabeleceu o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, expressou a preocupação dos profissionais que atuam na rede de proteção, no qual a saúde faz parte, da necessidade de integração e coordenação das políticas para um atendimento que evite a repetição desnecessária do relato da criança sobre a violência vivenciada nos órgãos da rede de proteção e que possam gerar a revitimização, uma forma de violência institucional.

Este capítulo tem como objetivo detalhar as atribuições da Saúde, integrante da rede de proteção, na realização da escuta especializada, conceito estabelecido pela Lei nº 13.431/2017 que diz:

Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

A Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescente do então Ministério dos Direitos Humanos (2017, p. 21) aprofunda um pouco mais o conceito e sua aplicação, definindo escuta especializada como procedimento realizado

pelos órgãos da rede de proteção nos campos da Educação, da Saúde, da Assistência Social, da Segurança Pública e dos Direitos Humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

As informações prestadas pela criança ou adolescente devem ser tratadas confidencialmente, o compartilhamento delas dentro da rede de proteção deve se ater aos aspectos necessários ao atendimento e de forma a evitar a repetição do relato pela criança ou adolescente a diversos atores da rede, devendo cada órgão da rede de proteção se limitar ao cumprimento da finalidade de proteção de suas atribuições. É importante ressaltar que esta escuta especializada se diferencia do depoimento especial do sistema de justiça (título III, da referida lei). O atendimento no contexto da rede de proteção tem o caráter de acolhimento e acompanhamento da criança ou adolescente e sua família, e não tem a dimensão investigativa sobre a autoria e apuração dos fatos, sendo esta a responsabilidade do sistema de justiça.

A integração das políticas de atendimento, com a divulgação dos serviços de proteção, construção dos fluxos de atendimento e espaços de discussão entre os integrantes da rede, é fundamental para a integralidade do cuidado e a celeridade do atendimento.

Essa preocupação com a articulação da rede e a integralidade do cuidado está presente em *Linha de Cuidado – Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violências* (BRASIL, 2010a), documento lançado pelo Ministério da Saúde como uma estratégia de indução das práticas humanizadas e de qualificação de serviços para o alcance da atenção integral à saúde desse público. A elaboração dessa linha de cuidado foi inspirada nos princípios das políticas universais de saúde, da integralidade do cuidado e da proteção integral e, principalmente, de justiça social, para que nenhuma criança ou adolescente seja objeto de qualquer forma de violência.¹ Tal linha, portanto, ancora-se nas normativas internacionais e nacionais e nos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais e desemboca no estabelecimento de fluxos, na conduta responsiva dos profissionais, na utilização de protocolos e procedimentos oportunos, registros das informações nas fichas, prontuários e sistemas e a comunicação e articulação com a rede, constituindo, enfim, uma Linha de Cuidado.

1 Toda essa elaboração dialoga e(ou) deriva de outros marcos, tais como Política Nacional de Humanização, Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências (Portaria GM/MS no 737, de 16/5/2001), Política Nacional de Promoção da Saúde (Portaria no 687, de 30/3/2006), e Política Nacional da Atenção Básica (Portaria GM/MS no 2.436, de 21/09/2017) e Rede Nacional de Núcleos de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e Cultura de Paz (Portaria SAS/MS no 936, de 18/5/2004).

Linhas de cuidado

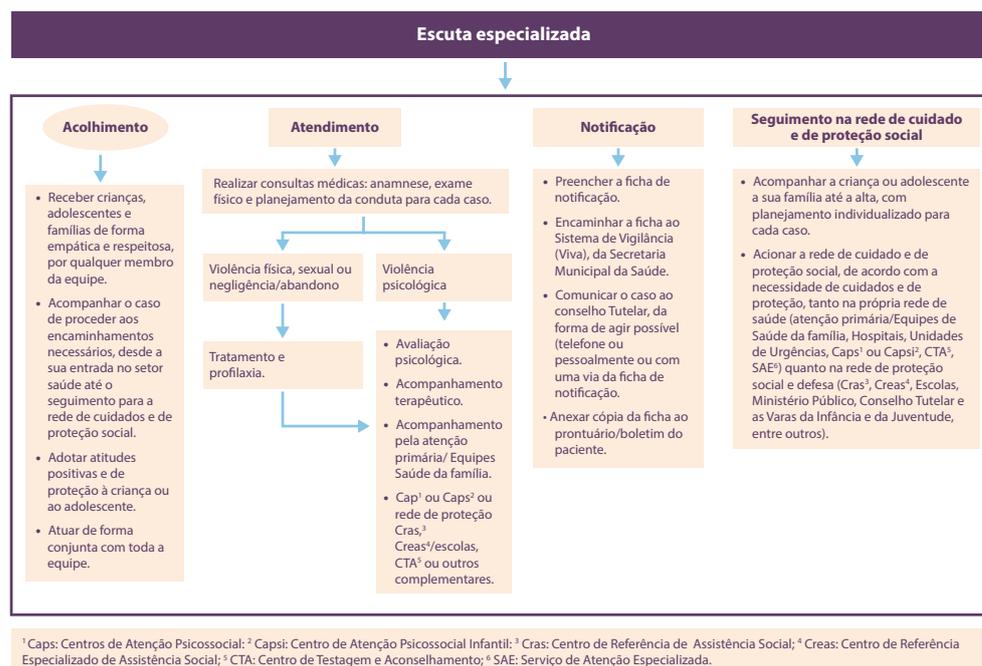
As linhas de cuidado permitem:

- a) organizar e articular os recursos nos diferentes serviços e níveis de atenção para garantir o acesso, o cuidado e a proteção;
- b) estabelecer o “Percurso da Atenção” a partir das situações de vulnerabilidades e dos riscos para a violência, organizando o fluxo de acordo com as demandas;
- c) definir as funções, responsabilidades e competências de cada serviço de atenção na produção do cuidado e na proteção social;
- d) estabelecer normas, protocolos e fluxos em todos os níveis de atenção;
- e) promover a capacitação dos profissionais da rede de cuidados e proteção social;
- f) desenvolver ações de educação permanente que favoreçam habilidades e competências para a atenção integral a crianças e adolescentes em situação de violência.

Fonte: BRASIL, 2010a, p. 50.

O Diagrama 1 representa a aplicação dessa linha de cuidado, que define, nos serviços de saúde e em outros pontos da rede intersetorial de proteção a crianças e a adolescentes, as dimensões do cuidado: acolhimento, notificação e seguimento na rede para a intervenção nos casos de violências interpessoais de natureza física, sexual, psicológica além da negligência ou do abandono, operando na produção do cuidado desde a atenção primária até o mais complexo nível de atenção, induzindo a organização de rede intra e intersetorial, que exige a articulação entre os profissionais das políticas sociais básicas no território de origem e os demais sistemas de proteção e de cuidado.

Diagrama 1: Dimensões do cuidado para atenção integral à saúde de crianças e de adolescentes em situação de violência em consonância com a Lei nº 13.431/2017



Fonte: Magalhaes, 2011 (adaptado)

É importante entender que a escuta faz parte do processo mais amplo de proteção integral dos direitos da criança e adolescente, que inclui a identificação de sinais de violência, acolhimento e atendimento da criança ou adolescente nos serviços da rede de proteção e a responsabilização do autor da violência, pelo sistema de justiça.

Os serviços para atenção integral à criança e ao adolescente em situação de violência devem garantir um atendimento integral dentro da linha de cuidado. A escuta especializada permeia as dimensões do cuidado e deve ser feita em local apropriado e que garanta a privacidade da criança ou adolescente sem intimidação e a confidencialidade, com a adoção de uma postura acolhedora, atitude ética condutora de todo processo de cuidado.

No atendimento a criança ou adolescente em situação de violência, cada profissional é considerado um agente de proteção. Dentro da equipe multiprofissional dos serviços de atenção à saúde é importante que um profissional ou a equipe em conjunto realize a escuta especializada colhendo as informações necessárias para o atendimento, preenchimento da Ficha de Notificação e encaminhamentos necessários para seguimento na rede. Os demais profissionais devem realizar procedimentos, exames e orientações necessárias ao cuidado, de forma a evitar a repetição do relato da criança sobre a violência sofrida.

Todos os profissionais que atuem nos estabelecimentos de saúde devem resguardar a privacidade da criança ou do adolescente em situação de violência, resguardando o devido

sigilo e evitando a exposição delas e sem julgamentos morais ou estigmatizantes ou qualquer outra forma de discriminação.

Acolhimento e formação de vínculos

No esforço de reorientar os serviços de saúde rumo à humanização da atenção e da mudança dos paradigmas que sustentam os modos de fazer saúde, a adoção de uma postura acolhedora é condição fundamental. O acolhimento, para além de espaço ou de procedimento que qualifica o acesso dos usuários aos serviços de saúde, torna-se uma atitude ética condutora de todo o processo de cuidado, indicando a capacidade de solidariedade das equipes de saúde com as questões que os usuários trazem aos serviços (AYRES *et al.*, 2006), bem como a disponibilidade técnica e afetiva para o relacionamento interpessoal e para a resolução das demandas:

Colocar em prática a ação do acolhimento requer uma atitude de mudança no fazer em saúde, que pressupõe a escuta e a produção de vínculos como ação terapêutica; adequação nas formas de organização dos serviços de saúde, o uso ou não de saberes e afetos, para a melhoria da qualidade das ações de saúde; a humanização das relações em serviço; a adequação da área física e a compatibilização entre a oferta e a demanda por ações de saúde; a governabilidade das equipes locais, associados à adoção de modelos de gestão vigentes na unidade de saúde. (BRASIL, 2006b, p. 20)

Na perspectiva da clínica ampliada,² voltada às situações de violência que envolvem crianças e adolescentes, o acolhimento colabora para o estabelecimento de vínculos positivos entre a equipe de saúde e os indivíduos, tornando essa equipe um elemento de referência e de segurança para as vítimas e os familiares durante todo o processo de atenção. A boa forma da relação entre profissional e usuário é capaz de estabelecer compromissos entre ambos, no sentido de responsabilizar o profissional pelo acompanhamento e pelo amparo do usuário e, a este, no sentido de o empoderar para o manejo criativo de situações e de estratégias que diminuam vulnerabilidades.

O acolhimento abrange, antes de outra coisa, a permissão para um envolvimento afetivo; as relações não são apenas baseadas em regras e em formalismos de conduta técnica. Nesse sentido, tem a ver com a habilidade do profissional de entrar em contato com os sofrimentos, com os contextos e com as vivências do outro, em um limite que ainda o permita vislumbrar possibilidades terapêuticas e agir conforme as necessidades do caso. Com relação ao usuário, há vulnerabilidades mais ou menos latentes, resistências mais ou menos firmes, que devem ser percebidas e trabalhadas na própria relação. É importante, no entanto, que

2 Clínica ampliada: considera o atendimento de saúde para além da doença ao compreender a complexidade dos sujeitos que utilizam os serviços de saúde (BRASIL, 2009). Procura, então, articular e incluir múltiplos enfoques e disciplinas no atendimento. Embora os diagnósticos tendam a descrever as doenças pelos sinais e pelos sintomas que são comuns à maioria das pessoas (o “igual”), é fundamental apontar que esses sinais e sintomas, em cada pessoa – e somente nela –, expressam-se de modo singular (o “diferente”). A integração do igual e do diferente facilitará a compreensão de um processo de saúde-doença, ampliando o objeto de trabalho e a inclusão de novos instrumentos para resultados mais eficientes. No caso de violências contra crianças e adolescentes é necessário abrir a roda para integrar a família e a comunidade, incluindo a rede de proteção social e de garantia de direitos.

a atitude inicial de acolhida e de inclusão no espaço de cuidado daqueles que se encontram em situação de violências para da equipe de saúde.

Uma abordagem sob os princípios do acolhimento, humanizado por excelência, favorece, a crianças e a adolescentes, um ambiente seguro e com privacidade para manifestarem suas próprias versões e sentidos daquilo que viveram. Ao se sentirem apoiados, protegidos e confiantes naqueles a quem se vinculam, podem encorajar-se a compartilhar segredos, angústias, medos e outros sentimentos comumente associados à experiência de uma violência sexual.

Uma relação acolhedora favorece o diálogo autêntico e, por meio dele, o acesso da equipe de saúde a informações privilegiadas que poderão nortear os cuidados e as intervenções clínicas. O acolhimento torna-se, nesse sentido, um momento essencialmente terapêutico e de competência comum a todos os profissionais de saúde envolvidos no percurso da atenção, seguindo uma linha de cuidado que dialoga com a rede intrasectorial e do SGD.

Atitudes que favorecem relações acolhedoras:

- a) a adoção de posturas livres de julgamentos prévios, de censura, de indignação, de acusações e de confrontos facilita a expressão livre, sem bloqueios, minimizando a percepção do indivíduo sobre “o que deveria dizer” em favor do que realmente “deseja dizer”;
- b) empatia, isto é, a capacidade de colocar-se no lugar do outro e de compreender suas vivências de uma perspectiva semelhante, aproximando-se da linguagem usada, dos significados e dos valores atribuídos tal como a própria criança, o adolescente ou a família o fazem;
- c) presença e escuta ativa, como ações de confirmação e de respeito às demandas apresentadas no atendimento;
- d) autenticidade, como a do profissional em reconhecer que suas qualidades técnicas e humanas, bem como seus limites, dificuldades e outros sentimentos têm impacto no atendimento, não perdendo de vista, no entanto, que a criança, o adolescente ou a família é sempre o foco primordial do cuidado;
- e) compromisso com o diálogo, incluindo a permissão para que ele aconteça.

Fonte: BRASIL, 2010a

É fundamental, ainda, considerar a etapa de desenvolvimento em que se encontram as crianças e os adolescentes. Na infância, a capacidade de verbalização ainda não é completamente desenvolvida, sendo necessário lançar mão de estratégias alternativas para o acesso à criança e a seu universo. Na adolescência, é possível dizer que o repertório verbal e a capacidade de abstração também não estejam totalmente amadurecidos. Com os adolescentes, são corriqueiras as mudanças comportamentais abruptas, a labilidade e as reações emocionais mais intensas, as racionalizações e as intelectualizações, como meios de defesa, e a referência a acontecimentos mais imediatos e concretos. Assim, em especial com crianças e com adolescentes, a forma de comunicação pode ser não verbal, devendo a equipe estar atenta a outros sinais como brincadeiras, histórias relatadas, silêncio e outros comportamentos ocorridos no momento do acolhimento ou relatados pelos responsáveis.

Esse olhar diferenciado também deve estar presente caso a criança ou o adolescente fale outras línguas (sejam eles de nacionalidade brasileira ou de outras nacionalidades), devem ser consultados, desde o primeiro contato quanto à língua que desejam ser ouvidos, garantindo-se a participação de profissional especializado para realizar tradução (COMISSÃO, 2017). Aos que possuem alguma deficiência, devem ser ofertados canais de comunicação adequados às suas necessidades, assim como crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista (TEA)³, que devem ser acolhidos em ambiente com o mínimo de estímulos visuais possível.

Como estratégia de acolhimento, em qualquer momento do percurso da atenção em linha de cuidado, deve-se respeitar o desejo da criança ou do adolescente de socializarem, compartilharem suas histórias, o momento e a pessoa escolhidos para presenciar qualquer revelação. É essencial que sejam respeitados os princípios da ética, da privacidade, da confidencialidade e do sigilo (BRASIL, 2010a; BRASIL, 2010b). Cabe ao profissional de saúde colher as informações necessárias ao atendimento sem se portar como inquiridor, como curioso que não respeita a privacidade e a vontade da criança ou do adolescente em revelarem as experiências vividas.

A criança e o adolescente têm o direito de fazer-se acompanhar por seus familiares ou outro adulto de sua escolha, entretanto a falta de acompanhante não impede o atendimento. A busca de informações deve ser feita de modo a recolher o máximo de informação com a família e outros interlocutores, se houver, de forma a limitar o relato da criança e do adolescente para os aspectos necessários. Deve ser valorizado o livre relato da criança ou do adolescente, respeitando seu estágio de desenvolvimento.

3 Lei nº 12.764, de 27/12/2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o Parágrafo 3º do Art. 98 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Atitudes positivas do profissional de saúde:

- Garantir o direito à individualidade e à singularidade de cada família e de cada vítima;
- Garantir o atendimento específico da saúde sem prejuízo das ações de proteção e vice-versa;
- Estimular a criança ou o adolescente e suas famílias a adotarem estratégias de proteção para enfrentarem as dificuldades geradas a partir do momento da publicização da violência sofrida;
- Oferecer orientações e suporte para que a criança ou o adolescente possam compreender com mais clareza o processo que estão vivendo;
- Ouvir, atenta e exclusivamente, a criança ou o adolescente. Evitar interrupções, para não fragmentar todo o processo de confiança adquirido. Se necessário, primeiramente, conversar sobre assuntos diversos, podendo contar com o apoio de jogos, de desenhos, de livros e de outros recursos lúdico;
- Demonstrar segurança durante o atendimento, a fim de fortalecer a confiança;
- Evitar que a ansiedade ou a curiosidade do profissional leve-o a pressionar o paciente ou sua família para obter informações. Procurar não perguntar diretamente os detalhes da violência sofrida;
- Permitir que a criança ou o adolescente se expresse com as próprias palavras, respeitando seus ritmos. Perguntas que obriguem à precisão de tempo devem ser sempre associadas a eventos comemorativos, como Natal, Páscoa, férias, aniversários e outros;
- Utilizar linguagem simples e clara para que a criança ou o adolescente entenda o que está sendo dito. Utilizar as mesmas palavras usadas pela criança (para identificar as diferentes partes do corpo, por exemplo). Se a criança perceber que o profissional reluta em empregar certas palavras, ela poderá também relutar em usá-las;
- Confirmar com a criança ou com o adolescente se você, como profissional, está, de fato, compreendendo o que eles estão relatando;
- Expressar apoio e solidariedade por meio do contato físico com a criança ou com o adolescente apenas se eles assim o permitirem. O contato físico entre o profissional e a criança ou o adolescente pode fortalecer vínculos e, principalmente, transmitir segurança e quebrar ansiedade;
- Explicar à criança ou ao adolescente o que acontecerá em seguida, como a equipe procederá, ressaltando sempre que eles estarão protegidos;
- Analisar, sempre em equipe, as soluções possíveis para as situações de violências suspeitas ou confirmadas. A tomada de decisão das medidas de proteção a serem adotadas em cada caso deve ser sempre em conjunto, apoiada em evidências, após prestar acolhimento e atendimento;
- Refletir durante o processo do atendimento sobre quando serão o melhor momento e a forma de o Conselho Tutelar ser comunicado e sempre informar a criança, o adolescente ou a família sobre o procedimento que será feito.

Fonte: BRASIL, 2010a, p. 58-59 (adaptado).

Atendimento resolutivo⁴

No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as instituições envolvidas na atenção às pessoas em situação de violência sexual devem assegurar cada etapa do atendimento que for necessária. Isso inclui medidas de prevenção, emergência, acompanhamento, reabilitação, tratamento de eventuais agravos e impactos resultantes da violência sexual sobre a saúde física e psicológica, além do abortamento legal, se for solicitado pela mulher ou adolescente, de acordo com a legislação vigente (BRASIL, 2015)

Dessa maneira, na rede de saúde, a porta de entrada está relacionada com a gravidade do caso atendido e a competência daquele nível de atenção. Entretanto, qualquer que seja o local do primeiro contato, é imprescindível que os dispositivos facilitadores da humanização do atendimento nos serviços sejam utilizados pelas equipes que acolherem as vítimas e seus familiares.

Atribuições Gerais para os Serviços de Saúde
Todos os serviços de Saúde
<ul style="list-style-type: none"> • Orientar as vítimas e ou responsáveis sobre a importância do registro do boletim de ocorrência;
<ul style="list-style-type: none"> • Reconhecer os sinais de violência não declarada, especialmente da violência doméstica, mantendo os(as) profissionais sensibilizados(as) e capacitados(as);
<ul style="list-style-type: none"> • Acolher as pessoas em situação de violência de forma humanizada sem preconceitos e juízos de valor;
<ul style="list-style-type: none"> • Garantir a necessária privacidade durante o atendimento, estabelecendo um ambiente de confiança e respeito;
<ul style="list-style-type: none"> • Manter sigilo sobre as informações prestadas pela vítima ou pelo seu responsável, repassando a outro profissional ou outro serviço, apenas as informações necessárias para garantir o atendimento adequado;
<ul style="list-style-type: none"> • Ouvir atentamente o relato da situação, de forma a poder avaliar a possibilidade de risco de morte ou de repetição da violência sofrida;
<ul style="list-style-type: none"> • Preencher obrigatoriamente os dados contidos na Ficha de Notificação Compulsória de Violência Interpessoal/Autoprovocada, de modo a possibilitar a análise das informações (Portaria de Consolidação no 4 de 28 de setembro de 2017);
<ul style="list-style-type: none"> • Realizar ou encaminhar para acompanhamento psicológico e social;
<ul style="list-style-type: none"> • Realizar a contracepção de emergência nos termos da Norma Técnica Anticoncepção de Emergência: Perguntas e Respostas para Profissionais de Saúde;
<ul style="list-style-type: none"> • Respeitar a todo momento a confidencialidade do caso;
<ul style="list-style-type: none"> • Realizar o atendimento conforme o nível de atenção, evitando a revitimização.

4 A resolutividade é a competência que o sistema de saúde possui, dentro de seus limites de complexidade e capacidade tecnológicas, de resolver os problemas de saúde que são demandados. Atender a essas demandas implica ainda provocar impactos coletivos sobre a saúde, partindo-se do princípio de que os serviços têm de se responsabilizar pelo cuidado à saúde das pessoas, considerando a abrangência e as especificidades de seus territórios (BRASIL, 2017).

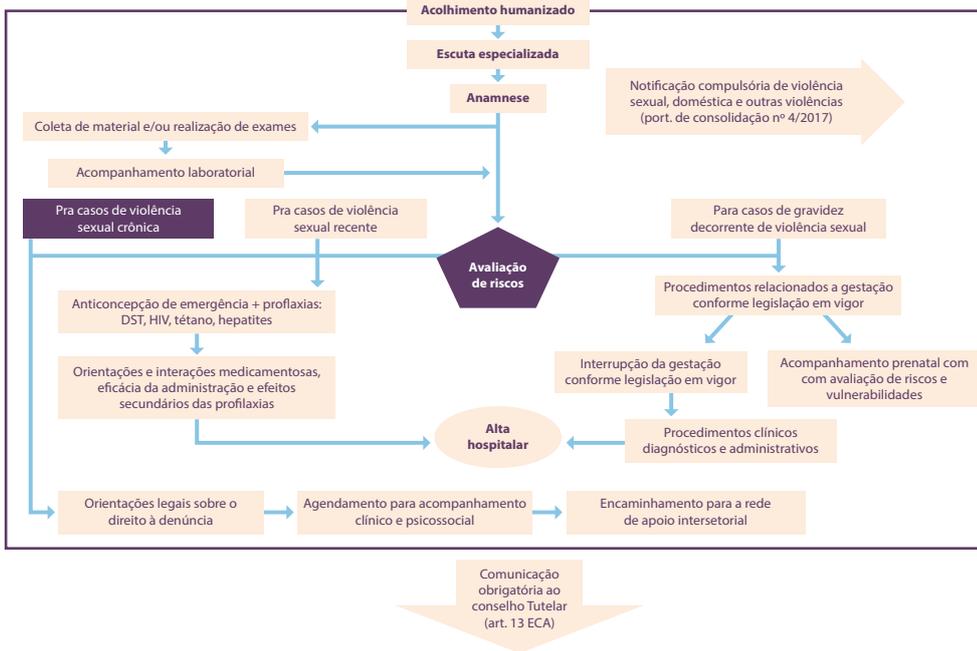
Serviços de referência para atenção às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios – conforme legislação
<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar e tratar as condições médicas de emergência;
<ul style="list-style-type: none"> • Realizar os exames clínicos e a coleta de material com consentimento informado;
<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar o Termo de Consentimento Informado, de modo a colher assinatura para autorização da coleta e preservação de eventuais vestígios biológicos que possam ser identificados;
<ul style="list-style-type: none"> • Respeitar a todo momento a confidencialidade do caso;
<ul style="list-style-type: none"> • Solicitar os exames laboratoriais preconizados conforme Norma Técnica Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual Contra Mulheres e Adolescentes do Ministério da Saúde;
<ul style="list-style-type: none"> • Realizar a contracepção de emergência nos termos da Norma Técnica Anticoncepção de Emergência: Perguntas e Respostas para Profissionais de Saúde, exceto se esse procedimento tenha sido realizado pelo serviço que primeiro atendeu à vítima;
<ul style="list-style-type: none"> • Realizar profilaxia de IST, HIV/Aids e hepatites virais, com medidas específicas nas primeiras 72 horas;
<ul style="list-style-type: none"> • Preencher o formulário de dispensação de antirretrovirais;
<ul style="list-style-type: none"> • Realizar ou encaminhar para acompanhamento psicológico e social;
<ul style="list-style-type: none"> • Preencher obrigatoriamente os dados contidos na Ficha de Notificação Compulsória de Violência Interpessoal/Autoprovocada, de modo a possibilitar a análise das informações (Portaria de Consolidação no 4 de 28 de setembro de 2017);
<ul style="list-style-type: none"> • Todas as informações devem ser cuidadosamente registradas na Ficha de Atendimento Multiprofissional às Pessoas em Situação de Violência Sexual, com letra legível e sem espaços em branco, tendo em vista que este registro poderá ser fonte oficial de informações, especialmente quando o exame pericial não for realizado.

Fonte: BRASIL, 2015 (adaptado).

No Diagrama 2,⁵ estão indicados os pontos básicos do atendimento, o qual deverá ser registrado, de forma clara, em prontuário único pelos diferentes profissionais envolvidos no atendimento, com assinatura e carimbo. Tudo o que for dito durante as consultas deve ser registrado, devendo-se destacar quando se tratar da fala da criança, do adolescente, de sua família ou de outra pessoa. O prontuário deve conter registro completo sobre: dados de exame físico (com descrição detalhada das lesões encontradas, sua localização, forma e dimensões), dados individuais e familiares, medicação, solicitação de exames, procedimentos adotados, providências tomadas e encaminhamentos, além da cronologia dos atendimentos.

5 Diagrama adaptado do Fluxo de Atendimento em Saúde para Mulheres e Adolescentes em Situação de Violência Sexual, 2011. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/cartazes/fluxo_atendimento_saude_mulheres_adolescentes_violencia_sexual.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2018

Diagrama 2: Fluxo de atendimento de crianças e de adolescentes em situação de violência sexual, em consonância com a Lei nº 13.431/2017



O comportamento e os sintomas psicológicos da criança, do adolescente e de suas famílias devem ser registrados em detalhe, para que não se percam informações importantes sobre a gravidade da situação à época do atendimento. Esse procedimento qualifica o atendimento, sendo a base para a discussão do caso clínico com a equipe multiprofissional e para a elaboração do Protocolo Terapêutico Singular (PTS)⁶ na atenção à saúde. Contudo, as informações devem ser sigilosas e conhecidas apenas pelas equipes de saúde e pelos profissionais das redes de proteção social e de garantia de direitos envolvidos diretamente com a criança ou com o adolescente em situação de violência sexual e suas famílias, evitando-se a revitimização destes, uma vez que os outros serviços apenas complementarão o que falta para o melhor entendimento do caso.

O atendimento protetivo no contexto da rede de proteção possui caráter de acolhimento e acompanhamento, e não necessariamente da confirmação da ocorrência ou não de violência. Como enfatiza a *Norma Técnica – Atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios* (BRASIL, 2015, p. 21)

Os serviços de Saúde não substituem as funções e atribuições da Segurança Pública, como a Medicina Legal, posto que atuam de forma complementar e integrada.

É importante registrar que não haverá formalização de laudo pericial pelos profissionais do SUS, mas tão somente a realização do exame físico, a descrição das lesões e o registro de informações e a coleta de vestígios, para os serviços habilitados.⁷

6 Projeto Terapêutico Singular (PTS): dispositivo que considera as particularidades do indivíduo e de sua família como elemento central de um plano de atendimento mais adequado às demandas específicas. Com base em hipóteses diagnósticas biopsicossociais e na avaliação das vulnerabilidades dos sujeitos, constroem-se metas a serem negociadas com os usuários e sua família, se for o caso, perante o membro da equipe que tiver o melhor vínculo. É fundamental escolher uma pessoa da equipe para ser o profissional de referência que acompanhará e que articulará o processo e a quem a família poderá buscar quando tiver necessidade. Inclui a reavaliação para conhecimento e a discussão da evolução do caso.

7 Portaria no 1.662, de 2/10/2015

O atendimento multiprofissional

A violência sexual contra crianças e adolescentes é sempre complexa, o que reforça a necessidade de um atendimento multiprofissional que dê conta de evidenciar sinais e sequelas não visíveis, mas cujas marcas permanecem em suas vidas e nas de suas famílias se essas pessoas não forem bem atendidas, amparadas e protegidas. Essa atenção multiprofissional, que está na base do PTS, vai determinar e evidenciar, para cada caso, o cuidado com abordagens individuais, familiares e comunitárias incluindo a saúde mental diretamente ou realizada matricialmente com equipes multiprofissionais de apoio a Estratégia de Saúde da Família, conforme configuração do território.

A abordagem clínica

A elaboração de fluxos e de protocolos de atenção integral à saúde de crianças, de adolescentes e de suas famílias, em situação de violências, bem como a abordagem pelo Projeto Terapêutico Singular (PTS) é imprescindível para o atendimento em todos os serviços de saúde, visando à agilidade e à resolutividade na linha de cuidado.

Com crianças e adolescentes que chegam aos serviços de Saúde devem ser feitas anamneses cuidadosas, que não deixem de abordar, entre outras questões, a vida familiar, a situação na escola, a vivência social, o crescimento e o desenvolvimento pessoal, a situação de saúde em geral, as queixas mais recorrentes, os medos, as condutas antissociais, as regressões comportamentais, se houver. Para adolescentes, devem se incluir informações sobre a sexualidade, a atividade laboral ou de qualificação profissional, o uso de álcool e de outras drogas e o projeto de vida. A anamnese psicossocial feita por psicólogos e por assistentes sociais oferece mais elementos para a análise do caso.

Nesse sentido, conhecer como e em que contextos – pessoal, familiar, social e cultural – vivem a criança e o adolescente em situação de violência facilita a identificação dos determinantes que influem no processo de construção dessa violência para o conhecimento das situações potenciais e daquelas vividas pela vítima.

Os principais fatores de avaliação do nível de gravidade da suspeita ou da confirmação da violência contra crianças e adolescentes, que são importantes para a abordagem multiprofissional em qualquer nível da atenção à saúde, são os seguintes:

- Características da agressão: o tipo e a extensão da agressão constituem os primeiros parâmetros a serem observados, não sendo estes tão imediatamente conclusivos nos casos de violência psicológica e negligência, mas determinantes nos casos de violência sexual grave. Os casos de violência física com sinais de tortura e perversidade são também considerados graves, porém há de se ter em conta que o encontro de uma lesão física leve não afasta a possibilidade de agressões anteriores crônicas, nem da coexistência de outras formas de violência;
- Estado geral da vítima: o estado físico e emocional é o segundo parâmetro a ser investigado, tendo extremo valor na avaliação da duração e intensidade das agressões e suas repercussões, bem como se a violência sofrida já deixou ou não sequelas perceptíveis;
- Perfil do autor da violência: as suas características, o seu perfil psicológico, o comportamento social e familiar, o histórico de violência na infância ou sua responsabilidade por outros tipos de violência, além da percepção da qualidade de vinculação que mantém com a vítima são fundamentais para evidenciar o risco que significa para a criança ou o adolescente permanecer sob sua dependência ou guarda.

O conhecimento dessas situações desencadeia e orienta as medidas legais de proteção.

- Perfil da família: o quarto fator a ser avaliado é a família, nuclear e expandida (irmãos, avós, tios e outros parentes que convivem com a vítima). A análise da postura dos familiares diante da agressão e do autor de violência, assim como da qualidade das relações que mantém com a criança e o adolescente vão definir se podem ou não atuar como protetores, evitar novas agressões e se garantem o tratamento e o acompanhamento adequados da vítima.

Fonte: BRASIL, 2010a, p. 60.

Quando houver suspeita de autoria da violência por parte de membro da família, a equipe multiprofissional deve identificar uma pessoa adulta de confiança da criança ou adolescente que possa lhe dar apoio nessa situação de vulnerabilidade e que exerça papel protetivo. E, caso haja necessidade de internação para o tratamento das consequências da violência, é importante ter uma análise da situação familiar para que, na ocasião da alta, a equipe saiba para onde enviá-los, garantindo-lhes a segurança.

Profilaxia e tratamento da violência sexual: algumas recomendações

Os procedimentos a serem adotados pelas equipes de saúde no atendimento a crianças e a adolescentes vítimas de violência sexual estão descritos na *Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes* (BRASIL, 2012). De toda a linha de cuidado, salientam-se alguns procedimentos considerados mais urgentes na avaliação de risco e para os cuidados de profilaxia e de tratamento das consequências decorrentes da violência sexual.

Avaliação de risco para os cuidados de profilaxia e de tratamento decorrentes da violência sexual⁸

	DST/não virais	HIV/AIDS	HEPATITE B	GRAVIDEZ
Riscos	Contato com sêmen (oral, vaginal e/ou anal), sangue e outros líquidos corporais	Contato com sêmen (vaginal e/ou anal) e oral com ejaculação	Contato com sêmen (oral, anal e vaginal)	Contato com sêmen (após a primeira menstruação e antes da menopausa)
Cuidados	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de aconselhamento • Intolerância gástrica • Histórico alérgico • Escolha adequada do medicamento • Dosagem a ser administrada de acordo com o peso 	<ul style="list-style-type: none"> • Solicitar e aconselhar teste (anti-HIV) • Escolha da associação do medicamento • Dosagem a ser administrada • Intolerância gástrica • Administração (ideal em 24h ou até 72h) 	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar o esquema vacinal da vítima (3 doses) • Avaliar a exposição crônica/repetição da violência • Realizar a imunoprofilaxia • Interpretar os marcadores 	<ul style="list-style-type: none"> • Escolha adequada do método • Dosagem a ser administrada • Administração (ideal até 72h, mas podendo ser utilizado em até 5 dias após a violência)

Fonte: BRASIL, 2010a, p. 64 (adaptado).

Os testes para detecção de IST, HIV/Aids e hepatites virais e o tratamento são obrigatórios, em ambos os sexos. Devem ser feitos o mais rápido possível, após esclarecer, à criança e ao adolescente, sobre a necessidade dos testes e fazer o aconselhamento. No caso de crianças, há necessidade do consentimento dos pais e, após, o aconselhamento. No caso de crianças, há necessidade do consentimento dos pais. A profilaxia do HIV com antirretrovirais é uma emergência e deve ser iniciada nas primeiras 24 horas após a violência ou, no máximo, em 72 horas. É recomendada nos casos de penetração vaginal ou anal, especialmente se a sorologia do agressor for desconhecida. Os testes e as profilaxias antirretrovirais e hepáticas são feitos, gratuitamente, nos Centros de Testagem e Aconselhamento (CTA), ou em outro serviço especializado.

A contracepção de emergência, dependendo do tipo de violência sexual sofrida, deverá ser dada às vítimas que já tiveram a menarca ainda na porta de entrada da linha de cuidado após: (i) esclarecê-las sobre a importância do procedimento para evitar uma gravidez não

8 Mais informações pelo sítio: www.aids.gov.br

desejada; (ii) obter seus consentimentos (BRASIL, 2010a). Se a adolescente ficou grávida como resultado de estupro, a lei é favorável ao abortamento segundo o Art. 128 do Código Penal Brasileiro. O abortamento é precedido pelo consentimento da gestante, ou, quando incapaz, de seu representante legal. A solicitação do aborto legal segue as orientações da Portaria GM/MS no 1.508, de 1/9/2005 sobre o procedimento de justificação e de autorização da interrupção da gravidez nos casos previstos em lei. Essas situações de abortamento, também para adolescentes, estão submetidas ao sigilo profissional.

As adolescentes menores de 18 anos⁹ devem ser acolhidas e esclarecidas sobre o procedimento que será realizado e sobre o seu direito de optar ou não pelo abortamento. Os procedimentos médicos independem de Boletim de Ocorrência (BO) ou de realização de corpo de delito para serem realizados. Se essas vítimas concordam, o procedimento deve ser solicitado por responsáveis ou por tutores com sua necessária autorização. Se não consentem com o abortamento, o direito da adolescente deve prevalecer. Se persistir o conflito entre a adolescente e seus responsáveis sobre a interrupção ou não da gravidez decorrente de estupro, a decisão se dará por via judicial. O caso deverá ser encaminhado ao Ministério Público para a medida cabível, que será julgada por juiz cível (BRASIL, 2010a, p. 70).

A saída do hospital pós-abortamento dar-se-á mediante autorização e somente em companhia dos pais ou dos responsáveis. Na ausência desses, o Conselho Tutelar deve ser notificado e, na ausência desse órgão, acionam-se a Promotoria Pública, a Vara da Infância e da Juventude ou a Delegacia da Criança e do Adolescente ou outra autoridade competente (por exemplo, um policial).

Há necessidade do acompanhamento clínico e psicossocial da adolescente e, após o abortamento, sua vinculação junto à unidade de Atenção Básica de Saúde, próxima à sua residência, para a continuidade da atenção integral.

Fonte: BRASIL, 2011.

É preciso ressaltar que a *Norma Técnica de Atenção Humanizada ao Abortamento* (BRASIL, 2011) traz o direito do médico à objeção de consciência. Dentro dos limites legais, é obrigação da instituição oferecer todos os direitos de usuários do SUS, incluindo a interrupção legal da gravidez. Esse direito poderá ser requerido ou requisitado à Justiça, cabendo, aos gestores, a implantação desses serviços nos hospitais públicos.

Notificação: uma dimensão da linha de cuidado

O ECA define, em seus dispositivos, a obrigatoriedade da notificação dos casos de suspeita ou de confirmação de maus-tratos (violência) contra crianças e adolescentes e da

9 Conforme Organização Mundial da Saúde (OMS) a adolescência é composta pelas fixas etárias de 10 a 19 anos e os jovens de 20 a 24 anos de idade.

comunicação ao Conselho Tutelar da localidade, sem prejuízo de outras providências legais. Também prevê, nos seus Arts. 13 e 245, as penalidades pecuniárias para os casos de omissão dos profissionais de saúde, de educadores, entre outros.

O Ministério da Saúde universalizou a notificação de violência doméstica, sexual e de outras violências ao incluí-la na Lista de Notificação Compulsória (LNC) por meio da Portaria de Consolidação no 4, de 28/9/2017, definida como um agravo à saúde. Agravo significa qualquer dano à integridade física, mental e social dos indivíduos, provocado por circunstâncias nocivas, como acidentes, intoxicações, abuso de drogas e lesões auto ou heteroinfligidas (violências) e orienta Notificação imediata (em menos de 24 horas) para violência sexual e tentativa de suicídio, em âmbito municipal.

Violência Sexual – agilizar o atendimento a vítima e seu acesso à contracepção de emergência e às medidas profiláticas de acordo com o preconizado na *Norma Técnica Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes* (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2012) em até 72 horas da agressão (mais precocemente possível).

Tentativa de Suicídio – tomada rápida de decisão, como o encaminhamento e vinculação do paciente aos serviços de atenção psicossocial, de modo a impedir que um caso de tentativa de suicídio se concretize.

A notificação de violências interpessoais e autoprovocadas exige de profissionais e de gestores(as) da Saúde postura ética e cuidadosa em relação à pessoa que vivencia situação de violência e à sua família. Ela não pode ser feita a partir de uma lógica burocrática. Ao contrário, notificar os casos de violências implica compromisso com a pessoa que está em sofrimento e que necessita de proteção e cuidado (BRASIL, 2017).

Ressalta-se que os profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos podem proceder à notificação, desde que capacitados e articulados com a rede de saúde e mediante o estabelecimento de fluxos e de responsabilidades no cuidado e na proteção de crianças e de adolescentes, preservando os princípios da ética, da confidencialidade e do sigilo.

Por que é necessário notificar os casos de violências?

- Para conhecer a magnitude e a gravidade das violências e identificar os casos que permanecem “ocultos” nos espaços privados e públicos;
- Para compreender a situação epidemiológica desse agravo nos municípios, estados e no país, subsidiando as políticas públicas para a atenção, a prevenção de violências, a promoção da saúde e a cultura da paz;

- Para intervir nos cuidados em saúde, promovendo atenção integral às pessoas em situação de violência;
- Para proteger e garantir direitos por meio da rede de atenção e proteção.

O trabalho de cada profissional que atende pessoas em situação de violência é estratégico para o fortalecimento da vigilância e da rede de atenção e proteção (BRASIL, 2017).

A Ficha¹⁰ utilizada para notificar Violência Interpessoal tem como objetivo subsidiar os(as) profissionais que atuam nas unidades/serviços notificadores para um preenchimento mais padronizado dessa ferramenta de coleta de dados, a partir de um conjunto de variáveis e categorias, que retratam as violências perpetradas contra grupos.

A notificação não se restringe a uma ou outra categoria profissional. A orientação é que o(a) profissional que fez o atendimento também faça a notificação. Entretanto, a equipe ou o serviço de saúde tem autonomia para definir qual profissional preencherá a ficha de acordo com o contexto de cada caso.

A notificação deve ser preenchida em duas vias: uma fica na unidade notificadora, enquanto a outra deve ser encaminhada ao setor municipal responsável pela Vigilância Epidemiológica ou Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis (Dant) para digitação e consolidação dos dados.

No caso de crianças e adolescentes, uma comunicação do caso deve obrigatoriamente ser feita ao Conselho Tutelar e(ou) às autoridades competentes, conforme exigência do ECA (BRASIL, 2016)

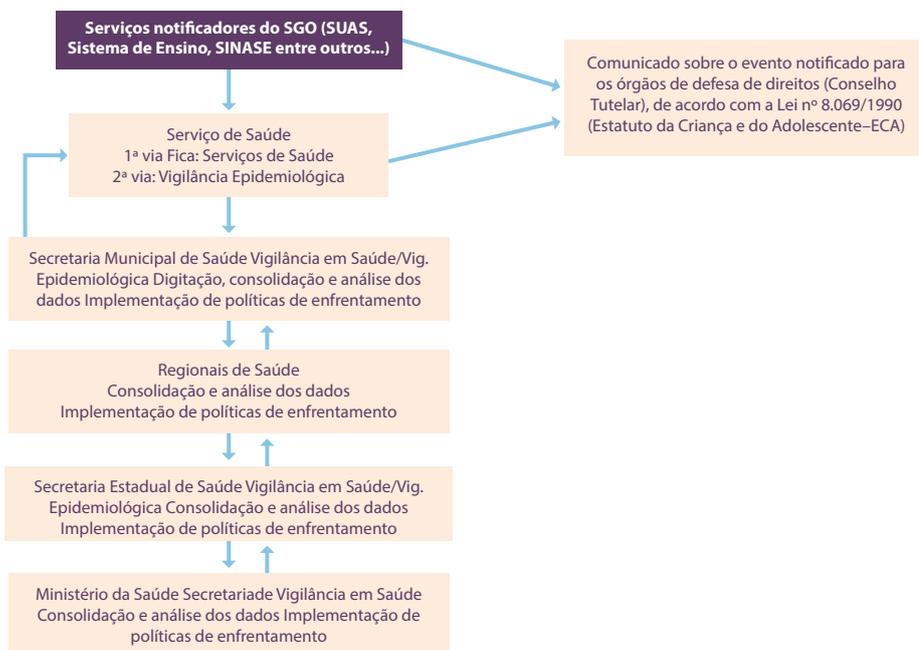
Recomenda-se que as comunicações exigidas por lei às instâncias de proteção e responsabilização não sejam feitas com a cópia da Ficha de Notificação, mas em um informe sintético, incluindo o relato espontâneo da vítima e informações eventualmente coletadas com os acompanhantes, para evitar a repetição do relato da violência pela criança (COMISSÃO, 2017, p. 21) e que não identifique o(a) profissional ou o serviço que notificou. Essa medida visa proteger os(as) profissionais que realizam as notificações (BRASIL, 2017).

É importante destacar a diferença entre notificação, comunicação ao Conselho Tutelar e denúncia. A notificação é entendida como o ato de registro de dados em instrumento oficial que são alimentados em sistema de informação para fins de evidências epidemiológicas e de subsídios para a elaboração de políticas públicas. A comunicação é o ato de oficiar o caso ao Conselho Tutelar e às autoridades competentes. Deve ser feita de forma imediata, por meio eletrônico ou por telefone, podendo haver exceções. Essa forma de comunicação não isenta o profissional ou o serviço de saúde de realizar o registro dessa notificação nos instrumentos estabelecidos.

10 Ficha de Notificação Individual do Sistema de Informação de Agravos de Notificação. Disponível em: <http://portalsinan.saude.gov.br/images/documentos/Agravos/via/violencia_v5.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2018.

Por sua vez, a denúncia é aqui abordada em sentido genérico, conforme entendimento usual, não jurídico: configura o ato de dar conhecimento de suspeita ou de confirmação de violência a autoridades policiais ou a outras competentes, a fim de ter início inquérito para averiguação dos fatos relatados.

Diagrama 3: Fluxo da Ficha de notificação e comunicação com o SDG em consonância com a Lei nº 13.431/2017



Fonte: Brasil, 2016–Adaptado

Seguimento na rede

As redes de atenção à saúde se concretizam por meio de um conjunto de serviços de saúde, vinculados entre si por uma missão única, por objetivos comuns e por uma ação cooperativa e interdependente, que permitem ofertar atenção contínua e integral a determinada população, coordenada pela atenção primária à saúde (MENDES, 2009).

O trabalho em rede na Saúde se confunde com a própria concepção do SUS, que organiza os serviços em rede regionalizada e hierarquizada. É essa mesma rede que realiza o atendimento de crianças e de adolescentes em situação de violência sexual. A rede do SUS atua, de acordo com a capacidade instalada em cada território, nos três níveis de atenção: na rede da Atenção Primária, que atende demandas que envolvem a violência leve, e na rede de serviços especializados (unidades ambulatoriais e urgências, policlínicas e hospitalares) que atende demandas de média e de alta complexidade decorrentes de violência moderada

e grave, que são também reconhecidas como serviço de referência para esse tipo de atenção e de cuidados (MAGALHÃES, 2011).

Logo, o momento de alta nos serviços de saúde em decorrência de um atendimento relativo à violência sexual deve ser pensado como momento privilegiado para produzir a continuidade do tratamento no próprio serviço ou em outros serviços. Deve configurar-se não apenas como uma ação burocrática que cumpre papel de contrarreferência, mas como a construção ativa da linha de cuidado necessária, que faz conexão com outros dispositivos da rede de cuidado e de proteção social existente no território (MAGALHÃES, 2011).

A atenção integral à saúde da criança e do adolescente em situação de violências requer arranjos criativos e resolutivos entre os dispositivos existentes na localidade de forma a se complementarem, integrando políticas e ações governamentais e não governamentais no âmbito local. Assim, mesmo que as crianças e os adolescentes vitimados sejam referidos para outros níveis de atenção, devem continuar ligados às unidades básicas de saúde do seu território de origem. Ao voltarem, deverão ser acompanhados, juntamente com suas famílias, sendo protegidos, evitando-se a revitimização.

Para isso, é necessário que haja uma forte articulação intersetorial no território, principalmente com as escolas, com os Centros de Referência em Assistência Social (Cras) e com Centros de Referência Especializado em Assistência Social (Creas) na construção das redes intersetoriais de proteção social e de garantia de direitos, com encontros regulares de seus representantes para elaboração conjunta de ações de prevenção de violências e de promoção de cultura de paz, discussão de casos mais complexos, educação permanente e observação dos fluxos.

E como estratégia fundamental para o apoio de ações para a população de crianças, adolescentes e suas famílias pode-se contar com a participação juvenil autônoma e cidadã, que poderá ser desenvolvida por meio do Programa Saúde nas Escolas (PSE) ou por outra articulação entre equipes de saúde e equipamentos sociais do território voltados à infância e à juventude.

Assim, é fundamental que cada município organize e estruture a sua rede de Saúde de modo articulado com as redes da Assistência Social e da Educação e com os sistemas de segurança pública e de justiça, que envolvem Defensoria Pública, Varas da Infância e Juventude, órgãos de proteção (como o Conselho Tutelar), Ministério Público e Conselhos de Direitos existentes na localidade para fortalecer ou para implantar a rede de cuidado e de proteção (BRASIL, 2010a).

Considerações finais

Nota-se um esforço conjunto do poder público e da sociedade civil na perspectiva de constituir uma rede de atenção integral e de proteção social para crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências. O conjunto de ações coordenadas incide desde o processo de formulação dos marcos legais até as medidas administrativas necessárias para qualificação dos serviços oferecidos às crianças e aos adolescentes e suas famílias em situação de violência, inclusive aos autores de violências. Tendo como ideal a prevenção de qualquer situação de violência – que interrompe o desenvolvimento saudável das potencialidades de crianças e de adolescentes cidadãos – busca-se, na articulação de parceiros, a corresponsabilidade por uma cultura de paz.

Na intenção de tornar as políticas sociais disponíveis a todos, em especial àqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade, é que alguns princípios vão se tornando indispensáveis. A humanização, o acolhimento, a atenção qualificada, bem como a disposição pessoal e compartilhada para o bem-fazer são atitudes desejáveis e que demandam conhecimento por parte daqueles que compõem a rede de atenção à saúde e proteção social e defesa dos direitos.

A Lei nº 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunha de violência, bem como a construção dos parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência, fruto do trabalho da Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, representa um passo importante para a integração da rede de proteção e um atendimento protetivo, que evite a revitimização.

A rede deve ser um organismo vivo, dinâmico, que vai se (re)organizando à medida que vão se apresentando novas demandas e exigências de novas respostas. No âmbito da temática da violência, a complexidade de cada caso impõe a necessidade de que os envolvidos na provisão de cuidados – em todos e níveis e setores – sintam-se responsáveis e empoderados para propor estratégias e ações resolutivas que, efetivamente, possam resguardar a integridade de crianças e de adolescentes, resgatando sua condição de sujeitos de direitos.

Contribuindo para essa integração é fundamental a criação de espaços intersetoriais de discussões de casos, para a construção de fluxos e formas coordenadas de compartilhamento das informações coletadas na rede de proteção.

No que tange aos profissionais de Saúde, é importante que sejam previstas, em suas formações acadêmicas e de qualificação técnica para o trabalho, a dimensão dos direitos sexuais e reprodutivos de crianças e de adolescentes, as questões de gênero, o respeito às diversidades, entre outras temáticas que lhes deem subsídios para se posicionarem mais livremente de preconceitos e de juízos de valor. Da mesma forma, deve ser garantida a igualdade

de condições a crianças e adolescentes com deficiência ou alguma condição específica e o atendimento com acessibilidade, de modo que não sejam impedidos os cuidados e a atenção requerida a essa população.

Estar diante de crianças e de adolescentes vítimas de violências mobiliza sentimentos e afetos por vezes intensos e contraditórios. Prever formas de escuta da equipe também é importante para garantir a saúde dos trabalhadores. Por meio do interesse e da responsabilização pelo outro, respeitados os próprios limites, é que se torna possível estabelecer relações humanizadas e produtoras de saúde.

Referências bibliográficas

AYRES, R. C. V. *et al.* Acolhimento no PSF: humanização e solidariedade. *O mundo da saúde*, São Paulo, v. 30, n. 2, p. 306-311, abr./jun., 2006. Disponível em: <www.saocamilo-sp.br/pdf/mundo_saude/35/acolhimento_psf.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2011.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Secretaria de Políticas para as Mulheres. *Norma técnica: atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios*. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2015.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Humanização. *Humaniza SUS: gestão participativa: cogestão*. 2. ed. rev. Brasília: Editora do MS, 2006b.

_____. _____. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS. *Clínica ampliada e compartilhada*. Brasília: Editora do MS, 2009.

_____. _____. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. *Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientações para gestores e profissionais de saúde*. Brasília: Editora do MS, 2010a.

_____. _____. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. *Diretrizes nacionais para atenção integral à saúde de adolescentes e jovens na promoção, proteção e recuperação da saúde*. Brasília: Editora do MS, 2010b.

_____. _____. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. *Aspectos jurídicos do atendimento às vítimas de violência sexual: perguntas e respostas para profissionais de saúde*. 2. ed. atual. e ampl. Brasília: Editora do MS, 2010c.

_____. _____. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. *Atenção humanizada ao abortamento: norma técnica*. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2011.

_____. _____. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. *Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes: norma técnica*. 3. ed. atual. e ampl., 1. reimpr. Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

_____. _____. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde. *Viva: instrutivo notificação de violência interpessoal e autoprovocada [recurso eletrônico]*. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: <http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/viva_instrutivo_violencia_interpessoal_autoprovocada_2ed.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2018.

_____. _____. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde. *Notificação de violências interpessoais e autoprovocadas [recurso eletrônico]*. Brasília: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: <http://portalarquivos.sau.gov.br/images/pdf/2017/fevereiro/07/cartilha_notificacao_violencias_2017.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2018.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. COMISSÃO INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTE. *Parâmetros de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2017.

MAGALHÃES, M. L. *Atenção integral à saúde de crianças em situação de violências: uma proposta de indicadores de monitoramento da linha de cuidado*. 2011. 106f. Dissertação (Mestrado em Políticas de Saúde). Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca. Rio de Janeiro, 2011.

MENDES, E. V. *Revisão bibliográfica sobre redes de atenção à saúde*. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. Disponível em: Acesso em: 30 set. 2011.

SERRA, A.; CARVALHO, L., MAGALHÃES, M. Atenção integral à saúde de crianças e de adolescentes em situação de violência sexual, em linhas de cuidado. In: SANTOS, B. et al. (Orgs.). *Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes*. Brasília: EdUCB, 2014. p. 147-166.

Capítulo 11

SUAS e escuta protegida: atendimento socioassistencial e a garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência

Heloiza Egas

Maria de Jesus Bomfim de Carvalho

Natália da Silva Pessoa

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sancionado em 1990, alterou de forma substancial a abordagem jurídica e política em torno de crianças e adolescentes, ao consagrar a doutrina da proteção integral como eixo central das políticas de promoção, proteção e defesa de direitos. Antes do ECA, ainda sob a vigência do Código de Menores, a legislação pertinente à infância atuava sobretudo relacionando-se com os chamados efeitos da ausência da família e atribuía ao Estado a tutela sobre “o órfão”, “o abandonado”, conformando o que se costumava chamar de “situação irregular”. É a partir do ECA que crianças e adolescentes ganham o reconhecimento de titulares de todos os direitos humanos, ensejando a proteção compartilhada do Estado, da família e da sociedade para a garanti-los.

A legislação atual também reconhece esses indivíduos como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, o que demanda, para a garantia dos direitos enunciados em lei, abordagens específicas e diferenciadas. Essa mudança de paradigma representa também, para o campo das políticas públicas, uma nova forma de conceber a proteção e a promoção de direitos. Concepção que parte da premissa de que crianças e adolescentes devem ser protegidas contra toda forma de negligência e violência, independente da configuração familiar e condições socioeconômicas.

O ECA enuncia ainda uma série de princípios a serem observados, parte deles condizentes com a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU). Tais princípios possuem o condão de qualificar o atendimento prestado. Assim, todos aqueles responsáveis pelo cuidado e proteção de crianças e adolescentes estão obrigados a, em suas ações e decisões, levar em conta o melhor interesse da criança. Isso significa que esses

indivíduos devem ter seus direitos respeitados nos tratamentos que recebem, considerando a etapa de desenvolvimento em que se encontram e em conformidade com sua capacidade de assimilar as situações que os cercam, a progressão de suas formas de comunicação e expressão, o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional, entre outros aspectos.

Também é digno de menção o princípio do direito à participação, que assegura que as opiniões de crianças e adolescentes devem ser levadas em consideração durante o processo de tomada de decisões em situações que lhes digam respeito. Esse princípio deverá ser respeitado e assegurado, levando-se em conta o estágio de desenvolvimento, para o qual devem ser adotadas técnicas e metodologias adequadas para que a criança ou adolescente compreenda a situação e possa ser capaz de se expressar a partir dos elementos que a compõem. Princípios como esse expressam o quanto o conceito de infância e adolescência é uma construção cultural, que varia no tempo e no território. Atualmente, crianças e adolescentes são reconhecidos como titulares plenos de direitos humanos e sociais e a fase da infância não é vista como uma preparação para a vida adulta.

A ideia do desenvolvimento humano como um processo contínuo, no qual o indivíduo vai progressivamente adquirindo habilidades físicas, emocionais, cognitivas e que isso se inicia desde seu nascimento, é o que hoje norteia a ação no campo das políticas públicas para a infância. O ECA tem se constituído, ao longo dos anos, como legislação de referência para a formulação de outras legislações específicas e também de políticas públicas. O Brasil é pioneiro na formulação e promulgação de diversos marcos legais que complementam esse diploma ao longo de quase 30 anos de vigência da doutrina da proteção integral.

Essa atuação vem conferindo visibilidade a questões antes incipientes ou insuficientemente problematizadas, como, por exemplo, a escuta protegida de crianças e adolescentes que são vítimas ou testemunhas de violência. A compreensão do papel do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, prevista na Lei nº 13.431/2017 e no Decreto Federal nº 9.603/2018, remete lembrar inicialmente que, a Constituição Federal de 1988, ao definir os objetivos da política pública de Assistência Social, inclui em primeiro lugar a proteção à família, maternidade, infância, adolescência e velhice.

A área de Assistência Social, tem, portanto, um lugar estratégico na proteção social as pessoas, considerando as singularidades e os direitos assegurados para cada ciclo da vida, em particular a proteção de crianças, adolescentes e suas famílias, tendo em vista contribuir para colocá-los a salvo de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O SUAS é um sistema público, e como tal traduz em todo país a organização e a oferta descentralizada e compartilhada entre a União, estados, municípios e Distrito Federal de um conjunto de serviços, programas e benefícios socioassistenciais voltados à garantia das

seguranças sociais: de sobrevivência e renda, acolhida, convívio familiar e comunitário. A descentralização do SUAS coloca para os municípios e para o Distrito Federal a predominância no atendimento direto à população, atribuindo protagonismo aos órgãos gestores da Assistência Social, no âmbito local, tanto na organização das ofertas socioassistenciais públicas governamentais e não governamentais quanto na orientação e preparação dos profissionais que atuam na área.

As seguranças aprofundadas pela Assistência Social colocam para o SUAS papel fundamental na proteção social a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, violência e violação de direitos, associados a contextos e situações diversas e adversas, a exemplo de: exclusão social pela pobreza, pelo uso de estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que representem risco pessoal e social; nulo acesso às políticas públicas; perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; barreiras de acessibilidade às pessoas com deficiência; necessidade de cuidados específicos considerando os ciclos de vida e vivência de quaisquer formas de discriminação, violência e violação de direitos sociais e humanos.

É a partir da perspectiva de proteção social à família e seus membros que todo o fazer da Assistência Social, nos seus níveis de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE) de média e alta complexidade, se entrelaça com as normativas, conceitos e orientações que tratam dos direitos da criança e do adolescente, compreendendo que a perspectiva da proteção integral disposta no ECA integra o escopo de todas as ofertas do SUAS, sejam aquelas voltadas para o atendimento ou acompanhamento às famílias ou aquelas especificamente organizadas para atender as singularidades dos ciclos de vida, a exemplo da infância e adolescência.

A proteção social aqui ressaltada tem a direção de garantir pelo Estado os apoios socioassistenciais necessários para que a família reúna condições de exercer a sua capacidade de proteger seus membros, em particular crianças e adolescentes, dada a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Os apoios socioassistenciais levam em conta que, embora a família se transforme e se altere ao longo do tempo, sua diversidade de organização, composição, vínculos, dinâmicas, modos de convivência, capacidade de proteção e cuidado e, ao mesmo tempo, possa estar sujeita a ocorrências de violências e violações de direitos, continua sendo um núcleo muito importante de afetividade, socialização, provisão de direitos e referência de convivência social.

A Política Nacional de Assistência Social prevê que todos os serviços e ações socioassistenciais estejam ordenados em rede. São elementos estruturantes da rede socioassistencial: a observância da centralidade da família na organização dos serviços, da dinâmica dos territórios onde as famílias vivem e da capacidade de articulação intersetorial com as demais políticas públicas e instituições, tendo em vista a integralidade da proteção social.

Do ponto de vista metodológico, o trabalho social com famílias nos diferentes níveis de proteção social do SUAS particularmente, capitaneado na Proteção Social Básica, pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e na Proteção Social Especial, pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), é a grande âncora do trabalho em rede no SUAS, pois é desencadeado a partir das demandas postas pelas famílias, por seus membros e também pelas demandas apresentadas pelos territórios onde as famílias vivem.

Quando se trata do atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunha de violência e de suas famílias, as demandas individuais ou familiares comumente extrapolam o campo da Assistência Social, implicando em uma atuação integrada com as demais políticas públicas, atores e instituições. É comum, por exemplo, que o risco ou a iminência/suspeita de violência intrafamiliar envolvendo crianças e adolescentes, como vítimas ou testemunhas, identificadas no âmbito da atuação do CRAS, estejam associadas a vulnerabilidades materiais, relacionais e emocionais diversas e, por isso, demande apoio do CREAS, da área de saúde mental e comunicação e articulações com órgãos de defesa de direitos, como o Conselho Tutelar.

Isso implica a necessidade de as equipes manterem diálogo e trocar informações sobre como vivem essas crianças e adolescentes para compreender os contextos familiares e territoriais delas e traçarem estratégias para uma atuação conjunta. Na lógica da proteção integral não basta que uma política, no caso a Assistência Social, ou instituição, desempenhe seu papel de forma eficiente, mas sim que toda rede de proteção atue de maneira articulada.

Em relação à natureza das intervenções profissionais, o trabalho social com famílias no SUAS se orienta pelo absoluto respeito aos direitos humanos e indivisíveis de cada membro da família, inclusive de ser escutado com ética e sigilo, de expressar sua opinião, de participar das decisões e ações que lhe dizem respeito e de ser protegido da repetição desnecessária de informações que lhe causem ainda mais sofrimento.

Nessa direção, a acolhida e a escuta qualificada se colocam como provisões socioassistenciais importantíssimas do trabalho social com famílias, especialmente as famílias com crianças e adolescentes, associando-se a todas as demais provisões, fluxos de atendimento e práticas profissionais nos serviços e ações ofertadas tanto pela PSB quanto pela PSE, pois, são provisões que, além de humanizar o atendimento no SUAS, possibilitam a identificação e o reconhecimento das necessidades, dificuldades e potencialidades da criança, do adolescente e de suas famílias.

Com a entrada em vigor da Lei nº 13.431/2017, conhecida como Lei da Escuta Protegida, definindo o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunha de violência, as provisões de acolhida e a escuta qualificada presentes em todas as ofertas do SUAS, reafirma-se a natureza e as bases éticas e metodológicas da escuta

especializada no campo de atuação do SUAS. Trata-se de uma escuta na perspectiva do atendimento protetivo de acolhida e proteção sem nenhum caráter impositivo, de investigação, de confirmação da ocorrência ou não de violência. É, portanto, uma escuta totalmente vinculada aos objetivos da Proteção Social, previstos na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/1993 e atualizações).

Desse modo, é importante considerar que, diante das situações de violência e violação de direitos contra crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas, o SUAS disponibiliza todo o seu arcabouço de ofertas nos níveis de PSB e de PSE.

Na PSB, numa direção proativa e preventiva no sentido de promover atendimentos individuais, em grupos, familiares, multifamiliares, comunitários ou acompanhamento familiar para as situações mais complexas para evitar que as situações de violação de direito e violência ocorram no contexto das famílias e da comunidade com as quais trabalha, além de proteger as famílias e seus membros de agravamentos de vulnerabilidades que possam redundar em desproteção intrafamiliar ou mesmo no rompimento de vínculos protetivos familiares e comunitários.

Na PSE, assume a direção de uma atenção mais especializada e prolongada junto a famílias e seus membros para fortalecer as famílias no desempenho da sua função protetiva, reparar danos decorrentes de violações de direitos, romper padrões violadores, restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia das famílias, além de oferecer acolhimento em abrigos, casas lares e(ou) em famílias acolhedoras no caso de situações de aplicação de medidas protetivas que impliquem no afastamento do núcleo familiar.

No contexto da PSB, os serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução no 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) são por sua natureza e metodologia voltados para o desenvolvimento de ações e iniciativas com a família e seus membros que resultem na prevenção de situação de violências nas suas diversas expressões (físicas, psicológicas, sexuais), de agravamento de trajetória de vivência de situações de vulnerabilidades sociais que possam contribuir ou associar-se a práticas de violações de direitos, bem como para contribuir na interrupção e evitar a repetição de vivência de situações de violência e violação de direitos.

O PAIF é ofertado em todo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), unidade pública estatal de referência e gestão da Proteção Social Básica no território. Este serviço organiza e realiza o trabalho social com famílias nos territórios de abrangência de cada CRAS por meio de atendimento sob demanda e acompanhamento familiar às situações de vulnerabilidades mais complexas ou com trajetórias de agravos, mediado por um plano de acompanhamento combinado e planejado com a família. A atuação com as famílias se

dá por ações individuais (acolhida e atendimentos particularizados a pessoas e famílias, encaminhamentos à rede), visitas domiciliares (conforme indicação da equipe técnica), ações coletivas (acolhidas coletivas, oficinas com famílias), ações comunitárias (grupos temáticos ou de coletivização de demandas, rodas de conversa, encontros, palestras, campanhas educativas e temáticas, eventos comunitários), busca ativa, entre outras estratégias/metodologias em acordo com o contexto familiar, territorial e especificidades regionais.

O trabalho social realizado pelo PAIF é um veículo de informações seguras para famílias e indivíduos, espaço de acolhida e de escuta qualificada, de orientação para o acesso e usufruto de direitos, de exercício da convivência social e do fomento de iniciativas e oportunidades que favoreçam autonomia, participação social e eliminação de barreiras sociais que possam impedir ou dificultar o exercício da cidadania.

A atuação na perspectiva da prevenção requer que as equipes do PAIF compreendam o que é violência, as suas diversas formas de manifestação no cotidiano das relações familiares e comunitárias, os rebatimentos na vida pessoal e familiar e os desdobramentos no atendimento na rede de proteção e defesa de direitos. É cabível reafirmar que só é possível prevenir o que se conhece.

O conhecimento e as informações retiram da invisibilidade, do lugar de “banalidade”, “naturalidade” ou “normalidade” os sinais ou suspeitas de violências evidenciadas durante os atendimentos ou acompanhamento pelo serviço. Assim, ampliar a oferta de informação técnica direcionada ao atendimento socioassistencial na proteção social básica acerca da violência junto aos trabalhadores é trecho inicial para atuação dos trabalhadores.

Essa necessidade se faz mais premente porque a metodologia do PAIF, seja nas ações coletivas, campanhas, ações comunitárias, oficinas, palestras, rodas de conversas, seja nas ações particularizadas, visitas domiciliares, orientações individuais, atividades dirigidas, são potencialmente oportunas para abordagens mais diretas ou relacionadas à temática da violência e ao mesmo tempo se constituem em espaços que favorecem a identificação de sinais ou suspeitas de violências ou mesmo da escuta de relato/revelação espontânea e verbalizada pelas famílias ou por seus membros individualmente, inclusive na condição de testemunha de situações de violência, tanto na vida doméstica quanto na vida comunitária.

Em relação ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), é um serviço que atua de modo complementar ao trabalho social com famílias realizado pelo PAIF e pelo PAEFI, ou seja, o acesso a este serviço é comumente por meio do encaminhamento do PAIF/CRAS e PAEFI/CREAS. Este Serviço é organizado em grupos, segundo os ciclos de vida dos participantes: crianças até 6 anos; crianças e adolescentes de 6 a 15 anos de idade; adolescentes de 15 a 17 anos de idade; jovens de 18 a 29 anos de idade; adultos de 30 a 59 anos de idade e pessoas idosas. Possui caráter preventivo e proativo, sendo ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de

estimular o desenvolvimento de competências pessoais e relacionais pelos usuários, com vistas ao fortalecimento de sua autonomia. Caracteriza-se por ser uma oferta continuada, sistemática e planejada, em acordo com o território e o ciclo de vida, sendo um serviço com grande potencial vinculante: participantes entre si e destes com orientador, bem como dos participantes com a família e a comunidade.

Igualmente ao PAIF, o trabalho social do SCFV é um veículo de informações seguras para os indivíduos atendidos. As provisões de acolhida e de escuta qualificada se associam a todo o fazer do serviço, em especial de crianças e adolescentes, público majoritariamente atendido pelo serviço em todo país. As crianças e adolescentes frequentam o serviço, comumente por vários meses ou anos, com prevalência de três vezes semanais. Sendo assim, é um serviço com grande potencial de identificação de sinais ou suspeitas de violências, seja pela escuta de relatos/revelação espontânea verbalizadas pelas crianças e adolescentes ou pela observação de sinais físicos ou comportamentais.

Dito isso, a atuação da PSB na perspectiva da prevenção também se coloca como implicada na escuta especializada de criança e de adolescentes em situação de violência ou testemunha pelo potencial vinculante dos seus serviços com as famílias. Aqui cabe reafirmar que as provisões de acolhida e de escuta qualificada na PSB, quando implicadas no atendimento de crianças e adolescentes em situações de violências, assumem a natureza de escuta especializada, conforme disposto no Decreto Federal no 9.603/2018, Art. 19:

A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Ganha conotação de escuta especializada pela maior complexidade dos cuidados técnicos, éticos e de comunicação, considerando a faixa etária e as condições psicológicas da criança ou adolescente e modo ou recursos didáticos para informar sobre os desdobramentos do atendimento a ser realizado, tanto em relação ao próprio serviço ou unidade quanto pelos demais órgãos da rede de proteção e responsabilização (próximos passos, repercussões da revelação, direitos assegurados etc.), para que não sejam surpreendidas com as ações dos órgãos competentes e não se sintam traídas. O que também caracteriza esta escuta é a necessidade de encaminhamentos assertivos e não revitimizantes, troca de informações por vezes sigilosas com as demais instituições da rede de proteção, o que implica no compartilhamento de sigilo.

No âmbito da Proteção Social Especial, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) “é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou re-

gional que tem como papel constituir-se em lócus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos” (BRASIL, 2011, p. 23). O CREAS, portanto, é a unidade de referência do SUAS para a oferta do acompanhamento especializado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e suas famílias.

É no CREAS que se realiza a oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e a referência para a oferta do Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS). Além disso, “o CREAS tem papel fundamental no acompanhamento dos casos que envolvam situações de violência, tendo em vista o fortalecimento da função protetiva das famílias, na perspectiva da garantia do direito à convivência familiar e comunitária” (ibid., p. 64). Por isso, é crucial a sua articulação com os serviços de acolhimento, através da institucionalização, em âmbito local, de fluxos e procedimentos que definam as competências e responsabilidades de cada um.

O PAEFI é o serviço da PSE responsável pela realização do trabalho social através do acompanhamento especializado de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social por violação de direitos, e, conseqüentemente, por violência¹. Esse acompanhamento especializado é desenvolvido por profissionais com competências e habilidades técnicas, capazes de compreender a complexidade das situações atendidas e adequar o trabalho social com famílias às demandas e especificidades de cada situação, na perspectiva de fortalecer a família na sua função protetiva e os seus vínculos, reparar danos e superar a vivência de violações e violências. O acompanhamento especializado das famílias é composto por um conjunto de ações continuadas, dentre as quais destacam-se os atendimentos individuais, familiares e em grupo, e envolve acolhida, escuta, estudo social, orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais, elaboração de relatórios, orientação sociofamiliar, orientação jurídico-social, mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio, entre outras atividades. Para isso, além da competência profissional das técnicas e técnicos de referência do CREAS², é imprescindível a participação da família atendida na elaboração e revisão do Plano Individual e(ou) Familiar de Atendimento, o qual deve estabelecer os objetivos a serem alcançados no processo de acompanhamento socioassistencial e orientará as ações a serem desenvolvidas com a família e cada um de seus membros.

O CREAS também é unidade de referência para oferta do Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS). Este serviço, que também deve ser ofertado continuamente, realiza o trabalho social com famílias e indivíduos nos territórios com incidência de situações de risco pessoal e social por violação de direitos. O SEAS se caracteriza pela atuação nos espaços públicos, indo além das demandas que são encaminhadas e atendidas no espaço físico do CREAS. Tendo como principais ações a identificação de situações de violações de direitos e a busca ativa, visando o atendimento das necessidades básicas e a promoção do acesso aos serviços socioassistenciais e às demais políticas públicas, o SEAS se configura como um importante meio de identificação e intervenção nas situações de violência contra crianças

1 A concepção de violência adotada pela política de Assistência Social ratifica que “todas as formas de violência constituem uma violação de direitos” (ASSIS; FONSECA; FERRO, 2018, p. 27).

2 De acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), compõem as equipes de referência dos CREAS, obrigatoriamente: assistentes sociais, psicólogas e psicólogos e advogadas e advogados. Além destas, outras categorias profissionais podem complementar a equipe dos serviços socioassistenciais, ampliando as capacidades e habilidades técnicas dessa equipe, como, por exemplo: antropóloga(o), economista doméstico, pedagoga(o), socióloga(o), terapeuta ocupacional, e musicoterapeuta. Cf. resolução no 17/2011 do CNAS.

e adolescentes que ocorrem nos espaços públicos, com destaque para os casos de exploração sexual. Para desenvolver este serviço, a equipe realiza ações de conhecimento dos territórios, escuta, orientação sobre direitos e sobre a rede de serviços, encaminhamentos, entre outras.

Dada a complexidade das situações de violência contra crianças e adolescentes, principalmente pelo fato de que a maioria desses casos envolve algum familiar como suspeito ou autor da violência³, há situações em que os vínculos familiares são rompidos ou que é necessário o afastamento temporário da criança ou adolescente de sua família, por meio de medida protetiva⁴. Para o atendimento dessas situações, o SUAS garante a oferta dos serviços de acolhimento, os quais visam à proteção social de crianças e adolescentes que necessitam, temporariamente, de um espaço de moradia e cuidados sob responsabilidade do Estado, diante da inviabilidade de suas famílias assegurarem essa proteção. No desenvolvimento desse serviço, a equipe realiza um estudo diagnóstico para a elaboração do plano de atendimento individual e(ou) familiar, acompanhamento da família de origem, dentre outras atividades que visam o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, sempre que possível, e o desenvolvimento da autonomia. Nessa perspectiva, é importante a articulação com o CREAS para fazer uma previsão da continuidade do acompanhamento quando da reinserção familiar, objetivando fortalecer os vínculos familiares para evitar novos casos de ruptura e afastamento do convívio familiar e, por conseguinte, o retorno ao Serviço de Acolhimento.

Dando ênfase ao acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito das ofertas da Proteção Social Especial, principalmente no CREAS, a escuta especializada desses sujeitos e de suas famílias tem a perspectiva de subsidiar o acompanhamento especializado visando à reparação de danos e a construção de trajetórias de vida que superem as situações de violência, fortalecendo a função protetiva das famílias e os vínculos familiares, comunitários e sociais, promovendo direitos, incluindo as famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos.

Para isso, em primeiro lugar, é necessário desnaturalizar a violência reproduzida contra crianças e adolescentes, especialmente as que ocorrem no interior das famílias. De acordo com Ferreira (2002, p. 19), a violência implica uma relação de poder que é “da ordem da cultura e perpassa todas as camadas sociais de uma forma tão profunda que, para o senso comum, passa a ser concebida e aceita como natural a existência de um mais forte dominando um mais fraco”. Essa relação de dominação, de mando e obediência, de imposição da vontade por meio da força ou da intimidação é muito presente nas relações entre adultos e crianças ou adolescentes, visto que estes últimos são percebidos como mais frágeis em função da sua condição de desenvolvimento e dependência de cuidados. Assim, a violência contra crianças e adolescentes praticada pela família, especialmente pelos responsáveis diretamente pelos cuidados, é naturalizada, assumindo um caráter de educação e correção moral, culturalmente aceito. Daí a necessidade de romper com essa concepção que sustenta a omissão e a negligência perante as situações de violência contra crianças e adolescentes e nega os seus direitos humanos fundamentais, contrariando a lógica da proteção social. Desnaturalizar

3 Segundo o levantamento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, dentre as denúncias de violações contra direitos de crianças e adolescentes realizadas no ano de 2018, 68,55% tiveram como suspeitos parentes da vítima (mãe, pai, padrasto, avó ou tio/a), 59% dos casos ocorreram na casa da vítima e 21% na casa do suspeito.

4 De acordo com o ECA (Art. 101, § 2º), a determinação do afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária.

essas situações requer uma perspectiva comprometida com a proteção integral de crianças e adolescentes, contribuindo para o reconhecimento destes enquanto sujeitos de direitos e para o desenvolvimento de relações baseadas na não violência.

Dada a complexidade dessas situações, a acolhida da criança ou adolescente e de sua família é primordial para o estabelecimento de vínculos de confiança e o êxito do acompanhamento especializado. A acolhida, no processo de escuta qualificada do SUAS, pressupõe postura ética, sem julgamentos morais ou descrédito em relação à fala dos usuários. É necessário que, na relação com os profissionais, as crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e suas famílias sintam-se seguros para explicitar suas demandas, suas dúvidas e inseguranças, e suas expectativas em relação ao enfrentamento da situação de violência vivenciada. Nessa relação, os usuários devem ser protegidos de qualquer constrangimento, intimidação, cerceamento e culpabilização, a partir de uma escuta respeitosa por parte dos profissionais da PSE – inclusive respeitando o seu desejo de não falar, principalmente quando se tratam de crianças e adolescentes em situação de violência. Além disso, deve ser preservada a privacidade e o sigilo dos usuários atendidos. É importante ressaltar que essa acolhida não se limita ao atendimento inicial ou ao momento em que há a revelação espontânea, mas perpassa todo o acompanhamento especializado ofertado no CREAS.

O processo da escuta qualificada deve possibilitar também a apreensão da dinâmica familiar, identificando o papel desempenhado por cada membro, especialmente no que tange ao cuidado e proteção de crianças e adolescentes, e como se estabelece a relação da criança ou adolescente com os demais familiares. É fundamental entender como a família compreende e lida com a situação de violência vivenciada pela criança ou adolescente e quais os impactos nas relações e nas dinâmicas familiares, especialmente nos casos de violência intrafamiliar. Nesses casos, as consequências do processo de responsabilização do autor de violência podem ter significativa interferência na dinâmica familiar, tanto no que diz respeito às questões materiais (insegurança de renda, quando o autor de violência é o principal provedor da família; necessidade de mudar de domicílio, dependendo da situação domiciliar etc.), como às questões subjetivas (fragilização nos vínculos familiares, sentimento de culpa por parte da vítima ou das testemunhas, desgaste emocional etc.).

Ainda é parte desse processo o conhecimento da relação da família com a comunidade e o território, identificando suas redes de apoio, que podem ser constituídas por outros familiares (família ampliada) além do núcleo atendido pelo CREAS, por outras pessoas e famílias que vivem no território, por profissionais dos serviços que a família frequenta/utiliza etc. Reconhecer ainda as potencialidades do território no que tange à oferta de serviços públicos em diferentes áreas (saúde, educação, lazer etc.) e como eles são acessados pela família. Tratando-se de casos que envolvem crianças e adolescentes que estão em situação de violência, a existência de serviços de proteção e cuidados especializados, de órgãos de defesa de direitos e de investigação e responsabilização no território, principalmente quando

atuam de maneira articulada, configuram importante passo na direção do enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

Somente a partir de um processo de escuta qualificada transversal ao acompanhamento especializado realizado nos serviços da PSE é possível efetivar, com a participação e compromisso das famílias, a ruptura do ciclo de violência. A complexidade das situações de violência contra crianças e adolescentes requer a participação de toda a equipe multidisciplinar do CREAS, somando seus diferentes saberes profissionais com o intuito de compreender a realidade das crianças e adolescentes e suas famílias e planejar, junto com eles, as ações para a superação da violência.

É ainda imprescindível a atuação articulada com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, visto que a violência é um fenômeno multicausal, marcada por determinantes históricos, sociais, políticos, culturais, relacionais e individuais, demandando atenção de diferentes políticas públicas para seu enfrentamento (ASSIS; FONSECA; FERRO, 2018). A articulação dos serviços socioassistenciais com os órgãos de outras políticas pressupõe a definição e efetivação de fluxos de informações e de atendimento, que assegurem a preservação da privacidade e do sigilo, a continuidade e integralidade do atendimento e evitem a revitimização de crianças e adolescentes em situação de violência.

Referências bibliográficas

ASSIS, Simone Gonçalves de; FONSECA, Tatiana Maria Araújo da; FERRO, Viviane de Souza (Orgs.). *Proteção social no SUAS a indivíduos e famílias em situação de violência e outras violações de direitos: fortalecimento da rede socioassistencial*. Brasília: Fundação Oswaldo Cruz; Ministério do Desenvolvimento Social, 2018. Disponível em <http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2019/03/2.-Caderno_Curso-de-Prote%C3%A7%C3%A3o-social-no-SUAS-a-indiv%C3%ADduos-e-fam%C3%ADlias-em-situa%C3%A7%C3%A3o-de-viol%C3%Aancia-e-outras-viola%C3%A7%C3%B5es-de-direitos.pdf>. Acesso em: 29 out. 2019.

BRASIL. *Balanço das Denúncias de Violações de Direitos Humanos – 2018*. Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/Disque_Direitos_Humanos.pdf>. Acesso em: 23 out. 2019.

_____. *Orientações técnicas*: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Secretaria Nacional de Assistência Social, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>>. Acesso em: 29 out. 2019.

_____. *Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004*. Secretaria Nacional de Assistência Social, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília, 2004. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf>. Acesso em: 29 out. 2019.

_____. Resolução no 109, de 11 de nov. de 2009. *Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais*. Conselho Nacional de Assistência Social. Brasília, 2009. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf>. Acesso em: 29 out. 2019.

FERREIRA, Kátia Maria Maia. *Violência Doméstica/Intrafamiliar contra Crianças e Adolescentes: nossa realidade*. In: SILVA, Lygia Maria Pereira da (Org.). *Violência doméstica contra a criança e o adolescente*. Recife: EDUPE, 2002. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_crianças_adolesc.pdf>. Acesso em: 29 out. 2019.

Capítulo 12

A atenção às crianças e adolescentes vítimas de violência nos Centros de Atendimento Integrado

Benedito Rodrigues dos Santos

Daniela Rocha Magalhães

Itamar Batista Gonçalves

Introdução

O conteúdo deste capítulo foi adaptado da publicação *Centros de Atendimento Integrado a crianças e adolescentes vítimas de violências: boas práticas e recomendações para uma política pública de Estado* lançada durante o III Encontro Nacional dos Centros de Atendimento Integrados realizado em Brasília, em 2017.

A publicação apresentou as experiências de oito “boas práticas” no atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências, sendo duas internacionais e seis brasileiras. As internacionais foram The Nacional Children’s Advocacy Center (NCAC, Centro Nacional de Defesa da Criança), de Huntsville, Alabama, Estados Unidos e o the Barnahus, de Estocolmo, na Suécia. Os brasileiros foram: o Centro de Referência ao Atendimento Infantojuvenil (CRAI), de Porto Alegre/RS; o Pro Paz Integrado Criança e Adolescente, do Estado do Pará; Bem Me Quer Terê, de Teresópolis/RJ; o Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC), do Rio de Janeiro/RJ; o Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Vitória da Conquista/BA; e, o Centro de Atendimento Integrado 18 de Maio, Brasília/DF.

As lições aprendidas na implementação de um atendimento integrado às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência foram subsídios fundamentais para elaboração do Projeto de Lei que resultou na Lei nº 13.431/2017. Em seu turno, o propósito da Childhood Brasil ao relatar essas boas práticas foi o de inspirar a criação de novos Centros em âmbito municipal e estadual, cuja a previsão foi incorporada na Lei nº 13.431/2017:

Art. 16. O poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas.

Parágrafo único. Os programas, serviços ou equipamentos públicos poderão contar com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, varas especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros possíveis de integração, e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento.

Notas metodológicas

O mapeamento das experiências nacionais, as quais serão o destaque deste capítulo, foi realizado a partir das indicações fornecidas por atores e atrizes da rede de atenção e proteção, bem como pelos Centros já existentes. Após o levantamento das iniciativas a serem relatadas, foram utilizadas as seguintes estratégias para coleta de dados: contato inicial telefônico e por *e-mail* com pessoas chave dos Centros; envio de ofício formalizando a proposta da publicação; solicitação de envio de materiais de referência.

Com base nesse levantamento inicial foi estruturada e acordada com cada Centro uma agenda de visitas para conhecer *in loco* o trabalho e as(os) profissionais atuantes. O instrumento para a coleta de informações durante as visitas foi o roteiro estruturado de entrevistas.

Esse roteiro abrangeu as seguintes categorias: histórico de criação, dados gerais de gestão, estrutura física e equipe, normativas e documentos de referência, forma de funcionamento, fluxo de seguimento na rede, escuta/depoimento especial, gestão da informação, registros e estatísticas de atendimento, divulgação, principais resultados e desafios.

Privilegiou-se a realização de entrevistas com profissionais da rede articulados com os Centros. As fontes abrangeram: coordenação geral, equipe técnica de todas as áreas, representantes do Sistema de Justiça, Conselho Tutelar, e representantes de órgãos parceiros. Os dados coletados foram sistematizados, categorizados e analisados, compondo a redação do texto final do estudo mencionado.

Notas comparativas dos Centros de Atendimento Integrado

Uma cena comum em todos os Centros de Atendimento Integrado é a presença de crianças brincando nas recepções ou nas brinquedotecas. Elas logo se apropriam dos

brinquedos, ocupam as mesinhas, conversam, desenham ou assistem televisão, em uma demonstração de que, mesmo sendo espaços para atendimento de um tema tão complexo e doloroso como as violências, este sofrimento pode ser minorado ou ressignificado quando se tem local e formato protetivos e adequados.

Outra observação recorrente na visita aos Centros foi a presença de equipes técnicas multidisciplinares muito empenhadas e dedicadas ao trabalho com as crianças e adolescentes. Nas entrevistas, individuais ou coletivas, foi possível perceber a preocupação dos profissionais em prover um atendimento adequado, na segurança e na proteção das crianças e adolescentes.

Estrutura na gestão

Todos os centros estão ligados à gestão pública, mas os órgãos são muito distintos. Três deles são vinculados a órgãos do Executivo municipal: o CRAI, em Porto Alegre, e o Bem Me Quer, em Teresópolis, estão estruturados nas Secretarias Municipais de Saúde. Já o Centro de Atendimento de Vitória da Conquista está ligado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Os outros Centros estão vinculados a diferentes órgãos estaduais: o Pro Paz Integrado, do Pará, tem estrutura particular de fundação (Fundação Pro Paz), vinculada ao Gabinete do Governador. O Centro 18 de Maio, de Brasília, está ligado à Secretaria de Estado da Criança, Adolescente e Juventude, e o CAAC, do Rio de Janeiro, é o único vinculado à Segurança pública, por meio da Polícia Civil.

Há dois tipos de ambientes dos Centros, a depender de onde eles estejam localizados: um é hospitalar, como é o caso do CRAI e do CAAC; o outro é administrativo ou típico de atendimentos em órgãos públicos, como é o caso dos demais Centros. Em Belém, apesar de se localizar dentro do complexo da Santa Casa, o Pro Paz ocupa uma ala separada, com entrada própria, assim, seu ambiente não é hospitalar.

O Centro 18 de Maio, o Bem Me Quer e o Centro Integrado de Vitória da Conquista funcionam em espaços próprios. Pro Paz, CAAC e CRAI funcionam dentro de órgãos públicos, especificamente hospitais (à exceção do núcleo Renato Chaves, em Belém, que funciona no IML).

Em todos há ambientes amigáveis para crianças, localizados nas próprias recepções (CRAI e CAAC) ou em brinquedotecas, caso dos demais Centros. Como relatado na abertura deste capítulo, tais ambientes são essenciais para o acolhimento das crianças, tornando o atendimento decorrente de violências uma experiência menos traumática.

Tais ambientes contam com mesinhas e cadeiras infantis (coloridos e de tamanho adaptado para crianças), brinquedos diversos, livros e, em alguns, aparelhos de televisão que veiculam programas infantis. Como relatado, apenas o Centro de Brasília possui espaço específico para adolescentes, no formato de um ateliê.

Equipe multidisciplinar

As duas especialidades mais presentes nos Centros são Psicologia e Serviço Social, cujas profissionais são responsáveis pelo estudo psicossocial dos casos e pela avaliação e (ou) atendimento psicológico (terapêutico). Destaca-se que o Centro 18 de Maio é o único no qual as profissionais dessa área conduzem a escuta especializada. Nos demais Centros, a entrevista forense é conduzida por policiais, como no CAAC, no Bem Me Quer e no Pro Paz.

O CRAI é o que possui a equipe médica clínica e pericial mais robusta, muito provavelmente por estar localizado dentro de um hospital. Atuam nesse Centro profissionais das áreas de Pediatria, Ginecologia, Enfermagem, Psicologia e Psiquiatria – estes últimos para as perícias físicas e psíquicas.

O Bem Me Quer conta com a única médica hebiatra entre os Centros relatados nesta publicação. Nos demais, adolescentes são atendidos pela Ginecologia.

No Pro Paz e no CRAI os(as) médicos(as) peritos(as) atuam dentro das unidades, em salas específicas para tal. No CAAC, em que pese haver sala específica, o(a) perito(a) é acionado(a) e se desloca para a realização do exame no Centro.

Educador é uma função existente apenas no Centro 18 de Maio e no Centro de Atendimento de Vitória da Conquista, porém com atribuições diferentes. No Centro 18 de Maio esse profissional é responsável pela divulgação do equipamento e pela sensibilização das escolas. No Centro de Vitória da Conquista, ele faz a articulação com as unidades de ensino, a fim de encaminhar as necessidades das crianças e adolescentes, como matrícula, transferência, acompanhamento escolar etc.

Uma coisa em comum nos Centros é o perfil profissional majoritariamente feminino. Nos serviços psicológicos e psicossociais, inclusive, as equipes são 100% formadas por mulheres. Já em outras especialidades é possível encontrar homens, como educador, médico e policial. A exceção, como relatado, é o Pro Paz, que tem o perfil de gênero (feminino) no protocolo de atendimento.

Outra questão muito destacada pelas(os) profissionais é a necessidade de se ter perfil para o tipo de trabalho que executam, voltado ao enfrentamento das violências, em especial a sexual. Para além das formações específicas requeridas para cada profissão, avaliam ser imprescindível ter conhecimentos sobre direitos e violências e formas de abordagem e atendimento de crianças e adolescentes vítimas.

Serviços ofertados

O tipo de vinculação na estrutura da gestão pública confere especificidades aos serviços ofertados. O quadro abaixo indica os tipos de serviço presentes em cada iniciativa. Nele são destacados os atendimentos ofertados dentro dos Centros.

- Tipos de violências – o Pro Paz e o Centro Integrado de Vitória da Conquista atendem a todos os tipos de violências contra crianças e adolescentes. Os demais são específicos de violência sexual contra esse público.
- Escuta/depoimento – Os Centros 18 de Maio, CAAC e Bem Me Quer Terê realizam entrevista forense com o duplo objetivo de proteger crianças e adolescentes e produzir evidências para a fase investigativa. Contudo, a designação, os profissionais que as conduzem e os protocolos são distintos. Enquanto no CAAC e no Bem Me Quer Terê, ela é denominada “entrevista investigativa” e assume características de depoimento especial. No Centro 18 de Maio, é chamada de “escuta especializada”.

Os três Centros contam com salas para a realização da entrevista forense. Elas possuem duas poltronas ou cadeiras e, no caso de Brasília, uma pequena mesa que serve de apoio para uso das crianças. As salas seguem os protocolos que orientam a não sobrecarregar os espaços com brinquedos, que podem ser distrativos. Em todos os espaços, há microfone e câmera para a gravação da entrevista.

O Centro de Brasília é o que tem o espaço mais diferenciado, pois contígua à sala da entrevista há outra que funciona ao mesmo tempo como centro de gravação e espaço de observação da equipe multidisciplinar. Já no CAAC o modelo é outro: a entrevista é transmitida, em tempo real, para uma televisão localizada na sala administrativa, onde outro policial a acompanha.

Enquanto no CAAC e no Bem Me Quer a entrevista forense é conduzida por agentes policiais capacitados para tal, em Brasília a condução é feita por membros da equipe psicossocial, particularmente assistentes sociais e psicólogos.

O Protocolo NCAC é utilizado no CAAC e no Centro 18 de Maio. Já o Bem Me Quer Terê faz uma combinação particular da Entrevista Cognitiva e Peace. Essas características marcam ênfases distintas na proteção ou na produção de provas. Embora possam existir diferenças entre elas, são as semelhanças que prevalecem. Todas envolvem, resumidamente, *rapport*, relato livre, perguntas abertas e fechamento.

As(os) profissionais responsáveis pela entrevista, no caso dos três Centros, passaram por processo de formação e apontam isso como condição imprescindível para a realização do seu trabalho. Além disso, avaliam que a prova coletada possui mais qualidade técnica, já

que pelas metodologias utilizadas a memória é preservada e não há interferência ou indução no relato da vítima.

Em todos os três Centros a entrevista é gravada em mídia e entregue para as Delegacias de Polícia para compor a fase de investigação.

- Perícia física e psíquica – o Crai tem um modelo diferente. Eles realizam a escuta especializada e a coleta de evidências por perícia nas modalidades física e psíquica. Esta última é realizada em sala específica – também nos moldes da entrevista forense – por médicos peritos, que utilizam os pressupostos da entrevista cognitiva. O laudo pericial produzido é encaminhado para polícia para fazer parte do processo investigativo.
- Oitiva humanizada – o Pro Paz Integrado também tem um processo diferenciado. A delegacia especializada atuante dentro do Centro faz oitiva humanizada, ou seja, um atendimento cuidadoso da vítima utilizando alguns elementos dos protocolos de referência.

O Centro Integrado de Atendimento de Vitória da Conquista não realiza escuta, depoimento ou oitiva, pois a Polícia Civil não participa da estrutura dos serviços.

Fluxo de seguimento na rede

O Conselho Tutelar é a maior porta de entrada para todos os casos. Não raro, muitas crianças e adolescentes, ainda que acompanhados por familiares, contam com a presença de conselheiras(os) quando dos atendimentos nos Centros. Foram muitos os relatos de que os Conselhos buscam meninas e meninos em casa e as(os) acompanham aos Centros e outros serviços, como hospitais, delegacias etc.

No CRAI, por exemplo, grande parte das vítimas vindas do interior é conduzida ao Centro pelos Conselhos Tutelares em seus carros. No Bem Me Quer Terê, o Conselho funciona no mesmo prédio e o trânsito de profissionais entre os dois é grande e rotineiro. No Centro de Vitória da Conquista, funcionam duas unidades dos Conselhos Tutelares.

- Assistência Social e Saúde – Na área da Assistência Social todos os Centros apontaram o Cras e o Creas como órgãos de seguimento de rede, sobretudo para o acompanhamento psicossocial e psicológico, quando estes não são ofertados de forma continuada pelas unidades. Na área da Saúde, os CAPs e CAPSi também foram citados por todos os Centros para os encaminhamentos de saúde mental das vítimas.
- Escolas – as escolas também aparecem nos seguimentos de rede. Porém, a relação com elas é menos de encaminhamento – até porque a maioria das crianças e adolescentes já frequentam a escola – e mais de sensibilização e busca de soluções.

Nas atividades de divulgação, por exemplo, todos os Centros indicaram realizá-las junto a escolas. Já as soluções dizem respeito a matrículas, transferências, avaliações pedagógicas e demais situações que podem impactar a vida de crianças e adolescentes.

- Ministério Público – o Ministério público é responsável pela fiscalização dos Centros e o acompanhamento do seguimento dos casos na rede. Alguns demonstram ser bem parceiros dos serviços, como é o caso do CRAI, do Bem Me Quer e do Centro de Vitória da Conquista. O Ministério Público de Porto Alegre, por exemplo, busca recursos para reformar uma ala do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas e assim expandir o espaço do CRAI.

O de Teresópolis, por sua vez, conseguiu fechar parceria para realizar capacitações em entrevista forense das equipes. E em Vitória da Conquista, não só o MP, mas a Defensoria e o Juizado, funcionam dentro do Centro, de forma muito afinada com os serviços, conforme relatado.

- Cultura de articulação e não revitimização – Em todos os Centros, as equipes afirmam que o formato intersetorial funciona, com discussões de casos e encaminhamentos conjuntos. O trabalho articulado é uma construção contínua, exigindo atenção e empenho constante por parte dos profissionais.

Nos órgãos externos aos Centros o trabalho de integração é mais desafiador, sobretudo na implementação da cultura de não escutar as crianças e adolescentes acerca da violência sofrida. De acordo com todos os Centros, a não revitimização é um conceito em construção, que exige sensibilização e conscientização tanto no nível profissional individual como no institucional.

Os Conselhos Tutelares, por exemplo, que desempenham papel relevante no fluxo da rede, têm ouvido apenas o básico para os encaminhamentos. Esse relato foi feito pelas próprias conselheiras tutelares, no caso do Bem Me Quer e do Centro de Atendimento de Vitória da Conquista, bem como pela promotora pública de Porto Alegre e pela coordenação do Centro 18 de Maio. Segundo as profissionais, a cultura de não escutar é um processo pedagógico que aos poucos tem avançado.

Processos formativos (capacitação)

A maioria dos Centros não possui programa ou política de formação continuada nem na forma escrita, nem como referência ou prática cotidiana. Tampouco têm mecanismos encarregados de organizar a formação das equipes, a exemplo de coordenações de formação.

Em geral, os eventos de formação ocorrem na medida das oportunidades. Mas, na maior parte das vezes, as(os) profissionais se capacitam por iniciativa própria.

A forma de capacitação mais recorrente e um pouco mais contínua é a formação-na-ação, a exemplo dos Centros de Brasília, do Rio e de Teresópolis, que têm dias da semana estabelecidos para estudos teóricos e práticos de casos.

Contudo, essa é uma demanda apontada por todos os Centros. Além de formação mais aprofundada sobre diversas temáticas, as equipes reivindicam supervisão continuada e troca interprofissional. Entre os conteúdos, indicam direitos de crianças e adolescentes, violências, em especial violência sexual, fluxo de rede e intersectorialidade e alienação parental, entre outros.

Orçamento e manutenção

Os Centros são mantidos pelas Secretarias Municipais ou Estaduais às quais estão vinculados, como apontamos mais acima, e por uma composição orçamentaria dos órgãos parceiros. Todos apontam o pouco investimento financeiro que foi necessário para sua implantação e implementação. As(os) profissionais são cedidos e custeados por cada órgão parceiro e a manutenção (insumos, equipamento, mobiliário) geralmente é custeada pelo órgão ao qual está vinculado na estrutura da gestão (Secretarias de governo, Polícia Civil e Tesouro Direto).

Tratam-se de soluções orçamentárias que facilitaram a implementação das ações e que podem servir de inspiração para municípios e estados que queiram criar iniciativas dessa natureza. Como avalia o presidente do Pro Paz, Jorge Bittencourt, montar um centro não exige necessariamente um montante alto de investimento. É possível criá-lo a partir da realidade de cada local, utilizando insumos, recursos humanos e espaços já existentes.

Monitoramento e avaliação

Apenas o Pro Paz conta com sistema próprio informatizado de registro e sistematização de dados. Os demais Centros gravam suas informações em planilhas de dados de computador. O CRAI e o CAAC também anotam os atendimentos em livros de registro.

As informações de cada serviço são consolidadas pelas coordenações, que podem gerar balanços analíticos e o perfil das vítimas e dos agressores. O Centro Integrado de Vitória da Conquista e o CAAC não consolidam dados de todos os órgãos participantes.

Os casos atendidos pelos Centros, exceto o de Vitória da Conquista, geram relatórios, que são encaminhados para o Ministério Público mensalmente, a fim de que este fiscalize e acompanhe os serviços.

O registro e a sistematização dos dados foram apontados como desafios pelos Centros, com exceção do Pro Paz. Nos demais, os processos ainda são manuais e insuficientes ante a possibilidade e a importância de dados que podem gerar.

Considerações e recomendações:

Os Centros existentes são precursores do modelo estabelecido na Lei nº 13.431/2017. Alguns desafios verificados nas suas práticas:

- Garantir uma estrutura permanente de capacitação das equipes, assumida como demanda institucional pela gestão dos Centros. Vimos que os processos de formação hoje presentes são pontuais, espaçados e (ou) realizados por iniciativa própria das(os) profissionais. Em que pese isso ser importante, é preciso elaborar um processo de capacitação mais estruturado, continuado, com supervisão em serviço e trocas interprofissionais;
- Prever, dentro da proposta de capacitação permanente, um momento voltado para o cuidado do cuidador. Isso porque o tema com o qual as equipes atuam, os públicos que atendem e o cotidiano sempre muito sobrecarregado de atendimentos e ações demandam um olhar e um espaço específicos para as(os) profissionais, a fim de lhes oferecer suporte técnico e emocional para executarem suas ações;
- Criar um sistema de monitoramento e avaliação que garanta o levantamento, a desagregação e o cruzamento de dados em várias dimensões: dos serviços, do perfil das vítimas e dos agressores, dos encaminhamentos e do seguimento de rede. Todos os Centros produzem dados; porém, é necessário maior investimento neste quesito, a fim de que possam estruturar análises e avaliações mais acuradas e técnicas acerca dos serviços realizados. O Pro Paz, que já avançou nesse quesito, pode ser uma boa prática inspiradora.

Os municípios que optarem por criar um Centro de Atenção Integrada podem se beneficiar da experiência dos já existentes. Em geral, os Centros apresentados nesta publicação demonstram uma variedade de formatos, a partir de distintas realidades locais. No entanto, todos eles, em maior ou menor proporção, possuem elementos fundamentais a fim de se garantir a viabilidade de iniciativas dessa natureza. Para orientar a criação de novos Centros, reunimos abaixo alguns critérios, definidos a partir da experiência e dos aprendizados dos Centros hoje existentes. São eles:

- Aliar o serviço de atenção ao de proteção, com atendimentos de saúde, psicossocial, psicológico e de responsabilização;
- Ter como premissa a não revitimização, estabelecendo o formato da escuta especializada e os limites para sua realização pelos órgãos da rede, como determina a Lei nº 13.431/2017;
- Ter ambientes amigáveis e acolhedores para crianças e adolescentes, entendendo que as especificidades desses dois grupos sociais requerem espaços e artefatos diferentes;

- Contar com equipe multidisciplinar e capacitada para atendimento a vítimas de violência, com conhecimento e sensibilidade para o tema;
- Elaborar normativa e(ou) documento de pactuação do serviço, dos órgãos atuantes e dos recursos humanos e financeiros necessários, a fim de formalizar a parceria e estabelecer papéis e funções de cada ente;
- Construir, de forma participativa e baseada nas necessidades apontadas pela prática, um fluxo de seguimento na rede;
- Garantir a capacitação inicial e continuada das equipes;
- Estruturar estratégia de divulgação, sensibilização e conscientização do Centro para a rede de atenção e proteção e para a sociedade;
- Elaborar um sistema de registro e sistematização de dados, com definição das informações, categorias e variáveis necessárias.

Esses aspectos podem ser combinados de maneira variada, a depender da realidade local, mas precisam ser dimensionados e planejados, mesmo que num processo de implementação por etapas. Por exemplo, é possível estruturar um modelo de registro e sistematização de dados mais simples até que se tenha condições de elaborar um sistema informatizado de gestão de informação próprio.

- Modelos para cidades pequenas – o modelo hoje implementado pelos Centros relatados nesta publicação e os critérios definidos acima são compatíveis para as capitais e municípios de grande e médio portes. No entanto, para cidades pequenas, cuja estrutura e demanda são menores, é possível pensar em um formato que não exija um espaço específico com todos os serviços agregados.

Nesses casos, podem ser implantados fluxos integrados de atendimento, aproveitando-se a estrutura e as(os) profissionais já existentes nos diversos órgãos. Se não há um espaço que congregue, por exemplo, o atendimento clínico e psicológico das vítimas, a(o) profissional do Conselho Tutelar ou do Creas pode acompanhá-las até os Centros de saúde ou hospitais para a realização de procedimentos.

Esses fluxos precisam ser desenhados com a participação de toda a rede de atenção e proteção e incorporados às políticas. Assim, mesmo não existindo um Centro específico, os serviços podem ser integrados num outro formato.

A cultura do atendimento integrado, da não revitimização e da mínima escuta possível, precisa ser absorvida pelos serviços e profissionais, conforme determina a Lei nº 13.431/2017. Já há experiências nesse sentido, como vimos pelos Centros apresentados, mas é necessário avançar mais para garantir a máxima proteção das crianças e adolescentes, como preconiza o ECA.

Referência bibliográfica

SANTOS, B. R.; MAGALHÃES, D. R.; GONCALVES, I. B. *Centros de Atendimento Integrado às crianças e adolescentes vítimas de violência: Boas práticas e recomendações para uma política pública de estado*. São Paulo: Instituto WCF/Brazil, 2017.

Capítulo 13

Estudo psicossocial de crianças e adolescentes vítimas de violências

Liana Fortunato Costa

Introdução

Este capítulo pretende apresentar reflexões sobre a confecção do relatório psicossocial visando a reunir informações sobre a vítima de abuso sexual, criança ou adolescente, que possa influenciar profissionais de todos os setores que irão participar das decisões sobre o presente e o futuro destas vítimas. Este estudo não se dirige apenas ao juiz ou aos demais técnicos do sistema judicial, mas sim a todos os setores que participam do sistema de restabelecimento da proteção devida.

Perspectiva sistêmica da violência e da família

A perspectiva sistêmica oferece a possibilidade de podermos enxergar a realidade sob três dimensões: da interpessoalidade, da complexidade e do contexto. A violência acontece nas relações, e estas se estabelecem de modo complexo pois estão interconectadas com os ambientes. Por outro lado, os contextos determinam os problemas, isto é, os problemas se constroem a partir dos valores e características das situações as quais pertencem (ESTEVEZ DE VASCONCELLOS, 2002; ANDERSON e GOOLISHIAN, 1998). Uma compreensão contextual da violência envolve a situação particular, o espaço local, o tempo histórico e a cultura circundante.

As vítimas de violência, sexual ou não, devem ser vistas em intensa conexão com os membros de suas famílias, formando um sistema, dentro de outros sistemas. Além disso, a família é a matriz de desenvolvimento psicossocial de seus membros, que oferece dimensões contraditórias para o crescimento de todos os integrantes. As relações familiares são organizadoras do desenvolvimento psicoemocional, mas também podem ser destrutivas. A violência é aprendida (em família ou em comunidade), e daí passa a ser instrutora, determinando

outras relações violentas, com uma função comunicacional e informativa (MINUCHIN, NICHOLS e LEE, 2009).

Uma leitura sistêmica da família inclui a observação de alguns aspectos que serão definidos a seguir. A família é regida por regras e fronteiras que ajudam a organização de seus membros e facilitam a comunicação. A hierarquia ajuda o exercício de poder, o gênero condiciona os papéis familiares e sociais que serão exercidos gradativamente em grupos posteriores. A afetividade está no centro do jogo relacional, pois modula as aproximações e distanciamentos entre seus membros, e gera a promoção do sentimento e sentido de pertencimento. O desenvolvimento em família precisa oferecer as oportunidades para que os processos de individualização e individuação sejam acolhidos. A individualização é o processo de busca de identidade pessoal, distinta dos demais membros, porém, para que isso seja alcançado, é necessário que o grupo familiar permita esse distanciamento temporário, que tem seu ápice no período da adolescência. A esse jogo relacional entre um membro que necessita se individualizar e os demais membros que se ressentem desse movimento de separação, dá-se o nome de individuação (COSTA e PENSO, 2013; SAID, JUNQUEIRA e COSTA, 2016).

A dimensão de compreensão sistêmica inclui ainda a o olhar transgeracional que se constitui na transmissão de valores, crenças e mitos de uma geração a outra, dentro da própria família. Esta transmissão determina a repetição inconsciente de comportamentos, conflitos e violências físicas, sexuais e de gênero (COSTA e PENSO, 2013; PENSO e COSTA, 2008).

Finalmente, toda família se constitui em um tempo histórico, determinado pelas conjunções políticas vigentes, que encaminham as relações sociais de acordo com as políticas públicas em curso adotadas no país. No momento presente, está-se sob a égide de tentativas mais presentes de se mudarem as crenças sobre gênero, a violência como instrumento da educação, a superioridade machista, os preconceitos com relação às outras formas de expressão da sexualidade e do sexo.

A perspectiva psicossocial na construção do estudo sobre a vitimização sexual

Uma premissa que já não guarda nenhuma dissonância entre autores que produzem conhecimento ou profissionais que labutam com a temática da violência sexual, mormente aquela que atinge crianças e adolescentes, é a de que a violência tem de ser interrompida (COSTA e LIMA, 2008). A implantação deste limite tem início no âmbito da família, mas deve se estender ao ambiente vizinho às vítimas, à comunidade, às instituições de proteção, às políticas públicas, ao Estado brasileiro, e a todos que desejam que as crianças e os adolescentes sejam vistos como sujeitos com direito a um desenvolvimento íntegro e saudável

(BRASIL, 1990; BRASIL, 2009; MIRANDA, LIMA e MAIO, 2013). De fato, políticas públicas recentes vêm avançando no reconhecimento do quanto ainda falta fazer para minimizar a exposição de crianças e adolescentes à violência de um modo geral, e em particular à violência sexual (BRASIL, 2013; FIGUEIREDO, 2017). No entanto, surgem iniciativas para o reconhecimento e a intervenção no circuito abusivo sexual que deve incluir atenção às vítimas e aos ofensores, adultos e adolescentes (COSTA, RIBEIRO, JUNQUEIRA, MENESES e STROHER, 2011; PASSARELA *et al.*, 2017).

A criação, o planejamento e a operacionalização desta atenção tem de partir de uma síntese do conhecimento sobre a vítima e seu entorno. Como se fossem círculos concêntricos (uma “cebola”), a visão sistêmica da vítima proporciona a percepção de todos os aspectos que constituem a equação entre vulnerabilidades e condições de proteção que as vítimas possuem. Assim, não se pode prosseguir na atribuição de responsabilidades e da garantia de efetiva proteção, sem que os profissionais / instituições conheçam, de forma detalhada e interdependente, como estas condições se interconectam, se interpenetram e se reforçam (MARRA e COSTA, 2010).

O enfoque psicossocial é uma característica de trabalhos que executam a proteção às vítimas e são decorrentes de tipificação de ações vindas das políticas públicas. O olhar psicossocial abrange as pessoas e situações que, por diferentes razões, estão com dificuldades em relação ao contexto social, às famílias com pendências de decisões judiciais, ou ainda que foram encaminhadas para alguma intervenção por obrigação, adolescentes em conflito com a lei, e vítimas e vitimizadores sexuais. Essas ações/intervenções demandam a necessidade de se compreenderem as questões subjetivas/individuais articuladas com a realidade social. Esta prática pressupõe a inclusão da consideração e uma análise de contextos sócio comunitários e jurídicos, que circundam o sujeito ou dos quais ele está dependente. No entanto, esta análise sempre será realizada com a participação ativa do sujeito, que, ao descobrir suas potencialidades, terá mais condições de modificar sua condição de vida, criando contextos de proteção e evitando contextos de risco (COSTA e PENSO, 2010).

Um aspecto fundamental para o enfoque psicossocial e a construção de um estudo psicossocial é o reconhecimento de que os sujeitos, as famílias, os adolescentes e mesmo as crianças apresentam-se às instituições e aos profissionais sem demandas explícitas, ou sem demanda. Desse modo, trabalha-se com demandas de terceiros, ou seja, pedidos para atendimento vindos de profissionais, das instituições do Serviço Social, da Justiça, da Educação e da Saúde. Especificamente, no caso de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, este terceiro, na maioria das vezes, situa-se um braço da Justiça, representado muitas vezes por diferentes instituições do Sistema de Garantia de Direitos (Conselhos Tutelares, Ministério Público, sistema de Saúde, Educação, entre outros), que surge com a determinação de buscar interromper a continuidade da violência. Mas as crianças e os adolescentes não se apresentam por si mesmos, eles devem estar sempre acompanhados da família. E, quando se

trata de violência sexual, a demanda mais premente da família é voltar ao estado anterior à denúncia: segredo, silêncio, tudo no seu lugar como era antes, mesmo que de forma sofrida.

O estudo psicossocial

É nesse contexto de falta de demanda que o estudo psicossocial é realizado, com o objetivo de construir uma orientação às vítimas da violência sexual, à família, aos profissionais que vão atender e conhecimento do contexto judicial. Quanto mais este documento puder apreender e descrever a realidade das vítimas, for mais fiel à identificação dos riscos presentes em seu entorno, e da proteção possível de ser incrementada, melhor. Principalmente, o relatório envolve a significação da violência como violência, a partir de uma perspectiva de que a violência se passa na relação com o outro, daí levando ao sentido da reparação do sofrimento, da interrupção da violência e da responsabilização do ofensor sexual (CIRILLO, 1994; COSTA e LIMA, 2008; MACHADO, 2003).

A quem se destina o Estudo Psicossocial? O estudo psicossocial se destina a todos os profissionais de todos os contextos para os quais poderá haver encaminhamentos, diante da necessidade de garantir a interrupção da violência e a continuidade da proteção. Sua destinação não é restrita ao juiz da infância nem ao contexto jurídico, porque também deve servir para dar credibilidade à voz da criança. Em várias ocasiões, em diferentes momentos do processo de denúncia e responsabilização do ofensor sexual, o relato da vítima é desqualificado pela família, pelos serviços de Saúde, pela polícia e até pelo próprio sistema de justiça. Muitas vezes, é no relato contido no estudo psicossocial que a família pode tomar consciência da extensão e gravidade do que de fato ocorreu com a vítima (MARRA, 2016).

Para que serve o estudo psicossocial? O estudo psicossocial serve para avaliar, orientar, possibilitar transformação, oferecer intervenção e situar a vítima como um sujeito que pertence a um tempo histórico, pessoal e judicial. Isso significa que os eventos, as percepções, as observações, as hipóteses levantadas durante o período da coleta de informações sobre a vítima e a vitimização, sobre os familiares e o contexto de convivência, deve ser compreendido nas possibilidades que a legislação vigente atue em favor de sua efetiva proteção (COSTA, PENSO, SUDBRACK e JACOBINA, 2011).

O estudo psicossocial busca esclarecer a situação complexa do abuso, que muitas vezes se configura de forma sutil e sem provas materiais. Aliás, a dificuldade relativa à presença ou não de provas materiais, precisa ser minimizada pela descrição pormenorizada das reações, sintomas, evidências de outras vitimizações, que ajudam a configurar um quadro de indicações positivas de violência, sexual ou não. Principalmente é necessário que o sofrimento da criança seja apontado e, para isso, pode-se buscar trabalhar com instrumentos mais objetivos que ofereçam descrições operacionais da presença de estresse, de mudanças

bruscas de comportamento ou de conduta que evidenciem “um pedido de socorro”. Esses instrumentos podem ser: escalas, testes, questionários, entre outros.

Como pode este estudo psicossocial ser útil e justo? Sua construção pode se beneficiar de uma formatação que sirva de peça de instrução ao juiz, e ao sistema judiciário, trazendo a este contexto a realidade social. A orientação da escrita pode funcionar como uma “aula” ao juiz e demais profissionais, uma ampliação da compreensão sobre a vítima, uma indicação do paradigma de inserção no contexto social, e a contemplação das questões éticas implícitas no processo. Além disso, pode conter conteúdo teórico que promova uma apreciação complexa da situação da vitimização, das contradições expressas pela família. Afinal, nem todos os profissionais que decidem sobre situações de violência sexual têm conhecimento suficiente e atualizado sobre esta temática. O desenvolvimento de um conteúdo claro e objetivo pode ativar a busca por recursos humanos e materiais ainda não considerados, bem como ajudar a visualização dos encaminhamentos a outras instituições e os efeitos interdependentes que as ações destas instituições possuem (COSTA, PENSO, JUNQUEIRA, MENESES, STROHER e BRAVIN, 2013).

O estudo psicossocial amplia o conhecimento sobre a proteção devida a crianças e adolescentes

Nesse item, busca-se centrar a atenção sobre os paradoxos presentes na forma como as famílias cuidam de suas crianças e adolescentes. A família é um espaço de proteção e cuidado, mas também oferece riscos de maus-tratos e violência. A diferenciação de um aspecto ou de outro, muitas vezes é sutil, oculta, disfarçada e contém mensagens dissonantes. Na questão da afetividade, proteção significa amparo, acolhimento, socialização, identificação social. Ainda referente à afetividade, uma expressão positiva, clara e objetiva do sentimento entre os membros da família, significa proteção. Mesmo que este sentimento seja de raiva, é mais importante que seja expresso verdadeiramente. Por outro lado, o afeto negativo pode ser apresentado como dominação, abuso de poder, levando à violência (COSTA e PENSO, 2005).

A família como contexto de risco pode abandonar seus membros. Com relação ao modo de funcionar, a família mais aberta oferece mais flexibilidade para a resolução de problemas, e a família mais fechada em suas interações, apresenta rigidez e modos únicos e violentos de educação. Os papéis sociais são aprendidos em família, e esta modula o exercício destes papéis. Porém, quando a família oferece risco a seus membros, há um acúmulo de papéis, sendo que crianças e adolescentes podem assumir papéis para os quais não estão preparados (como, por exemplo, um papel parental), e não possuem maturidade para tal (COSTA e PENSO, 2005).

A avaliação que situa a família em relação ao seu contexto socioeconômico pode ajudar muito na avaliação dos riscos maiores que estão contidos no ambiente comunitário. Um ambiente com carências múltiplas significa possibilidade de empobrecimento das ações oferecidas pelas instituições locais, como escolas, serviço social, agremiações, serviços básicos. Outro aspecto é a presença de segregação racial, preconceito e homofobia na comunidade. Esses itens, em relação ao abuso sexual de vítimas do sexo masculino, adquire uma importância maior, porque aumenta o silenciamento da situação, e assim, permite que o abuso possa se estender por mais tempo (APA, 2015; SAID, COSTA e MARRECO, 2017). A sobrevivência permanente sem a satisfação de necessidades básicas cria um ambiente favorável ao aumento de vulnerabilidades, porque induz a um estado cotidiano de frustração que pode levar crianças e adolescentes a serem seduzidas por ofertas perigosas (ALMEIDA, PENSO e COSTA, 2009).

E, ainda, um aspecto bastante importante e que não pode ficar fora de estudo psicossocial é o possível apoio da família extensa. Quando isso ocorre, as vítimas contam com suporte, parentes, pessoas, uma rede de apoio que significa muito na proteção. Porém, é forçoso reconhecer que esta mesma família extensa também pode funcionar como risco e aumento da vulnerabilidade. Muitas vezes, por questões econômicas, a família constrói para si condições de moradia que trazem dependências de parentes, e que aproximam gerações com papéis misturados e pouco diferenciados, e com fronteiras muito permeáveis. Outro aspecto é a mudança de paradigma da vinculação ou dependência da família, que pode vir a ser da rede institucional, e não da rede natural de pertencimento.

O estudo psicossocial deve refletir uma percepção socioambiental por parte dos técnicos que o elaboram

A percepção socioambiental sugerida neste subtítulo diz respeito à consideração, por parte do profissional que elabora o estudo psicossocial, do contexto de pertencimento da vítima e família. Isso significa atenção para a capacidade de sair do próprio ambiente de convivência, para transitar e(ou) conhecer o ambiente da vítima, sob pena de ficar “cego” às diferenças existentes entre comunidades, que refletem as condições socioeconômicas de quem as habita. Está-se falando aqui do conceito de implicação (COSTA, 2003). O profissional precisa desenvolver uma implicação, uma conexão com a vivência das vítimas / familiares em seu contexto de pertencimento. Para isso, a visita domiciliar tem papel fundamental, pois resgata a realidade de sobrevivência das pessoas sobre as quais o profissional está deliberando (COSTA, 2003; MACEDO, 2013).

Uma questão bem delicada é o levantamento das informações acerca da “cena do abuso sexual”, que incluem detalhes que podem facilitar a compreensão da dinâmica concreta de expressão da equação vulnerabilidade × proteção. O profissional dos setores psicossociais não

é um investigador, mas esses dados não podem fugir à sua compreensão. A “cena do abuso sexual” pode, principalmente, ajudar o profissional a “enxergar” os indícios da violência.

O estudo psicossocial precisa ser construído com vistas ao presente e ao futuro

A dimensão presente enfatiza as condições atuais de oferecimento da proteção, diante dos impasses sociais e econômicos, da falta de demanda para se estabelecer mudanças, das dependências afetivas internas de membros da família e da presença de crenças e mitos que paralisam a busca por soluções. A dimensão futuro significa que o estudo psicossocial precisa provocar os membros da família e da rede de apoio a apresentar mudanças no modo de pensar e se conduzir de forma repetida, buscando sempre as mesmas soluções que já não deram certo anteriormente. Estas repetições acabam por dilapidar a criatividade na procura por saídas. A paralisação da família, do grupo familiar extenso, do grupo de convivência das vítimas é o grande perigo que o estudo corre de ser assim colorido.

Outrossim, o estudo psicossocial precisa apontar para os riscos de outras vitimizações sexuais e não sexuais. Porque esta paralisação envolve permanência de status quo da qualidade das relações intra e extrafamiliares, proporcionando oportunidades para revitimização e(ou) polivitimização. Estas duas formas de vitimização ainda se encontram obscuras, devido à necessidade de um questionamento muito específico sobre sua presença ou não. Nesse caso, há que chamar atenção para a responsabilidade ética do estudo psicossocial, ao não apontar os riscos de reincidência das violências e terminar por ser, ele mesmo, um documento com potencial revitimizador (SAID *et al.*, 2017).

O profissional que elabora o estudo psicossocial

Quem são os profissionais que podem ter responsabilidade pela realização do estudo psicossocial? Podem ser psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, antropólogos e sociólogos. A responsabilidade presente na elaboração deste relatório exige que o profissional conheça o grupo familiar, os vários aspectos da vida psicológica e social da vítima, tanto em seu desenvolvimento como em suas relações grupais e comunitárias. Além de conhecimento específico sobre o tema violência sexual, deve-se reconhecer que a subjetividade deste profissional, provavelmente, está inserida no documento, de alguma forma, por meio de sua história pessoal e familiar, de sua sensibilidade ao sofrimento do outro, de sua formação mais humanista ou mais técnica, de seu amadurecimento e experiência de vida, de seu olhar mais resiliente ou não. Ainda há um ponto importante que é o pertencimento do profissional a uma classe social que pode facilitar ou não, sua identificação com a realidade da pessoa vitimizada, em especial da pessoa vitimizada sexualmente.

O gênero tem importante presença na confecção do estudo psicossocial. A maioria dos profissionais que trabalha com estas populações vitimizadas é do sexo feminino. E as configurações do pensamento feminino provavelmente estarão impregnando as concepções, compreensões e conclusões apontadas.

Exemplos de possibilidade de estudo psicossocial

Em uma tentativa de tornar mais claro o conteúdo de um estudo psicossocial, serão apresentadas, a seguir, duas situações retiradas da realidade. Os casos estão registrados no livro *“A Violência Doméstica e a Cultura da Paz”* editado por Maria Rita D’Ângelo Seixas e Maria Luiza Dias (2013).

O primeiro caso – Muita gente em pouco espaço sem fronteira

Trata-se de um casal e 11 filhos, vivendo em uma cidade de periferia, em um barraco de três cômodos, nos quais há a seguinte organização para acomodação do dormir: em um cômodo, dorme o casal e um bebê de 3 meses na cama do casal, e uma adolescente de 15 anos de idade e outra criança em um beliche. Em outro cômodo, dormem sete crianças distribuídas em uma cama casal e uma de solteiro. Há ainda um filho mais velho de 17 anos de idade que mora com a avó materna. A mãe tem 34 anos de idade e os três filhos mais velhos não são do atual companheiro. A mãe faz faxina esporádica e o pai vigia carros. A denúncia, feita pela mãe ao Conselho Tutelar (CT), é de abuso sexual por parte do padrasto em relação à adolescente de 15 anos. O CT encaminhou a família para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas). A adolescente contou para a avó materna o ocorrido, e esta exigiu da mãe providências. A pressão da avó sobre a mãe foi o motivador da denúncia. A mãe expulsou o companheiro do barraco. O companheiro saiu de casa, porém retornou uma semana depois. O Serviço Social orientou sobre reorganização da casa no sentido de limitar espaço de convivência entre adultos e crianças e agilizou o pedido da mãe por uma laqueadura, além de incluir a família em programas sociais de transferência de renda. A psicologia incluiu a família no atendimento específico de violência sexual.

A análise é que o estudo psicossocial, nesse caso, precisa focar a compreensão da organização familiar, identificando um ambiente de intimidade forçada entre gerações que deveriam estar separadas por fronteiras definidas, entre adultos que cuidam e crianças e adolescentes que ainda devem contar com cuidado. A família precisa ser encaminhada para o recebimento de recursos, porque tem renda instável e isso faz que tenham dificuldades de tomar iniciativas de melhoria de vida. Há necessidade de se mobilizar o Serviço Social, a escola, a Saúde, para aumentar as possibilidades de reorganização da família.

A hipótese, diante dessas poucas informações, é que o tema principal desta família a ser potencializado é o da proteção. Por isso, deve-se dar ênfase ao papel de autoridade da avó e do reconhecimento que a mãe tem disso. O afastamento do padrasto tem importância, pois há uma lealdade entre ele e a mãe, que proporciona ocasião para que ele retorne à casa, mesmo isso significando colocar as crianças em risco. Além disso, há que se apontar as precárias condições socioeconômicas. A mãe precisa ser fortalecida e apoiada para obter recursos financeiros e emocionais; caso contrário, ela abrirá a porta da casa de novo para o companheiro. Em síntese, o estudo psicossocial precisa apontar e valorizar as ações da psicologia, do Serviço Social, da Saúde e da Justiça, reunindo indicações de intervenções em todas essas áreas.

O segundo caso – Tentativas de proteger geram mais violência

Trata-se de uma adolescente de 16 anos, que está no ensino fundamental (7ª e 8ª série, aceleração) e é atendida em um programa de atenção à violência em cidade de periferia. Nesse local de atendimento, funciona também o CREAS. A primeira violência sexual ocorreu aos 5/6 anos de idade, e o autor foi o tio materno. A segunda violência sexual ocorreu dos 7 aos 11 anos de idade, e o autor foi o padrasto. Durante o período de ocorrência dessas violências, a adolescente morava com a mãe. Após a segunda violência, houve denúncia da professora para o CT e a adolescente foi retirada da guarda da mãe e levada a morar com o pai, a avó paterna e o tio paterno, que moravam juntos em outra cidade do interior do estado. Foi quando e onde ocorreu a terceira violência sexual, dos 13 aos 15 anos de idade, e o autor foi o pai. Novamente houve ameaça de denúncia por parte da mãe, e o pai prometeu não abusar de novo. A adolescente continuou residindo com o pai e foi encaminhada a um atendimento específico sobre violência sexual, enquanto a mãe refletia sobre a necessidade de a denúncia ser realmente efetivada. A adolescente reconhece que sentia prazer nas situações de violência sexual, acha que é “viciada em sexo”, diz que não tem controle sobre si e sai em busca de um parceiro sexual quando dá vontade, diz ainda que se sente uma prostituta.

Em relação ao segundo caso, tem-se uma constatação de que ambas as famílias estão em situação de complexo sofrimento. Qual a demanda prioritária? Será ajuda psicológica, repasse de recurso financeiro ou aplicação de medida protetiva? Pode-se priorizar uma ação e abrir mão de outra? Certamente não. Na verdade, são famílias que sobrevivem dependendo da escola, da assistência, da saúde, da Justiça, do repasse de recursos, do governo, da caridade. A primeira constatação feita é de que a família tentou, por suas próprias iniciativas, restabelecer proteção para a adolescente. As iniciativas não deram certo, porque também tentavam proteger outros membros da família. Este é o impasse que mobiliza a família, porque ela quer mudar, mas precisa permanecer como antes. Este é um ponto importante do estudo psicossocial.

Diferentemente do primeiro caso, nesta família a avó não representa um polo de proteção nem de autoridade; pelo contrário, ela juntou-se com os dois filhos e foi permissiva ao abuso sexual da neta, dentro de casa. Isso indica que o núcleo familiar da adolescente apresenta deficiência em seu potencial protetor.

Este segundo caso conta com informações específicas dos prejuízos sobre a vítima, porque ela está com condutas que revelam seu pedido de socorro diante da recorrência de violência. Mesmo tendo havido denúncias, seu comportamento de sair em busca de parceiro sexual, achar-se prostituta e “viciada em sexo” são sintomas preocupantes, referentes a eventos violentos não elaborados, não compreendidos internamente, levantando-se suspeita de instalação de trauma, a ser mais bem investigado.

Aqui também o tema é proteção. Porém, esta adolescente se apresenta em uma situação na qual conta com menos recursos da rede de apoio, porque esta já se mostrou não protetiva. Novamente, as várias áreas da Saúde, do Serviço Social, da Justiça, devem ser acionadas, com prioridade para a psicologia, pois a adolescente se encontra em uma situação de dificuldade para conseguir um núcleo protetor, sendo que seus recursos cognitivos e emocionais precisam de um espaço de diálogo, para assim poderem se organizar.

Considerações finais

O estudo psicossocial deve privilegiar a presença de diferentes olhares, da psicologia, do Serviço Social, da Pedagogia, do Direito, sobre a vítima e seu ambiente. Ainda deve poder mobilizar todos os setores da sociedade para a proteção de crianças e adolescentes. Finalmente, não pode ser meramente informativo, constituindo-se em um momento de planejamento de ações de proteção.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, T. M. C.; PENSO, M. A.; COSTA, L. F. Abuso sexual infantil masculino: o gênero configura o sofrimento e o destino? *Estilos da Clínica, XIV*, vol. 26, p. 46-67, 2009. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/estic/v14n26/04.pdf>>.

ANDERSON, H.; GOOLISHIAN, H. O cliente é o especialista: a abordagem terapêutica do não-saber. In: MCNAMEE, S.; GERGEN, K. J. (Eds.). *A terapia como construção social*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998. p. 34-50.

AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION (APA). *Violence and socioeconomical status*. 2015. Disponível em: <<http://www.apa.org/pi/ses/>>.

BRASIL. *Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. 1990. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L8069.htm>.

_____. *Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009, aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais*. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Conselho Nacional de Assistência Social. 2009.

_____. SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes*. Brasília, 2013. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancas-e-adolescentes/publicacoes-2013/pdfs/plano-nacional-de-enfrentamento-da-violencia-sexual-contracrianca-e-adolescentes>>.

CIRILLO, S. *El cambio em los contextos no terapeuticos*. Barcelona: Gedisa, 1994.

COSTA, L. F. *E Quando acaba em malmequer?* Reflexões Acerca do Grupo Multifamiliar e da Visita Domiciliar como Instrumentos da Psicologia Clínica na Comunidade. Brasília: Universa, 2003.

_____; PENSO, M. A. Violência na Família. In: VILELA, L. F. (Ed.). *Enfrentando a violência na rede de saúde pública do Distrito Federal*. Brasília: Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal, 2005.

_____; LIMA, H. G. D. *Abuso sexual: a justiça interrompe a violência*. Brasília: Liber Livro, 2008.

_____; PENSO, M. A. A dimensão clínica das intervenções psicossociais com adolescentes e famílias. In: MARRA, M. M.; COSTA, L. F. (Eds.). *Temas da clínica do adolescente e da família*. São Paulo: Ágora, 2010. p. 201-214.

_____; _____. SUDBRACK, M. F. O.; JACOBINA, O. M. P. Adolescente em conflito com a lei: o relatório psicossocial como ferramenta para promoção do desenvolvimento. *Psicologia em Estudo*, vol. 16, n. 3, p. 379-387, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v16n3/v16n3a05>>.

_____; RIBEIRO, A.; JUNQUEIRA, E. L.; MENESES, F. F. F.; e STROHER, L. M. C. Grupo Multifamiliar com adolescentes ofensores sexuais. *Psico*, vol. 42, n. 4, p. 450-456, 2011. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/10729/7448>>.

_____; PENSO, M. A. A compreensão da família como sistema. In: COSTA, L. F.; PENSO, M. A.; CONCEIÇÃO, M. I. G. (Eds.). *Abordagem à família no contexto do conselho tutelar*. São Paulo: Ágora, 2013. p. 40-50.

____; ____; JUNQUEIRA, E. L.; MENESES, F. F. F.; STROHER, L. M. C.; BRAVIN, C. S. Atendimento às famílias em contexto de grande complexidade. *In: SEIXAS, M. R. A.; DIAS, M. L. (Eds.). A violência doméstica e a cultura da paz.* São Paulo: Gen/Roca, 2013. p. 125-135.

ESTEVES DE VASCONCELLOS, M. J. *Pensamento sistêmico: o novo paradigma da ciência.* Belo Horizonte: Papyrus, 2002.

FIGUEIREDO, K. A. (Ed.). Direitos sexuais são direitos humanos. *Caderno Temático 3.* Brasília: Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. 2017.

MACHADO, M. T. *A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos.* Barueri: Manole, 2003.

MARRA, M. M. *Conversas criativas e abuso sexual: uma proposta para o atendimento psicossocial.* São Paulo: Ágora, 2016.

MARRA, M. M.; COSTA, L. F. *Temas da Clínica do Adolescente e da Família.* São Paulo: Ágora, 2010.

MIRANDA, A. C. T.; LIMA, E. S.; MAIO, E. R. Instituições sociais: as interfaces entre escola e CREAS sobre a violência sexual contra crianças. *Educação, Cultura e Sociedade*, vol. 3, n. 2, p. 271-282, 2013. Disponível em: <<http://sinop.unemat.br/projetos/revista/index.php/educacao/article/view/1247/889>>.

PENSO, M. A.; COSTA, L. F. *A transmissão geracional em diferentes contextos: da pesquisa à intervenção.* São Paulo: Summus, 2008.

SAID, A. P.; JUNQUEIRA, E. L.; COSTA, L. F. A Passagem ao ato no abuso sexual intrafamiliar fraterno de menino. *Revista Brasileira de Adolescência e Conflitualidade*, vol. 14, p. 5-12, 2016. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.17921/2176-5626.%25n14p5-12>>.

SAID, A. P.; COSTA, L. F.; e MARRECO, D. F. Abuso Sexual contra meninos: um olhar sobre polivitimização e organização familiar. *In: AMPARO, D. M.; LAZZARINI, E. R.; SILVA, I. M.; POLEJACK, L. (Eds.). Psicologia clínica e cultura.* Brasília: Technopolitik, 2017. p. 446-471, vol. 3. *E-book*. Disponível em: <<http://technopolitik.com.br/files/Psi-ClinCultContemp3v2rp.pdf>>.

SEIXAS, M. R. A.; DIAS, M. L. *A violência doméstica e a cultura da paz.* São Paulo: Gen/Roca, 2013.

MACEDO, R. M. M. A importância da visita domiciliar para a rede de atendimento do Sistema de Garantia de Direitos da infância e adolescência. *In: COSTA, L. F.; PENSO, M. A.; CONCEIÇÃO, M. I. G. (Eds.). Abordagem à família no contexto do conselho tutelar.* São Paulo: Ágora, 2013. p. 121-128.

VI – A escuta protegida da criança e do adolescente pelos órgãos do sistema de segurança e de justiça



Capítulo 14

A preparação da criança e do adolescente para participar de procedimentos de investigação e judicialização de casos de violência

Vanea Maria Visnievski
Maria Eliete de Almeida

Introdução

De acordo com a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto no 9.603/2018, a criança ou o adolescente vítima de violência tem o direito de receber informação compatível com sua linguagem e capacidade de desenvolvimento sobre os procedimentos pelos quais vai passar desde o momento da primeira acolhida na rede de proteção e durante toda sua trajetória de contato com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD). A preparação das crianças e dos adolescentes, vítimas ou testemunhas de crimes sexuais que participarão de procedimentos investigativos pode ocorrer em duas fases distintas no sistema de justiça brasileiro. Primeiramente, na fase de escuta especializada, que é quando a escuta é realizada perante os órgãos da rede de proteção, ou seja, Conselho Tutelar, Saúde, Assistência Social. E a seguir na fase de depoimento especial que é realizado perante a autoridade policial ou judiciária. Esta distinção está contida na lei de “Escuta Protegida” (Lei nº 13.431 – Título III, Art. 7º e 8º).

São procedimentos importantes, porque aliam proteção à criança e ao adolescente e responsabilização do suposto agressor. Na fase de escuta especializada, por exemplo, o profissional, por meio do acolhimento, poderá aliviar o sofrimento da criança ou do adolescente, manejando sentimentos de medo, angústia, raiva, vergonha, culpa e propiciar atendimentos de saúde física, emocional, médico-pericial, oferecer a vítima e sua família atendimentos e encaminhamentos necessários à proteção. E preparar a criança ou o adoles-

cente, bem como familiares, para a participação nas fases investigativas. Em continuidade, a criança ou o adolescente poderão falar com mais tranquilidade perante a autoridade judicial, realizar narrativa detalhada sobre o ocorrido, o que é de importância para justo desfecho no processo criminal.

Os procedimentos de preparação e acolhimento, na maioria das situações, ocorrem de forma combinada. Entretanto, existem especificidades. O acolhimento refere-se à recepção, o primeiro contato do profissional com a vítima e sua família. É a etapa em que o profissional deve se conduzir demonstrando empatia, realizar escuta ativa, deve criar uma atmosfera emocional agradável para que a vítima e sua família sintam-se confortáveis para falar sobre o ocorrido. Por meio do acolhimento, o profissional coloca-se como pessoa de apoio à vítima durante os procedimentos.

Já a preparação trata-se de uma intervenção mais específica, visa reduzir o estresse para o momento de procedimentos investigativos e depoimento judicial, mas também é a etapa de fornecer informações à vítima e a sua família acerca de seus direitos e garantias. Por exemplo, que a vítima poderá ser ouvida no fórum na presença do juiz por meio do depoimento especial, explicando-se o que é e como ocorre o depoimento; que poderá ter medidas protetivas que evitem intimidações e ameaças. Essas informações podem ocorrer em qualquer etapa da entrevista e devem ser fornecidas tanto à vítima como para a pessoa que a acompanha. Podem ser utilizados materiais de apoio, cartilhas, fôlderes, indicação de acesso a páginas da internet. O conteúdo desses materiais pode ser dirigido à criança ou aos adolescentes e(ou) aos responsáveis. Dirigindo-se aos responsáveis, por exemplo, é possível responder perguntas frequentes sobre como proceder com a criança antes e depois da audiência. Dúvidas antes da audiência: com que antecedência devo informar ao meu filho a data da audiência? O que fazer se meu filho não quiser ir ao fórum, se já falou sobre o assunto em outros lugares? Depois: eu devo perguntar ao meu filho o que ele falou na audiência?

Sobre metodologia de preparação de crianças e adolescentes para participação em processos investigativos de crimes sexuais, existem pesquisas realizadas na Inglaterra, nos Estados Unidos da América e no Canadá em que ficaram demonstrados benefícios de programas exclusivos de preparação de crianças e adolescentes para depoimento em tribunais. Tais benefícios são, por exemplo, redução de estresse no momento de depoimento, melhor compreensão sobre os procedimentos legais, maior quantidade e qualidade de evidências oferecidas. Enfim, as pesquisas “fundamentam a tese de que a preparação de crianças e adolescentes para a entrevista forense está diretamente relacionada com a qualidade da evidência oferecida, o que, por sua vez, afeta os níveis de responsabilização dos autores de violência sexual” (SANTOS, VIANA e GONÇALVES, 2017).

Este texto pretende focar nas metodologias de preparação na fase de escuta especializada e de depoimento especial, apresentando, passo a passo, reflexões e recomendações. Antes

de tratar acerca de metodologias de preparação e acolhimento, destaca-se que, de acordo com a legislação brasileira, os profissionais de cada um dos órgãos envolvidos em procedimentos investigativos deverão conduzir sua intervenção de modo a evitar que a criança ou o adolescente tenha que repetir seu relato inúmeras vezes, protegendo-a de revitimizações, bem como evitar sugestibilidade em relação ao acusado. A legislação estabelece que a obtenção de dados seja limitada estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de cada órgão (mais informações: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm>).

Acolhimento e preparação da criança e do adolescente nos programas e serviços da rede de proteção

Recomenda-se que a preparação da criança e do adolescente ocorra na primeira “porta de entrada”, preferencialmente, nos Centros de Atendimento Integrados, onde estes existirem, que congreguem e articulem todos os órgãos com atribuições de escuta especializada. Por exemplo, profissionais da psicologia e do Serviço Social, médicos pediatras e ginecologistas, perícia médico-legal, delegacia especializada de crimes contra a criança e o adolescente. Tal organização facilitará o fluxo e propiciará celeridade para o acolhimento e a realização de todos os procedimentos de cuidados com a saúde, proteção e investigação, evitando a exposição das crianças e dos adolescentes a situações revitimizadoras.

Como estratégia para cuidados integrais à saúde e proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, é recomendável que os Centros Integrados de Atendimento se estabeleçam em espaços de saúde. Tal indicação alinha-se com declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) (ONU, 1996), seguida pelo Ministério da Saúde brasileiro na compreensão de “que a violência se constitui em importante problema para a saúde pública”. São os serviços de saúde que notificam às autoridades competentes as ocorrências de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes e deve ser encaminhada a notificação ao Conselho Tutelar, como medida de proteção. E a Sistema de Informação de Agravo de Notificação (Sinan) deve ser encaminhada ao Sistema de Vigilância do Município, que irá gerar dados por meio das informações contidas na notificação, e possibilitará que os órgãos gestores dos serviços públicos definam prioridades de intervenção e prevenção da violência. Aliado a isso, existe a facilidade de que, dentro do espaço de saúde, as vítimas não precisam ficar em filas ou percorram vários lugares para realizar exames de saúde, evitando também, as constantes repetições sobre a violência sofrida, o que, além de revitimizar, poderá contaminar o relato na escuta pericial e escuta protegida. Outra vantagem é a facilidade para comunicação entre os profissionais, o que auxilia na resolução e encaminhamento dos casos.

O local de escuta deve ser acolhedor, lúdico e com privacidade para que a criança ou o adolescente sintam-se à vontade para falar livremente. É indispensável que o profissional esteja capacitado para este tipo de escuta, que conheça a dinâmica do abuso sexual, tenha capacidade de empatia para satisfatório acolhimento e preparação para os procedimentos investigativos que a criança e(ou) o adolescente participará.

A título de exemplo, ou inspiração para implantação de Centros de Atendimento Integrado, ver publicação da Childhood Brasil, onde há relato sobre seis Centros de Atendimento Integrado em operação no Brasil, bem como de outros internacionais (mais informações: <http://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2017/08/Livro-Crian%C3%A7a-Adolescente-em-baixa_compressed.pdf>).

Diretrizes e orientações técnicas para a escuta especializada

De acordo com a Lei nº 13.431/2017, a escuta especializada é o procedimento de entrevista realizada com crianças e adolescentes vítimas de violência perante órgão da rede proteção, “limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade”.

O documento *Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência*, editado pela Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do então Ministério dos Direitos Humanos, possui uma seção sobre a escuta especializada que deve ser de conhecimento de todos os profissionais que atuam com crianças e adolescentes vítimas de violência. Este documento recomenda que os procedimentos para a escuta especializada seja parte das orientações mais amplas de um protocolo interinstitucional de atenção às crianças e adolescentes vítimas de violências, podendo ser regida por protocolos específicos de cada um dos órgãos.

Pela expressão “limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade”, a Lei quer distinguir a escuta especializada do depoimento especial. A escuta especializada realizada pelos órgãos de proteção deve buscar primeiramente informações com outros profissionais e com as pessoas que acompanham a criança ou o adolescente. Caso seja necessário realizar perguntas para a criança ou o adolescente e que estas sejam direcionadas a temas relacionados ao cuidado dele ou dela, evitando-se indagá-las sobre os fatos ocorridos. A condução das entrevistas valoriza o relato espontâneo e o uso de perguntas abertas a fim de evitar sugestionabilidade em relação à violência perpetrada. É no depoimento especial perante às autoridades policiais e judiciárias que a criança será entrevista em detalhes sobre os fatos ocorridos.

CONCEITO DE ESCUTA ESPECIALIZADA

Decreto no 9.603/2018

- **Natureza:** procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos (Art. 19).
- **Objetivo/finalidade:** assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para superação das violações sofridas. Proteção e provimento de cuidados (Art. 19);
- **A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização** (Parágrafo 4º, Decreto n. 9.603/2018).
- **Restrições:** limitar-se ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e provimento de cuidados.
- **A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá de passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação** (Art. 19, Parágrafo 1º).
- **A busca de informações para o acompanhamento da criança ou do adolescente deverá ser priorizada com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes** (Art. 19, Parágrafo 2º).
- **O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada** (Art. 19, Parágrafo 3º).
- **A escuta especializada será realizada por profissional capacitado** (Art. 20).
- **Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos adotarão procedimentos condizentes com os princípios estabelecidos no Art. 2º do Decreto no 9.603/2018** (Art. 21).
- As interações dos profissionais com a criança ou o adolescente, quando necessárias, devem seguir os procedimentos da escuta especializada a partir das orientações de cada serviço, não devendo de nenhum modo receber a conotação investigativa. O Documento Parâmetros, do então Ministério dos Direitos Humanos (2017, p. 28), faz o seguinte alerta:

IMPORTANTE: Temas relacionados aos fatos de violência ocorridos, colhidos a finalidade de proteção da criança e de produção de provas, são estritamente objetos de depoimento especial, devendo ser evitados durante a fase de escuta especializada.

Propõe-se que as equipes dos serviços de atenção (incluindo a dos Centros de Atendimento Integrado, onde houver) atuem com uma abordagem interdisciplinar. O uso da abordagem da interdisciplinaridade propicia o diálogo entre os profissionais para relacionar dados e conclusões com vistas a identificar mecanismos de proteção e de saúde física e mental da criança e do adolescente de forma comum. A discussão interdisciplinar propicia, também, a tomada de decisão sobre encaminhamentos necessários. Por exemplo, interrupção de gestação, perícias médico-legal, instauração de procedimento investigativo de crime sexual, com o registro de Boletim de Ocorrência Policial (BOP), e acesso a tratamento psicológico e(ou) psiquiátrico e(ou) acompanhamento psicossocial com acionamento dos Centros de Referência de Assistência Social (CREAS) e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

A fim de destacar a importância do trabalho com abordagem interdisciplinar na escuta especializada, pode-se dizer que essa abordagem remete para onde os conhecimentos não são estanques somente a uma área, mas sim que as áreas de conhecimento se interconectam, formando redes de apropriação dos saberes. Não se exclui o saber de cada área específica, seja médica, psicológica ou social. Portanto, faz-se necessário, nesse processo de trabalho em equipe, que cada um se aproprie de suas competência e capacidades para que o resultado seja de uma construção de rede protetiva e propositiva para infância e adolescência saudável.

A preparação e acolhimento da criança e do adolescente para participar da fase de depoimento especial

O depoimento especial envolve procedimentos investigativos que pode ocorrer em alguns casos, junto ao órgão policial e no Fórum na fase de instrução processual quando a vítima ou testemunha participa do ato formal de audiência. O depoimento especial utiliza metodologia que associa dois elementos fundamentais que são o uso de Entrevista Forense (EF) e a videogravação. Esta metodologia vem sendo utilizada em diversos países. Experiências de tomada de depoimento especial de crianças e de adolescentes em 25 países estão catalogadas no livro *Depoimento sem Medo: Culturas e Práticas não revitimizantes* (SANTOS; GONÇALVES, 2008). A implantação e as regras de operacionalização do depoimento especial estão previstas na lei de “escuta protegida”. Um dos aspectos que a lei estabelece é que a criança ou o adolescente permaneça em um ambiente acolhedor, com privacidade, acompanhado por profissional especializado que conduzirá o depoimento. A lei determina, também, que o depoimento seja gravado e transmitido em tempo real para a sala de audiência onde ficam o juiz, promotor e defensor, os quais assistem e podem fazer perguntas, não diretamente à criança ou ao adolescente, mas ao profissional que repassará a pergunta à criança ou ao adolescente de acordo com protocolos de entrevista.

Quanto ao uso de protocolo de entrevista forense, o profissional que conduzirá o depoimento especial deverá ter treinamento continuado em protocolos científicos e, preferencialmente, validados no contexto brasileiro. Nesse sentido, destaca-se o protocolo de Entrevista Cognitiva (EC), o qual foi testado por pesquisa orientada pela professora Lilian Stein, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS) (STEIN e NYAGAARD, 2003). A EC busca maximizar a quantidade e a qualidade das informações obtidas em depoimentos testemunhais, tem por base o funcionamento cognitivo, especialmente da memória, dinâmica social e comunicação. O passo a passo da EC pode ser estudado no Capítulo 10, “Falsas Memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas” (FEIX; PERGHER, 2010).

Outro protocolo validado é o NICHD, do National Institute of Child Health and Human Development, cujo roteiro de entrevista foi traduzido para o português e no qual profissionais foram capacitados e aplicaram o protocolo com crianças na fase de depoimento especial. O estudo foi orientado pela professora Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams, da Universidade Federal de São Carlos (HACKBART, 2015). Este protocolo apresenta roteiro de entrevista estruturada detalhado. O roteiro da entrevista pode ser acessado em <<http://nichdprotocol.com/nichdbrazil.pdf>>.

Outro protocolo em fase de conclusão de estudos de validação é o protocolo do The National Children’s Advocacy Center (NCAC). A Childhood Brasil, em parceria com o The National Children’s Advocacy Center, organização do Estado do Alabama (Estados Unidos da América), e órgãos nacionais do sistema de justiça, realizou treinamento com profissionais envolvidos com escuta especializada e depoimento especial, os quais aplicaram o protocolo em entrevistas reais. É um protocolo de estrutura flexível que se desenvolve em dois estágios, reúne elementos presentes nos protocolos de EC e o NICHD. O roteiro de entrevista se encontra em material de capacitação (NEWLIN, STEELE e CHAMBERLIN, 2012) e pode ser acessado, também, em publicação da Childhood Brasil (SANTOS, ROCHA e GONÇALVES, 2017).

Verifica-se que esses protocolos têm os mesmos fundamentos: evitar perguntas sugestivas, fazer perguntas abertas, permitir relato livre, tratar o entrevistado com cordialidade e estabelecer confiança. Com esses procedimentos, o entrevistador proporcionará cuidados emocionais à criança e ao adolescente e poderá obter um relato do fato com maior quantidade e com melhor qualidade de informações. Esses protocolos de entrevista desenvolvem-se, essencialmente, em três fases: 1) acolhimento do entrevistado, fase conhecida também como *rapport* ou preparação; 2) obtenção de relato do fato, que implica a recordação do entrevistado; 3) fechamento ou finalização da entrevista, de maneira que o entrevistado saia com sentimentos positivos.

Metodologias de preparação da criança e do adolescente para participação no depoimento especial

Preparação para comparecimento e participação em audiência no tribunal

A preparação refere-se a programas, ações específicas e ambiente para preparar crianças ou adolescentes que participarão de uma audiência judicial. A maioria das experiências brasileiras combina ações de preparação e acolhimento e ocorre em uma sala de recepção ou na sala de entrevista. Os profissionais com atribuição de realizar o acolhimento realizam também a preparação por meio de explicações verbais, com técnicas de entrevista e, em algumas situações, com uso de recursos auxiliares como desenhos. As orientações sobre o comparecimento ao tribunal (Fórum) e a participação em audiência judicial com depoimento especial são dirigidas à criança ou ao adolescente e seus familiares. Outra forma de preparação prévia é a remessa de material informativo para casa da criança ou adolescente.

Alguns tribunais enviam cartilha explicativa sobre o funcionamento da Justiça e o depoimento especial dirigida às crianças. Um exemplo é a cartilha do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS, disponível em: <<http://ijj.tjrs.jus.br/depoimento-especial>>). Conteúdos de *sites* de alguns tribunais sobre o depoimento especial também podem ser caracterizados como material de apoio para preparação e uso por familiares, defensores e profissionais envolvidos com esta temática, já que ainda não existe conteúdo específico dirigido à criança ou ao adolescente nos *sites* dos tribunais. Como inspiração para criar material de apoio à preparação, sugere-se assistir nos *sites* do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul o vídeo *IMAGINE*, que trata sobre sensibilização dos agentes jurídicos sobre depoimento especial; Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE) e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) com detalhamento sobre o funcionamento do depoimento especial.

Ao analisar as experiências internacionais (SANTOS, VIEIRA e GONÇALVES, 2017), fazem referência a experiências de preparação de crianças e adolescentes em processos de investigação de crimes sexuais em que existe espaço específico para preparação, por exemplo, em Cuba, onde existe “uma ala dos animais afetivos, no qual há cachorros, peixes e pássaros. Esse ambiente foi criado com base em estudos sobre o impacto positivo que o contato com animais tem sobre vítimas de violência”. Outras ações e programas no Canadá, por exemplo, utilizam materiais como uma cartilha explicativa, um folder; uma carta convite ou indicação de acesso a um *site*. Os conteúdos desses materiais apresentam linguagem simples dirigida à criança ou ao adulto responsável. Contêm informações sobre o funcionamento da justiça penal e sobre o local e o regulamento da participação de crianças em audiência. Acessando o *site* do Departamento de Justiça do Canadá, pode-se ter noção de como a preparação da criança ou do adolescente é realizada (www.courtprep.ca).

Preparação no dia da audiência de depoimento especial combinada com acolhimento

A preparação no dia da audiência está associada ao uso de protocolos de entrevista forense com ênfase na fase de *rapport*. *Rapport* é uma palavra francesa que pode ser traduzida como empatia. Nos protocolos de entrevista forense, é a etapa da entrevista em que o entrevistador “desenvolve uma atmosfera psicológica favorável para que a testemunha consiga relatar minuciosamente o evento vivido” (FEIX; PERGHER, 2010, p. 213). A etapa inicial da entrevista, *rapport*, equivale à postura profissional de acolhimento e de preparação da criança ou do adolescente ao tipo de entrevista que será seguido. É nesta etapa que o profissional apresenta-se, informa a criança ou o adolescente seu papel; explica sobre o processo de acordo com a capacidade de compreensão destes e quem são as pessoas que acompanharão a audiência; coloca-se disponível para responder perguntas e preocupações; discute assuntos neutros e de interesse da criança ou do adolescente para que se sintam confortáveis e encorajados a falar; explica os objetivos da entrevista e sobre o sistema de videogravação.

Para se obter sucesso na preparação e acolhimento e demais etapas do trabalho, é importante que o profissional que acompanhará a criança também esteja preparado para este ato. É imprescindível que o profissional verifique que tudo do que necessitará está disponível para não haver interferências na hora da videogravação. Manter um comportamento tranquilo auxiliará em todo o procedimento. Nesse sentido (MEMON, 2007, p. 6), recomenda: “sente-se de maneira relaxada, incline seu corpo em direção ao entrevistado; expresse cordialidade e suporte; use contato ocular frequente, mas não olhe fixamente; fale devagar e use frases curtas; expresse atenção e interesse através de movimentos de assentimento com a cabeça, porém não qualitativos; evite movimentos agitados; não interrompa e permita pausas”.

Faz parte da preparação o planejamento da entrevista com estudo prévio do processo. Recomenda-se elaborar por escrito um resumo do caso: qual o delito em questão? Delito único ou múltiplo? Quando, presumivelmente, aconteceu? Qual a idade de início do abuso e duração? Qual a relação do acusado com a vítima? Qual o grau de violência ou de ameaça de violência? Principais peças do processo a serem analisadas: a peça inicial; denúncia ou requerimento de produção antecipada de prova do Ministério Público (MP); Boletim de Ocorrência Policial (BOP); exame de corpo de delito; exame de conjunção carnal; avaliações diversas; tempo decorrido entre o fato, a denúncia e a audiência. Esses fatores podem indicar o grau de dano psicológico ou de estresse que a criança ou o adolescente sofreram e assegurar que, no transcurso da entrevista, todas as perguntas pertinentes à situação serão feitas. Sobre danos psicológicos relacionados à situação de abuso sexual, ver Furniss (1993, p.15).

Para planejamento, deve-se também obter informações sobre a criança ou o adolescente: nome, idade, com quem mora, o desenvolvimento e o estado cognitivo, emocional,

social e físico, qual a reação dos pais diante da revelação da violência sexual. Analisar avaliações anexadas ao processo: sociais, psiquiátricas, psicológicas e pedagógicas, geralmente são registros anexados ao processo, vindos da fase de escuta especializada. O conhecimento desses aspectos poderá auxiliar na interação com a criança ou com o adolescente, possibilitando ao entrevistador demonstrar conhecimento da situação destes, personalizando a entrevista e facilitando o estabelecimento de uma relação de confiança. Esses aspectos constituem-se em subsídios para as fases seguintes.

Outro item de planejamento é certificar-se de que na sala especial de depoimento não tenha objetos, brinquedos que podem ser elementos que venham a distrair a criança no momento da entrevista. Folhas, lápis, uma bolinha antiestresse poderão ser mantidas na sala para auxiliar no alívio de ansiedade.

Destaca-se que, embora não previsto nos protocolos de entrevista forense, não há objeção a que a criança ou o adolescente seja levado à sala de audiência para conhecer o espaço físico, o sistema de videogravação e para breve interação com o juiz.

A seguir, tendo por base etapas iniciais da Entrevista Cognitiva, apresenta-se passo a passo da preparação e acolhimento no dia da audiência de depoimento especial.

Apresente-se e personalize a entrevista

É recomendado o uso da primeira pessoa – “eu” – durante os diálogos como forma de humanizar a entrevista. O entrevistador poderá iniciar a preparação dizendo, por exemplo: *“Olá, bom dia! Você deve ser a [nome da criança ou adolescente]. Muito obrigado(a) por ter vindo! Meu nome é [nome do entrevistador/a]. Quero convidá-la a ir para a sala onde converso com as crianças”*. A pessoa de confiança acompanha. Nesta fase inicial da preparação, é recomendado que a criança não fique sozinha com o entrevistador, mas sim acompanhada da pessoa de confiança (responsável). A presença do responsável poderá contribuir para que a criança ou o adolescente sintam-se mais seguro, propiciará que o entrevistador atualize dados sobre a criança e que o responsável fique ciente de todo o procedimento que será desenvolvido com ela, podendo pedir esclarecimentos, expressar concordância ou não. No seguimento da preparação, a criança ou o adolescente deverá ficar sozinho com o entrevistador na sala especial. Se for necessária a permanência do responsável na sala, como no caso de crianças em idade pré-escolar e que apresentam maior dificuldade para se afastarem do responsável, é indicado que o acompanhante fique fora do olhar da criança. Levar a criança ou o adolescente diretamente para a sala de entrevista tem também o propósito de protegê-lo e de evitar o contato com o acusado ou réu.

Destaca-se que, no trâmite de um processo penal, a legislação prevê a instalação do devido processo legal, que contempla a ampla defesa e o contraditório, o que equivale a dizer

que as pessoas envolvidas em um processo penal têm o direito de produzirem suas provas e a terem julgamento dentro de um processo regular, com julgamento justo e imparcial por parte do juiz. Assim, a presença do acusado ou de seu defensor, no dia da audiência com a vítima, é importante para a garantia da ampla defesa e do contraditório, que se traduz no desenvolvimento equilibrado da apresentação das provas tanto pela acusação como pela defesa. Para compreensão sobre procedimentos adotados para a aplicação da lei penal nos casos de crimes sexuais e fases do processo que cuida desse tipo de delito, consultar Dobke (2001).

Discuta assuntos neutros

Esse diálogo inicial tem como objetivo: diminuir a ansiedade; contribuir para o estabelecimento de confiança; conhecer e ajustar a linguagem; familiarizar a criança ou o adolescente com o uso de perguntas abertas e perguntas de seguimento que serão usadas nas etapas seguintes da entrevista. Visa também a estimular a criança a falar livremente, devendo o entrevistador manter a escuta ativa e permitir que a criança expresse suas dúvidas e preocupações. Outro propósito do diálogo sobre assuntos neutros é que ele oferece elementos para o fechamento da entrevista, momento em que o entrevistador deverá ter o cuidado para que a criança ou o adolescente saiam da entrevista com sentimentos positivos. É indicado que o entrevistador desenvolva um assunto que não tenha nenhuma relação com o fato denunciado. O entrevistador poderá iniciar a conversação por meio de perguntas neutras, que possam ser respondidas positivamente, ou procurando saber gostos, atividades da criança ou do adolescente. Temas como amigos na escola, animal de estimação, músicas e jogos podem desencadear uma boa interação entre o entrevistado e o entrevistador. Falar sobre si mesmo como forma de criar empatia com a criança pode ser outra boa estratégia. Exemplos: “*Eu gostaria de saber o que você gosta de fazer na hora do recreio na sua escola.*” ou “*Você tem bichinho de estimação? Eu tenho uma cachorrinha poodle, o nome dela é.....*”. Perguntas introduzidas com as palavras quem? o quê? quando? como? onde? são perguntas abertas e propiciam respostas com maior quantidade de informações, com relato livre e com menos risco de indução por parte do entrevistador. As perguntas fechadas, por sua vez, restringem a resposta a uma palavra ou a uma frase curta e podem dificultar a continuidade de uma entrevista.

Explique os objetivos da entrevista ou audiência

É recomendado partir da informação da criança, verificar o que ela sabe sobre a vinda ao tribunal. Perguntar, por exemplo: “*Você sabe que lugar é este? O que você entendeu que veio fazer aqui hoje?*” Se a criança demonstra entendimento, deve-se reforçar o objetivo da entrevista como oportunidade para dar seu relato, esclarecendo ser direito dela expressar opiniões e dar sua versão dos fatos ao juiz.

Se a criança se cala ou diz não saber o motivo de estar sendo entrevistada, deve-se procurar saber, com a pessoa que a acompanha, quais foram as explicações dadas à criança para a vinda ao tribunal, se ela teve ou não acesso ao material de preparação prévia. O entrevistador deve perguntar a si próprio se sua interação com a criança foi suficiente e se a formulação de suas perguntas e a linguagem utilizada estiveram adequadas ao nível de desenvolvimento da criança. Se for essa a situação, deve retornar aos assuntos neutros, entrar novamente no mundo da criança. Deve considerar também a possibilidade de a criança não estar querendo falar sobre o assunto por vergonha, culpa ou pressão familiar. Nesse caso, o entrevistador deve criar uma atmosfera psicológica de encorajamento demonstrando seu apoio e interesse em ajudar a criança. Pode explicar, por exemplo, que outras crianças já estiveram ali conversando (mostrar desenhos feitos por outras crianças); pode dizer à criança que, se coisas ruins aconteceram com ela, não é culpa dela; são os adultos que devem saber o que é certo e o que é errado.

Cabe ao entrevistador adequar a explicação dos objetivos da entrevista para a criança ou para o adolescente. O entrevistador deve estar atento às especificidades e às diferenças de cada criança ou adolescente na condução de uma entrevista. Os adolescentes são especialmente sensíveis aos aspectos de aceitação no meio social, logo a adequação da linguagem é importante. Se o entrevistador sentir-se à vontade, poderá utilizar linguagem que se alinhe à linguagem do adolescente, como gírias. Se esgotadas essas técnicas sem sucesso, o entrevistador deve considerar a possibilidade de que a criança ou o adolescente sejam incapazes, por aspectos de desenvolvimento ou de trauma, de falar sobre o assunto.

Explique o uso do equipamento de áudio e de vídeo

O entrevistador deverá demonstrar à criança e a seu responsável o uso do equipamento de áudio e de vídeo (circuito interno de TV), que deverá estar visível. Poderá explicar dizendo, por exemplo: *“Nossa conversa será assistida pelo juiz e por outras pessoas que estão em outra sala, a sala de audiência (se possível, antecipadamente, mostre-lhes essa sala). Além de nos colocar em contato com o juiz, esse equipamento grava nossa conversa em um CD. Assim, se for necessário, o juiz poderá rever o que contaste. Esta filmagem não é exibida na casa de ninguém, não irá para TV ou internet. É para uso da Justiça.”*

Explique quem são as pessoas que estarão presentes na audiência

O entrevistador deverá explicar o seu próprio papel e o dos agentes jurídicos que participarão da audiência em sala separada. Poderá ser de fácil compreensão para as crianças e para os adolescentes, por exemplo, a explicação do papel do juiz com analogia ao papel do juiz

de um jogo de futebol em que, se o jogador comete faltas, ser-lhe-ão aplicadas penalidades. Poderá explicar, em linhas gerais, que o papel do Promotor de Justiça é apresentar, ao juiz, uma acusação contra a pessoa “X” ou “defender a criança e o adolescente”; que o advogado é quem vai defender o acusado; que o juiz é quem vai fazer justiça (julgar) e decidir o que será feito com o acusado; que o entrevistador é o facilitador e a pessoa que fica com a criança na sala especial para apoiar o seu depoimento. Este último papel poderá ser assim esclarecido: *“Sou assistente social. Meu trabalho é conversar com crianças e com adolescentes para que me contem coisas que lhes aconteceram. Aqui, converso com muitas crianças e procuro apoiá-las para que falem tranquilamente.”* Ao fazer a apresentação das pessoas que estarão presentes no ato da audiência, deve-se certificar da presença ou não do suposto agressor e informar, à criança ou ao adolescente, que ele assistirá seus depoimentos pelo circuito interno de TV. Não havendo impedimento legal, pode ser propiciada, à criança ou ao adolescente, a manifestação quanto à presença ou não do suposto agressor na sala de audiência durante o seu depoimento

Explique o que será feito, por que isso será feito e quanto tempo demorará

O entrevistador deverá explicar, à criança ou ao adolescente, todas as etapas da entrevista e o motivo de eles falarem em separado como medida de proteção. Deverá informar ainda a previsão de quanto tempo demorará a entrevista completa. Não se encontra, na literatura, limite de tempo para a preparação ou o transcurso de todas as fases da entrevista. Entretanto, há de se observar o ritmo da criança e o quanto ela poderá sentir-se cansada ou desconfortável. É desejável que todo o procedimento da entrevista ou audiência não exceda 1h30.

Explique as regras básicas da entrevista para iniciar o depoimento em si

Ao iniciar a coleta do depoimento em si, o entrevistador deverá aplicar as regras de boas práticas de entrevista, que preveem obtenção de relato livre, perguntas abertas, não sugestivas. Destaca-se que, nesta fase, quem deve falar a maior parte do tempo é o entrevistado, pois é ele que detém as informações, e a comunicação deve estar bem ajustada. O entrevistador deve dizer à testemunha, por exemplo: *“Se eu fizer alguma pergunta e não entenderes, podes me dizer: ‘não entendi’”. “Se eu fizer alguma pergunta, mas tu não recordas da resposta, podes me dizer: ‘não lembro’*. O entrevistador deve orientar, à criança ou ao adolescente, que não tentem adivinhar uma resposta nem se preocupem em repetir um relato que já fizeram para outras pessoas. Exemplificando, pode-se dizer: *“Eu quero que me conte tudo que lembrares sobre o que aconteceu contigo e o [suposto agressor]. Sei que te lembrares de tudo vai exigir um esforço teu. Quero que me contes o que está guardado na tua cabeça.*

Eu não estava lá, eu não vi. O que realmente aconteceu é só tu que sabe". É necessário que o entrevistador explique à criança ou ao adolescente que, enquanto eles falam, o entrevistador fará, se necessário, anotações para não esquecer o que vai perguntar depois que eles falarem tudo o que têm para relatar. Em algumas situações com crianças, é recomendado que o entrevistador certifique-se de que ela entende a diferença entre verdade ou mentira. Lopez (2004, p. 5), em guia para entrevista infantil, exemplifica como manejar este aspecto com perguntas à criança: *"Se te digo, por exemplo, que este ursinho de pelúcia é azul, isto é verdade ou mentira? [espera-se a resposta] Sim, isto seria uma mentira porque este ursinho, na verdade é branco, vermelho"*.

De acordo com estudos de diversos protocolos de entrevista, a fase de preparação é fundamental para o sucesso de uma tomada de depoimento de crianças ou de adolescentes. Pode-se dizer que esta fase "é o coração" da entrevista, pois facilita, para todos os envolvidos, a continuidade desta.

Considerações finais

A preparação da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de crimes sexuais para participar de procedimentos investigativos no sistema de justiça brasileiro é uma prática que recém está começando. Considera-se que é necessário, inclusive, maior entendimento dos profissionais e instituições envolvidas com este trabalho sobre o que consiste o acolhimento e o que consiste a preparação. Pode-se dizer que o acolhimento implica a postura empática de esclarecimento e encaminhamentos pelo profissional na condução da entrevista. A preparação engloba o acolhimento e incorpora outras ações e uso de ferramentas, que auxiliam na explicação sobre a participação no processo judicial. É possível, por exemplo, uso de material informativo, como: audiovisual, acesso a *sites*, cartilha impressa explicativa sobre o funcionamento da justiça e visita prévia ao tribunal, entre outros.

Pesquisas já citada neste texto apontam que a preparação traz benefícios à criança e ao adolescente na medida que facilita e reduz estresse emocional para participação em procedimentos investigativos, deixando a criança ou o adolescente apto a falar sobre a violência sofrida, e acaba por contribuir para desfecho justo no processo judicial.

O atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência ainda tem muitos desafios a serem vencidos, como a implantação de mais Centros de Atendimento Integrado com funcionamento de equipe mínima (Saúde, Justiça e Segurança) e trabalhos de prevenção a este tipo de violência. Mesmo assim, vislumbram-se avanços. Atualmente a legislação brasileira por meio, por exemplo, do ECA (1990) e da Lei de Escuta Protegida (Lei nº 13.341/2017), pode garantir direitos à criança e ao adolescente. Nessa perspectiva, reorganizando o funcionamento dos serviços já existentes e capacitando profissionais, é

possível desenvolver programas de preparação para que crianças e adolescentes participem dos processos investigativos de crimes sexuais. A preparação com esta especificidade poderá contribuir para que vítimas e testemunhas obtenham maior compreensão de todo o processo, sintam-se emocionalmente tranquilas e, com isso, possam participar de audiência judicial oferecendo evidências fidedignas sobre a violência sofrida, saindo desta experiência de forma mais positiva possível.

Referências bibliográficas

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. *Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais de saúde* 1. ed. atual. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_atencao_integral_saude.pdf>. Acesso em: 1 dez. 2017.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO CANADÁ. Disponível em: <www.courtprep.ca>. Acesso em: 27 nov. 2017.

DOBKE, V. *Abuso sexual: a inquirição das crianças – uma abordagem interdisciplinar*. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

FEIX, L. F.; PERGHER, G. K. Memória em julgamento: técnicas de entrevista para minimizar as falsas memórias. In: STEIN, L. M. et al. *Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas*. Porto Alegre: Artmed, 2010.

FURNISS, T. *Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar, manejo, terapia e intervenção legal integrados*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

LOPEZ, J. R. J. *Guías para la exploración del testimonio de abuso sexual infantil*. 2004. PDF.

MEMON, A. A entrevista cognitiva: técnicas para incrementar a qualidade e quantidade de informações nos relatos testemunhais: manual de treinamento em entrevista cognitiva. In: *Curso de treinamento em técnicas atuais de entrevista com testemunhas e vítimas: entrevista cognitiva*. Porto Alegre. PUC/RS, MPRS, 2007.

HACKBART, C. *Protocolo NICHD: validação e capacitação em uma amostra de profissionais brasileiros*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de São Carlos – Centro de Educação e ciências humanas programa de pós-graduação em psicologia. São Carlos/SP, 2015.

SANDERSON, C. *Abuso sexual em crianças: fortalecendo pais e professores para proteger crianças de abusos sexuais*. São Paulo: M. Books do Brasil, 2008.

SANTOS, B. R.; GONÇALVES I. B. *Depoimento sem medo?* Culturas e práticas não revitimizantes. Childhood Brasil, 2008.

SANTOS, B. R.; ROCHA, D. M., GONÇALVES I. B. *Centros de Atendimento Integrado a crianças e adolescentes vítimas de violências: boas práticas e recomendações para uma política pública de Estado.* Childhood Brasil, 2017.

SANTOS, B.R.; VIANA V.N.; GONÇALVES I. B. *Crianças e adolescentes vítimas ou testemunha de abuso sexual: metodologias para tomada de depoimento especial.* Curitiba. Appris, 2017.

STEIN, L. M.; NYGAARD, M. L. A memória em julgamento: uma análise cognitiva dos depoimentos testemunhais. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 11, p. 151-164, 2003.

TRIBUNAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. *Cartilha Turminha da Justiça: Ouvindo a criança e o adolescente – depoimento especial.* Juizado da infância e da juventude de Porto Alegre. Disponível em: <<http://jjj.tjrs.jus.br/depoimento-especial>>. Acesso em: 27 nov. 2017.

Capítulo 15

A atenção à criança e ao adolescente nos órgãos de investigação policial (Polícia e Instituto de Medicina Legal)

Sandra Gomes Melo

Introdução

Por muito tempo, a sociedade negou de forma contundente práticas criminosas cometidas contra determinados grupos sociais, como mulheres, negros e crianças. É como se essas pessoas pertencessem a uma categoria minoritária e que, por isso, fossem menos sujeitos de direitos que os demais. É certo que padrões culturais predeterminados são os maiores responsáveis por tal situação.

Atualmente, o grande desafio da humanidade é justamente quebrar paradigmas no sentido de mudar o curso da história e tornar esses membros da sociedade visíveis como pessoas que devem ter sua dignidade humana respeitada. Mundialmente, são grandes os esforços quanto à sensibilização, principalmente das autoridades, para a cultura da paz que, necessariamente, requer toda e qualquer redução de práticas preconceituosas e comprometedoras de todo e qualquer direito humano. Por isso, o enfrentamento policial da violência tem quebrado paradigmas no sentido de adotar boas práticas que superem a máxima de que cabe aos aparatos policiais apenas a comprovação da autoria e da materialidade, incluindo, na rotina policial, serviços que respeitam a condição digna da pessoa humana quer vítima, quer agressora, principalmente quando se trata de crimes altamente complexos, como aqueles praticados contra os grupos sociais vulneráveis citados anteriormente.

Neste trabalho em especial, pretendemos abordar algumas especificidades do trabalho policial ideal para o enfrentamento da violência sexual contra a criança e o adolescente. Abordaremos, ainda, a estrutura das unidades policiais especializadas para tal atendimento.

O sistema de investigação policial brasileiro e as especificidades da investigação dos crimes sexuais contra a criança e o adolescente

Apesar de algumas discussões no mundo jurídico, recomenda-se que a persecução penal seja precedida de uma fase preliminar, cujo objetivo deve consistir na apuração quanto à existência do próprio crime e na identificação do seu autor. Isso faz parte da concepção dos Estados modernos. O que os diferencia é a quem tal mister será confiado. Logo, uma vez verificada a ocorrência de um crime, cabe ao Estado iniciar a persecução penal, focando aplicação de uma sanção ao criminoso.

Podemos destacar a existência de dois sistemas peculiares que têm sido adotados na investigação penal: o sistema inglês, inspirado na tradicional *common law*, e o sistema continental, fundado na *civil law*. O sistema inglês utiliza exclusivamente a Polícia para a investigação, enquanto o sistema continental, que se baseia na ação do Ministério Público como detentor da ação penal, utiliza-se do trabalho investigativo da Polícia Judiciária. A história do inquérito no Brasil tem seu nascedouro quando, no Império, cabia aos juízes de paz lavrar os autos de corpo de delito e formar a culpa dos criminosos, o que também incluía a inquirição de testemunhas, assim como a produção das provas solicitadas pelo acusado, conforme o primeiro Código de Processo Penal de 1832. Com o novo diploma, de 1841, passou-se a atribuir, aos chefes de polícia e aos seus delegados, a preparação do sumário de culpa.

Dessa forma, esses chefes de polícia acumularam as funções policiais e criminais, verificando-se, assim, a nítida separação dessas funções quando se obrigava os delegados a pronunciarem o suspeito e quando se enviava o processo ao juiz municipal (aqueles juízes de paz), tanto para a análise quanto à manutenção ou não de tal decisão.

Somente em 1871, por meio da Lei Imperial no 2.033 (BRASIL, 1871b), a formação de culpa passou a ser atribuição exclusiva dos juízes de direito e dos juízes municipais, restando à polícia conduzir o inquérito, então definido no Art. 42 do Decreto Imperial no 4.824, do mesmo ano, como “todas as diligências necessárias para o descobrimento dos factos criminosos, de suas circunstâncias e dos autores e cúmplices, devendo ser reduzido a instrumento escripto” (BRASIL, 1871a). Contudo, manteve-se a tradição inquisitorial, a função auxiliar da polícia de que, então, havia se derivado o poder do indiciamento.

Em 1941, uma nova mudança processual penal suprimiu o sumário de culpa e a pronúncia, que somente não se aplicavam nos casos de flagrante delito, demonstrando assim que o sumário de culpa fora então absorvido pelo inquérito policial sob pena de se tornarem as modificações inconstitucionais, à luz da Constituição brasileira de 1937. Críticas, entretanto, surgiram na medida em que não se previu o contraditório na formação de culpa levada a efeito por meio do inquérito policial. Quanto à ação penal, esta passava à atribuição do Ministério Público ou da parte, dependendo do delito. Por isso, o sistema brasileiro seria teoricamente acusatorial, porém, híbrido, uma vez que, na prática, parte da instrução criminal se dá durante o inquérito policial.

Com a Constituição brasileira de 1988, grande importância passou a se dar aos direitos fundamentais. Entre eles, o direito à liberdade, preconizando-se que, antes de se restringir a liberdade de uma pessoa, o Estado deve se valer de um processo legal. Logo, o processo legal é o meio adequado para alcançar, legitimamente, a pena. Entretanto, muitos admitem que o processo, principalmente o penal, muitas vezes consiste em uma pena em si mesmo, uma vez que, mesmo restando provada a inocência do réu, acarreta-lhe descrédito social, podendo consistir em um verdadeiro estigma para o acusado.

Nos termos do Art. 4º do Código de Processo Penal em vigor: “A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria” (PINTO *et al.*, 2010, p. 365). Nos termos do Art. 6º do mesmo diploma: “Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

IV – ouvir o ofendido; [...]

VII – determinar, se for o caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias” (PINTO *et al.*, 2010, p. 366). Ainda nos termos do mesmo diploma legal, em seu Art. 9º: “Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade” (PINTO *et al.*, 2010, p. 366). Logo, verifica-se que o sistema de investigação brasileiro não traz, taxativamente, um regramento para a condução do inquérito policial, salvo, além das prescrições acima, obviamente, a regular observância dos direitos fundamentais do cidadão. Porém, as provas são colhidas e carreadas para os autos à medida que são levantadas e segundo certa discricionariedade da autoridade policial, que sempre deve agir pautada pela legalidade, pela impessoalidade e pela preservação do interesse público.

Assim, o inquérito policial nasce de mera possibilidade da ocorrência de um fato criminoso previsto em lei objetivando a probabilidade sobre a acusação. Daí porque o ato privativo da autoridade policial é o indiciamento, o que serve para amparar as decisões judiciais interlocutórias e a futura decisão sobre a admissibilidade ou não da acusação. Logo, a função do inquérito não consiste apenas na prova da materialidade e nos indícios da autoria, mas, principalmente, na busca da verdade real e, conseqüentemente, no fornecimento inclusive de elementos tanto para a acusação, quanto para a defesa do suspeito. Portanto, o inquérito policial deve funcionar como um filtro processual, evitando-se o desgaste de um processo imprecendente.

Quanto à titularidade para a realização das investigações, a Constituição brasileira vigente, em seu Art. 144, prevê, entre outras palavras que, às polícias judiciárias cabe a realização de uma investigação imparcial, pois são órgãos que não possuem qualquer ligação

direta com o processo. Separa-se, assim, as funções de Estado-investigador, de Estado-acusador e de Estado-julgador e busca-se, portanto, um sistema processual penal equilibrado e harmônico. Entretanto, permitiu-se a outros órgãos, como o Ministério Público, no caso das ações civis, as Casas Legislativas, no caso das Comissões Parlamentares de Inquéritos, realizarem atos de investigação.

No Brasil, diferentemente de outros países, acabamos por adotar um sistema misto, pois à Polícia não cabe tão somente os atos investigatórios, mas também a emissão de um relatório circunstanciado e o indiciamento de suspeitos de autoria de crimes, inclusive suas prisões em flagrante. Nesse caso, verificam-se duas prerrogativas da autoridade policial: a de investigar e a de dar início à formação da culpa, isto é, indiciar e tomar depoimentos por escrito, autuando todas as peças que documentam a investigação. Isso, indubitavelmente, acaba por configurar, na prática, um *status* institucional, uma vez que poderá ser incorporado a um processo judicial, se encampado pelo Ministério Público. Nesse sentido, considerando que tal momento é inteiramente inquisitorial, o inquérito policial brasileiro acaba por ser único, pois reúne a qualidade da neutralidade que deve ter a investigação policial e a possível formação da culpa.

Ressalta-se que, salvo os crimes federais assim definidos pela constituição brasileira, os demais crimes são de atribuição das polícias estaduais, as quais, salvo a do Distrito Federal, são organizadas e mantidas pelos estados. Sua estrutura e funcionamento variam Brasil afora. É fato que o Estado brasileiro tem procurado, cada vez mais, assegurar, aos seus cidadãos, uma melhor qualidade de vida, pautada especialmente por serviços públicos de melhor qualidade e de respeito à dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, não têm sido diferentes os trabalhos realizados pelas polícias brasileiras. Destacam-se, em algumas áreas, serviços de combate a crimes contra as mulheres, tráfico de entorpecentes, crimes contra o patrimônio público e, recentemente, crimes contra a criança e o adolescente. Nesse diapasão, serviços policiais especializados têm sido criados em reconhecimento ao fato de que certos crimes têm suas especificidades, não apenas em razão do fato em si, mas, principalmente, pela atenção diferenciada que certas vítimas demandam. Esse é o caso, sem dúvida, das crianças e dos adolescentes vítimas de violência em geral, mas, principalmente, aqueles vítimas de violência sexual.

É certo que a investigação policial precisa demonstrar a materialidade do fato criminoso, ou seja, o direito protegido que foi violado e quem foi o seu responsável, ou seja, a autoria. Isso se dá de forma empírica, por meio da escuta dos envolvidos, quando o treinamento e a experiência do investigador são fundamentais, e de forma técnica, pelo levantamento e de evidências por meio das técnicas periciais, destacando-se os institutos periciais, em especial o de medicina legal. Porém, é fato que as impressões e o relato das vítimas são fundamentais, pois, em relação aos suspeitos e às próprias testemunhas, estes são muito mais sujeitos a ações externas que podem contaminar a investigação.

Assim, quando tratamos da investigação dos crimes contra a criança e o adolescente, certamente nos deparamos com algumas complexidades que não estão presentes em outros crimes. Por exemplo, em um crime de roubo, a vítima dificilmente se sentirá em dúvida quanto a registrar a ocorrência e a fornecer a maior quantidade de informações que levem à responsabilização do autor. Mesmo nos casos de traumas, a responsabilização do autor será motivo de conforto e de tranquilidade para a vítima. No caso da violência contra a criança e o adolescente, a realidade é outra: primeiramente, estamos diante de pessoas ainda em formação e que, por isso, convivem com uma série de incertezas, desconhecimentos e ainda com a dificuldade, muitas vezes, de se fazerem compreender e serem plenamente acreditadas. Somado a isso, há que se considerar que grande parte da violência praticada contra a criança e o adolescente é perpetrada por familiares ou por pessoas próximas que, a rigor, deveriam oferecer cuidado e proteção. Disso decorre mais um conflito: o reconhecimento de que seu algoz é alguém que deveria amá-los e protegê-los. Diante disso, não há como não reconhecer que esses crimes não podem ser tratados como os demais.

A atenção especializada nos órgãos policiais de investigação: delegacias e Institutos de Medicina Legal – sensibilização e capacitação profissional

Em razão de uma tradição inquisitorial e discricionária da investigação policial, sempre houve dificuldade ou até mesmo resistência em se quebrar paradigmas dos servidores policiais e em se enxergar além daquilo que sempre se viu, ouviu ou fez. A história nos mostra que, para muitos, aos delinquentes, deveria ser imposta uma pena antecipada, como se isso legitimasse a ação policial que deveria ser dura, severa, visando a traduzir a própria força do Estado. Isso, quase sempre, acabava por alcançar as vítimas de alguma forma.

Hoje, em um Estado Democrático de Direito, em que todo cidadão é sujeito de deveres e de direitos, não se pode admitir que os representantes desse mesmo Estado atuem apenas com base em prerrogativas e que desconsiderem a obrigação de agir como agentes de promoção de direitos e de cidadania. Isso implica, necessariamente, cumprirem seus ofícios sem demora, de forma impessoal, observando a lei e, principalmente, agindo com solidariedade. Por isso, não basta dizer o que precisa ser feito, ser mudado e de que forma. Antes disso, é preciso sensibilizar os agentes do Estado para que se conscientizem da importância de se trabalhar diferentemente e de quantas transformações positivas na vida de uma pessoa um policial pode operar no desempenho de sua rotina.

Além da sensibilização dos servidores policiais acerca de sua importante missão – promover a investigação objetivando disponibilizar, ao sistema de justiça, as provas da infração penal e sua autoria –, é fundamental que os gestores da segurança pública internalizem a necessidade de garantir o funcionamento de unidades policiais especializadas segundo as especificidades de determinados delitos e, principalmente, as necessidades de

determinadas vítimas: crianças, mulheres, idosos, enfim, grupos sociais mais vulneráveis, pois, se já é tão difícil para todos as consequências de um ato criminoso, o que dirá para tais grupos.

Entretanto, é importante ressaltar que a realidade brasileira ainda se mostra distante do cenário ideal, em que teríamos um número expressivo de unidades policiais especializadas no atendimento às crianças vítimas de violência. Tal fato, entretanto, não impede que haja atendimento diferenciado que, por sua vez, decorre muito mais da postura do profissional do que do ambiente em si. Em se tratando de crianças vítimas de violência, principalmente da violência sexual, tanto o reconhecimento dos sinais das formas de violência contra crianças, como a abordagem e a intervenção demandam habilidade, sensibilidade e compromisso dos profissionais envolvidos, além de uma intervenção profissional multidisciplinar, haja vista a necessidade de que o trabalho policial interaja com os demais profissionais das outras áreas, como: Saúde, Educação, Assistência Social e Justiça.

A violência sexual contra a criança e o adolescente traz algumas peculiaridades se comparada a outros delitos. Esse fato demanda uma intervenção policial diferenciada, a saber:

- a) Diferentemente de outros delitos em que, após a ofensa, as vítimas não terão mais contato com o agressor, nos casos de violência sexual, em sua maioria, por ser o agressor alguém que faz parte do círculo familiar ou que tenha trânsito nesse ambiente, as vítimas continuam a conviver diuturnamente com o agressor;
- b) O fato de não terem capacidade de entenderem o caráter reprovador das condutas que as vitimizam faz com que as vítimas também não se vejam como destinatárias do direito de não serem molestadas;
- c) Questões sobre sexualidade ainda são um grande tabu e não costumam fazer parte da educação infantil, o que implica mais uma barreira para a intervenção policial comum, pois a revelação sempre se acompanha de sentimentos de medo, de culpa e de dúvidas diante do desconhecido e, muitas vezes, diante da pressão familiar;
- d) A violência em questão sempre envolve duas ou mais vítimas, ou seja, a própria vítima, o ente familiar que a praticou e os demais membros da família ou da comunidade;
- e) Finalmente, diferentemente da maioria das vítimas que têm a capacidade reconhecida de expressão, as crianças, apesar de terem, sim, essa capacidade, não têm o reconhecimento da sociedade, que reconhece apenas o discurso linguístico comum como forma de expressão. Diante disso, desprezam-se, na maioria das vezes, as mais variadas formas com que uma criança ou um adolescente possam se expressar e, então, reportar a violência sofrida.

Por isso, como visto anteriormente, não há como fracionar as diversas intervenções que uma situação de violência contra a criança e o adolescente requer. Mesmo o atendimento em uma Delegacia de Polícia ou em um Instituto de Medicina Legal precisa contemplar o acolhimento, a proteção, a responsabilização, o acompanhamento e a prevenção. Isso somente será possível por meio de uma articulação eficaz entre a unidade policial e os demais órgãos da rede de atendimento.

Deve-se ter em mente que:

- a) O acolhimento implica a escuta atenta, sem prejulgamentos, sem preconceitos e na reflexão acerca da melhor maneira de intervenção;
- b) A proteção precisa ser garantida à luz da legislação pátria por meio da articulação dos órgãos de investigação com os demais órgãos da rede de atendimento, como os Conselhos Tutelares, o Judiciário e o sistema de saúde, visando à aplicação das medidas de proteção legais disponíveis;
- c) A responsabilização do agressor se faz imprescindível, pois também traz em si um caráter preventivo, além do retributivo. É importante destacar que a responsabilização não implica apenas a penalização, mas, muitas vezes, o tratamento do agressor. Portanto, é muito importante o trabalho rápido e o mais técnico possível das delegacias e dos Institutos de Medicina Legal, pois, assim, poder-se-á reduzir o peso que a responsabilização exerce sobre as vítimas;
- d) O acompanhamento não apenas das vítimas, mas de toda a família, inclusive do agressor, é algo que se impõe, pois a violência sexual contra a criança costuma ser absurdamente negada pelo grupo familiar, o que implica grande angústia para todos e se traduz em um ciclo vicioso de violências múltiplas como física, psicológica e patrimonial;
- e) Finalmente, a prevenção é de suma importância tanto do ponto de vista da vítima, quanto do agressor: à vítima, para que não internalize essa condição e se torne mais vulnerável; ao agressor, para que entenda exatamente a origem de sua conduta reprovada, se patológica ou se de caráter. Nesse aspecto, mesmo as unidades policiais podem e devem trabalhar com campanhas educativas que, principalmente, esclareçam a sociedade acerca dessa violência e de suas implicações legais.

Diante de tais pontos, já é possível perceber que a atenção à criança e ao adolescente nos órgãos policiais e os serviços de medicina legal precisam ser diferenciados quanto à capacidade dos profissionais envolvidos e, principalmente, que essa atenção e esses serviços devem estar muito bem articulados com os demais órgãos, conforme abordado anteriormente. É preciso que todos aqueles que demandam a atenção dos órgãos policiais sintam-se seguros de estar em mãos de profissionais capazes de entender toda a complexidade da violência sofrida

e prontos para promover não apenas a responsabilização, mas todas as demais necessidades que propiciem o resgate da dignidade da vítima, tão ofendida pela prática criminosa. Aqui, é importante ressaltar que não se trata da execução direta de todas as etapas destacadas, mas da promoção da execução pelos demais órgãos envolvidos que contemplem o atendimento médico, psicoterápico, social, policial e judicial.

O atendimento médico implica diversas atribuições, como a identificação da suspeita por meio da anamnese e do exame físico, o encaminhamento ou o recebimento de atendimento emergencial ou ambulatorial, a prescrição da contracepção de emergência e a profilaxia para as doenças sexualmente transmissíveis, o encaminhamento para serviços de abortamento legal, o adequado preenchimento do prontuário de atendimento para viabilizar a realização de exame de corpo de delito indireto pelo exame desse prontuário de atendimento nos casos da impossibilidade do exame ou da sua complementação e a notificação da violência aos órgãos competentes.

O atendimento psicoterápico se faz necessário em qualquer situação de violência contra a criança e o adolescente, uma vez que, segundo os especialistas, tais experiências podem deixar sequelas na personalidade e no comportamento da vítima. Por isso, muitas vezes, torna-se necessária a extensão de tal atendimento a toda a família, a fim de se evitar a reincidência da conduta.

O atendimento social se justifica pela necessidade de se levantarem dados para um complexo estudo acerca das possíveis causas da violência, de suas consequências e da forma de tratá-las, por exemplo, com estudos socioeconômicos para o conhecimento das condições da família, orientação sobre direitos e deveres relativos à proteção das vítimas, oferecimento de serviços e de recursos disponíveis segundo as políticas públicas e articulação entre todos os que atuam na causa, governamentais ou não.

O atendimento policial e o judicial implicam ações destinadas à aplicação da lei quanto à proteção da vítima e à responsabilização do agressor, ressaltando-se o importante papel das delegacias, na rede social, como o agente que desencadeará todas as demais ações de cuidado e de proteção das vítimas, pois costuma ser o primeiro órgão a tomar conhecimento dos fatos. Os órgãos de investigação policial desempenham o importante papel de evidenciar a prova, quer por meio dos exames periciais, quer por meio do depoimento especial das vítimas e dos demais envolvidos. Também têm a responsabilidade de aplicar medidas cautelares que garantam a proteção da vítima e as ações legais para a responsabilização do agressor.

A estrutura dos órgãos policiais de investigação: delegacias e Institutos de Medicina Legal

Como visto anteriormente, o trabalho policial oferecido às crianças e aos adolescentes vítimas de violência sexual deve ser diferenciado, sobretudo com base nas condutas dos servidores policiais, que devem respeitar a complexidade de sentimentos e os sofrimentos vivenciados por essas vítimas e por toda sua família.

Porém, é importante que o ambiente desse atendimento seja adequado, pois estamos diante de um tipo de violência que atenta contra a dignidade da pessoa humana, agravado por se tratar de pessoas em formação. Registre-se, contudo, que, atualmente, não se discute a necessidade das delegacias especializadas no atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência. Nessas delegacias, verifica-se a distinção de atendimento desde o registro da ocorrência que respeita a privacidade dos comunicantes, até a existência de salas lúdicas especiais para o acolhimento e o depoimento especial das vítimas. Esse ambiente diferente das unidades policiais tradicionais evita a caracterização e o uso de armas pelos servidores policiais. Aliás, é recomendação do Relatório Final da CPI da Pedofilia a criação de unidades policiais especializadas para o atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência.

Da mesma forma, o atendimento nos Institutos de Medicina Legal também deve ser realizado em salas especiais, com acesso reservado, pois constitui uma intervenção bastante invasiva, oportunidade em que se busca qualquer sinal de lesão ou de violação à integridade física nas vítimas. Ressalta-se que, ao contrário do que se imagina, a constatação de vestígios da violência sexual em si não é tão simples ante a tenra idade das vítimas. Por isso que um trabalho bem integrado com os policiais investigadores é fundamental, pois o cruzamento do relato das vítimas com outros sinais físicos pode confirmar a violência.

Por isso, algumas soluções simples, como sala ou entrada separada, servidores não caracterizados e, principalmente, capacitados para o atendimento, é o esperado. O ideal é que as vítimas se sintam confortáveis em unidades policiais que foram especialmente pensadas e criadas para protegê-las e não para submetê-las a mais angústias, medos, dúvidas, sofrimentos e constrangimentos, ou seja, à revitimização.

Diretrizes do Decreto no 9.603/2018 para o Registro do Boletim de Ocorrência e a Realização da Perícia:

Art. 13. A autoridade policial procederá ao registro da ocorrência policial e realizará a perícia.

Parágrafo 1º O registro da ocorrência policial consiste na descrição preliminar das circunstâncias em que se deram o fato e, sempre que possível, será elaborado a partir de documentação remetida por outros serviços, programas e equipamentos públicos, além do relato do acompanhante da criança ou do adolescente.

Parágrafo 2º O registro da ocorrência policial deverá ser assegurado, ainda que a criança ou o adolescente esteja desacompanhado.

Parágrafo 3º A autoridade policial priorizará a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de forma a preservá-lo, observado o disposto na Lei nº 13.431, de 2017.

Parágrafo 4º Sempre que possível, a descrição do fato não será realizada diante da criança ou do adolescente.

Parágrafo 5º A descrição do fato não será realizada em lugares públicos que ofereçam exposição da identidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Parágrafo 6º A perícia médica ou psicológica primará pela intervenção profissional mínima.

Parágrafo 7º A perícia física será realizada somente nos casos em que se fizer necessária à coleta de vestígios, evitada a perícia para descarte da ocorrência de fatos.

Parágrafo 8º Os peritos deverão, sempre que possível, obter as informações necessárias sobre o fato ocorrido com os adultos acompanhantes da criança ou do adolescente ou por meio de atendimentos prévios realizados pela rede de serviços.

Art. 14. [...]

Art. 15. Os profissionais envolvidos no Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência primarão pela não revitimização da criança ou adolescente e darão preferência à abordagem de questionamentos mínimos e estritamente necessários ao atendimento.

Parágrafo único. Poderá ser coletada informação com outros profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, além de familiar ou acompanhante da criança ou do adolescente.

Art. 16. [...]

Art. 17. No atendimento à criança e ao adolescente pertencente a povos ou comunidades tradicionais, deverão ser respeitadas suas identidades sociais e culturais, seus costumes e suas tradições.

Parágrafo único. Poderão ser adotadas práticas dos povos e das comunidades tradicionais em complementação as medidas de atendimento institucional.

Art. 18. No atendimento à criança ou ao adolescente pertencente a povos indígenas, a Fundação Nacional do Índio – Funai do Ministério da Justiça e o Distrito Sanitário Especial Indígena do Ministério da Saúde deverão ser comunicados.

A importância do relato da criança e do adolescente vítimas da violência sexual como meio de prova e a imprescindibilidade do depoimento especial para a investigação policial

Quando se trata da revelação da violência sofrida pela criança e pelo adolescente, muitos aspectos devem ser considerados. O primeiro, sem dúvida, contempla a rigorosa observância ao princípio da proteção integral, consagrado pela Constituição Federal vigente e também contemplado pelo Art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual dispõe que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (ISHIDA, 2010, p. 10).

Logo, por um lado, a grande problemática que se instala é justamente o contraponto entre a imprescindibilidade de se conhecer os fatos experimentados pelas vítimas, o que é necessário para a investigação, e a preservação destas de qualquer tipo de sofrimento. Nesse sentido, se torna inadmissível o uso da inquirição direta comumente realizada, pois, no caso de crianças e de adolescentes, trata-se de pessoas em fase especial de desenvolvimento. Uma inquirição inadequada pode acarretar graves consequências ao desenvolvimento físico, social e psíquico dessas vítimas.

Por outro lado, conhecer os fatos vivenciados pelas crianças e pelos adolescentes vítimas de violência é imprescindível para a produção da prova da autoria e da materialidade, pois não é comum, nesses casos, a constatação de vestígios físicos e muito menos de testemunhas presenciais, o que tem levado o sistema de justiça a valorizar o relato das vítimas.

Nas situações de violência sexual contra a criança e o adolescente, há que se destacar que a negação é um fenômeno que costuma permear todo o processo de violência. Quando revelado, o fato costuma atingir toda a família, de modo que os profissionais envolvidos devem ter muito claro que, apesar da necessidade de se buscar a responsabilização do agressor, a proteção deve ser o foco principal. Nesses casos em especial, é necessário que o trabalho investigativo seja feito de modo a garantir os direitos das vítimas, preservando-as de novos traumas, o que afasta a revitimização, ou seja, o peso da responsabilização pela produção da prova. Isso será assegurado se admitirmos que toda e qualquer forma de expressão da vítima deve ser levada em conta, independentemente da sua capacidade de comunicação.

Métodos como o estudo social e a avaliação até do agressor são muito bem-vindos. Por isso, tem-se buscado alternativas profissionais para que tais vítimas possam revelar a violência sofrida, mas sempre com o propósito primeiro de proteção e de redução dos danos até então sofridos. Quanto à responsabilização do agressor, esta deve ser uma consequência paralela do processo de proteção.

Muito tem se discutido sobre o modelo ideal de acolhimento, proteção, responsabilização, acompanhamento e prevenção. Na nossa visão, nenhum órgão jamais estará

preparado para desempenhar, a contento, todas essas fases. É certo que cada um tem suas atribuições específicas, as quais devem ser preservadas, mas é preciso compreender ser plenamente possível estabelecer um sistema integrado de cooperação em que cada um cumpra suas tarefas, porém, abstendo-se de práticas que desrespeitem a proteção integral da criança e do adolescente, como as reiteradas e inábeis escutas das vítimas e a demora nos encaminhamentos de suas necessidades. É certo que essas vítimas não podem ser ouvidas nos mesmos moldes das inquirições comuns até pela incompreensão da ilicitude e da reprovabilidade da conduta sofrida.

Para a investigação policial, quanto mais fidedigno o relato dos fatos pelas vítimas, mais seguras serão as provas carreadas, e, conseqüentemente, seu bom aproveitamento para a responsabilização do autor. Isso não significa, contudo, que a inquirição tenha de ser feita nos moldes da investigação comum. Muito pelo contrário, como já demonstramos anteriormente, um protocolo de atendimento precisa ser adotado pelos profissionais responsáveis pelo atendimento quer nas delegacias, quer nos Institutos Médicos Legais.

Corroborando tais entendimentos, o Brasil promoveu recentemente um importante avanço, quando aprovou a Lei nº 13.431/2017, com entrada em vigor em 6/4/2018, que estabeleceu o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítimas ou testemunhas de violência. Em suma, esta lei traz direcionamentos e princípios importantes tanto para as políticas públicas quanto para os órgãos integrantes da rede de proteção à criança e ao adolescente.

Princípio de destaque previsto em toda esta lei consiste no reconhecimento formal da proteção integral à criança e ao adolescente, facultando inclusive, sua aplicação às vítimas e testemunhas de violência entre 18 e 21 anos de idade.

A previsão dos procedimentos da escuta especializada e do depoimento especial constituem novidade de relevância, assim entendidos:

Artigo 7º – escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Artigo 8º – depoimento especial é o procedimento da oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Como se vê, a *novatio legis* reconhece a necessidade do espaço de fala da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, durante a investigação e do processo, e em seu Artigo 11 prevê que o depoimento especial deve ser pautado por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do suspeito. Observa-se, entretanto, que nos casos de criança

menor de 7 anos de idade e em casos de violência sexual, o depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova (Artigo 11, Parágrafo 1º, incisos I e II).

Em seus Artigos 12 e 14, esta lei dispõe sobre os procedimentos a serem seguidos no depoimento especial, determinando inclusive a gravação em áudio e vídeo.

Em seu Artigo 21, a Lei em comento atribui à autoridade policial a requisição à autoridade judicial de medidas de proteção, em qualquer fase dos procedimentos investigatórios.

Diante da importante novidade no mundo jurídico, tanto a Polícia Judiciária, quanto o Poder Judiciário têm desenvolvido protocolos conjuntos objetivando adequar a investigação e o processo, contando para isso com os conhecimentos dos diversos profissionais atuantes de toda a rede de proteção.

LEI 13.431/2017 CAPÍTULO IV – DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 20. O poder público poderá criar delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência.

§ 1º Na elaboração de suas propostas orçamentárias, as unidades da Federação alocarão recursos para manutenção de equipes multidisciplinares destinadas a assessorar as delegacias especializadas.

§ 2º Até a criação do órgão previsto no *caput* deste artigo, a vítima será encaminhada prioritariamente a delegacia especializada em temas de direitos humanos.

§ 3º A tomada de depoimento especial da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência observará o disposto no Art. 14 desta Lei.

Art. 21. Constatado que a criança ou o adolescente está em risco, a autoridade policial requisitará à autoridade judicial responsável, em qualquer momento dos procedimentos de investigação e responsabilização dos suspeitos, as medidas de proteção pertinentes, entre as quais:

I – evitar o contato direto da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência com o suposto autor da violência;

II – solicitar o afastamento cautelar do investigado da residência ou local de convivência, em se tratando de pessoa que tenha contato com a criança ou o adolescente;

III – requerer a prisão preventiva do investigado, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência;

IV – solicitar aos órgãos socioassistenciais a inclusão da vítima e de sua família nos atendimentos a que têm direito;

V – requerer a inclusão da criança ou do adolescente em programa de proteção a vítimas ou testemunhas ameaçadas; e

VI – representar ao Ministério Público para que proponha ação cautelar de antecipação de prova, resguardados os pressupostos legais e as garantias previstas no Art. 5º desta Lei, sempre que a demora possa causar prejuízo ao desenvolvimento da criança ou do adolescente.

Art. 22. Os órgãos policiais envolvidos envidarão esforços investigativos para que o depoimento especial não seja o único meio de prova para o julgamento do réu.

Considerações finais: proteção x investigação policial

O acolhimento e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas de violência devem anteceder qualquer ação voltada à responsabilização do agressor. Essas duas primeiras fases requerem intervenções interdisciplinares que certamente vão concorrer para as fases seguintes sem que haja prejuízos quanto à preservação da prova. Nesse sentido, os profissionais do sistema de justiça, incluindo-se os policiais e os médicos legistas, devem ser sensibilizados e capacitados para evitar práticas revitimizantes.

A partir da notícia, é preciso agir com prioridade quanto à redução de danos, e os atendimentos devem contemplar, de forma efetiva, a garantia do princípio da proteção integral das crianças e dos adolescentes. Antes mesmo da intervenção policial, é preciso que as vítimas sejam preparadas para identificar, reconhecer e compreender os indícios da existência da situação de violência.

Experiências inovadoras têm sido vivenciadas pelo mundo todo, mas é preciso que cada sociedade se adapte com base em suas realidades, sempre norteada para o fato de que a violência sexual deixa marcas profundas no desenvolvimento de crianças e de adolescentes e que, por isso, demanda intervenção rápida e capacitada, respeitando-se, assim, a condição especial dessas vítimas, seres humanos em formação. Logo, por tudo que procuramos demonstrar ao longo deste trabalho, verifica-se não haver qualquer incompatibilidade entre a proteção às crianças e aos adolescentes e a investigação policial destinada à responsabilização do agressor, desde que sejam observados os princípios da proteção integral dessas vítimas.

Referências bibliográficas

BRASIL. *Decreto no 4.824, de 22 de novembro de 1871*. Regula a execução da Lei nº 2.033 de 24 de Setembro do corrente anno, que alterou diferentes disposições da Legislação Judiciária. 1871a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/decreto/Historicos/DIM/DIM4824.ht>. Acesso em: 20 ago. 2013.

_____. *Lei Imperial no 2.033, de 20 de setembro de 1871*. Altera diferentes disposições da Legislação Judiciária. 1871b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM2033.htm>. Acesso em: 14 ago. 2013.

_____. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 13 jan. 2019.

_____. *Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017*. Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos, da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de

julho de 1990 (Estatuto das Criança e do Adolescente). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm>. Acesso em: 13 jan. 2019.

EL JUNDI, S. A. R. J. *O sistema de investigação criminal no Brasil*. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/13795/o-sistema-de-investigacao-criminal-nobrasil>>. Acesso em: 14 out. 2011.

GRECO, R. *Código penal: comentado*. 4. ed. Niterói: Ímpteus, 2010.

HIRSCHHEIMER, M. R.; WAKSMAN, R. D. *Combate à violência contra crianças e adolescentes*. Disponível em: <http://www.condeca.sp.gov.br/eventos_re/ii_forum_paulista/c8.pdf>. Acesso em: 14 out. 2011.

ISHIDA, V. K. *Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência*. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LOURENÇO, M. B. R. *Vítimas de abusos sexuais: da intervenção individual à intervenção em rede*. Disponível em: <<http://www.cpihts.com/PDF02/V%C3%ADtimas%20de%20Abusos%20Sexuais%20Da%20Interven%C3%A7%C3%A3o%20Individual%20%C3%A0%20Interven%C3%A7%C3%A3o%20em%20Rede%20%20Marlene%20Rodrigu%C3%AAs.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2011.

MISSE, M. *O inquérito policial no Brasil: resultados gerais de uma pesquisa*. Disponível em: <<http://revistadil.dominiotemporario.com/doc/Dilemas7Art2.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2011.

NETO, F. S. *A importância do inquérito policial para um estado democrático de direito*. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/12998/a-importancia-doinquerito-policial-para-um-estado-democratico-de-direito>>. Acesso em: 14 out. 2011.

PAIVA, R. M. *Violência doméstica contra a infância: um tema proibido*. Disponível em: <<http://www.latec.com.br/consia/artigos/T46.html>>. Acesso em: 14 out. 2011.

PIETRO, A. T.; YUNES, M. A. M. *Considerações jurídicas e psicossociais sobre o abuso sexual contra crianças e adolescentes*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4021>. Acesso em: 14 out. 2011.

PINTO, A. L. de T.; SANTOS, M. C. V. dos; CÉSPEDES, L. (Col.). *Código de processo penal*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. (Coleção 3x1).

REDE ANDI BRASIL. *Violência: ECA 18 anos*. Disponível em: <<http://www.redeandi-brasil.org.br/eca/guia-de-cobertura/violencia>>. Acesso em: 14 out. 2011.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. *Inquirição da vítima de violência sexual intrafamiliar à luz do superior interesse da criança*. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id613.htm>>. Acesso em: 14 out. 2011.

SOTTOMAYOR, M. C. *O método da narrativa e a voz das vítimas de crimes sexuais*. Disponível em: <<http://constitutio.tripod.com/id7.html>>. Acesso em: 14 out. 2011.

SUCUPIRA, F. *Crianças e adolescentes: trabalho das delegacias especializadas é fundamental*. Disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/templates/materiaMostrar.cfm?materia_id=13019>. Acesso em: 14 out. 2011.

TILMAM, F. *Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar, manejo, terapia e intervenção legal integrados*. Trad. M. A. Veronese. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

Capítulo 16

O papel da Defensoria Pública no atendimento extrajudicial e judicial às crianças e aos adolescentes em situações de violência sexual

Diego Vale de Medeiros

Introdução

O presente estudo busca refletir sobre as tendências internacionais e nacionais relacionadas ao atendimento especializado e adequado para crianças e adolescentes em situações de violência sexual. Ressalta o papel da Defensoria Pública que, como prestadora de serviço público, deve priorizar, integralmente, atenção às crianças, aos adolescentes e às suas famílias em esfera extrajudicial e judicial respeitando as especificidades e as complexidades de cada caso.

Os termos escuta, depoimento ou atendimento não revitimizante ocupam importante discussão na dimensão e na compreensão de crianças e de adolescentes como sujeitos e como destinatários diretos de qualquer decisão vindoura de intervenção em suas vidas, dentro ou fora do Judiciário. Dessa forma, somos obrigados a reafirmar o compromisso de todos no pensar contínuo sobre a formação e a humanização de todos os que participam da rede de atendimento, tornando-a capaz de promover, tecnicamente, a proteção e o cuidado dessas crianças e desses adolescentes e a reconhecer a incompletude institucional e a necessária integração entre todos os atores sociais do sistema público de defesa da infância e da adolescência. Compreendemos que a presente pauta política não se restringe à adequação de técnicas e de espaços mais apropriados, em esfera judicial, para ouvir crianças e adolescentes, mas busca contemplar uma releitura nas relações das estruturas, dos serviços e da formação de profissionais responsáveis pela defesa de crianças e de adolescentes com qualidade, eficiência, cuidado e atenção.

Evolução normativa garantista e necessidade de modernização institucional

O arcabouço jurídico internacional sustenta e respeita o direito da criança¹ de expressar suas opiniões e de ser ouvida, conforme Art. 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança:

1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.
2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, **a oportunidade de ser ouvida** em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional. (CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, 1989, grifo nosso)

Não diferentemente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos Arts. 100, XII e 28, Parágrafo 1º, prestigia, em disposto principiológico e procedimental, a manifestação da criança e do adolescente nos atos administrativos e judiciais.

XII – **oitava obrigatória e participação**: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, **têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos** e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 28 desta Lei. (ECA, 1990, grifo nosso)

§ 1º Sempre que possível, **a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional**, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida e terá sua opinião devidamente considerada. (BRASIL, 1990, grifo nosso)

Ainda sobre a necessidade de equiparação de representação processual da criança e do adolescente, o ECA enaltece o instituto da curadoria especial, que nos casos de violência sexual torna-se necessário, para que formal e materialmente seus interesses sejam respeitados e devidamente ponderados, vejamos:

Art. 142. Os menores de dezesseis anos serão representados e os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da legislação civil ou processual.

1 *Convenção sobre os Direitos da Criança*, Art. 1º: Para efeitos da presente convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.

Parágrafo único. **A autoridade judiciária dará curador especial à criança ou adolescente, sempre que os interesses destes colidirem com os de seus pais ou responsável, ou quando carecer de representação ou assistência legal ainda que eventual.** (BRASIL, 1990, grifo nosso)

Contudo, a evolução normativa e doutrinária não se reflete integralmente nas práticas institucionais que, em grande maioria, sustentam-se em divisões compartimentadas, tratando ainda crianças e adolescentes como incapazes de expressarem suas vontades e de se manifestarem sobre as intervenções em suas vidas.

O atendimento judicial e extrajudicial às crianças e aos adolescentes em situações de violências sexuais

No atendimento extrajudicial e judicial dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, todos os órgãos e serviços públicos são potencialmente envolvidos na possibilidade de identificar e de registrar situações que apresentem situação de violência sexual². A primeira experiência inovadora de escuta especial para crianças e adolescentes se deu no ano de 2003, na 2ª Vara Especializada da Infância e Juventude de Porto Alegre. Hoje, o Brasil dispõe de 40 salas especializadas³.

Segundo o magistrado Cezar (2007, p. 62), por meio da técnica do depoimento especial, torna-se possível garantir os seguintes benefícios: a) redução do dano durante a produção de provas em processos judiciais nos quais a criança ou o adolescente são vítimas ou testemunhas; b) garantia dos direitos da criança e do adolescente, e proteção e prevenção de seus direitos quando, ao serem ouvidos em juízo, suas palavras são valorizadas, e sua inquirição respeita sua condição de pessoa em desenvolvimento; e c) melhoria na produção da prova produzida.

Inicialmente, concorda-se com que a prestação do serviço público extrajudicial ou judicial de atendimento a crianças, adolescentes em possíveis situações de violência sexual repercutirá na qualidade de seus depoimentos quando necessário. O ambiente físico no qual a criança será recebida, o número de entrevistas às quais ela será submetida e o modo pelo qual o profissional vai tratá-la serão peremptórios para a qualidade da instrução probatória.

Todavia, além da preocupação em apurar a verdade real dos fatos, o olhar de toda a rede de atendimento, incluindo o sistema de justiça, deve prestigiar a proteção e o cuidado às crianças, aos adolescentes e às suas famílias em um cenário de vulnerabilidade. A readequação não pode se restringir apenas ao âmbito judicial, principalmente quando entendemos a lógica do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, previsto na

2 Consideramos como exemplos de órgãos e de serviços públicos as escolas, os conselhos tutelares, as delegacias de polícia, a defensoria pública, o centro de referência de assistência social, a unidade básica de saúde, entre outros.

3 Disponível em: <<http://www.direitosdacrianca.org.br/em-pauta/2011/05/judiciario-brasileiro-discute-tomada-de-depoimento-especial>>. Acesso em 1º dez. 2011.

Resolução no 113 do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (Conanda). Além dos esforços de um novo paradigma de atendimento mais humanizado no Judiciário, em consonância com as diretrizes de uma justiça adaptada para crianças e adolescentes⁴, há a necessidade de que os demais equipamentos e serviços públicos promovam a qualificação específica dos profissionais, no contexto de articulação e de fortalecimento da rede e de estímulo na formação de espaços físicos projetados adequadamente para o atendimento.

Essa visão já é defendida pelo Conselho Federal de Psicologia, na Resolução no 010/2010⁵, que disciplina a atuação de psicólogos em todas as esferas da rede de proteção de crianças e de adolescentes em situações de violência. No tocante às estruturas judiciais, conforme explicitado na Recomendação CNJ no 33/2010, há estímulo, aos Tribunais de Justiça, para a criação de serviços especializados para escuta de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Essa recomendação informa a possibilidade de videogravações para registrar o depoimento das crianças e dos adolescentes em salas especiais diferentes daquelas do ambiente tradicional de audiências e de acompanhamento de profissionais preparados para realizar tal atendimento.

Na lógica política que advém da presente recomendação, reforça-se o entendimento de que sua instrumentalização enseja a busca pela interdisciplinaridade e pela promoção de uma articulação entre os profissionais envolvidos, como defensores públicos, juízes, advogados, promotores, psicólogos e assistentes sociais do Judiciário, com o objetivo final de atingir, em conjunto com os demais órgãos da rede de defesa e de proteção, a real qualificação técnica de atendimento público às crianças e aos adolescentes vítimas de qualquer tipo de violência, inclusive a sexual.

Insta ressaltar a relativização da obrigatoriedade de oitiva do público infantojuvenil sem respeitar o desejo de livre manifestação. Os depoimentos judiciais de crianças e de adolescentes devem ser feitos apenas quando forem absolutamente imprescindíveis, pois todo depoimento judicial usado como forma de busca da verdade real, e não com forma de atenção e de cuidado, é revitimizante. Nessa lógica, a ênfase de convergência de esforços pauta-se na redução do máximo de oportunidades de inquirição judicial para que não recaia o ônus probatório exclusiva ou predominantemente sobre crianças e adolescentes. Conforme estudo recente realizado pela organização não governamental Childhood Brasil, em razão das formalidades processuais, as crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes sexuais são ouvidos, em média, oito vezes durante os trâmites judiciais, acarretando, por consequência, a revitimização ou a revivência do trauma sofrido⁶. Faz-se necessário, portanto, o aperfeiçoamento e o aprofundamento de técnicas na investigação policial e judicial, fazendo prevalecer outros meios de provas cabíveis em direito para que se tornem especiais e excepcionais os depoimentos de crianças e de adolescentes.

4 Associação Brasileira dos Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP). Diretrizes de uma Justiça Adaptada a Crianças e Adolescentes.

5 A Recomendação no 33 do CNJ aconselha, aos tribunais, a criação de serviços especializados para escuta de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Depoimento Especial.

6 Disponível em: <<http://www.childhood.org.br/programas/depoimento-especial>>. Acesso em: 1º dez. 2011.

Posicionamento dos defensores públicos que defendem crianças e adolescentes em processos judiciais e extrajudiciais

A Defensoria Pública possui o compromisso constitucional de prestar assistência jurídica gratuita e integral a todos que necessitam desse serviço público. A Lei Complementar no 132/2009 alterou dispositivos da Lei Complementar nº 80/1994 no que tange à organização da Defensoria Pública, reforçando, assim, o caráter amplo da defesa da criança e do adolescente:

XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado. (BRASIL, 2009, grifo nosso)

Em relação ao tema em tela, os anos de 2010 e de 2011 foram muito ricos nas discussões entre defensores públicos que atuam na defesa dos interesses e dos direitos das crianças e dos adolescentes. Outro espaço de discussão foi o Fórum Nacional de Defensores Públicos Coordenadores de Defesa da Criança e do Adolescente, realizado pela Childhood Brasil no ano de 2010, em julho de 2011, em Belo Horizonte, Minas Gerais. Nele, foram elaboradas as seguintes recomendações:

- I.** Recomendar e proporcionar o acompanhamento de defensor público às crianças e aos adolescentes em todas as instâncias, em respeito ao inciso XII, parágrafo único do Art. 100 do ECA;
- II.** Reafirmar a criação e a implementação das curadorias especiais, conforme fundamentação de tese nacional aprovada no I Congresso Nacional de Defensores Públicos da Infância e Juventude;
- III.** Garantir a oitiva da criança ou do adolescente em todos os processos em que houver interesse jurídico, consultando-lhes quanto ao interesse de se verem assistidos, respeitando-se o direito à autonomia;
- IV.** Buscar a garantia da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente nos procedimentos de escuta especial;
- V.** Primar pela observância das normas procedimentais, mormente, nas hipóteses de utilização padrão de medida cautelar de produção antecipada de provas, exercendo a defesa técnica para priorizar a proteção da criança, com estrita observância dos requisitos legais para utilização de tal procedimento, cuidando para que a criança não seja revitimizada em depoimento com finalidade meramente condenatória do acusado da violação de direitos;

- VI. Arguir tecnicamente a impropriedade da utilização da oitiva judicial cautelar de criança vítima ou testemunha em procedimentos que não tenham cunho eminentemente protetivo perante a Justiça especializada;
- VII. Externar o posicionamento institucional acerca da impropriedade de alteração da legislação processual penal para inclusão de procedimentos alusivos às crianças e aos adolescentes, privilegiando o fortalecimento e o aprimoramento da legislação especial (ECA);
- VIII. Colaborar com o compromisso firmado pelo Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais (Condege) em apoio às ações a serem desenvolvidas sobre escuta especial, promovendo a discussão do papel político das Defensorias Públicas;
- IX. Promover capacitação continuada e específica na área das violações dos direitos sexuais de crianças e de adolescentes;
- X. Acompanhar a instalação e a implementação das salas de escuta especial;
- XI. Buscar o aproveitamento das salas de escuta especial para oitiva de crianças e de adolescentes em outras demandas que se façam necessárias.

Estudando as recomendações supramencionadas em procedimento administrativo instaurado no Núcleo Especializado da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (no 62/11), o defensor público de São Paulo Rafael Soares da Silva Vieira, em recente parecer, tece importantes comentários:

Verifica-se pela análise das recomendações do Fórum Nacional a preocupação em se garantir a máxima participação das crianças e dos adolescentes nos feitos que lhes digam respeito, com o mínimo desgaste a elas, mormente psíquico.

[...]

Recomendação de garantir a oitiva da criança/adolescente em todos os processos em que houver interesse jurídico, consultando-lhes quanto ao interesse de se verem assistidos, respeitando-se o direito à autonomia: Atuação semelhante à da recomendação já é constatada na Defensoria Pública de S. Paulo em relação aos Juizados de Violência Doméstica. Pela Deliberação no 138/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de SP, que estabelece a tramitação prioritária de casos de Violência Doméstica e Familiar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo/SP, a vítima deve receber atendimento particularizado e humanizado (Art. 3º). Na prática isso implica a nomeação de outro defensor à vítima. A mesma conclusão se chegaria quanto ao atendimento à criança vítima. A leitu-

ra que se propõe fazer é pela ampliação da palavra “Defensor Público” na recomendação, de forma a assegurar que a criança receba defesa técnica gratuita, podendo ser feita por Defensor Público.

[...]

Recomendação: Primar pela observância das normas procedimentais, mormente, nas hipóteses de utilização-padrão de Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas, exercendo a defesa técnica para priorizar a proteção da criança, com estrita observância dos requisitos legais para utilização de tal procedimento, cuidando para que a criança não seja revitimizada em depoimento com finalidade meramente condenatória do acusado da violação de direitos;

Recomendação: Arguir tecnicamente a impropriedade da utilização da oitiva judicial cautelar de criança vítima/testemunha em procedimentos que não tenham cunho eminentemente protetivo, perante a Justiça Especializada;

As recomendações acima podem ser analisadas conjuntamente, por tocarem num dos pontos mais sensíveis relativos à oitiva especial de crianças e adolescentes, que é a finalidade da oitiva especial.

Como exposto na introdução do parecer, um dos objetivos da escuta especial é obter a prova com qualidade e sem causar revitimização. Entretanto, há vezes em contrário ao depoimento especial. Ao mesmo tempo, em que se enxergam aspectos positivos na escuta especial, há algumas críticas, como as elaboradas por parte de Procuradora de Justiça, do Conselho Federal de Psicologia e do Conselho Federal de Serviço Social. [...]

Para a Procuradora de Justiça gaúcha Maria Regina Fay de Azambuja, outros meios de produção de prova seriam possíveis, sem a necessidade de imputar a responsabilidade à criança: “[...] cabe questionar: é possível, à luz da Doutrina da Proteção Integral, fazer recair sobre a criança, considerada pela lei pessoa em fase especial de desenvolvimento, a responsabilidade pela produção da prova, como se fazia antes da vigência da Constituição Federal de 1988? A Doutrina da Proteção Integral legitima a prática de inquirir a criança, em especial, quando não há vestígios físicos, ciente das consequências que suas declarações acarretarão ao abusador e ao grupo familiar? Essa situação valoriza a criança, como sujeito de direito, ou a expõe a mais uma violência? Que outros instrumentos seriam legítimos de ser usados para apurar a existência do fato e buscar a responsabilização do abusador? Considerando as descobertas das áreas de psicologia e da psiquiatria, desde Freud, datadas do início do século XX e reafirmadas por

inúmeros estudiosos de saúde mental, que envolvem a possibilidade de a criança bloquear, no âmbito verbal, a cena da violência, seria recomendável exigir a sua inquirição?”⁷

Para o Conselho Federal do Serviço Social, a preocupação é tratar a criança apenas como uma fonte de prova, sem se importar com sua revitimização. “[...] a instrução processual termina por gerar novos danos psíquicos à vítima, isto é ocorre a revitimização, na medida em que a criança e(ou) adolescente, em vez de ser vista propriamente como sujeito de direitos em peculiar estágio de desenvolvimento, é tomada mais como uma fonte de informação, de forma que todo o processo penal acaba voltado mais para o acusado do que para a vítima, não reparando – ou minimizando – os danos sofridos pela mesma.”⁸

Em síntese entre a utilização e a crítica, pode-se depreender que a técnica não deve ser usada apenas como uma fonte de obtenção de prova, mas sim quando o depoimento da criança for imprescindível para a reconstrução dos fatos.

A necessidade do depoimento advirá do cotejo das demais provas constantes dos autos. Se o processo for suficientemente instruído, não será preciso ouvir a criança; se for lacunoso, sim.

Dessa maneira, a tomada do depoimento especial deve ser feita após a produção de outras provas, pelo que não se pode admitir a utilização da oitiva judicial cautelar, feita antecipadamente, salvo hipótese excepcional, para evitar o perecimento da prova, com os mesmos parâmetros empregados pela doutrina na análise do Art. 366 do Código de Processo Penal. Para Antonio Magalhães Gomes Filho, a produção antecipada de provas não poderá ser rotina, “mas providência resultante da avaliação do risco concreto de impossibilidade na obtenção futura das informações necessárias ao êxito da persecução”.⁹

Outro aspecto da recomendação é a não utilização da técnica em outros procedimentos que não tenham cunho eminentemente protetivo. A técnica do depoimento especial deve ser utilizada no interesse da criança. Até por isso se explica para ela a importância de seu testemunho e se faculta sua participação no processo. Se não se vislumbra possibilidade de a criança ser tutelada com o depoimento especial, este passa a ser fonte ordinária de produção de provas, sem cuidado com consequências negativas que reviver o fato podem trazer, o que vai à contramão da defesa do superior interesse da criança e não pode ser admitido pelo Defensor Público. (VIEIRA, 2013)

7 AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. *Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. p. 168-169.

8 CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. *Reflexões ético-políticas sobre a metodologia “depoimento sem dano” (dsd) junto a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso ou exploração sexual*. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Documento_DSD_COFL.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2011, p. 5/6.

9 Medidas cautelares da Lei nº 9.271/96: produção antecipada de provas e prisão preventiva. *Boletim do IBCCrim*, no 42, jun. 1996, edição especial, p. 5.

Considerações finais

Nas situações decorrentes de violência sexual contra crianças e adolescentes, torna-se imperiosa a readequação institucional em favor das diretrizes de funcionamento do sistema de garantia e de atendimento especializado, contribuindo para que os procedimentos extrajudiciais e os processos judiciais sejam conduzidos priorizando sua proteção e não os colocando como mero objeto de produção de provas. Além da preocupação na persecução probatória, o olhar de todo o Sistema de Garantia dos Direitos das crianças e dos adolescentes, incluindo o sistema de justiça, deve prestigiar a proteção e o cuidado às crianças, aos adolescentes e às suas famílias em um cenário de vulnerabilidade. A Defensoria Pública, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal recebe, nesse cenário, o dever de garantir o direito ao serviço público de assistência jurídica gratuita e integral com prioridade absoluta.

Referências bibliográficas

AZAMBUJA, M. R. F. de. *Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. p. 168-169.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 17 set. 2013.

BRASIL. *Lei Complementar no 132 de 2009*. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp132.htm>. Acesso em: 1º dez. 2011.

CEZAR, J. A. D. *Depoimento sem dano*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

CAPPELETTI, M.; GARTH, B. *Acesso à justiça*. Porto Alegre: Editora Fabris, 1988.

_____. *Fórum Nacional de Defensores Públicos Coordenadores de Defesa da Criança e do Adolescente*. 2010/2011. Disponível em: <<http://www.childhood.org.br>>. Acesso em: 1º dez 2011>.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *A escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção*. Brasília: CFP, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. *Reflexões ético-políticas sobre a metodologia “depoimento sem dano” (dsd) junto a crianças e adolescentes vítimas de violência*,

abuso ou exploração sexual. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Documento_DSD_COFI.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2011, p. 5-6.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Recomendação do CNJ para depoimento especial de crianças facilita punição de agressores*. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/10750-recomendacao-do-cnj-para-depoimento-especial-de-criancas-facilita-punicao-dos-agressores>>. Acesso em: 23 abr. 2001.

CHILDHOOD. *Depoimento especial*. Disponível em: <

<http://www.childhood.org.br/programas/depoimento-especial>>. Acesso em: 1º dez. 2011.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA. 1989. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm>. Acesso em: 1º dez. 2011.

ISHIDA, V. K. *Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ROSA, P. *Judiciário discute tomada de depoimento especial*. Disponível em: <<http://www.direitosdacrianca.org.br/em-pauta/2011/05/judicario-brasileiro-discute-tomada-de-depoimento-especial>>. Acesso em: 1 dez. 2011.

VIEIRA, R. S. da S. *Parcer*. Disponível em: <www.defensoria.sp.gov.br>. Acesso em: 1º dez. 2011.

Capítulo 17

Casos com depoimentos de crianças e de adolescentes vítimas e testemunhas de violência sexual: o papel institucional da advocacia - protocolo ético de atuação

Roberto de Figueiredo Caldas
Raquel Pinto Coelho Perrota

Introdução

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, doravante designado apenas como ECA, garante, a toda criança e adolescente, acesso à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos (Art. 141), sendo a assistência judiciária gratuita prestada aos que dela necessitarem por meio de defensor público ou de advogado nomeado (Art. 141, Parágrafo 1º).

Esse mesmo diploma legal estabelece que a criança ou o adolescente, seus pais ou responsáveis e qualquer outra pessoa que tenha legítimo interesse na solução da lide estejam aptos a intervir nos procedimentos por meio de um advogado, sendo este intimado para todos os atos, o que inclui a tomada de depoimento especial (Art. 206).

Por outro lado, desde abril de 2017, foram introduzidas disposições acerca da escuta especializada e do depoimento especial de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, que acompanham várias das orientações internacionais e do direito comparado. Assim, a Lei nº 13.431 estabelece, em seu artigo 7º, que a “escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade”.

O Art. 8º desta lei traz a definição do depoimento especial, que é “o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária”. Com essas novas modalidades de oitiva, a lei insere no ordenamento jurídico brasileiro boas práticas já empregadas em outros países. Assim o fez o legislador a fim de proporcionar todos os meios de acesso à Justiça à criança e ao adolescente, bem como ao seu responsável legal, quando houver uma lide (ISHIDA, 2010).

Do mesmo modo, o acesso à Justiça é assegurado àquele que figura no outro polo da lide, seja ele capaz ou incapaz perante a lei. É sob esses dois ângulos que devemos pautar a análise da atuação da advocacia quando da tomada de depoimento de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas (estes mesmos, vítimas também, por haverem testemunhado o fato) de violência sexual.

Direito internacional e Direito comparado

A atuação do advogado é de extrema relevância para a obtenção da verdade e para o atingimento da justiça, indispensável que é à administração da Justiça (Art. 133 da Constituição Federal). No caso, entretanto, tal caminho deve ser trilhado com observância dos pilares de proteção da criança e do adolescente e das experiências de tomada de depoimento especial outras que não aquelas em geral aplicadas no contexto do Judiciário brasileiro. O objetivo é não causar apreensões, temores e traumas no depoente.

O direito da criança e do adolescente no Brasil é guiado pela chamada Doutrina da Proteção Integral que, com base no reconhecimento de direitos especiais, vê o infante como verdadeiro sujeito de direitos. Surgida no contexto da *Declaração Universal dos Direitos da Criança* de 1959¹ e incorporada ao ordenamento jurídico pátrio por meio do Art. 227 da Constituição Federal de 1988 (CF) e, posteriormente, repetida pelo ECA de 1990 (Artigos 1º e 4º), essa doutrina funda-se no reconhecimento da condição da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, e, portanto, mercedoras de tratamento especial. Segundo ela, é responsabilidade dos pais, da comunidade, da sociedade em geral e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos mais fundamentais da criança e do adolescente, como o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade e ao respeito (Art. 227 da CF e Art. 4º do ECA).

A Doutrina da Proteção Integral constitui diretriz máxima da oitiva especial. Nesse sentido, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança – marco legal impulsionador de ações de defesa dos direitos da criança no mundo – estabelece que os Estados que a ratificaram devem assegurar, à criança que é capaz de formular suas próprias opiniões, o direito de expressá-las livremente em todos os assuntos que a afetam. A convenção, em seu Art. 12, estabelece que os Estados devem proporcionar à criança,

1 Nos termos do princípio 2º da Declaração: “A criança gozará proteção especial e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição de leis visando este objetivo levar-se-ão em conta sobretudo, os melhores interesses da criança”.

ainda e “em particular, a oportunidade de ser ouvida em qualquer processo judicial ou administrativo que a afete, quer diretamente, quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional” (CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA 1989, p. 5).

No mesmo sentido do reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos quando de sua oitiva e inspirada por princípios como a dignidade, a não discriminação e o seu melhor interesse, a Resolução Ecosoc no 2005/20 – documento das Nações Unidas que estabelece as diretrizes sobre a justiça em assuntos afetos às crianças e aos adolescentes vítimas e testemunhas de crimes – foi formulada com fundamento nas boas práticas estabelecidas pelo consenso do conhecimento contemporâneo e em relevantes normas, padrões e princípios internacionais e regionais. Além disso, estabeleceu-se que ela deve ser implementada de acordo com legislações e com procedimentos jurisdicionais nacionais, bem como se deve levar em consideração as condições legais, sociais, econômicas, culturais e geográficas de cada país.

Além de tomar conhecimento da existência de diretrizes internacionais para a tomada de depoimento especial de criança e de adolescente vítimas ou testemunhas de violência sexual, importante também é estar atento à sua aplicação no âmbito interno dos mais variados países. Insta conhecer os estudos que existem acerca das experiências internacionais na tomada do depoimento, validando, em outros países, essa manifestação como prova.

As mais antigas práticas de tomada de depoimento especial datam da década de 1980, em países como Israel, Canadá e Estados Unidos. Porém, a efetiva multiplicação dessas práticas deu-se na última década, especialmente após o advento da supracitada Resolução Ecosoc no 2005/20 (SANTOS; GONÇALVES, 2009, p. 40). Não foi diferente na América Latina. Na Argentina, apesar de sua legislação regulamentadora da implantação de experiências de tomada de depoimento especial ter se dado em 2003, mesmo ano de instalação da primeira sala especial no Brasil, a Câmara Gesell² já era utilizada com fins terapêuticos para crianças vítimas de violência desde o fim da década de 1990 (SANTOS; GONÇALVES, 2009, p. 41).

Na maioria dos países – cerca de 61% –, o depoimento especial é pautado em legislações específicas sobre o tema. No restante dos países, esse procedimento se fundamenta em documentos legais que protegem o direito de populações vulneráveis. Não obstante, o número alentador das legislações que tratam do tema no mundo, observa-se que menos de um terço desses países prevêem, no bojo de suas normas, a produção antecipada de provas (SANTOS; GONÇALVES, 2009, p. 41).

Segundo pesquisa realizada pela Childhood Brasil e consolidada em uma cartografia da experiência de tomada de depoimento especial, os métodos e as técnicas utilizados em cada

- 2 Método de tomada de depoimento sem que os depoentes notem que estão sendo observados por outras pessoas que não o entrevistador. Consiste em duas salas separadas por uma visão de vidro em frente e verso, contendo recurso de áudio e de vídeo para gravar os depoimentos tomados.
- 3 Circuito fechado de televisão.

país são definidos por suas leis para tomada de depoimento especial da criança e do adolescente, variando entre a adoção de entrevista por meio de *closed-circuit television* (CCTV)³ e o uso de Câmara Gesell. O primeiro é o mais utilizado, chegando a representar 61% dos países que empregam a metodologia de depoimento especial. O sistema com Câmara Gesell, por sua vez, é utilizado por 39% deles. Este último sistema, observa-se, é predominantemente usado nos países da América do Sul. Nota-se, quanto à técnica adotada para a tomada de depoimento especial, a predominância do método forense, em que se emprega a entrevista cognitiva (SANTOS; GONÇALVES, 2009, p. 42-45).

Estudos indicam que, na maioria dos países – 46% deles –, as salas especiais para tomada de depoimentos dessas vítimas ou testemunhas de violência sexual estão localizadas na estrutura da polícia. Dezoito por cento dos países, localizados em sua maioria na América do Sul, têm as suas salas especiais implantadas na estrutura do Ministério Público ou do Poder Executivo. Existem, porém, casos específicos em que as salas especiais para tomada de depoimentos são instaladas em outros lugares. É o caso da França, onde elas estão localizadas em hospitais; de Cuba, em órgão responsável pela segurança do país; da Lituânia, em organizações não governamentais (SANTOS; GONÇALVES, 2009, p. 44).

Na mesma pesquisa da Childhood Brasil, constatou-se que, na maioria dos países estudados – 35% –, a oitiva de crianças e de adolescentes deve ser feita, em um primeiro momento, pelo policial. No caso de haver sequência de julgamento, a testemunha do abuso é inquirida pelo juiz, pelo promotor e pelo defensor, franqueando-se a participação de outros técnicos, como um assistente social. Em outros tantos países, assim como no Brasil, o profissional a conduzir as entrevistas é o psicólogo especializado em métodos e em técnicas da psicologia forense. Há, ainda, Nações que, para além de lançarem mão dos psicólogos, admitem a atuação de outros profissionais, como o assistente social, o psiquiatra, o psicopedagogo, o médico e o profissional responsável pela investigação. A exigência em todos os casos da presença da equipe interdisciplinar, entretanto, é uma realidade apenas em Cuba. Neste caso, há um instrutor penal responsável pela tomada do depoimento, sendo ele acompanhado pela referida equipe (SANTOS; GONÇALVES, 2009, p. 45).

Outro ponto a ser notado consiste no número de vezes em que se toma o depoimento, isto é, em grande parte dos países, esse depoimento é viodeogravado logo na fase inicial da investigação, evitando-se, desse modo, uma possível revitimização da criança e do adolescente desencadeada pela tomada de novos depoimentos durante as demais fases administrativas ou judiciais (SANTOS; GONÇALVES, 2009, p. 47). As experiências apontadas demonstram a diversidade de metodologias adotadas, de modo que nos cabe observá-las e tirar, delas, as boas práticas apreendidas, não deixando de obedecer às diretrizes internacionais fixadas e tampouco olvidando-nos da proteção integral da criança e do adolescente quando da atuação do advogado, objetivo primeiro que é.

Sensibilização e formação do profissional

Contextualizadas internacionalmente, as diretrizes e as metodologias utilizadas para a tomada de depoimento especial de crianças e de adolescentes devem levar, ao conhecimento do procurador, outros dados que lhe serão úteis quando do exercício do seu mister. Deve-se ter em mente, em primeiro lugar, que o ato criminoso em si é causador de mudanças de comportamento da criança e do adolescente, como altos níveis de ansiedade, baixa autoestima, distúrbios de aprendizado, comportamento agressivo, apático ou isolado, entre tantos outros efeitos. O advogado, quando da inquirição da vítima ou da testemunha de abuso, deve levar em consideração esses fatores comportamentais e, acima de tudo, buscar, ao máximo, não aprofundar esses distúrbios por meio das perguntas feitas. Há de se ter tato, sensibilidade e saber estabelecer limites a fim de evitar-se a revitimização. A ética compõe essa delimitação.

A revelação do abuso, fundamental que é para a responsabilização do agressor, é o objetivo da tomada de depoimento, porém deve ela passar pela sensibilização e pela formação dos profissionais envolvidos, entre eles, o advogado atuante na defesa do réu ou constituído pelo representante legal da vítima, neste caso, admitido como assistente da acusação (GABEL, 1997, p. 41 *apud* SOUZA, 2010, p. 22-39). É imperioso dar-se o tratamento adequado aos casos de abuso sexual de crianças e de adolescentes para que estes não se sintam constrangidos e se silenciem. Por vezes, as perguntas formuladas pelo procurador podem causar angústia, confusão, intimidando-os em suas respostas, alterando versões já apresentadas e retirando totalmente a credibilidade do relato da vítima (MARQUES, 2006, p. 78 *apud* SOUZA, 2010, p. 22-39). Ignorar a necessidade de uma abordagem especial é agir com displicência em face da elevada função confiada ao advogado e ratificada em seu juramento perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

Na tomada de depoimento especial, o inquiridor deve, antes de mais nada, estabelecer com a vítima uma relação de confiança. Não se espera demais: que o advogado passe a pautar-se pelos mais corretos e precisos critérios psicológicos. Não é razoável exigir dele esse conhecimento específico. Entretanto, é prudente que, além de tentar se mostrar confiável e estabelecer um vínculo que permita a fala da criança e do adolescente, ele saiba também o momento de lançar mão da equipe interprofissional, especialmente por meio do trabalho desempenhado pelo psicólogo e pelo assistente judicial, para que a criança e o adolescente sejam preparados para o depoimento (SUCUPIRA, 2006 *apud* SOUZA, 2010, p. 22-39).

Certamente levando em conta toda a reflexão que já existia sobre as questões apontadas acima, o legislador brasileiro foi sensível o suficiente para incorporar as medidas mais relevantes com vistas a assegurar a integridade física e psicológica da criança ou adolescente, no processo de oitiva, e então, garantir a observância de seus direitos fundamentais. Assim dispõe o artigo 5º da Lei nº 13.341/2007:

Art. 5º A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente a:

I – receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II – receber tratamento digno e abrangente;

III – ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;

IV – ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;

V – receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;

VI – ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;

VII – receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada, que facilite a sua participação e o resguarde contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo;

VIII – ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;

IX – ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;

X – ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;

XI – ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

XII – ser reparado quando seus direitos forem violados;

XIII – conviver em família e em comunidade;

XIV – ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal;

XV – prestar declarações em formato adaptado à criança e ao adolescente com deficiência ou em idioma diverso do português.

Por outro lado, consciente do impacto que um encontro com o suposto autor ou acusado pode ter na criança e no adolescente, a legislação brasileira não apenas assegura que ela ou ele serão resguardados de qualquer contato, ainda que visual (Artigo 9º), mas também prevê a realização do procedimento em “local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade” (Art. 10). Sendo assim, ao estabelecer os parâmetros para o depoimento e a escuta, a Lei alinha o Brasil com a maioria dos países do mundo que já adota um procedimento especial para a oitiva de crianças e adolescentes, se aproximando das diretrizes internacionais existentes sobre o tema.

O que se espera, para o aperfeiçoamento do sistema já delineado na legislação brasileira, é o treinamento adequado sobre abuso sexual a todos os profissionais envolvidos no sistema de justiça criminal, advogados e defensores públicos, para que adquiram uma compreensão das questões complexas inerentes ao crime investigado, tais como padrões de abuso, diferenças entre abuso sexual interno e externo à família, impacto do abuso e os efeitos psicológicos dele decorrentes (SANDERSON, 2005, p. 300 *apud* SOUZA, 2010, p. 22-39).

A proteção da criança e do adolescente figura como prioridade no procedimento da oitiva, devendo a obtenção de sua versão dos fatos, por muitas vezes prova singular no processo, ser auferida com a máxima capacitação profissional e de maneira adequada (SOUZA, 2010, p. 22-39).

Contraditório e ampla defesa

A tomada de depoimento da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de abuso sexual, de fato, envolve uma série de peculiaridades e de ângulos que devem ser levados em consideração. A busca pela verdade dos fatos esbarra na manutenção de conduta ética dos profissionais envolvidos no *iter* processual, mas pressupõe, ainda, o respeito às garantias constitucionais mínimas a todos os polos do processo.

Assim determina o Art. 5º, Inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF), ao conferir aos “litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” (BRASIL, 1988, p. 4). Assim, a Constituição tratou de garantir que as partes tenham ciência da existência da ação e de todos os atos do processo, bem como assegurou a elas a possibilidade de reagirem aos atos que lhes sejam desfavoráveis (JUNIOR, 2004, p. 172).

Na oitiva especial de criança e de adolescente vítimas ou testemunhas de violência, o procurador deve buscar a concretização dessa garantia constitucional, o que não o exime de pautar-se por outras diretrizes. Ao garantir o contraditório e a ampla defesa, o advogado

deve usar a conduta ética como o seu norte, em especial por tratar-se de caso específico em que estão em jogo os direitos mais caros à criança e ao adolescente.

Entretanto, uma questão deve ser levantada nesse momento. Quando se pensa no contraditório e na ampla defesa, há que se atentar para a possibilidade da produção antecipada de prova prevista no Art. 156, Inciso I, do Código de Processo Penal, aplicado subsidiariamente ao ECA. Esse meio se revela como uma importante arma para a obtenção adequada do depoimento e, comprovadamente, implica a redução de danos à criança e ao adolescente. Assim, com vistas à redução do dano, bem como visando à garantia, proteção e prevenção dos direitos de crianças e de adolescentes, estes, ao serem ouvidos em juízo, devem ter a palavra valorizada e o devido respeito às suas condições de pessoas em desenvolvimento. A experiência demonstra que a produção antecipada de prova constitui meio de grande valia para se obter a prova do abuso sexual infligido à criança e ao adolescente de modo a não revitimizá-los.

Em consonância com as diretrizes acima, já encontradas no ordenamento jurídico pátrio, a Lei nº 13.431/2017 garante a realização do depoimento especial, sempre que possível, apenas uma vez, em sede de produção antecipada de prova judicial (Art. 11). Ainda, o depoimento deverá seguir o rito cautelar de antecipação de prova em duas hipóteses: a) quando criança tiver menos de 7 anos de idade; e b) em casos de violência sexual (Art. 11, Parágrafo 1º).

É importante ainda esclarecer que a referida lei também assegura a ampla defesa do investigado (Art. 11), em consonância com a ordem constitucional vigente. Contudo, é imperioso frisar que não apenas o interessado deve lançar mão do advogado, mas também a criança e o adolescente inquirido, isto é, a eles deve ser assegurada assistência legal específica. O inciso IV, do Art. 100 do ECA, incluído pela Lei nº 12.010, de 2009, traz, como princípio a ser seguido quando da aplicação de medidas protetivas, o respeito ao interesse superior da criança e do adolescente. É dizer, deve-se atender, prioritariamente, aos seus interesses e direitos em relação aos demais interesses presentes no caso concreto. Não por outra razão, deve-se assegurar, ao depoente, o acompanhamento por pessoa de suporte, no caso, o procurador.

Não se trata de um posicionamento tranquilo entre os mais diversos operadores perante o Poder Judiciário, entretanto, trata-se de importante reflexão acerca de mais essa forma de atuação do advogado. Fala-se, mais uma vez, em garantir o direito à proteção integral da criança e do adolescente que, em determinados casos, podem se sentir acuados ou mesmo terem os seus direitos mais sensíveis maculados por meio de perguntas realizadas de forma incauta. Por óbvio, não é o caso de imputar essa conduta sem cautela a todos os profissionais envolvidos na tomada de depoimento especial. Pelo contrário, aqueles que entram em contato com a criança e com o adolescente nessa situação buscam, em sua maioria, o seu real bem-estar, o que não impede que casos negativos venham a ocorrer. Daí a importância de

se ter um procurador presente atuando como verdadeiro garantidor do respeito aos direitos fundamentais daquele ser inquirido.

Outro aspecto a ser suscitado é quando da ausência de defensor constituído seja pela parte interessada, seja pelo abusador ou mesmo pela criança ou pelo adolescente a ser ouvido. Nesses casos, em havendo impossibilidade da presença da Defensoria Pública no local da prestação do serviço, haverá a designação, pelo juiz responsável, de um procurador na sua forma dativa. É dizer, o advogado dativo, também denominado advogado ad hoc, será chamado para que o direito do efetivo acesso à Justiça seja respeitado. Utiliza-se dessa figura nos casos em que, não havendo defensor público constituído, o beneficiado não puder arcar com as despesas que são subjacentes à contratação de um advogado particular. Por esse motivo, o defensor ad hoc é nomeado, não havendo qualquer ônus para a pessoa assistida, o que não significa dizer que esse profissional desempenhará, necessariamente, uma atividade pro bono.

Estabelece-se, assim, relação análoga à laboral entre o advogado e o Estado, de modo que, não obstante não se tratar de tema sem discussões, deve o poder público arcar com as despesas dos honorários devidos. Assim prevê o Art. 22 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), que determina que “a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários” (BRASIL, 1994, p. 7), fazendo jus a eles mesmo quando indicado a patrocinar causa de juridicamente necessitado (Art. 22, Parágrafo 1º). Esses honorários, continua o dispositivo, deverão ser fixados, via de regra, pelo próprio magistrado, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado.

Repise-se que todas essas formas de atuação do advogado devem ter como limite e orientação o reconhecimento da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento da criança e do adolescente. Ao assim se pautar, o procurador não deve olvidar, entretanto, os princípios constitucionais tão caros a todos, como o da defesa plena. Essencial, pois, a atuação do advogado, de modo a garantir a observância dos princípios constitucionais do contraditório da ampla defesa em todos os momentos em que a defesa técnica tenha de ser observada, com as cautelas de se estar lidando com pessoas em desenvolvimento.

Da atuação ética do advogado

É sabido que o advogado, no exercício de sua profissão, por vezes se depara com causas e com teses jurídicas que afrontam as suas crenças sejam elas de âmbito pessoal, sejam de âmbito jurídico. Neste caso, por ser livre o exercício de sua profissão (Art. 7º, Inciso I, do Estatuto da OAB – Lei nº 8.906/1994) é facultado, ao advogado, patrocinar ou não a causa. Eis a primeira escolha do procurador.

A assunção da causa, como no caso de uma defesa criminal, pode ocorrer sem que o advogado considere sua própria opinião sobre a culpa do acusado, sendo esse não apenas um dever do profissional, mas um direito seu (Art. 21 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil). Ao optar pela atuação no feito, o advogado deve primar pela consecução da justiça, sem se olvidar do trato cuidadoso e ético necessário. Dele, não se espera conduta diversa. Nesses termos, o Art. 31 do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil estabelecem que “o advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia devendo manter independência em qualquer circunstância” (BRASIL, 1994, p. 8).

A ética profissional consagra aqueles valores extraídos do senso comum profissional para que eles guiem o advogado na sua atuação (LÔBO, 1996, p. 136). A conduta é, assim, direcionada pelo advogado, indispensável que é à administração da Justiça, por prestar serviço público e por exercer função social quando do seu ministério privado (Art. 2º do Estatuto da OAB – Lei nº 8.906/1994). É dizer, a advocacia não deve ser exercida apenas para a satisfação de interesses privados, individuais, devendo a atuação em juízo conjugar ações de prestígio à defesa da justiça social dos direitos humanos (MACHADO, 2008, p. 426-427).

O interesse social é elevado ao mais alto patamar sempre que os preceitos éticos no exercício da advocacia são respeitados. Advogar nos limites da ética é aplicá-la em sua inteireza e não significa que a advocacia apenas se justifica quando a favor de quem tem razão ou da parte vulnerável. A boa advocacia é obtida pelo desempenho digno da profissão, sem que se utilize de dissimulação, de falsas provas, de distorção dos fatos (MACHADO, 2008, p. 427) ou mesmo de insensibilidade ao interesse maior tutelado.

O advogado assume não apenas um compromisso perante o seu cliente, mas também o compromisso com o combate ético e respeitoso. Um procedimento judicial que busca a verdade acerca de atos de abuso sexual contra uma criança ou um adolescente envolve direitos que são caros a toda a sociedade por se tratar de direito humano de pessoas em desenvolvimento.

O Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil traz alguns princípios logo no seu preâmbulo, na esperança que eles formem a consciência profissional do advogado. Nos seus exatos termos, deve o advogado:

[...] **lutar sem receio pelo primado da Justiça**; pugnar pelo cumprimento da Constituição e pelo respeito à Lei, fazendo com que esta seja interpretada com retidão, **em perfeita harmonia com os fins sociais a que se dirige e as exigências do bem comum; ser fiel à verdade para poder servir à Justiça** como um de seus elementos essenciais; [...] **exercer a advocacia com o indispensável senso profissional**, mas também com desprendimento, jamais permitindo que o anseio

de ganho material sobreleve à **finalidade social do seu trabalho**.
(BATOCHIO, 1995, p. 1, grifo nosso)

Infere-se, do exposto, serem três os compromissos principais a serem observados pelo advogado quando do exercício de sua profissão e, conseqüentemente, quando da tomada de depoimento especial da criança e do adolescente vítimas de violência sexual. Tais compromissos são, nesta ordem: o compromisso com a ética e com o bom funcionamento da Justiça; o compromisso com a busca pela verdade dos fatos; e, por fim, o compromisso com os interesses de seu cliente. Certamente, não se está a falar de uma tarefa fácil, porém. Cabe ao advogado honrar a responsabilidade a ele confiada para a promoção da justiça, sem perder de vista que há uma questão que suplanta o interesse de seu cliente: os direitos fundamentais da criança e do adolescente vítimas de abuso.

Ao agir dentro da ética e com vistas à efetivação da justiça, está-se, em verdade, no caminho da efetivação da doutrina da proteção integral por meio do respeito aos direitos fundamentais da criança e do adolescente. A tomada de depoimento cuidadosa e com limites claros brinda à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e em dupla vulnerabilidade pelo ato criminoso infligido. Ato contínuo, o advogado deve buscar a verdade dos fatos. Na condição de assistente da acusação, esse papel é facilitado, porém, quando da sua atuação como defesa do suposto abusador, o compromisso com a verdade dos fatos poderia restar prejudicada não fosse o primeiro compromisso assumido com a ética. É dizer, o advogado pautado pela ética não é obrigado a incriminar o seu cliente por meio da produção de provas contra ele. Nesse caso, a verdade, quando constatado o abuso, não deve ser obstada. Figura, assim, o compromisso com o cliente ao final da lista. O advogado que atua na defesa de suposto abusador não deve buscar a manipulação do depoimento de modo a inocentar o seu cliente, mas, sim, proporcionar-lhe um julgamento justo, respeitados o contraditório e a ampla defesa. É nesse sentido que deve se pautar.

Assim, no contexto apresentado, o Código de Ética da Advocacia deve ser considerado sob dois aspectos. O primeiro e o principal deles é o exercício da colheita de provas, sem olvidar a doutrina norteadora do direito da criança e do adolescente – doutrina da proteção integral, isto é, com respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, mesmo que em detrimento da pretendida prova. O segundo aspecto a ser abordado é aquele quanto à defesa do réu, respeitada a discricionariedade do advogado em aceitá-lo como cliente e, partir do momento em que o faz, a necessidade da atuação ética diante do compromisso maior com o Direito, Ética e Justiça e não somente com a pessoa do réu.

Considerações finais

O pleno acesso à Justiça passa, como visto, pela atuação do advogado, seja atuando como assistente da acusação, seja como procurador da criança e do adolescente, seja ainda como defensor do acusado. Entretanto, está-se a tratar de casos de depoimento de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual, o que demanda um cuidado muito maior por parte desses profissionais. Imprescindíveis são, pois, a sua adequada formação e sua sensibilização, de modo a lançar mão dos meios e dos métodos adequados ao atuar. Mais que isso, é preciso que o advogado, quando da garantia do contraditório e da ampla defesa dos litigantes, paute-se pelos mais elevados padrões éticos, sem nunca se esquecer do interesse maior tutelado: o fundamental direito da criança e do adolescente a se desenvolverem sem medos, traumas e marcas cruéis da revitimização.

Referências bibliográficas

BATOCHIO, J.R. *Código de ética e disciplina da OAB*. Relator: M. Carvalhosa. 13 de fevereiro de 1995. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/Content/pdf/LegislacaoOab/codigodeetica.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2013.

BRASIL. *Constituição da república federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 ago. 2013.

_____. *Projeto de Lei nº 4.126/2004*. 2004. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=264294>>. Acesso em: 22 ago. 2013.

_____. *Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.126, de 2004*. 2007. Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/infancia/projetos_de_lei/id3478.htm>. Acesso em: 22 ago. 2013.

_____. *Lei nº 8.906/1994*. 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm>. Acesso em: 22 ago. 2013.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA. 1[s. l: s. n.] 1989.

ISHIDA, V. K. *Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência*. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

JUNIOR, N. N. *Princípios do processo civil na constituição federal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

LÔBO, P. L. N. *Comentários ao estatuto da advocacia*. Brasília: Brasília Jurídica: Conselho Federal da OAB, 1996.

MACHADO, A. de P. A função social do advogado. *XX Conferência Nacional dos Advogados*. 2008.

SANTOS, B. R. dos; GONÇALVES, I. B. (Coord.). *Depoimento sem medo (?)*: culturas e práticas não revitimizantes: uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes. 2. ed. São Paulo: Childhood Brasil (Instituto WCF Brasil), 2009. p. 40.

SOUZA, I. F. de. A proteção aos direitos da criança: um estudo sobre a inquirição nos casos de abuso sexual. *Jus Gentium*, Curitiba, ano 4, n. 8, p. 22-39, jul./dez. 2010.

Capítulo 18

O papel institucional do Ministério Público nos casos de violência contra crianças e adolescentes: protocolo ético de atuação

Flávia Raphael Mallmann

Introdução

Diferentemente das outras áreas de atribuições, os membros do Ministério Público devem preparar-se, correta e concretamente, para essa atuação no processamento e no julgamento dos crimes contra a criança vítima¹, partindo das seguintes premissas: atuação ética (pressupostos) e limitação do conhecimento acadêmico.

Há de se reconhecer que as graduações na área do Direito não preparam os profissionais para o enfrentamento de um atendimento humanizado de crianças e de adolescentes vítimas de abuso sexual. Apenas a formação jurídica não permite o entendimento global sobre o assunto. É preciso, pois, para trabalhar nessa área, reconhecer nossa ausência de preparo e, a partir daí, embrenhar-se no estudo do abuso sexual, do desenvolvimento infantil, das metodologias para a escuta de crianças e de adolescentes, das experiências internacionais e pautar a atuação sempre em um agir ético, que concilie o dever profissional de buscar a verdade real com a necessária proteção da criança e do adolescente vítimas, sem deixar de lado as garantias constitucionais aos acusados.

Conhecimento específico da sistemática do abuso sexual

Com efeito, o conhecimento do abuso sexual, como síndrome do segredo² para a criança e para a família, e como síndrome da adição³ para quem comete o abuso⁴, desperta o profissional para as dificuldades que ocorrem para a revelação do abuso por parte da vítima,

1 “Na inquirição à criança, a atuação profissional não pode e não deve ser diferente, ou seja, os juízes, promotores e advogados devem estar preparados, emocionalmente, para perguntar e ouvir as respostas e possuir conhecimentos adequados, que vão além do técnico-jurídico, para lidar com essa dura e cruel realidade.” (DOBKE, 2011, p. 25).

2 “As crianças que sofreram abuso frequentemente são obrigadas a não revelar para ninguém dentro da família ou fora dela. Pode ser dito à criança, especialmente às crianças pequenas, que aquilo que acontece durante o abuso é um segredo entre a criança e a pessoa que abusa. O segredo geralmente é reforçado pela violência, ameaça de violência ou castigo. Algumas vezes encontramos uma mistura de ameaças e suborno, em que o ganho secundário dos subornos e um tratamento especial mantêm o segredo que, não obstante, é basicamente fundado nas ameaças.” (FURNISS, 1993, p. 30-31).

3 Compulsão à repetição, que serve de alívio à tensão, como as outras adições conhecidas (álcool, drogas).

4 Sobre síndrome do segredo e da adição veja, entre outros, Furniss e Sanderson.

que, em grande parte das vezes, demora muito tempo para conseguir falar sobre o assunto. A prevalência do abuso intrafamiliar e as consequências importantes desse ato no seio de uma família trazem o conhecimento sobre a forma delicada que se deve ter para lidar com essas situações e com o sofrimento que as partes trazem para dentro do processo.

5 “Monstros não se aproximam de crianças; homens gentis, sim” (Ray Wyre, especialista em crimes sexuais) (SANDERSON, 2008, p. xvii).

6 “Se os pais confiam neles, a criança é conquistada mais facilmente e será menos provável que ela revele o ASC” (SANDERSON, 2008, p. xvii).

7 “No caso de abuso familiar, as crianças não querem perder o relacionamento com o abusador ou vê-lo punido; tudo o que querem é que o abuso sexual pare. Os abusadores sexuais de crianças sabem disso e tiram proveito dessa situação, jogando com os medos das crianças, como meio de reduzir o risco de serem expostos” (SANDERSON, 2008, p. xvii).

8 “Apesar de as crianças realmente terem imaginação fértil e serem capazes de fantasiar muitas coisas, não significa que fantasiem o abuso sexual. A maioria das crianças não possui conhecimento nem percepção sexuais suficientes para ter o que são, em essência, fantasias sexuais adultas. A consequência dessa concepção errônea faz que as pessoas não acreditem na criança, ignorando, portanto, a realidade do abuso sexual. Essas crenças também servem para deslocar a responsabilidade do abuso sexual do abusador para a criança” (SANDERSON, 2008, p. xxiii). “Como um resultado das ameaças de violência e ameaças de desastre na família, as crianças mentem mais frequentemente quando negam ter ocorrido abuso sexual do que quando acusam falsamente um membro da família de abuso sexual.” (FURNISS, obra 1993, p. 31).

9 “Sabe-se que crianças muito pequenas, mesmo antes da aquisição da linguagem, evidenciam capacidade de recordação episódica (isto é, lembranças sobre eventos) quando avaliadas por medidas não verbais adequadas” (WELTER; FEIX, 2010, p. 160).

10 WELTER; FEIX, 2010, p. 159.

Noções simples precisam ser comentadas, como o fato de que, em 87% dos casos, o abusador é alguém conhecido da vítima e em quem esta confia (SANDERSON, 2008, p. xvi-xvii); que a maioria dos abusadores sexuais de crianças se apresenta como pessoa simpática e gentil⁵ porque precisa exibir essa máscara para angariar acesso aos pais e às vítimas⁶; que os abusadores provêm de todos os tipos de classes sociais, grupos étnicos e faixas etárias; que parecem pessoas saudáveis psicologicamente e que, muitas vezes, são considerados pilares de sua comunidade, sendo impossível detectá-los, uma vez que apenas uma parcela reduzida deles sofre de doenças mentais, parece triste ou solitário ou tem dificuldades para se relacionar socialmente. Além disso, segundo estudos recentes, não é verdade que todo abusador tenha sido abusado na infância, embora seja comum que utilizem esse argumento, quando descobertos, para justificar o ciclo do abuso. Ao contrário, a maioria das pessoas que sobrevive ao abuso quando criança não abusa de outras crianças.

Destaca-se ainda que mulheres também são abusadoras sexuais. Ademais, o abuso sexual em crianças pode ser violento, mas a maioria envolve engodo, manipulação. Muitos pedófilos demonstram, pela criança, atenção e carinho especial e, então, chantageiam-na para garantir que ela se submeta ao abuso e permaneça quieta, com medo de perder tal atenção. A maioria dos pedófilos prefere crianças inocentes, que se encaixem em suas noções de infância. O que o abusador pretende é o poder sobre a inocência da criança.

Se levarmos em conta tais aspectos, ou seja, de como é difícil para a vítima revelar o abuso (rectius, o desvelo) muitas vezes praticado por alguém de quem ela gosta, árdua será a tarefa de relatar essa experiência traumática para estranhos em uma sala de audiências⁷.

Estudos de desenvolvimento infantil e de psicologia

Há que se buscar conhecimento acerca do desenvolvimento infantil para afastar a falsa ideia de que “criança inventa”⁸ e que não é capaz de relatar, validamente, um fato abusivo⁹. É sabido, outrossim, que “a forma como a criança é questionada e o modo como é entrevistada, incluindo o próprio ambiente físico onde isso acontece e o número de entrevistas realizadas, entre outros, podem ser fatores determinantes para a qualidade de sua memória e de seu relato”¹⁰.

É preciso ter ciência de que a prática de reinquirições ou de inquirições muito afastada da data do fato prejudica a coleta do depoimento, que se fundamentará, basicamente, em repetir o que já foi dito, o que não significa, necessariamente, o que aconteceu. Portanto, assegurar que a vítima seja ouvida, preferencialmente, uma única vez e o mais próximo

possível da data do fato (ou melhor dito, da data da revelação do fato), assegura um relato mais fidedigno. O transcurso do tempo, além de poder gerar o esquecimento (que pode se constituir, inclusive, em uma atitude de defesa psíquica da vítima) especialmente com relação a vítimas de tenra idade, permite ocorrências de pressões familiares seja para negar, seja para afirmar o abuso.

Há de se ter conhecimento acerca dos fundamentos das falsas memórias¹¹ e da síndrome da alienação parental¹². Ressalta-se, neste particular, a importância de se conseguir identificar ou pelo menos de desconfiar quando se tratar de um evento vivenciado ou industrializado. Efetivamente, não se quer transformar o profissional do Direito em psicólogo, nem se pretende que ele se aventure, com poucos conhecimentos, a diagnosticar aquilo que está distante de sua formação. O que se está a afirmar é que o profissional deve ter conhecimentos mínimos, capaz de fazer com que perceba indícios de uma situação ou outra, a fim de que ele possa postular, em juízo, a avaliação da questão por um profissional específico da área. Trata-se, ainda, da aplicação do princípio da não discriminação, ou seja, deve-se garantir à vítima que seu testemunho não vai ser desqualificado apenas por causa de sua idade.

Atenção à legislação e à experiência dos outros países

Partindo-se dessa premissa, o profissional haverá de familiarizar-se com a normativa internacional, que reconhece, à criança e ao adolescente vítimas de violência, o direito de serem ouvidos e de se entrevistarem diretamente com a autoridade judiciária em todas as fases do processo. Trata-se do reconhecimento de que a criança tem voz, é sujeito de direitos e não pode ser relegada a segundo plano nem ter sua versão dos fatos desconsiderada, tão somente por se tratar de um depoimento infantil. Por isso é importante conhecer os estudos que existem acerca das experiências internacionais na tomada do depoimento de crianças e de adolescentes vítimas de violência que validam, em outros países, essa manifestação como prova. Ressalte-se que, no levantamento realizado pela Childhood do Brasil em 2008, havia 28 países que realizavam a inquirição de crianças e de adolescentes vítimas do abuso sexual com a intermediação de profissionais especializados em entrevistas cognitivas ou investigativas seja pelo método da *closed-circuit television*¹³, seja pela Câmara Gessel¹⁴.

Importa destacar que, no Brasil, a Convenção sobre os Direitos da Criança foi aprovada pelo Decreto Legislativo no 28/1990 e promulgada pelo Decreto no 99.710/1990¹⁵, o que satisfaz os requisitos constitucionais para sua incorporação ao direito positivo brasileiro e, em razão disso, vincula e obriga, no plano positivo interno, o país a cumprir o que assinou. Também as Diretrizes do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (Ecosoc), em matéria de justiça para crianças e testemunhas de violência (Resolução no 2005/20), estabelecem a proteção da criança e do adolescente contra o sofrimento durante o processo judicial como direito a eles assegurado.

11 “Os primeiros estudos específicos sobre as FM versavam sobre as características de sugestibilidade da memória, ou seja, a incorporação e a recordação de informações falsas, sejam de origem interna ou externa, que o indivíduo lembra como sendo verdadeiras. Essas pesquisas sobre a sugestão da memória foram conduzidas por Alfred Binet (1900), na França. Uma das importantes contribuições deste pesquisador foi categorizar a sugestão da memória em dois tipos: autossugerida (isto é, aquela que é fruto dos processos internos do indivíduo) e deliberadamente sugerida (isto é, aquela que provém do ambiente). As distorções mnemônicas advindas desses dois processos foram posteriormente denominadas de FM espontâneas e sugeridas (LOFTUS, MILLER e BURNS, 1978).” (STEIN, 2010, p. 23).

12 Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.

13 Método inglês: circuito fechado de televisão, de gravação de vídeoimagem, com comunicação à sala de audiência.

14 Método americano: duas salas divididas por um espelho unidirecional.

15 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 15 set. 2019.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Art. 28, Parágrafo 1º, determina que, sempre que possível, a criança e o adolescente deverão ser previamente ouvidos por equipe interprofissional, respeitados seus estágios de desenvolvimento e graus de compreensão sobre as implicações da medida. Determina, ainda, que eles terão suas opiniões devidamente consideradas. No Art. 111, Inciso V, é assegurado ao adolescente, entre outras garantias, o direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente. Esses direitos, respeitada a condição peculiar de criança em desenvolvimento, são atendidos com a utilização da metodologia do depoimento especial.

Metodologia de entrevista

Deve-se ter conhecimento de que existem técnicas para entrevista de crianças e de adolescentes baseadas em estudos sérios e criteriosos, com embasamento científico e que não podem ser substituídas por tentativas amadoras, por mais bem-intencionadas que sejam, de ouvir a vítima. A entrevista cognitiva surgiu como resposta à necessidade de melhorar a recordação (evocação) das testemunhas, de acordo com a concepção de que o esquecimento é um problema de inacessibilidade e não de armazenamento, ou seja, perda de informação na memória e não perda de informação da memória. É importante perceber que a melhor técnica sempre parte do relato livre, da criança, sobre os fatos, sem perguntas fechadas.

Atuação Ética: acusação

Vivendo o homem em sociedade, rotineiramente surgem conflitos de interesses entre os integrantes do grupo, os quais precisam ser resolvidos. Por muito tempo, vigorou a lei do mais forte, daquele que, com o emprego da força, exercia a autodefesa. Percebeu-se, no entanto, que poderia haver excessos e que:

[...] seria temerário deixar os próprios interessados a incumbência de resolverem por si sós os próprios conflitos, porquanto ficaria “excluída a possibilidade de uma decisão imparcial (TOURINHO FILHO, 1990, p. 7-8).

Por essa razão, “o Estado chamou a si, avocou a tarefa de administrar justiça, isto é, a tarefa de aplicar o direito objetivo aos casos concretos, dando a cada um o que é seu” (TOURINHO FILHO, 1990, p. 8). O Estado detém, portanto, o monopólio da administração da Justiça. Quando esses bens ou interesses são de maior gravidade, o Estado os tutela com a previsão de infração penal, exercendo o direito de punir, o jus puniendi. Cabe ao Ministério Público, por sua vez, exercer o jus persecuendi in judicio. De regra, os crimes são de ação pública incondicionada iniciada pelo Ministério Público. Em algumas hipóteses, o Estado

reconhece que o delito cometido atinge a intimidade da vítima tão profundamente, que somente ela pode dar início à ação penal ou optar por não buscar a punição do autor do fato, como acontece, por exemplo, nos crimes contra a honra (crimes de ação penal privada).

No tocante aos crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, o Estado, por meio de seu Poder Legislativo, entendeu que são delitos de tal gravidade e monta que independem da manifestação da vítima ou de seu representante legal para dar início à ação penal, atribuindo, ao Ministério Público, dar causa à instauração de processo criminal contra o abusador. O Ministério Público é o titular da ação penal nos crimes sexuais cometidos contra a criança e o adolescente vítimas, a teor do que dispõe o parágrafo único do Art. 225¹⁶ do Código Penal, que é pública incondicionada. Se a iniciativa de ação é do Ministério Público, será o Promotor de Justiça quem oferecerá a denúncia criminal, dando início ao processo de apuração da responsabilidade criminal daquele que praticou o ato criminoso, tão logo disponha de elementos suficientes para a propositura de ação penal.

Por consequência disso, não precisará, a vítima ou seu representante legal, fazer-se assistir por advogado no processo criminal, uma vez que o Ministério Público exerce a dupla função de titular da ação penal e de custos legis, ou seja, fiscal da lei, estando, no processo, justamente para buscar a punição daquele que, tendo cometido um crime de natureza sexual contra menor de 18 anos de idade, atentou contra toda a sociedade. O Ministério Público agirá de acordo com a lei e seu convencimento, podendo, inclusive, formular pedido absolutório se não houver provas suficientes para a condenação ou se ficar provada a inocorrência do crime. A vítima, querendo, poderá constituir assistente de acusação, sendo o Promotor de Justiça ouvido para dizer se concorda com a habilitação. Contudo, efetivamente, não há nenhuma previsão legal no sentido da necessidade de a vítima contratar um advogado quando o Estado mantém, às suas expensas, o Ministério Público, nesses casos, justamente para agir em seu nome. Além disso, a legislação prevê que a vítima seja cientificada da soltura do réu e do resultado da sentença penal ao final do processo, conforme Art. 201, Parágrafo 2º, do CPP¹⁷. O Estado assegura, portanto, amplo direito à participação da vítima no processo, fazendo dispor do Ministério Público para processar criminalmente o autor do fato e cientificando a vítima das fases principais do processo justamente por reconhecer a gravidade dos crimes de natureza sexual cometidos contra crianças e adolescentes¹⁸.

Cumprido analisar, neste ponto, a tarefa do acusador no processo criminal e na produção antecipada de prova. Como a maioria dos crimes sexuais, as evidências físicas (materialidade positivada por auto de exame de corpo de delito) são poucas, os delitos são cometidos longe de testemunhas, há o segredo de que já se falou, as confissões são raras e, no nosso sistema acusatório, insuficientes, por si mesmas, para embasar um decreto condenatório. Surge, portanto, a importância da palavra da vítima nos processos criminais como imprescindível, senão como única prova a sustentar a acusação. A tarefa de ouvir a vítima deve ser cercada da devida proteção a ela e dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa para o autor do fato.

16 “Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação. Parágrafo único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável”. Com a redação da Lei nº 12.015, de 2009.

17 “O ofendido será comunicado dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem” (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008).

18 Importa destacar que, nas ações cíveis, também o Ministério Público estará presente no processo, quando houver crianças e adolescentes no feito, atuando como autor da ação ou como fiscal da lei (Art. 82, Inc. I, do CPC e Art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Em primeiro lugar, sabedor de que a coleta válida da prova não pode prescindir do contraditório e da ampla defesa, o Ministério Público deverá se acautelar para que sejam estritamente observadas as garantias constitucionais. Analisará, em primeiro lugar, a viabilidade acusatória com base nos elementos aptos a embasar a denúncia ou o requerimento de produção antecipada de prova. Assim, tendo conhecimento de sua situação de crime sexual contra criança ou adolescente e havendo elementos suficientes, deverá o membro do Ministério Público analisar se estão presentes os requisitos do Art. 156, Inciso I, do Código de Processo Penal, para a propositura de produção antecipada de prova, ou seja, para a coleta de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, a adequação e a proporcionalidade da medida.

A relevância da prova decorre da necessidade de coletar a palavra da vítima nos crimes sexuais em que não há testemunhos diretos. Ora, na grande maioria das vezes, não há provas físicas da ocorrência do abuso sexual. Este é delito que não deixa vestígios por se tratar de manipulações genitais ou de contato com órgão sexuais, sem violência física capaz de deixar lesões. Porém, mesmo quando há provas físicas, a palavra da vítima é de suma importância para apontar a autoria do crime. Deve-se lembrar que não há teste capaz de afirmar se uma criança foi ou não abusada e também que não há sintomas externos de que o abuso ocorreu. Mesmo que haja evidências físicas do abuso, é a vítima quem pode dizer quem foi o autor.

A urgência da prova decorre da condição própria da idade da criança ou do adolescente e do efeito devastador, caso comprovada a ocorrência, no desenvolvimento e no aparato psíquico da vítima que assumem os casos de abusos sexuais. Com efeito, toda a literatura acerca de abuso sexual recomenda que se colha a palavra da vítima tão logo o fato chegue ao conhecimento dos adultos, justamente para evitar esquecimentos, influências e a possibilidade de a criança ser encaminhada para o acompanhamento psicológico, se for o caso, e afastada da necessidade de reiterados relatos do abuso nos sistemas de proteção e de justiça.

Além disso, devem estar presentes os pressupostos de adequação, de necessidade e de proporcionalidade. A modalidade de produção antecipada de prova, assegurados o contraditório e a ampla defesa, é a providência pertinente e adequada à coleta do depoimento infantil da vítima de abuso sexual. A propositura da medida cautelar faz-se necessária pela exigência fática de que a situação seja esclarecida em tempo hábil, com as medidas de proteção à vítima e de responsabilização do agressor. Por fim, a proporcionalidade da produção antecipada de prova é aferida sopesando-se a gravidade do fato criminoso atribuído ao autor e a resposta penal que terá se, de fato, vier a ser condenado.

Em outras palavras, o que se pretende aqui afirmar é que, nas hipóteses de abuso sexual contra crianças e adolescentes, a produção antecipada de prova deve ser analisada como a medida que atende aos interesses de proteção da vítima e da sociedade em ver apurado, com brevidade, um crime, em tese, contra criança ou adolescente. Deve ser utilizada¹⁹ preferencialmente se a vítima não tiver sido ainda ouvida formalmente em outros espaços,

19 *Habeas Corpus*. Produção antecipada de prova. Atentado violento ao pudor cometido contra infante. Decisão que defere antecipação do depoimento da ofendida. Medida que se reconhece relevante e urgente. Respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, assim como à garantia do devido processo legal. Ordem denegada (*Habeas corpus* no 70031084791, Sétima Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, relator: João Batista Marques Tovo, julgado em 13/8/2009).

justamente para que não precise fazê-lo e para que sua versão esclareça, no menor prazo possível, se o abuso aconteceu ou não.

Com base em tal depoimento, o Ministério Público encaminhará, prontamente, a questão sob os seguintes aspectos: 1) oferecer, desde logo, a denúncia, caso já possua elementos suficientes para isso; 2) pedir o arquivamento do feito, uma vez esclarecido que não houve qualquer ato atentatório à dignidade da vítima; 3) requerer a instauração de inquérito policial, caso não tenha ainda tal providência sido efetuada, justamente para que sejam ouvidos o suposto autor do fato e eventuais testemunhas, bem como para colher outras provas imprescindíveis; 4) requerer a realização de diligências imprescindíveis ao oferecimento de denúncia. Em qualquer das hipóteses, o depoimento da vítima não deverá ser repetido, e a mídia (áudio e vídeo) servirá para embasar eventuais ações cíveis (ação de destituição do poder familiar, por exemplo, se essa providência não advier como efeito anexo da sentença criminal) envolvendo o fato noticiado.

A medida cautelar de produção antecipada de prova é uma medida criminal, sendo imprescindível a propositura de uma petição inicial fundamentada, expondo os fatos, embasando o pedido, com postulação de que o suposto autor seja cientificado da data de audiência para ouvida da vítima e que o ato somente se realize na presença de defensor, constituído ou dativo, para atuar na defesa do autor do fato, sob pena de a prova não ser válida, e o depoimento da vítima, inócuo. Com efeito, é tarefa do Ministério Público zelar para que a vítima não seja submetida a um depoimento que venha a ser, depois, repetido porque inválido. Se o depoimento da vítima já tiver sido colhido em outros espaços e o Ministério Público tiver elementos suficientes para oferecer denúncia contra o autor do fato, este deverá zelar para que o depoimento da vítima seja colhido, durante a instrução criminal, pelo método do depoimento especial.

Ainda se levando em conta os princípios do contraditório e da ampla defesa, não é possível a substituição do depoimento da vítima por avaliações psiquiátricas ou psicológicas, as quais não satisfazem as garantias constitucionais. Ademais, não se pode transformar o perito naquele que dirá a verdade do processo: a tarefa de decidir é do magistrado e a prova deve ser produzida com a participação das partes do processo – Ministério Público e defesa.

Deve-se procurar, outrossim, um entendimento amplo com os demais setores que atuam na proteção da criança e do adolescente vítimas de abuso sexual, para evitar que sejam ouvidos repetidamente nesses espaços. Com base na interdisciplinaridade e na complementaridade do trabalho entre os profissionais das áreas de proteção e de garantias, é conveniente que as informações já prestadas sejam repassadas de um órgão a outro, em vez de se fazer que a vítima circule de um local a outro, entre os diversos setores, repetindo relatos. Isso pode ser feito entre a Delegacia de Polícia, o Ministério Público, o Poder Judiciário, o Conselho Tutelar e os locais de saúde onde a vítima precisar ser atendida ou, ainda, entre os Promotores Criminais e os da Infância quando a função não se centralizar no mesmo agente. A

proteção das crianças e dos adolescentes vítimas de abuso sexual é mais importante do que nossas diferenças culturais ou profissionais.

Em síntese, devem os agentes dos sistemas de proteção e de garantias atuar interdiciplinarmente, de forma a verificar se a vítima está protegida, se outras crianças ou adolescentes estão em situação de risco ou de violação de direitos, se a vítima necessita de tratamento para sua saúde física ou mental, se há elementos suficientes para a persecução penal, se estão sendo assegurados os direitos da vítima (proteção) e do suposto abusador (contraditório e ampla defesa) quando da coleta da prova. Também é muito importante que esses procedimentos sejam uma rotina no trabalho dos profissionais, estabelecendo, se possível, um termo de cooperação técnica entre os setores e evitando soluções de continuidade quando ocorrerem substituições dos profissionais que utilizam essa sistemática, comprometendo essa atuação protetiva.

Atuação Ética: limites

A atuação ética e respeitosa, por parte do Ministério Público, pressupõe a participação de todos os atores da cena judiciária em um processo no qual estejam comprometidos com a condução da oitiva da vítima pela melhor técnica e com a observância da lei. Os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa são inarredáveis e, deles, não pode prescindir o Ministério Público, sob pena de o processo não se desenvolver validamente e de a vítima ser submetida a um ato judicial inócuo.

Partindo-se, então, da premissa de que, para atuar na apuração e no processamento de crimes contra crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, o membro do Ministério Público terá de acrescentar, aos seus conhecimentos jurídicos, os conhecimentos acima elencados, tem-se que a atuação profissional encontrará seus limites na ética, representada pelo respeito à dignidade da vítima. O primeiro balizador para a atuação ética do agente ministerial é, efetivamente, não prescindir da aquisição desses conhecimentos se pretende atuar na apuração de crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Na sociedade atual, não se pode compreender que os profissionais se julguem capazes de atuar como generalistas do direito em áreas em que somente a especificidade nos capacita a atuar. Varas Especializadas para o processamento e o julgamento desses delitos, com promotores preparados a agir, são imprescindíveis.

Cumpra ao Promotor de Justiça levar a palavra da vítima a juízo com observância das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa e assegurar que os casos de violência sexual tenham atendimento de acordo com o princípio do respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. O respeito constitucional da dignidade da pessoa humana e, por consequência, da vítima, como já se adiantou, será o limite ético na condução do processo. O Ministério Público, ao exercer a *persecutio in iudicio*, antes de ser

órgão acusador, é fiscal da lei. Como custos legis, deverá sopesar as funções de pretender ver apurada a responsabilidade penal de um autor de crime sexual, com a proteção da vítima, em seus aspectos emocionais inclusive.

De um lado, a persecução penal, igualmente, não pode prescindir de medidas protetivas à vítima, acautelatórias de sua vida e de sua integridade física e garantidoras de seu afastamento de ameaças ou de pressões para depor, em um ou em outro sentido. Medidas como a prevista no Art. 130 do ECA, que estabelece o afastamento do abusador do lar, medidas cautelares para que ele não possa se aproximar da vítima ou, em último caso, medida de acolhimento institucional ou familiar podem ser propostas, quando necessárias, pelo agente ministerial incumbido da proteção à infância e juventude.

De outro lado, como já foi visto, o processo de inquirição da vítima em audiência não pode causar a ela um dano igual ou maior àquele causado pelo abuso. Deve-se reconhecer que o Brasil já avançou na proteção de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, com o estabelecido na normativa internacional, com a recomendação do Conselho Nacional de Justiça para que os tribunais adotem o depoimento especial como forma de inquirição dessas crianças e adolescentes. Há, ainda, projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional para utilização preferencial da sistemática do depoimento especial onde houver salas instaladas para esse fim. O princípio da vedação do retrocesso²⁰ permite, ao membro do Ministério Público, manifestar-se de forma muito enfática no sentido de não concordar com a ouvida da vítima de outro modo que não seja com a utilização da metodologia do depoimento especial, quando é possível utilizar-se desta.

Por fim, o limite do agir do Ministério Público estará calcado na dignidade da vítima em não ser inquirida quando desejar silenciar, em não prosseguir com as perguntas quando for visível seu desconforto em prosseguir ou quando demonstrar ausência de lembranças sobre o ocorrido, ou seja, quando, de qualquer modo, for perceptível maior sofrimento da vítima com o processo de apuração do abuso.

O abuso sexual, na maior parte das vezes, não deixa vestígios materiais, não é apurável por perícia (auto de exame de corpo de delito) e é cometido ao abrigo de olhares de testemunhas, sendo, portanto, a vítima quem detém melhores informações sobre o que ocorreu. Todavia, o respeito a essa vítima exige que se possa, com base nos conhecimentos acima elencados, medir o quanto perquiri-la em busca da verdade real e quando parar, para não revitimizá-la, mesmo utilizando-se a melhor técnica.

Poderíamos, assim, de uma forma pragmática, elencar os seguintes tópicos a serem observados:

- Zelar para que a vítima tenha assegurado o direito de ser ouvida em um ambiente acolhedor, afastado da sala de audiências (depoimento especial), sem se encontrar com o suposto autor do fato nas dependências do foro;

20 É princípio constitucional implícito. Instituído direito ou garantia, legislativa ou administrativamente, fica vedada a sua posterior supressão, porquanto se incorpora ao patrimônio jurídico da cidadania.

- Zelar para que a vítima seja orientada sobre a forma como o ato vai se realizar;
- Zelar para que a vítima seja entrevistada por profissional capacitado e com a utilização de técnica de entrevista adequada;
- Aguardar, durante o ato da audiência, que o técnico consiga trabalhar com a vítima pelo relato livre, suportando os eventuais silêncios e manifestações emotivas dela;
- Respeitar o direito da vítima de manifestar-se, de manter o silêncio e de não falar sobre o ocorrido;
- Não realizar perguntas fechadas, a fim de não sugerir a resposta;
- Não insistir em aspectos que já tenham sido abordados ou respondidos, para não confundir a criança;
- Não realizar perguntas de forma a dar notícia para a vítima de um abuso de que ela realmente não se lembre;
- Restringir os questionamentos à criança e ao adolescente ao fato em si, deixando para trabalhar o restante das teses ou os aspectos circunstanciais (como relações familiares, desentendimento) por meio de outras testemunhas e meios de prova;
- Reconhecer o técnico (assistente social ou psicólogo que faz a intermediação da audiência) como sendo o profissional capaz de proteger a vítima, aceitando e respeitando se, eventualmente, ele indicar não ser possível realizar ou insistir em um questionamento;
- Não ouvir a vítima em seu gabinete, repetindo inquirições;
- Utilizar o depoimento colhido validamente em outros procedimentos que se fizerem necessários.

Considerações finais

Em conclusão, o processamento e o julgamento de crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes vão exigir, do profissional da área do Direito, conhecimento além da pura e simples formação jurídica acadêmica e um agir ético que respeite a vítima em sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, sem jamais transigir com as garantias constitucionais da presunção de inocência, do contraditório e da ampla defesa. O depoimento especial, como metodologia que permite maximizar a veracidade das informações em processos coletando relato mais fidedigno e, com isso, quebrando o ciclo da impunidade, atende à política de humanização do processo de participação de crianças e de adolescentes no sistema de segurança e justiça.

Referências bibliográficas

BRASIL. *Lei nº 13.431/2017*.

DOBKE, V. *Abuso sexual: a inquirição de crianças: uma abordagem interdisciplinar*. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2011.

FURNISS, T. *Abuso sexual da criança*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

SANDERSON, C. *Abuso sexual em crianças*. São Paulo: M. Books do Brasil, 2008.

WELTER, C. L. W.; FEIX, L. da F. Falsas memórias: sugestionabilidade e testemunho infantil. In: STEIN, L. M. *Falsas memórias*. Porto Alegre: Artmed, 2010.

STEIN, L. M. **Falsas memórias**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

TOURINHO FILHO, F. da C. *Processo penal*. São Paulo: Saraiva, 1990, vol. 1.

Capítulo 19

O depoimento especial de crianças e adolescentes no Judiciário: práticas tradicionais em cotejo com práticas não revitimizantes

José Antônio Daltoé Cezar

Introdução: procedimentos tradicionais e procedimentos não revitimizantes da tomada de depoimento especial de crianças na Justiça: as principais mudanças

Todos aqueles que têm a experiência de lidar, no meio forense, com alguma rotina, sabem que esse cotidiano é repleto de situações para algumas das quais os operadores do Direito que nela atuam (juízes, promotores de justiça, advogados, servidores da justiça) não receberam qualquer preparo, tampouco os ambientes em que elas ocorrem, as salas de audiência tradicionais, foram projetados para receberem as pessoas de forma mais acolhedora e humana. Dentro do campo processual específico que regula a produção da prova no processo penal, a atividade forense que consiste na escuta de crianças e de adolescentes, como vítimas ou como testemunhas, é assaz difícil e delicada, mormente quando a matéria a ser enfrentada se constitua em violência ou em exploração sexual.

Isso porque a legislação nacional não diferenciava essa escuta em nada, até a edição da Lei nº 13.431/2017. Por exemplo, de um depoimento realizado em um caso de delito de furto, no qual apenas o patrimônio restou atingido pelo ato ilícito. Embora todos concordem que são momentos completamente distintos, com características totalmente diversas e com bens jurídicos de diferentes valores, a legislação processual penal nacional tratava a ambos de forma igual, desconsiderando por completo que crianças e adolescentes são seres em estágio de desenvolvimento e que, por isso, devem, com absoluta prioridade, receber tratamento mais adequado às suas vivências e realidades.

Tentando contornar essa dificuldade presente – ausência de regras processuais específicas, falta de preparo dos operadores jurídicos e inexistência de locais adequados para a realização das escutas – em quase todo o sistema processual penal nacional, não é incomum que pessoas continuem a defender a oitiva de crianças e de adolescentes não por meio de audiência, mas por meio de serviços técnicos adequados (psicólogos, psiquiatras), os quais poderiam traduzir, ao sistema de justiça, o que efetivamente teria ocorrido com elas. Tal proceder, aparentemente protetor, incorre em erro ao negar, à criança, o direito de se manifestar em juízo, com suas próprias palavras, conforme dispõem o Art. 12 da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e o Art. 100, parágrafo único, Inciso XII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

É assegurada à criança a oportunidade de ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe respeitem, seja diretamente, seja através de organismo adequado, segundo as modalidades previstas pelas regras de processo da legislação nacional. (CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, 1989)

XII – oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção de direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 28 desta Lei. (BRASIL, 1990)

Incorre ainda em erro tal proceder aparentemente protetor. Eis que transmite, à criança, a ideia de que não há interesse em conhecer sua experiência mesmo que, com muito sofrimento, tenha ela conseguido revelá-la. É como se o adulto não quisesse acreditar ou saber do abuso. Nesse sentido, é lapidar a lição de Furniss (2003), para quem, ao fazermos isso, negamos a experiência da própria criança e, ao negar e ao rejeitar a experiência de abuso sexual sofrido por ela, rejeitamos a própria criança. Assim, segundo Furniss, o que a criança sente é que o adulto não quer ouvir sobre sua experiência, da mesma maneira como as pessoas não queriam acreditar no abuso ou saber dele antes.

No mesmo posicionamento está o ensinamento de Dobke:

A atitude do inquiridor em dispensar o relato da vítima demonstra, inequivocamente, um bem-intencionado senso de proteção. Mas essa medida, aparentemente protetora, de não falar sobre a experiência do abuso sexual, frequentemente transmite uma mensagem muito diferente para a criança. Ao assim agir, está o inquiridor negando a experiência da vítima e, com isso, a própria criança, o que é por ela percebido. E, ao deixar de examinar a experiência, por razões protetoras, os operadores do direito reforçam a experiência do abuso como síntese do segredo. (DOBKE, 2001, p. 61)

Superada essa primeira dificuldade – a de se aceitar que a criança tem o direito de manifestar-se em juízo sobre todas as questões atinentes à sua vida e, tendo presente tratar-se de um ser em desenvolvimento que deve ter tratamento diferenciado no momento em que vier a exercer esse direito –, algumas considerações a respeito devem ser realizadas. Para tanto, consideramos a realidade hoje existente no território nacional, quer em relação às práticas tradicionais que observam unicamente o ordenamento jurídico que trata da matéria, quer em relação às inovações que, mesmo incipientes, têm se apresentado em algumas judiciárias da federação.

Pelo rito processual penal tradicional, tal como um adulto, a criança é intimada para a audiência por meio de seu responsável legal. Ela se dirige ao foro na data e no horário apazados, aguarda ser chamada (pregão) para ingressar na sala de audiências quando, então, prestará o seu depoimento. Nessa sala de audiências, na frente do magistrado, do promotor de justiça, do advogado do réu e, eventualmente, deste último também, assim como do servidor da justiça que opera os equipamentos de gravação, a criança recebe perguntas diretas dos operadores do direito sobre a acusação que é investigada, necessitando também responder diretamente. Ao final, é dispensada para que se retire, cessando aí a intervenção do sistema de justiça no exercício do direito da criança de manifestar-se em juízo.

A Lei nº 13.431/2017, em boa hora, promoveu alteração legislativa que determinou, a partir de 4 de abril de 2018, que os depoimentos de crianças e adolescentes não observem o rito processual penal tradicional, mas aquele que foi por ela inserido no ordenamento jurídico, que mais não é a orientação da Recomendação no 33/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe:

I – A implantação do sistema de depoimento videogravado para crianças e os adolescentes. Esse depoimento deverá ser realizado em ambiente separado da sala de audiências, com a participação de profissional especializado para atuar nessa prática;

a) os sistemas de videogravação deverão, preferencialmente, ser assegurados com a instalação de equipamentos eletrônicos: de tela de imagem, de painel remoto de controle, de mesa de gravação em CD e em DVD para registro de áudio e de imagem, de cabeamento, de controle manual para zoom, de ar-condicionado para manutenção dos equipamentos eletrônicos. Deverá, ainda, haver apoio técnico qualificado para uso dos equipamentos tecnológicos instalados nas salas de audiência e de depoimento especial;

b) o ambiente deverá ser adequado ao depoimento da criança e do adolescente, assegurando-lhes segurança, privacidade, conforto e condições de acolhimento.

II – Os participantes de escuta judicial deverão ser especificamente capacitados para o emprego da técnica do depoimento especial, usando os princípios básicos da entrevista cognitiva;

III – O acolhimento deve contemplar o esclarecimento, à criança ou ao adolescente, a respeito do motivo e do efeito de sua participação no depoimento especial, com ênfase à sua condição de sujeito em desenvolvimento e do consequente direito de proteção, preferencialmente, com o emprego de cartilha previamente preparada para a finalidade;

IV – Os serviços técnicos do Sistema de Justiça devem estar aptos a promover apoio, orientação e encaminhamento de assistência à saúde física e emocional da vítima ou testemunha e de seus familiares, quando necessário, durante e após o procedimento judicial;

V – Devem ser tomadas medidas de controle de tramitação processual que promovam a garantia do princípio da atualidade, garantindo a diminuição do tempo entre o conhecimento do fato investigado e a audiência de depoimento especial.

Hoje esse procedimento está regulado nacionalmente pela Resolução nº 299/2.019, bem como pelo fluxos estaduais criados para execução do Depoimento Especial.

Tais orientações, agora previstas em lei, apresentam-se como principais vantagens do depoimento especial em cotejo com o depoimento tradicional de crianças e de adolescentes vítimas e testemunhas no sistema processual nacional. Isso sem explicitar que o espaço físico projetado para o acolhimento, a preparação específica de profissionais para esse delicado momento e um olhar do sistema de justiça que se volte mais para o exercício de um direito são características que, sem dúvida alguma, já qualificam, positivamente, essa forma diferente de intervenção, passando a ser questão secundária a produção da prova. Além dessas orientações, estão as de:

I – Registro rigoroso da entrevista;

II – Documentação visual dos gestos e das expressões faciais que acompanham os enunciados verbais da criança;

III – Registro visual e verbal que pode ser revisto muito tempo depois por outros profissionais;

IV – Redução do número de entrevistas por parte dos outros profissionais;

V – Forma de capacitação contínua para os entrevistadores;

VI – Ajuda efetiva para conseguir uma aceitação do acontecido por parte do ofensor;

VII – Instrumento de ajuda ao familiar não ofensor ou ao ofensor, facilitando a compreensão do que aconteceu e do que não aconteceu;

VIII – Ausência da criança em discussões porventura ocorrentes na sala de audiências;

IX – Prevenção do encontro entre a criança e o potencial abusador nos corredores do foro;

X – Prevenção de perguntas inapropriadas à criança.

Especialização das Unidades Judiciárias

Hoje, na maior parte das cidades, consignando-se que o Brasil possui mais de duas mil e setecentas comarcas (Unidades Judiciárias) instaladas e em operação, os juízes são, em regra, generalistas. Tratam de todas as matérias – cível, penal, previdenciário, fiscal, família, infância e juventude – o que determina não apenas baixa qualidade do trabalho desenvolvido, mas também um desgaste da pessoa e da instituição, enfim, uma reduzida quantidade de trabalho finalizado.

Quando se trata da implementação do depoimento especial, a questão é ainda mais preocupante. Isso porque, na atualidade, as comarcas que contam com esse tipo de serviço, embora tenham aumentado significativamente nos últimos anos, estão muito mal distribuídas pelo país, tanto que algumas unidades da federação contam com apenas uma sala para realização do depoimento especial, enquanto que o Rio Grande do Sul, que foi o estado pioneiro nessa prática, possui salas instaladas em todas as suas 165 comarcas.

Em levantamento que realizei no início de 2020, e que foi respondido por 23 estados e mais o Distrito Federal, o Brasil contabilizava com 907 salas instaladas, sendo que SP, PR, SC, RS, MS e o DF, tinham 86% delas, embora possuam menos do que 40% da população brasileira.

Trata-se, portanto, de uma distribuição muito irregular.

Países como os Estados Unidos da América, que há mais de 25 anos possuem esse tipo de atendimento a crianças vítimas e testemunhas nos processos judiciais, regionalizam o serviço, assim viabilizando que um número maior de pessoas, mediante pequenos deslocamentos, possa ser adequadamente escutado. Nesse país, para uma população aproximada de 308 milhões de pessoas, existem, aproximadamente, 925 centros de escuta especializada de crianças e de adolescentes vítimas e testemunhas nos processos judiciais, o que perfaz o resultado de que exista uma sala para aproximadamente cada 342 mil pessoas.

A necessidade da capacitação dos operadores do direito e dos serviços técnicos

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu Art. 227, os direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil. O ECA, editado em 1990, regulamentou esse artigo inspirado, em

grande parte, nos instrumentos internacionais de direitos humanos da ONU e, em especial, na Declaração dos Direitos da Criança, nos Princípios das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil, nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil e nas Regras das Nações Unidas para Proteção de Menores Privados de Liberdade.

Embora o ECA tenha hoje mais de 20 anos de vigência e disponha ele, claramente e com base nos documentos acima referidos, que a intervenção em prol dos direitos das crianças deva ocorrer de forma interdisciplinar, em todos os segmentos da sociedade (Justiça, Educação, Saúde, Proteção), o que ainda se percebe é que a maior parte dos profissionais atua isoladamente, sem contato significativo com outras áreas fora de seus respectivos conhecimentos específicos. Tal circunstância diminui muito a qualidade do atendimento que é prestado à população.

No sistema de justiça vigente, embora nos últimos anos, em razão de decisões administrativas e judiciais, vislumbrem-se alterações positivas para que a interdisciplinariedade venha a ser implementada de fato – a Resolução nº 299/2.019 do CNJ é um exemplo nesse sentido –, a situação constatada ainda mostra um modelo marcadamente multidisciplinar em que cada qual sabe pouco ou nada conhece das demais atividades que estão sendo empreendidas para o mesmo fim. O modelo interdisciplinar, quando se trata da implementação da prática do depoimento especial, é condição *sine qua non* para que se tenha possibilidade de êxito na inquirição de crianças e de adolescentes perante o sistema de justiça.

Tão só a aquisição de equipamentos e a obrigatoriedade da forma processual na Lei nº 13.431/2017, são suficientes para que, efetivamente, crianças e adolescentes vítimas e(ou) testemunhas de violência tenham uma revitimização secundária, esta decorrentes de uma exposição inadequada perante o sistema de justiça.

Como operadores do Direito e dos serviços auxiliares – psicólogos, assistentes sociais, educadores – estão participando de uma mesma atividade, com o mesmo fim, é indispensável que todos dominem os conteúdos mínimos sobre todas as áreas de conhecimento que estão nela envolvidas. É indispensável que juízes, promotores de justiça e advogados que participam dessas atividades tenham conhecimentos mínimos acerca das peculiaridades que envolvem as situações de abuso e de exploração sexual. Síndrome de segredo, síndrome de adição, uso de drogas, conflitos familiares, diferenças de desenvolvimento entre a infância e a adolescência, causas que dificultam a revelação são temas recorrentes em quase todos os depoimentos. Logo, deve ser obrigatória uma prévia capacitação para que esses operadores jurídicos contribuam nesse trabalho.

Da mesma forma, os profissionais que atuam nos serviços auxiliares da Justiça – psicólogos, assistentes sociais, educadores, médicos – deverão ter conhecimentos acerca do tipo de atividade em que estão engajados, sabendo das limitações que as normas legais impõem à vida em sociedade. Inviável é a participação desses profissionais quando eles não

souberem como se realiza uma audiência ou que o contraditório e a ampla defesa são os pilares da democracia. São conceitos imprescindíveis e que devem, por todos, ser conhecidos.

Enfim, o que se busca com a capacitação de todos os agentes que trabalham com crianças e adolescentes vítimas de violência que eles tenham um olhar coletivo sobre cada situação a ser avaliada, mantida a autonomia técnica de cada um, que é própria de cada saber. Dessa forma, as ações na busca de soluções serão mais perceptíveis e concretas. Nenhuma esfera de conhecimento atenderá, individualmente, às necessidades do atendimento integral a crianças e a adolescentes.

A importância de ambientes físicos adequados para realização de escuta de crianças e de adolescentes.

Para aqueles que militam diuturnamente nos ambientes forenses, não é nenhuma novidade a afirmação de que os locais onde as audiências se realizam não são muito acolhedores ou confortáveis para aqueles que para lá se dirigem apenas para prestarem depoimentos. Isso começa pelo fato de que, dessas audiências, participam pessoas estranhas, formais, com ares de autoridade. Em regra, o depoente fica em um patamar mais baixo do que aquele em que se encontra o magistrado, condição própria para colocá-lo em subserviência à autoridade estatal; é advertido de que deverá falar apenas a verdade, sob pena de falso testemunho ou de denúncia caluniosa; é indagado por perguntas diretas, sendo-lhe demandado responder apenas aquilo que lhe foi perguntado.

Tais ambientes, sem dúvida alguma, provocam inibição na maior parte das pessoas, inclusive nos adultos que, não raras vezes, declaram-se nervosos. Em boa parte do Brasil, são esses os locais onde ainda hoje crianças e adolescentes são ouvidos nos processos judiciais, circunstância esta que, além de criar um constrangimento absurdo para uma pessoa em desenvolvimento, cria obstáculos quase que intransponíveis para que a prova judicial seja produzida de forma satisfatória. Daí a necessidade, hoje perceptível, de que o sistema de justiça promova esforços para que a Lei nº 13.431/2017, seja o quanto antes efetivada em todas as comarcas do Brasil.

São condições da criação de tais ambientes que eles proporcionem segurança, privacidade, conforto e condições de acolhimento para a criança ou o adolescente, o que se concretizará com poltronas próprias para a idade e o tamanho do depoente, brinquedos (não muitos) para facilitar a descontração em momentos mais tensos, água à disposição, lenços de papel (não é incomum que as crianças chorem durante os depoimentos), paredes pintadas com cores lúdicas e, se possível, um banheiro nas proximidades. Tais ambientes, onde eles já existem, são interligados por vídeo e áudio à sala de audiências na qual se encontram o juiz, o promotor de justiça, o advogado, o réu e o servidor da justiça. Tal arranjo muito tem

contribuído para que crianças e adolescentes sejam recebidos e acolhidos de forma mais humana no âmbito do sistema de justiça.

A necessidade de conhecimento interinstitucional dos operadores do direito e dos servidores técnicos

Pelo *modus operandi* tradicional, ainda hoje vigente, quando uma criança ou um adolescente são chamados a juízo para prestar declarações seja como testemunha, seja como vítima, a forma como eles são recebidos e, depois, dispensados, em nada difere da forma como os adultos são recebidos e dispensados após prestarem depoimentos. Em regra, ficam esperando serem chamados em local próximo à sala de audiências, conhecem os operadores do Direito somente no momento do depoimento e, após o término deste, são dispensados, cessando, aí, a intervenção do sistema de justiça.

Isso, na prática, mostra que o sistema de justiça vive somente para a sua tarefa, desconsiderando outras necessidades que a criança possui, bem como outras ações propositivas em termos de proteção que possa ter a sua participação efetiva. A prática hoje adotada em diversos estados que possuem o depoimento especial é diversa. Parte de outra lógica, qual seja, o atendimento integral da criança ou do adolescente, desde o momento em que estes ingressam no foro para prestar depoimento, até o momento que dele se retiram (não especificamente ao final do depoimento).

O depoimento especial exige um conhecimento da rede de proteção, quer para receber adequadamente o pedido de escuta da criança – de onde ela veio, quem a encaminhou, se já está em tratamento, se é necessário seu encaminhamento para atendimento –, quer para proceder a eventuais encaminhamentos para a rede de proteção. Pela prática do depoimento especial, a criança chega, antecipadamente, ao local da audiência designada; é acolhida pelo técnico que participará do depoimento, o qual receberá as primeiras informações sobre sua vida pessoal, assim permitindo que não apenas as declarações fluam de forma mais espontânea, como também que eventuais encaminhamentos sejam realizados após o término da solenidade. Isto apenas será possível se os servidores conhecerem a rede de atendimento existente onde a criança ou o adolescente residem.

Autonomia técnica para a tomada do depoimento

Conforme dispõe o Art. 151 do ECA, compete à equipe interprofissional, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção, tudo sob a subordinação à

autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. Essa situação deve ser muito bem tratada pelas pessoas envolvidas nessa tarefa, pois cada profissional deve ter o seu espaço de atividade respeitado, com fluxo bem definido, de forma que o trabalho possa ser realizado adequadamente.

A definição sobre a participação de cada profissional durante o depoimento especial passa, necessariamente, por uma capacitação técnica sobre as atividades e os conhecimentos envolvidos nessa tarefa, a qual, em transferindo conhecimentos fora das áreas de especificidade de cada um, permite uma compreensão mais ampla do universo em que cada pessoa está inserida. Este é o escopo do trabalho interdisciplinar.

A notificação prévia para a vítima e seus familiares

No modelo tradicional, após o magistrado designar a audiência, expede a serventia judicial um mandado de intimação para que a vítima e as testemunhas se façam presentes em juízo, em data e horário já determinados, para prestarem declarações em processo criminal ajuizado contra determinada pessoa, não sendo prestada nenhuma outra informação de como se realiza a tomada do depoimento. Por essa prática, exceto se a pessoa possua alguma prática nas lides forenses, ficará ela sabendo como o ato processual se realizará somente no momento em que estiver prestando declarações.

Sendo a concepção que criou o depoimento especial diversa, no momento em que prioriza o atendimento integral da criança ou do adolescente que presta depoimento como vítima ou como testemunha em processo judicial, uma das primeiras providências a ser tomada é esclarecer, a eles e a seus responsáveis legais, já quando da intimação para a audiência, quais etapas serão realizadas até o depoimento, bem como quais pessoas participarão da atividade e qual papel será exercido por elas individualmente. São vários os modelos de cartilhas entregues às crianças e a seus responsáveis legais quando das intimações (no Reino Unido, na Argentina, em Porto Alegre/RS), todos singelos, de baixo custo, de fácil confecção e que se constituem em importante instrumento de sensibilização, para que os depoimentos sejam realizados de forma tranquila e salutar.

Depoimento especial: a importância da imagem e do som para a formação da prova

Embora, nos dias de hoje, o processo judicial esteja se virtualizando, a verdade é que ainda em quase todas as mais de 2.700 comarcas brasileiras a regra é que, prestado o depoimento, seja ele transferido para o papel, algumas vezes, integralmente, outras vezes, apenas parcialmente, as declarações são reduzidas a termo pelo magistrado que presidiu

audiência, ficando consignado e registrado apenas aquilo que este entendeu ser importante. Transferida a competência do julgamento da causa para outro magistrado, que porventura valorize outras informações que não exatamente aquelas presentes no termo de depoimento, ou ainda, havendo recurso para Corte Superior, cujos integrantes também valorizem outras informações não presentes no depoimento registrado apenas no papel, estarão essas outras informações permanentemente perdidas, sem a mínima possibilidade de serem recuperadas.

Consistindo o depoimento especial de cópia integral do áudio e do vídeo captados durante a audiência, as informações que ele contém são muito mais completas, significativas, permanentes, assim viabilizando que não seja valorizada apenas a informação, a palavra dada naquele momento, mas também o olhar, a emoção das declarações e as lágrimas que eventualmente aparecerem. Tais informações presentes e registradas de forma permanente em meios eletrônicos podem ser revistas a qualquer tempo, por qualquer julgador, tornando assim mais completa e confiável a prova que foi produzida em juízo. Para que a prova seja efetivamente permanente, alguns cuidados logísticos para o armazenamento dos depoimentos devem ser efetivados: cópias devem ser mantidas em local seguro e inacessível.

Considerações finais

Tendo a prática do depoimento especial mais de 17 anos de atividade no estado do Rio Grande do Sul, mais especificamente na cidade de Porto Alegre, não há como não se concluir que o modelo tradicional para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais encontra-se totalmente ultrapassado, sendo muito importante a edição da Lei nº 13.431/2017. Se, até o ano de 1989, quando da elaboração da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, essa criança e esse adolescente não existiam para as regras de processo penal e civil, agora já existe um marco legal que determina outro olhar, mais humano e acolhedor, principalmente para as situações em que eles tiverem de ser ouvidos em juízo.

Não é acolhedor, e muito menos humano, ceifar o direito que toda a criança e o adolescente têm de ir a juízo falar sobre as suas experiências, com suas próprias palavras e conforme seu estágio de desenvolvimento. Também não é acolhedor, e muito menos humano que, para o exercício desse direito, necessite a criança ou o adolescente passarem por novos sofrimentos, como quase sempre ocorre na forma ainda hoje preconizada pelas vetustas legislações processuais.

O Art. 227 da Constituição Federal que, em seu *caput*, determina ser dever da família, da sociedade e do Estado colocar crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão ainda aguarda que a prática forense seja alterada, para que, verdadeiramente, crianças e adolescentes sejam vistos com absoluta prioridade quando tiverem de ser ouvidos nos processos judiciais.

Referências bibliográficas

BRASIL. *Convenção Internacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes*. 1989. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/crianca.htm>>. Acesso em: 3 set. 2013.

_____. *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 3 set. 2013.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Recomendação nº 33, de 23 de novembro de 2010*. 2010. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/322-recomendacoes-do-conselho/12114-recomendacao-no-33>>. Acesso em: 3 set. 2013.

DOBKE, V. *Abuso sexual: a inquirição das crianças – uma abordagem interdisciplinar*. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

FURNISS, T. *Multiprofessionelles handbuch sexueller kindesmißhandlung*. Göttingen: Verl. für angewandte Psychologie, 2003.

VII – A entrevista forense como instrumento para tomada do depoimento especial



Capítulo 20

Procedimentos éticos e protocolares na entrevista com crianças e adolescentes

Marília Lobão Ribeiro

Reginaldo Torres Alves Júnior

Sérgio Bitencourt Maciel

Introdução: Cuidados éticos na condução das audiências especiais

A convocação de crianças e adolescentes para prestarem depoimento em juízo tem sido apontada como uma forma de reconhecimento de sua condição de sujeito de direitos. Recorre-se, frequentemente, à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança como forma de justificar e legitimar tal procedimento. O Artigo 12 da referida Convenção, ratificada pelo Brasil em 26/1/1990, reza que:

1 – Os Estados Partes devem assegurar à criança que é capaz de formular seus próprios pontos de vista o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados a ela, e tais opiniões devem ser consideradas, em função da idade e da maturidade da criança.

2 – Com tal propósito, proporcionar-se-á à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais de legislação nacional.

É importante salientar que a normativa internacional se utiliza de termos como “direito de expressar suas opiniões livremente” e “oportunidade de ser ouvida”, a fim de expressar o seu compromisso com a consolidação do lugar social de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

Ressalta-se ainda que os princípios contidos na Convenção diferem, significativamente, de qualquer tipo de encargo imposto às crianças e aos adolescentes para darem o seu depoimento em juízo. Nesse sentido, Azambuja (2009) aponta que permitir que a criança expresse as próprias opiniões tem um sentido diverso de exigir da criança o relato de situação extremamente traumática e devassadora ao seu aparelho psíquico. Esse cuidado faz-se necessário em face da sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, tendo em vista que essa situação frequentemente é vivenciada no seu ambiente familiar, e mais, praticada, em regra, por pessoa muito próxima, como o pai, o padrasto, o avô, o tio ou mesmo o irmão.

Destarte, pensar em parâmetros éticos para a realização dessa escuta é aliar procedimentos cientificamente comprovados ao exercício dos direitos de crianças e adolescentes como sujeitos em desenvolvimento. Como afirma Arantes (2009), é reconhecer e pensar sobre a existência de uma tensão entre a condição de sujeito de direitos, cuja autonomia deve ser preservada, e pessoa em desenvolvimento, alvo de medidas de proteção.

Além da já citada Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, para aquilo que se propõe o presente texto, faz-se mister citar duas importantes mudanças legislativas no Brasil, as quais embasaram a doutrina da proteção integral à infância e à juventude: a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Constituição Federal, promulgada em 1988, traz em seu Artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ainda no que se refere à sua condição de pessoa em desenvolvimento e, portanto, digna de proteção especial, no procedimento de escuta de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual em processos judiciais há que se levar em conta o que está previsto no Capítulo II do Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade:

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

É importante frisar que o texto do ECA encontra-se em consonância com o que está previsto nos Princípios Fundamentais no Código de Ética do Psicólogo, o qual estipula:

I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Fundamentado nos Normativos Legais e nos Códigos de Conduta Ética, entendemos o cuidado ético como o resultado de uma reflexão que tem como consequência uma decisão mutuamente exclusiva: agir ou não agir. Essa decisão deve ser pautada na análise das consequências da atuação profissional em relação à saúde e ao desenvolvimento das pessoas para as quais ele ou ela direciona a ação profissional. Desse modo, um profissional estará demonstrando cuidados éticos com as pessoas quando decide agir orientado pelos conhecimentos técnico-científicos de sua profissão e os resultados dessa ação não são prejudiciais à saúde e ao desenvolvimento de seus clientes, pacientes, ou usuários e quando, não sendo prejudiciais, visam à promoção da saúde e ao desenvolvimento. Optar por não agir mesmo quando existem os instrumentos e os meios necessários também pode ser reflexo de um cuidado ético quando, por exemplo, a ação é potencialmente danosa às pessoas atendidas.

No campo da entrevista forense com crianças, um primeiro cuidado ético refere-se à manifestação tecnicamente fundamentada acerca das condições do sujeito em narrar um evento potencialmente traumatogênico e(ou) a análise da situação em que ele se encontra. Nas situações de que trata o presente texto, é dever ético do profissional que realiza a avaliação apontar as condições apresentadas por crianças e por adolescentes para participarem de procedimentos judiciais, sempre visando à promoção da saúde e à garantia dos seus direitos.

Além da prévia manifestação sobre as condições das pessoas que recebem a ação profissional, o ato de realizar a entrevista forense com crianças e adolescentes que figuram como vítimas de violência sexual em processos judiciais, sob a perspectiva da doutrina da proteção integral, deverá orientar-se pelos seguintes princípios:

1) Da contextualidade: a entrevista deve estar inserida dentro de uma análise contextual, que compreenda os fatores individuais, familiares, socioeconômicos e culturais presentes naquela situação.

2) Da proteção integral: a escuta deve se pautar por aquilo que está previsto nas normativas nacionais e internacionais que asseguram os direitos de crianças e adolescentes (Doutrina da Proteção Integral).

3) Da completude: o atendimento a crianças e adolescentes não poderá ser orientado apenas pela produção da prova, mas pela promoção da cidadania e garantia do acesso às políticas públicas.

4) Da ética profissional: o disposto nos Códigos de Ética do psicólogo e do assistente social acerca da relação entre os profissionais e as pessoas em fase peculiar de desenvolvimento deverá ser observado.

5) Da imparcialidade: um dos grandes desafios para a realização do depoimento especial de crianças é a manutenção da imparcialidade diante de uma situação em que os direitos de crianças e adolescentes foram tão gravemente violados. Abster-se de julgar e de se posicionar como se a denúncia fosse verdadeira é imperativo e exige vigilância constante por parte dos profissionais envolvidos. Nos Tribunais onde a metodologia prevê um estudo psicossocial, conforme será discutido em seguida, por vezes esses profissionais alcançam uma compreensão da situação que lhes permite, como especialistas, reconhecer fortes indícios que apontem para se ao fato ocorreu ou não. Nesses casos, cabe um posicionamento alicerçado em dados científicos por parte do profissional. Porém é altamente recomendável que o profissional que realizou o estudo psicossocial não seja o mesmo a realizar o depoimento especial exatamente para permitir maior distanciamento dos fatos por parte do entrevistador. Por outro lado, quando a metodologia contempla apenas uma breve entrevista antes da audiência e os encaminhamentos devidos para proteção da criança ou do adolescente ou exclusivamente a atividade de inquirir a criança ou o adolescente durante a audiência judicial – ação essa que não deve ser realizada por psicólogos e assistentes sociais por ferir os princípios éticos dessas profissões –, a abstenção de posicionar-se sobre a veracidade da denúncia é um imperativo.

6) Da autonomia das profissões: a autonomia da atuação dos atores partícipes do depoimento especial em relação aos conhecimentos científicos que orientam as respectivas práticas profissionais será garantida.

7) Aperfeiçoamento contínuo: o depoimento especial de crianças e adolescentes é um procedimento que exige refinada formação do profissional. Esse especialista deve dominar a literatura específica sobre violência, abuso sexual e incesto de forma ampla, bem como pelo menos uma das técnicas de entrevista forense de crianças e adolescentes reconhecidas cientificamente. Algumas delas serão apresentadas neste Capítulo.

8) Da cientificidade e autonomia profissional: a construção da metodologia para o depoimento especial com crianças e adolescentes deve estar consonante com um arcabouço teórico reconhecido pela ciência, e as ações realizadas devem estar fundamentadas em evidências empíricas. Ademais, os profissionais que as realizam devem ter autonomia para construí-las e executá-las segundo esses referenciais, os quais serão apresentados a seguir.

Alguns Tribunais de Justiça brasileiros realizam um estudo psicossocial com a criança ou o adolescente e sua família com produção de parecer técnico antes da realização do depoimento especial. Esse procedimento favorece o cumprimento dos cinco primeiros princípios éticos acima listados e tem por objetivo conhecer de modo aprofundado a realidade psicossocial dessa criança ou adolescente e de sua família, sua condição cognitiva e psicossocial para participar do depoimento, bem como o grau de proteção em que se encontra após a denúncia. Objetiva ainda inserir a criança em uma rede de proteção caso necessite e compreender o contexto no qual a denúncia de violência foi feita. Crianças muito pequenas, crianças ou adolescentes portadores de sofrimento psíquico, déficit cognitivo ou outro quadro que diminua sua capacidade de expressão, deveriam sempre ser avaliados em profundidade, juntamente com sua família, antes do depoimento especial. Da mesma forma, crianças ou adolescentes de famílias em situação de divórcio conflituoso ou com denúncia de exploração sexual deveriam ser alvo de um estudo psicossocial com emissão de laudo para o magistrado antes do depoimento especial.

Cuidados técnicos na condução da entrevista forense

Associar os cuidados éticos descritos com os cuidados técnicos implica o reconhecimento da especificidade da entrevista realizada no contexto das audiências especiais. Entendemos que a melhor maneira de se pautar a intervenção com fundamento técnico requer a adesão às diretrizes e aos protocolos de entrevista forense. Podemos entender a entrevista forense de uma criança como um método de coleta de informações sobre fatos relacionados a denúncias de abuso e(ou) exposição a situações de violência (NCAC, 2011). Tal método deve ser sensível ao nível de desenvolvimento da criança e a entrevista deve ser conduzida de forma legalmente aceitável por um profissional neutro, competente e treinado para utilizar técnicas informadas tanto por pesquisas científicas, quanto pela prática profissional, como parte de um processo mais amplo de avaliação e(ou) investigação. Existem diversos modelos de entrevista forense descritos na literatura. Desse modo, apresentaremos, a seguir, uma breve revisão sobre os principais referenciais para orientar a conduta profissional do ponto de vista técnico.

Importante instituição internacional que vêm produzindo referenciais técnicos para guiar o profissional nas entrevistas forenses é a *American Professional Society on The Abuse of Children* (APSAC). Trata-se de uma entidade não governamental norte-americana que produz uma série de guias norteadores (APSAC, 1996, 1997a, 1997b, 2008, 2010) para orientar as ações do entrevistador. Esses guias representam o estado da arte e são resultado de amplo esforço para se indicar os critérios mínimos de qualidade de uma entrevista forense com crianças vítimas de violência, tanto do ponto de vista ético, quanto do ponto de vista técnico. De acordo com essa entidade profissional, as entrevistas forenses devem

envolver a adesão do entrevistador em pelo menos seis princípios gerais e cinco estratégias de questionamento, que, quando presentes, indicam a adequação à finalidade de se avaliar de forma competente crianças suspeitas de terem sido vítimas ou testemunhas de violência.

Como princípios gerais, a APSAC entende que o padrão de qualidade necessário para se entrevistar crianças deverá abranger: (1) a necessidade de que o avaliador crie uma atmosfera que permita à criança falar livremente; (2) a adoção de postura neutra, mas nem por isso menos amigável, com a comunicação às partes envolvidas de que nenhuma pressuposição existe antes de se concluir a avaliação; (3) a linguagem apropriada às necessidades de desenvolvimento e ao repertório cultural da criança; (4) o investimento no tempo necessário para se realizar uma entrevista completa e evitar qualquer aspecto coercitivo em seu decorrer (por exemplo evitar a demanda de atender prazos inadequados: abreviar ou suprimir indevidamente fases da entrevista); (5) a necessidade de se modificar as estratégias de entrevista quando os casos envolverem crianças muito pequenas, com desenvolvimento verbal reduzido, ou com diagnósticos especiais (por exemplo, crianças com diagnósticos de transtornos de desenvolvimento) e, finalmente, (6) o estabelecimento da distinção clara entre as fases da entrevista e a fases de encaminhamento que são necessárias para que a entrevista não se converta em uma mera produção de provas, conforme discutido na seção anterior deste artigo.

Em relação ao tipo de questionamento a ser realizado na entrevista, a APSAC recomenda o uso intenso de questionamentos abertos e, em menor grau, questionamentos fechados. Questões abertas são aquelas que favorecem a livre narrativa e são menos influenciadas pelas informações transmitidas pelo entrevistador (por exemplo, “*Me fale mais sobre isso*”, “*O que aconteceu depois?*”). As questões fechadas, ao contrário, tendem a favorecer respostas de “*sim*” ou “*não*” e podem ser mais influenciadas pelas informações contidas nas perguntas do entrevistador (por exemplo, “*Você estava vestida(o)?*”).

Os tipos de questionamento utilizados na entrevista forense, de acordo com a APSAC, devem envolver: (1) o conhecimento prévio de informações básicas, tais como idade, gênero, responsáveis, motivo do encaminhamento; atitude do responsável frente à violência e à denúncia; (2) a utilização de questões abertas sobre tópicos neutros (exemplos escola, amigos, atividades recentes) no início da entrevista; (3) o máximo de questões abertas e não diretivas afim de eliciar respostas de livre narrativa (por exemplo, “*Me conte o motivo de você vir aqui hoje*”), seguidas de questões mais específicas utilizando-se, após a resposta fornecida, o questionamento aberto (por exemplo: “*Você me disse que ele mexeu em você – me conte como isso aconteceu?*”); (4) a abordagem direta das crianças sobre a possível violência, somente quando as questões abertas anteriores e as abordagens menos diretivas não foram capazes de esclarecer o motivo do encaminhamento; e finalmente, (5) a recusa de realizar perguntas sugestivas, coercitivas ou intimidadoras. Deve-se observar que o questionamento direto, segundo a APSAC, pode acontecer apenas quando o nível de desenvolvimento da criança e, nesses casos assume-se os riscos decorrentes da sugestibilidade e da possibilidade de distorção de relatos.

O trabalho pioneiro da APSAC inspirou diversos protocolos entrevista forense que podem ser utilizados nas audiências especiais. Alguns desses modelos estão fundamentados em extensa literatura científica para apoiar cada uma de suas recomendações no contexto jurídico. Neste capítulo, discutiremos os principais modelos de entrevista apresentados da literatura científica.

A entrevista cognitiva

A entrevista cognitiva (FISHER e GLEISERLMAN, 1992; FEIX e PERGLER, 2010) apresenta cinco etapas, com objetivos bem definidos para cada uma delas. Trata-se de um modelo de entrevista forense com sólidos fundamentos científicos e com longa tradição em pesquisa (STEIN, 2010).

A primeira etapa da entrevista cognitiva refere-se à construção do *rapport*, com objetivo de personalizar a entrevista e construir um ambiente acolhedor. Por *rapport* pode-se entender um processo relacional e social, envolvendo duas ou mais pessoas, mantido por interações verbais e não verbais, que tem como propósito viabilizar a troca de afeto positivo genuíno que favorece a coordenação das ações das pessoas ou grupos implicados em uma finalidade em comum (DROLET e MORRIS, 2000). A criança é estimulada a discutir assuntos neutros e pode receber explicações sobre os objetivos da entrevista. O entrevistador também explica que não tem conhecimento das experiências vividas pela criança e transfere o controle da narrativa para ela, com o objetivo de demonstrar ao entrevistado que este tem o controle das informações que deseja compartilhar com o avaliador.

A segunda etapa da entrevista cognitiva refere-se à recriação do contexto original, cujo objetivo é o “restabelecimento mental” do contexto em que a situação ocorreu. Para isso, o entrevistador procura recriar o ambiente físico, as percepções e as experiências emocionais do evento avaliado, por meio de instruções tais como: “*Agora eu gostaria que você se lembrasse das coisas que aconteceram naquele dia*” ou “*Pense no lugar em que você estava, nas pessoas presentes, nas coisas que você viu, nas coisas que você ouviu, nas coisas que você sentiu... Volte àquela dia*”.

A terceira etapa estimula a livre narrativa e tem como objetivo, após a transferência de controle, obter o relato livre da criança sem qualquer tipo de interrupção, visando ao registro fiel da informação.

A quarta etapa, o questionamento, visa esclarecer aspectos da livre narrativa com o uso de perguntas apropriadas ao nível de desenvolvimento da criança e por meio de questões abertas, tais como “*Você mencionou sobre um pau. Conte-me sobre como foi isso*”. A quinta etapa, o fechamento, tem como objetivo propiciar o *feedback* sobre as experiências compar-

1 Informações detalhadas sobre a entrevista cognitiva, disponíveis em português, estão no livro *Falsas memórias – fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas* (STEIN, 2010).

tilhadas e discutir temas neutros com vistas a diminuir o sofrimento gerado pela abordagem de temas emocionalmente fortes¹.

O Protocolo NICHD

O Protocolo de Entrevista Investigativa Estruturada do National Institute of Child Health and Human Development, também conhecido como Protocolo NICHD, tem como principal mérito o fato de ter sido extensamente pesquisado, com mais de 40 mil avaliações realizadas com base nesse instrumento em diversos países do mundo (LAMB, M.; ORBACH, Y.; HERSHKOWITZ, I.; ESPLIN, P.; HOROWITZ, D., 2008).

Esse protocolo apresenta um roteiro de entrevista pormenorizado, que sugere todas as perguntas que devem ser feitas e a ordem em que devem ser formuladas. É composto por 11 etapas, que explicitaremos a seguir:

1. Introdução, com a apresentação pessoal, com a informação sobre o registro de áudio e vídeo, com a avaliação sobre os conceitos de verdade e mentira e com a discussão das regras da entrevista, por exemplo, o direito de a criança dizer “Não sei” e de corrigir o entrevistador, caso ele entenda algo errado. A recomendação para discutir sobre verdade e mentira está apoiada em evidências de pesquisa que indicam que solicitar para uma criança que somente relate “as coisas que realmente aconteceram com ela” diminuem a possibilidade de relatos fabricados (LAMB e cols., 2008);
2. *Rapport*, realizado por meio da discussão de temas prazerosos à criança e ao estímulo à produção de narrativas detalhadas sobre eventos positivos. Essa ação pressupõe que o entrevistador conheça os interesses da criança com base em pelo menos uma entrevista com o cuidador não agressor;
3. Treino da memória episódica, que consiste no estímulo da narrativa sobre o evento positivo previamente abordado, e também sobre “o dia anterior”, e sobre “o dia de hoje”, com ênfase no detalhamento dos eventos com perguntas abertas, tais como “E depois, o que aconteceu?”;
4. Transição para o evento a ser narrado, iniciando-se com o questionamento quanto ao conhecimento da criança sobre o objetivo da entrevista. Nessa etapa, o entrevistador introduz deliberadamente o assunto, por exemplo: “Você sabe porque veio conversar aqui hoje?”. Se não houver a revelação, o Protocolo NICHD solicita que sejam realizadas tentativas de introduzir gradualmente informações conhecidas sobre a denúncia: “Eu soube que sua mãe está preocupada com você, me fale porque sua mãe está preocupada” ou “Eu soube que você contou para a professora que alguém estava te incomodando. Me fale sobre isso”;

5. Avaliação do(s) incidente(s), no caso de haver qualquer revelação na etapa anterior. Inicia-se essa avaliação utilizando-se o conteúdo trazido pela criança ao narrar o evento seguido de perguntas abertas, focais, como, por exemplo, “você me disse que o tio fulano pegou no seu piu-piu. Me conte como foi isso”. Em seguida, o protocolo solicita que sejam explorados os vários incidentes, desde “a última vez em que isso aconteceu” até “a primeira vez em que isso aconteceu”;
6. Descanso, momento em que o entrevistador se retira da sala que está com a criança para analisar o que ouviu, revisar notas e organizar as próximas perguntas. Deve-se dizer à criança: “Quero estar seguro de ter entendido tudo que você me contou e se ainda há algo que necessito lhe perguntar. Vou sair por alguns minutos para rever minhas anotações e refletir um pouco, certo?”;
7. Esclarecendo detalhes não mencionados pela criança, etapa em que o entrevistador deve continuar fazendo perguntas abertas que incluam conteúdos trazidos pela criança em seu depoimento, por exemplo, “você me disse que ele tocou na sua florzinha. Fale-me sobre suas roupas na hora que ele estava tocando sua florzinha”. Apenas nessa etapa do protocolo se admite perguntas fechadas, porém seguidas de questões abertas, caso a criança não traga as informações necessárias com as perguntas abertas focais. Exemplo: “você me disse que ele tocou na sua florzinha. Ele tocou você por debaixo da roupa? Conte-me como isso aconteceu”;
8. Perguntas com conteúdos externos ao relato anterior da criança, caso essa ainda não tenha trazido os conteúdos necessários: “*Eu ouvi dizer que você falou com a tia Maria sobre quando o papai pegou na sua florzinha. Me conte o que você contou para a sua tia Maria*”. E após o relato da criança, abra a pergunta com a frase “*Me conte tudo sobre isso*”;
9. Também se estimula a obtenção de informações sobre a revelação do fato pela criança com perguntas como, por exemplo: “*Depois de você e [nome da pessoa nomeada pela criança como abusador(a)], quem foi a primeira pessoa que soube do que aconteceu? Conte-me tudo sobre isso*”;
10. Fechamento da entrevista, que incluiu um elogio à criança ou ao adolescente pelo relato e perguntas sobre se haveria algo a mais que ela gostaria de contar;
11. Convite para uma conversa sobre temas neutros.

Cabe ressaltar que os autores desse modelo defendem que somente a partir da aplicação integral do protocolo é que se pode garantir a adesão às estratégias de entrevista recomendadas pela literatura, mesmo por parte de entrevistadores experientes (LAMB e cols., 2008).

O Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF)

O Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF) é um método de entrevista semiestruturado, flexível, adaptável ao nível do desenvolvimento de crianças e adolescentes, conduzido por profissionais treinados especificamente para o uso em contextos judiciais de oitiva de vítimas ou testemunhas de violência em que são empregadas técnicas derivadas do conhecimento teórico e empírico sobre o funcionamento da memória e sobre a dinâmica da violência, composto necessariamente por duas etapas, a primeira preparatória para abordagem das possíveis alegações, e a segunda com foco na abordagem não indutiva das alegações de violência (CHILDHOOD BRASIL, CNJ, UNICEF, 2020).

O PBEF é uma versão adaptada do Protocolo NCAC - *National Children's Advocacy Center* [Centro Nacional de Defesa de Crianças]. O modelo dos Centros de Defesa de Crianças, mais conhecidos no Brasil como Centros Integrados, concretiza-se pelo funcionamento de equipes de trabalho de diferentes áreas atuando juntas em ambientes e em contextos centrados nas necessidades de proteção de crianças e adolescentes (JACKSON, 2004). O PBEF foi adaptado a partir do Protocolo NCAC em razão daquela organização ter assumido a liderança internacional em iniciativas de atuação integrada entre as instituições de proteção e de responsabilização, situação muito similar a concepção interdisciplinar do depoimento especial. Os Centros Integrados têm sido estudados e considerados pela literatura especializada como forma preferencial de resposta coordenada à violência contra crianças e adolescentes, em especial com a finalidade de reduzir as repetições de escutas na rede e por se apresentar como alternativa viável à potencial desarticulação das instituições demandadas para intervir em casos de violência quando seus atores não atuam em conjunto (CROSS et al., 2007; HORNOR, 2008; NEWMAN; DANNENFELSER; PENDLETON, 2005; WOLFTEICH; LOGGINS, 2007).

O PBEF foi concebido a partir de parcerias institucionais entre a Childhood Brasil, o Conselho Nacional de Justiça, o Fundo das Nações Unidas para a Infância e o próprio NCAC. Foi também objeto de uma pesquisa de adaptação coordenada por pesquisadores vinculados à Universidade Católica de Brasília e testado nos Tribunais de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de Pernambuco e do Rio Grande do Sul (CHILDHOOD BRASIL et al., 2020). O PBEF fundamenta-se em estudos científicos acerca do funcionamento da memória e da dinâmica da revelação da violência e visa orientar a intervenção do (a) entrevistador (a) para aderir às boas práticas de entrevista e assim maximizar a qualidade e a quantidade dos relatos de crianças e adolescentes a partir do estímulo à memória de livre evocação, bem como para moderar ou limitar os estímulos à memória de reconhecimento (CHILDHOOD BRASIL, CNJ, UNICEF, 2020). O PBEF se desenvolve em duas fases, todas devidamente gravadas, conforme a seguir:

A Fase I, Construção do Vínculo, visa estabelecer o contexto do diálogo protegido com a criança ou adolescente e promover o ambiente emocional e cognitivo adequado para favorecer relatos sobre temas neutros ou positivos em detalhes e é composta pelas seguintes etapas: 1) apresentação, que visa comunicar à criança/adolescente o contexto em que ocorre a entrevista, 2) construção da empatia, que visa estabelecer uma conexão emocional com a criança ou adolescente para que esta possa se sentir mais confortável e “quebrar o gelo”; 3) diretrizes, que visa informar a criança ou adolescente sobre as regras da entrevista forense; 4) prática narrativa, que visa praticar a habilidade da criança ou adolescente para relatar experiências do passado (positivas ou neutras) em detalhes de forma a prepará-la para o depoimento sobre os fatos e 5) diálogos sobre a família, que visa conhecer brevemente o contexto familiar em que vive a criança ou adolescente e pode sinalizar a possibilidade de transição para os assuntos de interesse na entrevista, especialmente nos casos de violência intrafamiliar.

A Fase II, Parte Substantiva, visa favorecer o relato das experiências de violação de direitos com o máximo de detalhamento e o mínimo de indução por parte do entrevistador e é composta das seguintes etapas: 1) transição, que visa introduzir gradualmente o assunto em avaliação da forma menos indutiva por meio da estratégia de “afunilamento” que estimula que a criança ou adolescente relate a partir de perguntas abertas e o uso moderado de questionamentos mais diretivos para avaliação de determinadas barreiras para revelar ou evidência de relutância, 2) a descrição narrativa, que visa permitir o relato detalhado pela criança ou adolescente sem interrupções por parte do entrevistador sobre a experiência de violação de direitos, 3) seguimento e detalhamento, que visa permitir com que o entrevistador retome alguns pontos da descrição narrativa de modo a clarificar lacunas ou esclarecer situações ambíguas, 4) a abertura para sala de audiência, que visa permitir a interação com a sala de audiência judicial e realizar os esclarecimentos necessários, com a possibilidade de transformação das perguntas diretas em perguntas que estimulam a livre evocação para diminuir o efeito da sugestibilidade e 5) o fechamento, que visa permitir o retorno da criança ou adolescente a um clima emocional menos estressor decorrente do fato de haver relatado experiências de violação de direitos.

Observa-se que os diferentes modelos descritos têm em comum a necessidade de adotar cuidados tanto para não sugerir ou induzir involuntariamente uma resposta, quanto para evitar o trauma secundário de entrevistas revitimizantes para criança. Conforme descrito, todos apresentam ênfase na livre narrativa, com o uso extensivo de questões abertas e com a abordagem gradual de temas neutros antes de se avaliar a violência.

Com o objetivo de auxiliar na construção de procedimentos éticos e protocolares de entrevistar crianças adaptáveis à realidade de cada contexto jurídico, apresentamos, a seguir, algumas recomendações para a condução de entrevistas forenses no âmbito das audiências especiais.

A construção do vínculo: o *rapport* e as etapas iniciais de atendimento

A literatura mostra que o investimento no *rapport* não deve ser considerado uma perda de tempo. Lamb *et al.* (2008) apontam que as entrevistas em que as crianças não foram capazes de revelar o abuso apresentaram, em sua maioria, déficits ou falhas na construção do vínculo com o entrevistador. Portanto, não se deve negligenciar essa etapa da entrevista forense, sem a qual corre-se o risco de não se obter as evidências necessárias para a compreensão da experiência vivida pela criança. O principal objetivo dessa etapa é construir um ambiente relacional acolhedor, conforme recomenda a APSAC e demais protocolos apresentados. Nessa etapa, a criança deve ser estimulada a discutir assuntos neutros e receber explicações sobre os objetivos da entrevista. Recomendamos que, nesse momento, a criança seja informada sobre o contexto da audiência especial, sobre os procedimentos de registro em áudio e vídeo, bem como sobre as pessoas que estão assistindo a entrevista: quem são elas e quais são as funções que exercem naquele momento, tendo-se o cuidado de se comunicar estes elementos de acordo com o nível de desenvolvimento da criança.

O treino da memória episódica, isto é, o treino de relato sobre memórias de eventos específicos, ou a realização do procedimento de elaboração da narrativa, são estratégias presentes em vários protocolos descritos anteriormente e devem ser estimulados extensivamente em todas as entrevistas forenses a serem realizadas, inicialmente com temas neutros e familiares à criança. Isso pode ser feito, conforme sugere o Protocolo NICHD solicitando que a criança nos conte tudo o que fez “no dia anterior”, sobre “o dia de hoje”, ou sobre algum evento significativo para a criança como uma festa ou passeio, com ênfase no detalhamento dos eventos com perguntas abertas, tais como “E depois, o que aconteceu?”. Os estudos empíricos mostram que estratégias como essa aumentam entre três e quatro vezes o número de informações relevantes para avaliação de episódios de violência (PHILLIPS, OXBURGH, GAVIN e MYKLEBUST, 2011). A entrevista cognitiva também realiza esse procedimento com instruções de reconstrução do cenário, tais como descrito anteriormente.

O treino intensivo da narrativa contextual nas entrevistas forenses durante as abordagens iniciais é fundamental, tendo em vista que muitas experiências vivenciadas por crianças vítimas de violências não são facilmente “colocadas em palavras”, pois são experiências sensoriais, que evocam sentimentos e emoções confusos. A criança “sabe”, do ponto de vista da experiência corporal, sobre as possíveis vivências de violência, porém, “não sabe” como descrevê-las por meio de narrativas, sendo necessário o investimento do entrevistador para tornar esse desempenho possível. Apesar disso, deve-se ter a cautela de adotar o procedimento de questionamento mais adequado às características de desenvolvimento da criança, pois este aspecto influencia a quantidade dos detalhes que podem ser obtidos na entrevista. A seguir, faremos uma discussão a esse respeito.

Avaliação do nível de desenvolvimento com base nas narrativas

Muitas crianças, em razão de sua idade, podem não ser capazes de serem entrevistadas, fato que deve ser atestado pelo profissional antes, ou em qualquer outra fase durante a condução da entrevista forense. Além disso, o tempo de investimento da criança em cada atividade deve ser pensado com cautela. Anderson (2010) propõe que crianças por volta de 3 anos de idade podem se engajar em atividades focais por volta de 15 minutos; as de 4 e 5 anos de idade podem se envolver, em média, por 20 a 25 minutos; as de 6 e 10 anos de idade, entre 30 a 45 minutos e crianças com mais de 10, por volta de uma hora ou mais.

Além do planejamento do tempo, o quadro a seguir pode ser utilizado para se prever que tipo de questão e que tipo de resposta a criança poderá fornecer, com base no seu nível de desenvolvimento (ANDERSEN e cols., 2010). Cabe observar que o quadro é uma referência aproximada e não deve ser utilizado como regra absoluta para se determinar quais as perguntas que o entrevistador deve formular ou quais as respostas que as crianças de diferentes idades podem apresentar.

As linhas em rosa representam o tipo de questão e o tipo de resposta que crianças em cada faixa etária são mais propensas a apresentar. As linhas em rosa claro representam desempenhos ainda possíveis, porém em crianças com nível de desenvolvimento acima do esperado. Desse modo, deve-se utilizar com cautela questões que exijam, por exemplo, que uma criança abaixo de 8 anos de idade descreva detalhadamente determinado contexto e ser solicitada para relatar, de forma pormenorizada, sobre um ambiente físico, seu estado emocional próprio ou de outras pessoas. Da mesma forma, crianças abaixo da idade escolar têm dificuldade de precisar o número de vezes que um fato aconteceu. Há pouca probabilidade de se receber uma resposta fidedigna para a pergunta “Quantas vezes isso aconteceu?”. Relatos estruturados, isto é, aqueles em que se verifica uma narrativa coerente, com começo, meio e fim, já são possíveis de serem apresentados por crianças entre 7 e 8 anos de idade. Essa habilidade, porém, está mais desenvolvida em crianças entre 9 e 10 anos de idade. Do mesmo modo, não se deve esperar que uma criança de 3 anos de idade apresente detalhamento contextual ou relatos estruturados, seja sobre episódios neutros, seja sobre episódios de violência. Pode-se esperar que crianças que mantêm determinado nível de detalhamento da narrativa deverão apresentar um padrão semelhante, ou mesmo menor, considerando que as experiências de violência são potencialmente traumatogênicas e diminuem a disposição da criança para falar sobre o tema.

questionamento localizadas mais à esquerda do quadro representam abordagens indiretas e abertas, as quais frequentemente eliciam maior número de respostas livres e relevantes para a compreensão da experiência da criança. Os elementos descritos no centro do quadro referem-se aos fatores que podem favorecer ou não questionamentos abertos. Desse modo, a idade da criança e o grau de desenvolvimento da narrativa são fatores que favorecem o questionamento com questões abertas, do tipo: “Me fale mais sobre isso”. Por outro lado, o nível de trauma precisa ser avaliado para selecionar adequadamente as estratégias de questionamento a serem realizadas pelo profissional, pois crianças que estão vivenciando experiências emocionais negativas podem não ser responsivas aos questionamentos que favoreçam a livre narrativa. Cabe observar, com fundamento na literatura científica abordada, que não é proibido realizar questões fechadas, porém, essas questões devem ser evitadas ao máximo e empregadas apenas quando as estratégias de questionamento aberto falharam anteriormente. Apesar disso, enfatiza-se a possibilidade de sempre associar questões fechadas com questões abertas, tais como evidenciadas no Protocolo NICHD: “Você disse que ele agora que ele tocou o seu corpo. Me conte como isso aconteceu.”



Conclusão

Com base nos princípios éticos e técnicos descritos anteriormente, recomendamos que as adaptações regionais das oitivas especiais de crianças e adolescentes no contexto jurídico sejam pautadas por:

- Adoção de um ou mais modelos de entrevista forense citados neste artigo, por terem fundamentos científicos;
- Garantia de que todas as ações propostas antes, durante e após a audiência especial sejam aderentes à Declaração dos Direitos das Crianças; ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos princípios éticos profissionais daquele que irá realizar a escuta da criança ou adolescente.
- Entrevista forense compreendida como parte integrante do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente e como espaço de coleta de dados para a articulação da rede de proteção. A criança não pode ser vista como meio de produção de provas, mas como sujeito fim do processo judicial;
- Realização de estudo psicossocial aprofundado antes da entrevista forense quando a criança ou o adolescente for portador(a) de sofrimento psíquico, de limitações cognitivas, físicas ou psicoemocionais, bem como quando houver indícios de estar inserida em contexto de divórcio destrutivo ou de exploração sexual;
- Capacitação continuada dos profissionais sobre desenvolvimento humano em condições adversas, tais como a violência;
- Reflexão com pares sobre as perguntas que não podem ser feitas por ferirem a dignidade da criança ou adolescente e(ou) as recomendações técnicas;
- Apresentação e discussão com os operadores do Direito do protocolo, salientando o embasamento ético e científico que fundamentam as etapas do protocolo. Recomenda-se que os operadores do direito recebam o protocolo por escrito;
- Criação de um espaço contínuo de diálogo e relacionamento entre os operadores do direito e a equipe interprofissional para dirimir dúvidas.

Referências bibliográficas

AMERICAN PROFESSIONAL SOCIETY ON THE ABUSE OF CHILDREN. *Practice guidelines: psychosocial evaluation of suspected sexual abuse in children*. Second Edition. Charleston, SC: Autor, 1996.

_____. *Practice guidelines: psychosocial evaluation of suspected sexual abuse in children*. Second Edition. Charleston, SC, EUA: Autor, 1997a.

_____. *Practice guidelines: investigative interviewing cases of alleged child abuse*. Charleston, SC, EUA: Autor, 1997b. _____. *Practice guidelines: challenges in evaluation of child neglect*. Charleston, SC, EUA: Autor, 2008.

_____. *Practice guidelines: psychosocial evaluation of suspected psychological maltreatment in children and adolescents*. Charleston, SC, EUA: Autor, 2010.

ANDERSON, J. et al. *The Cornerhouse Forensic Interview Protocol*. Minneapolis, MN: The CornerHouse, 2009. v. 12

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Pensando a Proteção Integral. Contribuições ao debate sobre as propostas de inquirição judicial de crianças e adolescentes como vítimas ou testemunhas de crimes. *In: Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situações de violência e a rede de proteção*. Conselho Federal de Psicologia. Brasília, 2009.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. A inquirição da vítima de violência sexual intrafamiliar à luz do melhor interesse da criança. *In: Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situações de violência e a rede de proteção*. Conselho Federal de Psicologia. Brasília, 2009.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988.

_____. Lei n 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, 1990.

Childhood Brasil (Instituto WCF/Brasil), Conselho Nacional de Justiça - CNJ e Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF. *Protocolo brasileiro de entrevista forense com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência/ organizadores: Benedito Rodrigues dos Santos, Itamar Batista Gonçalves, Reginaldo Torres Alves Júnior*. -- São Paulo e Brasília : Childhood - Instituto WCF-Brasil : CNJ: UNICEF, 2020, 74p.

CROSS, T. P. et al. Child forensic interviewing in children’s advocacy centers: empirical data on a practice model. *Child Abuse & Neglect*, v. 31, n. 10, p. 1031–1052, 2007.

DROLET, A.L.; MORRIS, M.W. Rapport in conflict resolution: accounting for how face-to-face contact fosters mutual cooperation in mixed-motive conflicts. *Journal of Experimental Social Psychology*, vol. 36, n. 1, p. 26-50, 2000.

FÁVERO, Eunice Teresinha. *Parecer técnico sobre metodologia “Depoimento sem Dano” ou “Depoimento com redução de danos”*. Conselho Regional do Serviço Social de São Paulo. Disponível em: <http://www.cress-sp.org>.

FEIX, L.; PERGHER, G. *Memória em julgamento: técnicas de entrevista para minimizar as falsas memórias*. In: STEIN, L. M. (Org.). *Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas*. Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 209-227.

FISHER, R. P.; GEISELMAN, R. E. *Memory-enhancing techniques for investigative interviewing: the cognitive interview*. Springfield, IL, Inglaterra: Charles C Thomas Publisher, 1992.

HORNOR, G. Child Advocacy Centers: Providing Support to Primary Care Providers. *Journal of Pediatric Health Care*, v. 22, n. 1, p. 35–39, jan. 2008.

JACKSON, S. L. A USA national survey of program services provided by child advocacy centers. *Child Abuse & Neglect*, v. 28, p. 411–421, 2004.

LAMB, M.; ORBACH, Y.; HERSHKOWITZ, I.; ESPLIN, P.; HOROWITZ, D. *Tell me what happened: structured investigative*

LAMB, M.; ROOY, D.; MALLOY, L.; KATZ, C. *Children's testimony: a handbook of psychological research and forensic practice*. Chichester, West Sussex, UK: Wiley, 2011.

NEWMAN, B. S.; DANNENFELSER, P. L.; PENDLETON, D. Child Abuse Investigations: Reasons for using Child Advocacy Centers and Suggestions for Improvement. *Child & Adolescent Social Work Journal*, v. 22, n. 2, p. 165–181, 2005.

PHILLIPS, E.; OXBURGH, G.; GAVIN, A.; MYKLEBUST, T. *Investigative interviews with victims of child sexual abuse: the relationship between question type and investigation relevant information*. Journal of Police Criminal Psychology, 1, 2011.

STEELE, L. C. *Extended forensic evaluation when sexual abuse is suspected: a multisite field study*. Huntsville, AL, EUA: The National Children's Advocacy Center, 2011.

STEIN, L. M. *Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas*. Porto Alegre: Artmed, 2010.

WOLFTEICH, P.; LOGGINS, B. Evaluation of the Children's Advocacy Center Model: Efficiency, Legal and Revictimization Outcomes. *Child and Adolescent Social Work Journal*, v. 24, n. 4, p. 333–352, 2007.

Capítulo 20-A

Considerações sobre a tomada de depoimento especial e a interface com o projeto ético-político do assistente social¹

Marleci Venério Hoffmeister

A discussão do objeto de trabalho do assistente social, por muito tempo, acalorou forte debate no seio da categoria profissional, pois, até que fosse definido, não se trabalhava com uma única matéria, neste caso, um único objeto. Entretanto, a partir do momento que se passa a compreender a prática profissional na sua dimensão histórica, como uma prática em processo, em constante renovação, como bem coloca Iamamoto (2007, p.89) rompendo, pois, com a herança conservadora e, como todas as outras profissões, estando, por isso inserida na divisão sócio técnica do trabalho, foi possível definir que a questão social bem como suas expressões e manifestações fazem parte do cotidiano de trabalho do assistente social sendo, então, o objeto do Serviço Social.

Nesta trilha de análise, entendendo que, ao ser instado como profissional a atuar no Depoimento Especial (DE), o assistente social deve, como considera Iamamoto, ter competência para propor, para defender o campo de trabalho, as qualificações e atribuições profissionais. Para a referida autora, o exercício profissional requer ir além das rotinas institucionais para buscar apreender, no movimento da realidade, as tendências e possibilidades ali presentes, passíveis de serem apropriadas pelo profissional, desenvolvidas e transformadas em projetos de trabalho (2009, p. 25).

Buscando atuar sob a ótica do projeto ético-político da profissão, o assistente social no campo sociojurídico respalda sua ação profissional neste “novo” espaço sócio-ocupacional aberto pela atuação junto ao depoimento especial, dada as requisições e proposições que ali se inscrevem, nos princípios e normas contidas na conjunção do Código de Ética Profissional e na Lei de Regulamentação da Profissão, bem como nas Diretrizes Curriculares, documentos tidos como aparato jurídico formal da inserção do Serviço Social na divisão social e técnica do trabalho na sociedade contemporânea.

1 O presente texto traz algumas considerações teóricas apresentadas na Dissertação de Mestrado da autora sob o título “Tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em situação de abuso sexual: desafios à intervenção profissional do assistente social na perspectiva da garantia de direitos”, apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Serviço Social, sob a Orientação da Professora Dra. Patrícia Krieger Grossi defendida em janeiro/2012.

Descortinando a prática

Em estudo² realizado, constatou-se que o assistente social, ao realizar a intervenção atuando no depoimento especial, assume o compromisso ético, no que diz respeito ao cumprimento dos princípios e das normas para o exercício profissional contidas no Código de Ética e na Lei que Regulamenta a Profissão, haja vista a articulação deste trabalho com o projeto ético-político do Serviço Social.

No tocante à dimensão ético-política a qual baliza a ação profissional, dando sentido a essa ação, indicando o lugar aonde se quer chegar, onde se vislumbra a transcendência da prática a práxis, os achados deste estudo sinalizam que o trabalho do assistente desenvolvido na tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, no âmbito do Judiciário brasileiro, estabelece uma interface com o projeto ético-político da profissão.

Os princípios como o compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, reconhecimento da liberdade como valor central, a ampliação e consolidação da cidadania, defesa do aprofundamento da democracia e defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo, estão presentes na intervenção cotidiana dos profissionais do Serviço Social, bem como os direitos e deveres deste profissional.

Constatou-se, a partir do referido estudo, haver a articulação do trabalho do assistente social no depoimento especial com o projeto ético-político da profissão quando sobrevém a inferência de que, ao atuar na metodologia, o profissional tem a liberdade de conduzir a entrevista da criança e do adolescente quando do momento da audiência. Assim, do ponto de vista do reconhecimento da liberdade como valor central, a pesquisa leva a refletir que a liberdade no exercício profissional pode ser comparada à autonomia, a capacidade de decidir seu próprio caminho e fazer suas próprias escolhas. Aponta de igual forma, que em relação à autonomia profissional, esta se mantém preservada na atuação junto ao depoimento especial, uma vez que ficou evidenciado que é o assistente social quem define a forma de intervenção durante a escuta realizada.

Os princípios da defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo, bem como o da ampliação e consolidação da cidadania também vêm expressos quando o estudo mostra que o trabalho do assistente social, desde a sua formação, é pautado na garantia dos direitos, da cidadania, assim como em garantir o direito da criança e do adolescente se expressar, livre da interferência de terceiros. A forma de conceber o trabalho realizado no depoimento especial com o projeto ético-político do Serviço Social sinaliza que a categoria profissional, assim como pressupõe o projeto ético-político, exige ações pautadas pelo respeito aos direitos e à dignidade dos sujeitos que fazem parte da ação profissional cotidianamente.

2 Pesquisa aplicada quando da realização do Mestrado (ver nota de rodapé 1), guiada pelo método dialético crítico, constituindo-se em pesquisa qualitativa e tendo como um dos quatro sujeitos participantes 11 assistentes sociais que trabalhavam no poder judiciário brasileiro, especificamente atuando com a metodologia do depoimento especial.

Ao relacionar o exercício profissional, quando atuando no depoimento especial, ao princípio da defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo, o profissional pauta sua ação na perspectiva da construção de direitos ainda que em um difícil contexto diante das manifestações e expressões da questão social. Os direitos, assim como consagrados pelo ordenamento jurídico, não apenas brasileiro, mas internacional, devem ser assegurados por meio de sua efetivação, trabalhando o assistente social com empenho no sentido de informar, esclarecer aos usuários o que são e de que forma podem ser acessados. A ampliação e a consolidação da cidadania nesta prática junto ao depoimento especial significam assegurar o acesso à informação e também aos recursos da rede de serviços para o atendimento das demandas dessas famílias.

O princípio do compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional, vem expressado em estudo realizado, quando, ao serem instados a responder sobre capacitação, os profissionais pesquisados referem que, quando são qualificados, possuem mais elementos para fazer a proteção dessas crianças e adolescentes do depoimento especial.

Fica evidente, sobretudo, que a necessária capacitação é imprescindível para atuar junto ao depoimento especial, o que vem ao encontro dos princípios fundamentais do Código de Ética Profissional, especialmente, em relação ao aprimoramento intelectual, o que refletirá em melhor qualidade de atendimento à sua população usuária neste caso, os sujeitos imbricados na metodologia do depoimento especial bem como o seu compromisso com a qualidade dos serviços prestados. Ademais, em não sendo esta intervenção uma atribuição específica dos assistentes sociais, a capacitação no tema torna-se instrumento de garantia de direitos vindo ao encontro das competências e habilidades destes profissionais.

A observância dos princípios do Código de Ética Profissional do Serviço Social sugere que os profissionais conduzam o exercício profissional em consonância com as normas balizadoras da profissão quando em atuação no depoimento especial. Neste sentido, o processo investigativo demonstrou que o exercício profissional dos assistentes sociais é permeado pelos Artigos 2º, 3º, 5º e 10º contidos no Código de Ética Profissional, bem como o Título I, dos Direitos e das responsabilidades gerais do assistente social e o Título II das Relações profissionais, estabelecidas com os usuários, outros assistentes sociais e outros profissionais.

O estudo proposto permitiu concluir que o profissional deve buscar novas formas de abordagem, devendo acompanhar a evolução do tempo e as mudanças trazidas e, assim sendo, não há tolhimento da autonomia profissional. Tal afirmativa vem respaldada no Artigo 2º o Código de Ética no que tange aos direitos do(a) assistente social, especialmente a alínea “f” – aprimoramento profissional de forma contínua, colocando-o a serviço dos princípios deste Código e, a Alínea “h” – ampla autonomia no exercício da profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções.

O aprimoramento profissional de forma contínua e ampla autonomia no exercício da profissão constituem direitos profissionais os quais pressupõem a não submissão profissional a práticas que fujam às especificidades para que foi contratado. Estar à frente com o aprimoramento intelectual, tendo o domínio dos aportes teóricos que evidenciam as manifestações da questão social, torna premissa reconhecida para travar argumentos e operacionalizar a prática cotidiana.

Iamamoto discorre sobre novas perspectivas do espaço profissional inferindo que este espaço:

Não deve ser visto apenas na ótica da demanda profissional já consolidada socialmente: trata-se de, tendo por base um distanciamento crítico do panorama ocupacional, apropriar-se das possibilidades teórico-práticas abertas à profissão pela própria dinâmica da realidade. Em outros termos: é preciso apreender as demandas potenciais gestadas historicamente, contribuindo assim para recriar o perfil profissional do Assistente Social, indicando e antecipando perspectivas, no nível da elaboração teórica, da pesquisa ou da intervenção profissional, perspectivas capazes de responder às exigências de um projeto profissional coletivamente construído e historicamente situado (2007, p. 104)

O Art. 3º que trata dos deveres do(a) assistente social – Alínea “a” – desempenhar suas atividades profissionais com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor, surge neste estudo apontando que, para trabalhar com a metodologia do depoimento especial, o profissional designado a realizar a entrevista tem toda uma preparação na matéria. Desse modo, corroboram, pois, com as exigências postas à profissão que, nas últimas décadas somadas a complexidade dos fenômenos que os profissionais se deparam cotidianamente, requer um profissional com sólida formação intelectual tanto em termos teóricos como interventivos, apropriando-se da ação profissional na sua totalidade.

Neste sentido, Guerra pondera que a complexidade da realidade exige profissionais que não apenas respondam às suas demandas, mas que as compreendam seus significados sociais atribuindo-lhes outros significados, inferindo que, entre os desafios postos à profissão, está o:

De nos constituirmos em profissionais capazes de atuar **sobre a** realidade, identificando e apropriando-nos criticamente de suas demandas, reconfigurando-as e enfrentando-as de maneira eficaz e eficiente, do ponto de vista dos compromissos assumidos pela categoria com a sociedade brasileira, expressos no nosso projeto profissional (2009, p. 86).

No enunciado do Art. 5º, dos deveres do(a) assistente social nas suas relações com os(a)s usuários(as), especialmente no que tange a Alínea “g” – contribuir para a criação de

mecanismos que venham desburocratizar a relação com os(as) usuários(as), no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados –, e Alínea “h” – esclarecer aos(às) usuários(as), ao iniciar o trabalho, sobre os objetivos e a amplitude de sua atuação profissional –, o estudo realizado assegura que os profissionais ao atuarem no depoimento especial respeitam este artigo. Em situações como o fato de buscar dialogar com o magistrado, no momento do depoimento especial, da impossibilidade da criança ou adolescente realizar a escuta, ou porque esta não apresentar condições pela tenra idade ou por questões emocionais, indica a desburocratização da ação a favor do usuário. Do mesmo modo, ao explicar para a vítima ou testemunha o objetivo desta entrevista, o funcionamento da sala, dos equipamentos, as pessoas que estarão presentes, representa o respeito ao cumprimento da alínea “h” do mesmo artigo.

Importante referir que o estudo apontou que o depoimento especial possibilita a realização de um trabalho interdisciplinar, quando se há o respeito pelas diferentes disciplinas, bem como a liberdade de compor estratégias em parcerias visando ao sucesso da intervenção. Assim, vem à baila o Art. 10 do Código de Ética no que tange os deveres do(a) assistente social, em suas Alínea “d” – incentivar, sempre que possível, a prática profissional interdisciplinar –, e a Alínea “e” – respeitar as normas e princípios éticos das outras profissões.

Percebe-se que a conduta assumida por esses profissionais que atuam para a realização do depoimento especial são códigos de convivência em uma sociedade pautada pelo respeito ao próximo seja enquanto cidadão, profissional ou uma categoria profissional. Na articulação ou interação que se estabelece entre as mais diversas áreas do saber, é fundamental que exista uma reciprocidade de respeito à autonomia e à criatividade profissional, admitindo-se, neste contexto contemporâneo, que a interdisciplinaridade é uma prerrogativa incontestável nas relações profissionais.

Não se pode deixar de trazer neste cenário de discussão sobre o Código de Ética Profissional a importância da relação estabelecida entre o assistente social e seu usuário no que tange a questão do sigilo profissional, o que vem representado no referido Código pelos Artigos 15 ao 18.

A discussão que perpassa a questão do sigilo profissional é da relatividade que ele apresenta, devendo este ser discutido caso a caso. As implicações acerca da existência ou não do sigilo profissional em uma intervenção junto ao depoimento especial perpassam a questão da exposição da criança quando do momento da audiência, podendo ter sua privacidade invadida e, portanto, trazendo à tona questões particulares não necessárias ao processo, além da questão sobre a publicização do depoimento da criança a partir da gravação da audiência e da própria intervenção do assistente social.

Cabe lembrar que o processo, independentemente de haver gravação de depoimento, correrá em segredo de Justiça, tendo acesso aos autos processuais somente as partes inerentes

ao processo. Quanto à exposição da privacidade da criança ou do adolescente que, por ventura, ocorre no momento da audiência, pode ser associada à mesma exposição que se efetiva quando, em laudos periciais realizados por profissionais que não estejam imbuídos dos pressupostos fundantes da profissão, expõem estas crianças e adolescentes por meio de seus pareceres.

O Código de Ética Profissional sinaliza que a quebra do sigilo somente é admissível quando se tratar de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do usuário, de terceiros ou da coletividade. Nesse sentido, entendendo que a situação de violência sexual sofrida por aquela criança ou adolescente que vem para o sistema de justiça dar seu depoimento do fato ocorrido traz graves prejuízos ao seu desenvolvimento como um todo, o profissional no seu agir profissional, investido de suas habilidades, pode estar contribuindo para a quebra do ciclo da violência.

Diz-se, ademais, que a relação estabelecida com o usuário quando do depoimento especial é uma relação de confiança e de respeito, na qual, ao usuário, são esclarecidos os objetivos e a amplitude da intervenção profissional, podendo manifestar-se acerca desta intervenção pressupondo-se então que o que emergir desta intervenção no momento da audiência será relativamente público – evidentemente, somente de interesse dos envolvidos no processo judicial, porquanto, isento de qualquer compromisso sigiloso.

Seguindo nessa senda, dando conta do exercício profissional junto ao depoimento especial à luz do Código de Ética Profissional, o estudo evidenciou que os profissionais, ao atuarem neste espaço ocupacional, efetivando seus processos de trabalho, o fazem sob a órbita das competências profissionais contidas na Lei de Regulamentação da Profissão, a qual atribui operacionalidade ao compromisso ético, regulamentando a ação profissional do assistente social e permitindo que este atue com capacidade técnica para elaborar e gerir políticas sociais nos mais variados âmbitos de sua atuação.

No estudo realizado, fica evidente que o processo de trabalho que se estabelece quando na atuação junto ao depoimento especial está legitimado nas competências profissionais, especialmente no que diz respeito ao Art. 4º, Inciso III, que trata de encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população, e ao Inciso V, que trata sobre orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos.

Iamamoto (2009, p. 429) ensina que alguns espaços ocupacionais vêm-se apontando como “de natureza diferente”. Infere a autora que assim sendo os espaços ocupacionais de natureza diferente, o desafio está justamente em realizar:

A leitura do trabalho do assistente social nestes espaços particularizando, no seu processamento, as competências e atribuições enquanto expressões desse trabalho concreto, situando no campo de forças sociais que, imediatamente, incidem nesses espaços.

Desse modo, o que se tem de concreto neste cenário de atuação profissional é que o depoimento especial está se constituindo como um espaço ocupacional de natureza “diferente” e, a partir da contribuição deste estudo, pode-se ter uma leitura de como a ação profissional vem sendo realizada também à luz das competências e atribuições como expressões do trabalho concreto.

Enquanto a dimensão ético-política baliza a ação profissional, dando sentido a esta ação e indicando o lugar aonde se quer chegar, a dimensão teórico-metodológica é compreendida pelo conjunto de conhecimentos, recursos essenciais que o assistente social aciona para exercer seu trabalho. Assim, atuando junto ao depoimento especial, à semelhança de outros espaços sócio-ocupacionais, o assistente social deve ter conhecimento sobre as leis que regem o Sistema de Proteção à Criança e ao Adolescente como os tratados nacionais, a exemplo a da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como dos internacionais como a Declaração dos Direitos da Criança de Genebra, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Regras de Beijing, Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, entre outros, além de apresentar conhecimento em matéria de violência doméstica, violência sexual infantil, família e suas configurações, infância e juventude, bem como a conhecimento da rede de proteção socioassistencial e das políticas públicas da assistência social.

Este conhecimento possibilita ao profissional olhar para o contexto interventivo em uma perspectiva de totalidade, baseando-se em um dado referencial e não no senso comum, e permitindo, desta forma, trabalhar sobre as mais amplas expressões da questão social que perpassam o cotidiano profissional quando da atuação no depoimento especial.

Os achados do estudo realizado vêm apontar que o reconhecimento deste aporte teórico-metodológico está presente no cotidiano de trabalho dos assistentes sociais, os quais evidenciam a importância de apropriar-se, por exemplo, da história social e familiar desta criança ou adolescente que vem para o depoimento especial, a organização desta família, bem como do contexto no qual ocorreu a suposta violência, fazer leituras sobre o ciclo da violência e suas implicações, sobre as próprias leis que regem a justiça no país, sua forma de organização, seus processos. Dessa forma, atuar como técnico facilitador no depoimento especial exige um profissional que deve empenhar-se na afirmação dos direitos sociais do seu usuário, buscando para isso o conhecimento teórico em diversas áreas e da legislação vigente, os quais servem como instrumento de exigibilidade de direitos àqueles que estão vulnerabilizados pela sua violação.

Enfim, considerar o sujeito da ação profissional em sua totalidade sinaliza que a prática profissional do assistente social se apresenta com uma intencionalidade a qual, perpassada por uma posição política e ideológica, conduz o profissional a dar atenção e respeito às diferentes demandas destes usuários legitimando, assim, a profissão na sociedade, ampliando o campo de atuação do assistente social reforçando a identidade profissional (IAMAMOTO, 2009, p. 233).

Sopesando que as dimensões que constitui a ação profissional do assistente social não são independentes, à medida que, o como, o onde e o que estão intrinsecamente vinculados ao para que ou para quem, “a escolha dos meios (método, as técnicas e os instrumentos) a serem utilizados pelo profissional e das mediações que ele deverá acionar na sua intervenção se dará em função das suas finalidades” (GUERRA, 2009, p. 103).

No Serviço Social, ao se escolher um dado instrumento, é preciso ter clareza de qual a finalidade da ação, que “produto” se quer construir e qual a matéria, no caso já debatido, as diferentes manifestações da questão social. Nenhum instrumento, portanto, é autônomo da dimensão ético-política e teórico-metodológica, apesar de a profissão ser reconhecida socialmente pelo seu caráter instrumental.

Fica evidenciado no presente estudo que, entre os instrumentos básicos que o assistente social dispõe para a realização do depoimento especial, estão a entrevista, a observação e a documentação. Agrega-se a estes instrumentos utilizados, o conhecimento da rede de atendimento, a qual avalia-se fazer parte deste processo, logo, considerando-o como instrumento.

Cabe, por fim, considerar que a proteção à criança ou adolescente, bem como o respeito a este segmento, sinalizam que o fio condutor da prática profissional no depoimento especial perpassa estas questões. Os profissionais evidenciam que, ao interpretar as demandas do depoimento especial não como fato, mas como processo, as veem como campo de possibilidades e o resultado é a ampliação destas.

Nos ensinamentos de Guerra:

Os avanços da profissão dependem tanto das condições objetivas, materiais-concretas, sobre as quais a intervenção profissional se realiza, quanto dos agentes profissionais: do seu preparo teórico e técnico e da racionalidade por eles acionada no conhecimento, na interpretação e na transformação das variáveis do contexto social, já que o resultado das ações profissionais nem sempre coincide com aquele pré-idealizado individualmente pelo profissional; além disso, tais resultados não se realizam, de maneira nenhuma, independente das condições materiais existente. (2009, p. 104)

Nesse sentido, estar afinado às dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, são prerrogativas do assistente social que pretende desvelar a realidade sobre a qual intervém visando conhecê-la, para intervir e transformá-la.

É sabido que o sistema de justiça brasileiro, tido como instituição formal, hostil e rígida, é dirigido a adultos e, para a criança e o adolescente vítimas de violências recai o estigma de objeto da peça processual, tornando-se verdadeiros meios de prova. No entanto, ao desvendar a complexidade de atuação no depoimento especial, o assistente social busca

possibilidades, colocando sua força de trabalho em ação com a intenção de contribuir para a transformação de diversas situações particulares que se expressam de formas distintas neste espaço sócio-ocupacional.

Considerações finais

As reflexões que emanaram deste estudo, para além da experiência profissional, possibilitaram concluir que o Serviço Social tem grande contribuição neste contexto interventivo. Ainda que a instituição judiciária seja “impregnada” de autoritarismo e formalidades, a inserção do assistente social no depoimento especial vem se constituindo em uma perspectiva de proteção da criança e adolescente na efetivação dos direitos destes sujeitos. Desse modo, “o respeito a este sujeito de direitos significa também a defesa intransigente de uma política pública de qualidade, contra toda a forma de exclusão, discriminação, exploração de povos, de grupos, de pessoas, por etnia, credo, classe social, gênero ou idade” (PRATES, 2005, p. 3).

Conclui-se que o assistente social, ao atuar como técnico facilitador na tomada de depoimento especial, visa à proteção dos interesses da criança e do adolescente, de forma que sejam valorizados como sujeitos de direitos no processo judicial, haja vista ter esta metodologia a intenção de reduzir o dano quando da escuta desta no Poder Judiciário. Pode-se dizer que o assistente social, na tomada de depoimento, diferencia-se dos outros profissionais por compreender as demandas institucionais como expressões da questão social imprimindo, desta forma, outro sentido à sua prática.

Sobretudo, destaca-se por estabelecer a articulação dos saberes teóricos produzidos a partir da prática cotidiana visando à transformação social da sociedade, ou seja, o assistente social ressignifica a prática, direcionando seu trabalho para além do interesse institucional de mera produção de prova, da busca da “verdade dos fatos”.

A inserção aqui proposta pelo assistente social não se apresenta em uma relação que implique subalternização tampouco que se sobreponha ao trabalho de outros profissionais. Este processo de trabalho não é construído de forma abstrata, mas se consolida por meio de um projeto ético-político que se fundamenta em competências as quais são requisitos fundamentais ao profissional que se propõe investigativo e interventivo. E os limites que se apresentam nas relações de trabalho do assistente social com as instituições permeiam o cotidiano profissional, entretanto somente uma atitude crítica evocada na prática profissional supera esses limites.

Distanciar-se do senso comum é condição *sine qua non* para que o assistente social possa criar conceitos novos e renovar as concepções do agir, o que é necessário para reelaborar o objeto de sua intervenção. Desse modo, conhecer este espaço ocupacional que emergiu dentro do Judiciário por meio da inserção do assistente social como técnico facilitador na metodologia depoimento especial é prerrogativa para a reflexão desta, lembrando que a

profissão, como sintetiza Montaño (2009, p. 196-197) deve transcender a prática rotineira desenvolvida em torno de velhos campos devendo, deste modo, incorporar para o espaço profissional o estudo e as (novas) respostas tanto às demandas já existentes quanto, fundamentalmente, às demandas emergentes propondo, inclusive, novas alternativas para a proteção da criança e do adolescente não apenas neste espaço que é o Judiciário, mas na sociedade.

Referências bibliográficas

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.
- _____. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990). *In: Coletânea de Leis. CRESS/RS, 2009.*
- _____. Lei nº 8.662/93. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. *In: Coletânea de Leis. CRESS/RS, 2009.*
- CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Código de Ética Profissional do Serviço Social de 1993. *In: Coletânea de Leis. CRESS/RS, 2009.*
- GALLO, Zélia M. C. O código de ética profissional do assistente social comentado. 2. ed. rev. ampl. Frederico Westphalen: URI/FW, 2010.
- GUERRA, Yolanda. A instrumentalidade do serviço social. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- _____. O conhecimento crítico na construção das demandas profissionais contemporâneas. *In: A prática profissional do assistente social: teoria, ação, construção de conhecimento. São Paulo: Veras, 2009.*
- _____. A dimensão investigativa no exercício profissional. *In: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.*
- IAMAMOTO, Marilda V. Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- _____. Renovação e conservadorismo no serviço social. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2007.
- _____. O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 20. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- MONTAÑO, Carlos. A natureza do serviço social: um ensaio sobre sua gênese, a “especificidade” e sua produção. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.
- PRATES, Jane Cruz; Prates, Flávio Cruz. A contribuição da Pesquisa para o desenvolvimento de políticas sociais pelo poder local. *Revista Virtual Textos & Contextos*, n. 4, dez. 2005.
- REY, Beatriz Fortes; GASPERIN, Cláudia. Do judicial ao extra-judicial: construindo um modelo de assessoria em Serviço Social. Trabalho apresentado no I Encontro Nacional de Assistentes Sociais do Ministério Público. Porto Alegre, 2006.
- RICHARDSON, Robert Jarry. Pesquisa social: métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 1999.

Capítulo 21

Entrevista forense com crianças e adolescentes por meio da metodologia do depoimento especial: contribuições para a escuta protegida à luz da atuação do entrevistador forense

Graziela Milani Leal

Marleci Venério Hoffmeister

Mirani Dutra

Introdução

Este capítulo objetiva discorrer sobre a experiência prática de condução de entrevista forense com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em especial a sexual, no contexto do Poder Judiciário brasileiro, por meio da metodologia do depoimento especial. Busca-se contribuir para o seu aprimoramento, ressaltando-se o papel do técnico entrevistador forense, o qual deve ser capacitado e ter conhecimentos sobre os mais diferentes tipos de violência. No caso da violência sexual, estudar o desenvolvimento infantil, a dinâmica do abuso e seus impactos na saúde física e mental das vítimas é fundamental. Assim, a partir da real compreensão acerca da organização e da execução da metodologia do depoimento especial, verifica-se que ela se configura como uma estratégia mais protetiva a estes sujeitos se comparada ao sistema tradicional.

Historicamente, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência são requisitadas para prestarem depoimento em Delegacias de Polícia e em diferentes Tribunais de Justiça do Brasil. Via de regra, são ouvidas por profissionais policiais, advogados, juízes ou promotores sem a devida qualificação ou capacitação para a condução desta escuta, se consideradas as exigências e as particularidades do universo infantojuvenil.

Ao revisitar a história progressa, verifica-se que o Código de Processo Penal brasileiro regulava a tomada de depoimento deste público de forma semelhante à tomada de depoimento de uma pessoa adulta. Nesse aparato jurídico, não há referência à diferenciação ou a qualquer outra forma especial e adequada para a oitiva de crianças e adolescentes. (POTTER, 2016). Portanto, a vítima, independentemente da sua idade, nível de desenvolvimento ou condição, prestava depoimento diante do juiz, do Promotor de Justiça, do advogado da parte acusada e de demais serventuários da Justiça, além de, por vezes, na presença do próprio acusado.

De encontro a essa perspectiva, tem-se, por força do Estatuto da Criança e do Adolescente, o direito de crianças e adolescentes de serem ouvidas e de se manifestarem nos processos, o que é prerrogativa assegurada em seu Artigo 16, que regulamenta o direito à liberdade e à livre opinião e expressão (BRASIL, 1990). Dessa forma, entende-se que possibilitar à criança e ao adolescente o direito a falarem, serem escutados e se manifestarem em processos judiciais – respeitando seu nível de desenvolvimento cognitivo, emocional, social e físico – é ter valorizada a sua palavra e respeitada a sua condição de sujeito de direitos. No entanto, atenta-se que “a fala da criança/adolescente só ocorrerá se ela quiser. Isso significa que o juiz não pode negar o direito do réu, mas a vítima pode se negar a depor (PELISOLI; DOBKE; DELL’AGLIO, 2014, p. 30).

A partir desse entendimento que busca a proteção integral e respeitando-se os instrumentos internacionais no que tange à Justiça para a criança e adolescente vítimas e testemunhas de crimes, vem propondo-se alternativas mais humanizadas para a tomada de seus depoimentos quando envolvidos em processos judiciais.

Nesse sentido, tem sido realizado um esforço, em diversos países, para que a vítima seja menos prejudicada possível com as intervenções que ocorrem ao longo do processo legal. Uma das estratégias que buscam minimizar o sofrimento e diminuir a quantidade de momentos que a vítima precisa falar sobre o evento traumático é a tomada de Depoimento Especial. (PELISOLI; DOBKE; DELL’AGLIO, 2014, p. 27)

A Lei nº 13.431, sancionada em abril de 2017 e em vigor a partir de abril de 2018, prevê transformação na cultura de escuta de crianças e adolescentes. Nesse aparato legal, estabelece-se o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, sendo regulamentada a escuta deste público a partir da escuta especializada e do depoimento especial. Conforme definido neste documento, a primeira é entendida como “o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção” (BRASIL, 2017); o segundo, por sua vez, é compreendido como “o procedimento de oitiva de criança ou adolescente perante autoridade policial ou judiciária” (BRASIL, 2017).

Metodologia de escuta que foi consagrada a partir da experiência iniciada no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, especificamente, no 2º Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre, quando, em 2003, o Juiz de Direito José Antônio Daltoé Cezar idealizou esta forma humanizada de escuta. Assim, o depoimento especial se configura, hodiernamente, uma estratégia mais protetiva à criança e ao adolescente quando comparada ao sistema de inquirição tradicional, de modo que “os juízes de direito consideram, de uma maneira geral, que o depoimento especial trouxe um avanço significativo na maneira de conduzir audiências em situações de abuso sexual” (PELISOLI; DELL’AGLIO, 2016, p. 414).

Nesse sentido, com a aprovação e a regulamentação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, torna-se necessário o estudo e o debate com vistas ao aprimoramento e à qualificação da prática desta metodologia de escuta. A fim de ampliar a discussão acerca desta temática, o presente artigo visa trazer à tona a reflexão de que, para o resguardo de seus direitos, o responsável pela realização da entrevista forense com crianças e adolescentes deve ser profissional da área técnica, capacitado para isso, tendo, sobretudo, na sua expertise, a possibilidade de realizar sua intervenção com o fito de transpor a escuta para além de mero levantamento de prova, mas sim, ter como perspectiva a proteção integral da criança e do adolescente.

A escuta de crianças e adolescentes no âmbito forense: a organização da metodologia do depoimento especial

A fim de que a entrevista forense seja viabilizada, faz-se necessária a definição de procedimentos a serem seguidos, assim como a composição de fluxos para a organização e a execução da metodologia do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, na qual se considere as características e as particularidade de cada Comarca e região. Para isso, é fundamental referir que, qualquer que seja a organização do trabalho, este deve sempre ter como norteador a proteção integral das crianças e adolescentes.

Nesse sentido, o trabalho com a escuta de vítimas ou testemunhas de violência inicia-se muito antes da realização da audiência do depoimento especial propriamente dita. Preliminarmente, em termos de procedimento, é cogente que o técnico responsável pela escuta deste público, aqui nominado como entrevistador forense, deve considerar para a definição da data em que ocorrerá a audiência, a realidade de quem será ouvido para, posteriormente, conciliar a sua agenda com a do magistrado. Pode-se dizer que esta é a primeira etapa de uma série de procedimentos para a organização da escuta protegida no âmbito forense.

De maneira geral, sugere-se que, ao agendar a data da audiência, o entrevistador o faça de forma a desorganizar o mínimo possível a rotina da criança ou do adolescente. Para a definição do horário da audiência, tem-se de avaliar as condições de cada vítima ou testemunha conforme o local de moradia, as condições de acesso e de transporte ao local

onde se realizará a audiência, de forma a escolher o horário mais flexível. Ressalta-se, neste sentido, a necessidade e o cuidado que devem guiar toda a ação profissional que envolve o atendimento de crianças e de adolescente, haja vista que são estes sujeitos de direitos, dotados de dignidade, que devem ser considerados em sua totalidade e ter assegurada a sua proteção em todas os âmbitos da vida social (SARAIVA, 2005).

Pontua-se, ao encontro desta perspectiva, que, caso marcado mais de uma audiência de depoimento especial em um mesmo dia, deve-se definir um intervalo entre estas, já que não há como prever quanto tempo durará a entrevista forense. O respeito a esse intervalo é fundamental para se preservar a qualidade do atendimento e da escuta da criança e do adolescente. De igual forma, procura-se evitar o agendamento de outras audiências ou compromissos imediatamente antes ou depois do horário definido, para que não ocorra atraso ou aqodamento.

Com a data da audiência do depoimento especial definida, destacam-se três etapas anteriores imprescindíveis para a sua realização. A primeira delas diz respeito à própria organização e estrutura do espaço físico. É preciso haver, em cada Comarca, duas salas reservadas para a viabilização da audiência do depoimento especial: a primeira, chamada multiuso, uma sala de audiência tradicional equipada com televisão e sistema de áudio; já a segunda é a sala do depoimento especial, onde o entrevistador forense realizará a escuta da criança e do adolescente, também composta por sistema de vídeo e de áudio. Indica-se que estas salas estejam localizadas em andares diferentes, a fim de contribuir para que a vítima não tenha qualquer contato, sequer visual, com o acusado.

Sugere-se a definição de um setor responsável por estas salas e pelos equipamentos, que conte com profissionais capacitados a utilizá-los e que sirvam como referência caso haja a necessidade de algum suporte ou manutenção, até mesmo para o acionamento do setor de informática. Recomenda-se que os entrevistadores forenses e os profissionais de referência das salas possam realizar testes com os equipamentos de áudio e de vídeo no período que antecede a solenidade, a fim de evitar que, por problemas técnicos, a audiência seja frustrada e a criança ou o adolescente, que foram preparados previamente para aquele momento, tenham que retornar para casa sem a escuta ter sido feita.

Especificamente em relação à sala do depoimento especial, ressalta-se a observação do posicionamento das cadeiras que serão ocupadas pelo entrevistador forense e pela vítima, as quais sugere-se permanecerem na posição “de frente para as duas”, conforme o relógio. Esta posição é indicada porque possibilita a criação de um ambiente mais acolhedor e confortável, não deixando a criança ou o adolescente e o entrevistador um de frente para o outro ou ao lado um do outro, tal qual estivesse sendo realizada uma acareação.

Do mesmo modo, igualmente importante ter-se clareza de que, ainda que imperativo que a sala seja um ambiente acolhedor e confortável, não deve haver um exagero nos recursos lúdicos. Peixoto *et al.* (2013) refere este cuidado para que a criança mantenha o foco no

diálogo da entrevista, evitando a presença de elementos que desviem a sua atenção quando no trato de assuntos subversivos ou com pouca motivação para a entrevista.

Já a segunda etapa é relativa à expedição da intimação da criança ou do adolescente juntamente com seu responsável. O mandado é o instrumento pelo qual a vítima ou testemunha terá seu primeiro contato com a metodologia do depoimento especial, de modo que se torna imprescindível o papel desempenhado pelo oficial de justiça – que poderá, no ato da intimação, já esclarecer a ela e aos responsáveis a dinâmica da audiência. À luz da experiência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, igualmente se faz constar no mandado uma cópia da Cartilha explicativa sobre o depoimento especial¹, confeccionada pela própria equipe daquele Tribunal, a qual é entregue à criança ou ao adolescente no momento da intimação.

Considerando a necessidade de o entrevistador forense realizar a etapa da construção da empatia e do acolhimento, indica-se que conste no mandado a informação de que a criança ou o adolescente e seu responsável devem comparecer, no dia da audiência, trinta minutos antes do horário apazado, diretamente na sala do entrevistador forense. O comparecimento com antecedência também tem a intencionalidade de contribuir para que não ocorra encontro entre a vítima e o acusado.

Neste ponto, afirma-se a necessidade de haver alinhamento com a equipe de segurança do Fórum, para que esta consiga orientar tanto os responsáveis da criança ou do adolescente, quanto ao suposto acusado sobre para onde devem se dirigir. Avulta-se, ainda, que é neste período de trinta minutos que antecedem a audiência que o entrevistador forense poderá iniciar o acolhimento e estabelecer uma relação de empatia com a vítima, além de lhe conceder as explicações necessárias, realizar combinações e esclarecer dúvidas.

Ao encontro desta perspectiva de alinhamento entre as equipes, ressalta-se a importância de que todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos igualmente possam ter esta articulação intersetorial e interdisciplinar, em que os saberes múltiplos se complementam em prol de um mesmo fim, que é a proteção integral de crianças e de adolescentes. Para Hoffmeister (2012), na articulação e interação que se estabelece entre as mais diversas áreas do saber, é fundamental que exista uma reciprocidade de respeito à autonomia e à criatividade profissional, admitindo, neste contexto contemporâneo, que a interdisciplinaridade é uma prerrogativa incontestável nas relações profissionais. Ademais,

A interdisciplinaridade na formação profissional requer competências relativas às formas de intervenção solicitadas e às condições que concorrerem para o seu melhor exercício. Neste caso, o desenvolvimento das competências necessárias requer a conjugação de diferentes saberes disciplinares. Entenda-se por saberes disciplinares: saberes da experiência, saberes técnicos e saberes teóricos interagindo de forma dinâmica sem nenhuma linearidade ou hierarquização que subjuguem os profissionais participantes. (BARBIER, 1996; TARDIFF, 1990; GAUTHIER, 1996, *apud* FAZENDA, 2008, p. 23)

1 Vide: <<http://jjj.desenv.tj.rs.gov.br/paginas/docs/cartilha-dep-especial.pdf>>.

Corroborando com o entendimento sobre a complementaridade entre os diferentes saberes e atores, a terceira etapa é referente às combinações prévias efetuadas com o magistrado que conduzirá a audiência. É fundamental que haja ampla comunicação entre o entrevistador forense e o juiz que presidirá a audiência para que todas as questões relativas à solenidade sejam preliminarmente definidas e que, no dia do depoimento especial, a atenção possa estar totalmente voltada à criança ou ao adolescente.

Por conseguinte, deve-se previamente acordar com o magistrado a participação ou não do acusado na audiência em que estiver sendo realizado o depoimento especial. Ressalta-se o papel exercido pelo entrevistador forense nesta etapa de expor ao juiz acerca da obrigatoriedade de verbalizar a criança ou adolescente sobre a audiência, seus objetivos e, do mesmo modo, sobre quem vai estar lhe assistindo e a escutando. A garantia de acesso à informação é preconizada pelo ECA em seu Artigo 71 (BRASIL, 1990), devendo a criança ou o adolescente ter efetiva participação nos assuntos que o envolvam.

Ao receber a informação de que o acusado também estará na sala multiuso, a criança ou o adolescente podem se sentir inseguros, tolhidos ou até mesmo com receio de dialogar sobre suas vivências. Somado a isso, deve-se considerar que, durante a entrevista, podem sobrevir questões relativas ao cotidiano da vítima. Assim, a indicação técnica é a de que o acusado não acompanhe a entrevista forense, podendo ser garantida a sua representação pela defesa. Ressalta-se que o próprio Código de Processo Penal, em seu Artigo 217, assegura que o juiz poderá determinar a sua não participação na audiência, ainda que realizada em ambientes distintos, caso verificado que “a presença do réu poderá causar humilhação, temor, ou sério constrangimento à testemunha ou ao ofendido” (BRASIL, 1941).

É fundamental que o entrevistador forense possa contribuir para que o magistrado tenha clareza das etapas exigidas pelo Protocolo adotado para a condução da entrevista e, em consequência, da necessidade de a fluidez desta ser preservada, assim como a livre narrativa da criança ou do adolescente – em seu tempo e em seu silêncio. Para isso, a autonomia do entrevistador é pressuposto indispensável durante a realização do depoimento especial para que, realmente, seja feita a proteção desta vítima ou testemunha em sua totalidade. Destaca-se aqui não somente a autonomia relativa ao profissional responsável pela condução da entrevista, mas sim que “faz-se necessário buscar a especificidade, a identidade, a missão e papel de cada espaço, de cada instrumento, de cada ator” (GARCIA, 1999, p. 105).

Ajustados os fluxos para a organização e a execução do depoimento especial, cabe ao entrevistador forense se apropriar da situação que envolve a criança ou o adolescente a ser entrevistado e preparar a condução da entrevista a partir da leitura dos autos. Informações como a idade da vítima à época do ocorrido, o contexto em que a violência aconteceu, como esta foi revelada e por quem foi praticada são relevantes para a estruturação desta etapa. Para a qualificação da condução da entrevista, também se procura notícia nos autos sobre

a situação da criança após a notificação da violência, como se ela está segura com o atual guardião ou se houve atendimento pela rede socioassistencial.

Cabe sinalizar que, para a realização do depoimento especial, não basta apenas que a vítima ou a testemunha tenha lembranças do evento, mas que também possua capacidade cognitiva para verbalizá-lo de maneira compreensível. É importante considerar que:

[...] a criança pequena, antes da aquisição da palavra, mantém contato com o mundo e registra suas experiências por intermédio da imagem. Quando começa a falar, vai se apropriando do código verbal usado em sua comunidade e, aos poucos, passa a utilizar a palavra para interagir com o mundo que a rodeia. (AGUIAR, 2004, p. 31)

Sendo assim, a leitura processual atenta é importante para que o entrevistador forense se certifique de que esta metodologia de escuta é a mais indicada à vítima naquele momento, levando em consideração o seu atual estágio de desenvolvimento – primordialmente porque “há, portanto, uma preocupação com a questão da infância como uma fase específica de desenvolvimento, que merece cuidados e atenção diferenciada” (PELISOLI; DOBKE; DELL’AGLIO, 2014, p. 34).

Aponta-se, assim, para a necessidade de maior atenção por parte do entrevistador forense ao se propor o uso desta metodologia com crianças que estejam na fase da primeira infância² e também com crianças ou adolescentes de qualquer idade com notícia ou indicativo de deficiência mental, ou que apresentem sofrimento psíquico grave. Nesse sentido, o entrevistador forense deverá recorrer ao magistrado, para que este decida quanto à pertinência da escuta desta vítima por meio de uma audiência, podendo lhe sugerir outras formas de participação da criança ou do adolescente no processo.

Recomenda-se que as informações relevantes e coletadas por meio do estudo dos autos sejam registradas em documentação específica. Assim, além de valer como auxílio na organização da condução da entrevista por meio do depoimento especial, os dados também poderão qualificar e quantificar o trabalho realizado conforme a realidade de cada Comarca, subsidiando inclusive ações educativas, preventivas e informativas relacionadas à escuta protegida e ao tema da violência, nas mais diversas representações, em especial, a violência sexual.

Contribuições à prática de entrevista forense com crianças e adolescentes: um olhar a partir do processo interventivo realizado pelo técnico entrevistador

Conforme preceitua a Lei nº 13.431, sancionada em abril de 2017 e em vigor a partir de abril de 2018, o depoimento especial será realizado mediante a utilização de protocolos. Tal pressuposto busca privilegiar a prática da escuta de crianças e adolescentes vítimas ou

2 A Primeira Infância compreende a fase dos 0 aos 6 anos e é um período crucial no qual ocorre o desenvolvimento de estruturas e circuitos cerebrais, bem como a aquisição de capacidades fundamentais que permitirão o aprimoramento de habilidades futuras mais complexas (COMITÊ CIENTÍFICO DO NÚCLEO CIÊNCIA PELA INFÂNCIA, 2014, p. 3).

testemunhas de violência a partir de metodologias validadas cientificamente, aumentando a confiabilidade e a consistência das informações fornecidas, de forma a ser defensável a sua utilização no sistema jurídico (UCB *et al.*, 2018). Hackbarth (2015) também aponta que a adoção de protocolos de entrevista forense minimiza a possibilidade de sugestibilidade ou a indução de falsos relatos, ao mesmo tempo que também busca diminuir a quantidade de vezes em que se escuta crianças e adolescentes devido à questionabilidade da qualidade de algumas entrevistas.

Ademais, Maltez (2013) defende a implementação de um protocolo que oriente os profissionais na condução da entrevista de crianças e adolescentes, a fim de evitar a sua revitimização. Nessa toada, a utilização do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense, um modelo adaptado pela Childhood Brasil em parceria com o Centro Nacional de Defesa da Criança (CNDC) dos Estados Unidos, vem sendo adotado para a condução das entrevistas por meio do depoimento especial. O instrumento foi reestruturado conforme a realidade brasileira, propondo uma abordagem semiestruturada e mais flexível às características da criança ou do adolescente a serem entrevistados (UCB *et al.*, 2018).

A adoção de um protocolo de entrevista traz ao entrevistador forense a segurança que prescinde a realização da entrevista com esta vítima ou testemunha que, na maioria das vezes, está fragilizada com tamanha exposição advinda da violência que sofrera. Isso posto, transpondo para o dia da audiência aprazada, a escuta protegida inicia-se com a chegada da criança ou do adolescente na sala do entrevistador, nos trinta minutos que antecedem a audiência. Este é o momento em que o técnico entrevistador realizará a personalização da entrevista, tendo em perspectiva que aquela pessoa é única, com uma história de vida e com vivências singulares.

Para isso, é fundamental que exista um ambiente acolhedor, que propicie o estabelecimento desta relação de empatia para então se iniciar o acolhimento, sendo este um “espaço de mediação no qual há responsabilização e criação de vínculos entre o usuário e a instituição” (LEWGOY e SILVEIRA, 2007, p. 10). Nesse estágio, o entrevistador forense efetuará a explicação sobre a metodologia que vai ser utilizada, o objetivo da audiência, a natureza do ato processual, a forma como a entrevista forense irá transcorrer, além de esclarecer quem estará presente na sala multiuso.

É nesse período em que se apresenta a sala do depoimento especial para a criança ou o adolescente, o uso dos equipamentos de áudio e de vídeo, bem como acerca do ponto eletrônico por meio do qual o entrevistador se comunicará com o juiz. Ressalta-se a indicação de que se esclareça à vítima que a filmagem é transmitida em apenas uma televisão, que está em outra sala do mesmo prédio, e que somente aquelas pessoas podem vê-la e escutá-la.

Este também é o momento de se esclarecer dúvidas e questionamentos, além de fazer as combinações necessárias – como, por exemplo, a de que, no momento da entrevista forense, somente a vítima e o entrevistador forense estarão presentes na sala de depoimento.

Assim, após a preparação inicial, pode-se realizar a retomada de assuntos neutros e ofertar para a criança ou o adolescente a realização de atividades lúdicas, como brincar com jogos, pintar ou desenhar.

Ao chegar o momento propriamente dito da audiência, quando magistrado, promotor, defensor e demais participantes da audiência indicam que estão prontos, o entrevistador forense – que já fez o acolhimento, estabeleceu a relação empática e está acautelado de que a criança ou o adolescente estão aptos e seguros a iniciar a entrevista – sinaliza que iniciará a escuta. Nesse momento, obrigatoriamente inicia-se a gravação como prevê o uso do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense. Cabe asseverar que interrupções da sala da audiência a partir do início da entrevista com a criança ou o adolescente vítima ou testemunha são prejudiciais ao relato livre e à concentração do entrevistador à condução da entrevista. Desse modo, somente quando imprescindível, a interrupção se justifica.

Para o início da audiência, normalmente o técnico entrevistador retoma a personalização da entrevista, até mesmo para que os profissionais que estão na sala de audiência saibam qual é o técnico que está conduzindo a entrevista. De igual forma, a criança ou o adolescente se apresentam dizendo seu nome e idade. Após, inicia-se a construção da empatia, também conhecida por *rapport*, em que assuntos neutros são abordados. Isso é relevante para que se possa conhecer a forma como a criança ou adolescente compreende a narrativa e para que o entrevistador já possa obter informações que posteriormente irão lhe auxiliar na estruturação da entrevista forense. Ressalta-se a atenção que se deve ter para que não sejam realizadas perguntas que exponham informações sobre o cotidiano da criança ou do adolescente – tais como endereço, rotina, nome da escola em que estuda, locais que costuma frequentar, entre outros.

Uma das etapas do protocolo de entrevista adotado refere-se às diretrizes que são importantes para se estabelecer na condução da entrevista. Desse modo, imperativo contratar com a criança ou o adolescente três principais pontos importantes antes de iniciar a prática narrativa: que falem apenas o que realmente aconteceu e o que lembram, respondendo apenas o que sabem, já que não há problema que digam que não sabem ou que não se lembram de determinada informação, visto que não há resposta certa ou errada; que possam sinalizar o não entendimento de alguma pergunta ou de alguma fala feita pelo técnico entrevistador; e, que tenham autonomia para efetuar correções ao entrevistador sobre o não entendimento real do conteúdo de seus relatos (STATE, 2009).

Na sequência, convida-se o entrevistado à prática narrativa, a qual, segundo Peixoto (2017), tem por finalidade realizar o treino e avaliação da habilidade da criança ou do adolescente em relatar eventos, incluindo detalhes. Assim, a retomada de algum assunto abordado na fase do *rapport* é o fio condutor para este diálogo. Uma breve descrição sobre a configuração familiar auxiliará na construção da prática narrativa e facilitará a transição ao assunto que é o mote desta entrevista.

Conforme o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (UCB *et al.*, 2018), a fase da transição é a parte substantiva da entrevista forense, na qual se prioriza o relato e a recordação livre, por meio de perguntas abertas – priorizando questões como o quê, quem, onde, como e quando – que, posteriormente, vão passando por um processo de afunilamento. É importante que, sempre que possível, se possa usar a informação da criança ou do adolescente para estruturar a entrevista e recriar o contexto, respeitando seu silêncio e seu tempo.

O entrevistador deve utilizar estratégias para estimular a descrição narrativa, sem interrupções, utilizando facilitadores para manter a criança ou o adolescente no relato. De forma a acompanhar o que a vítima ou testemunha está a relatar, quando necessário, este busca esclarecimentos suplementares sobre a narrativa, como, por exemplo, detalhes periféricos importantes ao processo judicial, objetivando a compreensão com maior clareza acerca dos fatos narrados. Igualmente é importante que se possa, no decorrer da entrevista, retomar e resumir as informações obtidas, para que seja possível que a vítima ratifique o relato emitido, esgotando-se um assunto antes de passar para o próximo. Assim, havendo o entendimento que o relato da criança ou adolescente já contemplou as expectativas da sala de audiência em relação às informações do fato ocorrido, o entrevistador forense pergunta ao juiz se tem interesse em outros questionamentos.

Quando houver necessidade, magistrado, promotor e defensor ou advogado poderão fazer perguntas que ainda considerem imperativas para a elucidação do fato objeto desta audiência, as quais o entrevistador forense deve adequar à idade e ao nível de desenvolvimento cognitivo e emocional da vítima ou testemunha. Perguntas que coloquem em situação constrangedora a criança ou o adolescente dão ao entrevistador forense autonomia de indicar ao magistrado a real pertinência de realizá-la.

Antes de finalizar o diálogo, é significativo que o entrevistador forense se certifique com a criança ou com o adolescente se gostariam de falar algo a mais ou se possuem alguma pergunta, para então finalizar a entrevista. Por fim, a audiência se encerra com a determinação do magistrado e, assim, é feito o agradecimento à criança ou ao adolescente pela sua presença, pelo seu tempo, pela sua disposição e pela sua participação, devendo haver a retomada de assuntos neutros para auxiliar à volta a um estado mais confortável.

Para além da entrevista: o depoimento especial como alternativa ao sistema tradicional e estratégia de proteção

Quando concluída a escuta da criança ou do adolescente por meio da metodologia do depoimento especial, encerram-se a gravação e o uso dos aparelhos eletrônicos. O entrevistador deverá observar e consultar o entrevistado sobre o seu atual estado, voltando a abordar assuntos e tópicos neutros para que a criança ou o adolescente possam ficar mais confortáveis

e compreendam que o momento da audiência acabou. Após a sua conclusão, o entrevistador realiza o encerramento da solenidade também com o responsável que a acompanha. Neste momento, são esclarecidas eventuais dúvidas e questionamentos ao responsável, assim como também se prestarão as demais orientações necessárias.

É preciso que o profissional certifique, tanto com a criança ou o adolescente, quanto com quem o acompanha, sobre a realização de acompanhamento psicológico ou social após o episódio violento. Em não tendo sido realizado o devido encaminhamento, o entrevistador o destinará ao serviço mais adequado. Caso estes já tenham sido atendidos por serviço especializado, mas indiquem a necessidade de retomada de atendimento quando da realização do depoimento especial, o entrevistador procederá ao reencaminhamento devido.

Havendo a suspeita ou a confirmação de que a criança ou o adolescente esteja exposta a novo episódio de violência, em situação de risco ou de vulnerabilidade social, o técnico entrevistador deve, mediante informação por escrito, solicitar de pronto as medidas que entende serem cabíveis à Promotoria de Justiça competente. Também é fundamental que o entrevistador solicite formalmente as medidas cabíveis nos casos em que seja de seu conhecimento que a vítima siga tendo qualquer forma de contato ou convivência com o acusado.

Para além das intervenções realizadas com a criança ou o adolescente e seus familiares, o responsável pela execução da entrevista pode contribuir com a promoção de debates e palestras sobre as diferentes formas de violência. No tocante à violência sexual, é imperativo fomentar o debate sobre a dinâmica do abuso sexual, suas consequências, mitos e verdades, entre outros, com magistrados, servidores dos cartórios, promotores, defensores públicos e demais atores envolvidos no Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente.

Ademais, aponta-se para a possibilidade de o entrevistador tencionar os serviços que compõem a rede de proteção de uma determinada localidade e manter diálogo contínuo e permanente com os Conselhos de Direitos e com a sociedade civil. Este trabalho tem como objetivo a organização de fluxos de acolhimento e de atendimento às vítimas de violência sexual, além de buscar a qualificação e a criação de novos equipamentos que atendam a esta demanda de forma célere e efetiva. Nesta lógica, Hoffmeister (2012) estabelece que o trabalho em rede é fundamental para que as necessidades das crianças, dos adolescentes e das suas famílias sejam atendidas a partir das suas particularidades, apropriando-os como protagonistas deste processo.

Para que se possa garantir a qualidade da prática da escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências, visando à proteção destes sujeitos, é imprescindível que o trabalho do entrevistador esteja embasado por pesquisas científico-acadêmicas e seja autoavaliada e avaliada pelas partes e por outros profissionais com experiência em avaliação de práticas de entrevistas (UCB *et al.*, 2018). Conforme Maltez (2013), a implementação do

uso de protocolo de entrevista forense requer a capacitação e a qualificação do entrevistador conforme o que o protocolo adotado preceitua.

É importante que a estruturação do trabalho esteja também voltada ao preparo do entrevistador, por meio de sua formação continuada, sendo sugeridos a composição de grupos de supervisão, seminários temáticos e encontros técnicos para trocas e discussões sobre a matéria. Isso porque “estaremos atuando na proteção quando pudermos avançar, trocar conhecimentos e compartilhar informações, não na perspectiva de uma ciência ou área específica, mas num conjunto interdisciplinar que precisa se fortalecer para verdadeiramente proteger” (PELISOLI; DOBKE; DELL’AGLIO, 2014, p. 36). Nesse sentido, a avaliação posterior é relevante não apenas para analisar se as etapas estão sendo devidamente seguidas pelo entrevistador, mas também para se considerar a qualidade da escuta da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Considerações finais

No atual momento histórico da realidade brasileira, em que o conservadorismo ganha espaço em detrimento de direitos arduamente conquistados, a aprovação da lei que regulamenta o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência emerge não só como uma estratégia, mas também como um ato de resistência em busca da construção de uma nova cultura. Esta alicerça-se na diferença entre inquirir e escutar e visa a superação do entendimento da vítima como mero objeto para obtenção de prova, compreendendo-a como sujeito que tem o direito a se expressar e que o Sistema de Justiça tem o dever de escutar – de modo técnico, responsável e protegido.

Nesse sentido, ao realizar a entrevista forense, o técnico entrevistador forense, por meio da metodologia do depoimento especial, tem como norteador para a sua intervenção a compreensão da criança e do adolescente enquanto sujeitos de direitos em sua totalidade e integralidade. Utilizando-se desta metodologia de escuta, valoriza-se o relato acerca do vivenciado, respeitando-se o estágio de desenvolvimento de cada criança e adolescente, suas emoções e seus sentimentos. É uma intervenção que propicia a participação destes sujeitos durante a tramitação do processo, além de se mostrar como uma possibilidade de diminuir o lapso temporal entre a notificação da violência e a escuta da criança e do adolescente em juízo.

Conforme foi possível evidenciar no discorrer deste artigo, é fundamental que o entrevistador forense seja um técnico capacitado para conduzir a escuta deste público com qualidade, além de precisar reunir conhecimento sobre a dinâmica do abuso sexual, o desenvolvimento infantil e as consequências desta violência no âmbito físico e mental. Para além do uso da metodologia do depoimento especial, apresentam-se possibilidades de trabalhos a serem desenvolvidos pelo entrevistador responsável pela organização e pela execução da

escuta que ultrapassam a realização da audiência e objetivam a garantia e o atendimento integral às necessidades desses sujeitos.

Nesta perspectiva, ao compartilhar e problematizar o depoimento especial e o papel que o entrevistador forense desempenha nesse processo, além de se elucidar como a metodologia é executada e qual a sua real finalidade e compromisso, busca-se suscitar o debate técnico para a sua qualificação. Considera-se que “a experiência existe, está sendo implantada e fortalecida e que precisa ser estudada em todos os seus aspectos, corrigindo-se o que não estiver satisfatório e aperfeiçoando-se ainda mais o que estiver adequado” (PELISOLI; DOBKE; DELL’AGLIO, 2014, p. 27).

Diante desse contexto, há de se considerar a realidade violadora dos moldes do sistema tradicional e a urgência de que alternativas a ele sejam implementadas, em especial quando se trata da escuta de crianças e adolescentes no âmbito judicial. Por conseguinte, mister se faz o comprometimento com o debate coletivo, com ações e com pesquisas científicas, a fim de que se possibilite o aprimoramento e a permanente qualificação da metodologia do depoimento especial – sobretudo por esta estar se apresentando como uma estratégia de escuta mais protetiva às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência quando chamados para serem ouvidos em audiência.

Referências bibliográficas

AGUIAR, Vera Trindade. *O verbal e o não verbal*. São Paulo: UNESP, 2004.

BRANCHER, Leoberto Narciso. Organização e Gestão do Sistema de Garantia de Direitos da Infância e da Juventude. In: KONZEN, Afonso Armando (Org.). *Pela Justiça na Educação*. Brasília: Ministério da Educação e Cultura, Fundoescola, 2000.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em: 22 mar. 2018.

_____. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 22 mar. 2018.

_____. *Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm>. Acesso em: 18 mar. 2018.

COMITÊ CIENTÍFICO DO NÚCLEO CIÊNCIA PELA INFÂNCIA. *Estudo n. 1: o impacto do desenvolvimento na primeira infância*. 2014. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2013/08/impacto_desenvolvimento_primeira_inf%C3%A2ncia_aprendizagem_NCPI.pdf>. Acesso em: 1 abr. 2018.

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. Interdisciplinaridade-transdisciplinaridade: Visões culturais e epistemológicas. *In*: FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. *O que é interdisciplinaridade?* São Paulo: Cortez, 2008.

GARCIA, Margarida Bosch. Um Sistema de Garantia de Direitos: fundamentação (A). *In*: CABRAL, Edson Araújo. (Org.). *Sistema de Garantia de Direitos: um caminho para a proteção Integral*. Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social (CENDHEC). Recife, 1999.

HOFFMEISTER, Marleci V. *Tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em situação de abuso sexual: desafios à intervenção profissional do assistente social na perspectiva da garantia de direitos*. Porto Alegre, 2012.

LEWGOY, Alzira Maria Baptista; SILVEIRA, Esalva Carvalho. A entrevista nos processos de trabalho do assistente social. *Revista Textos & Contextos*, n. 8, ano VI. PUCRS, dez. 2007.

MALTEZ, Joana Veríssimo. *A entrevista de crianças vítimas de abuso em Portugal: um estudo descritivo das práticas atualmente utilizadas*. Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/71195/2/29224.pdf>>. Acesso em: 22 mar. 2018.

OLIVEIRA, Mara de. Acessando direitos sociais: redes municipais de políticas sociais – espaço de articulação entre as políticas sociais públicas. *Revista Textos & Contextos*, n. 3, dez. 2004.

PEIXOTO, Carlos Eduardo; RIBEIRO, Catarina; ALBERTO, Isabel. O Protocolo de Entrevista Forense do NICHHD: contributo na obtenção do testemunho da criança no contexto português. *Revista do Ministério Público*, 134, abril-junho 2013. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/279920583_O_Protocolo_de_Entrevista_Forense_do_NICHHD_contributo_na_obtencao_do_testemunho_da_crianca_nocontexto_portugues>. Acesso em: 22 mar. 2018.

_____. *Workshop: entrevista forense com crianças vítimas de violência*. Porto Alegre, 2017.

PELISOLI, Catula; DELL'AGLIO, Débora. A humanização do sistema de justiça por meio do depoimento especial: Experiências e Desafios. *Psico-USF*, v. 21, p. 409-421, 2016.

_____; DOBKE, Velda; DELL'AGLIO, Débora. Depoimento especial: para além do embate e pela proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. *Temas em Psicologia*, Ribeirão Preto, v. 22, p. 25-38, 2014.

POTTER, Luciane. *Vitimização secundária infantojuvenil e violência sexual intrafamiliar: por uma política pública de redução de danos*. Salvador: E. JusPodivm, 2016.

SARAIVA, João Batista da Costa. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA. CHILDHOOD BRASIL. NATIONAL CHILDREN ADVOCACY CENTER. *Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência Sexual*. 2018.

STATE, Washington. *Guia de entrevista infantil*. Trad. Murillo José Digiácomo – Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação. Washington, 2009. Disponível em: <https://www.mpma.mp.br/arquivos/COCOM/Anexo_X_-_Protocolo_NICHD_-_Guia_de_Entrevista_Infantil.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2018.

VIII – Cuidando do Cuidador



Capítulo 22

O cuidado com o profissional que toma o depoimento

Margarete dos Santos Marques

Introdução: definição de cuidado

Entre as várias definições de cuidado, temos as seguintes: aplicar atenção, considerar, interessar-se por e, o mais curioso, causar inquietação, que significa inquietar, provocar o outro e ser provocado por ele. Em latim, donde deriva o português, cuidado significa cura que, por sua vez, é um dos sinônimos de cuidado na tradução do famoso texto Ser e Tempo, de Martin Heidegger. Em seu sentido mais antigo, cura se escrevia, em latim, coera, e era utilizado no contexto de relações humanas de amor e de amizade. Queria expressar a atitude de cuidado, de desvelo, de preocupação e de inquietação pelo objeto ou pela pessoa amada. Outros derivam cuidado de cogitare-cogitatus, cujo sentido é o mesmo de cura: cogitar é pensar no outro, colocar a atenção nele, mostrar interesse por ele e revelar uma atitude de preocupação pelo outro.

O cuidado somente surge quando a existência de alguém tem importância para mim. Passo então a dedicar-me a ele; disponho-me a participar de seu destino, de suas buscas, de seus sofrimentos e de suas conquistas, enfim, de sua vida. (BOFF, 2005, p. 29)

Cuidado significa, então, desvelo, solicitude, diligência, zelo, atenção, bom trato. Trata-se de uma atitude fundamental. Cuidado implica um modo de ser mediante o qual a pessoa sai de si e se centra no outro com desvelo e com solicitude.

Dimensões do cuidado

A imaturidade biológica do ser humano em relação a outros mamíferos o torna inábil para lutar por sua sobrevivência nos primeiros anos de vida. É exatamente por causa dessa

completa dependência do outro que o sujeito humano se constitui na interação. Esse fato nos torna seres sociais por excelência. A humanização se dá pelas ações de cuidado conforme as inquietações que a criança causa ao seu cuidador e vice-versa.

A primeira dimensão é o acolher: o cuidado com o outro e consigo a fim de que se forme o sentido humano. As práticas de recepção têm a intenção de propiciar ao sujeito “uma possibilidade de ‘fazer sentido’ de sua vida e das vicissitudes de sua existência ao longo do tempo, do nascimento à morte” (FIGUEIREDO, 2009, p. 134.), desde o nascimento até a sua morte. É necessário construir, com aquele que é acolhido, uma experiência integrada.

A segunda dimensão está em exercer a autoridade presente nas formas do cuidador – pais, médicos, professores, juízes, amigos –; em demonstrar a presença implicada desse cuidador, ou seja, o fazer coisas: aquele que amamenta, que medica, que ensina e que corrige. Esse reconhecer “pode ser desdobrado em dois níveis: o de testemunhar e o do refletir/espelhar, sendo que a segunda depende da primeira” (FIGUEIREDO, 2009, p. 138.). Testemunhar é uma maneira de se fazer presente na vida do outro e implica, basicamente, ser capaz de prestar atenção e de “reconhecer o objeto de cuidado no que ele tem de singular, dando testemunho e, se possível, levando de volta ao sujeito sua própria imagem” (FIGUEIREDO, 2009, p. 138.). O refletir/espelhar é quase imperceptível, pois é silencioso. Porém, está longe de ser efêmero ou passageiro. É fundamental para a constituição da autoimagem, na medida em que demonstra um reconhecimento preciso do outro, marcando-lhe em sua singularidade.

Uma última dimensão está no interpelar/questionar o outro, inclusive em sua sexualidade, passando por questões de gênero e de posição na linhagem familiar. Podemos estranhar que incluamos “esse traço entre os exigidos para o agente do cuidado, pois muitas vezes aí reside uma fonte de graves sofrimentos, como no caso da confusão de línguas descrita por Firenczi” (FIGUEIREDO, 2009, p. 138.). O autor afirma que a questão do abuso sexual infantil pode confundir a criança em seu papel social. Entretanto, é pela presença do outro desejanste, sexuado, dotado de um inconsciente, provocador de muitos enigmas que despertarão sua pulsionalidade, que o objeto de cuidado acenderá a vida e a humanidade. É desejar respeitando limites, é fazer que o outro saiba que é amado, porém respeitando os limites de acesso ao corpo desse outro.

Para concluirmos, é preciso atentar para os extravios das funções cuidadoras, para o exagero da interpelação e para o exagero na posição de apenas reconhecer e espelhar, o que pode ser danoso na constituição do sujeito. O ato de cuidar exige a alternância entre a presença implicada e presença reservada. Os excessos da implicação podem causar sensações de engalfinhamento e de claustrofobia. É o cuidado que sufoca, e o exagero na função de espelhar ao outro suas características singulares pode gerar sujeitos com autocríticas destruidoras ou com compulsão à adaptação absoluta ao ambiente. O cuidador deve estar atento à dosagem desse cuidado.

O ato de cuidar impõe algum sacrifício, mas não é este que o move. Pode converter-se em algo prazeroso e lúdico, pois produz reparações e novas ligações. Cuidar é sempre criar e produzir novas formas. Entretanto, na cultura contemporânea, estamos cada vez menos preparados para cuidar: acompanhar os doentes, estudar com os filhos, escutar os amigos. “Nossa capacidade de prestar a atenção uns aos outros parece estar drasticamente reduzida [...] Recuperar esta capacidade nos parece uma tarefa urgente e preciosa tanto para os agentes de cuidados, quanto para todos os humanos” (FIGUEIREDO, 2009, p. 151).

O desvelamento do segredo e a tensão entre os profissionais da atenção e da responsabilização

Não é de hoje que o campo da Justiça, em especial da área da perícia técnica, tem procurado, na metodologia psicanalítica e nas entrevistas psicológicas, subsídios para sustentar o trabalho de investigação criminológica. Em 1906, alguns juízes e promotores europeus, preocupados com a veracidade dos testemunhos efetuados nos tribunais sobre os quais apoiavam algumas condenações, passaram a utilizar a técnica da associação livre como meio de extrair a verdade dos réus e das testemunhas. Essa técnica, baseada em um jogo infantil, consiste em apresentar, à pessoa, uma palavra-estímulo, e ela deve pronunciar outra que lhe venha à cabeça e assim sucessivamente.

Já naquela época, Freud, preocupado com o uso da associação livre por pessoas que tinham interesses outros que não a cura das neuroses, proferiu um seminário, a convite do professor Löffler, a fim de esclarecer, entre outras coisas, as semelhanças entre os campos da Psicanálise e da Justiça em relação à busca da verdade e, principalmente, de realçar a diferença entre a posição do analista e do juiz em relação aos suspeitos de terem cometido crimes. Para ele, tanto o criminoso, quanto o neurótico se defrontam com um segredo, com alguma coisa oculta. Porém, diz Freud, “o criminoso conhece e oculta esse segredo, enquanto o histórico não conhece esse segredo, que está oculto para ele mesmo” (FREUD, 1906/1996, p. 99). A tarefa de desvelamento do segredo aproxima os dois campos. Tanto o terapeuta, o psicólogo ou o psicanalista, como o juiz acerbam-se de técnicas para descobri-lo. Entretanto, a diferença está no que cada um faz com o segredo desvelado. Esse fato vai determinar a colaboração ou não do sujeito no acesso ao segredo.

Levando em consideração o desenvolvimento da criminologia e a participação da Psicanálise como campo do conhecimento utilizado para embasar muitos laudos periciais, Lacan (1950/1998) proferiu um seminário, na XIII Conferência dos Psicanalistas de Língua Francesa, intitulado *Introdução Teórica às Funções da Psicanálise em Criminologia*. Sua fala foi bem mais longe do que a de Freud quanto ao fato de as questões culturais determinarem o delito. Ressaltou que o crime e o criminoso não podem ser concebidos fora de sua referência sociológica, lembrando a máxima de São Paulo de que é a lei que faz o pecado. Disse

ainda que toda sociedade comporta uma lei, seja “tradicional ou escrita, de costume ou de direito” (LACAN, 1998, p. 128).

É com base nesses parâmetros que se podem identificar os níveis de transgressão que definem o crime. Entretanto, para se aplicar punições, é preciso um grau de assentimento subjetivo, por parte do criminoso, necessário à própria significação da punição e à responsabilização. O autor lembra que a Psicanálise descobriu tensões na relação do indivíduo com a sociedade que revelam um mal-estar constitutivo que “desnuda a própria articulação da cultura com a natureza” (LACAN, 1998, p. 129). A teoria psicanalítica profere que é por meio do sentimento de culpa que surge, no homem, o “supereu”, que sustenta sua sujeição às leis sociais. Entretanto, cada sujeito vai lidar com as normas sociais de forma única, e essa singularidade pode levá-lo a cometer crimes abomináveis, como o incesto e o parricídio. Mesmo assim, estes não deixam de ser atos que têm sua relação com a lei, ainda que seja para contrapô-la ou para denegá-la.

Lacan comenta ainda sobre a dificuldade do trabalho dos peritos e dos operadores do Direito quando prestam ou quando tomam depoimento em juízo sobre certos crimes. O autor revela suas observações a respeito dos entraves por que passam esses profissionais:

É flagrante a **falta de um denominador** comum entre as referências sentimentais em que se confrontam o ministério público e o advogado, por serem as do júri, e as noções objetivas que o perito traz. [...] E podemos ver essa dissonância, no espírito do próprio perito, voltar-se contra sua função num **ressentimento** que se manifesta num prejuízo de seu dever. (LACAN, 1998, p. 141, grifo nosso)

Essa falta de um denominador comum, ou seja, a ausência de um entendimento entre advogados e peritos, pode gerar mal-estar nestes últimos. Porém, Lacan não acredita ser possível esse entendimento, uma vez que ambos partem de pressupostos diferentes no cumprimento de suas funções. Como já dissemos, a verdade do sujeito que cometeu um delito não pode ser revelada. Assim, o criminoso trabalhará no sentido de se inocentar e não de esclarecer, ao juiz, a verdade dos fatos.

Em caso dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes, a questão se complica um pouco mais, pois a única testemunha do fato muitas vezes é a própria criança, sobre quem o suposto abusador tem total domínio. Ele não se furtará em usá-lo para persuadi-la a manter o suposto crime em segredo e, portanto, a não produzir provas contra ele.

Segundo Dobke (2001), é notória a dificuldade dos operadores de Direito, ou seja, de juízes, de advogados e de promotores em lidar com os casos de suspeita de abuso sexual contra a criança e o adolescente. A autora pesquisou seis inquirições feitas por juízes a crianças supostamente abusadas sexualmente. Em todas elas, observou a dificuldade dos juízes, dos defensores e dos promotores em estabelecerem laço com a criança – laço esse que

permitisse a ela se colocar –, bem como a dificuldade em falarem sobre o tema, elaborando perguntas de difícil interpretação. Assim, acredita que “os operadores do direito, para ouvir a criança, precisam estar emocionalmente preparados para não rejeitar a experiência abusiva e, em consequência, a própria criança” (DOBKE, 2001, p. 96). A autora acrescenta que:

[...] à responsabilidade penal do abusador; à forma de cumprimento da pena; à viabilidade do tratamento psicológico; aos pedidos de arquivamento dos processos; à destituição do pátrio poder, em razão da prática abusiva; à “dita negligência da mãe” [...]. A problemática do abuso sexual infantil transcende o jurídico e, também, por isso, precisa ser pensada e repensada. (DOBKE, 2001, p. 97)

Ela sugere uma interlocução com o campo da Psicologia, pois acredita ser necessária sensibilidade por parte dos profissionais do campo jurídico para entender que: “Precisamos descer dos nossos lugares, no sentido mais amplo, e permanecer ao lado da criança de modo a não deixá-la ainda mais oprimida e humilhada” (DOBKE, 2001, p. 96).

Entretanto, há muitas dificuldades em aplicarmos, ao cotidiano de trabalho dos profissionais, as ideias de Dobke, pois a prática da Psicologia Jurídica é uma instância de muitas tensões. Arantes (2004) compartilha da ideia de que a atuação dos psicólogos nesse campo “deve ser entendida tanto como lugar de prática, como prática a ser pensada” (ARANTES, 2004, p. 18). Ao perguntar-se o que é a psicologia aplicada à Justiça ou à Psicologia Jurídica, quais os seus conceitos e no que se fundamenta, Arantes (2004) propõe uma reflexão mais ampla sobre o tema.

A atividade avaliativa defendida por muitos teóricos e regulamentada pela legislação brasileira “tem causado mal-estar entre a nova geração de psicólogos, que preferiria ter de si uma imagem menos comprometida com a manutenção da ordem social vigente, considerada injusta e excludente” (ARANTES, 2004, p. 23). Atribui-se esse mal-estar ao instrumentalismo da Psicologia a serviço da objetividade e da racionalidade, com a função de dominar e de modificar o meio físico, neste caso, de dominar e de modificar o sujeito humano.

Arantes (2004) caminha na esteira dos questionamentos dos filósofos da ciência, como Canguilhem e Herbert (*apud* ARANTES, 2004), que se perguntam como e porque o campo da Psicologia Jurídica se constituiu, quais os seus procedimentos e de que natureza é a sua eficácia. Arantes também recorre a Foucault para ressaltar que as práticas jurídicas são uma das mais importantes formas modernas de subjetividade que, mais do que punir, “buscar-se-á a reforma psicológica e a correção moral dos indivíduos” (FOUCAULT, *apud* ARANTES, 2004, p. 21).

No campo do Serviço Social, também existem diversas reticências em relação ao trabalho do assistente social no âmbito do Judiciário. Alacanian e Pocav (2006) questionam a possibilidade de se exercer um projeto ético e político no espaço jurídico. As autoras

pensam que o espaço jurídico é um espaço de disputas em que o assistente social conhece e reconhece as regras do jogo justamente porque, muitas vezes, encontra-se no embate entre os procuradores das partes. Entretanto, sua competência não é a de defender uma parte ou outra, mas de subsidiar a decisão do magistrado para a aplicação da justiça. O profissional dedica-se a vencer a letra da lei, além de limitar conflitos e incertezas resultantes de um sistema socioeconômico que se encontra em profunda crise e que se reflete nas relações interpessoais e sociais (ALACANIAN; POCAV, 2006).

O assistente social é, assim, investido de um saber/poder que pode ser convertido em verdade e servir como prova nos autos. De uma maneira ou de outra, ele exerce o poder simbólico e a ele está submetido. Conforme pontua Bourdieu (2000), no campo do judiciário, “os profissionais têm diferentes espécies de capital jurídico, o que cria o antagonismo e serve de base para uma forma sutil de divisão do trabalho de dominação simbólica” (BOURDIEU, 2000, p. 219).

Fávero (2008), por sua vez, acredita que o ambiente jurídico e, em especial, a técnica do depoimento especial podem constranger o profissional do serviço social no exercício da sua prática que deve ser, por excelência, emancipatória. Considera que o poder legal-institucional de condução da audiência é do juiz. Dessa forma, sendo o juiz o único responsável pela apresentação das questões a serem dirigidas à vítima, “qual garantia terá o profissional a ele subordinado de fazer valer as prerrogativas profissionais ao se negar a realizar perguntas que, do ponto de vista técnico, considere inadequadas ao momento vivido pela criança?!” (FÁVERO, 2008).

Reflexões sobre as questões que impactam o profissional que toma o depoimento

Collins e Long (2003) fizeram uma revisão na literatura e perceberam que interagir com pessoas gravemente traumatizadas tem o potencial de afetar esses profissionais. Dizem que o transtorno de estresse pós-traumático pode ser uma das possíveis consequências negativas da exposição dos profissionais a eventos traumáticos. Apresentam alguns conceitos tais como o de traumatismo vicarious, estresse traumático secundário, traumatismo contratransferencial, *burnout* e fadiga por compaixão como possíveis consequências negativas para os trabalhadores que se dedicam a ajudar as pessoas que foram traumatizadas.

Traumatismo vicarious

McCann e Pearlman (1990) introduziram o conceito de traumatismo vicarious, fornecendo um quadro teórico que permite compreender os complexos efeitos deletérios do trabalho com o trauma sobre terapeutas (PEARLMAN; SAAKVITNE 1995, p. 152).

Schauben e Frazier (1995 *apud* COLLINS; LONG, 2003), por seu turno, utilizaram uma amostra de aconselhadores (n = 148) que trabalharam com sobreviventes de violência sexual, a fim de avaliar as consequências psicológicas desses trabalhos. Os pesquisadores definiram traumatismo vicarious como consequências psicológicas prolongadas para terapeutas que se expõem às experiências traumáticas das vítimas (SCHAUBEN; FRAZIER, 1995, p. 51 *apud* COLLINS; LONG, 2003).

McCann e Pearlman (1990) utilizaram uma amostra de terapeutas que identificaram seus próprios traumas (n = 188), dos quais 136 eram do sexo feminino, e 52, do sexo masculino, para examinar o conceito de traumatismo vicarious. Encontraram maior dificuldade nos novos terapeutas, principalmente naqueles com história de trauma pessoal.

Estresse traumático secundário

Estresse traumático secundário tem sido definido por Figley como:

Uma consequência natural de comportamentos e emoções resultantes do conhecimento de um trauma vivido por um outro significativo – o estresse decorrente de ajudar ou querer ajudar uma pessoa traumatizada ou em sofrimento. (FIGLEY 1995, p. 7 *apud* COLLINS; LONG, 2003, p. 234)

Estresse traumático secundário é, portanto, a presença do transtorno de estresse pós-traumático em cuidadores cujos sintomas estão ligados à experiência dos pacientes atendidos. Os sintomas podem ocorrer independentemente de raça, de sexo, de idade ou de nível de formação e podem inclusive, diminuir o tempo de carreira quando o profissional é exposto à excessiva carga horária de trabalho.

Os trabalhadores podem experimentar uma variedade de reações no seu comportamento quando em contato com os traumas das vítimas e dos sobreviventes. Figley (1995, p. 7 *apud* COLLINS; LONG, 2003) realizou uma meta-análise da literatura e categorizou essas reações em três áreas principais. São elas:

a) Indicadores de sofrimento psíquico ou disfunção:

- Emoções perturbadoras, incluindo tristeza ou luto, depressão, ansiedade, medo, raiva ou vergonha (MCCANN, PEARLMAN, 1990; CLARK; GIORO, 1998 *apud* COLLINS; LONG, 2003);
- Imagens intensivas do material traumático trabalhado com o cliente, tais como pesadelos e flashback de imagens (MCCANN; PEARLMAN, 1990; HERMAN, 1992; FIGLEY, 1995; STAMM, 1998, *apud* COLLINS; LONG, 2003);

- Evitação de esforços para suscitar ou para trabalhar com material traumático do cliente (MCCANN; PEARLMAN, 1990; HERMAN, 1992; FIGLEY, 1995, *apud* COLLINS; LONG, 2003);
- Queixas somáticas, incluindo sono, dificuldade, dores ou desconforto gastrointestinal (FIGLEY; HERMAN, 1992, 1995, *apud* COLLINS; LONG, 2003);
- Dependência ou comportamentos compulsivos, incluindo abuso de substâncias e compulsão alimentar (DUTTON; RUBINSTEIN, 1995, *apud* COLLINS; LONG, 2003);
- Excitação psicológica, como palpitações e hipervigilância (DAVIS, 1996; CLARK; GIORO, 1998, *apud* COLLINS; LONG, 2003);
- Comprometimento, no dia a dia, do funcionamento social e pessoal, incluindo tarefas não cumpridas ou cancelamento de encontros, diminuição da busca por supervisão do seu trabalho, sentimentos de isolamento, de alienação ou falta de atenção (DUTTON; RUBINSTEIN, 1995, *apud* COLLINS; LONG, 2003).

b) Mudanças cognitivas:

O trabalhador pode vivenciar oscilações em seu pensamento, tais como: da confiança à suspeita crônica dos outros; da segurança à grande sensação de vulnerabilidade; do poder extremo ao sentimento de impotência; da independência à perda de controle pessoal e da liberdade. Herman (1992, *apud* COLLINS; LONG, 2003) fala da noção de testemunho de culpa que, por vezes, assola trabalhadores que não tinham sido diretamente traumatizados. Um estudo posterior demonstrou que os trabalhadores se sentem culpados em gozar a vida enquanto eles sabem que há sobreviventes lutando. Além disso, Herman (1992 *apud* COLLINS; LONG, 2003) adianta, em seus estudos, que há um tipo de sentimento de culpa que às vezes ocorre nos cuidadores porque eles próprios começaram a sentir-se vítimas de seus clientes, a quem consideram ameaçadores, manipuladores ou abusivos. Esse sentimento por parte dos cuidadores, com certeza, pode causar efeitos prejudiciais sobre o processo terapêutico.

c) Distúrbios relacionais:

Estudos demonstraram que a exposição ao trauma secundário pode ter um impacto sobre os relacionamentos tanto pessoal como profissional dos trabalhadores. As relações pessoais podem sofrer por causa do aumento do estresse ou de dificuldades relacionadas à confiança e à intimidade (CLARK; GIORO, 1998; BRANCO, 1998, *apud* COLLINS; LONG, 2003).

A relação profissional entre o terapeuta e o cliente pode ser afetada quando os terapeutas respondem aos seus clientes pela dinâmica de distanciamento do relacionamento ou pela superidentificação. Descolar-se ou distanciar-se emocionalmente dos sobreviventes de

traumas é utilizado consciente ou inconscientemente para permitir ao trabalhador evitar que seus sentimentos sejam esmagados ou tornados vulneráveis ao trauma material, daí o bloqueio a certas reações emocionais. No entanto, o uso desse mecanismo de defesa pode fazer que os clientes sintam-se emocionalmente solitários e novamente abandonados, mesmo que a intenção da pessoa seja a de ajudá-los (DUTTON; RUBINSTEIN, 1995, *apud* COLLINS; LONG, 2003).

O uso da dinâmica do descolamento ou do afastamento pelos trabalhadores como uma resposta secundária ao trauma também pode assumir a forma de distanciamento da família, dos amigos ou dos colegas, talvez pela crença de que ninguém entende a angústia provocada pelo seu trabalho (HARBERT; HUNSINGER, 1991, *apud* COLLINS; LONG, 2003).

Traumatismo contratransferencial

A contratransferência é um mecanismo de defesa inconsciente, uma reação emocional do terapeuta a um cliente. “Um processo do próprio terapeuta visto no cliente onde o terapeuta satisfaz suas próprias necessidades por meio do cliente. [...] Deve ser reconhecida e honestamente explorada na supervisão” (KAPUR, 1999 *apud* COLLINS; LONG, 2003, p.125).

Figley (1995 *apud* COLLINS; LONG, 2003) afirma que o estresse traumático secundário é uma consequência natural da dinâmica de cuidado que acontece entre duas pessoas, uma das quais foi inicialmente atônita, e outra, afetada pelas experiências traumáticas da primeira. Esses efeitos não são necessariamente um problema, mas mais um subproduto natural do cuidado com pessoas traumatizadas. Explicar a diferença entre as concepções de contratransferência e de estresse traumático secundário é complicado, no entanto, a nossa tentativa de fazê-lo demonstra que a contratransferência diz mais respeito a como os trabalhadores da assistência são afetados pelos clientes e pelo seu material traumático. O estresse pós-traumático, por sua vez, refere-se às modalidades traumáticas das condições de vida dos trabalhadores, de suas relações pessoais e redes sociais e à forma como seu trabalho é afetado pelo trauma.

Burnout

A expressão inglesa *burnout* significa *queimados até o final* e foi traduzida para o português como *estar acabado*. No Brasil, é a denominação de um quadro clínico que também foi chamado de Síndrome do Esgotamento Profissional. Freudenberg, (1980 *apud* SELIGMAN-SILVA, 2011), por sua vez, definiu *burnout* como: “um incêndio ‘devastador interno’ (subjetivo) que reduz a energia, as expectativas e a autoimagem de alguém que antes estava profundamente envolvido em seu trabalho” (SELIGMAN-SILVA, 2011, p. 523).

Os profissionais que desenvolvem o *burnout* são, na maioria, cuidadores como professores, enfermeiras, médicos, assistentes sociais e, mais recentemente, os executivos, devido às grandes mudanças organizacionais que acompanham a reestruturação produtiva. Em uma análise abrangente da pesquisa empírica sobre os sintomas da síndrome, Kahill (1988 *apud* SELLIGMAN-SILVA, 2011) identificou cinco categorias:

- a) sintomas físicos: fadiga, sono dificuldades, problemas somáticos, distúrbios gastrointestinais;
- b) sintomas emocionais: irritabilidade, ansiedade, depressão, culpa;
- c) sintomas comportamentais: agressão, insensibilidade, pessimismo, abuso de substâncias químicas;
- d) sintomas relacionados ao trabalho: demissão, mau desempenho, absenteísmo, atrasos;
- e) sintomas interpessoais: incapacidade de se concentrar sobre um assunto, perda de clientes e colaboradores, interações desumanizadas e racionalizadas.

Figley (1995 *apud* COLLINS; LONG, 2003) descreveu *burnout* como um processo (em vez de determinado estado) que se inicia gradualmente e que progride em intensidade com o tempo. Figley considera que a exposição gradual ao estresse no trabalho gera a perda do idealismo e o sentimento de vazio nas conquistas. “Uma síndrome de exaustão emocional, despersonalização e baixa realização profissional que pode ocorrer entre indivíduos que trabalham com as pessoas” (MASLACH *et al.* 1996, p. 4 *apud* COLLINS; LONG, 2003).

Fadiga por compaixão

Fadiga por compaixão, segundo a Webster’s Encyclopedia, é um sentimento de profunda compaixão e tristeza em relação ao outro que se expressa pelo sofrimento ou infelicidade, acompanhada por um forte desejo de aliviar a dor ou eliminar sua causa (WEBSTER’S ENCYCLOPEDIA, 1989, p. 299, *apud* COLLINS; LONG, 2003). Figley (1995, *apud* COLLINS; LONG, 2003) argumentou que fadiga por compaixão é uma consequência natural do trabalho com pessoas com experiências extremamente estressantes. Entretanto, alguns autores parecem sentir-se mais confortáveis em utilizar esse termo – fadiga por compaixão – porque, segundo Figley, sentem-se desconfortáveis com o termo estresse traumático secundário, pois se preocupam com que esses rótulos possam vir a ser depreciativos.

A fadiga por compaixão, tal como *burnout*, pode desafiar os cuidadores na sua capacidade de prestarem serviços eficazes e de manterem relacionamentos terapêuticos pessoais e profissionais. É súbita e aguda, embora *burnout* signifique um desgaste gradual dos cuida-

dores que se sentem esmagados. Figley (1995 *apud* COLLINS; LONG, 2003) acredita que a fadiga por compaixão pode ser um instrumento de autorrelato para ajudar os trabalhadores a distinguir entre *burnout* e o estresse traumático secundário.

Eventos da vida produtores de estresse

Situações altamente estressantes afetam pessoas de inúmeras maneiras. Alguns não experimentam nenhuma alteração, mas outros desenvolvem sérias dificuldades psicológicas. Estudos demonstraram que os trabalhadores que possuem história de trauma pessoal estão sob risco de desenvolver o estresse traumático secundário. Rudolph *et al.* (1997 *apud* COLLINS; LONG, 2003) investigou a fadiga por compaixão na saúde das pessoas que trabalham com vítimas de trauma. Os resultados mostraram que 100% dos participantes (n = 179) relataram que tinham sofrido traumas pessoais anteriores.

Os pesquisadores entendem que são necessários mais estudos para descobrir se os trabalhadores com histórias de experiências traumáticas anteriores têm maior risco de desenvolver estresse traumático secundário do que aqueles sem história prévia de traumas. A teoria sugere que o primeiro grupo teria um risco maior devido à exposição prolongada à situação traumática. Entretanto, Schauben e Frazier (1995, *apud* COLLINS; LONG, 2003), em um estudo limitado a um pequeno grupo amostral do sexo feminino (n = 148) que analisou apenas os efeitos de trabalhar com o abuso sexual, verificaram que cuidadores com uma história de vitimização não foram mais afetados em comparação àqueles sem história de vitimização.

Assim, a literatura conclui que, quando os trabalhadores exploram suas histórias de vida de eventos traumáticos que emergem no encontro terapêutico, sentem-se menos inseguros e podem descobrir algumas estratégias positivas para o enfrentamento do problema com base no que eles mesmos aprenderam. Estes conteúdos, descobertos no processo terapêutico do próprio cuidador, podem ser utilizados no futuro quando ele for trabalhar com vítimas de traumas (RUDOLPH *et al.* 1997 *apud* COLLINS; LONG, 2003). Portanto, a literatura sugere que sejam conhecidas a história de estresse dos trabalhadores e suas experiências de vida para descobrir se ainda operam ou não neles, pois são variáveis importantes na avaliação das suas reações ao trabalhar com sobreviventes de eventos traumáticos.

Satisfação por compaixão e proposta de cuidado com o profissional que escuta o sofrimento humano

Stamm (1998 *apud* COLLINS; LONG, 2003) argumentou que nem todos os trabalhadores com traumas secundários sucumbem ao estresse traumático e que alguns devem

possuir um mecanismo de proteção que os ajuda a manter o bem-estar. Ela definiu compaixão como: “Um sentir e agir com profunda simpatia e tristeza para com aqueles que sofrem. É uma condição e um ingrediente necessário, embora não suficiente, em serviços humanos” (STAMM 1998, p. 3, *apud* COLLINS; LONG, 2003).

Certamente, a motivação dos trabalhadores para ajudar a resolver traumas é moldada, em parte, pela satisfação derivada do trabalho em ajudar os outros. Assim, a satisfação por compaixão desempenha um papel vital na equação do trabalho em serviços humanos. O paradoxo, porém, é que ajudar pessoas que ficaram traumatizadas pode ter um efeito deletério sobre os trabalhadores, mas também pode ser visto como um ato de compaixão. As consequências desse paradoxo humano podem ir do heroico ao trágico. No entanto, as pessoas continuam trabalhando nessa área e continuam a fazê-lo bem. Isto levanta a questão: quais são os fatores protetores utilizados pelos trabalhadores?

Apesar dos riscos associados ao trabalho direto com traumas, parece que o espírito humano, embora seja claramente quebradiço, é notavelmente resistente (STAMM, 1998, *apud* COLLINS; LONG, 2003). Segundo Kessler *et al.* (1995 *apud* COLLINS; LONG, 2003), expor esse trabalhador a um agente estressor traumático não é garantia de que desenvolverá graves dificuldades psicológicas.

Com base no conceito de cuidado que apresentamos neste texto, podemos afirmar que todos somos cuidadores em potencial. Entretanto, alguns de nós escolhemos ser também cuidadores na nossa atividade profissional. Parafraseando Garcia em uma palestra proferida no município de São José dos Campos/SP:

Uma pergunta importante a ser feita é sobre por que escolhemos ser cuidadores. A sensibilidade pode qualificar uma pessoa para cuidar de outra, porém, o cuidar pode, com facilidade, converter-se em mais maus-tratos. Muitos fazem essa escolha sem antes elaborar adequadamente seus próprios conflitos psíquicos e acabam utilizando a posição de se tornar cuidadores como forma inconsciente de obter cuidados para si mesmo. (GARCIA *apud* MARQUES, 2006, p. 115)

O cuidador deve fazer uma reflexão sobre que motivos os levaram a escolher tal atividade, pensar sobre a sua própria prática, se ela tem realmente como objeto de cuidado o outro, ou se sua escolha é uma maneira inconsciente de buscar cuidados para si mesmo. Essa não é uma questão simples de ser respondida, pois exige colocar sua prática em análise, bem como sua própria escolha profissional em questão. Diante do sofrimento, o profissional pode ficar bastante vulnerável e pode, portanto, entrar em sofrimento e adoecer.

O próprio objeto de trabalho do profissional-cuidador exige dele uma estrutura emocional permeável e acolhedora, mesmo diante de situações limites, como no caso das diversas violências e, em especial, da violência sexual. Muitas vezes, os cuidadores não contam com as

condições mínimas de trabalho, tais como salas adequadas para o atendimento, instrumentos de trabalho adequados e respaldo institucional para dar resolutividade aos problemas.

Quanto ao processo de trabalho, notamos que as equipes, na maioria das vezes, estão defasadas e não possuem formações suficientes para lidar com as situações que lhes chegam, como no caso dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Nesses casos, o técnico precisa elaborar laudos e relatórios para respaldar as decisões dos operadores do Direito – juízes e promotores – e, no caso do depoimento especial, precisa auxiliar na inquirição da criança ou do adolescente. Ele está trabalhando em consonância com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Entretanto, esse ato pode gerar mal-estar e constrangimentos aos profissionais que escutam as situações de violência sexual cotidianamente. Uma profissional que trabalhava no campo da violência e que foi entrevistada em minha pesquisa de mestrado, disse-me:

Sentiu grande angústia ao lidar com o atendimento a crianças e adolescentes com suspeita de abuso sexual. Fala sobre sintomas físicos: ‘uma menina de um ano e meio que foi abusada e essa menina foi parar no hospital, [...] eu não aguentei, senti ânsia de vômito. Mesmo estando em análise e supervisão, após sua saída da instituição, Cláudia não voltou a escutar casos de abuso sexual, provavelmente por lhe ser tão aversivo. (MARQUES, 2006, p. 93)

Nesse sentido, a prática do cuidado exige que o profissional esteja bastante atento ao que lhe afeta e que esteja disposto a repensar as suas próprias onipotências e resistências, a fim de se abrir para a necessidade de buscar cuidados dentro e fora da instituição. O cuidador desavisado sobre o que o afeta influencia diretamente a qualidade do cuidado prestado. Pode identificar-se com seu paciente, cliente, usuário, família; vulnerabilizar-se e necessitar de um ambiente de sustentação, de acolhimento e de proteção ao seu redor. Caso esteja vulnerabilizado e resista a fazer essa reflexão e a buscar ajuda, “o profissional é levado sorrateiramente (ou acintosamente) para o despreparo e a incompetência” (CAMPOS, 2007, p. 35).

A pergunta inicial se aprofunda, e fazem-se as questões: *o que é que protege os seres humanos? Como eles lidam com o caminho entre ajudar as pessoas a curarem-se após um evento traumático e o desenvolvimento de graves dificuldades psicológicas?* Segundo King *et al.* (1998), é a rusticidade pessoal e o apoio social. Assim, deve ser oferecido, ao profissional que trabalha com vítimas de trauma, o suporte necessário para lhe permitir processar, mais eficazmente, as emanções dolorosas de seus clientes. Durante a sua educação, programas de autoconsciência devem ser o tema central das disciplinas que tecem a tapeçaria da sua formação. O *on-the-job* pessoal deve ser garantido e deve ser fornecido o acesso a serviços confidenciais de aconselhamento para ajudá-lo a resolver os seus próprios conflitos. Além disso, é essencial que a supervisão clínica seja parte integrante de sua vida profissional, promovendo tanto seu desenvolvimento pessoal quanto o profissional.

Educação permanente e supervisões institucionais são estratégias bastante eficientes que ajudam aqueles que desejam melhorar sua competência profissional e refletir sobre suas ações no próprio ambiente de trabalho. Auxilia ainda, ao profissional cuidador, a desempenhar suas funções de forma cautelosa, mais segura e reflexiva, o que reflete em uma melhor assistência ao paciente, cliente, usuário, família.

A potência cuidadora pode estar também nas trocas com outros profissionais. O trabalho em equipe pode se tornar um espaço de cuidado desde que os profissionais reconheçam suas potencialidades e também seus limites. Para tanto, é preciso que tenham espaços em suas instituições para reuniões e conversas periódicas de discussão de casos. Essas discussões podem envolver a rede de serviços que cuidam do mesmo paciente, cliente, usuário, família a fim de organizar os processos de trabalho conjuntamente, criando a noção de rede de cuidados.

A criação de movimentos para melhorias das condições de trabalho pode contribuir para que as instituições desenvolvam uma cultura de valorização dos seus funcionários e promovam cuidados cultivados no ambiente de trabalho, em que o pessoal sabe que é apoiado e sente-se confortável em buscar auxílio. “Em dado momento, todos os níveis do pessoal podem vir a acreditar que é um sinal de força ao invés de fraqueza, conhecer-se a si próprio e reconhecer que seus pensamentos e sentimentos são únicos” (STAMM, 1998, *apud* COLLINS; LONG, 2003). Quanto mais espaços coletivos de conversa e encaminhamentos conjuntos dos problemas vivenciados pelos cuidadores, bem como troca de experiências positivas, mais as equipes se fortalecerão e adquirirão o sentido de pertencimento, criarão identidades coletivas e um sentido de cidade. Sobre isso, Marques diz:

É preciso criar, inventar uma rede de proteção e cuidados também para os profissionais. Não uma rede que promova reivindicações apenas monetárias, mas que abra espaços para a reflexão sobre a formação, a supervisão e o acesso à terapia ou à psicanálise por parte desses cuidadores. Uma rede que promova a implicação das pessoas em seu trabalho. (MARQUES, 2006, p. 115)

A rede promotora de cuidados é aquela que aposta no esforço de construção de um campo de práticas que se constituem com base em novos modos de agir, dando-lhes novos sentidos, deslocando práticas “que hoje são imperativas, centradas nas diversas maneiras profissionais de agir, para um novo lugar de confrontação da produção de cuidado, que amplia fortemente a objetividade que deve invadir o mundo do trabalho” (MERHY, 2010, p. 433). A produção de coletivos de trabalhos é uma condição importante para que todos possam operar suas contribuições de maneira forte e para que as práticas centradas nos procedimentos profissionais se desloquem “em direção ao campo do existir dos usuários e dos trabalhadores, tão singular no mundo das repetições” (MERHY, 2010, p. 434).

É indicado que os profissionais-cuidadores estejam inseridos em processos como palestras, seminários e fóruns de debates nos níveis locais. Assim, estarão operando micropoliticamente no encontro. Ademais, “nas relações de poder interrogar os regimes instituídos e subjetivados de implicações, de todos que estão ali naquele encontro, abrindo-se para novas formas de subjetivação, permitindo que modos assujeitados se abram para novos processos instituintes e agenciadores” (MERHY, 2010, p. 435).

Considerações finais

Para finalizar, o profissional-cuidador comprometido com a produção de novos saberes e práticas deve participar de debates, fóruns, congressos, escrever artigos, publicar trabalhos em jornais, em revistas e em páginas da internet. Enfim, deve envolver-se não somente com a criação, mas com a divulgação das invenções e das novidades criadas pelos profissionais de sua equipe e rede. É essencial que trabalhe não apenas como quem obtém alimentos ou utensílios, mas também como quem cria mundos, como quem faz cultura. Agir, praticar o inesperado. Interromper o maquinismo material ou social. “Conversar, mover-se por motivos políticos, motivos de cidade, que abraçam e ultrapassam motivos só de casa” (GONÇALVES FILHO, 2007, p. 219).

Por essas razões, o estudo deste tema pode trazer algumas contribuições demonstrando que a gestão coletiva da organização do trabalho permite a transformação do sofrimento em prazer e possibilita o engajamento do trabalhador na atividade sem maiores prejuízos à sua saúde mental. Nesse sentido, Dejours (1987) considera “a possibilidade do trabalhador, por não suportar o sofrimento, de transformá-lo em criatividade, e, conseqüentemente, em prazer, ao invés de utilizar como único recurso as estratégias defensivas” (DEJOURS, 1987, p. 45)

O prazer no trabalho inclui a capacidade de “ter loucuras sem ser doida” (LISPECTOR, 1999, p. 253). É poder relaxar diante das situações difíceis, “é devaneio sem pressa de integração ao ambiente” (LISPECTOR, 1999, p. 253). A cena está então preparada para uma aparição pessoal. Surge uma sensação, um impulso vago, mais ou menos angustiante. Aos poucos, o impulso é assumido. A direção começa a esboçar-se. “A vida adquire forma e sentido, ações e obras vão desabrochar” (LISPECTOR, 1999, p. 196).

Referências bibliográficas

ALAPANIAN, S.; POCAV, C. H. M. A apropriação do saber profissional do assistente social pelo poder judiciário. *Serviço Social em Revista*. Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina. v. 8, n. 2 jan./jun. 2006. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c-v8n2_maria.htm>. Acesso em: 21 ago. 2013.

ARANTES, É. M. M. Pensando a Psicologia aplicada à Justiça. *Psicologia Jurídica no Brasil*.

BOFF, L. O cuidado essencial: princípio de um novo ethos. *Revista IBCIT Inclusão Social*. v. 1, n. 1, Rio de Janeiro: IBCIT, 2005.

BOURDIEU, P. *O poder simbólico*. Trad. F. Tomaz. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

CAMPOS, P. E. *Quem cuida do cuidador: uma proposta para os profissionais da saúde*. Petrópolis/RJ: Vozes, 2007.

COLLINS, S.; LONG, A. Working with the psychological effects of trauma: consequences for mental health-care workers – a literature review. *Journal of Psychiatric and Mental Health Nursing*, vol. 10, p. 417-424. N. Ireland, 2003.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção: propostas do Conselho Federal de Psicologia*. Brasília. 2009.

_____. *Nota sobre a Resolução CFP nº 010/2010 que institui a regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência, na Rede de Proteção, vedando ao psicólogo o papel de inquiridor (prática conhecida como “Depoimento sem Dano” no atendimento de Crianças e Adolescentes em situação de violência*. Brasília. 2010. Disponível em: <www.pol.org.br>. Acesso em: 5 set. 2011.

_____. Resolução no 554/2009. *Diário Oficial da União*. Brasília, 16 de setembro, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Recomendação no XX, de X de X de 2010*. Disponível em: <www.childhood.org.br/Recomendação_Depoimento_Especial>. Acesso em: 5 set. 2011.

DEJOURS, C. *A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho*. São Paulo: Cortez, 1987.

DOBKE, V. *Abuso sexual: a inquirição das crianças: uma abordagem interdisciplinar*. Porto Alegre: Ricardo Lenz Editor, 2001.

FÁVERO, E. T. *Parecer técnico: depoimento sem dano*. São Paulo, 2008. Disponível em: <<http://www.aasptjsp.org.br>>. Acesso em: 5 set. 2011.

FERREIRA, A.B. de H. *Dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

FIGUEIREDO, C. L. *As diversas faces do cuidar: novos ensaios de psicanálise*. São Paulo. Escuta, 2009.

FREUD, S. A psicanálise e a determinação dos fatos nos processos jurídicos. *In: Edição Standard das obras psicológicas completas de Sigmund Freud*. Tradução de J. Salomão. 2. ed. Rio de Janeiro: Imago, 1906/1996. v. VII.

_____. *Três ensaios sobre a teoria da sexualidade*: edição Standard das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Trad. J. Salomão. 2. ed. Rio de Janeiro: Imago, 1905/1996. v. VII.

_____. *Recordar, repetir e elaborar*: edição standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago, 1914/1996. v. XII.

_____. *A pulsão e suas vicissitudes*: edição standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago, 1915/1996. v. XIV.

_____. *Construções em análise*: edição standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago: 1937/1996. v. XXIII.

_____. *O mal-estar na civilização*: edição standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago, 1930/1996. v. XXI.

GONÇALVES FILHO, J. M. Humilhação social: humilhação política. *In: SOUZA, P. B. Orientação a quexa escolar*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007.

GONÇALVES, J.; PEIXOTO M. A. *O menino selvagem*: estudo de caso de uma criança selvagem retratada no filme “O menino selvagem” de François Truffaut. Trabalho apresentado na disciplina de Filosofia da Educação da Faculdade de Ciências na Universidade de Lisboa. Orientado pela Profa. Dra. Olga Pombo. Lisboa. FCUL. 2001.

KING, H.; AUBERT, R. E.; HERMAN, W. H. Global burden of diabetes, 1995-2025: prevalence, numerical estimates and projections. *Diabetes Care*, vol. 21, p. 1.414-1.431, 1998.

LACAN, J. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

_____. (1953-1954). *O seminário I: os escritos técnicos de Freud*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1984.

LISPECTOR, C. *Para não esquecer*. São Paulo: Rocco, 1999.

MCCANN, L.; PEARLMAN, L. A Constructivist self-development theory as a framework for assessing and treating victims of family violence. *In: STITB, S.; WILLIAMS, M. B.; ROSEN, K. (Eds.). Violence hits home*. Springer, New York: In press, 1990.

MARQUES, S. M. *A escuta do abuso sexual: o psicólogo e o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, sob a visão da psicanálise*. Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC), São Paulo, 2006.

MENDES, M. B. Ana. Aspectos psicodinâmicos da relação homem-trabalho: as contribuições de C. Dejours. *Revista Psicologia Ciência e Profissão*. v. 15 n. 1-3. Brasília, 1995.

MERHY, E. E. Micropolítica do encontro intercessor apoiador-equipe, substrato para um agir intensivista. *Revista Saúde em Debate*, Rio de Janeiro. v. 4, n. 86, p. 433-435-jul./set. 2010.

PEARLMAN, L. A.; SAAKVITNE, K. W. *Vicarious traumatization I: the cost of empathy*. Ukiah, CA: Cavalcade Productions, Inc, 1995.

SELIGMANN-SILVA, E. *O trabalho e desgaste mental: o direito de ser dono de si mesmo*. São Paulo: Cortez, 2011.

WINNICOT, D. W. (1986). *Tudo começa em casa*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

Sobre os autores e organizadores

Aline Aguiar Freitas de Lima

Graduada em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Especialista em Políticas Públicas e Gestão Participativa em Saúde pela Universidade de Brasília (UnB). É servidora pública federal, ocupa o cargo de analista técnico de Políticas Sociais no Ministério da Saúde, lotada na Coordenação de Saúde da Criança e Aleitamento Materno no Departamento de Ações Programáticas Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde, atuando na implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), na estratégia da Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em situação de violências. Atuou como representante titular do Ministério da Saúde na Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Ministério de Direitos Humanos, foi representante do Ministério da Saúde no Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Já atuou como psicóloga no Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7204218245122088>

Benedito Rodrigues dos Santos

Possui mestrado em Ciências Sociais (Antropologia) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), doutorado em Antropologia pela Universidade da Califórnia, Berkeley, pós-doutorado pela Universidade John Hopkins e pela Universidade da Califórnia em Los Angeles. É pesquisador associado ao Núcleo de Infância e Juventude (NEIJ) do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM) da Universidade de Brasília (UnB). É também pesquisador associado do International Institute for Child Rights and Development (IICRD), Universidade de Vitória, no Canadá, e coordenador técnico-científico do Projeto Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes no Sistema de Justiça Brasileiro da Childhood Brasil – em tal capacidade coordenou as pesquisas *Cartografia Nacional das Experiências Alternativas de Tomada de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes em Processos Judiciais no Brasil: o Estado da Arte* (2013) e *Depoimento sem Medo (?) Culturas e Práticas não Revitimizantes: uma Cartografia das Experiências de Tomada de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes* (2008).

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8381713516489921>

Carlos Eduardo Caldas

Mestre em Psicologia pela Universidade Católica de Brasília (UCB) e licenciado em Pedagogia, Filosofia e Letras. Possui especialização em Psicopedagogia Institucional, Gestão e Orientação Educacional, Língua Portuguesa e Literatura, e docência do ensino superior. Atualmente é professor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Possui experiência docente e de pesquisa nos campos da Educação e Psicologia, com ênfase nas áreas de políticas públicas, direitos humanos de crianças e adolescentes, psicologia da aprendizagem, avaliação educacional e em aspectos relacionados ao desenvolvimento educacional. Atua ainda como colaborador do Instituto dos Direitos da Criança e do Adolescente (INDICA) no desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a prevenção, proteção e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9108732470701197>

Daniela Rocha Magalhães

Especialista em Movimentos Sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e mestre em Comunicação Organizacional pela Universidade Católica de Brasília (UCB). Atua há mais de 20 anos na área de direitos humanos, sobretudo direitos de crianças e adolescentes. Tem experiência em gestão de projetos, produção de materiais técnicos, pesquisas, capacitação e *advocacy* em direitos humanos, com ênfase no público infantojuvenil e nos temas de mobilização social, gênero, educação, juventude e direito à comunicação. Já coordenou projetos e ações na área de direitos humanos em organizações da sociedade civil, organismos internacionais e órgãos públicos.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7001279581283425>

Diego Vale de Medeiros

Defensor Público do estado de São Paulo. Coordenador do Núcleo Especializado da Infância e Juventude e conselheiro no Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (Conanda), com atuação na coordenação da Comissão de Ação Parlamentar e Direitos Humanos. Integrou a Comissão Científica do I, II, III e IV Congresso Nacional de Defensores Públicos da Infância e Juventude. Coordenador da Comissão Especial de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais (Condege) nas gestões de 2009 a 2011 e 2013 a 2014. Coordenador do Fórum Nacional de Defensores Públicos Coordenadores de Defesa da Criança e do Adolescente (2010-2014).

Eduardo Rezende Melo

Possui graduação em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), graduação e mestrado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), mestrado em estudos avançados em direito da criança pela Universidade de Friburgo, Suíça, e doutorado em direitos humanos pela Faculdade de Direito da USP. Juiz de direito no estado de São Paulo desde 1991, é coordenador pedagógico da infância e juventude na Escola Paulista da Magistratura e também editor da revista *Chronicle*, publicada pela Associação Internacional de Magistrados da Juventude e Família (AIMJF). Foi presidente da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude (ABMP).

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3281366731113070>

Flávia Raphael Mallmann

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Especialista em Direitos da Criança e do Adolescente pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul. É Promotora de Justiça no Ministério Público do estado do Rio Grande do Sul. Atuou no 2º cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Porto Alegre, junto à 2ª Vara do Juizado Regional da Infância e Juventude da capital do estado, com atribuições para o acompanhamento dos processos judiciais cíveis da infância e crimes sexuais contra a criança. É membro da Sociedade Brasileira de Psicologia Jurídica, com sede em Porto Alegre (RS).

Gracielly Alves Delgado

Filósofa e pedagoga graduada pela Faculdade CESB – Centro de Ensino Superior do Brasil. Especialista em Gestão de Políticas de Saúde Informadas por Evidências pelo Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa (IEP/HSL) e em Gestão Pedagógica pela Faculdade Albert Einstein e pós-graduanda em Teorias Psicanalíticas pela Faculdade UniCEUB. Desde 2007, é consultora do Ministério da Saúde na Coordenação de Saúde de Adolescentes e Jovens, atuando na elaboração e na implementação das Diretrizes Nacionais de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens e na estratégia da Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em situação de violências. Participou da formulação dos Parâmetros para a Escuta de Crianças e Adolescentes em situação de violência e atuou como professora do Curso de Formação Continuada para Conselheiros de Direitos e Tutelares da Amazônia Legal realizada pelo Instituto Federal de Rondônia (IFRO).

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7158276502261316>

Graziela Milani Leal

Graduada em Serviço Social e especialista em Intervenção Social com Famílias pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Especializanda em Direito da Criança e do Adolescente com Ênfase em Socioeducação e em Justiça Restaurativa pela Fundação Escola Superior do Ministério Público. É assistente social judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS) desde 2015. É entrevistadora forense de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e atua como tutora e instrutora em cursos de Depoimento Especial no Centro de Formação do Judiciário do Rio Grande do Sul.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7368887121446180>

Heloiza de Almeida Prado Botelho Egas

É bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie-SP e mestra em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Atua como analista de políticas sociais desde 2014. Foi coordenadora-geral de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes na Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, na qual coordenou o trabalho de elaboração dos Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência. Contribuiu com a elaboração do PL 3792/2015, posteriormente transformado na Lei nº 13.431/2017 (Lei da Escuta). Desde 2017, é coordenadora-geral de Serviços Socioassistenciais a Famílias na Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9515613013208037>

Ionária Guerra de Araújo

Mestra em Psicologia pela Universidade Católica de Brasília (UCB). Licenciada em Letras Português/Inglês pela UCB (2010) e em Pedagogia pelo Instituto Superior de Educação Pro-gramus (2009). Possui Especialização em Orientação e Gestão Educacional, Psicopedagogia Clínica e Institucional, e em Língua Portuguesa e Literatura. Atualmente, é Orientadora Educacional na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Exerce docência em cursos de graduação e pós-graduação na área da Educação com ênfase em Psicologia Educa-cional e Desenvolvimento Humano em Sistemas Familiares e Educacionais e é pesquisadora na área de educação, cidadania e direitos humanos de crianças e adolescentes. Atua como colaboradora do Instituto dos Direitos da Criança e do Adolescente (INDICA) no desen-volvimento de políticas públicas voltadas para a prevenção, proteção e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3219056119153523>

Itamar Batista Gonçalves

Gerente de Advocacy da Childhood Brasil. É graduado em Geografia e pós-graduado em Psicologia, com foco em violência doméstica contra crianças e adolescentes pela Universidade de São Paulo (USP). Ingressou na área social em 1986, tendo ocupado posições gerenciais em organizações como a Fundação Abrinq e Secretaria do Menor do Estado de São Paulo. Integra a coordenação de pesquisa sobre escuta de crianças e adolescentes em processos judiciais.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5114896926727742>

José Antônio Daltoé Cezar

Magistrado Estadual no Rio Grande do Sul desde 1988, criador, em 2003, do Projeto Depoimento Sem Dano, pelo qual o sistema de justiça se dispõe a ouvir de forma mais humanizada crianças e adolescentes vítimas de violência. ganhador de menção honrosa no Premio Inovarem, em 2007, pela apresentação dessa prática. Conferencista nacional e internacional sobre essa matéria, atualmente exerce o cargo de Desembargador na 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Especializado em direitos da Infância e da Adolescência pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, obteve a aprovação com o trabalho *Depoimento Sem Dano*.

Liana Fortunato Costa

Possui graduação em Psicologia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), doutorado em Psicologia Clínica pela Universidade de São Paulo (USP) e pós-doutorado em Psicossociologia – História de Vida, realizado na Universidade Federal Fluminense (UFF) e sobre abuso sexual de meninos na Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). É docente permanente do Programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica e Cultura e professora Emérita da Universidade de Brasília (UnB), título outorgado em 24 de outubro de 2016. Foi contemplada em 2016 pela 6ª edição do Prêmio Neide Castanha na categoria Produção de Conhecimento, com o *Manual de Grupos Multifamiliares*, realizado em parceria com a Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal e também em 2018, na 8ª edição deste prêmio, na categoria Boas Práticas, em parceria com o Programa de Pesquisa, Assistência e Vigilância à Violência, Rede de Programa de Atenção Integral à Violência (PAV ALE-CRIM), da Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal. Obteve reconhecimento de participação no processo de certificação “Chega Mais – Selo de Qualidade de Serviços para Adolescentes”, outorgado em novembro de 2018 pelo Fundo de População das Nações Unidas juntamente com a Secretaria de Estado de Saúde, a Secretaria de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude e a Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0374051864999315>

Luiz Claudio Barcelos

Sociólogo, possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e mestrado em Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ). Realizou pesquisas e publicou na área de relações raciais e lecionou disciplinas de Ciências Sociais. Atualmente desenvolve atividades de pesquisa e técnicas no âmbito das políticas públicas de saúde, particularmente voltadas para o uso de evidências nos processos de tomada de decisão. Integra o quadro da carreira de analista técnico de políticas sociais no Ministério da Saúde.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4957114405392039>

Maria Eliete de Almeida

Atua como psicóloga do Centro de Referência no Atendimento Infantojuvenil (CRAI) do Hospital Materno-Infantil Presidente Vargas de Porto Alegre desde 2004, realizando acolhimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Formada pela Universidade Metodista de São Paulo (UNIMESP), é especialista em Psicologia Social: Instituição em Análise pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS) e em Saúde Comunitária pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA/Canoas).

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3589648288270741>

Maria de Jesus Bonfim de Carvalho

Assistente social e especialista em Administração e Planejamento de Projetos Sociais, é atualmente servidora pública federal (seletivo temporário) da Secretaria Nacional de Assistência Social. Foi assessora especial da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal (2013 a 2014), e, em São Luís, atuou como secretária adjunta da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social, conselheira suplente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), chefe da assessoria técnica da Fundação Municipal da Criança e Assistência Social, coordenadora do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), coordenadora de capacitação e monitoramento da Rede de Assistência Social privada. Foi servidora federal do Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (CBIA) e do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Margarete dos Santos Marques

Psicóloga, mestre em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) no Núcleo de Pesquisa em Psicanálise e Sociedade (NUPS) e especialista em Gestão de Equipamentos de Saúde Pública pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). É consultora da Childhood Brasil na capacitação de profissionais das redes de diver-

nos municípios e dos colaboradores do Programa na Mão Certa. Foi apoiadora da gestão da Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo. Atua como psicanalista e professora universitária na UNINOVE-SP.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8198431217563505>

Marília Lobão Ribeiro

Psicóloga, mestre em Psicologia Clínica e Cultura pela Universidade de Brasília (UnB), atua como psicoterapeuta de adultos, casais e famílias e, desde 1984, como psicóloga jurídica. Durante 23 anos gerenciou unidades de intervenção psicossocial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), que assessora os magistrados das varas criminais, de família, dos juizados especiais criminais e dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher nos temas sobre disputa de guarda, alienação parental e violência, inclusive violência contra criança. Responsável pela criação, implantação e implementação da unidade que realiza a escuta especial de crianças no TJDFT desde 2008, a qual gerenciou até abril de 2016.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2507943355728415>

Marleci Venério Hoffmeister

Graduada em Serviço Social pela Unisinos-RS, mestre em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e especialista em violência doméstica contra criança e adolescente pelo Laboratório de Estudos da Criança (LACRI), do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (USP). Atua como assistente social judiciário do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) desde 2002 e é chefe da Coordenadoria da Infância e Juventude do Rio Grande do Sul. Tutora e formadora nacional pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em Depoimento Especial e Escuta de Crianças no Sistema de Justiça. É autora e coautora em quatro obras: *Entre quatro paredes: a intervenção profissional do Assistente Social na tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em situação de abuso sexual*, *Serviço Social no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul: sistematizações sobre o cotidiano profissional*, *Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes: quando a multidisciplinaridade aproxima os olhares* e *A escuta protegida de crianças e adolescentes: os desafios da implantação da lei n 13.431/2017: estudos em homenagem ao Desembargador José Antonio Daltoé Cezar*.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7901266456925482>

Mirani Dutra

Graduada em Serviço Social pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos e especializando em Direitos Humanos e Políticas para Infância e Juventude pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Atua como assistente social judiciário no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS). É entrevistadora forense de crianças e adolescentes, além de tutora e instrutora no Centro de Formação do TJRS. Ministra cursos em temáticas relacionadas à infância e juventude.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2277864455642802>

Patrícia de Sousa Costa

Assistente de Programas na Childhood Brasil, iniciou sua carreira como jovem aprendiz no setor privado e desenvolveu-se primariamente em Recursos Humanos (Recrutamento & Seleção). Ingressou em 2015 no terceiro setor, através da Childhood Brasil, como estagiária e, desde setembro de 2017, atua como assistente de programas na organização. Graduada em Psicologia pela Universidade Paulista em 2017.

Natália da Silva Pessoa

É bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e mestranda em Serviço Social e Desenvolvimento Regional na mesma instituição. É servidora federal da carreira de analista de políticas sociais, atua no Departamento de Proteção Social Especial na Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania. Participou do Grupo de Trabalho coordenado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que elaborou os Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9030634200548112>

Rafael Madeira da Veiga

Advogado e militante de direitos humanos, é bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). Foi conselheiro tutelar de Brasília por dois mandatos consecutivos (2006-2012) e coordenador-geral do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte do Distrito Federal (PPCAAM, DF). Trabalhou no Disque-Denúncia Nacional (Disque 100). Atuou e fundou o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedeca, DF).

Raquel Pinto Coelho Perrota

Mestre em Direito Internacional pela University of Aberdeen, Escócia. Pesquisadora, atuou como professora de Direito da Criança e do Adolescente e Direito Internacional Público e Privado de 2008 a 2012. Advogada, sócia do escritório Alino & Roberto e Advogados, em Brasília. Atuou como assessora jurídica de Roberto de Figueiredo Caldas e como vice-presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil na Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae) na então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7375365804049625>

Reginaldo Torres Alves Júnior

Doutor em Psicologia Clínica e Cultura pela Universidade de Brasília (UnB), com estágio doutoral na University of Alabama, EUA, na área de entrevistas forenses com crianças e adolescentes no contexto dos Centros de Defesa da Criança (Children's Advocacy Centers). Especialista em Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes pela Universidade de São Paulo (USP). Psicólogo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), onde exerce a função de supervisor titular do Centro de Referência para Proteção Integral da Criança e do Adolescente em situação de Violência Sexual da Vara da Infância e da Juventude.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0343692777347703>

Rita Ippolito

Pedagoga e pós-graduada em Psicologia do Desenvolvimento Infantil, atua há mais de 30 anos no âmbito da Cooperação Internacional na América Latina em programas implementados por organizações internacionais e locais, na área de promoção de direitos humanos de crianças e adolescentes, mulheres e da educação. Colaborou com diversas instituições, entre elas a Cooperação Italiana, Governo Brasileiro, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), Childhood Brasil, Organização Nacional do Trabalho (OIT), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), entre outros. Como coordenadora geral do Projeto/PNUD entre os anos de 2014 e 2019, atuou na gestão educacional da rede municipal de Maceió e coordenou a publicação do acervo da política educacional, guia e orientações curriculares da educação básica do município. Recebeu diversos reconhecimentos e prêmios na área de educação e direitos humanos da crianças e adolescentes.

Roberto de Figueiredo Caldas

Juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos (2013-2018) e vice-presidente da mesma instituição (2014-2015), tendo atuado anteriormente como juiz *ad hoc* (2008-2012). Graduado em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Especialista em ética, direito constitucional, direito do trabalho, direitos sociais e direitos humanos. Advogado militante desde 1985, com extensa atuação em defesa de trabalhadores e dos direitos sociais, especialmente junto ao Supremo Tribunal Federal e tribunais superiores. Fundador e ex-presidente da Comissão Nacional de Direitos Sociais do Conselho Federal da OAB. Representante do Conselho Federal da OAB na Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (2003-2013). Membro da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (2006-2012).

Sandra Gomes Melo

Delegada de Polícia Civil do Distrito Federal e professora das disciplinas de direitos humanos e violência de gênero em cursos de formação e aperfeiçoamento de servidores policiais. Atualmente ocupa o cargo de coordenadora de atendimento a Grupos Vulneráveis da Polícia Civil do Distrito Federal. Dedicou-se ao desenvolvimento de projetos de atendimento policial especializado para a proteção de mulheres, crianças, idosos, grupos étnico-raciais, deficientes físicos e população LGBTQI+. É graduada em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), com especialização em Política Criminal, Segurança Pública e Penitenciária pela Unirio e em Desenvolvimento de Sistemas Abrangentes para Vítimas pelo Instituto Internacional de Vitimologia, Universidade Tokiwa, Japão. Foi agraciada, em 2013, com o Prêmio Global Leadership Awards – Human Rights, concedido pela organização norte-americana Vital Voices Global Partnership.

Sérgio Alberto Bitencourt Maciel

Psicólogo, psicodramatista, especialista em abordagem familiar no contexto judicial, terapeuta familiar e conjugal. Capacitado em entrevista investigativa com crianças e adolescentes promovida pela Childhood Brasil e pela então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Ministrou oficina sobre tomada de depoimento no I Encontro Nacional de Experiências de tomada de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes promovido pelo Conselho Nacional de Justiça e Childhood Brasil. Atuou como subsecretário da Subsecretaria Especializada em Violência e Família da Secretaria Psicossocial Judiciária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) entre 2009 e 2016. Atualmente é coordenador substituto da Coordenadoria Psicossocial Judiciária do TJDFT.

Silvia Renata Lordello

Psicóloga, pedagoga e doutora em Psicologia Clínica e Cultura pela Universidade de Brasília (UnB). Atualmente é docente do Departamento de Psicologia Clínica e integra a equipe do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura na UnB. Especialista em terapia conjugal e familiar, desenvolve pesquisas envolvendo as temáticas intervenções psicossociais com populações vulneráveis, juventude, adolescência, saúde mental e desenvolvimento psicológico. Foi coordenadora do Centro de Atendimento e Estudos Psicológicos (CAEP), serviço-escola da UnB e também coordena o Laboratório de Família, Grupo e Comunidade na UnB.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4220453020134352>

Vanea Maria Visnievski

Graduada em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), possui treinamento específico em entrevista forense com crianças vítimas de violência. Aposentada com 23 anos de experiência como assistente social judiciária no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS). Participou da formulação, implantação e desenvolvimento do Projeto Depoimento Sem Dano na Comarca de Porto Alegre, denominado atualmente depoimento especial, tendo conduzido mais de 500 entrevistas com crianças e adolescentes. É tutora e conteudista de EAD, tem ministrado cursos e participado como expositora em seminários com tema sobre a infância e juventude.

REALIZAÇÃO:

CHILDHOOD

PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA

FUNDADA POR S. M. RAINHA SILVIA DA SUECIA

PARCEIROS:

